



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 75

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de abril de 2012

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde	39
Ministério das Cidades.....	43
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego	78
Ministério dos Transportes	79
Conselho Nacional do Ministério Público.....	79
Ministério Público da União	81
Poder Legislativo.....	105
Poder Judiciário.....	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	144

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 137, de 17 de abril de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, de principal, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), em apoio ao "Projeto Pernambuco Rural Sustentável PRORURAL III", (*Pernambuco Rural Economic Inclusion Project*)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 16/2012, realizado no dia 30.03.2012 (Processo Licitatório nº 437/2012), referente a construção de dois grupos sanitários dos píeres 1 e 2 no Terminal Petroquímico de Miramar, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ nº 09.238.903/0001-80, no valor global de R\$105.900,55 (cento e cinco mil, novecentos reais e cinquenta e cinco centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GER-JUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 714 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado AGILE (9PEU); unidade da federação: RJ; válida até 18 de janeiro de 2015;

Nº 715 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado DEEP SEA METRO II (9PEX); unidade da federação: RJ; válida até 08 de dezembro de 2014; e

Nº 716 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado OCEAN RIG MYKONOS (9PEZ); unidade da federação: RJ; válida até 08 de fevereiro de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 717 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Ultraleve Clube de Curitiba (SSUL), em São José dos Pinhais (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 718 - Inscrever o aeródromo Bonacin II (SNQZ), em Piraquara (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 719 - Inscrever o aeródromo Fazenda Barra do Cupim (SDNC), em Dom Aquino (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 720 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vale Verde (SJDC), em Pium (TO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 721 - Inscrever o aeródromo Luís Eduardo Magalhães (SWNB), em Luís Eduardo Magalhães (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 722 - Inscrever o heliponto Company (SSQJ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 723 - Inscrever o heliponto Lagoa (SIHX), em Eusébio (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 724 - Inscrever o heliponto Paic Participações Ltda (SSNX), em Itirapina (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 725 - Inscrever o heliponto Telefônica (SITE), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 726 - Inscrever o heliponto Tibagi (SION), em Guaramiranga (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 727 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Bom Retiro (SIAR), em Ibirarema (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 728 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Londrina (SJQF), em Campo Novo do Parecis (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 729 - Renovar a inscrição do aeródromo Irmãos Ribeiro (SDIB), em Espírito Santo do Pinhal (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 730 - Renovar a inscrição do heliponto em hospital Hospital Santa Joana (SSUP), em Recife (PE); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 731 - Renovar a inscrição do heliponto João Domingues de Araújo (SJRZ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de Setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da união do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 708 - Prorrogar a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-12-OCY-07-00, em favor da empresa Baiana de Táxi Aéreo Ltd. - EBTA; e

Nº 709 - Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-10-6CFT-02-01, em favor de Táxi Aéreo Palmas Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CÉSAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 424, de 07 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 08 de março de 2012, seção 1, página 3, **onde se lê:** "Maringá - PA", **leia-se** "Maringá - PR".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 705, DE 16 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico da sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.025398/2012-73, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária **AGIL AEROAGRÍCOLA LTDA.**, ME, CNPJ 13.596.396/0001-23, com sede social em Nova Xavantina (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do COA, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 706, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico da sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.016927/2011-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária **THORUS TAXI AEREO - AERÓ SERVICE LTDA**, com sede social em Curitiba (PR), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005697/2008-41, resolve:

Art. 1º Proibir o trânsito de vegetais e suas partes, exceto material in vitro e madeira serrada, das espécies *Citrus* spp., *Cocos nucifera*, *Acacia* sp., *Azadirachta indica*, *Melia azedarach* e *Sorghum bicolor*, hospedeiras do Ácaro Hindu dos Citros (*Schizotetranychus hindustanicus*), quando oriundas de Unidades da Federação (UF) onde seja constatada, por laudo laboratorial oficial, a presença da praga.

Art. 2º Os frutos de *Citrus* spp. provenientes de UF com ocorrência da praga poderão transitar para outras UFs desde que passem por beneficiamento seguido de inspeção.

§ 1º O beneficiamento deverá constar de, no mínimo, imersão de frutos em solução de hipoclorito de sódio a 200 ppm por 10 minutos, seguida de lavagem com solução de detergente neutro, escovação, secagem e aplicação de cera.

§ 2º A inspeção será realizada pelo Responsável Técnico habilitado para Certificação Fitossanitária de Origem em amostra representativa de cada partida, colhida de acordo com a seguinte tabela:

Tamanho da partida (nº de caixas)	Tamanho da amostra	Quantidade de frutos a inspecionar (kg)
001 a 500	1,0%	5
501 a 2000	0,5%	10
2001 a 5000	0,2%	15
5001 a 20000	0,1%	20
mais de 20001	0,05%	30

§ 3º O Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC deverá conter a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram imersos em solução de hipoclorito de sódio a 200 ppm por 10 minutos, seguido de lavagem com solução de detergente neutro, escovação, secagem e aplicação de cera e encontram-se livres do Ácaro Hindu dos Citros".

§ 4º Para o trânsito de frutos, será exigida a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) devidamente embasada em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) com a seguinte Declaração Adicional: "A partida atende às exigências constantes da Instrução Normativa nº [número desta Instrução Normativa] e encontra-se livre do Ácaro Hindu dos Citros".

Art. 3º Excetuam-se das exigências descritas nesta Instrução Normativa os vegetais hospedeiros e suas partes, oriundos de Área Livre da Praga (ALP) *Schizotetranychus hindustanicus*, oficialmente instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo essa condição ser atestada por PTV embasada em CFO ou CFOC com a seguinte Declaração Adicional: "A partida é proveniente de Área Livre da Praga Ácaro Hindu dos Citros".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 34, de 8 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS VAZ

PORTARIA Nº 310, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º Ajustar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens, fixados no Anexo I da Portaria GM/MAPA nº 203, de 16 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS
E PASSAGENS EM 2012

R\$ 1,00	
Unidade	Até Dezembro
Secretaria-Executiva - SE	4.494.567
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	24.357.806
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	266.664
Secretaria de Política Agrícola - SPA	600.000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	809.556
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	1.168.907
Total	31.697.500

Inclui as despesas relativas às subfunções 125, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003722/2011-57, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Genext Produtos e Serviços em Biotecnologia Ltda, CNPJ nº 11.351.167/0001-13, situado na Rua Redentora, nº 2711, Vila Imperial, CEP: 15.015-780, São José do Rio Preto/SP, para realizar análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21026.002413/2011-71, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Fertgen Biotecnologia da Reprodução Animal S/S, CNPJ nº 09.125.276/0001-70, situado na Rua Doutor Aníbal de Toledo, nº 652, Monte Líbano, CEP 79.004-050, Campo Grande/MS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 112, de 28/08/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 170, de 03/09/2008, Seção 1, pág.: 4.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

11-0135 - Brasil: Retrato de Um País - Festival Brasileiro de Cinema na Rússia
Processo: 01580.012511/2011-14
Proponente: Ars et Vita Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 03.032.867/0001-17
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 265 de 15/12/2011, publicada no DOU nº. 241 de 16/12/2011, Seção 1, página 29, em relação ao projeto "Um Pedido Incomum", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 20.196-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 19.760-2
leia-se:
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1211-4 conta corrente: 41.818-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1211-4 conta corrente: 41.819-6.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir e articular a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação da Fundação Casa de Rui Barbosa, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito dessa Fundação.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho articular as unidades da FCRB a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive das autorizações de captação de recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º A divulgação de informações referida no caput deverá ser promovida em locais de fácil acesso, sendo obrigatório, no mínimo, a disponibilização das informações no portal da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá iniciar seus trabalhos em até trinta dias da entrada em vigor desta Portaria, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21026.002524/2010-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório NovaAnimal, nome empresarial Nova Animal - Laboratório e Consultoria Veterinária S/C Ltda., CNPJ nº 03.818.840/0001-54, situado na Rua Alameda Costa Santos, nº 11, Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, através da Portaria nº 82, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 83, de 05 de maio de 2009, Seção 1, pag.: 09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 16, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 34, de 16 de fevereiro de 2012, Seção 1, pag.: 03.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 08, de 09 de fevereiro de 2012, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21003.000001/2012-46, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório e Clínica - CEMEV, nome empresarial Rodrigo B. Loyo Cadette - ME, CNPJ nº 05.866.434/0001-92, situado na Av. Amazonas, nº 2795, Letra A, Nova Porto Velho, CEP 76.820-164, Porto Velho/RO, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal por meio da Portaria nº 75, de 29 de abril de 2009; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 30 de abril de 2009, Seção 1, pag. 09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes foram subdelegadas pela Portaria nº 614 - MAPA de 15.07.2011; pelo Inciso XXII do Art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e; tendo em vista o disposto no § 4º do Artigo 1º e § 3º do Artigo 2º da Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006 e no Art. 3º da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e observando o que consta no Processo 21008.000396/2010-75, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o Credenciamento Provisório como prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, da empresa DEDETIZADORA ACON LTDA ME, com registro no MAPA sob o número BR AP 0432, nome fantasia DEDETIZADORA ACON, CNPJ nº 01.249.965/0001-85, Inscrição Estadual nº 03.018.259-1, localizada na Av. Coaracy Nunes 706, bairro Central-Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-010, credenciada nos seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN); b) Fumigação em Containers com Fosfina (FEC) e c) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina.

Art. 2º A Conversão de que trata esta Portaria terá validade por mais 4 (quatro) anos e, o Credenciamento, a partir do que ordena a Instrução Normativa acima citada, poderá ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal desta Superintendência.

CARLOS RICARDO DE'CARLI

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252,
DE 2 DE ABRIL DE 2012(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000329/2011-48, de 11 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa HT MICRON SEMICONDUCTORES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ

sob o nº 11.386.376/0001-00, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de encapsulamento e teste dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

circuitos integrados da posição NCM 8542.3, com tecnologias de encapsulamento dos tipos Board on Chip Package (BOC), Ball Grid Array (BGA), Fine Pitch Ball Grid Array Package (FBGA), Thin Small Outline Package (TSOP1 e TSOP2);

II) cartões de memória Micro SD (secure digital) e Micro SDHC (secure digital high capacity), constituído por memória flash, montada diretamente sobre placa de circuito impresso (chip on board), com capacidade de armazenamento de memória de 128 MBytes a 4 GBytes, ou superior;

III) dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, com conexão por interface do tipo USB (universal serial bus), constituído por memória flash montada diretamente sobre placa de circuito impresso (chip on board), com capacidade de armazenamento de memória de até 256 GBytes, ou superior, denominado USB Flash; e

IV) circuitos integrados digitais montados pelo processo chip on board, classificados na posição 8542.3, denominados circuitos integrados inteligentes (smart chips).

Art. 2º Para a realização das atividades de encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.000329/2011-48, de 11 de fevereiro de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa HT MICRON SEMICONDUCTORES LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de encapsulamento e teste dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 74, de 17-4-2012, Seção 1, pag. 13, com incorreção no original.



Art. 4º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação da FCRB funcionará em sua sede na cidade do Rio de Janeiro e poderá requisitar a participação de quaisquer servidores da FCRB em suas reuniões, a fim de cumprir com seus objetivos.

WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 13159 - X - Curta Santos - Festival de Cinema
Associação dos Artistas
CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09
Processo: 01400.040461/20-11
SP - São Vicente
Valor do Apoio R\$: 979.230,00
Prazo de Captação: 18/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 10ª edição do festival, com mostras com-
petitivas, oficinas e palestras, de 17/09 a 21/10/2012.
12 0252 - br.it Festival

Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções
CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29
Processo: 01400.002316/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.141.728,00
Prazo de Captação: 18/04/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival de arte e tecnologia, tem como
foco o estreitamento dos laços entre tradição e inovação, de junho a
outubro de 2012.
11 14698 - HERITAGE
INSTITUTO VIRADA BENEFICENTE A
CNPJ/CPF: 12.755.388/0001-10
Processo: 01400.042322/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.744.435,00
Prazo de Captação: 18/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário, livro bilíngüe, CD musical e
web portal, sobre o patrimônio imaterial, herança, tradição, arte e
legado cultural, interligando gerações.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para maio de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍ- CIO
01400.008697/2012-69	12 2319	Lia Michalany Chaia	Participação na 11 Bienal Internacional de Habana	SP	Cuba	46.0	R\$ 3.500,00
01400.008701/2012-99	12 2323	Joyce Candido da Costa	O bom e velho samba visita o fado / Vinyl Sintonizado: Portugal - Brasil	RJ	Portugal	44.0	R\$ 3.500,00
01400.008504/2012-70	12 2139	Marcelo Miguel Conrado	Brazilian Project - Exposição de Artes Visuais em Nova York	PR	EUA	43.8	R\$ 3.500,00
01400.008572/2012-39	12 2195	Rogério Zanetti Gomes	SP ARTE - Rogério Ghomes	PR	SP	43.8	R\$ 1.500,00
01400.008707/2012-66	12 2329	Raquel Vellozo dos Reis	Residência artística	RJ	França	43.7	R\$ 5.500,00
01400.008708/2012-19	12 2330	Guilherme Adauto Baptista Mallon	Det Poetiska Brasilien O Brasil Poético Suécia 2012	RJ	Suécia	42.9	R\$ 5.000,00
01400.008705/2012-77	12 2327	Rogério Zerlotti Wolf	IX Festival de Flautas da Slovenia	SP	Eslovênia	42.2	R\$ 5.000,00
01400008451/2012-97	12 2095	Leandro Manoel Mendes	VJ Vagas - LPM Festival 2012	SC	Itália	42.1	R\$ 3.500,00
01400.008566/2012-81	12 2189	Regina Carmona	BELA Bienal Europeia e Latina Americana de Arte	SP	Portugal	40.1	R\$ 3.500,00
01400.008725/2012-48	12 2347	Melissa Freire Aguiar	Mel Freire canta no Iniscealtra Festival of Arts (Irlanda) e no Festival Napoli-Rio (Italia)	MG	Itália	40.0	R\$ 3.500,00
01400008449/2012-18	12 2093	Adelly Vinhaes Costantini	Festival Trapezi Reus	RJ	Espanha	39.9	R\$ 3.500,00
01400008199/2012-16	12 1925	Lleandro Cardoso Torres Cunha	Gif Cave, Caverna Gif	SP	Holanda	38.1	R\$ 7.000,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍ- CIO
01400.008683/2012-45	12 2305	Companhia de Dança Staccato Paulo Caldas / Veronica Prates Moreira	Staccato Paulo Caldas em viagem para o Festival Inter- nacional de Dança Contemporânea Interplay	RJ	Itália	47.6	R\$ 24.500,00
01400.008721/2012-60	12 2343	Ponto de Equilibrio/ Ney Car- los Lemós de Carvalho	Ponto de Equilibrio no Festival AZGO	RJ	Moçambique	47.2	R\$ 40.000,00
01400.008720/2012-15	12 2342	Paula de Toledo Ordonhes	Projeto Volante no Canadá	SP	Canadá	46.0	R\$ 10.500,00
01400.008700/2012-44	12 2322	Coral Orgânico d'AMMOR/ Jane Rosália do Nascimento Pessoa	Coral Orgânico no Encontro de corais de Huilo Huilo, Chile / El Canto del Chucao - Tercer Encuentro Coral de Huilo Huilo	RJ	Chile	45.7	R\$ 26.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍ- CIO
01400.008581/2012-20	12 2204	Jussara Jesus de Santana	Nosso Cabelo a Nossa Força	BA	Colômbia	42	R\$ 3.500,00
01400.008686/2012-89	12 2308	Lucas de Oliveira Leite Penteadado	Participação no 20º Festival Internacional de Violão em Kob- lenz - Alemanha / 20º Koblenz International Guitar Festival & Academy	SP	Alemanha	41.7	R\$ 7.000,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍ- CIO
01400008455/2012-75	12 2099	Rodrigo de Almeida Braga	Lapinha Museu Vivo	PA	MG	54.0	R\$ 8.000,00
01400.008714/2012-68	12 2336	João Carlos Albuquerque Souza de Almeida/Grupo Cultura Indígena Yawala- piti	Seminário Darcy Ribeiro 90 Anos	MT	DF	50.0	R\$ 24.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍ- CIO
01400.008699/2012-58	12 2321	Amilcar Packer	History/Matter International Art Residency - CCA, Lagos 2012	SP	Nigéria	46.0	R\$ 5.000,00
01400.008570/2012-40	12 2193	Marcelo Werneck de Souza Saraiva	Participar III Congresso Internacional de Literatura Infantil e Juvenil	MA	RS	45.0	R\$ 2.000,00
01400.008569/2012-15	12 2192	Guilherme Mohallem	Origens: acolhimento e recusa/Crossing Point Residency	SP	Libano	45.0	R\$ 5.000,00



VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008568/2012-71	12 2191	Cia. de Teatro Luna Lunera/Cláudio Márcio Dias	Residência artística da Cia Luna Lunera no Odin Teatret - Dinamarca/Odin Teatret - Nordisk Teatrolaboratorium	MG	Dinamarca	46.6	R\$ 35.000,00
01400.008679/2012-87	12 2301	Graziene da Silva Moreira	Tecendo a Rede no Flac 2012	GO	SP	43.1	R\$ 3.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008674/2012-54	12 2296	Ramilson Noronha Santiago	Landscape Marbles - Florence Design Week / III Florence Design Week	MG	Itália	43.5	R\$ 3.500,00
01400.008726/2012-92	12 2348	Tatiana Maria Wells	LabsurLab	RJ	Equador	38	R\$ 2.000,00

VIII - Eixo Economia Criativa - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008583/2012-19	12 2206	Diana Maria Gallichio Domingues/Grupo de Pesquisa em Arte e Tecnociência -LART Laboratório de Pesquisa em Arte e Tecnociência - UNB/GAMA	Artista convidada onцена Bienal de la Habana	DF	Cuba	42	R\$ 21.000,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008678/2012-32	12 2300	André Rosalem Signorelli	Curso de Aperfeiçoamento em Música - Piano Clássico na Rússia / VI Festival Internacional de Piano Ruza	ES	Rússia	45.0	R\$ 5.000,00
01400008260/2012-25	12 1975	Caue Alves	Ensaio de Geopoética: relocalizações e encontros na cena artística internacional	SP	Cuba	44.0	R\$ 3.500,00
01400008441/2012-51	12 2085	Talita da Silva Oliveira	Pensamento e Reflexão na Fotografia: Porque pensamos a fotografia?	AC	SP	43.5	R\$ 1.500,00
01400.008672/2012-65	12 2295	Silas Camilo de Lira	Clisertão - Congresso Internacional do Livro, Leitura e Literatura do Sertão	RN	PE	43.2	R\$ 1.500,00
01400.008671/2012-11	12 2294	Ronaldo José Robles	Laboratório Internacional 2012 : O simulacro das sombras no teatro contemporâneo	SP	Itália	43.0	R\$ 5.500,00
01400.008690/2012-47	12 2312	Renan Felix Macedo	Participação no festival internacional de violão de Koblenz - Alemanha / Koblenz international guitar festival e Academy	SP	Alemanha	41.6	R\$ 3.500,00
01400.008722/2012-12	12 2344	Clarisse Barreto Raynaud	Participação do Forum Internacional de Euritmia em Witten - Alemanha	DF	Alemanha	41.5	R\$ 3.500,00
01400.008509/2012-01	12 2144	Túlio de Amorim da Rosa	Residência Artística Eu Virgula Você e Eu	RJ	Portugal	41.0	R\$ 3.500,00
01400.008685/2012-34	12 2307	Sandra Urizzi Lessa	Workhop intitulado "If you follow my tracks, can you read my thoughts?" que acontecerá no Kunsten Festival des Arts	SP	Bélgica	40.5	R\$ 5.000,00
01400008459/2012-53	12 2103	Tássio de Melo Folli	Nova Residência Malabarística	SP	França	40.1	R\$ 7.500,00
01400.008716/2012-57	12 2338	Laura Virginia Moraes de Oliveira Neta	Um teto todo seu- exposição do videodança em Londres	DF	Inglaterra	40.1	R\$ 3.500,00
01400.008713/2012-13	12 2335	Nayse Bottentuit Lopez	Residência de Gestão e Curadoria nos Festivais Kunsten Festival (bruxelas) e alkanlara (lisboa).	RJ	Bélgica	40.5	R\$ 7.000,00
01400.008712/2012-79	12 2334	Atele Santos	Participação no Hiphop Literacies: The Globalization of Black Popular Culture, An Interdisciplinary Conference	SP	EUA	39.0	R\$ 7.000,00
01400.008710/2012-80	12 2332	Elderth Ernesto Theza	Exposição Fotográfica: Dança e Música do Mundo - Serpa Portugal / en-REDE - Rede Internacional de Municípios pela Cultura A exposição Fotográfica "Danças e Músicas do Mundo"	MG	Portugal	38.1	R\$ 3.500,00
01400.008505/2012-14	12 2140	Monica da Silva Pereira	A Produção Filmica do CPC/AIM - Associação de Investigadores da Imagem em Movimento	RJ	Portugal	37.5	R\$ 3.500,00
01400.008727/2012-37	12 2349	Amanda Leite de Sampaio	Intercâmbios de Nuestra América - Trajetórias e Escrita do Afeto	CE	Cuba	37.5	R\$ 5.500,00
01400.008564/2012-92	12 2187	Luiz Carlos Cardoso Suzano Junior	Participação na las IV Jornadas Nacionales de Investigación y Crítica Teatral - Buenos Aires/Argentina	ES	Argentina	37.0	R\$ 2.000,00
01400.008724/2012-01	12 2346	Juliana Wanderley Reis	Disparos e Princesinhas - Cinema brasileiro no Marché du Film/Cannes / Marché du Film - festival de Cannes 2012; Producers Workshop.	RJ	França	36.9	R\$ 3.500,00
01400.008261/2012-70	12 1976	Fabio Luiz Carneiro Mourilhe Silva	Participação no 47th International Congress on Medieval Studies	RJ	EUA	36.1	R\$ 3.500,00
01400.008709/2012-55	12 2331	Larissa Pinho Alves Ribeiro	Arteles - residência artística / Arteles Residency Program	PE	Finlândia	36.0	R\$ 5.000,00
01400.005522/2012-08	12 1358	Nathália de Sousa Faria	Show na Feira Internacional de Música de Guadalajara	MG	México	35.5	R\$ 3.500,00

X - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008262/2012-14	12 1977	Maria Alice Monteiro de Campos Vergueiro	Espetáculo As Três Velhas no Festival de Teatro Latinoamericano y Caribeño Mayo Teatral	SP	Cuba	45.1	R\$ 28.000,00
01400.008693/2013-81	12 2315	Grupo Açorianidade Capixaba / Fabiene Passamani Mariano	Açorianidade Capixaba - Show de lançamento do CD e Gravação de Documentário em comemoração aos 200 anos da Imigração Açoriana no Estado do Espírito Santo / V Congresso Internacional Sobre Festas do Divino Espírito Santo	ES	Portugal	45.0	R\$ 28.000,00
01400.008549/2012-44	12 2174	Anderson de Sousa Ferreira/Coletivo Casa Preta- Associação de Afro Desenvolvimento	Coletivo Casa Preta- Afro Bloco Firme/Lapinha Museu Vivo: IX Encontro de Cultura de Raiz	PA	MG	44.5	R\$ 18.000,00
01400.008669/2012-41	12 2293	Grupo de Pesquisa Corpos Informáticos / Diego Azambuja de Almeida	Corpos Informáticos: Participação no evento nacional de performance Circuito BodeArte, Natal, RN / Circuito BodeArte de performance	DF	RN	44.2	R\$ 15.000,00
01400008196/2012-82	12 1922	Caio Christhian Stolaí	Circo Poeira no LIFT 2012	SP	Canadá	44.1	R\$ 10.500,00
01400.008695/2012-70	12 2317	Cia. Ltda / Jorge Luis Schutze	Cia.Ltda no Circuito Regional de Performance Bode Arte	AL	RN	44.1	R\$ 7.500,00
01400.008711/2012-24	12 2333	Robério Molinari Neves/i Molinari convida Hudson Brasil & Chico Lobbo	Música de Minas mostra sua diversidade em Cuba: Do erudito à cultura popular/Romerias de Mayo - Festival Mundial de Juventudes Artísticas	MG	Cuba	43.3	R\$ 24.500,00
01400.008694/2012-25	12 2316	Tales Frey Dias/Companhia Excessos	The Other a Asphalt Kiss no Rapid Pulse Internacional Performance Festival em Chicago	GO	EUA	43.2	R\$ 7.000,00
01400008453/2012-86	12 2097	Coral Santa Cecília	Coral Santa Cecília em Uruguaiana	RS	RS	42.7	R\$ 7.500,00
01400008197/2012-27	12 1923	Rafael Alencar Veríssimo	Caixa Cubo no festival Jazz à Vienne 2012	SP	França	42.0	R\$ 10.500,00
01400.008719/2012-91	12 2341	Celso Mendonça Gitahy/ZZ7ZZ Coletivo de Arte	Exposição de Arte São Paulo Sob Pressão - SPSP/Festival des Cultures Urbaines 2012 (Festival de Culturas Urbanas 2012)	SP	França	41.5	R\$ 7.000,00
01400008457/2012-64	12 2101	Terezinha Maria Nobre Caetano da Costa	Voa Nelson, Vuella! Da Decoupage à Cena	GO	México	41.2	R\$ 10.500,00
01400.008702/2012-33	12 2324	Praticando Conservação Preventiva/ Roselia Adriana Barbosa da Rocha	Diagnóstico de conservación de la colección de cera del Memorial de Medicina de la Universidad Federal de Pernambuco - IV Congreso Chileno de Conservación y Restauración / IV Congreso Chileno de Conservacion y Restauracion Nuevas Miradas, Nuevos Patrimonios: Un Desafio Disciplinario, Transdisciplinario e Intercultural	PE	Chile	40.7	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:

I - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008684/2012-90	12 2306	Luiza Sales Rangel	Luiza Sales e os Coringas -música brasileira no Bucharest International Jazz Competition.	RJ	Romênia	40.6	R\$ 30.000,00
01400008192/2012-02	12 1918	Volnei Schneider	HE SCHNEIDER'S, Família que canta unida, permanece unida	RS	SP	40.5	R\$ 6.000,00
01400009383/2012-83	12 2568	Grupo Teatral Bom Intento / Diego Luis Amorim do Vale	12 Horas de Teatro no Ar	PA	PA	40.5	R\$ 5.000,00
01400.008706/2012-11	12 2328	The Pambazos Bros/ Diego Martinez Gonzalez	Participação do grupo brasileiro The Pambazos Bros em el Festival de Teatro de Rua: Festival Fantastika do 29 ao 30 de junho do 2012 em Freistadt, Austria. 1 / Festival Fantastika	SP	Áustria	40.5	R\$ 15.000,00
01400.008692/2012-36	12 2314	Villa Guitar Duo / Rodrigo Oliveira Chaves de Almeida	Participação no IX Concurso Europeu de violão clássico Enrico Mercatali Gorizia - (Itália) / IX Concurso Europeu de Chitarra Classica Enrico Mercatali - IX Concurso Europeu de Violão Clássico Enrico Mercatali	SP	Itália	40.1	R\$ 7.000,00
01400.008717/2012-00	12 2339	Mônica dos Santos Vilela e Miguel José da Silva Oliveira / Mônica dos Santos Vilela	Participação no (Short Film Corner) Mercado de Curtas no Festival de Cannes, com o filme - Bancos / Short film corner (mercado de curtas) Festival de Cannes	RJ	França	39.9	R\$ 7.000,00
01400.008575/2012-72	12 2198	Regina Hiromi Kinjo/Madrugal Sempre EnCanto	Madrugal Sempre EnCanto no Festival Internacional Mundus Cantat	SP	Polônia	39.7	R\$ 50.000,00
01400.008715/2012-11	12 2337	Rafael Santos Macedo/Rafael Macedo & Felipe José	EscutafalaescutA - Circulação de Apresentação Musical/11º Festival di Bologna: LiveTime	MG	Portugal	39.7	R\$ 7.000,00
01400.008689/2012-12	12 2311	Associação São Pedro Pró-Cultura Paulista / Adriana Belic Cherubine	Missão Cultural Brasileira no 31o Festival Internacional de Teatro da cidade do Porto , Portugal - de 02 a 08 maio de 2012 / 31o Festival Internacional de Teatro Fazer a Festa	SP	Portugal	38.7	R\$ 14.000,00
01400.008506/2012-69	12 2141	Pedro Henrique Salviano de Freitas/Eduardo Okamoto Companhia de Teatro	Agora e na hora de nossa hora no Teatromania International Festival em Bytom- Polônia/14º Teatromania International Festival	SP	Polônia	38,7	R\$ 15.000,00
01400.008704/2012-22	12 2326	Ana Paula da Silva Grupo / Ricardo Garcia Salmazo	Ana Paula da Silva - Lançamento do CD Pé de Crioula - Turnê Europa / Café Hanh, Noites Musicais.	PR	Alemanha	38.3	R\$ 17.500,00
01400008198/2012-71	12 1924	Renato Miguel Mota	Apresentação do duo mineiro formado por Renato Motha e Patrícia Lobato no Festival de Música sense of Quiet a ser realizado no Japão em Maio/2012.	MG	Japão	38.1	R\$ 10.000,00
01400.008573/2012-83	12 2196	Luis Augusto França de Santana/Independente de Rua	Participação do grupo Independente de Rua no "The International Festival of Urban Movement 2012" e o "Breakin' The Law: Style Def9nd" EUA.	BA	EUA	38.0	R\$ 10.500,00
01400.008723/2012-59	12 2345	Suzana Paulina Lehman Murbach/Grupo de Euritmia Jovem de Botucatu Bauru	Participação do Grupo de Euritmia Jovem Botucatu - Bauru no FORUM EURYTHMIE 9. INTERNATIONALES JUGEND EURYTHMIE FESTIVAL, em Witten-Annen, Alemanha.	SP	Alemanha	37.8	R\$ 35.000,00
01400008257/2012/10	12 1972	Instituto de Artes Integradas de Blumenau	Intercâmbio Cultural Brasil/Itália- 6º EUROPEAN CHAMPIONSHIP OF CAPOEIRA-PADOVA -ITALIA e 1º FESTIVAL EUROPEU DE CAPOEIRA	SP	Itália	37.5	R\$ 24.500,00
01400.008676/2012-43	12 2298	Cia EnvieZada / RJ / Jose Alex Botelho de Oliva Junior	SITI 20th Summer Season Theater training 2012 (capacitação da Cia EnvieZada/RJ técnicas de SUZUKI e VIEWPOINTS)	RJ	EUA	36.9	R\$ 11.000,00
01400008452/2012-31	12 2096	Olhares	Exposição Coletiva de Fotografia Danças e Músicas do Mundo	RN	Portugal	35.5	R\$ 7.000,00
01400.009371/2012-59	12 2559	Marcelo Greco	Influências, Inspirações e Intercâmbios	SP	Holanda	35.4	R\$ 35.000,00
01400008454/2012-21	12 2098	César Ricardo Ribeiro Lacerda	Porquê da Voz	RJ	Cuba	34.6	R\$ 14.000,00
01400008691/2012-91	12 2313	Ana Luiza Duarte de Brito Drummond	A influência marxista nas obras de Roberto Drummond / XI Jornadas de Filofia Política: La Literatura en la Filosofia Política.	MG	Argentina	33.6	R\$ 2.000,00
01400.008675/2012-07	12 2297	Merli Leal Silva	Apresentação de Nilson Chaves durante a ALCAR - São Borja	PA	RS	33.1	R\$ 7.500,00
01400.008696/2012-14	12 2318	Eliana Fernandes / Luiz Gustavo Fernandes Murakami	Turnê de shows e workshops Luiz Murá na Suécia / Festival Blekinge jazz and world, escola Blekinge lans flkhogskola e tour com jazz unit	SP	Suécia	32.4	R\$ 5.000,00
01400.008585/2012-16	12 2280	Reginaldo Ferreira da Silva	Lançamento do livro Manual Prático del Odio em Buenos Aires	SP	Argentina	31	R\$ 2.000,00
01400005521/2012-55	12 1357	Julia Peres Guimarães	Noites Cariocas, um gostinho do Rio (Carioca Nights, a taste of Rio) - Los Angeles, California, EUA.	RJ	EUA	30.4	R\$ 24.500,00
01400.008565/2012-37	12 2188	ACVC-Associação de Capoeira Vem Camará/Joao de Sousa Pancha Jardim	5ª Trobada Internacional de Capoeira Barcelona.	RJ	Espanha	30.0	R\$ 24.500,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.008507/2012-11	12 2142	Makely Oliveira Soares Gomes	Turnê Cavalo Motor México		Subitem 5.11
01400008456/2012-10	12 2100	Joyce Malta Martins	Obscena e N3Ps no II Circuito Regional de Performance BodeArte	43.2	Subitem 8.5
01400008195/2012-38	12 1921	Daniel Duraes Nogueira	Projeto Coisa Fina representa o Brasil no Festival de Big Bands de Cape Town		Subitem 5.11
01400.008681/2012-56	12 2303	Erasmus Alves Sampaio	Erasmus Alves Sampaio / Koblenz International Guitar Festival & Academy	41.4	Subitem 8.5
01400.008688/2012-78	12 2310	Welton Leandro de Nadai	Welton Nadai no 20º Festival Internacional de Violão de Kloben na Alemanha / 20º Koblenz International Guitar Festival & Academy	41.5	Subitem 8.5
01400008458/2012-17	12 2102	Maria da Graça Luderitz Hoefel	Projeto Vidas Paralelas Indígena; revelando a diversidade cultural a partir do olhar indígena		Subitem 5.3 e 5.3.2
01400.008571/2012-94	12 2194	Gleidson Everton dos Santos Carrera/Grupo Carimbó de Icoaraci do Espaço Cultural Coisas de Negro	Apresentação do grupo "Carimbó de Icoaraci" para o evento "Lapinha Mu-seu Vivo": IX Encontro de Cultura de Raiz / locais: Gruta da lapinha, Igreja de Nossa senhora do Rosário e Praça Central da Cidade de Lagoa Santa - Minas Gerais (MG)	35	Subitem 8.5
01400008448/2012-73	12 2092	Steffania Paola Costa di Albanez	Projeto Finlândia	35.5	Subitem 8.5
01400.008703/2012-88	12 2325	Juliana Kroetz	Festival Latino Americano de Captação de Recursos - Oportunidade de Expansão	15.6	Subitem 8.7
01400008443/2012-41	12 2087	Denise da Silva Santos	Oficinas de Tecido Acrobático no Circo Internacional do Capão	26.5	Subitens 8.5 e 8.7

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo III do edital), a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: recurso.sefic@cultura.gov.br

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 74, de 17-4-2012, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 219, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13265 - Toc Toc - temporada popular
Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.
CNPJ/CPF: 09.416.289/0001-07
Processo: 01400.040583/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 450.545,00
Prazo de Captação: 18/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
36 apresentações do espetáculo teatral Toc Toc - temporada popular, uma comédia que aborda um dos mais característicos transtornos da humanidade, o TOC. Através de seis pacientes com a

doença psicológica pretende-se conscientizar o público sobre o tema. Tiragem de 10.000. Distribuição de 500 para patrocinadores, 2000 gratuitos para rede pública de ensino/ bibliotecas/ museus / instituições sem fins lucrativos.

11 14283 - Reflexões sobre o Tempo
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.041770/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 565.150,00
Prazo de Captação: 18/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circulação dos espetáculos "Negrinha" e "Sonhos para Vestir", num repertório nomeado "Reflexões sobre o Tempo", da Cia Coletivo em Cor, pelas cidades de São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Porto Alegre, com um total de 64 apresentações, publicação dos textos e do processo de criação destas duas peças, além da realização de workshops, exposição e debates nas cidades de realização.

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º

do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

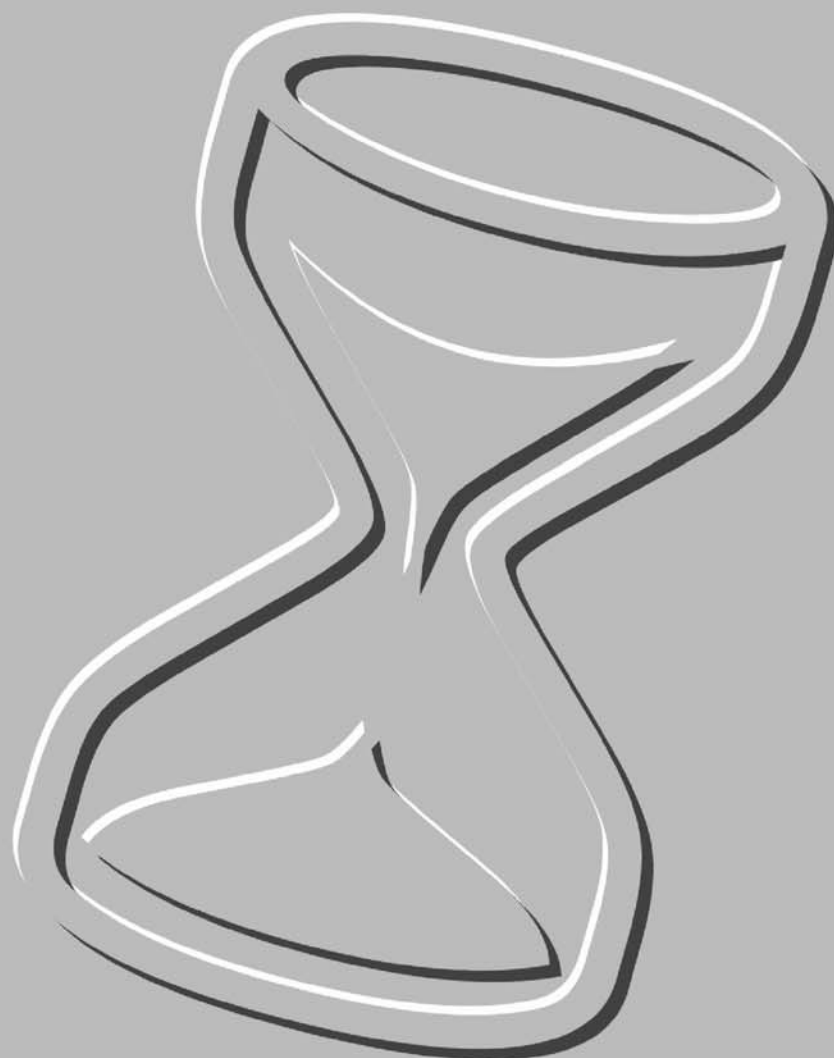
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 1084 - Uma Bela Vista
Machenka Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.719.707/0001-64
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3846 - CARNAVAL: QUE FESTA É ESSA?
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 8417 - Velas ao Vento - Wind Brasil
Patrícia Veloso - EPP
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 18/04/2012 a 30/11/2012

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 1.037/MD, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.149, de 21 de novembro de 1984.

CELSO AMORIM

ANEXO**CAPÍTULO I****DO HOSPITAL E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Hospital das Forças Armadas (HFA), criado pelo Decreto nº 1.310, de 8 de agosto de 1962, é um hospital militar geral, com sede em Brasília, e integra a estrutura da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD), do Ministério da Defesa (MD).

Art. 2º O HFA, com autonomia administrativa e financeira assegurada pelo Decreto nº 69.846, de 28 de dezembro de 1971, reger-se-á pelo presente instrumento e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Ao HFA compete:

I - prestar assistência à saúde, incluindo prevenção, promoção, tratamento ambulatorial e de hospitalização, recuperação, reabilitação e assistência médico-social, aos militares da ativa, da reserva, reformados e seus respectivos dependentes, bem como aos usuários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas;

II - prestar assistência médica global, odontológica e de internação a seus servidores e dependentes e aos do Ministério da Defesa e seus dependentes, mediante diretrizes do Ministro da Defesa;

III - cooperar com as autoridades civis e militares no que disser respeito à saúde pública, às calamidades públicas e a outras emergências;

IV - promover, incentivar e realizar pesquisas na área de saúde e executar programas de ensino para pessoal técnico de níveis superior e médio;

V - oferecer, na medida da disponibilidade de seus recursos, cursos de extensão, aperfeiçoamento e demais cursos de pós-graduação, bem como de formação de pessoal paramédico, em suas áreas de interesse;

VI - realizar, na medida da disponibilidade de seus recursos, pesquisas médicas de interesse das Forças Armadas no campo da saúde, com vistas, especialmente, à solução de problemas nacionais.

§ 1º Para as finalidades de ensino e pesquisa, o HFA poderá convidar professores e pesquisadores, nacionais e estrangeiros, necessários ao desenvolvimento de determinados programas.

§ 2º Os atendimentos a pessoal não-classificado nos incisos I e II deste artigo somente poderão ser realizados mediante contratos, convênios ou diretrizes especiais do Ministro da Defesa ou do Diretor do HFA, desde que haja disponibilidade dos serviços, excetuando-se os casos de comprovada emergência.

Art. 4º O HFA poderá estabelecer convênio com organizações militares e entidades civis, oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O HFA poderá manter intercâmbio técnico-científico com entidades civis e militares no campo de saúde, sediados no País e no exterior, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º O HFA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria do Diretor;
- c) Secretaria Geral;
- d) Ouvidoria;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Assessoria Técnica Especial;
- g) Assessoria de Segurança:
- 1. Seção de Contingente;
- h) Assessoria de Inteligência;
- i) Assessoria de Planejamento;
- j) Assessoria de Controle;
- k) Assessoria de Tecnologia da Informação;
- l) Conselho Técnico;
- m) Conselho Administrativo;

II - Vice-Direção:

- a) Secretaria da Vice-Direção;
- b) Junta de Saúde;
- c) Unidade de Tratamento Intensivo;
- d) Unidade de Terapia Neonatal;
- e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Comissão de Padronização de Medicamentos;
- g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- h) Serviço de Assistência Religiosa;
- i) Serviço de Medicina do Trabalho;
- j) Escritórios de Representação dos Hospitais Militares das Forças Armadas em Brasília;
- k) Centro Cirúrgico;

III - Divisão Médica:

- a) Secretaria;
- b) Chefia Adjunta da Divisão;
- c) Subdivisão de Medicina Interna:
- 1. Seção de Clínica de Oncologia;
- 2. Seção de Clínica de Hematologia;
- 3. Seção de Clínica de Infectologia;
- 4. Seção de Clínica de Pediatria;
- 5. Seção de Clínica de Clínica Médica;
- 6. Seção de Clínica de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva;

gestiva;

- 7. Seção de Clínica de Neurologia;
- 8. Seção de Clínica de Dermatologia;
- 9. Seção de Clínica de Cardiologia;
- 10. Seção de Clínica de Alergologia;
- 11. Seção de Clínica de Reumatologia;
- d) Subdivisão de Cirurgia:
- 1. Seção de Clínica de Oftalmologia;
- 2. Seção de Clínica de Otorrinolaringologia;
- 3. Seção de Clínica de Traumatismo-Ortopedia;
- 4. Seção de Clínica de Cirurgia Geral;
- 5. Seção de Clínica de Cirurgia Plástica;
- 6. Seção de Clínica de Cirurgia Vascular;
- 7. Seção de Clínica de Cirurgia Cardiovascular e Hemodinâmica;

dinâmica;

- 8. Seção de Clínica de Coloproctologia;
- 9. Seção de Clínica de Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 10. Seção de Clínica de Cirurgia Pediátrica;
- 11. Seção de Clínica de Cirurgia Oncológica;
- 12. Seção de Clínica de Cirurgia Neurológica;
- 13. Seção de Clínica de Urologia;
- 14. Seção de Clínica de Ginecologia e Obstetrícia;
- 15. Seção de Clínica de Mastologia;
- 16. Seção de Clínica de Anestesiologia;
- e) Subdivisão de Apoio Diagnóstico e Tratamento:
- 1. Seção de Clínica de Medicina Nuclear;
- 2. Seção de Clínica de Radioterapia;
- 3. Seção de Clínica de Imaginologia/Radiologia;
- 4. Seção de Clínica de Anatomia Patológica;
- 5. Seção de Clínica de Agência Transfusional;
- 6. Seção de Medicina Hiperbárica;
- f) Unidade de Emergência;
- g) Unidade Integrada de Saúde Mental;
- IV - Divisão Farmacêutica:

- a) Secretaria;
- b) Subdivisão de Análises e Pesquisas Clínicas:
- 1. Secretaria;
- 2. Seção Administrativa;

ção;

- 2.1. Subseção de Administração e Tecnologia da Informação;

ção;

- 2.2. Subseção de Recepção e Coleta;
- 2.3. Subseção de Liberação de Laudos e Assistência Técnica Científica;

Científica;

- 3. Seção de Análises:
- 3.1. Subseção de Bacteriologia;
- 3.2. Subseção de Micologia;
- 3.3. Subseção de Virologia;
- 3.4. Subseção de Bioquímica;
- 3.5. Subseção de Hematologia;
- 3.6. Subseção de Imunologia;
- 3.7. Subseção de Hormônios e Marcadores Tumorais;
- 3.8. Subseção de Biologia Molecular e Genômica;
- 3.9. Subseção de Coprologia;
- 3.10. Subseção de Urinálise;
- 4. Seção de Pesquisa e Desenvolvimento em Análises Clínicas;

nicas;

c) Subdivisão de Farmácia Hospitalar:

- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Gestão da Qualidade;
- 3. Seção de Farmácia Clínica;
- 4. Seção Farmacêutica de Dispensação:
- 4.1. Subseção de Farmácia Satélite de Emergência;
- 4.2. Subseção de Farmácia Satélite de Unidade de Tratamento Intensivo;
- 4.3. Subseção de Farmácia Satélite de Centro Cirúrgico;
- 4.4. Subseção de Dispensação de Medicamentos;
- 5. Seção de Farmacotécnica:
- 5.1. Subseção de Manipulação de Citostáticos;
- 5.2. Subseção de Preparo de Nutrição Parenteral;
- 5.3. Subseção de Diluição de Injetáveis;
- 5.4. Subseção de Controle de Qualidade;
- 5.5. Subseção de Manipulação e Fracionamento;
- 5.6. Subseção de Fitoterapia;
- 6. Seção de Abastecimento Farmacêutico:
- 6.1. Subseção de Abastecimento de Medicamentos;
- 6.2. Subseção de Abastecimento de Material Médico-Hospitalar;

pitalar;

V - Divisão Odontológica:

- a) Secretaria;
- b) Subdivisão Administrativa:
- 1. Seção de Suprimento;
- 2. Seção de Manutenção Odontológica;
- 3. Seção de Controle Patrimonial;
- c) Subdivisão Clínica:
- 1. Seção de Serviços Técnicos e Auxiliares:
- 1.1. Subseção de Central de Material Esterilizado;
- 1.2. Subseção de Laboratório de Prótese;
- 1.3. Subseção de Arquivo de Prontuários;
- 1.4. Subseção de Recepção e Cadastro;
- 1.5. Subseção de Urgência e Pronto-Atendimento;

2. Seção de Clínicas:

- 2.1. Subseção de Endodontia;
- 2.2. Subseção de Dentística;
- 2.3. Subseção de Periodontia;
- 2.4. Subseção de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial;

cial;

- 2.5. Subseção de Implantodontia;
- 2.6. Subseção de Prótese;
- 2.7. Subseção de Ortodontia;
- 2.8. Subseção de Imaginologia Bucofacial;
- 2.9. Subseção de Estomatologia;
- 2.10. Subseção de Dor Orofacial;
- 2.11. Subseção de Atendimento Externo;
- VI - Divisão de Enfermagem:

- a) Secretaria;
- b) Chefia Adjunta da Divisão;
- c) Subdivisão de Enfermagem de Pacientes Internos:

- 1. Seção de Enfermagem do 4º andar;
- 2. Seção de Enfermagem do 8º andar;
- 3. Seção de Enfermagem do 9º andar;
- 4. Seção de Enfermagem do 10º andar;
- 5. Seção de Enfermagem do 11º andar;
- d) Subdivisão de Enfermagem de Pacientes Externos:
- 1. Seção de Enfermagem do Ambulatório Geral;
- 2. Seção de Enfermagem do Serviço de Emergência;
- 3. Seção de Enfermagem do Núcleo de Vigilância e Epidemiologia Hospitalar;

demiologia

- 4. Seção de Enfermagem da Hemoterapia;
- 5. Seção de Enfermagem da Imaginologia;
- 6. Seção de Enfermagem da Medicina Nuclear;
- 7. Seção de Enfermagem da Oncologia;
- e) Subdivisão de Enfermagem de Pacientes de Alto Risco:
- 1. Seção de Enfermagem do Serviço de Hemodiálise;
- 2. Seção de Enfermagem da Unidade Intermediária;
- 3. Seção de Enfermagem da Unidade Coronariana;
- 4. Seção de Enfermagem da UTI Infantil;
- 5. Seção de Enfermagem da Unidade de Queimados;
- 6. Seção de Enfermagem da UTI Adulto;
- f) Subdivisão de Enfermagem do Conjunto Materno-Infantil:

til;

- 1. Seção de Enfermagem do Centro Obstétrico e Maternidade;

nidade;

- 2. Seção de Enfermagem da UTI Neonatal;
- 3. Seção de Enfermagem da Pediatria;
- g) Subdivisão de Enfermagem de Conjunto Cirúrgico:
- 1. Seção de Enfermagem do Centro de Material e Esterilização;

rilização;

- 2. Seção de Enfermagem do Centro Cirúrgico;
- VII - Divisão de Atividades Complementares:

- a) Secretaria;
- b) Subdivisão de Arquivo Médico:
- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Marcação de Consultas;
- 3. Seção de Arquivo;
- 4. Seção de Internação e Alta;
- 5. Seção de Pareceres;
- c) Subdivisão de Nutrição e Dietética:
- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Clínicas de Internação;
- 3. Seção de Lactário;
- 4. Seção de Atendimento Ambulatorial;
- 5. Seção de Terapia Nutricional Enteral;
- d) Subdivisão de Psicologia:
- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Psicologia Clínica;
- 3. Seção de Psicologia da Saúde;
- e) Subdivisão de Terapia Ocupacional:

- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Pacientes Internos;
- 3. Seção de Pacientes Externos;
- f) Subdivisão de Fisioterapia:
- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Pneumologia;
- 3. Seção de UTI Neonatal;
- 4. Seção de UTI Adulto;
- 5. Seção de Traumatismo-Ortopedia;
- 6. Seção de Reabilitação Cardíaca;
- 7. Seção de Apoio às Enfermarias;
- g) Subdivisão de Serviço Social:
- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Atendimento ao Usuário Interno;
- 3. Seção de Atendimento ao Usuário Externo;
- h) Subdivisão de Fonoaudiologia:
- 1. Secretaria;
- 2. Seção de Audiologia;
- 3. Seção de Linguagem;
- 4. Seção de Voz e Motricidade Orofacial;
- 5. Seção de Fonoaudiologia Hospitalar;

VIII - Divisão de Ensino e Pesquisa:

- a) Secretaria;
- b) Subdivisão de Ensino:
- 1. Seção de Cursos e Estágios;
- 2. Seção de Pós-Graduação;
- c) Subdivisão de Pesquisa:
- 1. Seção de Pesquisa Clínica:
- 1.1. Centro de Pesquisas Clínicas (CPC);
- 2. Seção de Pesquisa Experimental:
- 2.1. Laboratório de Cirurgia Experimental (LACE);



d) Subdivisão de Apoio:
 1. Seção de Arquivo;
 2. Seção de Biblioteca;
 3. Seção de Meios Instrucionais;
 e) Comissão de Residência Médica;
 f) Comissão de Residência Multidisciplinar;
 g) Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos;
 h) Comissão de Ética em Pesquisa com Animais;
 IX - Divisão de Recursos Humanos:
 a) Secretaria;
 b) Subdivisão de Pessoal Militar:
 1. Secretaria;
 2. Seção de Marinha:
 2.1. Subseção de Militares de Carreira;
 2.2. Subseção de Militares Temporários;
 3. Seção de Exército:
 3.1. Subseção de Militares de Carreira;
 3.2. Subseção de Militares Temporários;
 4. Seção de Aeronáutica:
 4.1. Subseção de Militares de Carreira;
 4.2. Subseção de Militares Temporários;
 c) Subdivisão de Pessoal Civil:
 1. Secretaria;
 2. Seção de Legislação de Pessoal:
 2.1. Subseção de Direitos e Deveres;
 2.2. Subseção de Publicação e Legislação;
 3. Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos:
 3.1. Subseção de Classificação;
 3.2. Subseção de Retribuição de Cargos e Empregos;
 4. Seção de Seleção, Recrutamento e Treinamento:
 4.1. Subseção de Seleção e Recrutamento;
 4.2. Subseção de Treinamento;
 5. Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação:
 5.1. Subseção de Progresso Funcional;
 5.2. Subseção de Cadastro e Lotação;
 6. Seção de Frequência e Controle:
 6.1. Subseção de Frequência;
 6.2. Subseção de Controle;
 7. Seção de Inativos e Pensionistas;
 8. Seção de Benefícios;
 9. Seção de Arquivo;
 X - Divisão de Engenharia:
 a) Secretaria;
 b) Chefia Adjunta da Divisão;
 c) Subdivisão Técnica:
 1. Seção de Fiscalização de Obras e Serviços;
 2. Seção de Eletrônica:
 2.1. Subseção de Eletricidade;
 2.2. Subseção de Comunicação;
 d) Subdivisão de Planejamento:
 1. Seção de Projetos;
 2. Seção de Organização e Métodos;
 e) Subdivisão de Manutenção:
 1. Seção de Engenharia Clínica;
 2. Seção de Gases e Refrigeração;
 3. Seção de Caldeiras;
 XI - Divisão Administrativa:
 a) Secretaria;
 b) Prefeitura do HFA;
 c) Subdivisão de Finanças:
 1. Secretaria;
 2. Seção Financeira;
 3. Seção de Contas Hospitalares;
 4. Seção de Pagamento de Pessoal Civil;
 5. Seção de Pagamento de Pessoal Militar;
 d) Subdivisão de Serviços Especiais:
 1. Secretaria;
 2. Seção de Transportes;
 3. Seção de Manutenção e Reparos;
 4. Seção de Gráfica;
 5. Seção de Zeladoria;
 6. Seção de Hospedagem e Atendimento;
 7. Seção de Lavanderia e Rouparia;
 e) Subdivisão de Intendência:
 1. Secretaria;
 2. Seção de Licitações;
 3. Seção de Contratos;
 4. Seção de Almoxarifado;
 5. Seção de Patrimônio;
 6. Seção de Aproveitamento.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Art. 6º Compete à Direção do HFA:
 I - dirigir, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo HFA;
 II - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais do HFA;
 III - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos do Ministério da Defesa e dos demais órgãos da administração pública;
 IV - manter informado o Ministério da Defesa quanto às atividades e aos programas de trabalho desenvolvidos pelo HFA;
 V - promover intercâmbios culturais e científicos com as organizações congêneres;
 VI - elaborar o programa de trabalho anual do HFA;
 VII - promover convênios, contratos e outros instrumentos administrativos com entidades militares e civis, privadas e públicas, objetivando a complementação da assistência à saúde;
 VIII - designar comissões permanentes e transitórias de natureza técnica ou administrativa de interesse da unidade militar;

IX - determinar a elaboração de estudos, análises e pesquisas visando ao aprimoramento dos serviços prestados pelo HFA;
 X - acompanhar a produção dos serviços prestados no HFA e o controle de qualidade desses serviços;
 XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 7º Compete ao Gabinete do Diretor:
 I - coordenar e organizar a correspondência pessoal do Diretor e da direção;
 II - coordenar a organização e o controle da legislação relativa à direção;
 III - coordenar a organização e a atualização da relação de autoridades e de outros documentos específicos do interesse do Diretor e da direção;
 IV - coordenar o trâmite dos expedientes pertinentes à direção, com rigorosa observância dos prazos estabelecidos;
 V - organizar o preparo de reuniões do interesse da direção;
 VI - acolher e acompanhar usuários do âmbito do HFA, no interesse da direção;
 VII - prestar assistência ao Diretor nos encargos de orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades inerentes ao Gabinete do Diretor;
 VIII - supervisionar o recebimento dos expedientes enviados à direção e preparar os respectivos despachos, promovendo as informações complementares que se fizerem necessárias;
 IX - supervisionar a manutenção de cadastro de documentos sigilosos e a execução das atividades de informações por meio do seu próprio setor;
 X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 8º Compete à Assessoria do Diretor:
 I - prestar assessoramento pessoal ao Diretor do HFA;
 II - executar os assuntos específicos ou de ordens administrativas que lhe forem determinados pelo Diretor;
 III - auxiliar o Chefe de Gabinete no desempenho de suas atribuições;
 IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 9º Compete à Secretaria Geral:
 I - controlar a entrada, a saída e a movimentação da correspondência interna e externa do HFA;
 II - divulgar os atos oficiais;
 III - arquivar documentação administrativa de tramitação encerrada, cópias de expedientes expedidos, normas internas, pareceres, legislação e documentos diversos necessários ao funcionamento do HFA, bem como os diários oficiais;
 IV - arquivar processos;
 V - extrair certidões;
 VI - redigir, digitar, numerar, controlar e expedir documentos de rotina e de interesse da direção;
 VII - preparar o boletim interno do HFA;
 VIII - manter atualizado o Livro Histórico do HFA;
 IX - pesquisar, selecionar e transcrever legislação do interesse do HFA publicada em órgãos oficiais;
 X - digitar, ordenar, numerar, carimbar, controlar, protocolar, expedir, distribuir e arquivar os documentos sigilosos;
 XI - manter ligações radiotelegráficas com organizações militares e civis, tanto no plano nacional como no internacional;
 XII - transmitir e receber mensagens, observadas as normas e os critérios adotados pelas Forças, bem como as determinações da direção e a legislação específica;
 XIII - manter em dia e em ordem o arquivamento da documentação radiotelegráfica;
 XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 10. Compete à Ouvidoria:
 I - executar as atividades de ouvidoria no HFA, atendendo ao seu público interno e externo, registrando críticas e sugestões apresentadas, objetivando o bom relacionamento do hospital com seus usuários;
 II - informar ao Diretor as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, dando ciência das críticas e sugestões apresentadas;
 III - empenhar em solucionar o problema apresentado pelo usuário em tempo hábil, identificando o segmento que, direta ou indiretamente, o gerou, visando a corrigir falhas e evitar reincidências;
 IV - atuar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, para aferição da satisfação do usuário e do público interno, visando à correção de procedimentos e melhoria contínua dos processos técnicos e administrativos;
 V - avaliar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, críticas e sugestões constantes da caixa de sugestões, cientificando oportunamente à direção;
 VI - manter registro das críticas e sugestões que possibilite a coleta e análise dos dados, visando à elaboração de estatísticas;
 VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação:
 I - planejar a coordenação e a execução das atividades de comunicação, relações públicas e jornalismo no âmbito do HFA;
 II - executar os planos e as diretrizes emanados do Ministério da Defesa relativos à sua área de atuação;
 III - atuar com a imprensa, sob todas as suas modalidades, como porta-voz, consoante interesses e anuência da direção;
 IV - elaborar pesquisas periódicas que visem à aferição do grau de satisfação dos usuários do HFA;
 V - divulgar os eventos de interesse do efetivo e dos usuários da organização militar, bem como das Forças Armadas e do Ministério da Defesa;

VI - divulgar textos informativos entre os usuários e na mídia e nos casos em que haja autorização expressa do Diretor;
 VII - elaborar e remeter aos órgãos competentes relatórios técnicos, mapas estatísticos e quaisquer outros documentos de responsabilidade da assessoria;
 VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 12. Compete à Assessoria Técnica Especial:
 I - assessorar o Diretor, o Vice-Diretor e as chefias de divisões nos assuntos técnicos necessários à boa administração do HFA, mantendo-se atualizada com a legislação em vigor;
 II - assessorar o Diretor quanto ao encaminhamento dos assuntos de natureza jurídica à manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa;
 III - fornecer à Advocacia-Geral da União elementos de fato necessários para subsidiar a defesa da União, conforme o art. 4º da Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2009;
 IV - auxiliar a autoridade coatora lotada no HFA na prestação de informações ao Poder Judiciário nas ações de mandado de segurança;
 V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 13. Compete à Assessoria de Segurança:
 I - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes às atividades de segurança;
 II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de segurança no âmbito do HFA;
 III - planejar e coordenar todas as atividades de instrução ligadas à segurança no âmbito do HFA;
 IV - elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI);
 V - constituir equipe de combate a incêndios no âmbito do HFA e supervisionar a execução de atividades de adestramento de seus integrantes;
 VI - cooperar com a confecção, o controle e a execução das escalas de serviço no interesse da segurança no âmbito do HFA;
 VII - elaborar o Plano de Defesa do Aquartelamento (PDA) e o de Segurança Orgânica do HFA;
 VIII - desenvolver e coordenar as atividades de policiamento ostensivo e segurança nas dependências do HFA e nas áreas externas sob sua responsabilidade;
 IX - fornecer suporte ao oficial de serviço nos casos de preservação da ordem;
 X - acompanhar a realização de perícias criminais;
 XI - manter a guarda de objetos apreendidos em decorrência de sindicâncias, inquéritos e processos, até a devida remessa à autoridade judiciária, se for o caso;
 XII - manter sob controle e disciplina, nos termos regimentais e conforme ordens oriundas da Direção, o público que se dispõe a transitar pelas dependências do HFA;
 XIII - controlar armas e munições orgânicas destinadas ao pronto emprego;
 XIV - realizar o cadastro de armamento e munição de interesse individual de militares lotados no HFA, autorizados pela Direção;
 XV - cooperar com a confecção das normas e ordens para o pessoal de serviço na área de segurança do HFA;
 XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 14. Compete à Assessoria de Inteligência:
 I - assessorar o Diretor do HFA nos assuntos pertinentes às atividades de inteligência e contrainteligência;
 II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de inteligência no âmbito do HFA;
 III - planejar e executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos com imediata ou potencial repercussão para o HFA;
 IV - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do HFA;
 V - identificar elementos necessários à elaboração e atualização do plano de segurança orgânica, em conjunto com as demais divisões e serviços do HFA;
 VI - assessorar as atividades policiais no âmbito e no interesse do HFA;
 VII - identificar e avaliar ameaças externas e internas dirigidas ao HFA e aos seus integrantes;
 VIII - identificar e avaliar os episódios no cenário nacional com possível repercussão nas atividades essenciais do HFA, tais como acidentes com múltiplas vítimas, catástrofes e epidemias;
 IX - manter em arquivo cópia de inquéritos, sindicâncias e processos sigilosos instaurados pelo Diretor;
 X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 15. Compete à Assessoria de Planejamento:
 I - coordenar a elaboração e definir as funções das atividades para compor o Plano Estratégico (PE) e o Plano Plurianual (PPA);
 II - coordenar o processo de formulação do PE e do PPA;
 III - coordenar o processo de formulação de política de planejamento e orçamentária;
 IV - desenvolver funções de planejamento, controle, estatística, pesquisa, informação e modernização da gestão;
 V - desenvolver métodos de acompanhamento e controle do planejamento do HFA;
 VI - acompanhar a execução do planejamento, observando os critérios e as prioridades estabelecidos no PE e no PPA do HFA;
 VII - analisar, continuamente, os sistemas e métodos, propondo as alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
 VIII - assessorar, acompanhar e avaliar a viabilização de convênios, contratos e outros instrumentos afins;
 IX - manter informações estatísticas e gerenciais;

X - acompanhar a execução dos recursos orçamentários, dos projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento;

XI - elaborar normas e determinações necessárias ao cumprimento da função de planejamento;

XII - sugerir medidas visando ao constante aperfeiçoamento do pessoal lotado na Assessoria;

XIII - gerenciar e analisar informações e relatórios de banco de dados para elaboração e formulação de planos e diretrizes;

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. Compete à Assessoria de Controle:

I - orientar, avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução financeira e patrimonial;

II - planejar e elaborar programa de visitas de inspeção aos diversos setores do HFA, na sua área de atuação, bem como programação dos exames de auditorias internas periódicas;

III - acompanhar e apoiar a atuação dos órgãos de controle da administração pública, bem como os serviços de auditoria realizados pelo Ministério da Defesa;

IV - realizar a conformidade contábil e documental no âmbito do HFA;

V - realizar a tomada de contas anual do HFA;

VI - coordenar a elaboração do orçamento do HFA;

VII - elaborar mapas, planilhas, relatórios, demonstrativos e demais documentos específicos dentro da sua área de atuação, previstos na legislação;

VIII - assessorar o ordenador de despesas no cumprimento da legislação que rege o serviço administrativo no âmbito do HFA;

IX - organizar coletâneas de normas internas, instruções específicas e legislação relativas às atividades administrativas do HFA;

X - desempenhar atribuições de controle que lhe forem cometidas pelo Diretor;

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. À Assessoria de Tecnologia da Informação compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes à Assessoria e de interesse geral do HFA;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos na área de informática, de forma a atender a demanda do HFA;

III - coordenar a promoção do treinamento de usuários, de forma a viabilizar a implantação de projetos desenvolvidos;

IV - acompanhar e intermediar a manutenção da rede de teleprocessamento, dentro de sua área de atuação;

V - apoiar o desenvolvimento de projetos em outras áreas do conhecimento científico, dentro da esfera de suas atribuições;

VI - apoiar a todos os setores do HFA nos assuntos atinentes à Assessoria, dentro da esfera de suas atribuições;

VII - coordenar a elaboração, a manutenção e a atualização de normas e documentação atinentes à Assessoria;

VIII - gerenciar a rede lógica do HFA;

IX - gerenciar o parque informático do HFA;

X - gerenciar os recursos de tecnologia da informação (TI), de modo que estejam acessíveis, disponíveis, seguros e íntegros;

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. Compete à Vice-Direção:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelo HFA, na ausência ou por delegação do Diretor;

II - assessorar o Diretor, mantendo-se em condições de substituí-lo nos seus impedimentos eventuais;

III - planejar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades multidisciplinares;

IV - presidir, por delegação do Diretor, conselhos e comissões;

V - executar os atos administrativos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor;

VI - supervisionar as Juntas de Inspeção de Saúde em funcionamento no HFA, de acordo com instruções e normas em vigor;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. Compete à Secretaria da Vice-Direção:

I - cuidar da correspondência pessoal do Vice-Diretor e da Vice-Direção;

II - tratar o expediente e o encaminhamento da documentação pertinente à Vice-Direção;

III - coordenar e organizar a agenda do Vice-Diretor;

IV - prestar assistência ao Vice-Diretor nos encargos de orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades inerentes à Vice-Direção;

V - receber os expedientes enviados ao Vice-Diretor e preparar os respectivos despachos promovendo as informações complementares que se fizerem necessárias;

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. Compete à Junta de Saúde:

I - realizar as inspeções de saúde a cargo do HFA, nos termos da legislação específica;

II - coordenar, controlar e executar as atividades das Juntas ativas no HFA;

III - assessorar o Vice-Diretor nos assuntos ligados à sua área de atuação;

IV - propor à Direção normas, medidas, instruções e procedimentos julgados necessários ao aprimoramento das atividades das Juntas;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. Compete à Unidade de Tratamento Intensivo:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes ao atendimento na unidade;

II - atender os pacientes críticos e com necessidade de cuidados intensivos no âmbito do HFA, observadas as orientações e normas emanadas da Vice-Direção e das divisões técnicas;

III - zelar pelo preenchimento correto dos prontuários dos pacientes e de outros documentos;

IV - colaborar na execução dos programas de ensino e treinamento;

V - manter estreito relacionamento e colaboração com as demais divisões e serviços, a fim de proporcionar bom nível de assistência de saúde aos usuários;

VI - elaborar e remeter aos órgãos competentes relatórios técnicos, mapas estatísticos e quaisquer outros documentos de responsabilidade da unidade;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. Compete à Unidade de Terapia Neonatal:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes ao atendimento na unidade;

II - atender os pacientes críticos e com necessidade de cuidados intensivos no âmbito do HFA, observadas as orientações e normas emanadas da Vice-Direção e das divisões técnicas;

III - zelar pelo preenchimento correto dos prontuários dos pacientes e de outros documentos;

IV - colaborar na execução dos programas de ensino e treinamento;

V - manter estreito relacionamento e colaboração com as demais divisões e serviços, a fim de proporcionar bom nível de assistência de saúde aos usuários;

VI - elaborar e remeter aos órgãos competentes relatórios técnicos, mapas estatísticos e quaisquer outros documentos de responsabilidade da unidade;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. Compete ao Serviço de Assistência Religiosa:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à assistência religiosa no âmbito da organização militar;

II - celebrar missas e outros eventos afins no âmbito do HFA ou externamente quando devidamente autorizados pelo Diretor;

III - administrar a capela do HFA;

IV - elaborar e remeter ao Vice-Diretor relatórios e quaisquer outros documentos de responsabilidade da unidade;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. Compete ao Serviço de Medicina do Trabalho:

I - planejar e propor normas e protocolos setoriais para prevenção de acidentes do trabalho, riscos ambientais e demais atividades relativas à segurança do trabalho;

II - coordenar e supervisionar o cumprimento de normas e protocolos setoriais propostos para a prevenção de acidentes do trabalho;

III - inspecionar e fiscalizar os diversos setores, avaliando as condições de risco;

IV - coordenar programas e comissões afetas às atividades de medicina do trabalho;

V - acompanhar a evolução do tratamento dos pacientes julgados incapazes temporariamente ou com restrições laborativas pela Junta de Saúde do HFA;

VI - coordenar as atividades do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

VII - coordenar a implantação das medidas para a melhoria das condições ambientais e o cumprimento da legislação pertinente, visando à preservação da saúde dos empregados e do patrimônio da instituição;

VIII - elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças decorrentes da atividade profissional;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. Compete ao Escritório de Representação das Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas em Brasília:

I - atender os usuários do HFA e dos Fundos de Saúde das Forças Armadas;

II - realizar intercâmbio de interesse da administração do HFA com os hospitais militares das Forças Armadas em Brasília;

III - apoiar pacientes e usuários das Forças Armadas no HFA;

IV - servir de ponto de comunicação entre os hospitais militares das Forças Armadas com o HFA para assuntos técnicos e administrativos na área da saúde;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. Compete ao Centro Cirúrgico:

I - realizar procedimentos cirúrgicos e diagnósticos de alta complexidade;

II - realizar procedimentos cirúrgicos que requeiram unidades dotadas de apoio de equipamentos médicos, supervisão de anestesiologistas e barreiras de assepsia e antisepsia;

III - coordenar as ações da unidade de recuperação pós-anestésica;

IV - coordenar as ações afetas ao centro de material cirúrgico;

V - coordenar as ações afetas ao envio de material contaminado ao setor competente, objetivando a adequada esterilização, bem como o recebimento de material já esterilizado para o seu uso na rotina cirúrgica;

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 27. Compete às Secretarias das Divisões e às Secretarias das Subdivisões:

I - organizar e controlar a legislação relativa à divisão e subdivisão;

II - elaborar documentos e executar serviços de recepção, protocolo e arquivo do interesse das respectivas chefias, bem como preparar ambiente para reuniões;

III - controlar a agenda de compromissos dos respectivos chefes, mantendo-os permanentemente informados sobre as atividades programadas;

IV - observar os prazos estipulados para a remessa de informações estatísticas, relatórios técnicos e outros documentos da alçada das respectivas chefias;

V - controlar e manter em perfeitas condições de conservação e funcionalidade os bens patrimoniais móveis permanentes e de consumo de uso duradouro existentes na divisão e subdivisão;

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 28. Compete à Divisão Médica:

I - planejar, coordenar, avaliar, executar e fiscalizar as atividades médico-assistenciais e preventivas com vistas à elevação técnica do padrão profissional do Corpo Clínico do HFA e ao atendimento médico-cirúrgico geral e especializado de seus clientes;

II - assessorar diretamente ao Diretor nos assuntos pertinentes à divisão;

III - cooperar nos programas de ensino, treinamento e pesquisa;

IV - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para desempenho de suas atividades;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. Compete à Chefia Adjunta de Divisão prestar assistência nos encargos de orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades inerentes à Divisão Médica.

Art. 30. Compete à Subdivisão de Medicina Interna coordenar a assistência ambulatorial e de internação e executar procedimentos técnicos pertinentes à área de atuação no aspecto predominantemente clínico.

Art. 31. Compete à Subdivisão de Cirurgia coordenar a assistência ambulatorial e de internação e executar procedimentos técnicos pertinentes à área de atuação no aspecto predominantemente cirúrgico.

Art. 32. Compete à Subdivisão de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento coordenar e realizar exames e terapêutica de alta complexidade.

Art. 33. Compete à Unidade de Emergência:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes ao atendimento médico em caráter de emergência ou urgência;

II - atender as emergências de pacientes e usuários do HFA que compareçam ao hospital, observadas as orientações e normas emanadas da Vice-Direção e das divisões técnicas;

III - zelar pelo preenchimento correto dos prontuários dos pacientes e de outros documentos;

IV - colaborar na execução dos programas de ensino e treinamento;

V - manter estreito relacionamento e colaboração com as demais divisões e serviços, a fim de proporcionar bom nível de assistência de saúde aos usuários;

VI - elaborar e remeter aos órgãos competentes relatórios técnicos, mapas estatísticos e quaisquer outros documentos de responsabilidade da unidade;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. Compete à Unidade Integrada de Saúde Mental:

I - prestar assistência psiquiátrica e psicológica aos usuários do HFA, nas modalidades hospitalar e ambulatorial;

II - realizar perícias administrativas;

III - realizar ensino e pesquisa na sua área de atuação;

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 35. Compete à Divisão Farmacêutica:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das subdivisões que lhe são subordinadas;

II - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos pertinentes à divisão;

III - supervisionar o padrão técnico desenvolvido pelas subdivisões subordinadas;

IV - cooperar nos programas de ensino, treinamento e pesquisa;

V - providenciar meios materiais e recursos humanos para o bom desempenho das subdivisões subordinadas;

VI - elaborar estatísticas e relatórios pertinentes às suas subdivisões;

VII - zelar pela escrituração, utilização, manutenção e guarda de equipamento, material e medicamento sob a sua responsabilidade;

VIII - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, objetivando proporcionar meios para desempenho de suas atividades;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.



Art. 36. Compete à Subdivisão de Análises e Pesquisas Clínicas:

I - executar e supervisionar as análises clínicas laboratoriais de sua competência solicitadas pelo Corpo Clínico do HFA ou externo, em consonância com as normas em vigor, no que se refere às boas práticas em laboratório clínico;

II - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas das seções subordinadas;

III - assessorar a Divisão de Farmácia nos assuntos afetos às suas atividades;

IV - organizar e realizar estágios e cursos de aperfeiçoamento e especialização em ligação com a Divisão de Ensino e Pesquisa do HFA;

V - promover, por meio da sua área técnica, periodicamente, palestras e reuniões científicas para seu pessoal técnico;

VI - estimular a execução de pesquisas nas diversas áreas das análises clínicas, com vistas a melhorar o atendimento aos usuários e as técnicas laboratoriais;

VII - zelar pela escrituração, manutenção e funcionamento dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

VIII - manter, em meio magnético, arquivo de cópias dos laudos expedidos, bem como dos documentos referentes ao atendimento dos pacientes;

IX - elaborar relatórios técnicos, mapas estatísticos e demais documentos de responsabilidade do serviço e remeter à Divisão de Farmácia, periodicamente, obedecendo aos prazos estabelecidos;

X - supervisionar o controle de estoques e os pedidos de aquisição de material de consumo e permanente do laboratório;

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 37. Compete à Subdivisão de Farmácia Hospitalar:

I - executar atividades para promover a aquisição, o armazenamento, o controle, a distribuição e a dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários para o atendimento aos usuários e pacientes do HFA;

II - fornecer informações referentes ao consumo de medicamentos e materiais utilizados pelos usuários e pacientes para a composição de contas e faturas hospitalares;

III - assessorar na elaboração de procedimentos licitatórios e de outros instrumentos administrativos para aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros de interesse para o HFA;

IV - emitir parecer técnico quanto à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

V - difundir e fazer cumprir a legislação, normas internas e outros instrumentos sanitários e administrativos emitidos pelos órgãos sanitários e outros, referentes à sua área de atuação, no âmbito do HFA;

VI - realizar procedimentos de manipulação farmacêutica no interesse do HFA;

VII - executar e controlar procedimentos de controle e de garantia da qualidade no âmbito de atuação da subdivisão no HFA, bem como na manutenção do padrão técnico-científico;

VIII - promover ações de farmacovigilância no âmbito do HFA;

IX - prestar informações aos profissionais de saúde e aos usuários do HFA quanto aos aspectos técnicos e de atenção farmacêutica;

X - participar e fornecer informações às comissões técnicas do HFA;

XI - participar e colaborar com os programas de educação e pesquisa no âmbito do HFA;

XII - realizar treinamento de recursos humanos em serviço;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 38. Compete à Divisão Odontológica:

I - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de odontologia no âmbito das atividades realizadas pelo HFA;

II - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos pertinentes à divisão;

III - cooperar nos programas de ensino, treinamento e pesquisa;

IV - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para desempenho de suas atividades;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. Compete à Subdivisão Administrativa:

I - coordenar e fiscalizar as atividades administrativas para o adequado funcionamento e controle da divisão;

II - realizar o controle do pessoal militar e civil, das respectivas escalas de serviço e as demais atribuições ligadas ao gerenciamento de pessoal;

III - realizar o levantamento e o estudo estatístico das atividades da divisão;

IV - realizar a pré-auditação dos apuramentos gerados na clínica, ligando-se à Seção de Contas Hospitalares para o faturamento dos procedimentos realizados;

V - realizar o pedido de aquisição e a distribuição do material, instrumental e equipamentos necessários para as atividades da divisão, bem como o controle do consumo de material;

VI - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações da divisão;

VII - realizar o controle do patrimônio destinado à divisão;

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. Compete à Subdivisão Clínica:

I - coordenar e fiscalizar a atividade essencial da Divisão de Odontologia, assessorando a chefia da divisão nos assuntos técnicos;

II - orientar o desenvolvimento técnico e científico da área odontológica, assim como supervisionar as atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos integrantes da divisão;

III - realizar auditorias nas clínicas odontológicas, visando manter a prática dos preceitos científicos e éticos da profissão;

IV - realizar procedimentos odontológicos agendados e de urgência e pronto-atendimento;

V - coordenar e fiscalizar as ações dos serviços técnicos e auxiliares prestados pelas clínicas especializadas de odontologia;

VI - preparar, esterilizar e armazenar instrumentais e rouparias utilizados pelas diversas clínicas odontológicas;

VII - realizar trabalhos técnicos de laboratório necessários aos procedimentos das clínicas odontológicas;

VIII - realizar atividades odontológicas em apoio às ações cívico-sociais ou quando seu emprego for requerido;

IX - controlar, distribuir e guardar os prontuários odontológicos;

X - recepcionar e cadastrar os novos pacientes;

XI - realizar marcação de consultas e viabilizar o acesso dos pacientes para o atendimento odontológico;

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. Compete à Divisão de Enfermagem:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de enfermagem das subdivisões;

II - supervisionar o padrão técnico e administrativo das subdivisões subordinadas;

III - assessorar diretamente o Diretor sobre assuntos pertinentes à divisão;

IV - cooperar nos programas de ensino e treinamento no âmbito do HFA;

V - elaborar parecer técnico nos assuntos que envolvem a enfermagem;

VI - distribuir o pessoal de enfermagem de acordo com as necessidades do HFA;

VII - zelar pelo cumprimento do Código de Ética de Enfermagem;

VIII - assessorar a Divisão de Ensino e Pesquisa no planejamento, organização e controle das atividades de ensino e treinamento de enfermagem;

IX - emanar critérios para edital de seleção, admissão e treinamento do pessoal de enfermagem e estimular o aprimoramento técnico dos integrantes das subdivisões subordinadas;

X - promover o estreito relacionamento com as demais divisões no sentido de assegurar funcionamento harmônico no HFA;

XI - zelar pela conservação do material e instalações sob sua responsabilidade;

XII - propor ao Diretor os componentes de enfermagem das comissões criadas no HFA;

XIII - coordenar a elaboração de todas as escalas inerentes à Divisão de Enfermagem;

XIV - propor ao Diretor o planejamento do quadro de pessoal de enfermagem necessário para funcionamento do serviço, visando à adequação e à expansão do HFA;

XV - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para o desempenho de suas atividades;

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. Compete à Chefia Adjunta de Divisão prestar assistência nos encargos de orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades inerentes à Divisão de Enfermagem.

Art. 43. Compete às Subdivisões de Enfermagem:

I - gerenciar as atividades das seções subordinadas, de acordo com orientações emanadas do chefe da Divisão de Enfermagem;

II - planejar, organizar, coordenar e controlar os trabalhos das seções subordinadas;

III - propor ao chefe os componentes das comissões criadas no interesse da divisão;

IV - zelar pelo cumprimento da ética profissional no âmbito da subdivisão;

V - assessorar o chefe nos assuntos pertinentes à divisão;

VI - promover o estreito relacionamento com as demais subdivisões, no sentido de assegurar funcionamento harmônico no HFA;

VII - avaliar as atividades de enfermagem, propor e ordenar cursos de atualização, a fim de promover a elevação do padrão técnico do corpo de enfermagem do HFA, no âmbito da subdivisão;

VIII - supervisionar a elaboração de todas as escalas inerentes à sua subdivisão;

IX - elaborar Normas Padrão de Ação (NPA) que disciplinem o seu funcionamento e o seu inter-relacionamento com os demais setores do HFA;

X - coordenar e controlar o funcionamento técnico-administrativo das seções da Subdivisão de Enfermagem;

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. Compete à Divisão de Atividades Complementares:

I - programar, coordenar e controlar as atividades dos serviços componentes da Subdivisão;

II - executar e controlar as atividades das unidades componentes da divisão, com a finalidade de prestar apoio às atividades de diagnóstico e tratamento das diversas clínicas, serviços, seções e grupos;

III - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para desempenho de suas atividades;

IV - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos pertinentes à sua área;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas subdivisões subordinadas;

VI - zelar pelo cumprimento da ética profissional;

VII - avaliar e requisitar solução para as necessidades de pessoal e material nas áreas de sua competência;

VIII - cooperar nos programas de ensino, treinamento e pesquisa;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. Compete à Subdivisão de Arquivo Médico:

I - controlar as agendas médicas e outras provenientes das divisões e serviços do HFA e o suas respectivas alterações, conforme o caso;

II - controlar e executar as atividades relacionadas ao recebimento, expedição, distribuição e arquivamento da documentação administrativa do setor;

III - realizar marcação de consultas;

IV - fornecer pareceres e relatórios médicos, cópias de prontuários e transcrições ou resumos de exames de pacientes atendidos em ambulatórios ou internados, de acordo com a rotina estabelecida, observados os preceitos da ética;

V - organizar e arquivar, em condições especiais e de acordo com a legislação vigente, os documentos que permanecerem sob sua guarda;

VI - providenciar a abertura de prontuários médicos de novos pacientes, bem como o controle e a execução das atividades relacionadas à montagem, à movimentação e ao arquivamento dos prontuários pertencentes aos usuários do HFA;

VII - manter atualizado o arquivo de prontuários médicos, separando em arquivo intermediário aqueles não-movimentados por período superior a cinco anos e os dos pacientes que, por qualquer razão, perderem a qualidade de usuário do HFA;

VIII - providenciar a internação dos pacientes cujos pedidos forem feitos pelas diversas clínicas e pelo Serviço de Emergência;

IX - informar sobre a localização de pacientes internados e fornecer outros dados e informações;

X - controlar as altas hospitalares e as disponibilidades de leitos;

XI - comunicar baixa e alta de militar da ativa à organização militar a que pertencer, por meio de mensagem direta ou radiograma;

XII - fornecer declaração de óbito, mediante aviso de óbito, para os casos de pacientes falecidos no HFA;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. Compete à Subdivisão de Nutrição e Dietética:

I - prestar assistência nutricional aos usuários do HFA em nível ambulatorial, domiciliar e aos pacientes internados, visando à promoção, prevenção, manutenção e recuperação do estado nutricional, incluindo, da mesma forma, o serviço de lactário e de nutrição enteral;

II - planejar, organizar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes do HFA, segundo níveis de atendimento em nutrição;

III - elaborar pareceres, relatórios e informações estatísticas;

IV - elaborar e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor;

V - interagir com a equipe multiprofissional;

VI - colaborar com a execução dos programas de ensino e treinamento;

VII - supervisionar a prestação de serviço das empresas terceirizadas responsáveis por preparar, fornecer e distribuir refeições, dentre outras atividades ligadas à área de atuação, para pacientes internados e seus acompanhantes;

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 47. Compete à Subdivisão de Psicologia:

I - realizar assistência psicológica aos usuários do HFA, nas modalidades hospitalar e ambulatorial;

II - realizar psicodiagnóstico;

III - realizar perícias administrativas;

IV - colaborar com a execução dos programas de ensino e treinamento;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. Compete à Subdivisão de Terapia Ocupacional:

I - prestar assistência em terapia ocupacional aos usuários do HFA, em nível ambulatorial, domiciliar e a pacientes internados, visando à promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde dos usuários;

II - planejar, organizar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de terapia ocupacional aos usuários do HFA;

III - elaborar pareceres, relatórios e informações estatísticas;

IV - elaborar e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor;

V - interagir com a equipe multiprofissional;

VI - colaborar com a execução dos programas de ensino e treinamento;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. Compete à Subdivisão de Fisioterapia:

I - prestar atendimento aos usuários do HFA, em nível ambulatorial, domiciliar e aos pacientes internados, referente aos serviços de pneumologia, atenção à UTI Neonatal, à UTI Adulto, reabilitação cardíaca e traumatismo-ortopedia;

II - realizar procedimentos de prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do HFA nas suas áreas de atuação;

III - elaborar e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor;

IV - elaborar pareceres, relatórios e informações estatísticas;

V - interagir com a equipe multiprofissional;

VI - colaborar com a execução dos programas de ensino e treinamento;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 50. Compete à Subdivisão de Serviço Social:

I - planejar, organizar e executar os trabalhos de serviço social aos usuários, servidores e familiares;

II - promover investigações sociais, assistir, orientar e instruir usuários e familiares nos aspectos biopsicossociais;

III - diagnosticar problemas familiares, econômicos, emocionais e profissionais, bem como mediar conflitos que interfiram no processo saúde-doença, facilitando a identificação de estratégias para o seu enfrentamento;

IV - orientar no que diz respeito ao acesso a direitos humanos e sociais;

V - orientar e encaminhar usuários de drogas ilícitas, álcool, tabaco e pessoas com sofrimento psíquico para o devido tratamento, de acordo com os recursos disponíveis;

VI - realizar estudo socioeconômico dos usuários do HFA;

VII - elaborar instrumentais, relatórios e pareceres técnicos;

VIII - participar das comissões técnicas da instituição;

IX - promover contatos, encaminhamentos e parcerias com instituições sociais e de saúde;

X - comunicar-se com a autoridade competente em caso de suspeita ou confirmação de violação dos direitos da criança, do adolescente, da mulher, da pessoa idosa, da pessoa portadora de necessidades especiais, dentre outros;

XI - realizar visitas domiciliares e institucionais;

XII - colaborar com a execução dos programas de ensino e treinamento;

XIII -- realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 51. Compete à Subdivisão de Fonoaudiologia:

I - prestar atendimento aos usuários do HFA em nível ambulatorial e aos pacientes internados referente aos serviços de audiologia, linguagem, voz e motricidade orofacial;

II - realizar procedimentos de prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do HFA nas suas áreas de atuação;

III - elaborar e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor;

IV - elaborar pareceres, relatórios e informações estatísticas;

V - interagir com a equipe multiprofissional;

VI - colaborar com a execução dos programas de ensino e treinamento;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 52. Compete à Divisão de Ensino e Pesquisa:

I - planejar e coordenar o desenvolvimento técnico-científico, de modo sistemático e permanente, do efetivo do HFA, em todos os níveis;

II - realizar ou coordenar pesquisas clínicas, experimentais e acadêmicas;

III - promover intercâmbio cultural e científico, visando à melhoria contínua dos serviços prestados, a elevação do padrão técnico-profissional do HFA e a colaboração na formação de mão de obra especializada na área de saúde;

IV - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos pertinentes à divisão;

V - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para desempenho de suas atividades;

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 53. Compete à Subdivisão de Ensino:

I - propor, desenvolver e fiscalizar as atividades de ensino no âmbito do HFA;

II - assessorar a chefia da Divisão de Ensino e Pesquisa em assuntos relacionados ao ensino;

III - atuar na elaboração e no acompanhamento de planos de capacitação de nível médio e superior;

IV - oferecer supervisão e orientação pedagógica ao corpo docente e discente;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 54. Compete à Subdivisão de Pesquisa:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização de pesquisas no âmbito do HFA;

II - assessorar a chefia da Divisão de Ensino e Pesquisa em assuntos relativos à pesquisa;

III - acompanhar a execução de pesquisas com vistas à avaliação dos seus resultados e do trabalho dos pesquisadores;

IV - propor a celebração de convênios e contratos direcionados à pesquisa;

V - promover intercâmbio científico com instituições similares do país e do exterior;

VI - elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VII - promover a ética em pesquisa;

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 55. Compete à Subdivisão de Apoio prestar suporte às atividades de ensino e de pesquisa, assim como a outras atividades inerentes à sua área de atuação, quando devidamente autorizadas pelo chefe da divisão.

Art. 56. Compete à Divisão de Recursos Humanos:

I - realizar atividades de gestão, controle, orientação e pesquisas de assuntos de pessoal na área do HFA;

II - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos pertinentes à divisão;

III - cooperar com os programas de ensino, treinamento e pesquisa;

IV - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para desempenho de suas atividades;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 57. Compete à Subdivisão de Pessoal Militar:

I - organizar e manter atualizado o cadastro e o registro das alterações dos militares que servem no HFA;

II - ter a seu cargo as questões relativas a direitos, deveres, responsabilidades e apresentação dos militares no âmbito do HFA;

III - providenciar a documentação interna e externa relativa à troca de correspondência entre a Direção do HFA e os órgãos pertencentes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV - encaminhar mensalmente ao Comando Naval de Brasília informações sobre as alterações do pagamento para o mês seguinte;

V - providenciar declarações, atestados e requerimentos solicitados pelos militares que servem no HFA;

VI - organizar o cerimonial militar no âmbito do HFA;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro e o registro das alterações;

VIII - verificar lista de oficiais incluídos no quadro de acesso para promoção e tomar as providências necessárias;

IX - elaborar e expedir propostas, ofícios, rádios, mensagens diretas, partes, memorandos, declarações, dentre outros, que digam respeito aos militares que servem no HFA;

X - organizar processos de concessão de condecorações militares;

XI - organizar processos de transferência para a reserva remunerada, quando for o caso;

XII - efetuar o controle das funções de oficiais, em conformidade com a lotação, e atualizar o efetivo de oficiais do HFA, de acordo com as movimentações externas e internas comunicadas à Subdivisão de Pessoal Militar;

XIII - organizar e manter atualizados o cadastro e as alterações dos militares convocados, ou com prorrogação de tempo de serviço sob a forma de Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);

XIV - providenciar a convocação, o licenciamento e a prorrogação de tempo de serviço sob a forma de EIS e EAS;

XV - controlar diariamente as publicações feitas em boletim interno e noticiários dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

XVI - preparar e controlar as escalas de serviço sob sua responsabilidade;

XVII - coordenar e controlar a realização de inspeções de saúde, testes físicos e outros de interesse, dentro da legislação prevista para as Forças Armadas;

XVIII - cooperar com a vigilância e a segurança das áreas internas do HFA, mediante determinação da Direção;

XIX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 58. Compete à Subdivisão de Pessoal Civil:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e comandar as ações voltadas para as atividades de pessoal civil no âmbito do HFA;

II - manter atualizada a legislação de pessoal, zelar pela observância das normas e prestar a devida orientação de sua aplicação aos servidores;

III - instruir processos e emitir pareceres relacionados a direitos e deveres dos servidores e dos empregados públicos;

IV - prestar assistência às unidades do HFA com o fim de assegurar a correta e uniforme aplicação da legislação;

V - instruir processos referentes aos servidores do HFA;

VI - coordenar, organizar, controlar e elaborar aditamentos ao boletim interno, com as publicações referentes à situação funcional dos servidores e dos empregados públicos;

VII - instruir processos administrativos disciplinares (PAD) e sindicâncias referentes aos servidores;

VIII - manter atualizado o registro de empregos relacionados com as atividades do HFA, com a indicação das respectivas atribuições e qualificações exigíveis;

IX - coordenar e analisar a necessidade de criação ou reestruturação do plano de carreiras e cargos, quando necessário, propondo alternativas de melhorias;

X - coordenar e analisar a necessidade de criação de cargos comissionados, funções gratificadas e outros de interesse do HFA;

XI - implantar e atualizar dados de nomeação e exoneração de servidores no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão (SISAC), do Tribunal de Contas da União;

XII - implantar e atualizar dados referentes à admissão e desligamento de empregados públicos no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Ministério de Trabalho e Emprego;

XIII - manter atualizado o registro discriminativo e/ou quantitativo dos cargos efetivos, das funções comissionadas e das vagas que constituem o quadro de pessoal civil;

XIV - realizar levantamento estatístico da necessidade de pessoal para o HFA, visando à solicitação de abertura de concurso público e à ampliação de vagas;

XV - acompanhar com as instituições contratadas as diversas etapas dos concursos públicos em andamento;

XVI - coordenar e controlar o processo de nomeação de servidores no que se refere à convocação e ambientação;

XVII - coordenar e acompanhar o levantamento estatístico das necessidades de treinamento e capacitação, bem como pesquisar e propor programas de capacitação e treinamento para os servidores e os empregados públicos da área administrativa;

XVIII - elaborar, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório e o desempenho individual dos servidores e dos empregados públicos;

XIX - organizar e manter atualizados no banco de dados e respectivas pastas funcionais os assentamentos individuais dos servidores e dos empregados públicos do quadro de pessoal do HFA e demais servidores que se encontram à disposição do hospital;

XX - coordenar e controlar o processo de progressão funcional dos servidores;

XXI - controlar e executar o levantamento da frequência dos servidores e dos empregados públicos do HFA;

XXII - coordenar, controlar e atualizar arquivo dos servidores aposentados e pensionistas;

XXIII - expedir declarações e certidões de interesse de servidores aposentados e pensionistas;

XXIV - efetuar o recadastramento anual de servidores inativos e pensionistas, por data de aniversário;

XXV - coordenar, controlar e fiscalizar os benefícios previstos em lei concedidos aos servidores, bem como acompanhar a legislação pertinente;

XXVI - coordenar, controlar e fiscalizar as concessões e cancelamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade e de gratificações referentes à operação com raios X ou substâncias radioativas;

XXVII - coordenar, controlar e fiscalizar a concessão e o cancelamento de benefícios aos servidores do HFA;

XXVIII - coordenar e controlar as atividades de arquivamento de processos, pastas funcionais e documentos da Coordenação de Pessoal Civil;

XXIX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 59. Compete à Divisão de Engenharia:

I - planejar, coordenar e fiscalizar a execução de obras, bem como a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações do HFA;

II - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos pertinentes à divisão;

III - cooperar com os programas de ensino, treinamento e pesquisa;

IV - colaborar com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para o desempenho de suas atividades;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 60. Compete à Chefia Adjunta de Divisão prestar assistência nos encargos de orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades inerentes à Divisão de Engenharia.

Art. 61. Compete à Subdivisão Técnica:

I - planejar e executar serviços de reparação e conserto dos sistemas de som, telefone e da rede elétrica;

II - manter atualizadas as listas de telefones e ramais do HFA;

III - elaborar o plano de manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletrônicos;

IV - gerenciar a operação da central telefônica, das atividades de intercomunicação e do sistema de sonorização e comunicação interna do HFA;

V - controlar a operação e a manutenção da central telefônica do HFA;

VI - assegurar a instalação de equipamentos de som, visando o apoio aos diversos setores do HFA;

VII - acompanhar as visitas de manutenção feitas pela equipe das concessionárias locais referentes à telefonia e ao fornecimento de eletricidade;

VIII - supervisionar a manutenção dos equipamentos da área de sua responsabilidade, realizada por empresas especializadas por meio de contratos;

IX - realizar inspeções periódicas para verificar as condições de funcionamento e manutenção do material de responsabilidade da subdivisão;

X - fornecer informações estatísticas e relatórios dentro de sua área de competência;

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 62. Compete à Subdivisão de Planejamento, por meio das suas Seções:

I - elaborar projetos, estudos e planos para obras ou reparações solicitadas pelas divisões, unidades e serviços do HFA;

II - manter organizado cadastro de plantas arquitetônicas, estruturais e de instalações diversas, a fim de facilitar a busca de projetos, caso solicitado;

III - elaborar projetos básicos, especificações complementares e outros documentos necessários à orientação das manutenções preventivas e corretivas das instalações e equipamentos referentes à divisão, quando essas forem realizadas por terceiros;

IV - preparar, em conjunto com a área administrativa, os processos referentes aos contratos de manutenção de equipamentos e instalações do HFA, prestando assessoria permanente e direta àquela área;



V - preparar documentos e executar o planejamento relacionado a organização e métodos, quando solicitado;

VI - conferir faturas emitidas pelos concessionários dos serviços de eletricidade e telefonia, verificando a conformidade entre o consumo apresentado e os efetivamente registrados nos medidores ou controles existentes no HFA;

VII - fornecer informações estatísticas e relatórios dentro de sua área de competência;

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 63. Compete à Subdivisão de Manutenção:

I - planejar e executar serviços de reparação e conserto dos sistemas de refrigeração, fornecimento de gases, manutenção de equipamentos e de caldeiras;

II - supervisionar a manutenção dos equipamentos da área de sua responsabilidade, realizada por empresas especializadas por meio de contratos;

III - realizar inspeções periódicas para verificar as condições de funcionamento e manutenção do material de responsabilidade da subdivisão;

IV - fornecer informações estatísticas e relatórios dentro de sua área de competência;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 64. Compete à Divisão Administrativa:

I - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas no âmbito do HFA, no que concerne à área de atuação da divisão;

II - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos pertinentes à divisão;

III - cooperar com os programas de ensino, treinamento e pesquisa;

IV - colaborar, inclusive com apoio logístico, com as demais divisões, unidades e serviços, com o fim de proporcionar meios para o desempenho de suas atividades e cumprimento das finalidades do HFA;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 65. Compete à Prefeitura do HFA:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades previstas em legislação e normas internas para as atividades de prefeitura;

II - executar, sob a coordenação do Chefe da Divisão Administrativa e supervisão da Direção, a distribuição de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) do HFA;

III - elaborar normas para ocupação e utilização dos PNR do HFA, de acordo com a legislação e diretrizes da Direção, bem como verificar sua execução;

IV - enviar ao serviço administrativo e financeiro do HFA informações sobre ocupação e desocupação de imóvel, bem como outras de interesse da administração;

V - planejar, coordenar e supervisionar os serviços executados no âmbito das áreas comuns dos imóveis sob sua administração;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a vigilância nas áreas comuns dos imóveis sob sua administração;

VII - planejar, coordenar e supervisionar os serviços de urbanização e tráfego em área sob sua administração;

VIII - elaborar relatórios, dados estatísticos e demais informações no que se aplica às responsabilidades da Prefeitura;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 66. Compete à Subdivisão de Finanças:

I - assegurar a execução e o controle econômico-financeiro das receitas e despesas alocadas pelo HFA;

II - elaborar, planejar, controlar e acompanhar o plano orçamentário destinados ao incremento da receita;

III - executar a elaboração e a atualização do orçamento;

IV - compatibilizar as ações programáticas com as projeções de recursos;

V - controlar e executar o pagamento do pessoal civil e militar;

VI - assessorar o Diretor, o ordenador de despesas e o chefe da Divisão Administrativa nos assuntos pertinentes à área de competência;

VII - coordenar, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, as ações referentes a efetivo, férias, licenças, dispensas e outros afastamentos do pessoal civil e militar;

VIII - elaborar dados estatísticos e relatórios;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 67. Compete à Subdivisão de Serviços Especiais:

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das seções subordinadas;

II - assessorar o chefe da Divisão Administrativa nos assuntos pertinentes à área de competência;

III - executar e controlar as atividades de transporte próprio de material e pessoal no âmbito do HFA;

IV - executar e controlar as atividades de manutenção e reparo na área de competência da subdivisão;

V - executar e controlar as atividades gráficas no âmbito do HFA;

VI - executar e controlar as atividades de hotelaria, bem como as instalações hospitalares relativas à zeladoria, às portarias e ao atendimento;

VII - executar as atividades relativas à limpeza, ao preparo e ao armazenamento de roupas e outros materiais para uso no âmbito do HFA;

VIII - elaborar dados estatísticos e relatórios;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 68. Compete à Subdivisão de Intendência:

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das seções subordinadas;

II - assessorar o chefe da Divisão Administrativa nos assuntos pertinentes à sua área de competência;

III - executar e controlar, na sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos, as atividades ligadas a licitações, contratos e outros instrumentos da administração pública;

IV - executar e controlar as atividades de almoxarifado relativas aos materiais sob sua guarda e controle;

V - executar e controlar as atividades de aprovisionamento no âmbito do HFA;

VI - executar e controlar as atividades relativas ao patrimônio no âmbito do HFA;

VII - elaborar dados estatísticos e relatórios;

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 69. O provimento dos cargos do HFA observará as seguintes diretrizes:

I - o de Diretor do HFA será ocupado nos termos do art. 47, inciso VI, do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010;

II - o de assistente do Diretor será ocupado por oficial do quadro de oficiais do serviço de saúde das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

III - o de chefe do Gabinete do Diretor será ocupado por oficial superior do quadro de oficiais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

IV - o de chefe da Secretaria Geral será ocupado por oficial superior das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

V - o de chefe da Ouvidoria será ocupado por oficial das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

VI - os de chefes das Assessorias de Segurança, Inteligência, Comunicação, Tecnologia da Informação, Planejamento e Controle serão ocupados por oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

VII - o de chefe da Assessoria Técnica Especial será ocupado por assessor especial;

VIII - o de chefe da Assessoria de Controle será ocupado por oficial superior do quadro de intendência das Forças Armadas ou oficial superior dos quadros complementares ou técnicos na área de administração das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

IX - o de Vice-Diretor do HFA será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra médico ou seu equivalente nas outras Forças, da ativa;

X - o de chefe das Juntas de Saúde será ocupado por oficial superior médico das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

XI - o de chefe da Unidade de Tratamento Intensivo será ocupado, prioritariamente, por oficial superior das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, com formação na área médica;

XII - o de chefe da Unidade de Terapia Neonatal será ocupado, prioritariamente, por oficial superior das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, com formação na área médica;

XIII - o de chefe do Serviço de Assistência Religiosa será ocupado por oficial das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor com formação religiosa;

XIV - o de chefe do Serviço de Medicina do Trabalho será ocupado por oficial superior médico das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor médico, ambos com especialização em Medicina do Trabalho;

XV - o de chefe do Escritório de Representação dos Hospitais Militares de Brasília no HFA será ocupado por oficial das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

XVI - o de chefe do Centro Cirúrgico será ocupado por oficial médico das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

XVII - o de chefe da Divisão Médica será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra médico, capitão-de-fragata médico ou seus equivalentes nas outras Forças, da ativa;

XVIII - o de Adjunto da Divisão Médica será ocupado por capitão-de-fragata médico, capitão-de-corveta médico ou seus equivalentes nas outras Forças, da ativa;

XIX - os de chefes das Subdivisões da Divisão Médica serão ocupados por capitão-de-fragata médico, capitão-de-corveta médico ou seus equivalentes nas outras Forças, da ativa;

XX - os de chefes das Seções da Divisão Médica serão ocupados por oficiais médicos das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores médicos;

XXI - o de chefe da Unidade de Emergência será ocupado prioritariamente por oficial superior das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, com formação na área médica;

XXII - o de chefe da Unidade Integrada de Saúde Mental será ocupado prioritariamente por oficial superior médico das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, com formação na área médica, ou por servidor médico;

XXIII - o de chefe da Divisão Farmacêutica será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra farmacêutico, capitão-de-fragata farmacêutico, ou seus equivalentes nas outras Forças, da ativa;

XXIV - os de chefes das Subdivisões da Divisão Farmacêutica serão ocupados por capitão-de-fragata farmacêutico, capitão-de-corveta farmacêutico, ou seus equivalentes nas outras Forças, da ativa;

XXV - os de chefes das Seções da Divisão Farmacêutica serão ocupados por oficiais farmacêuticos das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores farmacêuticos;

XXVI - o de chefe da Divisão de Odontologia será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra dentista, capitão-de-fragata dentista ou seus equivalentes nas outras Forças, da ativa;

XXVII - os de chefes das Subdivisões da Divisão de Odontologia serão ocupados por capitão-de-fragata dentista, capitão-de-corveta dentista ou seus equivalentes nas outras Forças, preferencialmente da ativa;

XXVIII - os de chefes das Seções da Divisão de Odontologia serão ocupados por oficiais dentistas das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores dentistas;

XXIX - o de chefe da Divisão de Enfermagem será ocupado por oficial superior enfermeiro das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor enfermeiro;

XXX - o de Adjunto da Divisão de Enfermagem será ocupado por oficial enfermeiro das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor enfermeiro;

XXXI - os de chefes das Subdivisões da Divisão de Enfermagem serão ocupados por oficiais enfermeiros das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores enfermeiros;

XXXII - os de chefes das Seções da Divisão de Enfermagem serão ocupados por oficiais enfermeiros das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores enfermeiros;

XXXIII - o de chefe da Divisão de Atividades Complementares será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra, capitão-de-fragata ou seus equivalentes nas outras Forças dos serviços de saúde, da ativa;

XXXIV - o de chefe da Subdivisão de Arquivo Médico será ocupado, prioritariamente, por oficial dos serviços de saúde das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

XXXV - os de chefes das Seções da Subdivisão de Arquivo Médico serão ocupados por oficiais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores de nível superior;

XXXVI - o de chefe da Subdivisão de Nutrição e Dietética será ocupado por oficial nutricionista das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor nutricionista;

XXXVII - os de chefes das Seções da Subdivisão de Nutrição e Dietética serão ocupados por oficiais nutricionistas das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores nutricionistas;

XXXVIII - o de chefe da Subdivisão de Psicologia será ocupado por oficial psicólogo das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor psicólogo;

XXXIX - os de chefes das seções da Subdivisão de Psicologia serão ocupados por oficiais psicólogos das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores psicólogos;

XL - o de chefe da Subdivisão de Terapia Ocupacional será ocupado por oficial terapeuta ocupacional das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor terapeuta ocupacional;

XLI - os de chefes das seções da Subdivisão de Terapia Ocupacional serão ocupados por oficiais terapeutas ocupacionais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores terapeutas ocupacionais;

XLII - o de chefe da Subdivisão de Fisioterapia será ocupado por oficial fisioterapeuta das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor fisioterapeuta;

XLIII - os de chefes das seções da Subdivisão de Fisioterapia serão ocupados por oficiais fisioterapeutas das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores fisioterapeutas;

XLIV - o de chefe da Subdivisão de Serviço Social será ocupado por oficial assistente social das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor assistente social;

XLV - os de chefes das seções da Subdivisão de Serviço Social serão ocupados por oficiais assistentes sociais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores assistentes sociais;

XLVI - o de chefe da Subdivisão de Fonoaudiologia será ocupado por oficial fonoaudiólogo das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor fonoaudiólogo;

XLVII - os de chefes das seções da Subdivisão de Fonoaudiologia serão ocupados por oficiais fonoaudiólogos das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores fonoaudiólogos;

XLVIII - o de chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra, capitão-de-fragata ou seus equivalentes nas outras Forças, preferencialmente da ativa, ou por servidor de nível superior;

XLIX - o de chefe da Subdivisão de Ensino será ocupado por oficial pedagogo das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor pedagogo;

L - os de chefes das seções da Subdivisão de Ensino serão ocupados por oficiais pedagogos das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores pedagogos;

LI - o de chefe da Subdivisão de Pesquisa será ocupado por oficial do serviço de saúde das Forças Armadas, por oficial médico veterinário, preferencialmente da ativa, ou por servidor de nível superior da área de saúde;

LII - os de chefes das seções da Subdivisão de Pesquisa serão ocupados por oficiais do serviço de saúde das Forças Armadas, por oficiais médicos veterinários, preferencialmente da ativa, ou por servidores de nível superior da área de saúde;

LIII - o de chefe do Laboratório de Cirurgia Experimental será ocupado por oficial médico veterinário das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor médico veterinário;

LIV - o de chefe da Subdivisão de Apoio será ocupado por oficial das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor de nível superior;

LV - os de chefes das Seções de Arquivo e de Meios Instrucionais serão ocupados por oficiais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores de nível superior;

LVI - o de chefe da Biblioteca será ocupado por oficial bibliotecário das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor bibliotecário;

LVII - o de chefe da Divisão de Recursos Humanos será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra, capitão-de-fragata ou seus equivalentes nas outras Forças, preferencialmente da ativa;

LVIII - o de chefe da Subdivisão de Pessoal Militar será ocupado por oficial superior das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

LVIX - os de chefes das seções da Subdivisão de Pessoal Militar serão ocupados por oficiais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

LX - o de chefe da Subdivisão de Pessoal Civil será ocupado por servidor de nível superior;

LXI - os de chefes das seções da Subdivisão de Pessoal Civil serão ocupados por servidores;

LXII - o de chefe da Divisão de Engenharia será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra engenheiro, capitão-de-fragata engenheiro ou seus equivalentes nas outras Forças, preferencialmente da ativa;

LXIII - o de Adjunto da Divisão de Engenharia será ocupado por oficial superior engenheiro das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

LXIV - o de chefe da Subdivisão Técnica será ocupado por oficial engenheiro das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor engenheiro;

LXV - o de chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços será ocupado por oficial engenheiro ou arquiteto das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor engenheiro ou arquiteto;

LXVI - o de chefe da Seção de Eletrônica será ocupado por oficial engenheiro das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor engenheiro;

LXVII - os de chefes das subseções da Seção de Eletrônica serão ocupados por oficiais ou graduados das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores, todos com especialidades técnicas compatíveis com a função;

LXVIII - o de chefe da Subdivisão de Planejamento será ocupado por oficial engenheiro ou arquiteto das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor engenheiro ou arquiteto;

LXIX - os de chefes das seções da Subdivisão de Planejamento serão ocupados por oficiais engenheiros ou arquitetos das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores engenheiros ou arquitetos;

LXX - o de chefe da Subdivisão de Manutenção será ocupado por oficial engenheiro das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor engenheiro;

LXXI - o de chefe da Seção de Engenharia Clínica será ocupado por oficial engenheiro das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor engenheiro, ambos com especialização na área de engenharia clínica;

LXXII - os de chefes das Seções de Gases e Refrigeração e Seção de Caldeiras serão ocupados por oficiais engenheiros das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, por servidores engenheiros ou por graduados das Forças Armadas, todos com especialização nas áreas técnicas compatíveis com a função;

LXXIII - o de chefe da Divisão Administrativa será ocupado por capitão-de-mar-e-guerra intendente ou coronel intendente das Forças Armadas, da ativa;

LXXIV - o de chefe da Prefeitura do HFA será ocupado por oficial das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor de nível superior;

LXXV - o de chefe da Subdivisão de Finanças será ocupado por oficial superior dos quadros de intendência, dos quadros complementares ou técnicos nas áreas de administração, contabilidade ou economia das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

LXXVI - os de chefes das seções da Subdivisão de Finanças serão ocupados por oficiais dos quadros de intendência, dos quadros complementares ou técnicos nas áreas de administração, contabilidade ou economia das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor de nível superior;

LXXVII - o de chefe da Subdivisão de Serviços Especiais será ocupado por oficial superior das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

LXXVIII - os de chefes das seções da Subdivisão de Serviços Especiais serão ocupados por oficiais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidor;

LXXIX - o de chefe da Subdivisão de Intendência será ocupado por oficial superior dos quadros de intendência, dos quadros complementares ou técnicos da área de administração das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

LXXX - os de chefes das seções da Subdivisão de Intendência serão ocupados por oficiais prioritariamente dos quadros de intendência, dos quadros complementares ou técnicos na área de administração das Forças Armadas, preferencialmente da ativa;

LXXXI - os de chefes das Secretarias das Divisões e Subdivisões serão ocupados por oficiais das Forças Armadas, preferencialmente da ativa, ou por servidores de nível superior.

Art. 70. O Diretor do HFA poderá designar oficiais e servidores não enquadrados no art. 69 para exercerem os cargos ali previstos, em caráter excepcional e eventual.

Parágrafo único. As substituições excepcionais e eventuais não implicarão aumento de despesas e far-se-ão, respectivamente, dentro de cada setor constitutivo da estrutura regimental, respeitado o princípio da hierarquia e observados os quadros e as qualificações exigidas para o desempenho de cada cargo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 71. Ao Diretor incumbe:

I - administrar os serviços e as atividades do HFA;

II - entender verbalmente ou por escrito:

a) com as autoridades militares e civis imediatamente superiores para solução de assuntos administrativos, técnicos e de caráter militar;

b) com as autoridades civis para solução de problemas administrativos e/ou técnicos;

c) com as autoridades militares sobre assuntos de interesse comum;

III - promover o desenvolvimento do HFA em todos os seus setores, estimulando, para esse fim, o intercâmbio cultural, científico e social com organizações militares e civis, sobretudo as da área de saúde;

IV - estimular o convívio harmonioso entre os militares das Forças Armadas e os civis, a fim de permitir um ambiente de colaboração e camaradagem;

V - providenciar o preenchimento dos cargos previstos na organização e propor a alteração dos quadros de pessoal civil e militar, a fim de atender aos programas e trabalhos desenvolvidos;

VI - promover o aperfeiçoamento, a melhoria e o conforto do pessoal, visando à melhoria dos serviços do HFA;

VII - apresentar ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, tempestivamente, relatórios das atividades do HFA;

VIII - exercer o Comando Militar do HFA, nos termos dos regulamentos militares, fazendo cumprir o cerimonial e zelando pelas tradições das Forças Armadas do Brasil;

IX - dirigir a segurança interna, a disciplina e a defesa do HFA e da área circumsrita, assistido diretamente pelo Vice-Diretor e em coordenação, quando se fizer necessário, com os demais órgãos militares locais;

X - determinar instauração de inquérito policial militar, sindicância, processos administrativos disciplinares e outros instrumentos da administração pública;

XI - designar, na forma da legislação, oficiais e servidores para os diversos cargos e funções previstos neste Regimento Interno;

XII - presidir os Conselhos Técnico e Administrativo;

XIII - supervisionar a exposição de planos, programas e projetos desenvolvidos no HFA;

XIV - organizar planos para atendimento de emergência e de desastres coletivos;

XV - delegar autoridade ao Vice-Diretor e chefes de divisões, quando julgar conveniente;

XVI - modificar doutrinas ou propor à autoridade superior a modificação deste Regimento Interno sempre que os interesses dos serviços do HFA assim o exigirem;

XVII - planejar e controlar o programa de aplicação de recursos financeiros.

Art. 72. Ao Vice-Diretor incumbe:

I - assistir diretamente o Diretor no exercício de suas atribuições, sobretudo no que se refere a disciplina, moral, segurança interna e defesa do HFA;

II - substituir o Diretor em todos os impedimentos legais e eventuais;

III - participar dos Conselhos Técnico e Administrativo;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelas áreas sob sua subordinação direta, fazendo cumprir as diretrizes e as ordens emanadas do Diretor;

V - fiscalizar a aplicação das leis, diretrizes, regulamentos, avisos e outros documentos normativos do HFA;

VI - estudar, solucionar e colaborar na solução dos problemas administrativos que não puderem ser resolvidos pelas divisões;

VII - coordenar o preparo de relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 73. Aos chefes de divisões incumbe:

I - dirigir as atividades da sua divisão e administrar o respectivo material e pessoal, dentro das diretrizes da Direção do HFA;

II - coordenar e desenvolver as atividades da sua divisão, elaborando planos e projetos a serem submetidos ao Diretor e/ou aos Conselhos;

III - zelar pela atualização científica de sua unidade;

IV - zelar pela disciplina, camaradagem, moral e apresentação do pessoal e das instalações das diversas subunidades que compõem a sua divisão;

V - manter contato diário com a Direção, cumprir o trâmite de expedientes e a apresentação de problemas, via canal hierárquico-administrativo;

VI - colaborar e manter entendimentos horizontais com as outras divisões, unidades e serviços;

VII - elaborar os relatórios e dados estatísticos referentes à sua divisão;

VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto nas legislações e outros documentos de organização do HFA.

Art. 74. Aos chefes de subdivisões incumbe:

I - administrar os serviços de sua subdivisão no que concerne a pessoal, material, instalação e organização;

II - responsabilizar-se pelos estudos, pesquisas, trabalhos e serviços afetos à sua subdivisão, estabelecendo programas e projetos necessários ao seu desenvolvimento;

III - zelar pela disciplina, fraternidade, moral e organização das diversas seções que compõem a sua subdivisão;

IV - zelar pela atualização científica de sua subdivisão;

V - coordenar e fiscalizar as atividades das seções da subdivisão;

VI - distribuir pelas seções o pessoal designado para servir na subdivisão, de acordo com ordens emanadas do chefe de divisão;

VII - manter estreita colaboração com as demais divisões e subdivisões;

VIII - cumprir e fazer cumprir o trâmite de expedientes e a apresentação de problemas à autoridade superior, mediante o escalonamento hierárquico-administrativo da respectiva divisão;

IX - preparar relatórios e dados estatísticos das atividades de sua subdivisão e apresentá-los ao chefe de divisão;

X - exercer as atribuições previstas na legislação, inclusive nos regulamentos e nas normas vigentes, no que for aplicável ao chefe de subdivisão;

XI - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação civil e militar, nos vários aspectos da organização do HFA;

XII - manter-se atualizado quanto à legislação e outros documentos do HFA;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 75. Aos chefes das seções, dos serviços e das unidades incumbe:

I - supervisionar, coordenar e executar as atividades específicas de sua unidade;

II - manter estreita colaboração com as demais unidades necessárias a trabalhos e serviços comuns e complementares;

III - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas na legislação, inclusive nas normas e regulamentos vigentes;

IV - supervisionar as atividades das seções, serviços e unidades sob sua subordinação;

V - organizar e supervisionar as escalas de serviços sob sua subordinação;

VI - preparar relatórios e dados estatísticos;

VII - zelar pela atualização científica de sua unidade;

VIII - incentivar, favorecer e acompanhar a realização de trabalhos científicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O Conselho Técnico será constituído pelo Diretor, que o presidirá, pelo Vice-Diretor e pelos chefes das divisões e terá como finalidade assessorar a Direção em assuntos relativos à assistência médico-hospitalar e às atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º Sempre que assuntos específicos a uma unidade forem colocados em pauta, o seu respectivo chefe poderá participar da sessão do conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho Técnico, quando julgar necessário, poderá convidar outros técnicos de nível superior para participar das reuniões.

§ 3º O Conselho Técnico terá o seu funcionamento regulado em normas internas próprias.

Art. 77. O Conselho Administrativo será constituído pelo Diretor, que o presidirá, pelo Vice-Diretor e pelos chefes das divisões e terá como finalidade assessorar a Diretoria em assuntos relativos às atividades administrativas e à situação econômico-financeira do HFA.

§ 1º O Presidente do Conselho Administrativo, quando julgar necessário, poderá convocar qualquer técnico da área de saúde ou da administração, de nível superior e dos quadros do HFA, para participar das sessões programadas.

§ 2º O Conselho Administrativo terá o seu funcionamento regulado em normas internas próprias.

Art. 78. A função de ordenador de despesas será exercida por servidor ou militar designado pelo Diretor do HFA, dentro do seu quadro de pessoal.

Art. 79. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a Comissão de Padronização de Medicamentos, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a Comissão de Residência Médica, a Comissão de Residência Multidisciplinar, a Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e a Comissão de Ética em Pesquisa com Animais terão sua constituição e atribuições definidas em ato normativo interno do Diretor do HFA e seguirão legislação específica.

Art. 80. O Diretor do HFA, na medida da disponibilidade orçamentária, poderá criar seções e subseções dentro das subdivisões regimentais já previstas, considerando a necessidade do atendimento ao usuário dentro da área técnica em saúde e visando à atualização do hospital em subspecializações e serviços, que serão regulamentadas em ato interno do HFA.

Art. 81. O Diretor do HFA, na medida da disponibilidade orçamentária, poderá criar comissões permanentes e transitórias, com a definição de atribuições, constituição e subordinação, que serão regulamentadas por ato interno do HFA.

Art. 82. O detalhamento de atividades e tarefas de setores constitutivos do HFA não constante deste Regimento Interno será objeto de ato normativo interno específico, aprovado pelo Diretor.

Art. 83. Os chefes dos setores integrantes da estrutura organizacional do HFA deverão, no prazo máximo de noventa dias, contado da publicação deste Regimento Interno, adequar o funcionamento desses setores aos dispositivos previstos neste instrumento, bem como elaborar atos normativos de atribuições não-especificadas e complementares, para aprovação do Diretor.

Art. 84. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor do HFA.

PORTARIA Nº 1.042/MD, DE 17 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos, inclusive as despesas referentes a:

I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamentos, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 1º A delegação de que tratam os incisos I a III desta Portaria não poderá ser subdelegada, salvo na hipótese do § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A delegação de que trata o inciso IV desta Portaria não poderá ser subdelegada e não abrange os deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos ou com mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 858/MD, de 28 de março de 2012.

CELSON AMORIM



COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 184/GC3, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Mantém, no âmbito do Comando da Aeronáutica, a Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCI-SE) destinados ao atendimento da Estratégia Nacional de Defesa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e de acordo com o estatuído na Diretriz Ministerial nº 14/2009, de 9 de novembro de 2009, do Ministério da Defesa, que atribuiu ao Comando da Aeronáutica a responsabilidade sobre o setor espacial, definido como estratégico pela Estratégia Nacional de Defesa (END), resolve:

Art. 1º Manter constituída a Comissão Especial para coordenar os trabalhos relativos à definição e à implantação de sistemas espaciais relativos à defesa, incluindo seus elementos orbitais e a relativa infraestrutura de apoio.

Art. 2º A CCISE é diretamente subordinada ao Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

Art. 3º A CCISE será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Coordenador Técnico-Operacional, assessorada por grupo de trabalho integrado por membros a serem propostos ao Comandante da Aeronáutica, podendo incluir, a critério dos respectivos Comandantes, representantes da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, conforme a necessidade e o andamento dos trabalhos.

§ 1º A CCISE será presidida por um Oficial-General designado pelo Comandante da Aeronáutica.

§ 2º O Vice-Presidente Executivo e o Coordenador Técnico-Operacional da CCISE exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º Outros membros poderão ser propostos pelo Presidente da Comissão, conforme surja a necessidade de apoio técnico especializado, os quais exercerão suas atividades cumulativamente com os cargos que já ocupam.

Art. 4º A CCISE tem as seguintes atribuições:

I - Definir, sob supervisão do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) e em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com os Estados-Maiores da Armada (EMA) e do Exército (EME), as estratégias de implantação, de integração e de financiamento de sistemas espaciais relativos à defesa;

II - Dirigir, coordenar e integrar, à luz das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa e em estreita ligação com o EMCFA, o EMA, o EME e o EMAER, todos os trabalhos concernentes à concepção, à definição de requisitos, à integração e à implantação de sistemas espaciais concernentes à defesa, incluindo os respectivos segmentos orbitais e a relativa infraestrutura de operação, tanto dos componentes de uso exclusivo do Ministério da Defesa quanto daqueles de uso compartilhado com outros órgãos públicos e/ou privados; e

III - Representar, após prévia coordenação, o Ministério da Defesa e as Forças Singulares, em todos os atos que se fizerem necessários à implantação de sistemas espaciais relativos à defesa.

Parágrafo Único. A CCISE poderá estabelecer contatos com o Ministério da Defesa e com as demais Forças Armadas, bem como outros órgãos públicos e entidades privadas nos assuntos de interesse da implantação de sistemas espaciais relativos à defesa.

Art. 5º A Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CCISE.

Art. 6º O Estado-Maior da Aeronáutica e a CCISE deverão propor ao Comandante da Aeronáutica Diretriz específica para as atividades da Comissão, no prazo de 30 dias a contar do início da vigência desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 79/GC3, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 44, de 05 de março de 2012.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 185/GC3, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 janeiro de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 67008.000525/2011-DV, resolve:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica (CPADAER), instituída pela Portaria nº 732/GC3, de 12 de agosto de 2003, tem por finalidade orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º A CPADAER será presidida pelo Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (EMGEP), terá como secretário um Oficial ou civil assemelhado do Comando-Geral do Pessoal e será composta por representantes, Oficiais Superiores ou civis assemelhados, das seguintes Organizações Militares (OM) do COMAER:

- I - Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);
- II - Comando-Geral de Apoio (COMGAP);
- III - Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR);
- IV - Comando-Geral do Pessoal (COMGEP);
- V - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);
- VI - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
- VII - Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS);
- VIII - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA);
- IX - Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER);
- X - Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);
- XI - Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER); e
- XII - Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENDOC).

§ 1º A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER) designará um representante, que será membro efetivo da Comissão.

§ 2º A Biblioteca Especializada do COMGEP exercerá a função de Secretaria da CPADAER.

§ 3º Com exceção do INCAER, o GABAER representará, também, os demais Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

§ 4º Dada a natureza técnica dos trabalhos cometidos à CPADAER, os representantes mencionados nos incisos e parágrafos acima, deverão ser Oficiais Superiores ou civis assemelhados que, preferencialmente, tenham expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo desejável, também, que tenha formação na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História.

§ 5º Caso o Oficial Superior ou civil assemelhado, representante de uma OM, não possua a formação mencionada no § 4º, a OM deverá designar, adicionalmente, um outro oficial (Intermediário ou Subalterno) ou civil assemelhado, com formação na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História, para assessorar o representante da OM.

§ 6º Os profissionais das especialidades de Arquivologia, Biblioteconomia ou História, que estiverem assessorando os representantes das OM, também são componentes da Comissão, devendo participar das reuniões.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade, compete à CPADAER:

I - definir procedimentos, emitindo instruções sobre as atividades de sua responsabilidade, para o seu funcionamento e das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPADAER); e

II - homologar as listagens de eliminação de documentos elaboradas pelas SPADAER, após análise e aprovação pelo CENDOC.

Art. 4º As SPADAER serão instituídas por ato dos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários das respectivas Organizações Militares, segundo os níveis e critérios abaixo estabelecidos:

I - nível A - nos Órgãos constantes dos incisos I a XII do art. 2º desta Portaria, sendo compostas por Oficial ou civil assemelhado da CPADAER, formado na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História, e por outros Oficiais, Suboficiais, Sargentos ou civis assemelhados designados; e

II - nível B - nas demais OM, sendo compostas por um Oficial ou civil assemelhado, que atuará como Presidente da Subcomissão, e por outros Oficiais, Suboficiais, Sargentos ou civis assemelhados designados.

§ 1º Poderão ser estabelecidas mais de uma SPADAER por Órgão, de acordo com a conveniência e necessidade.

§ 2º Preferencialmente, os componentes da SPADAER deverão ter uma expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo mandatória a participação de componente do setor de protocolo e arquivo da OM.

§ 3º As SPADAER poderão ter, em sua composição e sob a supervisão de um Oficial, Suboficial ou Sargento, praças de menor graduação (Cabos e Soldados), desde que para desempenhar função que não envolva análise documental.

Art. 5º A SPADAER compete:

I - seguir as instruções expedidas pela CPADAER, quando na execução de seus trabalhos;

II - analisar e identificar os conteúdos dos vários tipos de documentos de arquivo, dentro de sua área de atuação, atribuindo-lhes o código de classificação correspondente ao assunto;

III - observar os respectivos prazos de guarda dos documentos e sua destinação final (permanência ou eliminação), tendo por base os seus conteúdos, obedecendo a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - elaborar as listagens de eliminação de documentos e encaminhá-las para o CENDOC;

V - promover a gestão de documentos na OM respectiva;

VI - difundir, no âmbito de sua competência, as diretrizes e as normas estabelecidas pela CPADAER, zelando pelo fiel cumprimento; e

VII - encaminhar ao CENDOC, quando necessário, as propostas de atualização do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

Art. 6º Ao CENDOC, Órgão Central do Sistema de Documentação da Aeronáutica, compete:

I - propor, à CPADAER, a expedição de instruções pertinentes às atividades daquela Comissão, bem como outras medidas necessárias para a consecução dos seus objetivos;

II - assessorar e propiciar, no âmbito de suas atividades específicas, o suporte técnico-especializado para o desenvolvimento dos trabalhos da CPADAER;

III - orientar as SPADAER quanto à aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - supervisionar os trabalhos das SPADAER, coordenando a gestão e a preservação dos documentos;

V - analisar e aprovar as listagens de eliminação de documentos propostas pelas SPADAER;

VI - estabelecer e manter ligação com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), bem como encaminhar àquele órgão os documentos previstos na legislação em vigor; e

VII - estimular a implantação de uma mentalidade de manutenção do acervo de documentos de arquivo.

§ 1º O CENDOC poderá promover diligências visando diminuir eventuais dúvidas quanto às listagens de eliminação de documentos.

§ 2º Com base no art. 17, § 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o CENDOC é instituição arquivística federal, sendo competente para, no âmbito do COMAER, dar cumprimento ao estabelecido no art. 9º da mesma Lei.

Art. 7º Os nomes dos membros indicados pelas OM mencionadas no art. 2º desta Portaria serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica e transcritos no Boletim Interno da respectiva Organização.

Art. 8º Os procedimentos pertinentes ao processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do COMAER, visando a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, bem como as normas para funcionamento da CPADAER e das SPADAER, serão expedidos por intermédio de publicações oficiais (Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA).

Parágrafo único. Caberá ao CENDOC elaborar e propor as publicações referidas no caput, sendo da competência do Presidente da CPADAER a respectiva aprovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 509/GC3, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010, Seção 1.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 56/DPC, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Renova o credenciamento da empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área metropolitana de Vila Velha-ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 29 de fevereiro de 2012 até 30 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 11/DPC, de 27 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2010, seção 1, página 21, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

PORTARIA Nº 57/DPC, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Renova o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área metropolitana de Vitória-ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 31 de março de 2012 até 30 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 34/DPC, de 3 de março de 2010, publicada no DOU nº 46, de 10 de março de 2010, seção 1, página 26, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA



TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
EM 13 DE ABRIL DE 2012

Nº do Processo: 27000/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0290/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 08/11/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
AH PARAGGI

Nº do Processo: 27001/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0291/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 28/10/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-PONTA DE SANTA CRUZ -RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EM-
BARCAÇÃO OU A VIDA
Lista de Embarcações:
BARCO CHEFE III
MAESTRA MEDITERRÂNEO

Nº do Processo: 27002/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0289/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 14/08/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA VERMELHA - BAÍA DE PARATY / PARATY- RJ
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARAÇÃO OU FUNDEIO
Lista de Embarcações:
O NAVEGANTE

Nº do Processo: 27003/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0195/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 16/12/2011
Hora: 08:30
Local do Acidente: CAIS DO ABRAÃO / BAÍA DA ILHA GRANDE-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EM-
BARCAÇÃO OU A VIDA
Lista de Embarcações:
AERONAVE

Nº do Processo: 27004/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0194/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 20/12/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: CAIS DE SANTA LUZIA / BAÍA DA ILHA GRANDE-ANGRA DOS REIS
Acidente / Fato: COLISÃO COM CAIS
Lista de Embarcações:
BIENSUR

Nº do Processo: 27005/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0088/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITA-
CURUÇÁ)
Data do Acidente: 12/03/2011
Hora: 10:00
Local do Acidente: PÍER DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ-MANGARATIBA / MAN-
GARATIBA-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
VENTANIA II
PHOENIX I

Nº do Processo: 27006/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0094/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITA-
CURUÇÁ)
Data do Acidente: 10/03/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: ILHA MADEIRA / MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
EQUIP 150

Nº do Processo: 27007/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0078/2012

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 08/10/2011
Hora: 02:25
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
CAMPOS CHALLENGER
PETROBRAS VII

Nº do Processo: 27008/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0201/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/12/2011
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA TRINDADE / ILHA DA TRINDADE
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
XUXO

Nº do Processo: 27009/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0202/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/08/2011
Hora: 07:20
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
OCEAN CLARION

Nº do Processo: 27010/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0232/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 21/09/2011
Hora: 15:30
Local do Acidente: BARRA PORTO DE VITÓRIA / ES
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ASTRO BADEJO
HEBERT TIDE

Nº do Processo: 27011/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0142/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 05/09/2011
Hora: 03:55
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA PONTA DE ITAPUÁ / ITAPUÁ-BA
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Lista de Embarcações:
JARI STAR

Nº do Processo: 27012/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0141/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 11/05/2010
Hora: 13:00
Local do Acidente: ARQUIPÉLAGO DE ABROLHOS / PROXIMIDADES AO BANCO POPA VERDE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NAVEMAR III
VIGO MAXIMUS

Nº do Processo: 27013/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0135/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 10/12/2011
Hora: 02:30
Local do Acidente: RIO JUCURUÇU / MUNICÍPIO DE PRADO-BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ELSHADAI III
SEM NOME

Nº do Processo: 27014/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0133/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 18/04/2011
Hora: 21:30
Local do Acidente: PRAIA DE CONCEIÇÃO / ILHA DE ITAPARICA-BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
PRÍNCIPE REGENTE

Nº do Processo: 27015/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0164/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 25/11/2010
Hora: 00:30

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO AO FAROLETE D'AJUDA / POR-
TO SEGURO-BA
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
PIAZITO COLORADO

Nº do Processo: 27016/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0163/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 08/03/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA DE PITINGA / PORTO SEGURO-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
CATAVENTO III

Nº do Processo: 27017/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0162/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 13/02/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE BOTELHO / ILHA DE MARE-BÁIA DE TODOS OS SANTOS
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Lista de Embarcações:
KIFARRA
LU MALI
MAR DE PRATA

Nº do Processo: 27018/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0055/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 12/11/2011
Hora: 13:00
Local do Acidente: BARRA DE ILHÉUS / PROXIMIDADE DO MORRO DO PER-
NAMBUCO-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
UH BELEZA

Nº do Processo: 27019/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0130/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 13/01/2011
Hora: 06:00
Local do Acidente: PRAIA DE LAGOINHA / CE
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
IRIS
ASSO VENTISSETE

Nº do Processo: 27020/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0115/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 30/07/2011
Hora: 07:20
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS CIDADE DE NATAL / RN
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS
Lista de Embarcações:
ALEM MAR

Nº do Processo: 27021/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0116/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 07/10/2011
Hora: 19:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS LITORAL NORTE - RIO GRANDE DO NOR-
TE-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
OCEANO I

Nº do Processo: 27022/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0111/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 13/08/2011
Hora: 15:40
Local do Acidente: PRAIA DE ARATUÁ / GUAMARÉ - RN
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
D'GEORGIANA

Nº do Processo: 27023/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0163/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 22/11/2011
Hora: 14:15



Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO LITORAL NORTE DE ALAGOAS - AL
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
COPACABANA

Nº do Processo: 27024/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0173/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 02/11/2011
Hora: 14:30
Local do Acidente: CANAL DE NAVEGAÇÃO DO COMPLEXO LAGUNAR - MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
SOONERS
TIGRE

Nº do Processo: 27025/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0298/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 18/01/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO PAGÃO-COMUNIDADE BOA ESPERANÇA / MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
SEM NOME

Nº do Processo: 27026/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0356/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 12/07/1975
Hora: 23:00
Local do Acidente: RIO GUAMÁ / PROXIMIDADES DA CIDADE DE BELÉM-PA.
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
SEM NOME

Nº do Processo: 27027/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0357/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/08/2010
Hora: 19:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE MOSQUEIRO / BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
J. CASTRO

Nº do Processo: 27028/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0359/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 05/04/2000
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS / PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE CA-METÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
BEBYANE

Nº do Processo: 27029/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0372/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 24/01/2009
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO PARÁ / MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
ESTRELA DO MAR

Nº do Processo: 27030/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0371/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 29/04/2010
Hora: 09:30
Local do Acidente: PORTO DA VILA DO CONDE -BARCARENA-PA
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
BRITTA K

Nº do Processo: 27031/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0377/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 30/07/1978
Hora: 09:00

Local do Acidente: RIO MUANÁ / NO MUNICÍPIO DE MUANÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
SEM NOME

Nº do Processo: 27032/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0390/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 31/07/2010
Hora: 02:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / PROXIMIDADES DO PORTO DE VILA DO CONDE
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
ANGUS EXPRESS

Nº do Processo: 27033/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0040L/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/12/2004
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO MANDAQUARÍ / MUNICÍPIO DE PORTEL-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
GEOVÁ

Nº do Processo: 27034/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0134/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTARÉM)
Data do Acidente: 23/04/2011
Hora: 05:30
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
VÓ VERA
COMTE DOURADO II

Nº do Processo: 27035/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0173/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 21/01/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: PRAIA DO ESTALEIRO-PORTO BELO / BALNEÁRIO CABORIÚ-SC
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
SANTO EXPEDITO III

Nº do Processo: 27036/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0213/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 04/01/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO URUGUAI / CHAPECÓ-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ARGUS
PEDRINHO

Nº do Processo: 27037/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0117/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 04/11/2011
Hora: 17:05
Local do Acidente: FUNDEADOURO PRÓXIMO AO PORTO / SÃO FRANCISCO DO SUL
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
DK IONE

Nº do Processo: 27038/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0131/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 16/11/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: PÍER Nº 103 DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL / SC
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
FANTASY STAR

Nº do Processo: 27039/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0142/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 10/01/2012
Hora: 03:30

Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA EM SÃO FRANCISCO DO SUL / SC
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
EZEQUIAS

Nº do Processo: 27040/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0268/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 02/11/2010
Hora: 15:10
Local do Acidente: CANAL DE BERTIOGA-SP / SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
YASMIN

Nº do Processo: 27041/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0028/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 11/12/2010
Hora: 10:30
Local do Acidente: TERMINAL AQUAVIÁRIO ALMIRANTE BARROSO-PÍER Nº 2-TERMINAL DE PETRÓLEO / SÃO SEBASTIÃO- SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
PORTO VALE II

Nº do Processo: 27042/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-173/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 14/07/2011
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / IGARAPÉ DE SÃO RAIMUNDO- MANAUS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
PATRÍCIA

Nº do Processo: 27043/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-191/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 11/02/2011
Hora: 11:00
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DE PETROLEIRO (TESOL) / MUNICÍPIO DE COARI-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
CARANGOLA

Nº do Processo: 27044/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-190/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/02/2011
Hora: 11:40
Local do Acidente: PORTO DO ROADWAY / FRENTE A ESCADARIA DA MANAUS MODERNA-MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
14 DE OUTUBRO VII

Nº do Processo: 27045/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-259/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/11/2010
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MUNICÍPIO DO CARREIRO DA VÁRZEA-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
AVIÃO 2010
SEM REGISTRO DE INSCRIÇÃO

Nº do Processo: 27046/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-248/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 28/06/2011
Hora: 01:00
Local do Acidente: RIO TEFÉ / PORTO MOURA-AM
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Lista de Embarcações:
YATCH RAUL KANAWATI

Nº do Processo: 27047/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0073/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 20/06/2011
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA / MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
JAM



TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. 8 PADILHA			8
MARCELO DAVID GON- 8 ÇALVES			8
SERGIO CEZAR BOKEL 8			8
FERNANDO ALVES LA- 8 DEIRAS			8
SERGIO BEZERRA DE MA- 8 TOS			8
NELSON CAVALCANTE E 8 SILVA FILHO			8
Total:	48		48
TERMO DE ENCERRAMENTO			
CONTÉM A PRESENTE ATA 48 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.			
Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012			

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.708ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 12 DE ABRIL DE 2012

(quinta-feira)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SÉRGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, ausente o Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

26.025/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 24.860/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras e 23.516/2008, 24.285/2009 e 25.964/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.568/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ARCA DA ALIANÇA I", ocorrido na praia central de Barra Velha, Santa Catarina, em 15 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Odimar Claudio dos Santos (Proprietário/Condutor).

Nº 26.438/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o BM "BRINCAR DE VIVER", ocorridos no porto do Turista, Prado, Bahia, em 02 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Prevtur Prevecaixa Turismo Lazer Ltda., (Proprietária/Armadora) e Benedito Santana de Matos (Mestre/Condutor).

Nº 26.565/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo os botes "ULIAN FISHI" e "MATUTO", ocorridos no rio Paraná, Porto Camargo, Paraná, em 10 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rodrigo Vasconcelos Ulian (Condutor).

JULGAMENTO

Nº 24.746/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "DINA G", de bandeira panamenha, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 14 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bashar Alsaeid (Comandante), Advª Drª Flávia Rezende Guerra (OAB/RJ 127.456). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas.

Nº 23.593/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "CHEMBULK SHANGHAI", de bandeira cingapuriana, e o Rb "BÚFALO", ocorrido durante manobra de atracação no porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 01 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Assistente da PEM: Chembulk Shanghai Pte Ltd., Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 95.226). Representados: Contorno Máquinas e Equipamentos Ltda., (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. Kennedy Moura Ramos (OAB/CE 7.042) e Francisco Bezerra da Silva (Comandante), Adv. Dr. João Luiz Neto (OAB/RN 7.187). Decisão unânime: retirado de pauta por uma Sessão a requerimento do Exmº Sr. Juiz-Relator, em pauta no dia 17 de abril de 2012.

Nº 23.705/2008 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BUENO", quando atracada ao cais da Marina Astúrias, porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 05 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Porto Marina Astúrias Serviços Navais Ltda., Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031) e Electra Service Comercial e Instalações Elétricas Ltda., Adv. Dr. Bruno Heliszowski (OAB/SP 234.601). Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Relator. Acatar a preliminar de ilegitimidade passiva e excluir da lide a segunda representada, Electra Service Comercial e Instalações Elétricas Ltda. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 (incêndio), como decorrente de um curto circuito na rede elétrica da representada, mas exculpá-la da acusação de omissão na correta orientação dos proprietários das lanchas para que desconectassem suas embarcações das tomadas do píer durante a manutenção da rede, por contrariar a prova dos autos. O Exmº Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves e pela Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº Sr. Juiz-Revisor, nos termos do seu voto acompanhou o Exmº Sr. Juiz-Relator no que se refere a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª representada, contudo foi vencido quanto à aplicação da pena de repreensão à primeira representada, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 12 de abril de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 574, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como a delegação de competência contida na Portaria nº 362, de 10 de abril de 2012, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência no âmbito do Ministério da Educação, para autorizar a concessão de diárias e passagens para servidores, colaboradores eventuais e conselheiros, aos dirigentes máximos das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro de Estado;

II - Consultoria Jurídica;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Educação Superior;

VI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VIII - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino;

IX - Conselho Nacional de Educação;

X - Instituto Benjamin Constant;

XI - Instituto Nacional de Educação de Surdos; e

Art. 2º A competência de que trata o art. 1º desta Portaria é indelegável e não abrange a seguintes situações:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 3º Fica atribuída competência aos dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a este Ministério, para autorizar a concessão de diárias e passagens para seus servidores, colaboradores eventuais e conselheiros, inclusive, nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A competência que trata este artigo poderá ser subdelegada aos dirigentes máximos das unidades regionais, exceto nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites consignados na legislação específica em vigor, sendo passível de responsabilização funcional, a autoridade subdelegada, que eventualmente venha a praticar atos em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados referentes às concessões de diárias e passagens no período de 11 de abril de 2012 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2012

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.049 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professo Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Médica	Reumatologia	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Domingos Sávio Nunes de Lima	1º
	Saúde Coletiva	Clínica Dermatológica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Sandra Adolfinia Reyes Romero	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.050 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professo Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 3/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Química	Fundamentos de Química Analítica; Química Analítica I - F; Instrumentação para o Ensino de Química II	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Geverson Facanha da Silva	1º
		Química Geral Fundamental; Química Experimental	20h	Professor Assistente MS-B, nível I	Dominique Fernandes de Moura do Carmo	1º
	Física	Física Básica	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Israel da Silva Torres	1º
					Jair Pantoja Lima	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de abril de 2012

Processo nº: 10951.000236/2012-01.

Interessado: Estado de Goiás .

Assunto: operação de Crédito Interno celebrada entre a União, como cessionária, a Caixa Econômica Federal, como cedente, a Companhia de Habitação de Goiás, como devedora originária, e o Estado de Goiás como assuntor e devedor, com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Pleito do Estado no sentido de se alterar os contratos originais para liberação de garantias representadas por títulos de emissão do Tesouro Nacional denominados "CVS", uma vez que a dívida já se encontra garantida pelas receitas do Estado de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termos aditivos de fls. 4 a 7. A União será representada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, observadas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE

ATO DECLARATIVO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento do Simples Nacional, de que trata o art. 44, da Resolução CGSN nº 94/2011, reverberada pelo parágrafo 16, do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL em Sergipe, identificado in fine, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 46, caput e inciso II, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, fulcrada nos termos do parágrafo 15, do art. 21, da Lei Complementar nº 123/2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento do Simples Nacional de que trata o art. 44, da Resolução CGSN nº 94/2011, com supedâneo no parágrafo 16, do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do SIMPLES NACIONAL ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no inciso I, do art. 52, tudo com azo à disposição do art. 54, da Resolução CGSN nº 94/2011, findado no parágrafo 24, do art. 21 da LC 123/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, na Avenida Francisco Portugal, 60, Salgado Filho, Aracaju - SE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Parcelamento do Simples Nacional será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento do Simples Nacional. Três parcelas consecutivas, ou não, sem recolhimento ou com valor inferior ao fixado no inciso I, do art. 52, conforme disposição do art. 54, da Resolução CGSN nº 94/2011, findada no parágrafo 24, do art. 21 da LC 123/2006.

OPTANTE	NOME
32.815.623/0001-09	MAGMA CONSTRUÇÕES LTDA
13.037.973/0001-47	CONFECÇÕES MANGIERY LTDA
32.799.538/0001-02	AUTO PEÇAS G K QUINTILIANO LTDA
32.783.367/0001-15	MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS SANTOS - ME

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Em dez de fevereiro de dois mil e doze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco de Assis Leme Franco, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Clóvis Ailton Madeira, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Daniel Sigelmann e Marcos Machado Guimarães, membros do Conselho Fiscal; Celene Carvalho de Jesus, José Danúbio Roza, José Gilberto Jaloretto e Arno Meyer, membros do Comitê de Auditoria; Giuseppe Masi e Carlos Takauti, representantes da KPMG Auditores Independentes; Eduardo César Pasa, Gerente Geral da Unidade Contadoria e Daniel André Stieler, Gerente Executivo da Unidade Contadoria; os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu; 1. Aprovar: (...); k) o remanejamento do Sr. GUEITIRO MATSUO GENSO da Diretoria de Empréstimos e Financiamentos para a Diretoria de Crédito Imobiliário e a eleição de membros da Diretoria Executiva, para completarem o mandato 2010/2013, conforme abaixo, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Empréstimos e Financiamentos MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, administrador de sistemas de informação, bancário, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor de Cartões RAUL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão da tecnologia da informação, bancário, inscrito no CPF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); (...). 4. Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 27.01.2012, ad referendum do Conselho, que, tendo em vista as renúncias dos Srs. Paulo Roberto Evangelista de Lima e Armando Medeiros de Faria, apresentadas respectivamente em 26 e 27.01.2012, aprovou o remanejamento e a eleição de membros da Diretoria Executiva, para completarem o mandato 2010/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias, da seguinte forma: I - Remanejamento: IVES CEZAR FÜLBER, da Diretoria de Agronegócios para a Diretoria de Gestão de Riscos; CLENIO SEVERIO TERIBELE, da Diretoria de Micro e Pequenas Empresas para a Diretoria de Agronegócios; ADILSON DO NASCIMENTO ANISIO, da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais para a Diretoria de Micro e Pequenas Empresas; WALTER MALIENI JUNIOR, da Diretoria de Crédito para a Diretoria de Distribuição São Paulo; MÁRCIO HAMILTON FERREIRA, da Diretoria de Finanças para a Diretoria de Crédito, e JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO, da Diretoria de Mercado de Capitais e Investimentos para a Diretoria de Finanças. II - Eleição: Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF). Diretor de Marketing e Comunicação HAYTON JUREMA DA ROCHA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 19º andar, Asa Sul, Brasília (DF). Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos OSVALDO DE SALLES GUERRA CERVI, brasileiro, separado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 075.424.568-30, portador da Carteira de Identidade nº 17.239.290-1, expedida em 27.02.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Lélío Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). b) a decisão do Sr. Presidente de 31.01.2012, ad referendum do Conselho, que, tendo em vista as renúncias dos Srs. Amauri Sebastião Niehues e Renato Donatello Ribeiro, apresentadas na mesma data, aprovou o remanejamento e a eleição de membros da Diretoria Executiva, para completarem o mandato 2010/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias, da seguinte forma: I - Remanejamento: SANDRO KOHLER MARCONDES, da Diretoria Comercial para a Diretoria de Controladoria. II - Eleição: Diretor de Gestão de Pessoas CARLOS ALBERTO ARAÚJO NETTO, brasileiro, casado, bacharel em história, bancário, inscrito no CPF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCES, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); Diretor Comercial ANTONIO MAURICIO MAURANO, brasileiro, casado, advogado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana

Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco de Assis Leme Franco, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 27 PÁGS 5 a 9. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro -DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 27.03.2012 sob o número 20120179784 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATIVO Nº 12.275, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AWARD AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 14.754.093/0001-54

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de abril de 2012

Nº 60 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 173ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de abril de 2012, foi celebrado os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 41, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU -, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no § 3º do art. 9º da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no § 3º do art. 10 do Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica autorizada a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB a arrecadar o ICMS devido no momento do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL -, previamente habilitadas a operar no Regime de Tributação Unificada - RTU -, a que se refere a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009.

Cláusula segunda A arrecadação do ICMS será realizada em conjunto com os tributos devidos à União, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, emitido eletronicamente pelo sistema RTU, desenvolvido pela RFB.

Cláusula terceira Fica concedida a redução da base de cálculo do ICMS nas operações de que trata este convênio, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 12% (doze por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas, independentemente da classificação tributária do produto importado.

Cláusula quarta O imposto arrecadado será repassado à unidade da Federação onde se encontrar domiciliado o estabelecimento do importador, conforme dados constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da RFB.

Cláusula quinta Fica autorizada a RFB a liberar o bem ou a mercadoria após o adimplemento do imposto devido pelo importador, independentemente de prévia manifestação do Distrito Federal ou do Estado de seu domicílio.

Cláusula sexta Os procedimentos de controle aduaneiro a serem aplicados nos despachos de importação ao amparo do RTU serão disciplinados por instrução normativa da RFB.

Cláusula sétima O repasse previsto na cláusula quarta será feito pela RFB até o último dia do decêndio subsequente ao decêndio em que foi arrecadado o imposto.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 42, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas internas e relativamente ao diferencial de alíquotas das máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo Único.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se também na importação das mercadorias relacionadas no Anexo Único, desde que não possuam similar produzido no país.

Parágrafo único. A inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula terceira Os benefícios previstos neste Convênio somente se aplicam às máquinas, aparelhos e equipamentos industriais:

I - isentos ou tributados à alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, definidas conforme Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Cláusula quarta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Classificação na NBM/SH-NCM
1	Conduto	7305.12.00
2	Canalização/Tubulação	7305.19.00
3	Chaminé de equilíbrio - Hidromecânico	7308.90.10
4	Comportas - Grade tomada d'água - Hidromecânico	7308.90.90
5	Comportas enscadeiradas - Hidromecânico	7308.90.90
6	Comportas segmento - Hidromecânico	7308.90.90
7	Comportas vagão - Hidromecânico	7308.90.90
8	Comportas gaveta - Hidromecânico	7308.90.90
9	Juntas de dilatação - Hidromecânico	7308.90.90
10	Comporta hidráulica - Hidromecânico	7308.90.90
11	Turbina hidráulica	8410.11.00
12	Regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
13	CPU regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
14	Partes de uma turbina	8410.90.00
15	Tubos ou curvas de sucção - Partes turbina	8410.90.00
16	Pontes e vigas rolantes	8426.11.00
17	Pórtico rolante	8426.30.00
18	Limpa-grades - Hidromecânico	8428.39.10
19	Unidade hidráulica	8479.89.99
20	Válvula borboleta	8481.80.97
21	Gerador de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
22	Gerador de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
23	Gerador de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
24	Gerador de potência superior a 750kVA	8501.64.00
25	Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
26	Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
27	Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
28	Quadro de comando de BT e MT	8537.10.90
29	Quadro de comando	8537.20.00
30	Quadro de comando de NT e MT	8537.20.00
31	Condutores elétricos para linha de transmissão	8544.60.00
32	Excitatriz estática - Reguladores de voltagem	9032.89.11

CONVÊNIO ICMS 43, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Altera o Convênio ICMS 86/11, que suspende e concede remissão do ICMS resultante da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido nos termos das Leis Distritais nº 2.381/1999 e 4.160/2008, que dispõem sobre regime de apuração do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 86/11 fica renomeado para § 1º.

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 2º à cláusula primeira com a seguinte redação:

"§ 2º Não se suspendem nem se remitem os valores cobrados pelo Distrito Federal, por meio de autos de infração, lavrados contra seus contribuintes, em virtude de descumprimento das normas indicadas no caput e dos respectivos regulamentos."

Cláusula terceira Fica alterada a redação do § 2º da cláusula segunda para:

"§ 2º Não se suspendem nem se remitem os valores cobrados por meio de autos de infração das administrações tributárias das unidades federadas contra seus contribuintes."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à 5 de outubro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 44, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Pernambuco das disposições do Convênio ICMS 137/02, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal em estabelecer nas respectivas legislações em relação a operação que destine mercadorias a empresa de construção civil localizada em outra unidade da Federação, que o fornecedor deve adotar a alíquota interna da unidade federada de sua localização."

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da mencionada ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 45, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera Convênio ICMS 11/93, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nas operações que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula primeira do Convênio ICMS 11/93, de 30 de abril de 1993:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro, Tocantins, e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas dos produtos resultantes das aulas práticas dos cursos profissionalizantes ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná



- Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima -Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 46, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder, às indústrias siderúrgicas, crédito outorgado do ICMS nas aquisições dos materiais relacionados no Anexo Único, desde que consumidos na geração ou utilização de ferro gusa para a produção de aço.

§ 1º O disposto nesta cláusula condiciona-se a que não haja, nos termos da legislação paulista, direito a crédito nas aquisições dos referidos materiais.

§ 2º O crédito outorgado limitar-se-á ao montante destacado no documento fiscal das referidas aquisições.

Cláusula segunda Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir até 100% (cem por cento) de juros e multas incorridos até a data do termo inicial de vigência deste convênio, relativos ao crédito de ICMS dos materiais refratários referidos na cláusula primeira, indevidamente apropriados, e na sua forma destinados, desde que o valor original do imposto devido seja integralmente pago ou parcelado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da implementação deste benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de ainda não ter ocorrido a exigência por lançamento de ofício, fica o contribuinte autorizado a estornar os valores creditados, nas mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Cláusula terceira Fica o Estado de São Paulo autorizado a estabelecer as regras regulamentares para a disciplina do disposto neste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima -Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRODUTO	NCM
1	Quartzito (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular - Areia semi-refratária e assemelhados.	2506
2	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições - Areia semi-refratária e assemelhados.	2530
3	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lâminas ou outros produtos intermediários - Cimento de alto-forno e assemelhados.	3801
4	Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	3816.00
5	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida - Outras peças refratárias.	4016
6	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69 - Outras peças refratárias.	6806
7	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as fibras de carbono e suas obras e as obras de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições - Outras peças refratárias.	6815
8	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.	6902
9	Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.	6903
10	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço - Outras peças refratárias.	7325
11	Outras obras de ferro ou aço - Outras peças refratárias.	7326
12	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazár (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição - Outras peças refratárias	8454

CONVÊNIO ICMS 47, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera o Convênio ICMS 81/11, que autoriza as unidades da federação que menciona a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 81/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a reduzir ou não exigir

juros e multas relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes das prestações dos serviços de comunicação, tais como: serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, serviços de conectividade, serviços avançados de internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (voip), imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada, realizadas até a data do termo inicial de vigência deste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima -Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 48, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da REFINARIA ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da REFINARIA ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Não se exigirá o estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição de que trata este convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na Refinaria a que se refere a cláusula primeira, na forma e nas condições estabelecidas pelo Estado de Pernambuco.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima -Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 49, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da CSS - Companhia Siderúrgica Suape, em Pernambuco.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da CSS - Companhia Siderúrgica Suape, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Não se exigirá o estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição de que trata este Convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira na forma e nas condições estabelecidas pelo Estado.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação e de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná

- Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 50, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Ficam os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte autorizados a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 51, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da Ferrobahia Siderúrgica Ltda., no Estado da Bahia.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia autorizado a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças, e outros materiais relacionados com a instalação e operação da Ferrobahia Siderúrgica Ltda., no Estado da Bahia.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Não se exigirá o estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição de que trata este Convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira na forma e nas condições estabelecidas pelo Estado.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Artefatos roscados, confeccionados em titânio, dos tipos parafuso cortical osseointegrável, pilar transmucoso ou epitelial e base protética, próprios para serem utilizados na fixação de próteses, classificam-se no código 8108.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1ª (textos das Notas 2 e 3 da Seção XV e da posição 81.08), RGI/SH 6ª (texto da subposição 8108.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 08 de dezembro de 2011 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 29 de março de 2012, publicado na página 35, da Seção 1, da Edição do Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2012:

Onde se lê: "2011/2012";

Leia-se: "2012/2012".

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de abril de 2012, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 13/04/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,8358;

II - as deduções que serão permitidas no mês de abril de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 13/04/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,8364.

FERNANDO MOMBELLI

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. RECURSOS RECEBIDOS POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONVÊNIO. REPASSE.

Não existe previsão legal para exclusão dos valores dos recursos transferidos do orçamento geral da União por intermédio de Convênio ou Repasse à sociedade de economia mista para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: CF, art. 173, §§ 1º e 2º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Lei nº 6.264, de 1975, arts. 1º a 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392, e 146, § 4º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. CONVÊNIO. REPASSE. RECURSOS RECEBIDOS POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Não existe previsão legal para exclusão dos valores dos recursos transferidos do orçamento geral da União por intermédio de Convênio ou Repasse à sociedade de economia mista para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 173, §§ 1º e 2º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Lei nº 6.264, de 1975, arts. 1º a 3º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392, e 146, § 4º.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720005/2012-22.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000011/2012, do processo em referência, tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720008/2012-66.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/ SIA-NA000014/2012, do processo em referência, tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673,



674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720011/2012-80.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/ SIA-NA000024/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720007/2012-11

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 220, c/c o 295, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Art. 29, 30 inciso III c/c Artigos 31, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULOS os CPF's abaixo relacionados por terem sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
744.128.501-10	JULIANA MARTINS	13161.721011/2011-97
034.914.061-88	ARMANDO AQUINO	13161.720969/2011-61
750.367.381-87	ZACARIA FERREIRA	13161.720993/2011-08
037.394.151-00	JOAO PANA	13161.720970/2011-95
031.868.671-69	FLORA LESCANO AMARILHA	13161.720982/2011-10

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81 caput, e § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720241/2012-45, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica ROSANA GOMES ME., CNPJ nº 04.189.456/0001-00, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/ SIA-NA000013/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720004/2012-88

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/ SIA-NA000010/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 9 DE ABRIL DE 2012

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica EÓLICA GRAVATÁ - GERADORA DE ENERGIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.661.672/0001-50.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.720688/2012-98, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e Adicionais, a favor da pessoa jurídica EÓLICA GRAVATÁ - GERADORA DE ENERGIA S/A. - CNPJ nº 08.661.672/0001-50, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0175/2011, expedido em 21/12/2011, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação.

Art. 2º - O direito à redução do Imposto sobre a Renda, mencionado no item anterior, é reconhecido, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, restrito ao estabelecimento produtor de CNPJ nº 08.661.672/0002-30, para a atividade de geração de energia elétrica, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional conforme Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social .Consideram-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital. (art.545 do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999).

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e a obrigação de recolher, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 9 DE ABRIL DE 2012

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica MASTERBOI LTDA. - 03.721.769/0001-97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.721753/2012-01, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e Adicionais, a favor da pessoa jurídica MASTERBOI LTDA. - 03.721.769/0001-97, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0172/2011, expedido em 21/12/2011, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação.

Art. 2º - O direito à redução do Imposto sobre a Renda, mencionado no item anterior, é reconhecido, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, restrito ao estabelecimento produtor de CNPJ nº 03.721.769/0002-78, para a atividade de produção de carne, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional conforme Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social .Consideram-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital. (art.545 do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999).

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como, a não declaração do IRPJ pelo lucro real ou a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e a obrigação de recolher, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**' ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica LATICÍNIO GUARARAPES LTDA. - CNPJ 01.405.269/0001-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.721455/2012-11, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e Adicionais, a favor da pessoa jurídica LATICÍNIO GUARARAPES LTDA. - CNPJ 01.405.269/0001-10, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0066/2011, expedido em 06/07/2011, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação.

Art. 2º - O direito à redução do Imposto sobre a Renda, mencionado no item anterior, é reconhecido, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, restrito ao estabelecimento produtor de CNPJ nº 01.405.269/0001-10, para a atividade de produção de laticínios em geral e bebidas mistas, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional conforme Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social. Consideram-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital. (art.545 do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999).

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como, a não declaração do IRPJ pelo lucro real ou a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e a obrigação de recolher, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 9 DE ABRIL DE 2012**

Co-Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Lei nº 12.249, de 11/06/2010, no Decreto nº 7.320, de 28/09/2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º/10/2010, resolve:

Art. 1º - DECLARAR, Co-habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa CONSORCIO FIDENS-MIL-PLAN - CNPJ nº 13.205.255/0001-32, sita à Rua Rua Hilda Monteiro da Costa nº 198, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55590-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 01/10/2010, conforme Portaria nº 318, de 19/05/2011 do Ministério de Minas e Energia, e o constante do processo administrativo fiscal nº 10480.727869/2011-64.

Art. 2º. O benefício no REPENEC poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 3º. A referida co-habilitação é específica para a Unidade de Manuseio de Coque da Refinaria Abreu e Lima, conforme características e detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 318, de 19 de maio de 2011.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de estar enquadrada na hipótese de Ente Jurídico:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04892486/0002-51	SOLUÇÃO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	10580722443/2012-77

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 066.324.856-69, em nome do contribuinte ANTONIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724999/2011-99.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e com base na Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme Notas Complementares da TIPI (22-2), Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.242.711/0001-06	MC DA BOA VISTA CRISTAL	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
02.242.711/0001-06	MC DA BOA VISTA JEQUITIBÁ ROSA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
02.242.711/0001-06	MC DA BOA VISTA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
13.323.459/0001-78	CACHAÇA AMBIRA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
22.190.441/0001-36	TIROLESA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-02	J
22.190.441/0001-36	TIROLESA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	M
22.190.441/0001-36	TIROLESA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	P

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE ABRIL DE 2012**

Declara cancelada inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 30, inciso I e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão que consta no processo administrativo nº 10725.000.159/2005-25, declara:

Art. 1º - CANCELADO o CPF nº 472.967.477-49, por multiplicidade com o CPF 056.647.497-25.

Art. 2º - Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE ABRIL DE 2012**

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720113/2012-22, declara:

1. Fica a empresa BP ENERGY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.873.528/0001-09, situada na Av. Atlântica, 1130, 11º andar, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22021-000, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.



FPSO POLVO - Localização geográfica: Latitude: 23°04'57"S / Longitude: 041°00'37"W

2. O CNPJ do estabelecimento exportador em terra a ser informado no Registro de Exportação será o mesmo da matriz, CNPJ nº 02.873.528/0001-09.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Comunicação de Alteração de Ofício de Domicílio Fiscal.

Contribuinte : MERCEARIA XIXORRO LTDA.
CNPJ : 07.754.619/0001-30
Processo : 15563.720.0049/2012-26

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9, parágrafo único, I, a, no art. 24, §§ 6º e 7º e no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), declara:

Art. 1º - O ato praticado pelo contribuinte acima identificado, referente a alteração de situação cadastral que resultou na mudança de domicílio, é considerado nulo de ofício perante o CNPJ, conforme previsto no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB nº 1183/2011, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de diligência fiscal amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2010.00226-9, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o CNPJ com mudança de domicílio fiscal do Município do Rio de Janeiro para o Município de Duque de Caxias.

II - Em visita fiscal efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte constatou-se a inexistência da empresa no local. Na citada rua não existe o número 728. Tampouco existe a empresa em qualquer outro número, entre os vários existentes no logradouro. Tal fato caracteriza a ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo nº 15563.720.049/2012-26, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o CNPJ, referente a alteração de seu domicílio para o Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 33, inciso II, § 2º, da IN/RFB nº 1183/2011, este ADE produzirá efeitos a partir de 16/07/2009, data do registro na JUCERJA da alteração contratual que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no período de 18 a 26/04/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo art. 294 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no período de 18 a 26 de abril de 2012, as operações de desembarque e embarque previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28 relativamente ao deslocamento aéreo do rodízio dos contingentes brasileiros na Missão de Estabilização das Nações Unidas na República do Haiti - MINUSTAH - proveniente de Porto Príncipe / República do Haiti.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o embarque e desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 18 a 26 de abril de 2012.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O CHEFE DO SEORT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º. e 6º. da Portaria DRF/BRE nº. 06, de 30/01/2012, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.129/2012-94, declara:

Art. 1º Habilita-se a empresa RG Estaleiro ERG 2 S/A, CNPJ: 08.607.005/0001-99, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)., nos termos dos arts. 12º a 16º da Lei 11.196/2005, do Decreto 5.649/2005 e Instrução Normativa RFB 605/2006.

Art. 2º - A habilitação ao Recap poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo m vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta nas folhas 42 a 44 do processo 13839.720306/2012-17, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml, arredondando-se para 1.000 ml a fração residual, se houver, conforme disposto no §9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.271.557/0001-43	OHAYOU	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	M
06.271.557/0001-43	KAMPAI	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	L
06.271.557/0001-43	JARUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	O
06.271.557/0001-43	CANINHA JARINÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
06.271.557/0001-43	CANINHA 72 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
06.271.557/0001-43	SÃO FRANCISCO DE ASSIS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
06.271.557/0001-43	FESTVAL OURO	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	H
50.930.072/0001-06	LIMAO CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	E
50.930.072/0001-06	88 VIRAMEL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.930.973/0001-06	SAKÉ SEISHU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.000254/2011-64 e com fundamento no artigo 82 da Lei 9.430/96; no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa KRM REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO E VENDAS EM GERAL LTDA, CNPJ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações de Importador de Bebida Alcolólica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 33/2011, publicada no D.O.U. De 01 de março de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.001.579/2010-12, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, instituído pela IN/SRF 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, o estabelecimento da empresa VINÍSSIMO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - CNPJ 11.399.504/0001-42, situado na Av. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 1119, Cjs. 1501/1503 - TAMBORÉ - BARUERI - SP, nas atividades de importador, (inciso IV do § 1º do Art. 2º).

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN/RFB nº 504/2005, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

nº 52.702.180/0001-57, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 42 da IN-RFB nº 1.183/2011; e

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/2011.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.000715/2010-18 e com fundamento no artigo 82

da Lei 9.430/96; no inc. II do art. 37; no inc. I e § 3º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa PINTAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.438/0001-82, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 42 da IN-RFB nº 1.183/2011; e

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/2011.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Declaração de Inaptdão de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.720356/2012-16, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 04.322.474/0001-00, da sociedade, ANTUNES & MAIA LTDA., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

MANOEL NUNES DE SOUZA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RFB EM SOROCABA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com nova redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e na competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 20, de 06 de março de 2012, publicada no DOU de 07 de março de 2012, declara:

Art. 1º Fica cancelado o ADE nº 1, de 30 de janeiro de 2012, publicado no DOU, em 31 de janeiro de 2012, considerando o vício de competência existente no ato e proceda-se nova Exclusão do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SERPINUS - COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 00.761.235/0001-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do processo, no SECAT (Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário), no horário de 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARLOS OLIVIER SCHEFFER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações); a Portaria MME nº 425, de 05/12/2008 (DOU: 08/12/2008), o ADE nº 6, de 20/01/2009 (DOU: 30/01/2009) que habilitou no REIDI a Usina Paulista Queluz de Energia S/A, CNPJ: 06.976.417/0001-70, e o constante do processo administrativo nº 18186.720110/2012-78, resolve:

Art. 1º Conceder à Oxfort Construções S/A, CNPJ: 61.192.308/0001-70 a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores..

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria MME nº 425, de 05/12/2008 (DOU: 08/12/2008), de titularidade da Usina Paulista Queluz de Energia S/A, CNPJ: 06.976.417/0001-70, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Declara a inaptdão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SG NACIONAL CABELO E ESTÉTICA LTDA.	03.778.475/0001-00	19515.720203/2012-96

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Declara a inaptdão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BANDEIRANTES FERRAMENTARIA LTDA EPP	52.496.510/0001-03	19515.720316/2012-91

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Estabelece Critérios e Procedimentos de Atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.532, de 6 de agosto de 2008, e no § 5º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pelas Leis n.ºs 11.784, de 22 de setembro de 2008 e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos para a realização da Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pelo art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de exercício dos servidores integrantes do plano de cargos citados no art. 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias propostas para as unidades do MI;

II - unidade de avaliação: conjunto de unidades administrativas do MI, agrupadas por natureza de atividades e/ou de processos de trabalho;

III - equipe de trabalho: grupo de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores;

V - plano de trabalho: documento no qual serão registrados os dados referentes à equipe, ao líder de equipe, às metas intermediárias e cada compromisso de desempenho firmado por servidor junto ao avaliador para o ciclo de avaliação;

VI - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

VII - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação;

VIII - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho à qual pertence;

IX - Avaliador: responsável pela avaliação de desempenho dos servidores subordinados;

X - Líder de equipe: servidor integrante do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, responsável pela supervisão da avaliação por equipe dos servidores em sua unidade avaliativa, e;

XI - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Art. 3º A GDPGPE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do MI em todas as suas áreas de atividade e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDPGPE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, respeitando a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual, com pontuação distribuída conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES
A partir de 14 pontos	20 pontos
De 8 a 13, 9 pontos	Pontos proporcionais
Abaixo de 8 pontos	8 pontos

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria, observados, conforme o caso, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a prorrogação do prazo para registro da DI.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Prorrogado o prazo para registro da Declaração de Importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório nº 36/2012 (DOU 02/02/2012) até 06/08/2012, de acordo com com os autos do processo nº 19515.720167/2012-61.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos artigos 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PLANET INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA, CNPJ 07.435.867/0001-19, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.720838/2012-20, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos artigos 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica TECNICOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.009.647/0001-47, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.720843/2012-32, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Cancela Inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de

5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.00.900, de RODRIGO SANTOS PAIFFER, CPF 026.226.959-77, constante do Ato Declaratório Executivo nº 6, de 05 de Abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 11 de Abril de 2000, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10907.000235/00-33.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do inciso II do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

GUAÍBA SERV. INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUT. LTDA - CNPJ 07.511.076/0001-20

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 200 e/ou inciso XI- suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, constantes no artigo 5º da Lei 9.964/2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2012, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas as decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

NOME EMPRESARIAL CNPJ PROCESSO
COM. PINHEIRO MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA
87.488.359/0001-38 11080.000607/2012-13

REIMUNDO AVELINO DAL SANTO 93.355.592/0001-45
11080.000627/2012-86

COM.WENDER DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA
87.389.813/0001-01 11080.000577/2012-37

MAGSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA
91.462.473/0001-66 11080.000617/2012-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel ao estabelecimento da empresa Camera Agroalimentos S.A, CNPJ nº 98.248.644/0058-33.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11060.720524/2012-74, declara:

Artigo 1º. Fica o estabelecimento da empresa Camera Agroalimentos S.A., CNPJ nº 98.248.644/0058-33, localizado na Rod. BR-158 Km 488, S/N, Portão B, Bairro I Distrito, Município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº PB-10103-001/2012, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Art. 7º O titular de cargo de provimento efetivo integrante do Plano de Cargos referido no art. 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança no MI, fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na classe e no padrão da tabela remuneratória do cargo efetivo ocupado, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 ou 1, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 5º desta Portaria.

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 ou 4, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do MI.

Art. 8º O titular de cargo de provimento efetivo integrante do Plano de Cargos referido no art. 1º desta Portaria, que não se encontre em exercício no MI, somente fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na classe e no padrão da tabela remuneratória do cargo efetivo ocupado, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investido em cargo em comissão DAS níveis 3, 2 e 1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberá a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

IV - cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, na forma do inciso II, § 1º, do artigo 16-B, da Lei nº 11.356/2006, hipótese em que perceberá a GDPGPE, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MI.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II será considerada a Avaliação Institucional do MI, que corresponderá à pontuação integral do servidor.

Art. 9º O ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional terá a duração de 12 (doze) meses, exceto o primeiro, que será de 6(seis) meses.

§1º Será considerado como 1º (primeiro) ciclo de avaliação o período transcorrido no intervalo de 1º de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, que coincide com o 3º (terceiro) ciclo de avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, paga aos integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura, e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior de que trata a Lei nº 11.539/2007.

§2º As Metas de Desempenho Institucional consideradas para o ciclo de avaliação transcorrido no intervalo de 1º de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 são aquelas definidas nos Anexos I e II da Portaria/MI nº 111, de 25 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 27 de maio de 2009.

§3º O resultado da primeira avaliação, individual e institucional, gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, na forma do § 6º, do artigo 7º-A da Lei nº 11.357/2006.

§4º Excepcionalmente, serão avaliados individualmente, em relação ao primeiro ciclo avaliativo, todos os servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo/PGPE do Quadro de Pessoal do MI, observadas as devidas exceções, e desde que tenha tido exercício em qualquer quantidade de dias no intervalo compreendido entre 1º de setembro de 2009 até o dia 28 de fevereiro de 2010.

Art.10.O 2º (segundo) ciclo de avaliação e os posteriores compreenderão as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 21;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, compreendendo as metas institucionais intermediárias de que trata o inciso II do § 1º do art. 21;

III - acompanhamento, ao longo do ciclo, de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD de que trata o art. 26;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 11. Será considerado como segundo ciclo avaliativo o iniciado em 1º de março 2010. A partir do segundo ciclo, as avaliações individual e institucional produzirão efeitos financeiros anuais.

§ 1º As avaliações individual e institucional serão processadas no mês seguinte ao do término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 2º A partir do segundo ciclo avaliativo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades por, no mínimo, 2/3 (dois terços), contados em dias, de um ciclo de avaliação completo.

Art. 12. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80(oitenta) pontos, observados a classe e o padrão do cargo ocupado.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 14. Em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 15. A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 16. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH divulgar amplamente e orientar a respeito da política de avaliação dos servidores.

II - DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 17. São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as seguintes unidades administrativas deste Ministério:

I - Gabinete do Ministro - GAB;
II - Secretaria-Executiva - SECEX;
III - Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR;
IV - Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR;
V - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais-

SFRI;

VI - Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC; e
VII - Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18. O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação do MI na forma do Anexo IV desta Portaria, contendo as informações de todas as suas Subunidades até o nível de Divisão, e, em especial:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias, avaliadores e líderes de equipe;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

IV - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

V - as metas intermediárias de desempenho institucional;

VI - a indicação do líder de equipe, que deverá ser servidor titular de cargo de provimento efetivo do PGPE.

§1º O líder de equipe não poderá exercer essa função sobre si mesmo.

§ 2º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do membro da CAD da respectiva secretaria e ter a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 3º Caberá às unidades de avaliação do MI a responsabilidade de:

I - realizar, com o acompanhamento dos membros da CAD e/ou da CGRH, a elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - analisar, a cada seis meses do início do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de verificar se há necessidade de ajustes, e se necessário, informar as alterações, quando for o caso, à CGRH; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade ao final do ciclo de avaliação.

IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 19. A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, serão avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais membros da equipe de trabalho integrante da mesma unidade de exercício do servidor avaliado, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 3º São considerados como membros da equipe de trabalho da mesma unidade de exercício do servidor avaliado, todos os servidores subordinados à mesma chefia avaliadora.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 7º ou no inciso II do art. 8º serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à mesma chefia avaliadora, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 5º Excepcionalmente, no 1º (primeiro) ciclo de avaliação que vigorará no período de 1º/09/2009 a 28/02/2010, os servidores de que tratam os § 2º, 3º e 4º serão avaliados, apenas, pela chefia imediata. A avaliação de que trata esse parágrafo será operacionalizada por meio do Anexo III.

§ 6º A avaliação de desempenho individual a partir do 2º (segundo) ciclo avaliativo será operacionalizada mediante a utilização dos recursos disponibilizados por meio do Sistema de Avaliação Individual - SIAVI/MI.

§ 7º A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata, a que se refere o inciso III do § 2º e do § 3º deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 8º Em unidades administrativas em que os servidores não integrem equipe de trabalho, deverá o percentual de vinte cinco por cento, referente à avaliação por equipe ser distribuído de forma equânime entre os critérios restantes, obtendo-se os seguintes percentuais: 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) referente à auto-avaliação e 72,5% (setenta e dois vírgula cinco por cento), à chefia imediata.

§ 9º Caberá à CGRH consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processo.

§ 10. O servidor de que trata o art. 1º que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade de exercício durante o ciclo avaliativo, será avaliado pela chefia imediata da unidade em que tiver permanecido por maior tempo.

§ 11. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que estiver em exercício no órgão de lotação, e obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista, será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da CGRH.

§ 13. A análise de adequação funcional objetiva identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual, e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 20. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, por meio do Anexo V, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à CGRH, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliado, à CGRH, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 26.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno - BI, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 6º A partir do segundo ciclo avaliativo, a interposição de recurso, bem como a submissão para a CAD será realizada por meio do sistema SIAVI.



V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIO-NAL

Art. 21. A avaliação institucional objetiva aferir o desem-penho do órgão no alcance dos objetivos e metas organizacionais, considerando projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho ins-titucional totalizam 80 (oitenta) pontos e serão segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em conso-nância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orça-mentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual -LOA, correspondendo a 50 (cinquenta) pontos;

II - metas intermediárias, que subsidiarão a elaboração dos planos de trabalho das unidades referidas no art. 17, na forma do Anexo II, correspondendo a 30 (trinta) pontos.

§ 2ºAs metas de desempenho individual e as metas inter-mediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por cri-térios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade do MI e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

§ 3º Não havendo a pactuação a que se refere o § 2º antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equi-pe de trabalho fixar as metas.

Art. 22. Para fins de avaliação institucional, as metas globais de que trata o inciso I do § 1º do art. 21, será a soma das médias das metas globais do respectivo exercício definidas para a Avaliação de Desempenho da Gratificação de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, de que tratam os artigos 5º e 8º, da Lei nº 11.539/2007, e o artigo 23, do Decreto nº 6.693/2008.

§ 1º O alcance das metas definidas na forma do art. 22, será apurado pelo Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho para fins de pagamento da GDAIE, obedecido os dispositivos aprovados por meio da Portaria/MI nº 172, de 25 de maio de 2009, publicada no Boletim Interno nº 5.2, de 27 de maio de 2009, e outros que vierem a ser editados com a mesma finalidade.

§ 2ºPara fins de correlação entre a pontuação alcançada para fins de pagamento da GDAIE e da GDPGE, será considerada a equivalência demonstrada no quadro abaixo:

Pontuação GDAIE	Pontuação GDPGE
até 20	30 pontos
entre 21 e 30	35 pontos
entre 31 e 50	40 pontos
entre 51 e 60	45 pontos
entre 61 e 70	50 pontos

Art. 23. As metas intermediárias de que trata o inciso II, do § 1º do artigo 21, deverão ser propostas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas segundo critérios geográ-ficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade, de-vedo ser fixadas anualmente pelas unidades de avaliação do MI e enviadas à CGRH antes do início de cada ciclo de avaliação.

Art. 24. O plano de trabalho a que se refere o § 2º, do artigo 21, deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;
II - as atividades, projetos ou processos em que se des-dobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e ins-titucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º, do artigo 21;

V - os critérios e os procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da CGRH e da CAD de que trata o artigo 26;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de de-sempenho.

§ 1ºDefine-se como unidade de avaliação o MI como um todo, excluídas as entidades vinculadas.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada ser-vidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos uma ação, ati-vidade, projeto ou processo.

§ 3ºA coordenação da elaboração do Plano de Trabalho será exercida pela CAD. Os dirigentes das unidades organizacionais da estrutura básica do MI disponibilizarão à CAD as informações e os dados físicos e/ou orçamentário/financeiros indispensáveis para au-xiliá-los na proposição do Plano de Trabalho.

§ 4º O Plano de Trabalho vigorará por 12(doze) meses, e o seu intervalo de transcurso coincidirá com o do ciclo de avaliação ao qual se referir.

§ 5º O Plano de Trabalho deverá ser amplamente divulgado no âmbito das unidades organizacionais da estrutura básica do MI.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As avaliações de desempenho individual e ins-titucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a iden-tificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissio-nal.

Art. 26. Fica instituída no âmbito do MI, por intermédio da Portaria nº113, de 17 de março de 2011, a CAD, constituída de 5 (cinco) membros, titulares, e de 5 (cinco) membros, suplentes, todos ocupantes de cargos efetivos do PGPE.

§1º A CAD terá a seguinte composição:

I- 3(três) titulares e os suplentes, indicados pelos dirigentes das 3(três) áreas finalísticas que tiverem em exercício a maior quan-tidade de servidores do PGPE, sendo um titular e o respectivo su-plente por área;

II - 1(um) membro e o suplente, indicados pela Secretaria-Executiva; e

III - 1(um) membro e o suplente, indicados pelos servidores avaliados.

§ 2º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício nas unidades da estrutura básica do MI, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo dis-ciplinar.

§ 3º O Presidente da CAD e seu substituto serão eleitos, entre seus componentes, pelos seus respectivos membros.

§ 4º O mandato dos membros da CAD será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 5º Excepcionalmente, o mandato da primeira CAD in-dicada na Portaria nº825, de 20 de dezembro de 2010, será de um ano a contar de sua designação.

§ 6º Os integrantes da CAD, quando convocados pela CGRH, ficarão disponíveis exclusivamente para atividades referentes à análise e julgamento dos recursos interpostos pelos servidores.

§ 7º Cessará a investidura dos membros da CAD com a extinção do mandato ou sua renúncia.

Art. 27. À CAD compete:

I - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho institucional e individual com o objetivo de identificar desvios na sua operacionalização e propor melhorias ou aprimora-mento na sua aplicação;

II - julgar, em última instância, eventuais recursos inter-postos contra os resultados da avaliação de desempenho individual, podendo, a seu critério, depois de ouvido o responsável pela ava-liação individual, manter ou alterar a pontuação da avaliação in-dividual do servidor;

III - validar o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual nos casos em que houver recurso;

IV - submeter às unidades organizacionais competentes pro-postas de aperfeiçoamento da sistemática de Avaliação de Desem-penho Institucional e Individual;

V - requerer informações e documentos necessários à ins-trução de expedientes;

VI - notificar as partes sobre suas decisões;

VII - submeter à Secretaria-Executiva propostas de apri-moramento deste Regimento.

VIII - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da CAD presentes nas reuniões.

Art. 28. Caberá ao Presidente da CAD:

I - convocar reuniões, propor a pauta, orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

II - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e pro-clarar os resultados;

III - representar a Comissão;

IV - delegar competências para tarefas específicas aos de-mais integrantes da CAD;

V - autorizar a presença nas reuniões da Comissão de pes-soas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CAD.

VI - informar a Secretaria-Executiva, após segunda ausência consecutiva, o não comparecimento injustificado de servidor para providências cabíveis.

Parágrafo único. As competências do Presidente se estendem ao seu suplente, em caso de substituição.

Art. 29. As deliberações da CAD serão tomadas pelo voto convergente da maioria de seus membros titulares.

§ 1ºNas votações sobre deliberações da CAD, em caso de empate, caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate para solução do impasse.

§ 2º Os membros da CAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, a CAD, por meio de no-tificação expedida pelo seu presidente, poderá consultar outros ser-vidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor autor do recurso, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno.

Art. 30. Fica impedido de atuar em processo específico, como membro da CAD, o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a V do caput, serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá co-municar o fato à CAD, abstendo-se de atuar.

§ 3º A omissão da comunicação constituirá em falta dis-ciplinar, na forma da legislação.

§ 4º Incurrerá em suspeição o membro da CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes ou afins até o terceiro grau.

§ 5º Compete ao presidente da CAD decidir sobre as ale-gações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

Art. 31. Durante o primeiro ciclo de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da CGRH.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 799, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2010, Seção 1, página 37/41.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE

a) Valor do Ponto da GDPGE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO - R\$	A partir de 1ºde Janeiro de 2009	A partir de 1ºde Julho de 2009	A partir de 1ºde Julho de 2010	A partir de 1ºde Julho de 2011
ESPECIAL	III	18,75	26,0872	30,5267	22,67	
	II	18,75	25,6	29,64	22,23	
	I	18,75	25,12	28,96	21,79	
C	VI	18,05	23,9	27,42	21,4	
	V	18,05	23,45	26,88	20,98	
	IV	18,05	23,01	26,35	20,57	
	III	18,05	22,58	25,83	20,17	
	II	18,05	22,16	25,32	19,77	
	I	18,05	21,75	24,82	19,38	
	VI	17,55	20,69	23,64	18,91	
	V	17,55	20,3	23,18	18,54	
B	IV	17,55	19,92	22,73	18,18	
	III	17,55	19,55	22,28	17,82	
	II	17,55	19,19	21,84	17,47	
	I	17,55	18,83	21,36	17,13	
	V	17,25	17,92	20,39	16,71	
	IV	17,25	17,59	19,99	16,38	
	III	17,25	17,42	19,6	16,06	
	II	17,25	17,33	19,22	15,75	
A	I	17,25	17,3	18,82	15,44	

b) Valor do Ponto da GDPGE dos Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO - R\$	A partir de 1º de Janeiro de 2009	A partir de 1º de Julho de 2009	A partir de 1º de Julho de 2010	A partir de 1ºde Julho de 2011
ESPECIAL	III	11,1	12,4153	11,7246	9,83	
	II	11,09	12,36	11,5218	9,68	
	I	11,04	12,3	11,3298	9,54	
C	VI	10,98	12,24	11,1134	9,35	
	V	10,93	12,18	10,9229	9,21	
	IV	10,88	12,12	10,7332	9,07	
	III	10,83	12,06	10,5542	8,94	
	II	10,78	12	10,376	8,81	
	I	10,73	11,94	10,1985	8,68	
	VI	10,62	11,88	10,006	8,51	
	V	10,57	11,82	9,8299	8,38	
B	IV	10,52	11,76	9,6645	8,26	
	III	10,47	11,7	9,4998	8,14	
	II	10,42	11,64	9,3358	8,02	
	I	10,37	11,58	9,1724	7,9	
	V	10,27	11,52	9,0036	7,75	
	IV	10,22	11,46	8,8516	7,64	
	III	10,17	11,41	8,7002	7,53	
	II	10,12	11,36	8,5495	7,42	
A	I	10,07	11,31	8,3995	7,31	

c) Valor do Ponto da GDPGE dos Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO -R\$	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92	
	II	1,86	
	I	1,81	



ANEXO II

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS	METAS INTERMEDIÁRIAS GDPGPE
--	-----------------------------

Unidade de Avaliação:
Período de Avaliação:

Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso*	Subunidade Responsável	Instrumento de Acompanhamento

*A soma dos pesos deverá totalizar 3.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA FINS DA GDPGPE

ANEXO III FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA FINS DA GDPGPE			
PERÍODO AVALIATIVO			
Ministério da Integração Nacional			
Secretaria Executiva			
Departamento de Gestão Interna			
Coordenação-Geral de Recursos Humanos			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo:		Classe e Padrão:	
Data de Ingresso:		Unidade de Exercício:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo em Comissão:		Código DAS:	
GRÁU DE CORRESPONDÊNCIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO			
Raramente (0,1 a 0,3)	Ocasionalmente (0,4 a 0,6)	Quase Sempre (0,7 a 0,9)	Sempre (1,0)
FATORES DE AVALIAÇÃO		Auto Avaliação	Chefia Imediata
Equipe de Trabalho			
1 - Produtividade no Trabalho			
1.1-Tem capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos ou em menor espaço de tempo.			
1.2-Cumpra suas tarefas dentro dos prazos estipulados.			
1.3-Interage com a chefia imediata objetivando solucionar problemas relacionados às atividades institucionais.			
1.4-Executa suas tarefas de acordo com o padrão normatizado pela legislação legal.			
1.5-E proativo nas soluções dos problemas relacionados ao desempenho das tarefas e inovador em proposição de téc. administrativas.			
2-Conhecimento de Métodos e Técnicas			
2.1-Desempenha suas tarefas com responsabilidade e com visão da repercussão dos seus efeitos sobre o cumprimento das metas institucionais propostas para o ciclo avaliativo.			
2.2-Demonstra conhecimentos técnicos e habilidades profissionais compatíveis com a complexidade das tarefas desempenhadas.			
2.3-Tem iniciativa para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades ligadas à sua área de atuação - verificadas no decorrer do ciclo avaliativo.			
2.4-Propõe melhorias nos métodos e nos procedimentos de desempenho das rotinas institucionais da unidade.			
3-Trabalho em Equipe			
3.1-Apresenta habilidade para interagir com os membros da equipe de trabalho de forma empática.			
3.2-Tem conduta flexível diante de situações conflitantes, priorizando a mediação na solução dos problemas.			
3.3-Atua moderadamente, demonstrando atitudes e comportamentos maduros e não revidativos.			
3.4-Apresenta controle emocional em conflitos rotineiros ou inesperados.			
4-Comprometimento com o Trabalho			
4.1-Desempenha suas tarefas focado num resultado final que não possibilita o retrabalho.			
4.2-Capacidade de almejar, frequentemente, o atingimento das metas e objetivos individuais, propondo projetos e alternativas viáveis que propiciem o alcance das metas institucionais propostas para o ciclo avaliativo.			
4.3-Tem predisposição para ação e para o esforço em prol da instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão e a consequente realização dos projetos e atividades planejados, assim como a consecução dos objetivos esperados.			
5-Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta			
5.1-Comparece ao local de trabalho com assiduidade, cumprindo sua jornada de trabalho de acordo com o horário preestabelecido.			
5.2- Conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.			
5.3-Tem capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas.			
5.4-Faz uso de procedimentos e técnicas adequados na execução das tarefas administrativas			
Total de Pontos por Conceito			
Proporcionalidade de pontos, por conceito, na forma do § 3º, do art.4º, do Decreto 7.133/2010.			
Resultado da Avaliação Individual			
Resultado da Avaliação Institucional			
Total de Pontos para fins de pagar a GDPGPE			

Data ____/____/____	Data ____/____/____
Servidor Avaliado	Chefia Imediata - Avaliador
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS		PLANO DE TRABALHO GDPGPE	
Unidade de Avaliação - UA:		Departamento/ Coordenação/Divisão:	
Período de Avaliação: 01/03/20xx a 28/02/20xx			
Nome completo do responsável pela Unidade de Avaliação:			
Endereço eletrônico (e-mail):		Telefone com DDD:() _____	
Metas de desempenho pactuadas		Assinaturas	
Nome do(a) servidor(a)	Compromisso de desempenho individual	Servidor	Chefia imediata

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO - RAF

ANEXO V RECURSO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO - RAF GDPGPE						
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
SECRETARIA EXECUTIVA						
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA						
PERÍODO AVALIATIVO						
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS						
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO						
Nome:						
Matrícula SIAPE:						
Cargo:						
Classe e Padrão:						
Data de Ingresso:						
Unidade de Exercício:						
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome:						
Matrícula SIAPE:						
Cargo:						
Código DAS:						
Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos/CGRH/DGI/SE						
O servidor acima identificado, inconformado(a) com a avaliação individual recebida em relação aos fator(es) de avaliação(es) descrito(s) abaixo, e na forma do art.22, § 1º, do Decreto nº 7.133/2010, vem, respeitosamente à presença de V.Sª, requerer que o presente recurso seja submetido à apreciação do avaliador acima identificado.						
FATOR(ES) DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO	AUTO AVALIAÇÃO(Pontuação julgada pertinente)	JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTADA (Descritivo)	DELIBERAÇÃO DO AVALIADOR	RESULTADO DA CAD(Conceito: Mantém a Avaliação Inicial/ Altera e atribui novo conceito)	FUNDAMENTAÇÃO DA CAD (Descritivo)
Data ____/____/____		De Acordo. Encaminhe-se à apreciação da Chefia Imediata que procedeu à avaliação.				
		Data ____/____/____				
Servidor avaliado		Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos				
Em atenção ao requerido, manifesto-me no sentido de:		Em função do posicionamento da Chefia Imediata, Avaliador(a), contido no presente recurso, a CAD, na forma do § 4º, do artigo 22, do Decreto nº 7.133/2010, e após apreciar todas as circunstância relacionadas à avaliação em questão, decide:				
() - Ratificar a avaliação concedida.		() - Ratificar a avaliação externada pela Chefia Imediata, Avaliador(a).				
() - Retificar a avaliação concedida, prevalecendo a nova avaliação externada no Anexo II.		() - Retificar a avaliação concedida, prevalecendo a nova avaliação externada no Anexo II				
		Data ____/____/____				
		Membro da CA D Membro da CAD				
		Membro da CA D Membro da CAD				
Chefia imediata (avaliador)		Presidente(a) da CAD				

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 10, de 16 de abril de 2012, publicada no DOU de 17 de abril de 2012, Seção 1, pág. 40, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CO-DEVASF.

Onde se lê:

| 18.544.2051.1851.0058 | | 100 | 4440.00 | 1.500.000 | 4490.00 | 1.500.000 |

Leia se:

| 18.544.2051.1851.0058 | | 100 | 4440.00 | 1.425.000 | 4490.00 | 1.425.000 |



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de abril de 2012

Nº 606 - PROCESSO nº 08657.028636/2010-93. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Paulo Fernandes Baptista. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 052/2012/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 072/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 607 - PROCESSO nº 08671.001271/2011-52. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Valtecy de Souza Ferrari. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 055/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 080/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 608 - PROCESSO nº 08200.007463/2010-38. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Paulo Ricardo Passamani Weimann. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 049/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 078/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 611 - PROCESSO nº 08650.001523/2010-19. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia do processo em referência ao Ministério Público Federal, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 022/2012/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 031/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 613 - PROCESSO nº 08500.050274/2009-67. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a adoção da providência especificada no item 2 do Despacho nº 081/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto, e a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 171 da Lei nº 8.112/90, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos moldes do art. 1º do Decreto nº 3.781/2001.

Nº 614 - PROCESSO nº 08350.044575/2009-12. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Ricardo Amaro da Cruz Beolch de Oliveira. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 045/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 066/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 615 Processo nº 08490.003559/2012-71. Assunto: investigação das causas e circunstâncias da morte do vereador Marcelino Chiarello, da Câmara de Vereadores do Município de Chapecó. Decisão: Considerando que foram atendidos os pressupostos do inciso I, do § 1º, do artigo 144, da Constituição Federal, nos termos do PARECER nº 98/2012/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão, restitua-se os autos ao Departamento de Polícia Federal para que proceda à apuração dos fatos acima descritos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 603, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) no Estado do Pará em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a manifestação da Srª Ministra de Estado do Meio Ambiente, expressando a vulnerabilidade e a necessidade de apoio ao IBAMA e ao Instituto Chico Mendes (Aviso nº

58/2012/IBAMA/GM-MMA, de 05 de abril de 2012) para operar conjuntamente com os órgãos supracitados, em cumprimento às atribuições policiais e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da União, em Novo Progresso e Altamira, ambos no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a possibilidade de emprego em apoio aos órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais (art. 3º da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010); resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em apoio ao IBAMA e o Instituto Chico Mendes, nas suas atribuições policiais, ações de fiscalização e de combate ao desmatamento ilegal, preservando a ordem pública, a incolumidade das pessoas envolvidas e o patrimônio da União, nos municípios de Novo Progresso - PA e Altamira - PA, através de ações de polícia, conforme preconizado no art. 4º, parágrafo 3º, II e III, do Decreto 5.289/2004.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerá ao planejamento previamente definido pelos entes envolvidos.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 610, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante no Processo nº 08350.044575/2009-12, no Parecer nº 045/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 066/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, que adota, resolve:

ENQUADRAR a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Delegado de Polícia Federal RICARDO AMARO DA CRUZ BEOLCH DE OLIVEIRA, nos arts. 43, inciso XLVIII, da Lei nº 4.878/65, e 132, incisos IV e XI, da Lei nº 8.112/90, c/c art. 62, caput, do regime jurídico dos policiais civis da União, puníveis com a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 48, inciso II, c/c art. 45, da aludida Lei 4.878, e 132, caput e incisos IV e XI, c/c 128, da referida Lei 8.112; todavia, considerando-se que o ex-servidor já se encontra demitido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08350.055345/2009-89, registre-se nos respectivos assentamentos funcionais a presente NOTA DE CULPA, para surtir seus legais efeitos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril de 2012, a partir das 9 horas, na Instituição Toledo de Ensino, situada na Praça IX de Julho, 1-51, Vila Pacífico, Bauru/SP, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2001.01.02641	A	WALTER ROMEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2002.02.06720	A	JOSÉ AUGUSTINHO APOLINÁRIO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
3.	2003.01.14464	A	ANTONIO VIEIRA DE BARROS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
4.	2003.01.26863	A	ARCONCIO PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
5.	2003.01.27465	R	ASSIS MOREIRA SILVA AMELIA MARIA DE LOURDES SANTORO MOREIRA SILVA E OUTROS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
6.	2003.01.37249	A	ANTONIO AMAURY CORRÊA DE ARAUJO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
7.	2006.01.53866	A	CELSO EDUARDO PUPO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
8.	2006.01.53959	R	MARIO FERREIRA DE MELLO FRANCISCA ALONSO FERREIRA MELLO E OUTROS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
9.	2008.01.61253	A	DINIZ CABRAL FILHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
10.	2009.01.63673	A	CLARA AMELIA ALVES DE LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril de 2012, a partir das 9 horas, na Instituição Toledo de Ensino, situada na Praça IX de Julho, 1-51, Vila Pacífico, Bauru/SP, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.40243	A	ROQUE PAES	Conselheira Ana Maria Guedes
		R	ERCILIA DE OLIVEIRA PAES	
2.	2009.01.64817	A	VERA LUCIA CESAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2009.01.64820	A	ARMANDO EURICO GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
		R	VERA LÚCIA CÉSAR	
4.	2010.01.67846	A	CICERO SILVEIRA VIANNA	Conselheira Ana Maria Guedes
5.	2010.01.67900	A	WILSON SKORUPSKI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2011.01.68681	A	NIVALDO JOSÉ DA COSTA MIRANDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
7.	2011.01.69098	A	HELDER CÂMARA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
8.	2011.01.69961	A	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
9.	2011.01.70064	A	CESAR MORGADO DA ROCHA	Conselheira Ana Maria Guedes
10.	2011.01.70250	A	PAULO LOPES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
11.	2011.01.70266	A	EDUARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril de 2012, a partir das 9 horas, na Instituição Toledo de Ensino, situada na Praça IX de Julho, 1-51, Vila Pacífico, Bauru/SP, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.44040	A	JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
2.	2007.01.58762	A	ARTHUR ALTENFELDER SILVA WOLFF	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
3.	2009.01.63499	A	BENEDITO MALVAO FELIX	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
		R	VALERIA DROMINISK FELIX E OUTROS	
4.	2009.01.63669	A	DOMINGOS ALVES DE LIMA NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
5.	2010.01.66456	A	ARISTIDES DOS SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
6.	2010.01.67645	A	DAVID GREGORIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2010.01.67897	A	SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
8.	2010.01.68120	A	JOSE GUIZI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
9.	2011.01.68561	A	JOSÉ ALBERTO DA CRUZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
10.	2011.01.68991	A	ALBINO BARZI	Conselheiro Egmar José de Oliveira
11.	2011.01.69871	A	ARNALDO GONÇALVES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
12.	2011.01.70020	A	MARIA ANTONIA LEITE	Conselheiro Egmar José de Oliveira
13.	2011.01.70021	A	MARIA LUCIA LEITE ISHII	Conselheiro Egmar José de Oliveira
14.	2011.01.70022	A	JOSÉ CARLOS LEITE	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE PROGRAMA SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 658, de 3 de agosto de 2000, bem como o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:
Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30101 - Administração Direta - MJ, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO JOSÉ SOARES DE FREITAS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Municípios (4440) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		REDUÇÃO				ACRÉSCIMO				R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA - MJ									
30101.06.181.2070.12KZ	IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA				2.500.000				2.500.000	
30101.06.181.2070.12KZ.0033	RIO DE JANEIRO - RJ	F	4440	100	2.500.000	F	4430	100	2.500.000	
TOTAL					2.500.000	TOTAL				2.500.000

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 417, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/371/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2593/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 850, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/321/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.110.686/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2887/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 939, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/442 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXCELENCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.095, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/694/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.103, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/776/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.871.369/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2959/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.121, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/666/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3063/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ N° 1.127, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/723/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2847/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.128, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/683/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no PIAUI, com Certificado de Segurança nº 3105/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.137, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1032 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SARAIVA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.142, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1046 / DPE/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARAUPEL S/A, CNPJ nº 87.102.810/0010-28, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.146, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/727/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização, à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0002-23, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.147, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/169/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autoriza-

ção de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0158-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2716/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.148, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/444/DPF/IUI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.374.059/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3117/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.152, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/671/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2972/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.153, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1088/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUSSEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.091.793/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3043/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.154, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4864/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 3122/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.156, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1377 / DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

38, 37000 (trinta e sete mil) Espoletas para Munição calibre

38, 37000 (trinta e sete mil) Projéteis para Munição calibre 38, 3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,

3100 (três mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380, 3100 (três mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380, 1600 (um mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre

12,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora,

Da empresa cedente com CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.159, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4336/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa URBANO SEGURANÇA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., CNPJ nº 07.953.451/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PIAUI, com Certificado de Segurança nº 3130/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.160, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1117 / DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.165, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/758/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PIAUI, com Certificado de Segurança nº 3108/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ N° 1.167, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/707/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.979.623/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3048/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.170, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/673 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2012

Nº 337. Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Representados: Camargo Corrêa Cimentos S/A, CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S/A, Votorantim Cimentos Ltda., Cia. De Cimento Itambé, Holcim Brasil S/A, Lafarge Brasil S/A, Grupo Nassau (Itatinga Agro Industrial S/A, Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S/A, Itapissuma S/A, Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S/A, Itapetinga Agro Industrial S/A, Itapessoca Agro Industrial S/A, Itaguassu Agro Industrial S/A), CP Cimento e Participações S/A e Empresa de Cimentos Liz S/A. Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Fernando de Oliveira Marques, Geraldo Mascarenhas Lopes Canção Diniz, Gianni Nunes de Araújo, Ubiratan Mattos, Patrícia Pitaluga Peret, Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e com base no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, declarar encerrada a instrução do presente feito e determinar, com base nos arts. 39 e 83 da Lei 8.884/94, 191 do Código de Processo Civil, e 49, caput, da Portaria MJ 456/2010, a apresentação, pelas Representadas, de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, contado em dobro.

Nº 339. Procedimento Administrativo nº 08012.005009/2010-60. Representante: H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda. Adv: Lacaz Martins e Outros. Representada: PST Eletrônica S.A. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de processo administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94, com fim de que seja apurada a possível existência de conduta infrigente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se a Representada para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de abril de 2012

Nº 42. Processo Administrativo 08012.009690/2006-39- Representante: SDE Ex officio; Representado: RODRIMAR S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais (Adv.: José Alberto Clemente Júnior). Não há o que ser saneado. Assim, embora a Representada não tenham especificado quais são as provas que pretendem produzir em sua defesa e, mesmo considerando que já transcorreu o prazo do art. 37 da Lei 8.884/94, intimo as representadas para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem ver produzidas, justificando a sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse das Representadas, poderão requerer alternativamente que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Publique-se.

Nº 43. Processo Administrativo 08012.001518/2006-37- Representante: MARIMEX- Despachos, Transportes e Serviços Ltda. (Adv.: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov); Representado: RODRIMAR S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais (Adv.: Celso Fernandes Campilongo; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Daniel Santos Guimarães, e outros). Não há o que ser saneado. Assim, embora a Representada não tenha especificado quais são as provas que pretende produzir em sua defesa e, mesmo con-

siderando que já transcorreu o prazo do art. 37 da Lei 8.884/94, intimo a Representada para especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende ver produzidas, justificando a sua necessidade e a apresentar, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer alternativamente que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Publique-se.

Nº 44. Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61. Representante: Unimed Natal - Cooperativa de Trabalho Médico. Representada: Clínica de Neurocirurgiões do Rio Grande do Norte Ltda. Adv.: Kalina Lígia M. F. de Mendonça França. Solicito manifestação se, na opinião da representada, houve revelia. Além disto, considerando que a participação da representada ultrapassa a zona de segurança antitruste, solicita-se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias sobre (a) quais são as barreiras à entrada e a rivalidade no mercado de neurocirurgia de Natal; (b) quais são as eficiências decorrentes da constituição da representada e (c) se contrata ou já contratou com poder público; (c1) se sim, quais foram os contratos; (c2) se houve concorrentes nas licitações; (c3) qual foi o valor contratado com o poder público; (d) quantos médicos atualmente a representada possui. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganiosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte Reais e cinquenta centavos). Publique-se.

Nº 45. Processo Administrativo 08012.005967/2000-69 - Representante: MARIMEX- Despachos, Transportes e Serviços Ltda. (Adv.: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov); Representados: Santos Brasil S.A. - TECON (Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Renata Foizer Silva Manzoni, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antonio Pereira Júnior) e TECONDI - Terminal de Contêineres da Margem Direita S.A. (Adv.: José Augusto Caleiro Regazzini; Marcelo Procópio Calliari; Marta Mítico Valente e outros). Não há o que ser saneado. Assim, embora as representadas não tenham especificado quais são as provas que pretendem produzir em sua defesa e, mesmo considerando que já transcorreu o prazo do art. 37 da Lei 8.884/94, intimo as representadas para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem ver produzidas, justificando a sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse das Representadas, poderão requerer alternativamente que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Publique-se.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08270.024856/2010-82 - ILIDIO ALVES GOMES DE SOUSA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08485.002169/2011-71 - YRLIAN DEL CARMEN GAMBOA BARRADAS e ISABELLA VALENTINA FRANCO GAMBOA

Processo nº 08354.004703/2011-70 - NORIKO IMAI
Processo nº 08444.001246/2011-52 - ALICIA CRISTINA VUJEVIC MEJIA

Processo nº 08505.056770/2011-07 - JESSICA ULRKE MULLER

Processo nº 08505.078955/2011-64 - SARAH TERESA BROWN GANZAROLI

Processo nº 08505.075994/2011-18 - LILIANA SAN EMETERIO REBOLLEDO AMATUZZI

Processo nº 08505.074309/2011-28 - SILVIA PUJAGUT GONZALEZ

Processo nº 08505.078962/2011-66 - SAMUEL CHIGOZIE ONWUSOR

Processo nº 08505.085147/2011-53 - MANAL NABLSIA-BOU ARABI

Processo nº 08260.006300/2011-12 - ANDREA PIAZZESI

Processo nº 08505.030096/2011-22 - VLADIMIR GUSTAVO VIZCARRA VALDIVIEZO

Processo nº 08260.005111/2010-33 - MAURIZIO BRUNELLI

Processo nº 08364.001540/2011-54 - PETER CROSS
Processo nº 08102.001898/2011-68 - ESTEBAN BALACOSTAS

Processo nº 08230.007594/2010-68 - CLAUDIO FOIANI
Processo nº 08505.049184/2011-06 JORDI BLEDA BERMEO

Processo nº 08494.003264/2011-83 - YASMIN GISELE NAZER DE ASSIS

Processo nº 08505.085258/2011-60 - HENRY ANUO MARTINS.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08505.047374/2011-81 - SORI DJOCU e SIKALTINA DE MOURA LOPES PEREIRA DJOCU

Processo nº 08505.071126/2011-51 - YINWANG TU e FENGHUANG XUE

Processo nº 08505.023393/2011-11 - LUCIO PALOMINO GAMARRA e ELISA CCOTO BAUTISTA

Processo nº 08505.097847/2011-91 - MINGHAI XU e SHAOLIN YIN

Processo nº 08505.085233/2011-66 - MARIA BERTHA QUISPE EQUICE

Processo nº 08505.026980/2011-62 - JOSHUA ARISTOTLE MILBERG

Processo nº 08505.074331/2011-78 - SUNNAM HWANG-BO

Processo nº 08505.076010/2011-16 - RONGYAN LIU
Processo nº 08505.084512/2011-11 - DEWANG YU
Processo nº 08505.078835/2011-67 - MARTHA VERONICA HERREIRA

Processo nº 08505.085156/2011-44 - MICHAEL STEPHEN SPARKS

Processo nº 08505.071182/2011-95 - SHU CHEN
Processo nº 08492.008002/2011-25 - CESAR RAFAEL TOLEDO QUINONEZ

Processo nº 08505.056815/2011-35 - YAOZHANG PAN e CHUNMIAO MEI

Processo nº 08505.071235/2011-78 - SAFAA SAMIR SABRA

Processo nº 08505.022513/2011-63 - JASON GESSNER
Processo nº 08505.047377/2011-14 - LIN JIANBING e JI ZHENGZHU

Processo nº 08505.071166/2011-01 - MINGLIANG ZHONG e HONGZHEN LI

Processo nº 08505.047273/2011-18 - IKECHUKWU INNOCENT ONYENAKARA

Processo nº 08505.078871/2011-21 - MARIA ESTELA AYALA DE SANTACRUZ.

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.007402/2010-13 - ANNA MARIA MAGNI

Processo Nº 08260.006410/2011-76 - ARTURO RODRIGUEZ AMOEDO

Processo Nº 08505.036498/2010-50 - AIZHEN SUN
Processo Nº 08504.010105/2011-79 - ALBERT PAUL FORINO

Processo Nº 08389.037498/2011-21 - RABIH ABDUL LATIF AMIRI

Processo Nº 08492.008009/2011-47 - SAYED AMIN MOHAMED ELHAWWAN

Processo Nº 08260.003719/2011-12 - TERESA ATTANASIO

Processo Nº 08508.010973/2011-19 - SAMATER DOUGHA

Processo Nº 08505.052781/2011-18 - NATALIA NOSSIK
Processo Nº 08505.042862/2011-00 - ROLANDA MARIA DOS SANTOS LINO XAVIER.

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.049155/2011-36 - MARIA DE LOS ANGELES CASTILLO DIAZ

Processo Nº 08280.050479/2011-07 - SARA LOPEZ ARCOS

Processo Nº 08444.007305/2011-04 - PABLO JAVIER IUGT, KARINA JUDITH RABINOVICH DE IUGT, IAIR EZEQUIEL IUGT e URIEL EITAN IUGT RABINOVICH

Processo Nº 08280.050545/2011-31 - RAMON DE LA LUZ ZAPATA

Processo Nº 08296.000129/2012-01 - VIKTOR LUKANOWSKI

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s), abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.004441/2011-20 - MARIA SARVIA VENCES HERNANDEZ, até 01/12/2012

Processo Nº 08070.004442/2011-74 - GLORIA ELENA BRICENO PINEDA, até 01/12/2012

Processo Nº 08070.004590/2011-99 - LAURENT JEAN PIERRE BRUNET, até 25/12/2012



Processo Nº 08260.006248/2011-96 - GIULIANA VETTO-RELLO, até 22/08/2012
Processo Nº 08260.006292/2011-04 - CHRISTIAN BERNARD ALAIN VIENNE, até 27/09/2012
Processo Nº 08295.026070/2011-01 - ARSENIO DOS SANTOS CARVALHO SANDA, até 27/01/2013
Processo Nº 08364.001790/2011-94 - NORUS MURATA-LIEV, até 28/10/2012
Processo Nº 08495.000029/2012-21 - MARIE JOSE CHERY LEAL, até 22/02/2013
Processo Nº 08495.000061/2012-14 - FRISTTRAM HELDER FERNANDES, até 11/02/2013
Processo Nº 08495.005567/2011-21 - ELMER ALEXIS GAMBOA PENALOZA, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.005633/2011-62 - CATHERINE DUGUAY, até 28/07/2012
Processo Nº 08505.000686/2012-10 - MARTIN JESUS APARICIO ALCALDE, até 17/03/2013
Processo Nº 08505.107497/2011-88 - OSMEL REYES VAILLANT, até 25/11/2012
Processo Nº 08505.108694/2011-14 - MIGUEL ANGEL GALARRETA VALVERDE, até 19/02/2013
Processo Nº 08505.108697/2011-58 - FABIO ESTEBAN DUQUE SEPULVEDA, até 16/01/2013
Processo Nº 08505.109391/2011-19 - LUCIA LAURENTINA OMAR, até 01/03/2013
Processo Nº 08505.109422/2011-31 - LUIS ANDRES ROSSO CERON, até 31/12/2012
Processo Nº 08505.109479/2011-31 - DAVID CIRO TABORDA, até 02/02/2013
Processo Nº 08505.109480/2011-65 - ZENaida TORRES FAUSTINO, até 16/04/2013
Processo Nº 08505.109482/2011-54 - NATALIA YAJAIRA FARFAN RIVERA, até 03/02/2013
Processo Nº 08505.109484/2011-43 - VIVIAN ANGELICA PINZON MELO, até 11/02/2013
Processo Nº 08505.113694/2011-36 - VICTORIA YEZENIA COMINA DE LA CRUZ, até 29/01/2013
Processo Nº 08505.113708/2011-11 - ANILDE SUCAY GASPARD RODRIGUES, até 11/02/2013
Processo Nº 08505.113739/2011-72 - PAOLA URBINA CASTANEDA, até 01/02/2013
Processo Nº 08505.113740/2011-05 - ADALIS MILAGROS AGUILERA MANEIRO, até 01/02/2013
Processo Nº 08505.113742/2011-96 - FLORSIL ALFREDO MENDONÇA, até 19/01/2013
Processo Nº 08505.113746/2011-74 - ISAQUE CA, até 20/01/2013
Processo Nº 08505.113763/2011-10 - RICARDO ANDRES TUSSO PINZON, até 05/03/2013
Processo Nº 08505.113766/2011-45 - MADALENA AMBRIZ DE CARVALHO GUILHERME, até 19/01/2013
Processo Nº 08506.019672/2011-71 - JULIO CESAR PAMPA YUPANQUI, até 26/01/2013

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 17 de março de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.0011299/2007-27
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - GENESI"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001300/2007-13
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - NÃO OLHE PARA TRÁS"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 02
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001307/2007-35
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - CONFRONTO DECISIVO"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001369/2007-47
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - SEIS MESES ATRÁS"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 10
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001754/2007-94
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - DÁDIVA, DIVINA"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 12
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.002102/2007-77
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - MARCAS DO PASSADO"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 13
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.002103/2007-11
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - DISTRAÇÕES"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 14
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.002629/2007-00
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - PERIGO DE MORTE"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.007563/2007-36
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.007564/2007-81
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 19
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.007565/2007-25
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 20
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.007567/2007-14
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 22
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.007568/2007-69
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 23
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de solicitação de análise prévia, do episódio da série acima referido, versão editada, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001301/2007-68
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - MOMENTO DECISIVO"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 03
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001302/2007-11
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - COLISÃO"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência e Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001303/2007-57
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - À HORA DA VERDADE"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 05
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001304/2007-00
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - CARAS METADES"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 06
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001305/2007-46
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - NADA A ESCONDER"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".



Processo MJ nº 08017.001306/2007-91
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - SETE MINUTOS PARA MEIA NOITE"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 08
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001370/2007-71
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - A BENÇÃO DO ESQUECIMENTO"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 11
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002628/2007-57
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - QUESTÕES FAMILIARES"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007562/2007-91
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA - COMPANY MAN"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 17
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007566/2007-70
Título do Episódio: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 21
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Musical: ADELE - LIVE AT THE ROYAL ALBERT HALL (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Cordelia Plunket
Diretor(es): Paul Dugdale
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.000294/2012-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ARROTOS E SOLUÇÕES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Julyana Nassar
Diretor(es): Renato Cabral
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Nudez

Tema: Personalidade
Processo: 08017.000693/2012-13
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: BLOODRAYNE 3 - O TERCEIRO REICH (BLOODRAYNE 3 - THE THIRD REICH, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Daniel Clarke/Uwe Boll
Diretor(es): Uwe Boll
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Imortalidade
Processo: 08017.000759/2012-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FEITIÇO NEGRO (DARK WORLD, Rússia - 2010)
Produtor(es): Sergey Danielyan/Ruben Dishdshyan
Diretor(es): Anton Megerdichev
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Bruxaria
Processo: 08017.000760/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN ANO UM (DCU BATMAN YEAR ONE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Lauren Montgomery
Diretor(es): Sam Liu/Lauren Montgomery
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.000761/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: HOT WHEELS BATTLE FORCE 5 - 1ª TEMP - VOL. 4 (HOT WHEELS BATTLE FORCE 5 - SEASON 1 - VOL 4, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Colin Beadle
Diretor(es): Johnny Darrell
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000764/2012-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NOVA CINDERELA ERA UMA VEZ UMA CANÇÃO (A CINDERELLA STORY - ONCE UPON A SONG, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Dylan Sellers
Diretor(es): Damon Santostefano
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Aventura
Processo: 08017.000767/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POLICIAL SOB SUSPEITA (LITTLE MURDER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Eric Fierstein
Diretor(es): Predrag Antonijevic
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Policial
Processo: 08017.000833/2012-45
Requerente: Playarte Pictures

Filme: MARÉ NEGRA (DARK TIDE, Estados Unidos da América / África do Sul - 2011)
Produtor(es): Jeanette Buerling/Matthew W. Chausse
Diretor(es): John Stockwell
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Superação do medo
Processo: 08017.000933/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: AFINANDO A LÍNGUA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Rafael Moreira
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001114/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: JOSÉ AUGUSTO ``AO VIVO NA ESTRADA`` (Brasil - 2012)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Fausto Villanova
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001115/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - O VALOR QUE AS COISAS TÊM (Brasil - 2005/2006)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida na Fazenda
Processo: 08017.001119/2012-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - DORA E SEU CÃOZINHO (DORA THE EXPLORER - PUPPY POWER, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Katie Mcwane
Diretor(es): Valerie Walsh
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.001120/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SUPER FOFOS - SALVEM O TIGRE DE BENGALA (WONDER PETS - SAVE THE BENGAL TIGER, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Josh Selig/Tone Thyme/Lisa Simon
Diretor(es): Jennifer Oxley/Josh Selig/Robert Powers
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Trabalho em equipe
Processo: 08017.001121/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: CARNAVAL 2012 (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Roberto Talma
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Carnaval
Processo: 08017.001222/2012-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: CORINTHIANS CAMPEÃO BRASILEIRO DE 2011 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Fábio Montanari
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.001229/2012-36
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: 12 HORAS (GONE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Dan Abrams/Sidney Kimmel/Gary Lucchesi/Tom Rosenberg/Chris Salvatera
Diretor(es): Heitor Dhalia
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.001231/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CINCO ANOS DE NOIVADO (THE FIVE-YEAR ENGAGEMENT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Judd Apatow
Diretor(es): Nicholas Stoller
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm



Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001236/2012-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOTEL TRANSILVÂNIA (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Genndy Tartakovsky
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001237/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O VINGADOR DO FUTURO (TOTAL RECALL, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Len Wiseman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência Leve
Processo: 08017.001238/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ARBOL (Argentina - 2010)
Produtor(es): Vanessa Wilder
Diretor(es): Lucas Adrian Schiaroli
Distribuidor(es): 25 WATTS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Campo
Processo: 08017.001272/2012-00
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: OS CONTRATADORES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Nádia Maria
Diretor(es): Marcus Nascimento
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas
Tema: Empresas
Processo: 08017.001276/2012-80
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: REGRESSO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Jano Burmester
Diretor(es): Jano Burmester
Distribuidor(es): ATIAJA FILM
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Transtorno
Processo: 08017.001279/2012-13
Requerente: Marilha Naccari Santos

Trailer: COSI FAN TUTTE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Jonathan Miller
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001280/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EXÓTICO HOTEL MARIGOLD (THE BEST EXOTIC MARIGOLD HOTEL, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Graham Broadbent
Diretor(es): John Madden
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Viagem
Processo: 08017.001289/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: THE AMAZING SPIDER-MAN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004312/2012-67
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE AMAZING SPIDER-MAN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004313/2012-10
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE SIMS 3: KATY PERRY MUNDO DOCE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004326/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: ASDA 2 (Coréia do Sul - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ONGAME ENTRETENIMENTO S.A.
Distribuidor(es): Ogame Entretenimento S.A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004336/2012-16
Requerente: Ogame Entretenimento S.A.

Título: WARGAME: EUROPEAN ESCALATION (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia/RTS
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004343/2012-18
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: SUPREMACY MMA: UNRESTRICTED (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Ilícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.004344/2012-62
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 16 de abril de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AAIPA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ITAPEVENSES PROTETORES DOS ANIMAIS, com sede na cidade de ITAPEVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.179.967/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.007452/2012-32);

II. AÇÃO COMUNITÁRIA DA CHÁCARA SANTO AN-TÔNIO E REGIÃO - "AÇÃO COMUNITÁRIA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.645.102/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.000491/2012-17);

III. AGÊNCIA VANGUARDA DE CIDADANIA - AVAN-CI, com sede na cidade de PIRAQUARA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.755.099/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.003104/2012-96);

IV. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MÚSICA - AAMÚSICA, com sede na cidade de PETRÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.090.875/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.005785/2012-27);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA - ASCETUR, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.172.307/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.002539/2012-13);

VI. ASSOCIAÇÃO DAN BRASIL - "DAN", com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.374.896/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.002545/2012-71);

VII. ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR HUMANO - ABEH - CLÍNICA DA ALMA, com sede na cidade de BELO HORIZON-TE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.916.908/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.007435/2012-03);

VIII. ASSOCIAÇÃO DOS NORDESTINOS DO BRASIL - ANB, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.632.591/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.007449/2012-19);

IX. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABER - PAX BRASIL, com sede na cidade de TERESOPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.989.081/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.000212/2012-15);

X. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUS-TENTÁVEL PARTICIPATIVO - ADESP, com sede na cidade de PETRÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.138.502/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.005779/2012-70);

XI. ASSOCIAÇÃO TRANSPORTADORA DO VALE DO RIBEIRA - ATVR, com sede na cidade de REGISTRO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.225.552/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.000014/2012-43);

XII. CENSOHAB - CENTRO DE SOLIDARIEDADE HA-BITACIONAL BRASILEIRO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.260.541/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.005694/2012-91);

XIII. ENTIDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - EPA, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.990.397/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.005778/2012-25);

XIV. GLOBAL SOCIAL IMPACT - "GSI", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.648.117/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.002544/2012-26);

XV. HILDA HILST - CASA DO SOL VIVA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.495.325/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.003238/2012-15);

XVI. INSTITUTO ABREU - MED PREV/GOIÂNIA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.295.270/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.005781/2012-49);

XVII. INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO SOCIAL - IBGS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.176.973/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.005784/2012-82);

XVIII. INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN-TO HUMANO - IADH, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 13.813.367/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000503/2012-03);

XIX. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA BRASIL MELHOR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.383.579/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.000489/2012-30);

XX. INSTITUTO ESTÁTER SUSTENTABILIDADE - "INSTITUTO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.029.064/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.002543/2012-81);

XXI. INSTITUTO F.A.D.A. - FAZENDO A DIFERENÇA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.889.697/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.005783/2012-38);

XXII. INSTITUTO IVNUK - INSTITUTO MED PREV/LI-TORAL, com sede na cidade de PARANAGUÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.791.165/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.000021/2012-45);

XXIII. INSTITUTO MAIS DE GESTÃO DE PROJETOS - INSTITUTO MAIS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.161.280/0001-08 - (Pro-cesso MJ nº 08071.003140/2012-50);

XXIV. INSTITUTO REDECARD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.875.481/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.007434/2012-51);

XXV. INSTITUTO RESTAURAÇÃO COM AMOR E AR-TE - RESTAURART, com sede na cidade de SÃO JOÃO DO MA-NHUACU, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.291.115/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.003040/2012-23);

XXVI. INSTITUTO TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - ITR BRA-SIL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.378.401/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.000024/2012-89).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010 e o que consta do processo nº 00350.010370/2011-46,

Considerando a competência do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA quanto ao monitoramento, controle e fiscalização da sanidade pesqueira e aquícola, tanto no ambiente natural quanto na aquicultura, particularmente quanto à ocorrência de doenças e quanto à presença de resíduos e contaminantes naturais ou artificiais nos recursos pesqueiros;

Considerando que a sustentabilidade da produção nacional de animais de aquicultura depende de monitoramento e controle zo-ossanitário de doenças nas populações de cultivo por meio de diag-nósticos laboratoriais contínuos;

Considerando que a constituição de uma rede de laboratórios oficiais associados a centros de referência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e em contato direto com centros de referência internacionais promoverá a vanguarda das metodologias analíticas necessárias para a execução das ações de saúde de animais aquáticos e para o monitoramento e controle de resíduos e contaminantes em recursos pesqueiros;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de sistemas que contemplem as especificidades das cadeias produtivas de organismos aquáticos em diferentes regiões do território nacional;

Considerando a necessidade de certificação de produtos da pesca e aquicultura para o comércio nacional e internacional; e

Considerando a necessidade de estruturação de uma rede laboratorial integrada e organizada que contribua com maior eficiência e rapidez com as atividades de sanidade pesqueira e aquícola do País; resolve:

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura - RENAQUA, responsável pela realização de diagnósticos e análises oficiais, bem como o desenvolvimento contínuo de novas metodologias analíticas.

Parágrafo único. A missão da RENAQUA é contribuir para a proteção sanitária dos organismos aquáticos e para a segurança do alimento obtido de recursos pesqueiros.

Capítulo I

DOS INTEGRANTES DA RENAQUA

Art. 2º São integrantes da RENAQUA:

I - o Ministério da Pesca e Aquicultura, como instância superior;

II - os Laboratórios Oficiais Centrais - AQUACENs, como unidades laboratoriais de referência técnica altamente especializada, pertencentes à instituição pública de pesquisa, de ensino, ou de extensão, vinculados ao MPA;

III - os Laboratórios Oficiais - LAQUAs, como unidades laboratoriais especializadas e capacitadas em áreas de atuação específicas pertencentes à instituição pública de pesquisa, ensino, extensão, fomento ou a órgão executor de defesa sanitária animal, vinculados ao MPA e ao AQUACEN; e

IV - os Laboratórios Credenciados, como unidades laboratoriais públicas ou privadas capacitadas para execução de ensaios laboratoriais de rotina, vinculados ao MPA, aos AQUACENs e aos LAQUAs.

Art. 3º São instituídos dois AQUACENs classificados de acordo com seu escopo analítico:

I - AQUACEN - Saúde Animal: laboratório oficial central responsável pelas metodologias analíticas em doenças de animais aquáticos;

II - AQUACEN - Resíduos e Contaminantes: laboratório oficial central responsável pelas metodologias analíticas em resíduos e contaminantes de recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Os LAQUAs e os laboratórios credenciados serão vinculados a um dos AQUACENs de acordo com a natureza de seu escopo analítico.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DA RENAQUA

Art. 4º Compete ao MPA, por meio da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC:

I - designar os laboratórios oficiais centrais - AQUACENs, e laboratórios oficiais - LAQUAs, bem como seu escopo analítico;

II - credenciar os laboratórios para composição da RENAQUA;

III - garantir os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para o adequado funcionamento dos AQUACENs e LAQUAs;

IV - definir a política de sigilo das informações dos diagnósticos e análises oficiais;

V - fiscalizar todos os AQUACENs, os LAQUAs e os laboratórios credenciados;

VI - estabelecer os protocolos de certificação laboratorial e de auditoria da rede em conjunto com os AQUACENs;

VII - aprovar a metodologia oficial para as análises e diagnósticos;

VIII - conduzir e coordenar o recebimento de missões nacionais e internacionais para averiguação das ações do serviço veterinário oficial; e

IX - administrar o sistema de informações da RENAQUA.

Art. 5º Compete a todos os laboratórios integrantes da rede:

I - estabelecer ou manter sua acreditação sob a norma de qualidade NBR/ISO/IEC 17025 e suas atualizações junto à instituição nacional competente;

II - aderir ao sistema de informações da RENAQUA;

III - atender às demandas por testes de diagnóstico ou análises laboratoriais da RENAQUA de acordo com plano de trabalho estabelecido com cada laboratório integrante da rede;

IV - atender, no prazo determinado, as solicitações de informações e determinações de diligências do MPA;

V - cumprir a política de sigilo das informações definida pelo MPA; e

VI - receber missões nacionais e internacionais para averiguação das ações do serviço veterinário oficial.

Art. 6º Cabe ao Laboratório Central - AQUACEN:

I - executar análises e diagnósticos laboratoriais;

II - confirmar análises e diagnósticos realizados pelos LAQUAs e laboratórios credenciados, mediante solicitação do MPA;

III - estabelecer os protocolos de certificação laboratorial e de auditoria da rede em conjunto com o MPA;

IV - pesquisar, desenvolver, padronizar e validar métodos de análise e diagnóstico;

V - propor ao MPA metodologias para as análises e diagnósticos oficiais;

VI - oferecer aos integrantes da rede capacitação em padronização, validação e aplicação de metodologias de análises e diagnóstico; e

VII - assessorar a autoridade sanitária do MPA em eventos técnicos nacionais e internacionais, e fornecer subsídios técnicos e científicos, mediante solicitação do MPA.

Art. 7º Cabe ao Laboratório Oficial - LAQUA:

I - executar análises e diagnósticos laboratoriais;

II - implementar os métodos validados pelo AQUACEN e se submeter aos protocolos de certificação laboratorial e de auditoria da rede;

III - colaborar, mediante solicitação do AQUACEN, na pesquisa, desenvolvimento, padronização e validação de métodos de análises e diagnósticos oficiais;

IV - oferecer capacitação aos laboratórios credenciados em metodologias de análise e diagnóstico validadas e aprovadas pelo AQUACEN; e

V - assessorar a autoridade sanitária do MPA em eventos técnicos nacionais e internacionais, e fornecer subsídios técnicos e científicos, mediante solicitação do MPA.

Art. 8º Cabe ao Laboratório credenciado:

I - executar análises e diagnósticos laboratoriais; e

II - implementar os métodos validados pelo AQUACEN e se submeter aos protocolos de certificação laboratorial e de auditoria da rede.

Capítulo III

DA INCLUSÃO DE LABORATÓRIOS JUNTO À RENAQUA

Art. 9º São formas de inclusão de laboratórios junto à RENAQUA:

I - a designação; e

II - o credenciamento.

§1º A designação de laboratório é o ato pelo qual o MPA atesta formalmente a inclusão de um laboratório na RENAQUA como laboratório oficial.

§2º O credenciamento de laboratório é o ato pelo qual o MPA atesta formalmente a inclusão de um laboratório na RENAQUA como laboratório credenciado.

§3º A designação e o credenciamento de laboratórios junto à RENAQUA serão precedidos de:

I - manifestação formal de interesse da instituição, à qual o laboratório pertence, em alocar ou incluir um laboratório da RENAQUA em suas instalações;

II - indicação de profissional especializado na área de atuação do laboratório (escopo analítico) para atuar como Coordenador, o qual responderá ao MPA diretamente pelas questões técnicas concernentes ao laboratório;

III - comprovação de acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou plano de trabalho aprovado pelo MPA para sua implementação;

IV - avaliação de conveniência e oportunidade da inclusão pelo MPA; e

V - assinatura de Termo de Compromisso pelo responsável legal da instituição no qual constarão as atividades não regulamentadas na presente Instrução Normativa.

Capítulo IV

DO REGIME DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 10. Os laboratórios da RENAQUA que não cumprirem com o disposto na presente Instrução Normativa estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas por parte do MPA, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária da condição de laboratório oficial ou credenciado; ou

III - exclusão do laboratório da RENAQUA.

Parágrafo único. Na aplicação do regime disciplinar administrativo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida ou não conformidade observada, os danos que delas provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As amostras biológicas oficiais sob posse dos laboratórios integrantes da RENAQUA são de propriedade do MPA e a utilização para fins não previstos na presente Instrução Normativa é condicionada à sua prévia autorização formal.

Parágrafo único. A política de destinação das amostras biológicas oficiais será definida pelo MPA.

Art. 12. É vedada aos AQUACENs e LAQUAs a prestação, para terceiros, de serviço de diagnóstico ou análise dentro dos escopos analíticos em que foram reconhecidos pelo MPA, sem prévia autorização formal do Ministério.

Art. 13. A critério do MPA, poderão ser reconhecidos os resultados de análises e diagnósticos laboratoriais de outras redes oficiais do governo brasileiro.

Art. 14. O MPA disponibilizará, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, o escopo analítico de cada laboratório da RENAQUA, bem como suas atualizações.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 08 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999; e

Ação Civil Pública nº 2000.71.00.010059-0/RS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de administração de informações dos segurados, de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social para a melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 08 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 570.

§ 6º Todos os prazos previstos em relação aos pedidos de interesse dos segurados junto ao INSS começam a correr a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observando-se que:

I - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal;

II - os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo; e

III - os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data e se, no mês do vencimento, não houver o equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês." (NR)

"Art. 570-A. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização (art. 41 da Lei nº 9.784, de 1999) (NR)"

"Art. 596.

§ 1º A Justificação Administrativa - JA - poderá ser processada, sem ônus para o interessado, de forma autônoma para efeito de inclusão ou retificação de vínculos no CNIS, a pedido do interessado, na forma prevista nos arts. 142 a 151 do RPS, e nas demais disposições constantes nesta Instrução Normativa.

§ 2º Quando a concessão do benefício depender de documento ou de prova de ato dos quais o segurado não tenha acesso, exceto no que se refere a registro público (art. 108 da Lei nº 8.213, de 1991) ou início de prova material (§ 3º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 1991), será oportunizada, quando cabível nos termos da Lei, a JA (art. 108 da Lei nº 8.213, de 1991) ou realizada a perícia social (§ 1º do art. 16 do Decreto nº 6.214, de 2007).

§ 3º Para fins da oportunidade da JA, prevista no §2º, o servidor deverá emitir carta de comunicação ao interessado, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação, com o registro da mesma no sistema corporativo de benefícios. (NR)

§ 4º O pedido administrativo não será indeferido enquanto não estiverem definitivamente concluídos, nos casos previstos em Lei, os procedimentos referidos no § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 624. A administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações em matéria de sua competência (art. 48 da Lei nº 9.784, de 1999).

§ 1º A decisão administrativa, em qualquer hipótese, deverá conter despacho sucinto do objeto do requerimento administrativo, fundamentação com análise das provas constantes nos autos, bem como conclusão deferindo ou indeferindo o pedido formulado, sendo insuficiente a mera justificativa do indeferimento constante no sistema corporativo da Previdência Social.

§ 2º A motivação deve ser clara e coerente, indicando quais os requisitos legais que foram ou não atendidos, podendo fundamentar-se em decisões anteriores, bem como notas técnicas e pareceres do órgão consultivo competente, os quais serão parte integrante do ato decisório.

§ 3º Todos os requisitos legais necessários à análise do requerimento devem ser apreciados no momento da decisão, registrando-se no processo administrativo a avaliação individualizada de cada requisito legal.

§ 4º Concluída a instrução do processo administrativo, a unidade de atendimento do INSS tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 5º Para fins do § 4º deste artigo, considera-se concluída a instrução do processo administrativo quando estiverem cumpridas todas as exigências, se for o caso, e não houver mais diligências ou provas a serem produzidas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010 que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado; e

Considerando a Portaria nº 2.563/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados;

Considerando a Resolução da CIB/BA nº 95/2010, de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinados à Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e Secretarias Municipais de Saúde, dispostos nos Anexos X e XI Portaria nº 2.563/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, conforme os Anexos desta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em parcelas quadrimestrais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os fundos estaduais e municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 2º Quadrimestre de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R\$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
BA	14.016.906	71.361.688,33	14.254.187,79	5.400.000,00	19.654.187,79	6.551.395,93

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
291790	Jandaira	10.018	33.460,12	11.153,37

PORTARIA Nº 711, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.229/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2011, Seção 1, página 86, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 712, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.227/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2011, Seção 1, página 85, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 713, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Torna pública a Resolução nº 1, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece as Diretrizes Éticas aplicáveis aos membros da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (CONICQ), na forma do anexo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 3º do Decreto de 1º de agosto de 2003, e considerando a 31ª Reunião da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (CONICQ), ocorrida em 15 de dezembro de 2011, na qual foram aprovadas as Diretrizes Éticas aplicáveis aos membros da CONICQ, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública a Resolução nº 1, de 15 de dezembro de 2011, da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (CONICQ), que estabelece as Diretrizes Éticas aplicáveis aos membros da CONICQ, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A COMISSÃO NACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO E DE SEUS PROTOCOLOS (CONICQ), do uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 2º do Decreto de 1º de agosto de 2003, e

Considerando que a Resolução "WHA54.18", da Assembléia Mundial da Saúde sobre a transparência no processo de controle do tabaco, afirma que "a indústria do tabaco tem operado durante anos com a intenção expressa de subverter o papel dos governos e da Organização Mundial da Saúde (OMS) na implementação de políticas públicas de saúde para combater a epidemia do tabagismo";

Considerando que o preâmbulo da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) reconhece que as Partes "necessitam manter a vigilância ante qualquer tentativa da indústria do tabaco de minar ou desvirtuar as atividades de controle do tabaco, bem como a necessidade de manterem-se informadas sobre as atuações da indústria do tabaco que afetem negativamente às atividades de controle do tabaco";

Considerando que "ao estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais ou outros interesses garantidos para a indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional", conforme art. 5.3 da CQCT;

Considerando as diretrizes para a aplicação do art. 5.3 da CQCT, aprovadas na 3ª Conferência das Partes e elaboradas com base na melhor evidência científica disponível e na experiência dos Países em lidar com a interferência da indústria do tabaco, cujo objetivo é a proteção contra interferência, não só da indústria do tabaco, mas também, quando apropriado, das organizações e indivíduos que trabalham para promover os interesses deste setor;

Considerando que as medidas recomendadas nas diretrizes do artigo 5.3 da Convenção devem ser adotadas em todos os setores do governo e são aplicáveis aos seus servidores, representantes e funcionários de qualquer órgão ou instituição nacional, estadual, municipal ou outra instituição pública ou paraestatal da jurisdição da Parte, bem como a qualquer pessoa que atue em seu nome;

Considerando que o compromisso assumido pelo Brasil, pelo processo de negociação e posteriormente com a ratificação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, por meio do Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006, deve ser pautado pela ética e defesa dos interesses de saúde pública entre todos os atores envolvidos nas disposições deste Tratado;

Considerando o disposto no inciso XII do art. 11 da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 12 de maio de 2011, que aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (CONICQ) e determina a observância pelos seus membros do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que trata das audiências concedidas a particulares por agentes públicos;

Considerando a obrigação dos membros da CONICQ de declarar o eventual conflito de interesse por meio de formulário pre-cenizado pela OMS, nos termos do inciso XIII do art. 11 da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 2011;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para assegurar que a Política Nacional de Controle do Tabaco seja implementada numa atmosfera livre de pressões, bem como para garantir a integridade e imparcialidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CONICQ, devendo-se evitar situações nas quais interesses contrários aos objetivos do controle do tabagismo possam afetar as atividades desenvolvidas para esse fim;

Considerando que o contato permanente de agentes públicos com representantes de interesses privados constitui característica do regime democrático, tratando-se de ação legítima que visa subsidiar a decisão da autoridade pública, por meio da apresentação de argumentos e dados técnicos ou políticos, desde que levada a efeito dentro dos limites estritos das normas legais; e

Considerando a aprovação pela CONICQ, em sua 31ª Reunião ocorrida em 15 de dezembro de 2011, das Diretrizes Éticas aplicáveis aos seus membros, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Diretrizes Éticas aplicáveis aos membros da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Produtos (CONICQ).

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º As relações estabelecidas entre os integrantes da CONICQ e a indústria do tabaco serão regidas pelos seguintes princípios:

I - Princípio da Transparência, segundo o qual as relações estabelecidas entre os integrantes da CONICQ e a indústria do tabaco ou quem atua na promoção dos seus interesses devem ser transparentes e responsáveis;

II - Princípio do Primado dos Interesses da Política de Saúde Pública, segundo o qual os interesses da indústria do tabaco são irreconciliáveis com os da política de saúde pública, os quais são, em qualquer situação, prioritários;

III - Princípio do Compartilhamento de Informações, segundo o qual as informações relativas à indústria do tabaco a que tenham acesso no exercício de suas funções e a interferência destas nas políticas públicas de controle do tabagismo devem ser amplamente compartilhadas entre os representantes da CONICQ; e

IV - Princípio da Publicidade das Práticas Interativas, segundo o qual as práticas interativas entre a CONICQ e seus integrantes e a indústria do tabaco devem se caracterizar, preferencialmente, pela publicidade.

Seção I
Do Conflito de Interesses

Art. 3º Os representantes da CONICQ devem evitar conflitos de interesses e, quando for o caso, declarar sua existência, conforme formulário previsto no inciso XIII do art. 11 da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 12 de maio de 2011.

Parágrafo único. Podem suscitar conflito de interesses as seguintes situações, dentre outras:

I - interesses patrimoniais;

II - relações de parentesco;

III - relações de amizade; e

IV - relações profissionais.

Art. 4º Com o fim de prevenir situação que tenha potencial para configurar conflito de interesses, o integrante da CONICQ deverá:

I - afastar-se da atuação como integrante da CONICQ enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses; e

II - na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico e à Secretaria-Executiva da CONICQ, abstendo-se de participar do debate do assunto e de votar em eventual deliberação coletiva.

Art. 5º No relacionamento com órgãos, entidades e servidores da Administração Pública, o integrante da CONICQ deve esclarecer a existência de todo e qualquer interesse privado ou circunstância que suscite conflito de interesses, seja aparente, potencial ou efetivo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput", deve o membro da CONICQ declarar-se impedido para participar de eventual processo decisório.

Seção II
Das Práticas Interativas com a Indústria do Tabaco

Art. 6º A CONICQ e seus integrantes devem assegurar a transparência de qualquer relação com a indústria do tabaco, devendo atuar de modo que as informações requeridas ou transmitidas pela indústria do tabaco sejam transparentes e precisas.

Parágrafo único. Não será conferido tratamento prioritário nem será oferecida qualquer parceria com a indústria do tabaco.

Art. 7º Nas situações de relacionamento com a indústria do tabaco, os integrantes da CONICQ devem levar em consideração as seguinte diretrizes:

I - o pedido de audiência deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fac-símile ou meio eletrônico, contendo:

a) a identificação do requerente, incluindo o endereço, o e-mail e o número de telefone e do fac-símile;

b) data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

c) assunto a ser abordado;

d) interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

e) identificação de acompanhantes, se houver;

II - audiência terá sempre caráter oficial e será preferencialmente realizada na sede do órgão;

III - o agente público responsável por receber a indústria do tabaco em audiência deverá estar acompanhado de pelo menos outro servidor público; e

IV - será formalizado registro específico da audiência, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

§ 1º Quando a audiência realizar-se de forma imprevista ou fora do local de trabalho, deverá ser formalizado, posteriormente, "memorando para arquivo", com a identificação dos participantes, dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

§ 2º A ata da audiência posteriormente deverá ser enviada para a Secretaria-Executiva da CONICQ, para fins de arquivo.

§ 3º As diretrizes estabelecidas neste artigo visam assegurar transparência a esse processo e garantir clareza de posições, conforme o disposto no art. 3º do Código de Conduta e no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Seção III

Dos Presentes e Brindes

Art. 8º Presentes, brindes e serviços, em dinheiro ou em outras formas, bem como financiamento de pesquisas oferecidos pela indústria do tabaco devem ser rejeitados pelos integrantes da CONICQ.

Seção IV

Dos Eventos Patrocinados pela Indústria do Tabaco

Art. 9º Os integrantes da CONICQ não devem endossar, apoiar ou formar parcerias em atividades da indústria do tabaco, mesmo as descritas como socialmente responsáveis.

Art. 10. A participação de integrantes da CONICQ em seminários ou eventos semelhantes promovidos ou patrocinados pela indústria será possível quando decorrer de interesse institucional, cabendo à própria entidade pública a cobertura dos respectivos custos.

§ 1º Caberá ao integrante informar à Secretaria-Executiva da CONICQ sobre a participação prevista no "caput" e apresentar relatório, o qual será divulgado aos demais integrantes.

§ 2º Caso entenda necessário, o integrante poderá solicitar previamente a orientação da Secretaria-Executiva da CONICQ quanto à adequação de sua participação no evento.

§ 3º A participação prevista no "caput" pode se dar em nome do órgão ou entidade a que o integrante da CONICQ estiver vinculado ou em nome da própria CONICQ, a depender da indicação.

Art. 11. Os integrantes da CONICQ deverão evitar a participação por interesse particular em seminários ou eventos semelhantes promovidos ou patrocinados pela indústria do tabaco.

Parágrafo único. Na hipótese de participação de que trata o "caput", o seu custeio deverá ser efetivado pelo próprio agente público, desde que não haja conflito com o exercício da função pública e não se trate de empresa ou entidade submetida à jurisdição da autoridade interessada.

Art. 12. A participação de integrante da CONICQ em seminário ou eventos semelhantes promovidos pela indústria do tabaco para proferir palestra de interesse institucional não pode ser remunerada pelo promotor do evento.

Parágrafo único. Não é recomendada a participação em seminário ou eventos semelhantes promovidos pela indústria do tabaco para proferir palestra de interesse particular.

Seção V

Da Proposta de Emprego

Art. 13. O integrante da CONICQ não poderá prestar, formal ou informalmente, consultoria à indústria do tabaco ou suas afiliadas, ante a potencial caracterização de conflito de interesses.

Art. 14. Pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de desligamento da função de integrante da CONICQ, é recomendável que o agente público não realize atividade profissional, incluídas atividades de consultoria, que seja incompatível com as funções desempenhadas junto à CONICQ.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Diretrizes Éticas firmadas nesta Resolução devem ser entendidas como um todo e interpretadas de forma complementar e interdependente, considerando-se cada diretriz no contexto das demais, na medida apropriada e pertinente, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto.

Art. 16. Eventuais dúvidas acerca da aplicação dos dispositivos desta Resolução serão dirimidas pela Secretaria-Executiva da CONICQ.

Parágrafo único. Se entender necessário, a Secretaria-Executiva da CONICQ poderá encaminhar consulta para o Grupo de Trabalho Jurídico da CONICQ (GT-Jurídico CONICQ).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente da CONICQ

PORTARIA Nº 714, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Miguel Couto	2270269	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Salgado Filho	2296306	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Souza Aguiar	2280183	2	1
		Total		6	3

PORTARIA Nº 715, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Determina a utilização de funcional programática para continuidade das propostas habilitadas pela Portaria nº 3.766/GM/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 3.766/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2;

Considerando que algumas propostas habilitadas pela Portaria nº 3.766/GM/MS, de 1 de dezembro de 2010, não tiveram empenho por pendências documentais ou outras pendências; e

Considerando a Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos orçamentários para continuidade das propostas habilitadas por meio da Portaria nº 3.766/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, correrão à conta do orçamento aprovado para o exercício de 2012, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 716, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Destina recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de Tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional Serrana do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional Serrana do Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo:

Município de repasse	População coberta pela Central	Reforma da Central de Regulação	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento de tecnologia da informática e rede	Valor do recurso (Parcela única)
Petrópolis (RJ)	911.383	R\$ 150.000,00	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21	R\$ 290.060,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis (RJ).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL SERRANA DO RIO DE JANEIRO, NO TOTAL DE 911.383 HABITANTES.

Municípios	Habitantes
Bom Jardim	25.333
Cachoeiras de Macacu	54.273
Cantagalo	19.830
Carmo	17.434
Cordeiro	20.430
Duas Barras	10.930
Guapimirim	51.483
Macuco	5.269
Nova Friburgo	182.082
Petrópolis	295.917
Santa Maria Madalena	10.321
São José do Vale do Rio Preto	20.251
São Sebastião do Alto	8.895
Sumidouro	14.900
Teresópolis	163.746
Trajano de Moraes	10.289
Total de Municípios: 16	911.383

PORTARIA Nº 717, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Destina recursos financeiros para Reforma, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Ourinhos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional de Ourinhos (SP), conforme tabela abaixo:

Município de Repasse	População Coberta pela Central	Reforma da Central de Regulação	Recurso Financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Ourinhos (SP)	217.871	R\$ 100.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 212.847,21



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Ourinhos (SP).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Ourinhos (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192- REGIONAL DE OURINHOS (SP), NO TOTAL DE 217.871 HABITANTES.

Municípios	População segundo IBGE 2010
Bernardino de Campos	10.775
Canitar	4.369
Chavantes	12.114
Espírito Santo do Turvo	4.244
Ipaussu	13.663
Óleo	2.673
Ourinhos	103.035
Ribeirão do Sul	4.446
Salto Grande	8.787
Santa Cruz do Rio Pardo	43.921
São Pedro do Turvo	7.198
Timburi	2.646
Total	217.871

PORTARIA Nº 718, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Destina recursos financeiros para Construção, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Regulação Médica de Ariquemes (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 494/GM/MS, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 22 de março de 2012, Seção 1, página 36, onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB)", leia-se: "Fundo Municipal de Saúde de Conceição (PB)".

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220616/2008-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 754/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.100202/2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 318/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.214756/2006-69, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 743/2006 publicada no DOU nº 6, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional de Ariquemes (RO), conforme tabela abaixo:

Município de Repásse	População coberta pela Central	Construção da Central de Regulação	Recurso Financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Ariquemes(RO)	220.293	R\$ 100.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 212.847,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes (RO).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Ariquemes (RO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE ARIQUEMES (RO) , NO TOTAL DE 220.293 HABITANTES.

Municípios	População
Ariquemes	85.541
Alto Paraíso	17.569
Buriti	34.693
Cacaulândia	5.736
Campo Novo de Rondônia	12.708
Cujubim	14.889
Machadinho D'Oeste	33.159
Monte Negro	12.708
Rio Crespo	3.290
Total = 09 municípios	220.293 IBGE (2010)

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 147/2006 publicada no DOU nº 214, Seção 1, de 08/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.207,
DE 17 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº. 33902.369042/2010-38, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 28.657.336/0001-40, Registro ANS nº 40.891-3 e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 26 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

ARESTO Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10/04/2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU

de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, mantendo o indeferimento da petição.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: FLY PRATA 100'S
Número do Processo: 25351.699798/2008-40
Expediente do Recurso: 01.301.517/0008

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 34, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2012, Seção 1, página 57, Onde se lê:

27.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 61.455.192/0001-15
Medicamento: Sicotrat (fosfatidilserina)
Forma farmacêutica: cápsula
Processo nº: 25000016725/88-92
Expediente nº: 327783/11-6
Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 057/2012
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Leia-se:
27.

Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 61.455.192/0001-15
Medicamento: Sicotrat (fosfatidilserina)

Forma farmacêutica: cápsula
Processo nº: 25000016725/88-92
Expediente nº: 190717/11-4
Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 057/2012
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.731, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012;

considerando, os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, denúncia contida por meio do Memorando nº. 262/2011/GGSAN/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação do produto UZZYCLEAN DECAP CAR SC, sem registro, fabricado pela empresa UZZYCLEAN INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar e comercializar produtos saneantes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto supracitado, todos os lotes, bem como, quaisquer outros produtos saneantes fabricados por UZZYCLEAN INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 11.263.063/0001-57, por não conter registro e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para SANEANTES nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 17 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de abril de 2012.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECISO BARBANO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 302, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2011 a 15 de abril de 2012, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U., do dia 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11. 355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 11.784/08 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2011 à 15 de abril de 2012, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2011 a 15/04/2012

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Índice de Referência	Resultado Esperado	Valores Aparentados	Resultado Alcançado
Aumentar o percentual de comunidades remanescentes de quilombo com Sistema de Abastecimento de Água(SAA) implantado com Recursos do PAC I	Verificar o percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado	Relação percentual entre o número de comunidades de quilombo com SAA implantados e o número de comunidades remanescentes de quilombo programadas nos 4 anos do PAC I	Relatório Consolidado de atividades (*Densp/Funasa)	Planilha de Acompanhamento	4,2% (2010)	10%	46 x 100 380	12, 1%
				Planilha de Acompanhamento Programação do PAC I				
Aumentar a eficácia do processo de celebração de Termos de Compromisso de 2011 (PAC 2).	Verificar o percentual de pleitos analisados contra a quantidade de pleitos apresentados	Número de pleitos analisados x 100 Número de pleitos apresentados	SIGOB	Relatório Gerencial do SI-GOB	-	100%	10.736 x 100 10.736	100%
Aumentar a eficiência do processo de celebração de termos de compromisso de 2011 (PAC 2)	Verificar o percentual de execução orçamentária dos recursos integrantes do PAC II relativo ao orçamento 2011	Orçamento executado x 100 Orçamento disponível	SIAFI	Relatório SIAFI Gerencial	-	95%	928.151.663 x 100 957.013.264	97%
Aumentar a efetividade do processo de celebração de Termos de Compromisso de 2011 (PAC 2)	Verificar o percentual de propostas classificadas com análise dos projetos, visitas técnicas e entrevistas	Número de propostas analisadas x 100 Número de propostas classificadas	SIGOB	Relatórios Gerenciais do SIGOB	-	100%	5.967 x 100 5.967	100%

*Departamento de Engenharia de Saúde Pública



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 327, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Habilita o estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.129, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando que a solicitação de credenciamento do referido serviço possui parecer favorável do gestor Estadual, e aprovação em CIB/RS nº. 174 de 21/06/2011;

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS a seguir discriminado, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008.

UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ	Código de Habilitação	Serviço
RS	Pelotas	Associação Escola Louis Braille	6521053	92.236.249/0001-19	22.03	Serviço de Reabilitação Visual

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 328, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 387, de 07 de março de 2012, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 21, de 02 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Araraquara	(4.433,00)
Gestão Estadual	4.433,00
Guarujá	(2.216,50)
Gestão Estadual	(2.216,50)
São José do Rio Pardo	4.433,00
Ribeirão Preto	(6.649,50)
Sertãozinho	6.649,50
Batatais	(1.093,59)
Ribeirão Preto	1.093,59

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 329, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 387, de 07 de março de 2012, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 030, de 02 de abril de 2012, da Secretaria do Estado da Saúde do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro mensal no valor de R\$ 326.629,24 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do município de Campo Maior/PI.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Julgar procedente a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR contra a Associação Cultural São José, com sede em Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Despacho nº 317/2012-CGCER DCE-BAS/SAS/MS, que julgou procedente a Representação Administrativa autuada sob o SIPAR nº 25000.062397/2011-15, protocolada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, resolve:

Art. 1º Julgar procedente a Representação Administrativa contra a Associação Cultural São José, com sede em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.583.160/0001-72, pela não manutenção dos requisitos constantes do inciso VI e §11, ambos do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, durante a vigência da certificação concedida nos termos da instrução do Processo Administrativo CNAS nº 71010.004060/2006-24, com vigência para o período de 01/01/2007 a 31/12/2009.

Art. 2º Fica à Associação Cultural São José, através do seu representante legal, intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, apresentar recurso nos termos disposto no art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Não havendo o protocolo de eventual recurso, o CEBAS, objeto da presente decisão estará automaticamente cancelado, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 331, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, com sede em Indaial/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 134/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052643/2010-40 (CNAS nº 71000.058860/2009-27), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, inscrita no CNES nº 2521873, CNPJ nº 84.231.281/0001-83, com sede em Indaial/SC.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 02/01/2010 a 31/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Indefere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, com sede em Guaçuí/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 333/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025110/2010-95 (CNAS nº 71000.001813/2009-92), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos § 7º do art. 3º, Inciso IV do art. 4º, § 2º do art. 5º do Decreto nº 2.536/1998, a NBC T 3.6.2 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, CNES nº 2447029, inscrito no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, com sede em Guaçuí/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 223, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008560/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ASS VISTORIAS TECNICAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.097.550/0001-97, situada no Município de Indaítuba - SP, na Rua Bernardino de Campos, 716 - Centro, CEP 13.330-260, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaítuba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Cardeal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012950/2011-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JULIANO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 13.166.878/0001-43, situada no Município de Camboriú - SC, na Rua Rodolfo da Silva Simas, 31, Galpão - Centro, CEP 88.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Camboriú e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Bombinhas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009921/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SERITRAN SERV. DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ 08.664.566/0001-20, situada no Município de Belém - PA, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1.292, Tapanã, CEP 66.833-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 196, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026993/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a permissão outorgada, à FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA SHALOM, pela Portaria nº 160, de 22 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 344, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHOS DO DIRETOR
Em 28 de março de 2012**

Nº 2.409 -
Processos nº 53500.013553/2005, 53500.016196/2005, 53500.017241/2005 e 53500.016223/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, sucessora da VÉSPER S/A., autorizada do STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), interposto contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, contida no Despacho nº 6.641/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, que manteve a decisão do Superintendente de Serviços Públicos contida no Despacho nº 5668/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 26 de dezembro de 2008, o qual, em virtude do descumprimento de metas de indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ/98), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, resolveu pela aplicação de sanções de advertência e multa no valor total de R\$ 1.378.512,72 (um milhão trezentos e setenta e oito mil quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos), decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 129/2012-GCJV, de 14 de março de 2012.

Em 29 de março de 2012

Nº 2.426 -
Processo nº 53500.001050/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 2.059/2011-CD, de 15 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que não conheceu do Recurso Administrativo interposto contra Despacho nº 3.790/2008/PBQI/SPB, de 30 de setembro de 2008, do Superintendente de Serviços Públicos, e manteve a sanção de multa aplicada, em razão do descumprimento do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30/98, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 625/2011-GCJR, de 26 de agosto de 2011.

Nº 2.445/2012 -
Processo nº 53560.000481/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 1.502/2011-CD, de 23 de fevereiro de 2011, que não conheceu do recurso por ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade e não conheceu do Pedido tendo em vista a ocor-

rência de preclusão consumativa, mantendo a multa de R\$ 334.371,92 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos, pelo descumprimento dos artigos 41 e 42, ambos do Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), e do artigo 18, caput e §2º, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, devido à inobservância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa observância ao que dispõe o art. 86 do Regimento da Anatel, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 145/2012-GCRZ, de 16 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 2.160, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ nº 03.155.926/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente**RETIFICAÇÃO**

Processo nº 53500.003634/2012

No Ato nº 1.480, de 19 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., Seção 1, páginas 48 e 49, do dia 20 de março de 2012, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA";

Leia-se: "FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A".

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 75, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013406/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RVO A Voz D'Oeste Comunicações Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068834/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 504/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Frequência Modulada, nas Localidades de Ipatinga e Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a efetuar a modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata de Assembléia Extraordinária, de 23/03/2011, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040856/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinoretama, Estado do Ceará, utilizando o canal 228 (duzentos e vinte e oito), classe B1.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 316, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014440/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 847/2012/CGLO/DEOC/SCE - MC, a Empresa Itaperunense de Comunicações Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a efetuar modificação do seu quadro societário e diretivo, de acordo com a minuta da 9ª alteração contratual, que ficará alterada, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.011729/2003 e nº 53000031540/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 1102/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata nº 164, de 22/06/2011, arquivada no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, sob o nº 695, Livro A-5 fls. 73, data de 15/09/2011, efetuada pela FUNDAÇÃO JOÃO XXIII executante dos

Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Frequência Modulada, na Localidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, que modificou seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 86, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2012, que autorizou esta entidade a efetuar modificação em seu quadro diretivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.067397/2010-66, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 327, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.005073/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO CIDADE DE AMERICANA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Americana, Estado de São Paulo, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 329, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.024462/2011-40, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 332, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021208/2011-90, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021506/2011-80, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021503/2011-46, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pinhais, Estado do Paraná, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 339, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.067393/2010-88, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 342, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021214/2011-47, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 344, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021188/2011-57, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 386, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.063469/2011-87, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Anápolis, Estado de Goiás, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 392, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.063470/2011-10, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 22 de março de 2012, publicada no DOU do dia 13 de abril de 2012, Seção I, página 46, onde se lê: "Associação Comunitária Artística e Cultura Nova Itumbiara" e "município de Itumbiara, estado de Goiás", leia-se: "Associação Comunitária e Cultural de Arenópolis" e "município de Arenópolis, estado do Mato Grosso".

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.001590/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da Fundação João Paulo II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, utilizando o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas	
Estação Transmissora Principal	Sítio Santa Cruz - Cachoeira Paulista/SP 12630-000	22°S38'41" 45°W04'35"	
Estúdio Principal	Rua São Benedito, nº 289, Margem Esquerda, Cachoeira Paulista/SP 12630-000	-	
A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			
Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal			0,15
Sistema Irradiante Principal			
Fabricante	Transtel Conti & CIA Ltda.		
Modelo	TTSLD6UA58		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional		
Número de Elementos (ou painéis)	6 Fendas		
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal		
Cota Base da Torre (C _{BT})	618 m		
Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})	60,0		
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	120 ° NV		
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	0°		
Ganho Máximo (G _{T(MAX)})	10,56 dBd		
ERP Máxima (ERP _{MAX})	0,865 kW		
Linha de Transmissão Principal			
Fabricante	Andrew		
Modelo	LCF 7/8"		
Comprimento	70,0 m		
Eficiência	50,7 %		
Impedância Característica	50 Ohms		
Atenuação	3,5 dB/100m		
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)	
0	-102	0,342	
10	-35	0,518	
20	40	0,681	
30	94	0,799	
40	112	0,855	
50	128	0,856	
60	134	0,819	
70	112	0,755	
80	81	0,739	
90	84	0,764	
100	112	0,812	
110	111	0,860	
120	120	0,865	
130	111	0,850	
140	113	0,814	
150	114	0,764	
160	118	0,739	
170	113	0,755	
180	126	0,819	
190	139	0,856	
200	145	0,856	
210	147	0,799	
220	140	0,681	
230	119	0,518	
240	108	0,342	
250	92	0,205	
260	60	0,106	
270	9	0,052	
280	-6	0,040	
290	-5	0,048	
300	-1	0,064	
310	-50	0,048	
320	-106	0,040	
330	-79	0,062	
340	-199	0,106	
350	-164	0,206	

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.000334/2012-91, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RADIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas		
Estação Transmissora Principal	Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23 - Alvorada - Cuiabá/MT		15° 34' 57" S 56° 04' 48" W	
Estúdio Principal	Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23 - Alvorada - Cuiabá/MT		-	
	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Harris Soluções em Comunicação do Brasil LTDA	UAX2000IS-DE	1160-10-1684	2,0
		Sistema Irradiante Principal		
Fabricante		Eletronic Research Inc		
Modelo		Serie AL8 40 PL		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Omnidirecional		
Número de Elementos (ou painéis)		-		
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)		Horizontal		
Cota Base da Torre (C _{BT})		227,0 m		
Altura do Centro de Irradiação (H _{CL})		138,0 m		
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)		210°NV		
Beam-Tilt (inclinação do feixe)		5,0 °		
Ganho Máximo (G _{T(MAX)})		17,07 kW		
ERP Máxima (ERP _{MAX})		Eletronic Research Inc		
		Linha de Transmissão Principal		
Fabricante		Andrew		
Modelo		HJ8-50B		
Comprimento		145,0 m		
Eficiência		59,1 %		
Impedância Característica		50 Ohms		
Atenuação		1,37 dB/100m		
Potência Efetiva Irradiada por Azimutes				
Azimute (°)	HSNMT (m)		ERP (kW)	
0	155		1,273	
30	134		1,411	
60	167		1,273	
90	176		1,119	
120	176		1,378	
150	186		2,076	
180	204		2,793	
210	191		3,088	
240	178		2,793	
270	192		2,076	
300	188		1,378	
330	170		1,119	

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011 e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.048911/2010-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização de equipamentos da Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas	
Estação Transmissora Principal	Rua Dr. Antônio Olímpio, S/Nº, Bom Jesus Barretos/SP	20°32'34"S e 48°33'51"W	
Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Screen Service do Brasil Ind. e Com. de Produtos Eletrônicos Ltda.	SDT 102 UB	2186-08-4869

Sistema Irradiante Principal			
Fabricante	Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Modelo	MT SL 8UO DTV		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional		
Número de Elementos (ou painéis)	8 slots		
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal		
Cota Base da Torre (C _{BT})	571,0 m		



Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})	52,5 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	200 °NV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	0°
Ganho Máximo (G _{T(MAX)})	10,55 dBd
ERP Máxima (ERP _{MAX})	1,91 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
Modelo	LCF 7/8"
Comprimento	62,0 m
Eficiência	56,0 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	3,2 dB/100m

	Recepção dos Sinais Via Satélite	
	Antena Receptora	Receptor de Vídeo
Fabricante	Embrasat	Tec Sys
Modelo	BR 3200	TS 7.200-HD

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})		
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	78	1,28
30	105	1,45

60	100	1,20
90	85	1,59
120	103	1,83
150	81	1,43
180	69	1,85
210	60	1,55
240	49	1,70
270	87	1,36
300	71	1,82
330	98	1,15

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Retransmissão no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, em caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Santo Cristo Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Cristo, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000750/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Santo Cristo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.540/0001-84, com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2.924, Cidade Jardim, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Cristo, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 15.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º9'34,55" S e 35º37'38,31" W, no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Santo Cristo, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Touros, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2013;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2013;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 30 de setembro de 2013;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 30 de outubro de 2013;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de dezembro de 2013;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2014;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2014;

h) início da Operação em Teste da 10ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2014;

i) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2014; e

j) início da Operação Comercial da 10ª à 18ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.446.100,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Santo Cristo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Santo Cristo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 478, DE 3 DE ABRIL DE 2011

Aprova os Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET referente ao Submódulo 6.3 - Encargos de Conexão A1, de que trata a Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011, e dá outras rovidências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos XVII e XVIII, art 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 13 do Decreto nº 2003 de 10 de setembro de 1996, no art 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nos §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.004818/2011-58, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 080/2011 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 6.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo tarifário A1.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º O parágrafo 41 do Submódulo 7.3 do PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

"41. Além das condições dispostas no Módulo 3 do PRODIST, a parcela do encargo vinculado ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD celebrado pela unidade consumidora, referente às instalações de propriedade da distribuidora, será apurada pela ANEEL, conforme Submódulo 6.3 - Encargo de Conexão A1, do PRORET."

Art. 3º Revoga-se o parágrafo 42 do Submódulo 7.3 do PRORET.

Art. 4º O parágrafo 44 do Submódulo 7.3 do PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

"44. As componentes de custo tarifário da TUSD referentes às perdas técnicas, perdas não técnicas, CCC, CDE, ONS, PROINFA e da TE serão apuradas com a mesma regra definida para os demais subgrupos tarifários."

Art. 5º Revoga-se o artigo 24 da Resolução Normativa nº 166, de 10 de outubro de 2005.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2012

Nº 1.259 - Processos nº 48500.005551/2010-35, 48500.005552/2010-80, 48500.005553/2010-24 e 48500.005623/2010-44. Interessados: GE São Bento do Norte S.A., GE Olho D'Água S.A., GE Boa Vista S.A. e GE Farol S.A.. Objeto: Alterar os sistemas de transmissão de interesse restrito das usinas EOL Dreen São Bento do Norte, EOL Dreen Olho D'Água, EOL Dreen Boa Vista e EOL Farol, autorizadas por meio das Portarias MME nº 310, 343, 276, 263, de 2011. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2012

Nº 1.256 - Processo: 48500.005461/2009-19. Interessada: SP Energia e Participações S.A. Decisão: Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 4.306, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial de 23 de novembro de 2009.

Nº 1.262 - Processo: 48500.001874/2012-11. Interessada: Tiger Trading de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Tiger Trading de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.901.621/0001-50, com sede na Rua José Manso Pereira Cabral nº 95 Bairro São Vicente, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2012

Nº 1.260 - Processo nº 48500.002921/2011-63. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda (compradora) e Rio Grande Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8006/2012, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

Nº 1.261 - Processo nº 48500.004662/2011-13. Interessados: Cooperativa Energética Cocal (compradora) e Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda (vendedora). Decisão: não registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2012

Nº 1.264 - Processo nº 48500.003546/2009-54 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 18 de abril de 2012. Interessado: Companhia Energética Rio das Flores S.A. Usina: PCH Belmonte Unidade Geradora: UG1, UG2 e UG3 de 1.200 kW cada Localização: Municípios de Belmonte e Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.265 - Processo nº 48500.000506/2009-51 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 18 de abril de 2012. Interessado: Usina Conquista do Pontal S.A. Usina: UTE Conquista do Pontal Unidade Geradora: UG3 de 50.000 kW Localização: Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2012

Nº 1.266 - Processo nº 48500.004471/2007-67. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manso, afluente do rio Cuiabá, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, desenvolvido pela empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., em virtude dos estudos básicos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 3765-SGH/ANEEL, de 5 de outubro de 2009, que concedeu o aceite técnico aos estudos; iii - Revogar Despacho nº 2901, de 17 de setembro de 2007, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio Manso; iv - Revogar o Despachos nº 1733-SGH/ANEEL, de 12 de maio de 2009, que alterou o escopo dos estudos para o trecho entre a foz do rio Cuiabá e a UHE Manso.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2012

Nº 1.258 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de março de 2012 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 526,10/MW.h, provisoriamente até o recebimento e análise de informações adicionais solicitadas pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 730,48/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2012

Nº 526 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0107722	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARIO ALLES LTDA	13.138.442/0001-40	BOM PRINCÍPIO	RS	48610.001346/2012-15
PR/PR0108107	AUTO POSTO BATEL LTDA	02.995.750/0002-57	CURITIBA	PR	48610.001448/2012-31
PR/SP0111602	AUTO POSTO GP II LTDA.	07.769.914/0001-60	PIRACICABA	SP	48610.004219/2012-78
PR/PR0111622	AUTO POSTO INTERLAGOS LTDA	15.112.277/0001-83	CURITIBA	PR	48610.004157/2012-02
PR/MA0108303	AUTO POSTO PORTUGUAL LTDA	05.930.442/0001-50	COELHO NETO	MA	48610.002245/2012-61
PR/SP0101966	AUTO POSTO SUPER PRESIDENTE LTDA.	13.919.404/0001-25	SAO PAULO	SP	48610.012251/2011-46
PR/SC0108882	C R V Z COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	72.298.722/0002-66	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.002865/2012-09
PR/PR0107045	MEZZOMO E MEZZOMO LTDA.	14.100.973/0001-07	CLEVELANDIA	PR	48610.000672/2012-13
PR/SP0104353	VIA INDEPENDÊNCIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.913.135/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.014709/2011-00

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 174, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012511/2008-88 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.274.233/0007-90, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) em área contígua ao Posto Petrocal, localizada na Rodovia BR-232, km 37/38, Loteamento Nova Vitória, CEP 55.612-010 - Município de Vitória de Santo Antão/PE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Distribuidora S.A. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000908/2012-11, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Frade Japão Petróleo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.255.266/0001-73, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liqüefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2012

Nº 525 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000908/2012-11, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;

Resolve: 1.Fica a Frade Japão Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.266/0001-73, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.03255266.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 239/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infratção lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2,24)

Abraão Moreira de Souza - 833049/06 - A.I. 682/12

Accio Guido de Souza Lima - 831634/07 - A.I. 790/12

Afranio Cesar Ireno - 831358/07 - A.I. 784/12

Alan da Silva Gonçalves - 833487/06 - A.I. 702/12

Alexandro de Oliveira Campanha - 831238/07 - A.I. 768/12

Amilton Teixeira Naves - 832966/06 - A.I. 677/12

Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.a - 830408/07 - A.I. 730/12, 830409/07 - A.I. 731/12, 830410/07 - A.I. 732/12, 830411/07 - A.I. 733/12

Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 833287/07 - A.I. 823/12

Belmont Mineração Ltda - 832709/06 - A.I. 666/12

Bontempi Imóveis Ltda - 832689/06 - A.I. 663/12, 832690/06 - A.I. 664/12, 832691/06 - A.I. 665/12

Bruno Marini - 833218/06 - A.I. 686/12

Calcinção Diamante Ltda - 834294/07 - A.I. 869/12

Carlos Miranda Alves Pereira - 834079/06 - A.I. 714/12

Ceramica Itaobiense Ltda - 833533/07 - A.I. 866/12

Cinthia Ferraz Veloso Barcellos Tamm - 832833/06 - A.I. 672/12

Cms Construtora sa - 830967/07 - A.I. 743/12

Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 833065/06 - A.I. 684/12

Cooperativa Mista Extrativista Mineral de Mineradores de Feldspato e Outras Subs - 832397/07 - A.I. 803/12

Cristiane Tavares de Menezes - 831326/07 - A.I. 774/12

Cristina Alves Soares - 832816/06 - A.I. 670/12

Diogo Patrick Ornelas Chaves - 833608/06 - A.I. 705/12

Disk Entulho jl Ltda - 832821/06 - A.I. 671/12, 833056/06 - A.I. 683/12

e. m. de Oliveira e Cia Ltda - 831004/07 - A.I. 745/12

Edson de Souza Drumond - 830497/07 - A.I. 735/12

Fernando Antonio Linhares Araujo - 831155/07 - A.I. 749/12

Flavio Ricardo Rodrigues - 831193/07 - A.I. 763/12



Frederico Flausino Campos me - 831943/07 - A.I. 794/12
Gerci Nunes Diniz - 833428/06 - A.I. 701/12
Gerdau Açominas S.A. - 830475/07 - A.I. 734/12
Giacamplos Diamond Ltda - 831356/07 - A.I. 783/12
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 833408/06 - A.I. 700/12
Helvio Andrade Zozimo - 830393/07 - A.I. 727/12, 830394/07 - A.I. 728/12
Hematite Mineração Ltda - 833278/07 - A.I. 817/12
Hermelino Júnior Rodrigues Silva - 833001/06 - A.I. 679/12
Heverson Piccin Valadao - 832672/07 - A.I. 809/12
Iara Maria Afonso de Melo - 833361/07 - A.I. 830/12
Igeologia Serviços de Mão de Obra e Representações LTDA. - 831349/06 - A.I. 873/12
Igwt Mineração Ltda - 832401/07 - A.I. 805/12, 831329/07 - A.I. 776/12, 831232/07 - A.I. 767/12
Illí's Tur Transportes Ltda-me - 831355/07 - A.I. 782/12
Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental Ltda - 833322/06 - A.I. 690/12
Ingo Gustav Wender - 833304/06 - A.I. 687/12, 832138/07 - A.I. 798/12
Itamar Duarte Ferreira - 831349/07 - A.I. 779/12
Izaías Souza - 830004/07 - A.I. 722/12
jb de Almeida Campos Extração de Quartzo - 833636/06 - A.I. 707/12
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 833509/07 - A.I. 864/12, 833551/07 - A.I. 867/12
Jmn Mineração S/a - 833672/06 - A.I. 708/12, 831350/07 - A.I. 780/12, 830739/07 - A.I. 739/12, 830740/07 - A.I. 740/12, 830745/07 - A.I. 741/12
Joaquim César de Siqueira fi - 831734/07 - A.I. 792/12
Joaquim Pedro de Souza - 833860/06 - A.I. 713/12
Jose Carlos Rodrigues - 833285/07 - A.I. 821/12
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 830059/07 - A.I. 723/12
José Pedra Junior - 831187/07 - A.I. 755/12
Kenji Kiyohara - 832784/06 - A.I. 667/12, 832785/06 - A.I. 668/12
Laudelino Marins Leite - 832998/06 - A.I. 678/12
Leonardo Augusto de Paula - 830003/07 - A.I. 721/12
Liliane Ribeiro Maia - 833340/06 - A.I. 692/12
Locadora de Equipamentos Brittos Ltda - 834249/06 - A.I. 720/12
Luiz Carlos Cardoso - 832882/06 - A.I. 673/12
Luiz Henrique da Silva - 830991/07 - A.I. 744/12
Magno e Paula Ligas e Reciclados Ltda - 832900/06 - A.I. 674/12
Marcelo Aguiar Godinho - 830717/07 - A.I. 738/12
Marcelo Correia Dos Reis - 834216/06 - A.I. 719/12
Marcelo Ricardo de Aguiar e Silva - 832964/06 - A.I. 676/12
Marcio Ernane da Costa - 831417/07 - A.I. 788/12
Marcos Lourenço Barra - 833737/06 - A.I. 710/12
Marilza Josue de Souza - 831684/07 - A.I. 791/12
Maurany Brito Costa e Morais - 832398/07 - A.I. 804/12
Mbl - Materiais Básicos Ltda - 831415/07 - A.I. 787/12
Mineração Egípcia Ltda-me - 833134/06 - A.I. 685/12
Mineração Furukawa LTDA. - 831381/07 - A.I. 785/12
Mineração Irmãos Castelarí LTDA. - 834086/06 - A.I. 715/12
Mineração Itagran Ltda - 832678/07 - A.I. 810/12
Mineração Juparaná LTDA. - 831333/07 - A.I. 777/12, 831177/07 - A.I. 751/12, 831178/07 - A.I. 752/12, 831191/07 - A.I. 758/12, 831328/07 - A.I. 775/12, 834289/07 - A.I. 868/12
Mineração Minas Bahia S.a - 832682/07 - A.I. 812/12, 833390/06 - A.I. 693/12, 833391/06 - A.I. 694/12, 833392/06 - A.I. 695/12, 833393/06 - A.I. 696/12, 833396/06 - A.I. 697/12, 833397/06 - A.I. 698/12
Mineração Nossa Sra de Natividade Ltda - 833272/07 - A.I. 816/12
Mineração Paraopeba Ltda - 832388/07 - A.I. 802/12
Mineração Pedra Roxa Ltda - me - 833859/06 - A.I. 712/12
Mineração Peixe Bravo S.a - 832629/07 - A.I. 807/12
Mineração Quartzomex Ltda - 833327/07 - A.I. 826/12
Mineração Soturno LTDA. - 832669/07 - A.I. 808/12, 833605/06 - A.I. 703/12
Miriam Maria Das Graças Machado de Aquino - 831231/07 - A.I. 766/12
Moacir Dias de Passos - 831778/07 - A.I. 793/12
Moinhos Gerais LTDA. - 834107/06 - A.I. 716/12
Morro do Pilar Minerais S.A. - 834191/06 - A.I. 718/12
Nilo Alves Pereira 160.784.706.04 me - 831353/07 - A.I. 781/12
Odaécio Ferreira Dias - 833530/07 - A.I. 865/12
Omega Gama Mineração Ltda - 831276/07 - A.I. 769/12, 831278/07 - A.I. 770/12, 831279/07 - A.I. 771/12, 831280/07 - A.I. 772/12, 831294/07 - A.I. 773/12
Orenbras Comércio de Pedras Ltda - 833357/07 - A.I. 828/12
Orgual Organizações Guanhães LTDA. Epp - 831561/07 - A.I. 789/12
Paulo César de Carvalho Pettersen - 831230/07 - A.I. 765/12
Pedras Carimbado Ltda me - 833026/07 - A.I. 815/12
Pedreira Ervália Ltda - 832004/07 - A.I. 796/12
Qualitá Granitos e Mármoreos Ltda - 831039/07 - A.I. 747/12
Rafael Pedrosa Borja - 831074/07 - A.I. 748/12
Ragosino Ferreira de Araujo - 832680/07 - A.I. 811/12
Reginaldo Faria Dos Santos - 833035/06 - A.I. 681/12
Renato Antunes Cacique - 830545/07 - A.I. 736/12
Resinaldo Amaral de Souza - 832804/06 - A.I. 669/12
Rhf Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda - 832683/07 - A.I. 813/12
Rio Doce Mineração Ltda me - 831185/07 - A.I. 753/12
Rogério Abrantes de Oliveira - 833332/06 - A.I. 691/12
Rogério Caetano Dos Santos - 833402/06 - A.I. 699/12
Romes Aniceto de Freitas - 830199/07 - A.I. 726/12
Rony Carlos Rodrigues - 832254/07 - A.I. 799/12, 832255/07 - A.I. 800/12, 832256/07 - A.I. 801/12
Seara Mineração Ltda - 833620/06 - A.I. 706/12
Sebastião Costa - 832605/07 - A.I. 806/12

Sérgio Del Carmen Ching Alvarez - 832040/07 - A.I. 797/12
Serra Nova Granitos e Mármoreos Ltda - 833325/07 - A.I. 825/12
Sul Americana de Metais S.A. - 832953/06 - A.I. 675/12
Tejucana Mineração Ltda - 833606/06 - A.I. 704/12
Transportadora jl Ltda - 831186/07 - A.I. 754/12, 831229/07 - A.I. 764/12, 831188/07 - A.I. 756/12, 831189/07 - A.I. 757/12
Transportes Sao Raphael - 833709/06 - A.I. 709/12
Vanderlan Cezar Leite - 833308/06 - A.I. 688/12
Votorantim Metais Zinco s a - 830146/07 - A.I. 724/12, 830147/07 - A.I. 725/12, 831166/07 - A.I. 750/12, 832757/07 - A.I. 814/12, 834297/07 - A.I. 870/12, 834308/07 - A.I. 871/12, 834314/07 - A.I. 872/12, 833286/07 - A.I. 822/12, 833279/07 - A.I. 818/12, 833280/07 - A.I. 819/12, 833283/07 - A.I. 820/12, 833331/07 - A.I. 827/12, 833323/07 - A.I. 824/12, 833363/07 - A.I. 831/12, 833365/07 - A.I. 832/12, 833366/07 - A.I. 833/12, 833369/07 - A.I. 834/12, 833370/07 - A.I. 835/12, 833371/07 - A.I. 836/12, 833372/07 - A.I. 837/12, 833373/07 - A.I. 838/12, 833431/07 - A.I. 839/12, 833432/07 - A.I. 840/12, 833433/07 - A.I. 841/12, 833434/07 - A.I. 842/12, 833435/07 - A.I. 843/12, 833436/07 - A.I. 844/12, 833437/07 - A.I. 845/12, 833438/07 - A.I. 846/12, 833439/07 - A.I. 847/12, 833440/07 - A.I. 848/12, 833441/07 - A.I. 849/12, 833461/07 - A.I. 850/12, 833466/07 - A.I. 851/12, 833467/07 - A.I. 852/12, 833468/07 - A.I. 853/12, 833469/07 - A.I. 854/12, 833470/07 - A.I. 855/12, 833472/07 - A.I. 856/12, 833475/07 - A.I. 857/12, 833476/07 - A.I. 858/12, 833477/07 - A.I. 859/12, 833478/07 - A.I. 860/12, 833479/07 - A.I. 861/12, 833480/07 - A.I. 862/12, 833481/07 - A.I. 863/12
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 833315/06 - A.I. 689/12
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 831334/07 - A.I. 778/12, 833360/07 - A.I. 829/12
Zeus Mineração LTDA. - 830559/07 - A.I. 737/12, 830405/07 - A.I. 729/12, 833006/06 - A.I. 680/12, 834177/06 - A.I. 717/12, 833765/06 - A.I. 711/12

RELAÇÃO Nº 240/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada:(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
a & f Extração e Comércio de Minerais LTDA. - 832792/05
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 831855/06
Acrópole Athenas Sport Recreações Leopoldina LTDA. - 832278/05
Adailton de Santana Rezende - 832329/05
Ader LTDA. - 832822/05
Aertnys Rocha da Silva - 831976/05
Airton Nunes de Mendonça - 832664/05
Albanor de Oliveira - 832007/05
Alcebiades José Miranda Matos - 831829/06
Aldelson Soares Santos - 832184/05
Alexandre de Moura Crema - 832304/05
Alexandre Montalvon do Nascimento Ferreira - 832796/05
Alfié Minérios Ltda - 833016/05
Aline Carvalho Felix fi - 833705/04
Amarildo Valani - 833096/05
Ana Paula de Figueiredo Magalhães - 832362/05
Anselmo Ordones Lemos - 833899/10
Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830734/09, 830736/09
Antonio Cezar Lima me - 832089/05
Antonio de Almeida Cardozo - 831793/06
Antônio José Duarte - 832345/05
Antônio Pereira Lima - 830703/02
Aralco S.A. Indústria e Comércio - 830030/05
Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 831727/06
Atlante COML. Industrial LTDA. - M.E. - 831787/05
Augumar Mineração Ltda - 831780/06
Bahmex Bahia Mineral Exploration Ltda - 831437/10
Bento Barcelos - 830889/06
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831880/06, 831881/06
Braz Joel - 831718/06
Breno Lott Cabral - 830723/04
Camapuã Comercial Ltda - 832038/05
Carlindo Ribeiro Batista - 831663/01
Celio Luiz Escuin Gonçalves - 834465/08
Cerâmica Carmelitana Ltda - 831983/06, 831838/06
Cerâmica Passos Limitada - 832160/05
Christian Kleber Cardoso de Almeida me - 831275/00
Cifarnei Mesquista Carvalho - 832312/05
Cláudia Márcia Lopes - 830752/06, 830753/06, 835051/07
Comercial Dpm Ltda me - 832952/05
Comércio de Areias Paiva Ltda - 831763/06
Comércio e Extração de Areia jr Ltda me - 832437/05
Comércio e Industria Verbazza Ltda - 832817/05
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832560/05, 832559/05
Construtora Pavisan Ltda - 834853/07
Cooperativa Regional Garimpeira de Mariana - 832597/05
Corrêa e Rúbio, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 831580/91
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 830994/06
Cristiano Mateus de Almeida - 830099/06
D'mac Locações de Máquinas LTDA. - 832880/04
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 831416/05
Ederlândio Miranda Borborema - 832008/06
Edésio José Dos Santos - 832025/06
Edirlei Marcio Moreira Lacerda - 832746/09
Edmar Brito Teixeira - 831071/03
Edson Xavier de Almeida - M.E. - 832151/05, 830922/06
Eduardo Borges Pontes - 834068/10
Elaine Cristina Viana - 833050/02
Elenisio Coelho Teixeira - 833691/95

Elizabeth Prudêncio de Freitas - 830983/06
Elton de Oliveira Caires - 832371/05
Emerson Chagas Trindade - 831840/06
Emílio Moreira Jardim - 832849/05
Empa s a Serviços de Engenharia - 830158/06
Empresa Construtora Brasil sa - 831629/06
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 832545/05
Espólio de Inácio Moreira Jardim - 830276/98
Evando Horácio Pinto - 830037/02, 830220/02
Extratil LTDA. - 830828/05
Ezequiel Guimarães - 830941/00
Fabiano Fernandes Silva Ribeiro - 831986/06
Fábio Badaró - 830831/06
Fátima Marli Maria - 832865/05
Felipe Distribuidora LTDA. - 832814/05
Felipe José Miguel da Costa - 831725/06
Flávio Correia Mourão - 832264/05
Fox Mineracao Ltda - 830193/06, 830708/06
Francisco de Assis Ribeiro - 831703/06
Francisco Lauriano da Fonseca - 831560/06
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 831110/97
Geraldo Isaac Filho - 833363/96
Geraldo Rabelo Filho - 832802/05
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 833237/04
Gilberto Transportes Ltda - 831964/99
Gilmar Furtado Dias - 832787/05
Glaudiston Faustini Zimerer - 833034/05
Glória Dos Santos Laureano me - 831719/06
Gramarques Mineração LTDA. - 832618/05
Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 832200/05
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 832784/05
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 830932/06
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 830147/06, 831984/06, 830396/06, 830750/06
Granwhite Mineração Ltda - 832128/05
Haroldo Lúcio Coelho Portes - 832502/04
Hélio Gomes de Souza - 832068/05
Imperial Graniti LTDA. - 832191/05
Iran Rosas de Souza - 832237/05
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 830641/05
Izaías Souza - 831836/06, 831706/06, 831707/06
Jandir Fraga - 832292/05
Jeferson Moreira Dos Anjos - 832251/05
Jesse de Carvalho Oliveira e Cia Ltda me - 833090/05
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 832963/05
João Cardoso de Araújo Filho - 832624/04
João Gilson Chaves - 830089/06
Jose Antonio Dos Santos - 830937/99
José Antônio Paiva Ribeiro - 831531/05
José Carlos Alves Osório - 831720/06
José Carlos Dos Santos - 832024/06
José da Costa Lasmar - 831692/06
José Fernandes Mendes - 832270/08
Jose Macedo Neto - 831702/06
José Martins Damasceno - 831172/06
José Mônico Filho - 830160/06
José Pedro de Cássia - 832318/05
José Raimundo Dos Santos - 831803/98
Josemar Soares Vieira - 830351/06, 830783/06
Juarez Costa - 832904/05, 833046/05
Leovaz da Rocha Coutinho - 832603/05
Lincoln Paulino da Costa - 831691/05
Lúcio Aparecido Sousa e Silva - 831971/06
Luiz Carlos Nunes - 832012/06
Luiz Felipe Junqueira - 831968/06
m. d. Mineração Ltda - 831779/06
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 832623/04, 831336/04
Manoel Rodrigues Dornelas - 832266/05
Márcio da Cunha Santos - M.E. - 832815/05
Márcio Ornelas Lúcio - 832475/05
Marco Antonio Queiróz - 831753/06
Marco Túlio Moraes de Siqueira - 831813/01
Marcos Saraiva Arruda - 832185/05, 832631/05
Maria Auxiliadora Barbosa - 834170/10
Marília Rodrigues Silva Paiva - 832472/04
Marilza Roberto da Costa - 832822/04
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832402/05, 831741/05, 832401/05
Marlene Gonzaga de Melo - 831769/06
Marminústria LTDA. - 832286/05
Mary Eloisa Soares e Silva - 833737/04
Maurício Prado Rolla - 833203/05
Melquizedeque Galinari - 832527/05
MIN. Catuni Ltda - 832234/05
Minas Crystal LTDA. - 832453/05
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LTDA. - 832588/06
Mineração Atlântica LTDA. - 832635/05
Mineração Curimbaba Ltda - 830421/04
Mineração de Areia Santo Expedito - 832408/05
Mineração Gambert Ltda ME. - 832945/05
Mineração Granitos de Minas Ltda - 833111/02
Mineração Granreal Ltda - 830025/06
Mineração Matildes Ltda - 830220/05
Mineração Minas Bahia S.a - 832898/05
Mineração Minas Elevar LTDA. - 830245/06
Mineração New Stone Ltda me - 832301/05
Mineração Rio Das Palmas Ltda - 832343/05, 832342/05
Mineração Topázio, Comércio e Indústria Ltda - 830429/05

Mineradora de Bauxita LTDA. - 831014/02
Mineradora Três Pedras LTDA. - 832218/05
Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 832579/05, 832577/05
Nelson José Aleixo - 832395/05
Neves Quartzito LTDA. - 831042/94
Nicolau, Almeida e Fernandes Explorações Minerais e Comércio - 832832/05
Noraldino Miranda da Silva - 831806/06
Odayr Rocha Maciel - 833272/05
Oliveira Paulo de Queiroz - 832066/04
Omega Gama Mineração Ltda - 833185/04
Orozimbo Coelho Gonçalves - 832136/05
Osvaldo de Moura Moraes - 831724/06
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 830876/03
Paulo Carvalhaes Leitão - 832380/05
Paulo Roberto Guimarães - 832474/05
Pedreira um Valemix Ltda - 833132/03
Pedro Hipólito Afonso de Campos - 832837/05
Pedro Júlio Pinto - 831828/05
Peixoto Murta Mineração LTDA. - 831183/03
Pris Cris Pedras Decorativas Ltda-me - 831965/06
Rafael Bahia Duarte - 833192/05
Raimundo José Lopes de Macedo - 832494/05
Raymundo Bernardino Filho - 833050/05
Renato Barros da Silva - 830104/06
Renato Rezende Pereira - 832125/05
Rene Carlos Cruz Rodrigues - 830744/06
Restaurante Praça Grill Ltda - 832653/05
Ricardo Coelho Guedes - 832659/05
Ricardo Norberto Ribeiro - 831083/04
Roberto Barbosa Santos - 830454/02
Robson Figueiredo Dos Reis - 832422/05
Robson Meleipe Machado - 832795/05
Robson Nascimento de Oliveira - 832794/05
Rochester Pedras Ornamentais Ltda - 832517/05
Romagran Romualdo Granitos Ltda - 833073/05
Ronei Anderson Velloso - 832798/05
Roosevelt Sathler Lima - 832154/05, 832400/05
Rozenberg Freitas Dos Santos - 832793/05
Samuel Assis Arruda Braga - 832306/05
Sandro Alex Lahmann - 830612/08
Santa Mônica Mineração Ltda - me - 831348/01
Sebastião Costa - 832669/05
Sebastião Mota Gonçalves - 832201/05
Sebastião Neponuceno - 832232/05
Sebastião Rabelo - 830352/05
Serafim Alves Neto - 832461/05
Silton Amaral Lara - 830931/06
Sisley Lobo - 830913/03
Soraia Pereira de Assis - 832101/05
Sormany Amorim de Sousa - 832495/05
Stonequarries do Brasil LTDA. Me - 832874/05, 832118/05, 832166/05, 832290/05
Therézinha de Amorim Neves - 830534/06
Thiago Ayres Fraga Perdigão de Freitas - 833051/05
Thiago de Castro Sousa - 833077/05
Valcenir Paronetti Dorta - 831755/06, 831756/06, 831794/06
Valdeci Ferreira de Souza - 832554/05
Valdeni Alves de Souza - 832253/05
Valdomiro da Costa Bastos - 831975/05
Valtair Corrêa - 832398/05
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 833985/95
Vicente Braga da Silva - 832642/05
Vicente de Paula Ferreira Gomes - 832188/06
Vinícius Brito de Moraes - 832407/05
Vitor Gomes Rodrigues - 831538/88
Wagner Aguiar Ferreira - 832230/05
Washington Tavares Junior - 831728/06
Wesley Wilson Marques Vieira - 831882/06
Wilson Leal - 832303/05
Zetexa Comércio, Exp.de Granitos e Mármore Ltda - 832477/05
Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora Ltda me - 833538/04

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 20/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Elson Marinho de Paiva - 948369/11 - R\$ 2.503,33 Incrição N.58815/2012
Nja Produtos Minerais - 948328/11 - R\$ 2.412,31 Incrição N.57133/2012
Raimundo Bezerra Guimarães - 948205/11 - R\$ 2.536,32 Incrição N.54164/2012
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 948550/11 - R\$ 2.515,16 Incrição N.64720/2012, 948551/11 - R\$ 2.475,59 Incrição N.64719/2012

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Areal Piranema Ltda me - 890048/80 - Not.64/2012 - R\$ 329,92
Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890670/10 - Not.63/2012 - R\$ 527,17
José Carlos Moraes - 890218/10 - Not.73/2012 - R\$ 455,22
Mineração Immbaiba de Águas Minerais Ltda - 890074/89 - Not.71/2012 - R\$ 348,92
Mineração Nova Fontana Ltda - me - 890086/97 - Not.72/2012 - R\$ 463,68
Pedreira Imboassica Ltda - 890130/81 - Not.70/2012 - R\$ 483,73
Triunfo de Macabu Mineração Ltda - 890117/02 - Not.65/2012 - R\$ 483,73

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adelson Machado da Silva - 886299/10
Adenauer Louzada Franco - 886299/11, 886300/11
Alessandro Callil Castro - 886423/09
Aloísio Souza de Jesus e Cruz - 886383/11
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886210/09
Cloves Borba Filho - 886352/05
David de Alecrim Matos - 886385/11
Fernando Moreira da Costa - 886285/09
Francisco m. Araújo Importação e Exportação - 886192/01
Genesis Terraplenagans Mineração e Comercio Ltda me - 886394/11
Indústria de Tijolos Buritis LTDA. - 886379/09
Jacinto Carlos Dos Santos - 886260/11
Jorge Alberto Pinto - 886082/10
José Gomes Pinheiro - 886409/09
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LT-DA. - 886463/11, 886464/11, 886469/11, 886471/11, 886474/11
Marcelo de Souza Justino - 886003/10
Marlin Blue Stone Granitos Ltda - 886043/10
Mauricio Molon - 886453/11
Mineração Jaciara s a. - 886276/11, 886293/11, 886294/11, 886274/11, 886275/11, 886277/11, 886278/11, 886279/11, 886280/11, 886281/11, 886282/11, 886283/11, 886284/11, 886285/11, 886286/11, 886287/11, 886288/11, 886289/11, 886290/11, 886291/11, 886292/11, 886295/11
MIm Mineração Ltda - 886047/08
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886309/06, 886310/06, 886311/06, 886312/06, 886383/06
Nelcides de Almeida Mello - 886423/11
Oiri Namir Artmann - 886355/10, 886106/11
Ossimídio de Souza Martins - 886411/11
Sampaio & Cortês Mineração COM. Atacadista e EXP. d Pedras Preciosas Ltda me - 886241/11
Sebastião Jose da Silva - 886014/10
Silvio Giusti - 886073/11
Solo Mineração e Geotécnica S/c Ltda - 886068/07, 886068/07
Valmir Vieira Amaro - 886319/11
William Nassif - 886510/07, 886509/07, 886540/07

RELAÇÃO Nº 40/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cloves Borba Filho - 886352/05

RELAÇÃO Nº 41/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emanuel Vidal - 886121/11 - Not.102/2012 - R\$ 2.532,66

RELAÇÃO Nº 42/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aline Fernanda Giraldeili de Moraes - 886045/00 - Not.99/2012 - R\$ 27.816,49
Emanuel Vidal - 886121/11 - Not.101/2012 - R\$ 2.584,53

RELAÇÃO Nº 44/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Lauri Pedro Pettenon - 886357/04

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2012

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se im-procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-cução. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 915.939/2009 - Notificado: OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 83.493.973/0001-37 - NFLDP nº 1002/2009 - Valor: R\$ 1.105.027,04
Processo de Cobrança nº 916.057/2009 - Notificado: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
CNPJ: 84.689.066/0001-20 - NFLDP nº 1086/2009 - Valor: R\$ 888.164,97
Processo de Cobrança nº 916.107/2009 - Notificado: MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA
CNPJ: 78.266.566/0001-57 - NFLDP nº 1133/2009 - Valor: R\$ 1.787.224,74
Processo de Cobrança nº 915.674/2009 - Notificado: CYSY MI-NERAÇÃO LTDA
CNPJ: 75.300.491/0001-95 - NFLDP nº 724/2009 - Valor: R\$ 4.475.403,00
Processo de Cobrança nº 915.675/2009 - Notificado: CYSY MI-NERAÇÃO LTDA
CNPJ: 75.300.491/0001-95 - NFLDP nº 736/2009 - Valor: R\$ 16.264,26

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-cução. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 916.028/2009 - Notificado: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA
CNPJ: 78.640.497/0001-08 - NFLDP nº 1070/2009 - Valor: R\$ 1.042.867,88

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improce-dente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apu-rado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-cução. (Código 7.72)
Processo de Cobrança nº 916.023/2009 - Notificado: PEDREIRA RIO BRANCO LTDA.
CNPJ: 83.618.975/0001-05 - NFLDP nº 1080/2009 - Valor: R\$ 713.788,04
Processo de Cobrança nº 916.024/2009 - Notificado: CERB CONS-TRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA - CNPJ: 83.175.661/0001-85 - NFLDP nº 1079/2009
Valor: R\$ 493.125,15
Processo de Cobrança nº 916.056/2009 - Notificado: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
CNPJ: 84.689.066/0001-20 - NFLDP nº 1097/2009 - Valor: R\$ 76.003,88
Processo de Cobrança nº 915.672/2009 - Notificado: CYSY MI-NERAÇÃO LTDA
CNPJ: 75.300.491/0001-95 - NFLDP nº 735/2009 - Valor: R\$ 65.091,76

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmos dia, mês e ano, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU dos mesmos dia, mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado de FAZENDA SÃO PAULO, com área total registrada de 2.413,9452ha (duas mil quatrocentas e treze hectares e quatro ares e cinquenta e dois centiares) e área encontrada de 2.355,7177(duas mil trezentas e cinquenta e cinco hectares e setenta e um ares e setenta e sete centiares), Processo Judicial nº 20912-68.2010.4.01.3600, e Carta Precatória nº 446/2010, localizado no Município de Carlinda no Estado de Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 11 de setembro de 2008 e publicado no DOU de 12/09/2008, cuja imissão de posse se deu em 20 de março de 2012.

CONSIDERANDO que os setores técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo Desapropriação nº 54.247.000058/2003-41, objeto das matrículas nº 8.984 livro 02-AR fls 01 e 10.208 çovrp 02-AY fls. 01 do Cri da Comarca de Alta Floresta-MT, processo de criação nº 54.240.000401/2011-27 decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO PAULO, com área total encontrada de 2.355,7177(duas mil trezentas e cinquenta e cinco hectares e setenta e um ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Carlinda no Estado de Mato Grosso, que prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável São Paulo, Código do SIPRA MT-0837000 a ser implantado e desenvolvido por essa Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

VALDIR MENDES BARRANCO

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera a Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, e revoga a Portaria nº 371, de 30 de outubro de 2009, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, o art. 27, II da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, o art. 3º, §2º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e o art. 1º do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e tendo em vista a alteração efetuada no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 6.629, de 2008, pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os art. 5º, 6º, 8º e 31 da Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A gestão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego e da Secretaria-Geral da Presidência da República, observada a intersetorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal." (NR)

"Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, órgão colegiado de caráter consultivo, que será composto de seis membros e seus suplentes, quais sejam:

I - o Secretário Nacional de Assistência Social, que o co-ordenará;

II - o Secretário Nacional de Renda de Cidadania;

III - um Secretário Nacional do Ministério da Educação;

IV- um Secretário Nacional do Ministério do Trabalho e Emprego;

V- o Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

VI - o Coordenador Nacional do Projovem Adolescente- Serviço Socioeducativo.

....."

(NR)

"Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á regularmente uma vez ao ano e, sempre que necessário, mediante convocação de seu co-ordenador." (NR)

"Art. 31. A proposta socioeducativa do Projovem Adolescente, incluindo seus fundamentos teóricos metodológicos, está descrita no material de orientação intitulado Cadernos do Projovem Adolescente, publicado e disponibilizado pelo MDS a todas as equipes profissionais envolvidas na oferta do serviço socioeducativo.

§1º Os municípios que iniciaram os coletivos do Projovem Adolescente a partir de janeiro de 2012 devem adequar a proposta metodológica para execução no prazo máximo de doze meses, considerando o prazo de duração do ciclo completo de atividades definido no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 6.629, de 2008, mantendo-se inalterada a carga horária semanal de doze horas e meia de atividades e considerando que todos os coletivos encerram as atividades em 31 de dezembro do ano de início.

§4º A opção pela oferta de cursos de capacitação profissional de adolescentes em substituição às atividades de formação técnica geral para o mundo do trabalho desenvolvidas pelo ou para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo não se enquadra nas situações previstas no § 2º, constituindo-se em proposta alternativa a ser apresentada e aprovada pelos Conselhos de Assistência Social.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 371, de 30 de outubro de 2009.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE
MANAUS

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 005/2012- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto MOTOCICLETA ATÉ 100 CM³, na linha de produção da empresa TECWAY DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aprovada pela Resolução nº 161 - CAS, de 28 de julho de 2011, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 005/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³, com produção aprovada pelas Resoluções nº 161, de 28 de julho de 2011, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1	Ano 2	Ano 3
MOTOCICLETA	4,828,041	5,431,546	6,035,051
ATÉ 100 CM³			

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 195-MDIC/MCT, de 25 de julho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes foram conferidas no art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º Instituir e aprovar o modelo da Carteira Nacional do Artesão e da Carteira Nacional de Trabalhador Manual, na forma do Anexo I.

Art. 2º A Carteira Nacional do Artesão e a Carteira Nacional do Trabalhador Manual serão emitidas pela respectiva Coordenação Estadual do Artesanato no âmbito do SICAB - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro

Art. 3º A Coordenação Estadual do Artesanato é exercida pelos Estados Federados com a responsabilidade pelo cadastramento, atualização dos dados e emissão da Carteira Nacional do Artesão e da Carteira do Trabalhador Manual.

Art. 4º Constituem requisitos necessários para obtenção da Carteira Nacional do Artesão e da Carteira Nacional de Trabalhador Manual junto às Coordenações Estaduais:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro (com situação regularizada), residente e domiciliado no Estado onde realizar o cadastro;

II - Ter idade igual ou maior de 16 anos.

III - Apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

IV - Apresentar 2 (duas) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada;

V - Elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases, em teste a ser realizado pela Coordenação Estadual.

VI - O produto do teste, acompanhado das outras 02 (duas) peças serão avaliados por funcionário da Coordenação Estadual com habilitação técnica ou por uma comissão para análise, classificação e registro da peça, considerando os critérios da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro.

Art. 5º A Carteira Nacional do Artesão e a Carteira Nacional do Trabalhador Manual terá validade de 4 (quatro) anos e o seu uso será obrigatório nos eventos de divulgação, promoção, e comercialização do Programa do Artesanato Brasileiro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e sua renovação será submetida aos mesmos requisitos previstos no art. 4º.

Art. 6º As Coordenações Estaduais terão prazo de 6 (seis) meses a partir desta publicação para emitir a Carteira Nacional do Artesão e a Carteira Nacional do Trabalhador Manual, pelo SICAB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

ANEXO I



Carteira Nacional do Trabalhador Manual

Programa do Artesanato Brasileiro

Nome: Pessoa Tal de Sobrenome Composto

Data de nascimento: 08/08/8888

Município: MUNICIPIO DE MUNICIPIO (DISTRITO MUNICIPAL)

CPF: 999.999.999-99 **Nº SICAB:** XX.0000.00000000.00

Emissão: 00/2012 **Validade:** 00/2012

Válida com a apresentação do RG

Matéria-prima
Pellentesque / n nunc orci./ Suspendisse a magna felis.

Técnica
Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. Suspendisse a

Característica
Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. se lipsu

PAB Estadual

Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Trabalhador
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



Carteira Nacional do Artesão

Programa do Artesanato Brasileiro

Nome: Pessoa Tal de Sobrenome Composto

Data de nascimento: 08/08/8888

Município: MUNICIPIO DE MUNICIPIO (DISTRITO MUNICIPAL)

CPF: 999.999.999-99 **Nº SICAB:** XX.0000.00000000.00

Emissão: 00/2012 **Validade:** 00/2012

Válida com a apresentação do RG

Matéria-prima
Pellentesque / n nunc orci./ Suspendisse a magna felis.

Técnica
Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. Suspendisse a

Característica
Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. se lipsu

PAB Estadual

Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Artesão
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 74, de 17 de abril de 2012,

Seção 1, pág. 73, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHOS DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2012

Ata Número: 243

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS: 10/073251-8.DOCU-
MENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
ALTERACAO: 11/000500-7 LS PISCINAS LTDA ME.11/010076-
0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/010159-6 PATOPIU COMER-
CIO DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA.11/019265-6.EX-
TINCAO/DISTRATO: 11/033791-3 DALCAR COMERCIO DE AU-
TOMOVEIS LTDA ME.ALTERACAO: 11/036759-6 TS 7 PARTI-
CIPAÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 11/043881-7 INSTITU-
TO LURAMEL GIDEPHE DE MEDICINA LTDA.11/048531-9
FMALL INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 11/050370-8 A
CONSTRUARTE LTDA.11/050991-9 W W RETIFICADORA LTDA
ME.EXTINCAO/DISTRATO: 11/060210-2 MERCEARIA GUA-
RAENSE LTDA.11/061012-1.11/061247-7.COOPERATIVA: ATA
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/061623-5 CO-
OPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS

DO DF- CATAMARE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EM-
PRESARIO: 11/061654-5 PLATINUM DISTRIBUIDORA DE CAR-
GAS LTDA.ALTERACAO: 11/062137-9 PW.COM MATERIAIS PA-
RA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.11/063119-6 PARCERIA MATE-
RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 11/063954-5 PALOMA FASHION MODA FEMININA E
ACESSÓRIOS LTDA.ALTERACAO: 11/068632-2 TRANSPOR-
MAS TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA
ME.11/070482-7.EXTINCAO/DISTRATO: 11/071080-0 PRINCIPAL
INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 11/072708-8 ESTRELA
CONSULTORIA E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA.SOCIE-
DADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL OR-
DINARIA: 11/072842-4 PREMENG ENGENHARIA S/A.EMPRES-
ÁRIO: ALTERACAO: 11/072947-1 SUELEN VASCONCELOS
ALMEIDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/072948-0 SUE-
LEN VASCONCELOS ALMEIDA & CIA LTDA ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/073780-6 CENTRO
DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VISÃO LTDA.CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 11/073781-4 ORSLEIDE PEREIRA GA-
BRIEL.11/074325-3 ADV TRANSPORTES RODOVIARIOS LT-
DA.PROCURACAO: 11/074327-0 ADV TRANSPORTES RODO-
VIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/074355-5 OCIDENT
INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 11/074356-3 OCIDENT INVESTIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.11/075706-8.11/075802-1.11/075803-0.SO-
CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/AS-
SEMBLEIA DE SOCIOS: 11/076637-7 QUALITY INSPEÇÃO LT-
DA.ALTERACAO: 11/076638-5 QUALITY INSPEÇÃO LT-
DA.11/077846-4 MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATE-

GIAS SOCIAIS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SO-
CIOS: 11/077847-2 MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATE-
GIAS SOCIAIS LTDA.***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS:
11/077848-0. OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EM-
PRESA / EMPRESARIO: 11/077849-9 MONUMENTA COMUNI-
CAÇÃO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA.11/080038-9.EMPRES-
ÁRIO: ALTERACAO: 11/080102-4 WILLIAN SANTANA DE
OLIVEIRA ME.11/081367-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA: 11/081590-4 MODA CONTEMPORANIA COMERCIO DE ROU-
PAS LTDA.11/081678-1 CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCI-
PLINAR LTDA.11/081758-3 PISA LEVE COMERCIO VAREJISTA
DE CALÇADOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/081759-
1 CA LIMA SOARES CALÇADOS.11/082026-6.EMPRESÁRIO:
ALTERACAO: 11/082043-6 LILIAN BARROS PINHEIRO COLLI
ME.11/082125-4.11/082776-7.11/082777-5.11/082781-3.11/083047-
4.11/083581-6.11/083749-5.11/083765-7.11/083766-5.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: 11/083959-5 SALAO DE BELEZA E
BOUTIQUE EL SHADDAI LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRA-
TO: 11/083960-9 SIMONE OREM MOREIRA ME.EMPRESÁRIO:
ALTERACAO: 11/084038-0 JAQUELINE GONÇALVES DE SOU-
ZA 33413368850.11/084065-8.11/084167-0.SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: 11/084664-8 RANÁRIO OURO VERDE LT-
DA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /
EMPRESARIO: 11/084916-7 MONUMENTA COMUNICAÇÃO E
ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FE-
CHADA: 11/085000-9 HYPERMARCAS S.A.11/085067-0 ACE SE-
GURADORA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL-
TERACAO: 11/085244-3 DIDÁTICA PROJETOS E INSTALA-
ÇÕES LTDA ME.11/085714-3.11/085820-4 TEENS CALÇADOS
LTDA.11/086176-0.11/086416-6 GND IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME.11/087433-1 DATA-LÓGICA IN-



FORMÁTICA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/087455-2 WCUP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA.ALTERACAO: 11/087469-2 WWS CORPORATION REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 11/087530-3 SOUSA REIS & ARAUJO LTDA.ALTERACAO: 11/087586-9 ESTAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.11/087661-0 MULTIBRA PARTICIPAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.11/088456-6.11/088457-4.11/088553-8 FREITAS E LOPES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA ME.11/088843-0.11/088939-8.11/089237-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/089295-0 CYBER SECURITY INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 11/089367-0 CONTACTTO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP.11/089577-0.11/089607-6.11/089923-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/090020-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 11/090103-7 CSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.ALTERACAO: 11/090325-0 AUTO PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/090326-9 RODRIGO DUTRA BARRETO.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 11/090618-7 JOÃO DE JESUS DE LIMA ALVES - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/090619-5 FORTE EM AÇO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA ME.ALTERACAO: 11/090886-4 ROMEU ANDRADE RIBEIRO JUNIOR - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/090887-2 GRUPO ANDRADE DAMACENO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/090996-8 PRODUTEC ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 11/091033-8 J. A COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/091034-6 J.A COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA E CAÇA LTDA ME.11/091073-7.11/091074-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/091367-1 TECIDOS & EMBALAGENS LUCENA LTDA ME.11/091456-2.11/091799-5 PASSO MAIOR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 11/091889-4 ODAIR JOSE BERNARDES DE ARAUJO 68865570504 - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/091890-8 TROPICAL CONDIMENTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.ALTERACAO: 11/092359-6 DINAICE LOPES DOS SANTOS-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/092360-0 ESCORPIÃO E&M TATUAGENS LTDA ME .11/092447-9.11/092448-7.11/092604-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 11/092680-3 LUZ PARA OS POVOS ARTIGOS EVANGELICOS LTDA ME.11/092708-7.11/092739-7.ALTERACAO: 11/093020-7 ESSENÇA VITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.EMPRESÁRIO: 11/093090-8 ALESSANDRO MARCELO MACIEL DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/093091-6 CM CONFEÇÕES E ARMARINHO LTDA ME .11/093188-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/093244-7 NR DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 11/093426-1 FABIO BESERRA PEREIRA 00448304163 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/093427-0 MAMUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 11/093542-0 DAYANE CASSIMIRO DE SOUSA COMERCIO DE PLACAS EM TODOS OS FORMATOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/093543-8 ARPLAC COMERCIO E INDUSTRIA DE PLACAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/093733-3 NSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.11/093954-9.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 11/094082-2 COOPERATIVA DE SERVICOS E IDEIAS AMBIENTAIS - ECOOIDEIA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/094088-1 COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL LTDA - CONSTRUIR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/094096-2 KMGESCOM - GESTAO DO CONHECIMENTO INFORMACAO E ENERGIA LTDA.11/094097-0.11/094098-9.11/094105-5 SANTA BRIGIDA CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME.11/094168-3 GRA BRASIL COMERCIO DE UTILIDADE FERRAGENS E MANUTENCAO PREAL LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 11/094285-0 PROGEL ALIMENTOS LTDA ME.11/094316-3.ALTERACAO: 11/094486-0 IG-FUEL TECNOLOGIA LTDA.11/094581-6.11/094778-9 ELFA MEDICAMENTOS LTDA.11/094785-1.11/094825-4.EMPRESÁRIO: 11/094849-1 RODRIGO FERREIRA DA SILVA 70361436149.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 11/094868-8 BROOKFIELD CENTRO OESTE SPE 072 S.A.11/094888-2.11/095172-7.11/095173-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 11/095195-6 WIKINET TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/095276-6 RAQUEL NOBRE BARRETO DE MENEZES.11/095318-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/095327-4 VF INFORMATICA LTDA ME.11/095391-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/095395-9 APOEMA CONTADORES E ASSOCIADOS LTDA.11/095438-6 MAFÁ GAFO ESCOLA PARA BEBES LTDA.ALTERACAO: 11/095531-5 MAGRI INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 11/095557-9 JUNIO CARDOSO DE SOUSA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/095567-6 FEDERACAO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - FECOHAB-DF.11/095620-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/095636-2 JUNIO CARDOSO DE SOUSA & CIA LTDA ME.11/095765-2 JACOB LOPES AGUIAR.11/095783-0 MARIA DE FÁTIMA ALENCAR.11/095787-3 OSVANDO PINTO DE MORAIS.11/095804-7.11/095826-8.11/095829-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/095833-0 E N F CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA ME.11/095839-0 MAN-TI INFORMATICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/095848-9 NARLA ROBERTA MOREIRA FREITAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/095857-8 HABILITA CONSULTORIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA

ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/095875-6 SBI PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/095902-7 DOMINGOS GERALDO DE CASTRO FILHO ME .ALTERACAO: 11/095965-5 LOCADORA DE BENS MÓVEIS VISANA LTDA.11/096153-6 D & J SALGADO E TRANSPORTES LTDA.EMPRESÁRIO: 11/096186-2 RODRIGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE DA SILVA 02227540109 - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/096187-0 NATURAL AÇAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/096207-9 TORTERIA E SORVETRIA LORENZA & BRUNISA LTDA ME .11/096224-9.11/096277-0 ADSIS SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA.11/096289-3 GRIU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/096308-3 GAPE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 11/096310-5 GAPE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 11/096353-9 POTENCIAL TELEFONIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 11/096431-4 REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/096434-9 MSC2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.11/096493-4 INCORPE & LOBATO VERAS ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 11/096583-3 MISTRAL EVENTOS LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 11/096586-8 RGB - CURSO DE IDIOMAS LTDA.ALTERACAO: 11/096596-5 ESPAÇO FERRUGEM COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.11/096611-2.11/096620-1 CEMBRANEL CARDIOLOGISTA E INTENSIVISTAS ASSOCIADOS LTDA.11/096676-7.11/096710-0.11/096736-4 PROECCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA EPP.PROCURACAO: 11/096737-2 PROECCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA EPP.ALTERACAO: 11/096805-0 CENTRO DE OFTALMOLOGIA EXCELÊNCIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/096829-8 PROSPECT PERFURAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 11/096852-2 OMTARE DANÇAS CIRCULARES E SAGRADAS LTDA-ME..11/096906-5 CRIA 3 COMUNICAÇÃO.MARKETING E EVENTOS LTDA ME.11/096908-1 PARADÃO DOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 11/097120-5 M. F. DE SOUZA SAMAMBIA FESTAS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 11/097157-4 TBS MARKETING ESPORTIVO LTDA.ALTERACAO: 11/097175-2 EFICAZ LTDA EPP.11/097188-4.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/097211-2 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/097304-6 EXTREMA ARTE TATTOO LTDA ME.11/097447-6.11/097485-9 CIT-CAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.11/097511-1 YOSHIDA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.11/097517-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/097557-0 SOUSA REIS & ARAUJO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/097582-0 ELIAS BEZERRA CABRAL JUNIOR .11/097679-7.11/097724-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/097729-7 PANIFICADORA FICOS LTDA ME.11/097787-4 ENGENHAR COMUNICAÇÕES LTDA.11/097826-9 FJ COMERCIAL DE BEBIDAS VIEIRA LTDA ME.11/097833-1.EMPRESÁRIO: 11/097906-0 Q. D. SILVA AÇOGUE E MERCEARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 11/097916-8 DOCE PRESENTE COMERCIO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 11/097930-3 CENTRO PEDAGOGICO INTELECTO LTDA-ME.11/097934-6.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/097935-4 COOPERATIVA HABITACIONAL ASTRAB LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/097942-7 CFE - COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.ALTERACAO: 11/097987-7 GOLDEN TAPAJOS MINERAÇÃO LTDA.PROCURACAO: 11/097988-5 GOLDEN TAPAJOS MINERAÇÃO LTDA.11/097989-3 GOLDEN TAPAJOS MINERAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 11/097999-0 FERREIRA E SELOS ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA ME.11/098036-0.11/098431-5 STEP BY STEP COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/098466-8 OSYNCO GESTAO E PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 11/098516-8 PAULO ROBERTO DE FARIA BONOMO.11/098539-7.11/098626-1.11/098627-0.11/098643-1.11/098644-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 11/098645-8 ACALANTO COMERCIO DE CONFECCOES BIJOUTERIAS E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.11/098680-6.ALTERACAO: 11/098723-3 NET BRASIL LTDA.PROCURACAO: 11/098724-1 NET BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 11/098729-2 METALURGICA E SERRALHEIRA MORAIS LTDA ME.11/098732-2 R & A DIGITAÇÃO LTDA ME.11/098747-0.EMPRESÁRIO: 11/098889-2 LUZIA SAMPAIO MATIAS-ME.11/098890-6 LUZIA SAMPAIO MATIAS E CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 11/099007-2 SONHO MEU ARMARINHO LTDA ME.11/099100-1 RENOV COMERCIO E SERVIÇOS DE JOIAS E ARTESANATO LTDA ME.11/099185-0 OLÁ COMUNICAÇÃO LTDA ME.11/099270-9 BJF PIZZAIOL LTDA ME.11/099501-5 MC2 SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.11/099680-1.11/099681-0.11/099708-5.11/099709-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/099869-3 ADE SERVICE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.11/099870-7 ACQUAVIN COMERCIO DE PISCINAS LTDA.11/099879-0.11/099889-8.11/099890-1.11/099891-0.11/099892-8.11/099917-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 11/099935-5 MARIA DA PAZ BARRADAS DE SANTANA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/099936-3 GOLDEN PARK HOTEL II LTDA ME.11/099988-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/100220-6 SARAIVA MOTOS LTDA ME.11/100229-0.11/100257-5 ROSA COMERCIO DE FRUTAS LTDA-ME..11/100262-1.11/100279-6.EMPRESÁRIO: 11/100354-7 KARLLA FONSECA MAGALHÃES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/100355-5

CENTRO DE COBRANÇAS ITAPUAN LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 11/100387-3 CAJV SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.ALTERACAO: 11/100403-9 COMERCIAL AGRICOLA KI FRUTT LTDA.EMPRESÁRIO: 11/100406-3 ANTONIO IDALECIO RODRIGUES DE CASTRO ME.11/100416-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 11/100470-5 WE COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/100509-4 ECJ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.11/100521-3.ALTERACAO: 11/100535-3 CASANOVA MARKETING DIGITAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/100554-0 VENDE MAIS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.ALTERACAO: 11/100560-4 PRONTO DOCTOR PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/100574-4 COOPERATIVA DE MODA, CONFECCOES E ACESSÓRIOS.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/100575-2 COOPERATIVA DE MODA, CONFECCOES E ACESSÓRIOS.11/100581-7.11/100582-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/100664-3 ELISANGELA RUFINA DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 11/100697-0 M. A. DREYFUSS COMERCIO DE SAPATOS LTDA.ALTERACAO: 11/100782-8 JLR PARTICIPAÇÕES LTDA.11/100783-6 VITRAL VIDROS PLANOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/100791-7 VANESSA MARIA DA SILVA .ALTERACAO: 11/100803-4 KASSIA DOS SANTOS LANCHONETES-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/100804-2 UNIVERSAL RESTAURANTE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/100829-8 DX INVESTIMENTOS AGENTE AUTONO DE INVESTIMENTOS.EXTINCAO/DISTRATO: 11/100847-6 MARINHO & RIBEIRO LTDA.ALTERACAO: 11/101014-4 RKA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/101083-7 OESTE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A SPE.11/101116-7 POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/101117-5 INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA.11/101177-9.ALTERACAO: 11/101183-3 ABC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.11/101204-0.11/101226-0.11/101265-1.11/101266-0.11/101293-7.11/101294-5. 11/101295-3. 11/101309-7.EMPRESÁRIO: 11/101376-3 ANTONIO CARLOS TELES DE OLIVEIRA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/101377-1 PLANALTO CENTRAL TURISMO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/101385-2 CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASILIA LTDA.11/101403-4 RENTALMAQ - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME..11/101446-8 SEMOC CLÍNICA MÉDICA LTDA.11/101457-3.11/101588-0 CENTRO DE ATENÇÃO A MULHER DR. EVALDO LIMA DA COSTA LTDA.11/101596-0 KLYN CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA.12/000128-4 DIAMAR REPRESENTACOES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/000160-8 AGCON - CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA.ALTERACAO: 12/000177-2 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/000234-5 COMERCIAL ELLOS PLASTICOS E COURO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/000243-4 COMERCIAL ELLOS PLASTICOS E COURO LTDA.12/000255-8.ALTERACAO: 12/000277-9 COMERCIAL PEGASUS - ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME.PROCURACAO: 12/000278-7 COMERCIAL PEGASUS - ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/000292-2 IMPACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/000322-8.12/000346-5 GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP.12/000384-8.12/000396-1 IVO E GRASIELLE VIDEO LOCADORA LTDA.12/000485-2 ALTERNATIVA LOGISTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/000486-0 JOÃO MONTEIRO ME.ALTERACAO: 12/000489-5 D.C.G. DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA ME.12/000495-0.12/000496-8.EMPRESÁRIO: 12/000512-3 ANDREA RADA FERREIRA 03050702664.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/000513-1 DADB - SERVIÇOS EM INFORMATICA E EVENTOS LTDA-ME..12/000527-1.12/000537-9 FISIOKASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA.12/000548-4 PI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.12/000560-3 ALTERNATIVA ALUMINIO DISTRIBUIDOR LTDA ME.12/000624-3 ARAUJO E COSTA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONSORCIOS LTDA EPP.12/000649-9 DEPÓSITO E TRANSPORTADORA DE GÁS UNIDOS LTDA.12/000650-2.12/000676-6 RESTAURANTE E LANCHONETE MAR DO CERRADO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/000721-5 M. F. DA CONCEIÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/000769-0 A PRIORI GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/000770-3 A PRIORI GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/000794-0 POSSAMA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/000827-0 IDIP INOVAÇÃO ESTRATEGICA LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/000841-6 MARIA VANILDA SANTOS SILVA ME.12/000878-5 JEOERGE VICENTE DA SILVA ME.12/000937-4.12/000938-2.12/000963-3 F R DE SOUZA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/000964-1 F R CABELEREIROS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/001067-4 AGS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.12/001107-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/001180-8 E. A DOURADO TECNOLOGIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/001206-5 ADÉ MODAS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS LTDA ME.12/001236-7.12/001241-3.12/001276-6.12/001277-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/001284-7 CARTÃO BRB S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/001391-6 JORGE AN-

DRE GILDI DOS SANTOS .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/001423-8 GEOVANE DA CONCEIÇÃO SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/001427-0 REK CONSTRUTORA CONSERVAÇÃO LTDA ME..EMPRESÁRIO: 12/001434-3 BARBARA SALVIO DE CARVALHO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/001435-1 BARIALIMENTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/001500-5 ALMEIDA & SILVA CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA ME.12/001515-3.12/001527-7 LIGTH LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME.12/001537-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/001577-3 JOSE RONALDO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/001592-7 YES BAHIA COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/001597-8 ANDRADE & GONCALVES LTDA.12/001620-6 BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/001638-9 LUCILENE DOS SANTOS FARIAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/001639-7 LR COMERCIO DE CDS, LIVROS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/001666-4 MARIA LUCIA ANDRÉ DOS SANTOS 21495084191.12/001682-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/001686-9 CENTRO LATAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/001729-6 CASA DE PESCA TUCUNARE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/001816-0 FABIANA CARLA DIAS ALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/001889-6 SEGMENTO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.12/001890-0 NATU PHARMU'S FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME.12/001925-6 ALKA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.12/001935-3.12/001936-1.12/001953-1 ITALIA & PRIMO PIZZARIA LTDA ME.12/002056-4 MARMORARIA PIETÁ LTDA-EPP.12/002057-2 TABLA MARMORES IMPORTAÇÃO COMERCIO INDUSTRIA LTDA EPP.12/002064-5.EMPRESÁRIO: 12/002071-8 ADENIL DOS SANTOS DOURADO-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/002133-1 TANIA MARIA ALVES FERREIRA.12/002140-4.12/002147-1.ALTERACAO: 12/002196-0 MAURO MATEUS 63581795191 ME.12/002225-7 EDSON DIAS DOS SANTOS-TERRA DO AÇAI-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/002226-5 DONA MILU RESTAURANTE LTDA-ME.12/002268-0.12/002269-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/002309-1 VALCI ALVES BARROSO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/002385-7 MARIA MULHER ROUPAS CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/002447-0 AGIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA..12/002472-1.12/002473-0.12/002506-0 PAPAGGAIOS - AGROINDÚSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/002507-8 FRANCISCO GOMES VIEIRA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/002521-3 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.12/002522-1 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.PROCURACAO: 12/002523-0 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/002541-8 ROSEANN KENNEDY SANTOS PASSOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/002565-5 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.12/002598-1 UNI-TECH INFORMÁTICA LTDA ME.12/002599-0 UNI-TECH INFORMÁTICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/002607-4 PANIFICADORA UNIVERSE LTDA ME.12/002613-9 UNI-TECH INFORMÁTICA LTDA ME.12/002647-3 MOVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/002659-7 LINEAX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.12/002698-8 COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS EXCELPLAST LTDA.12/002699-6.12/002733-0.12/002750-0.12/002878-6 RHD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/002916-2 GLEISSON FERNANDO DOS SANTOS.12/002946-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/002964-2 PANIFICADORA & CONFEITARIA ESTANCIA CINCO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/002968-5 CLEODON OLIVEIRA COSTA.12/003009-8.12/003010-1.ALTERACAO: 12/003052-7 WALTER FLAVIO TEIXEIRA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/003061-6 CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.PROCURACAO: 12/003062-4 CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/003064-0 FRANCISCO GIL BEZERRA DA SILVA 88270459372.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003065-9 SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DOMESTICOS E UTILIDADES DO LAR LTDA.ALTERACAO: 12/003114-0 HELIO DE SOUZA CAIXETA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003115-9 ALVORADA NOVA COMERCIO DE LIVROS LTDA ME .12/003129-9 LUCINETE DA SILVA LOPES SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA OBTENÇÃO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/003147-7 DIONISIO CABELEIREIROS LTDA ME.12/003153-1 INTERGEO - INFORMAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003162-0 WUUB COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.12/003189-2.ALTERACAO: 12/003194-9 A & R MERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003195-7 ADAILTON CORDEIRO GOUVEIA-ME.12/003208-2 NOVA VILKAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.ALTERACAO: 12/003276-7 AV ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/003295-3 AURINEIDE PROFIRO DOS SANTOS -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003328-3 E.T. DE LIMA JUNIOR.12/003351-8 EVELYN CARIUS LINS E SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/003379-8 CENTRAL DE CIMENTOS 2 IRMAOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003432-8 ANASTASE PANAGIOTIS BOKOS.ALTERACAO: 12/003454-9 ALESSANDRA MAISA DA SILVA 082279740783.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003455-7 CECAIS CENTRO DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO

SOCIAL LTDA.12/003479-4.12/003513-8.12/003540-5 THIAGO RONDON C. DA SILVA SEGURANÇA ELETRÔNICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/003554-5 KI GRAÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003555-3 REGINA MARIA DE ALMEIDA MOULIN.12/003585-5.12/003592-8.EMPRESÁRIO: 12/003599-5 JORGE WILMORE RODRIGUES DE FREITAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/003648-7 F O REPRESENTAÇÕES CULTURAIS & AGENCIAMENTO LTDA ME.12/003653-3 CR - CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA.12/003654-1 HAVALIA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.12/003660-6.EMPRESÁRIO: 12/003672-0 EDIVALDO DE FRANCA LIMA 82724490134.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/003725-4 MILÊNIO - SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003777-7 ROBSON ROSA DE SOUZA.12/003798-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/003801-3 CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA.12/003816-1.12/003818-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/003819-6 LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/003852-8 LILIAN LOUISE CUGURRA - LANCHONETE.12/003856-0 JOSE RIBAMAR FERNANDES FERREIRA ME.12/003867-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/003878-1 HLC TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA ME.12/003880-3 3C INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.12/003881-1 JCS ATELÊ LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003882-0 J C SOUSA ATELÊ ME.ALTERACAO: 12/003886-2 FERRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.12/003899-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003943-5 SERGIO GOMES DIAS & CIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/003960-5 ALBERTO AGUIAR CUNHA E MELLO RESTAURANTE ME.12/003962-1 RICARDO DIAS CAVALCANTE.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/003963-0 RDC - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/003972-9 TOP 7 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME.12/003986-9 NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/003995-8 GILMAR ALEIXO ALVES VIEIRA ME.12/003999-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/004008-5 ITALIA PARTICIPAÇÕES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/004010-7 NAIARA MAZZOLA LEITE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/004051-4 BOARI MEGALE AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.12/004067-0 CREDITFORTE PROMOTORA DE CRÉDITO, COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.12/004139-1 CHINNE IMPORT COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA M.12/004143-0.12/004147-2.12/004152-9 QUIOSQUE DO GAUCHO LTDA ME.12/004161-8 NADI SERVIÇOS DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS LTDA ME.12/004178-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/004187-1 ESPATEX BRASIL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.PROCURACAO: 12/004189-8 ESPATEX BRASIL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/004218-5 JDC VIAGENS, TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.12/004224-0.12/004234-7.12/004236-3.12/004413-7 TECSIA CONSTRUTORA E AUTOMAÇÃO LTDA ME.12/004429-3 ELITE MODAS ALFAIATARIA LTDA.12/004433-1.12/004434-0.12/004463-3 RDG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 12/004475-7 ALTO DA BOA VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/004561-3 COMERCIO FARMACEUTICO AZAMBUJA & OLIVEIRA LTDA ME.12/004563-0 AGROINDÚSTRIA E COMERCIO VELOSO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/004576-1 RAIMUNDA DIAS FERNANDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/004584-2 EF SUPORTE TECNICO E CONSULTORIA EM WEB LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/004590-7 PETIT MAISON DECORAÇÃO INFANTIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/004592-3 W. M. DA SILVA TRANSPORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/004597-4 ZL INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME.12/004610-5 PARAIBA AUTO CENTRO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/004618-0 CTIS TECNOLOGIA S.A.12/004621-0. 12/004622-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/004623-7 CASCATA BAR E RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/004642-3 CASA ZUL REPRESENTAÇÃO PARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/004663-6 RITA DE CASSIA BARBOSA DA COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/004664-4 LIMP SERV. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.12/004702-0 JACIELMA NASCIMENTO CRUZ DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/004726-8 QUALHAGÁS-COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.12/004749-7 S B COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA-ME.12/004770-5 G05 INDUSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.12/004771-3.12/004795-0.12/004844-2.12/004849-3.12/004890-6.EMPRESÁRIO: 12/004918-0 FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/004919-8 F & R COMÉRCIO E MAGAZINE LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/004922-8 P R PEDRA GONZALEZ-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/004958-9 JE BAR E LANCHES LTDA.ALTERACAO: 12/004973-2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASILIA LTDA.12/004988-0 NIVIA PRESTAÇÃO DE CONTAS LTDA ME.12/005002-1 MOTIÃO COMERCIAL SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTORES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005011-0 M S PRODUTOS DE BELEZA

LTDA.12/005015-3.12/005017-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/005024-2 TRAMS CONSULTORIA E ENGENHARIA - EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/005028-5 M. DE LOURDES R. DOS SANTOS BIJUTERIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/005035-8 STI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/005051-0 LA BELLA SALAO COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005064-1 NOVA LUZIANIA 2 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.12/005072-2 CASTRO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/005081-1 TIAGO PEREIRA DA SILVA CONTABILIDADE ME.12/005091-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/005109-5 SONHOS DE DEUS EVENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/005112-5 SAS EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/005119-2 A S P LANCHONETE E SORVETERIA LTDA-ME..OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/005122-2 CELULAR.COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.ALTERACAO: 12/005143-5 MAXIMUS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME.12/005152-4 MOURA SKAPCENTER SERVIÇOS DE ESCAPAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005158-3 LARISSA BLANCO DE ARAUJO MARINHO DOS SANTOS .EXTINCAO/DISTRATO: 12/005160-5 MARIO AUGUSTO XAVIER DA SILVA 07970365710 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/005164-8 ATT/PS INFORMÁTICA S.A.12/005182-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/005190-7 TETE CABELEIREIROS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/005193-1 EL SHADDAI PAPELARIA E ARMARINHO LTDA ME.ALTERACAO: 12/005212-1 PS BARROS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/005227-0 DM CARVALHO SALAO DE BELEZA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005228-8 DM CARVALHO SALÃO DE BELEZA & CIA LTDA ME.12/005238-5.12/005239-3.12/005241-5.12/005242-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/005258-0 MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005291-1 MAGALHÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/005295-4 L. C. J. DE OLIVEIRA - TRANSPORTADORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/005302-0 EZZATA PAPELARIA, INFORMATICA E COPIADORA LTDA.12/005328-4.ALTERACAO: 12/005335-7 BMS ENGENHARIA LTDA.12/005339-0.12/005340-3.EMPRESÁRIO: 12/005341-1 CLAUDIO DE MORAIS PASSOS 98920979120.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005342-0 LITTE USA SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.12/005343-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/005347-0 DROGARIA MELHOR PREÇO LTDA-ME.12/005353-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/005364-0 TIAGO CARDOSO 00874255139 ME .12/005382-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/005386-1 DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA.12/005388-8 NOVO HORIZONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.12/005415-9 REENCONTRO INSTITUTO TERAPÊUTICO DOUTOR ABÍLIO LAPA LTDA.12/005425-6.12/005427-2 COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA EPP.12/005448-5 FLASH PHOTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS FOTOGRAFICOS LTDA ME.12/005451-5 LYNX INFORMATICA E INFORMACOES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/005463-9 TECNUS - SERVICOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA.12/005466-3.ALTERACAO: 12/005467-1 CONTACTE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME.12/005490-6 ARTEMIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/005491-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005492-2 S & R INFORMATICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/005542-2 CCDN - CENTRO DE CIRURGIA DIGESTIVA E NUTRIÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/005557-0 VERACI CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/005565-1 T.F. DA CRUZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO.12/005577-5.12/005579-1.12/005581-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005588-0 G13 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/005609-7 REZENDE HERMETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/005611-9 DG COSMETICOS E VARIEDADES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005618-6 SANTÉ RESTAURANTE E BAR LTDA.12/005630-5.ALTERACAO: 12/005633-0 TERRA - CONSULTORIA TRIBUTARIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA LTDA .COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/005673-9 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AUDITORES E SERVIDORES FEDERAIS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/005686-0 CENTER VIDROS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005687-9 DOUGLAS CARMO DE OLIVEIRA ME.12/005691-7 ARAUJO E CARVALHO SERVIÇOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/005715-8 RODOCRED REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/005731-0 YOSHIDA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.12/005743-3 OPENDF SERVIÇOS DE INFORMATICA INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.12/005795-6 LOJÃO DA MODA 10 LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005800-6 DEPAULA E SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA.12/005803-0 CABRAL E CORRÊA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/005805-7 RSL TI E INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/005806-5 AGUIAR & MENESES CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ LTDA.12/005822-7.ALTERACAO: 12/005894-4 SANTOS & RIBEIRO SERVIÇOS LTDA-ME.12/005901-0 SAMUEL DA SILVA SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA ME.12/005903-7 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA.12/005952-5 J N CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA



ME.12/005968-1.12/005976-2 V.O. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.12/005992-4.EMPRESÁRIO: 12/005994-0 RAUSER RIBEIRO SAMPAIO FROS 96564598149.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006011-6 PLANNING CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.12/006014-0.12/006015-9.ALTERAÇÃO: 12/006016-7 CAPITAL VIAGENS TURISMO E CARGAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/006022-1 ANDREIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ROCHA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006023-0 AGA REFEIÇÕES LTDA ME.12/006027-2.12/006028-0.12/006029-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/006042-6 INTTER XIX EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA..12/006057-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/006081-7 DOKE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EMANCIPACAO: 12/006085-0 .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/006093-0 WG ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.12/006094-9.12/006096-5 BRASFITNESS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.12/006104-0.12/006113-9 MOTRIX COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA ME.12/006125-2 RACOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/006126-0 ENNEPAR - ENGENHARIA, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/006132-5 FABIANO DOS SANTOS PEDROZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006135-0 WAR EVENTOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E HOTELARIA LTDA .EMPRESÁRIO: 12/006148-1 CLAUDIO R. B. R. C. CHAD PETILLO.12/006233-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/006243-7 COMERCIAL MARTINS DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006247-0 MEX EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/006256-9 VEDALUZ PERSIANAS E DECORAÇÕES LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006258-5 ART & FREITAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/006262-3 TRANSPORTADORA E TURISMO MAIS BRASIL LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006272-0 CENTRO CLINICO MULTISAUDE GAMA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/006289-5 M.E.S. SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/006310-7 CMMNPAR TWENTY THEREE PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/006311-5 CMN FIFTENN PARTICIPAÇÕES LTDA.12/006312-3.12/006313-1.12/006348-4 CDH CENTRO DE IDIOMAS LTDA.12/006352-2 EDVARDE DA COSTA FONSECA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006353-0 EDVARDE DA COSTA FONSECA ME.ALTERAÇÃO: 12/006356-5 FLUXOR POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP.12/006372-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006377-8 AMIGOS CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO EIRELI.12/006407-3.12/006412-0.12/006413-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/006438-3 VALE DA SERRA CONTRATOS E LOGÍSTICA DE PRODUTOS LTDA ME COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006440-5 C & C BAR E LANCHONETE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/006446-4 E OLIVEIRA DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/006546-0 FENIX BOLSAS E COMPLEMENTOS LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/006547-9 FASER CONSTRUCTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/006548-7 APARECIDO FERREIRA DOS MERCEARIA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006549-5 CAPITAL BARRICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/006550-9 MR CONFECCOES E MALHARIA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/006613-0 JCO BAR E RESTAURANTE LTDA-ME.12/006615-7 SCHARTH & SCHARTH LTDA - ME.12/006624-6.ALTERAÇÃO: 12/006630-0 SOLAR UBERABA- FESTAS E EVENTOS LTDA ME.12/006633-5 FAL ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.12/006640-8 RN CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/006659-9 ANDRE PEREIRA RODRIGUES ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006660-2 CONEXAO TAGUATINGA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/006679-3 AGROPECUARIA WILSON PEIXOTO LTDA.12/006683-1.12/006684-0.12/006687-4 PACKAGE TOUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006688-2 ARIEL MARTINS DE ANDRADE ALVIM - EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/006719-6 JCGONTIJO AGATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/006720-0 JCGONTIJO AGATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006725-0 CARVALHO & VIDERES ALIMENTAÇÃO LTDA.12/006749-8.12/006783-8 DM INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/006790-0 PROTEÇÃO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/006805-2 AGNALDO SANTOS ANDRADE ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006806-0 AGNALDO SANTOS ANDRADE & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/006809-5 ÓTICA D'PAULA COMÉRCIO DE MATERIAL ÓPTICO LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/006810-9 LUCRE COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME..12/006825-7.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006835-4 CENTRO RECREATIVO ESPAÇO DA CRIANÇA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/006845-1 J. S. DOS SANTOS MOVEIS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/006847-8 PELA BELEZA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.12/006849-4 AGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/006859-1 ANTÔNIO CARLOS BARBOSA

DOS SANTOS .12/006862-1.12/006866-4.12/006879-6.12/006909-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/006945-8 COMERCIAL ATACADISTA LABRIZ LTDA.ALTERAÇÃO: 12/006954-7 MINISTRON COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DO GENERO LTDA EPP.12/006963-6 MAIS SAUDE CLINICA LTDA EPP.PROCURAÇÃO: 12/006964-4 MAIS SAUDE CLINICA LTDA EPP.ALTERAÇÃO: 12/006968-7 BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.12/006972-5 F. COSTA MARKETING ESPORTIVO E ESCOLA DE ESPORTES LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006973-3 FERNANDO ANDRÉ DA SILVA COSTA.ALTERAÇÃO: 12/007000-6 GALVAN TURISMO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007031-6 F.S. NOGUEIRA CAMARGO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007035-9 MASTER POINT TURISMO LTDA EPP.12/007062-6 OPACCO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007067-7 HFJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/007079-0 DANIEL DA SILVA SOUZA.12/007081-2 V.A SENA ALVES .12/007088-0 LÚCIA G. DA SILVA EIRELI.ALTERAÇÃO: 12/007090-1 JACIARA GOMES DA SILVA 94006504187 ME .CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007118-5 I DO NASCIMENTO SILVA MACHADO COMÉRCIO DE ROUPAS.ALTERAÇÃO: 12/007123-1 ELIANA COSTA DE JESUS SILVA-EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007124-0 COSTA & SILVA SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-EPP.ALTERAÇÃO: 12/007139-8 ORLANDO PEREIRA BARBOZA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007140-1 ORLANDO PEREIRA BARBOZA & CIA LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/007141-0 ALZIRA CRISTINA DA CRUZ ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007142-8 ALZIRA CRISTINA DA CRUZ & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007144-4 FORMATTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007145-2 L. BATISTA CONSULTORIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007205-0 ENGEMOTORS VEICULOS E PEÇAS LTDA.12/007206-8 BRASILIA MOTORS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007210-6 ESCOLA EXEMPLO EDUCACIONAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/007214-9 HQ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.12/007215-7 HQ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.PROCURAÇÃO: 12/007216-5 HQ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/007219-0 FÁBRICA DE IDEIAS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/007229-7 C . P DA SILVA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO.12/007232-7 ALTAMIRO NEVES DA SILVA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007233-5 ALTAMIRO NEVES DA SILVA & CIA LTDA.12/007237-8.12/007243-2.12/007244-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007252-1 CREDIAREA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/007273-4 SORAIA DOS SANTOS BRASIL 00467697140 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/007274-2 NOOSA BEACH COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSÓRIOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007275-0 NEOARQ EDIFICAÇÕES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/007286-6 ART DESIGN GESSO LTDA ME.12/007287-4 ADCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/007291-2 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.PROCURAÇÃO: 12/007292-0 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.12/007293-9 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.12/007294-7 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.12/007295-5 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.12/007296-3 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.12/007297-1 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.12/007298-0 JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007315-3 WW CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007323-4 VANESSA SANTOS LIMA SERVIÇOS DE EXTINTORES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007333-1 MULT CLIPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/007341-2 G B DE OLIVEIRA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007342-0 G B DE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/007355-2 SMT COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007360-9 TRANSTOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.12/007361-7.12/007362-5.12/007366-8.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/007410-9 ALINE CAMPOS ARAUJO 36894125104 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007411-7 GARRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME.12/007413-3 SAMAMBAIA MARMORARIA E GRANITOS LTDA ME.12/007417-6.12/007431-1 SANTA APOLÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007433-8 LGR CONSTRUTORA E CONSERVAÇÃO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/007435-4 CASA DO CARBURADOR LTDA ME.12/007465-6 A&A CONSTRUTORA LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007468-0 MAE - MAIÉTICA ADMINISTRADORA EDUCACIONAL DE CURSOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/007472-9 BRASILIA CENTRAL MIDIA DE ALTO IMPACTO LTDA ME.12/007477-0.12/007478-8.12/007486-9 DROGARIA SANTA CLARA LTDA.12/007493-1 KLIMT - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.12/007506-7 ELASTICORPUS FISIOTERAPIA

LTDA-ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/007509-1 LUFEMARC COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA -ME.ALTERAÇÃO: 12/007510-5 DENILDO AUTO CENTER MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/007563-6 ABC TRANSPORTES E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/007564-4 PAULO MACHADO X IMOBILIARIA LTDA..12/007566-0 PMX IMOBILIARIA LTDA.12/007569-5 LE. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME.12/007570-9 T.A ANTUNES CORREIA NETA GRAFICA LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/007625-0 BSB'ENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/007627-6 JM COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007629-2 SUPPORT SERVIÇOS E EVENTOS TERCEIRIZADO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/007632-2 ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/007633-0 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA SANTOS.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007634-9 OESTE COSMÉTICOS E UTENSÍLIOS DO LAR LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007635-7 BILHARES OLIVEIRA LOCAÇÃO DE MESAS LTDA-ME.12/007762-0 ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.12/007807-4 SIAM COMERCIO DE MAQUINAS DE PANIFICAÇÃO LTDA ME.12/007814-7 E & E AUTO VIDROS COMÉRCIO DE PARABRISAS LTDA ME.12/007836-8.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/007838-4 COOTRAMARE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PIONEIROS EM MATERIAIS RECICLAIS DE BRASILIA DF.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/007874-0 CONSTRUTORA CAPITAL S/A.12/007875-9 CONSTRUTORA CAPITAL S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007878-3 PR ELE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS NOVOS E USADOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007890-2 LED AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/007903-8 PGA AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007905-4 M. SILVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.12/007912-7 MACIEL & FERREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.12/007914-3.12/007917-8 DALUAH - ROUPAS FINAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/007933-0 WILLIAM RODRIGUES DE SOUZA TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/007960-7 ARTE DE VENDER MODA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007966-6 DIGITER CONSULTORIA, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/007977-1 UTILIDADES DULAR LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/007981-0 FIRME & MIRANDA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ENSINO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/007984-4 JESUS M S CONFECCOES LTDA - ME.12/007987-9 J G - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.12/007991-7 AGO SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAS LTDA.12/007996-8.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/008005-2 POLLO FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMANCIPACAO: 12/008007-9 POLLO FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/008008-7 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/008009-5 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/008010-9 MULTIPLUS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/008026-5 FRANCIS KLAY INFORMATICA LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/008031-1 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE DF.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/008035-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/008036-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/008040-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/008041-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/008053-2 R & A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.12/008056-7.12/008057-5.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/008068-0 APARECIDA GUIMARAES DA SILVA ME .ALTERAÇÃO: 12/008072-9 THAIS SOUSA COSTA 04068594180 ME.PROCURAÇÃO: 12/008073-7 THAIS SOUSA COSTA 04068594180.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/008075-3 EABOX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/008107-5 LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA POS OBRA LTDA ME.12/008112-1 M.L. ANDRADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/008140-7 D & D SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/008154-7 NOVAIS & CIA LTDA ME.12/008157-1.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/008158-0 BULL SERV SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/008161-0 L B DOS SANTOS EMBALAGENS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/008193-8 BSB HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/008198-9 ESPAÇO RENOVARE CONSULTORIO DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA FACIAL

LTDA.ALTERACAO: 12/008206-3 COAT COMERCIAL DE ATENDIMENTO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008218-7 FCL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.12/008219-5.12/008220-9.ALTERACAO: 12/008226-8 DC IMEDIATA CONSTRUTORA E COMERCIO DE GÁS LTDA.12/008234-9 APSS IMPORTACAO, COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008238-1 GISELE AZEVEDO DA SILVA.ALTERACAO: 12/008245-4 MP DA SILVA COMERCIO DE GAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008246-2 MP DA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008247-0 TRANS DENILSON TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.12/008248-9 CLINICA ODONTOLOGICA MARTA QUEIROZ LTDA.12/008249-7 JW COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -EPP.12/008251-9 CONSULTORIO ODONTOLOGICO IMPLORTHO CENTER LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008261-6 ROCHA E LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA.12/008263-2.ALTERACAO: 12/008271-3 BRASILIA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA.12/008276-4 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA ME.12/008277-2 MULT&X SERVIÇOS DE MÍDIA LTDA.12/008279-9.12/008283-7 DROGARIA ALAMEDA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008285-3 RDE CONSTRUÇÕES LTDA EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008291-8 MARIA APARECIDA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/008299-3 GM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008300-0 A R BRUMES COSMETICOS ME.12/008302-7 DESAFIO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008306-0 APARECIDA S VAZ ME.12/008311-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/008312-4 CONSTRUTORA TIRADENTES LTDA.12/008313-2 POSTO TIRADENTES LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/008316-7 BRB - BANCO DE BRASILIA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/008317-5 RODASUL LOGISTICA E TRANSPORTES SA.12/008325-6.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/008333-7 BRB - BANCO DE BRASILIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008338-8 IMPERIUM - LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008347-7 JV COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA.ALTERACAO: 12/008358-2 GOMES & COSTA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008359-0 TRIBUTHÁRIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/008369-8 BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/008370-1.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/008375-2 AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008384-1 LAENE MARIA DE ARAUJO GONÇALVES BOLOS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/008385-0 D J P P COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.COOPERATIVA: PROCURACAO: 12/008395-7 COOPERATIVA MIRANTE DAS ÁGUAS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008398-1 ABM PRODUÇÕES - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008403-1 PISOM TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.12/008409-0.12/008410-4 FOCOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP.12/008411-2 INSTITUTO INTEGRATIVO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA ME.12/008412-0 MUNIZ & MUNIZ LTDA EPP.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/008413-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/008414-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/008415-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/008416-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/008417-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008418-0 ANTONIO JOVELINO DOS SANTOS.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008419-8 JOVELINO MADEIRAS LTDA EPP.12/008420-1.12/008421-0.12/008422-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008425-2 VENDOR EXPRESS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008429-5 JOSEVALDO M. DE SOUSA .ALTERACAO: 12/008431-7 ADEMAR RUFINO DA SILVA SOBRINHO - ME..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/008444-9 CONSTRUTORA OLIVEIRA DUARTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..12/008453-8.12/008454-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008457-0 CASA DAS CUCAS CAFÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008466-0 L DA S FERREIRA NETO ELETRONICOS-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008467-8 TORRA E TORRA ELETRONICOS LTDA ME.12/008470-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008473-2 BONANÇA SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/008480-5 LUIZ CELSO PARISI NEGRAO CONSULTORIA EMPRESARIAL.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008481-3 LCP NEGRÃO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/008485-6 HERMAN CARRIJO OLIVEIRA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008486-4 XAVIER & OLIVEIRA PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA-ME.12/008487-2 R. M. F. DE AQUINO MERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/008490-2 MR. LINCOLN ENSINO E TURISMO LTDA.ALTERACAO: 12/008491-0 PAPERBRINK PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA ME.12/008494-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008504-6 GF SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.12/008516-0.12/008518-6.ALTERACAO: 12/008519-4 SOUVE-

NIRS MOURA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008522-4 M&M CENTRAL ELETRÔNICA LTDA.ALTERACAO: 12/008524-0 KINAIP TURISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008527-5 MINISTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/008530-5 REGINA PACHECO & COELHO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP.12/008531-3 CASA & ACABAMENTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/008542-9 ECOPLANET - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008548-8 LAET SOLUÇÕES EM TI LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/008549-6 RA2 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME.ALTERACAO: 12/008555-0 SUN TOWER HOTEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008560-7 HERALDO MENDES DA SILVA AGROPECUARIA.12/008573-9 JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS.ALTERACAO: 12/008578-0 JEFFERSON ALVES DOS SANTOS 72400978115 ME.PROCURACAO: 12/008579-8 JEFFERSON ALVES DOS SANTOS 72400978115.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/008590-9 MFW PARTICIPACOES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA.ALTERACAO: 12/008591-7 LAFITE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/008593-3 S. R. CASSEMIRO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008594-1 S.R BANCA DE REVISTA E LANCHONETE LTDA ME.12/008599-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/008611-5 LAKIMA UTILIDADES DO LAR LTDA ME.ALTERACAO: 12/008613-1 FOX PRODUÇÕES LTDA ME.12/008617-4 LUCIA BITTAR E FILHOS JBIII- INCORPORADORA LTDA.12/008623-9 COMERCIAL DE ALIMENTOS ARACHI LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008624-7 CRISTINA DE JESUS UENO ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008633-6 MARCOS PAULO SOBRINHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008634-4 M E COMERCIO DE GAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008645-0 RENNOVE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/008650-6.12/008652-2 L & G SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008661-1 ASTRID RATTO BARNEY.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/008667-0 EMARKI ENGENHARIA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008668-9 HUR DE SOUZA FREITAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/008670-0 REDE DOS COSMETICOS LTDA EPP.12/008671-9.12/008680-8.12/008681-6.12/008682-4 BUNELY - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA..12/008695-6 RECODIL - REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME.12/008702-2 PRO-CRED SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA.12/008705-7 LF COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.12/008708-1 CBA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.12/008709-0 BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008710-3 EDNEY DE MENEZES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008715-4 MELO ANDRADE COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME..12/008717-0 ICC INSTITUTO CONFIANÇA DE CONTABILIDADE LTDA-ME.12/008718-9.12/008721-9.12/008724-3 CASA LOTERICA SHOW DA SORTE LTDA-ME.12/008731-6 SANTAFÉ IDEIAS E COMUNICAÇÃO LTDA.12/008736-7 SMJ PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.12/008740-5.12/008741-3.12/008742-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008745-6 AGP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008760-0 EBERT LUIZ SILVA DE OLIVEIRA 65862171134 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008772-3 ALBERTO ROMULO NUNES CAMPELO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008776-6 NOUS ARTE E DESIGN LTDA-ME.12/008777-4 BOLO FOFO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..PROCURACAO: 12/008784-7 SANTA CLARA DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008811-8 CARLOS DANIEL OLIVEIRA DA SILVA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008812-6 RBS - CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRASARIAL EIRELI.12/008815-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008817-7 MELO & SANTOS CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA ME..12/008820-7 MINAS AUTO CENTER LTDA ME .12/008821-5 CONFORTUS ENGENHARIA ACUSTICA E TERMICA LTDA ME.12/008822-3 PAPELARIA MEDEIROS LTDA EPP.12/008826-6 AFONSO DUARTE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.12/008834-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/008835-5 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008846-0 VILLA BRASILIA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/008862-2 ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008878-9 PADARIA E CONFEITARIA COCHANINI LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/008881-9 CASA 5 ROUPAS E UTENSILIOS USADOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/008900-9 ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008902-5 ITB CLINICA CIRURGICA ASSOCIADA LTDA.12/008909-2 FARTURA SANTA MARIA COMERCIAL DE FRUTAS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008915-7 ROGERIO LUIZ MARTINS COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008916-5 RL TRANSPORTES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/008918-1 MAIS CINCO CINCO COMUNICAÇÃO LTDA.12/008929-7 C.E.R CLINICA ESPECIALIZADA EM REABILITACAO LTDA.12/008935-1 EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.12/008945-

9 MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008946-7 CND4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/008952-1.12/008953-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008954-8 EDNALVA ALVES SILVA.12/008955-6.12/008959-9 ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008960-2 ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/008963-7 DUPLO CLIQUE INTERMEDIACAO DE SERVIÇOS VIA INTERNET LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/008965-3 SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008967-0 M&F SERVIÇOS DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/008979-3 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.12/009012-0.12/009013-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009032-5 SUPREMA COMERCIO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME.12/009035-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/009036-8 EG ASSESSORIA E COMUNICACAO PRODUCAO E MARKETING LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009041-4 RMK ACADEMIA REMAKE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/009043-0 MONDINI E GURGEL ATIVIDADES FISICA LTDA.12/009052-0 AD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/009054-6.ALTERACAO: 12/009059-7 CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009066-0 BUZ-LARTEC SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA EM REFRIGERAÇÃO E EM AR CONDICIONADO EIRELI.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: 12/009081-3 CONSORCIO RV - CONVAP - ARP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009091-0 VBX PROMOTORA DE CREDITOS LTDA ME.12/009107-0 DROGARIA CIDADE ESTRUTURAL LTDA ME.12/009114-3 JFF LAVANDERIA & PASSADORIA LTDA ME.12/009123-2 FC REFEIÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009133-0 STUDIO DE BELEZA E ESTÉTICA L & O LTDA.12/009137-2.12/009139-9.12/009146-1 EXPLENDOR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.12/009149-6.12/009154-2.12/009161-5.ALTERACAO: 12/009165-8 LOJAS DE CONVENIÊNCIA BRÁSILIA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009176-3 CAFFE NERO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/009184-4 VIRTUAL MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA- EPP.EMPRESÁRIO: 12/009188-7 VERA BENTA NUNES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009189-5 VERA BENTA NUNES & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009194-1 BBF ACADEMIA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009197-6 SANDELE PASSOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.12/009200-0.PROCURACAO: 12/009202-6 CAVALCANTI & ALBUQUERQUE EDITORAÇÃO LTDA ME.ALTERACAO: 12/009214-0 ZOOM BAR E RESTAURANTE LTDA.12/009224-7 NATHALIA VEICULOS MULTIMARCAS LTDA ME.12/009232-8 LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.12/009233-6.EMPRESÁRIO: 12/009236-0 J C ALVES DERMINO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009237-9 STILUS CAR ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009243-3 MIRELLA MOTA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009250-6 TERESINHA BESEREA VIEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009258-1 SECURITY INFORMATICA LTDA.12/009259-0 FATIA D'ITALIA PIZZARIA LTDA..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009263-8 R DE OLIVEIRA RODRIGUES COMERCIO DE COSMETCOS EIRELI.12/009266-2.12/009268-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009274-3 DESTRO SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/009279-4 PANIFICADORA PÃO ITALIANO LTDA -EPP.12/009286-7 HIGH TECH COMERCIO & ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009287-5 COSTA & FREITAS ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.12/009299-9 PERFIL AUDITORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SAUDE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/009303-0 CRISTIANE ALMEIDA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009309-0 COMERCIAL SANTA FE DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E CONGELADOS LTDA ME.12/009311-1 D'EVENTOS OFICINA DE FESTAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/009317-0 DANIEL DA SILVA SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/009326-0 KC COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME.12/009327-8 GEORGEN'S COIFFEURS COMERCIO VAREJISTA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009328-6 AFONSO DA SILVA GAMA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/009332-4 P S DE SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009333-2 MS SAMPAIO MATERIAL DE CONSTRUCAO E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009334-0 PLUS EDITORA E PRODUTORA LTDA.12/009335-9.12/009336-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009340-5 BAU COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.EMANCIPACAO: 12/009342-1 BAU COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/009345-6 EPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/009354-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009365-0 AGR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/009369-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/009370-7 OFICINA DA MODA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009371-5 CENTRAL TURISMO TRANSPORTE E EVENTOS LT-



DA.12/009376-6.ALTERACAO: 12/009378-2 SINGULAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.12/009379-0 REAL PRIME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA..12/009384-7 ERICA FERRAZ COMUNICAÇÃO LTDA ME.12/009385-5 IN - OFFICE CONSULTORIA LINGÜÍSTICA LTDA-ME.12/009386-3.12/009387-1.12/009388-0 QUATTRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009390-1 AB ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.12/009392-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/009398-7 ESCULTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009402-9 SHALOM IMOBILIARIA LTDA.ALTERACAO: 12/009405-3 C & S COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/009410-0 PARK SUL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.12/009411-8 AGRONEVES AGRICULTURA E PECUARIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/009416-9 YOU PAPELARIA E PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/009419-3 SUPER CARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/009424-0.12/009425-8 PINHEIRO ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009428-2 SOS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009432-0 MR IMPORTS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/009433-9 RUI CARNEIRO BARBALHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009434-7 RUI CARNEIRO BARBALHO LTDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/009438-0 THAIS ALVES DOS SANTOS MOTOS PEÇAS E ACESSORIA LTDA.ALTERACAO: 12/009441-0 CEBBE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009449-5 FAENGE 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/009450-9 FAENGE 22 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/009451-7.12/009452-5.EMPRESÁRIO: 12/009453-3 ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/009466-5 CONSULTORIO OMNIUM DE FISIOTERAPIA LTDA.ALTERACAO: 12/009476-2 DIAS CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/009478-9 DROGASIL SA.12/009479-7 DROGASIL SA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/009487-8 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.12/009488-6 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.12/009504-1.12/009509-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009510-6 ALEXANDRE THIAGO PARCIANELLO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009512-2 ONIS CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA.12/009521-1 BF TAGUATINGA LANCHES LTDA.12/009522-0 ART HOUSE DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/009525-4 SUELI JOSE DAS VIRGENS - ME.12/009532-7.12/009533-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009535-1 GEMA RUPONTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/009540-8.EMPRESÁRIO: 12/009543-2 EDMILSON DOS SANTOS ROCHA .ALTERACAO: 12/009545-9 JOÃO PEDRO LOPES DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009546-7 TRANSPORTADORA E TURISMO JPM LTDA ME.12/009547-5 ORNIL DE JESUS ALVES DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009551-3 CFC-B AUTO ESCOLA FILADÉLFA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009557-2 DOMINGOS TARQUINIO BERTTI.12/009559-9 VERCILON SANTANA ROSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/009567-0 WIDE COMPANY CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/009568-8 CARLOS HENRIQUE DIAS RIBEIRO BEBIDAS.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009569-6 MC NOLETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/009571-8 DUVAN COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.ALTERACAO: 12/009574-2 CECAD CENTRO DE CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.12/009581-5 CABNET INFORMATICA LTDA ME.12/009582-3 GARANTIA PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009585-8 HOSPITAL NACIONAL DE BRASÍLIA LTDA.12/009587-4 G S I SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.12/009594-7 LMN BAR E LANCHONETE LTDA.12/009600-5 ORTOIMPLANTE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.ALTERACAO: 12/009604-8 ASTECA CONTABILIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009609-9 TAIS AUGUSTA DE MATTOS COSTA PINTO.ALTERACAO: 12/009611-0 FRANCISCO WAGNER ALVES PEREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009612-9 PRAMIDIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/009614-5 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009615-3 FF TRANSPORTES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/009617-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/009618-8 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009620-0 REAL ENGENHARIA 009 LTDA.12/009625-0 OLIVERTECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/009626-9 EDILSON CARNEIRO MARTINS.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/009628-5 RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/009629-3 LB DE SOUSA VIDRAÇARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009630-7 VIDRACARIA LBS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009633-1 PORTELA E COELHO ELETRONICOS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/009634-0 MAURO E JENNIFER IMPORTA-

ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.12/009647-1 RODAGEM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009649-8 FFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/009650-1 CINCOL II INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/009651-0 CINCOL IV INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/009655-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/009656-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/009657-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/009658-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/009659-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/009660-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009664-1 ASAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/009680-3 VISTA PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009687-0 MEIRELLES E SILVA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.12/009717-6 Z8 MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.12/009719-2 GUIA GESTAO CONDOMINIAL LTDA.12/009725-7.12/009729-0.12/009731-1.ALTERACAO: 12/009732-0 AUTO PEÇAS E MECANICA CENTAURO LTDA ME.12/009735-4.12/009740-0 CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.12/009742-7.12/009751-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009753-2 PAULO ROGERIO DE PAIVA GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009755-9 LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.12/009756-7 KID TEAM FESTAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA ME.12/009757-5 ORTHO CIRURGICA COMERCIAL LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009763-0 BUSSOLA CURSOS E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/009767-2 MARIA CONCEIÇÃO LEAL FAGUNDES- MARMORARIA LEAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009775-3 MP SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA.12/009777-0 SIRGUN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.ALTERACAO: 12/009786-9 AUTO CONFIANÇA MECANICA E REUPERADORA LTDA-ME..12/009790-7 STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.12/009792-3 J CHAGAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009794-0 PARK BANDEIRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/009796-6 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/009809-1 ALETHEIA CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/009816-4 CARDBOOK BRASIL TECNOLOGIA MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009818-0 APEC PUBLICIDADE LTDA.12/009822-9.12/009824-5.12/009825-3.12/009826-1.12/009828-8 LEROY & FERNANDES LTDA.ALTERACAO: 12/009844-0 LAZUL - CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009846-6 TÁIS OLIVEIRA BARCELOS RANGEL.12/009848-2 M S DA SILVA DIOGO FERRAGENS.12/009853-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009857-1 COMPUTET INFORMATICA LTDA - EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/009858-0 CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A.12/009859-8 CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A.12/009860-1 CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A.12/009861-0 CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009862-8 M.C.S. MANUTENÇÃO,CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.12/009887-3.12/009889-0 G & E - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADO LTDA ME.12/009891-1 GREEN DREMER COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009893-8 TOP CURSOS LTDA.12/009895-4 CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA.12/009908-0 C&C CONSTRUÇÕES E TURISMO LTDA.12/009910-1.12/009911-0.ALTERACAO: 12/009916-0 SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES BOM PREÇO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009917-9 I. M. S. CUNHA COMERCIO DE ALIMENTOS E CARNES SUPERMERCADO.12/009920-9.12/009924-1 MARIA PINHEIRO DA ROCHA .12/009933-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009938-1 ARCHDEC - DESIGN E DECORAÇÃO LTDA.12/009948-9 CHECK MEDIA COMPLIANCE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/009949-7 DAMASIO EDUCACIONAL S/A.12/009950-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009963-2 FRED J. DA SILVA COUTO LAVA JATO.12/009967-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/009970-5 EXATA DF REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/009972-1 OLAVO MOREIRA DA NÓBREGA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/009980-2 NCSO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/010065-7 FABIOLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.12/010066-5 MF SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA.12/010067-3 PASCOALLI COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/010069-0 URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/010070-3 URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010071-1 FULLBLESS EVENTOS LTDA ME.12/010072-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010073-8 R.Z CAMPOS MANUTENÇÃO DE JARDINS .SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/010078-9 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁ-

RIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010096-7 CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010097-5 LUIZ ANTUNES BEZERA RODRIGUES.12/010108-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010110-6 APICE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA.12/010112-2.12/010125-4 SERVICOS DE MANICURE ESPACO DA UNHA POR IVONETE SEVERO LTDA.12/010128-9.EMPRESÁRIO: 12/010136-0 A DE OLIVEIRA LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010139-4 UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.12/010142-4 RV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010144-0 RUBENS AMARAL BRAGA.12/010149-1 ALINE GOMES LOPES MENDONÇA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/010170-0 PLENA ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010171-8 NELSON SANTOS DA PAIXÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010173-4 FITWAY NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010188-2 V L RODRIGUES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010189-0 V L RODRIGUES & CIA LTDA ME .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: PROCURACAO: 12/010191-2 CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A.12/010192-0 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.12/010193-9 CAIXA VIDA & PREVIDENCIA S/A.12/010194-7 CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A.12/010195-5 CAIXA SEGURADORA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010201-3 MAX EDUARDO VIZCARRA MELGAR .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010203-0 CONSTRUTORA ROCHA DE CARVALHO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010204-8 MEDEIROS E LEONCIO LTDA.12/010210-2 W A PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.ALTERACAO: 12/010213-7 ARMARINHO SANGY LTDA ME.12/010218-8 IG DOS SANTOS SERVIÇOS DE REFORMA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010220-0 CONCRETA ESCOLA DA CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/010225-0 CASTELO BRANCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/010227-7 PAULO SOUSA VIANA FILHO 49375806391-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010241-2 AJ DE SANTANA DEPOSITO DE GAS LTDA ME.12/010250-1 IMPORTADORA SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA LTDA.12/010261-7 PALADAR GOIANO RESTAURANTE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010269-2 BELLA ROUPA SERVIÇO DE ENTREGA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/010271-4 VEIGA RESTAURANTE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010273-0 FX CONSTRUTORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010277-3 ARRUDA & FARIA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/010279-0 A.S. DA SILVA LÚCIO CORRETORA DE IMÓVEIS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010284-6 SOARES FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/010287-0 H E H REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.ALTERACAO: 12/010290-0 CONECT PERFORMANCE COACHING CONSULTORIA LTDA.12/010295-1.12/010296-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/010297-8 TERRAFORTE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/A.12/010298-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010300-1 RAISLA MOURA SILVA .12/010302-8 MARCOS ANTONIO PEREIRA COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010303-6 COMPANHIA VIDART DANÇAS LTDA.12/010305-2.12/010306-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/010313-3 CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010317-6 ARTHA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME..12/010321-4.EMPRESÁRIO: 12/010326-5 VERA LUCIA IDALINA DE PAULA ELETRICOS E ELETRONICOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010327-3 MAX STILLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010328-1 ANDREIA DE OLIVEIRA CUNHA FARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010342-7 TRIPODI REFORMA E SERVICOS LTDA ME.12/010343-5.12/010345-1 MOTA & MARTINS CALCADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010349-4 ELEVDESIGN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.12/010359-1.12/010360-5.12/010362-1.ALTERACAO: 12/010366-4 BRAGA E BRAGA COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME.12/010371-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010376-1 FACE COSMETICOS LTDA.ALTERACAO: 12/010378-8 FREIRE COMUNICAÇÕES LTDA-ME.PROCURACAO: 12/010379-6 FREIRE COMUNICAÇÕES LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/010380-0 FREIRE COMUNICAÇÕES LTDA-ME.12/010385-0. ALTERACAO: 12/010394-0 SANTA LUZIA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010401-6 CIDADE JARDIM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/010402-4 CEB GERACAO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010403-2 PHILIPS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LIMITADA.12/010408-3 UNITY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010415-6 ANDREA RAIMUNDO DE SOUSA ALPES REPRESENTAÇÕES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010416-4 ALPES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME .SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/010417-2 BRB - BANCO DE BRASILIA.12/010418-0 BRB - BANCO DE BRA-

SILIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010421-0 DROGARIA DA CIDADE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010423-7 DROGARIA M & N LTDA.ALTERACAO: 12/010429-6 GOOD FOOD SERVICOS DE GOVERNANCA E TURISMO LTDA.12/010442-3 RPM CORP ALIMENTOS LTDA EPP.PROCURACAO: 12/010443-1 RPM CORP ALIMENTOS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/010444-0 BAR E MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA II LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010448-2 RENATA REY BARRETO RESTAURANTE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010451-2 VIA NEGOCIOS COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/010455-5 SAMIA DE SOUZA JESUS 00788564188 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/010456-3 PALMA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.12/010457-1 MEDIA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A.12/010458-0 MACONDO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.12/010459-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010462-8 CRED CASA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.12/010470-9 MAIS P SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ALTERACAO: 12/010483-0 GS2 SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.12/010490-3 WS COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA-ME..12/010491-1 ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/010492-0 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/010493-8 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/010494-6 SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/010495-4 SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/010496-2 HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/010497-0 HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A.12/010499-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010500-4 JGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/010502-0 CONTRATA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010512-8 LANCHONETE DIMENSAO LTDA.12/010515-2.ALTERACAO: 12/010519-5 SH ENGENHARIA LTDA.12/010520-9 VANDORE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/010522-5 PLAYTIME COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010523-3 AGUAS CLARAS PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010525-0 GOMES E OLIVEIRA LIVRARIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.12/010527-6.ALTERACAO: 12/010530-6 DROGARIA QUALIFARMA LTDA-ME.12/010531-4 SAMI KUPERCHEMIT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.12/010532-2.12/010533-0 AMICI COMUNICAÇÃO LTDA ME.REVOGACAO DE PROCURACAO: 12/010534-9 CARDEX DISTRIBUIÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/010535-7 PARLAMUNDI HOTEIS E RESTAURANTES LTDA ME.12/010536-5.12/010537-3.12/010538-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010539-0 ALBUQUERQUE & PETRUCCELE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/010543-8 J. B. M. FONTES PAISAGISMO E JARDINAGEM.12/010545-4 B T RODRIGUES SABOIA COIFFEUR.12/010553-5.12/010556-0 EDMILSON ALVARO HARDMAN.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010563-2 IMOBILIARIA PORT SAINT LUCIE LTDA EPP.12/010569-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010571-3 ABC FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/010578-0 HATEM PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010582-9 CHAMORRO E OLIVEIRA COMERCIO DE COLCHOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010586-1 VERONDINA CARDOSO DE ALVARENGA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010588-8 VANIA SAADE VEZONE .COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/010595-0 COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010603-5 GUERRA DE ANDRADE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.12/010604-3 RAO X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.12/010605-1.12/010606-0.12/010607-8.12/010608-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010609-4 PAULO ANTONIO MEDEIROS ME .12/010611-6 ULISSES DANTAS DE ARAUJO FILHO.12/010616-7 FRANCISCO JOSE MOREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010621-3 J LIMA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.12/010622-1.ALTERACAO: 12/010662-0 EDUARDO LIRA PROPRIEDADES IMOBILIARIAS LTDA .12/010671-0 WG - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/010677-9 ANGELA MARIA TAVARES DA CONCEIÇÃO RESTAURANTE E LANCHONETE.12/010680-9 LILIAN VILELA ALVES DE SOUZA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010681-7 SAGATEC ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/010683-3 PANIFICADORA E CONFEITARIA MIROMA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010684-1 CALISMAN AUTOCENTRO LTDA.12/010687-6.12/010689-2 C A A P SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/010691-4.12/010692-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010693-0 CASSIRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME.12/010695-7.12/010697-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010699-0 CHIANCA RODRIGUES COMERCIO DE GESSO LTDA.12/010702-3.SOCIEDADE ANÔNIMA

FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/010716-3 OESTE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A SPE.12/010719-8.12/010720-1.12/010721-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010723-6 KARISMASTUR TURISMO LTDA.12/010733-3 ONCOTHERM BRASIL IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.12/010735-0 JBNJ CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/010739-2 GERSINEI APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010746-5 D L COPIADORA LTDA.12/010756-2 SURIEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 12/010766-0 MMS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010768-6 NF POTIGUAR DISTRIBUIDORA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/010770-8 ETA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010775-9 GCP GESTAO DE NEGOCIOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010776-7 ALESSANDRA CRISTINA FREITAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010778-3 SUPORTE VITAL EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.12/010782-1 AS ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA.12/010792-9.EMPRESÁRIO: 12/010796-1 ELIZABETH BENTES NEGRAO ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010797-0 DOUBLE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010804-6 MAPA DA MINA BRECHÓ LTDA..12/010806-2 BONUS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/010807-0 AMERICEL S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/010808-9 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010811-9 LVX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO: TRANSFE DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL P/OUTRA UF: 12/010813-5 LÚCIA DE ALMEIDA E SILVA NASCIMENTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010815-1 BR060 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/010821-6 POLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010823-2 DEKKER ANTONIO JORDAO FILIPE BAPTISTA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/010824-0 ANA LUIZA CONSTRUTORA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010827-5 ESB COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010829-1 VICTORIZE COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA.12/010832-1.12/010833-0 UP FOMENTO MERCANTIL LTDA.ALTERACAO: 12/010834-8 VICTÓRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/010835-6 ALIANÇA - INVESTIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010837-2 LOCAL SERVICE COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.ALTERACAO: 12/010838-0 BIG'S MARCAS REPRESENTAÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010840-2 ERIC CEZAR DE SANTANA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010843-7 COSMETICOS E PERFUMARIA SL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010847-0 LUIZ HENRIQUE SOARES LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010848-8 SENSUAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/010850-0.ALTERACAO: 12/010853-4 ANTONIO F. V. DE BRITO - COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010854-2 SU - COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010857-7 R B CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 12/010859-3 L & A SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/010860-7 DESTAK BRASIL EDITORA S/A.12/010861-5 ADCOMMEDIA ANUNCIOS E PUBLICIDADE S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010865-8 AFL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.12/010867-4.12/010869-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/010874-7 COLEGIO ALICERCE LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010877-1 LIDER COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMESTICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010879-8 JN COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE DE ENTULHOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010881-0 PRIME HOUSE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/010882-8 FELIPE AUGUSTO PINTO EPP.12/010885-2.12/010893-3.12/010895-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010896-8 DROGARIA E PERFUMARIA HELLENS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/010899-2 NIULDA MARIA MARTINS DINIZ -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010902-6 ASSUNÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME..12/010903-4 B2 COMÉRCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010909-3 LETICIA MINARE BRAUNA.ALTERACAO: 12/010911-5 JOELMA RIBEIRO DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010912-3 PÃO SUPER PÃO PANIFICADORA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/010915-8 L W TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.12/010917-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/010919-0 REDEBRÁS TELECOMUNICAÇÕES LTDA .PROCURACAO: 12/010920-4 REDEBRÁS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHA-

DA: ALTERACAO: 12/010921-2 ALL PARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010924-7 HBK CAPITAL RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/010937-9 CERÂMICA GÊNESIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/010938-7 SIMONE SUELY RIBEIRO DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010941-7 VER IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.ALTERACAO: 12/010947-6 MP MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010949-2 MONTEIRO E GUIMARAES REPRESENTAÇÕES LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE LIQUIDACAO: 12/010955-7 COOPERATIVA HABITACIONAL JOÃO LOPES DE OLIVEIRA - TRANSSCOOPER.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/010957-3 CAIXA SEGURADORA S/A.12/010961-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010963-8 CAPITAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/010970-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/010971-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/010972-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/010973-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/010974-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/010975-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/010976-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/010977-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/010978-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/010979-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/010980-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/010981-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/010982-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/010983-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/010984-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/010985-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/010986-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/010987-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/010988-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/010989-1 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011012-1 SADIA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/011015-6 ARCANJO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011016-4 ALYNEANA CHAVES COMERCIO DE ROUPAS & CALÇADOS MULTIMARCAS LTDA.12/011018-0 R W ALVES CONFECÇÕES LTDA.12/011020-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/011025-3 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011038-5 CANTOCERRADO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011039-3 BSB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.EMPRESA PÚBLICA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/011043-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011044-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011045-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011046-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011047-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011048-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011049-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011053-9 RAIMUNDO DA COSTA MACEDO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011054-7 RMK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011055-5 AC EVENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011060-1 CONFEITARIA ACC LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/011071-7 RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011074-1 NASCENTE GAS COMERCIO DE GLP LTDA ME.12/011092-0 JPL - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.12/011098-9.PROCURACAO: 12/011115-2 J FLEURY - ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011118-7 ASMEB SERVIÇOS DE COSTURA LTDA.PROCURACAO: 12/011121-7 MULIER LABORATORIO CLINICO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011130-6 MX2 PRODUTORA LTDA.12/011133-0 LIKA COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/011148-9 SISQUALY GESTÃO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA.12/011149-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011151-9 A C DOS SANTOS ARMARINHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011159-4 JADIANE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.12/011163-2 J&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011165-9 L.H. ARANTES REPRESENTAÇÕES .EMPRESA PÚBLICA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/011176-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/011177-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/011178-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011181-0 OLAVO RODRIGUES DE ARAUJO 35060042391 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011182-9 SO FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011186-1 STARCCIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/011190-0 SP FAROIS E PEÇAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011192-6 CCV DE O FERREIRA COMERCIAL DE FOLHEADOS ME .12/011194-2 LEILA PIRES TOMINAGA ME .COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/011195-0 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS DO PLAN.ORB. E GESTÃO DA EDUC.DO DESENV.IND.COM. EXT. INTEG.NAC. COOPERPLAN.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/011196-9 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011197-7 FATIMA MARIA DA SILVA CARDOSO -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011198-5 PAULA PARK FESTAS LT-



DA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/011199-3 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS DO PLAN.ORG. E GESTÃO DA EDUC.DO DESENV.IND.COM. EXT. INTEG.NAC. COOPERPLAN.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011200-0 C&A MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME..12/011202-7 TEKCLEAN SOLUÇÕES PARA MAQUINAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011207-8 A R C REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.ALTERACAO: 12/011210-8 CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA - REATIVA LTDA.12/011212-4 ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011216-7 IVETH PRUDÊNCIO DA SILVA GUILHERME .12/011225-6.ALTERACAO: 12/011226-4 SIRLENE DE JESUS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011228-0 DENTAR ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.12/011230-2 E&U ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA.12/011231-0 CLINICA VETERINARIA PETC LTDA.12/011232-9 PETCETERA - PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME.12/011233-7 REDE YES TV DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP.12/011234-5 MERCADAO DOS MOVEIS LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/011235-3 KYOSK DO CELULAR LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011238-8 G01 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É -OURO.ALTERACAO: 12/011239-6 MPE MÓVEIS PRONTA ENTREGA LTDA.12/011240-0 RENOVE METAIS E PLASTICOS LTDA.12/011241-8. 12/011242-6 EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/011243-4 BELITA RIBEIRO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/011246-9 G01 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É -OURO.EMPRESÁRIO: 12/011256-6 LAURA MARIA DE JESUS ALMEIDA PANIFICADORA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011257-4 WE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/011264-7 W J MENDES DE CAMARGOS INTERATIVA EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/011266-3 MGB PRODUÇÕES S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/011268-0 MGB PRODUÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011270-1 JC SERVICE LTDA.12/011272-8.ALTERACAO: 12/011273-6 BOUTIQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/011276-0 CASA DO MÚSICO LTDA.12/011277-9 COFE CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA ESTÉTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011278-7 SJR ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.ALTERACAO: 12/011282-5 FEED CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS E PROJETOS LTDA EPP.12/011286-8.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/011290-6 URUTAU TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.ALTERACAO: 12/011291-4 CLAVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011293-0 BRCRED SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011294-9 G15 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É -OURO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011298-1 SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.12/011305-8 BRAZ MARTINS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.12/011307-4.12/011308-2.ALTERACAO: 12/011311-2 G02 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É-OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011312-0 G02 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É-OURO.ALTERACAO: 12/011313-9 G03 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011314-7 G03 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011315-5 G04 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011316-3 G04 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011317-1 G06 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011318-0 G06 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.12/011319-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011320-1 NOBRE BRASILIA ARTEFATOS EM COURO LTDA.12/011322-8 L R COMERCIO DE MEDICAMENTS E PERFUMARIA LTDA.12/011326-0 DG INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/011328-7 ADRIANO NEGALHO DIAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011330-9 JSA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EDIFICIOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/011337-6 LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS SAO JOSE EIRELI.12/011346-5 PARQUE BRASILIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/011348-1 G & M COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011351-1 SUPORTE PAPER COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.ALTERACAO: 12/011353-8 PRIMORDIALE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/011354-6 JESSICA LOURENCO DE ALENCAR SANTOS 04156905101 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011355-4 ÁGUA DOURADA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.12/011356-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011357-0 IDP CURSOS E PROJETOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011358-9 IDP CURSOS E PROJETOS LTDA.12/011360-0.12/011361-9 TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011364-3 V N DE

AMORIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011365-1 PERFIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/011391-0 G07 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011392-9 G07 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011393-7 G08 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011394-5 G08 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011395-3 G09 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011396-1 G09 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011397-0 G10 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011398-8 G10 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011400-3 G11 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011401-1 G11 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011402-0 G12 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011403-8 G12 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011404-6 G13 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011405-4 G13 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011406-2 G15 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É -OURO.ALTERACAO: 12/011407-0 G16 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL EM LOGÍSTICA LTDA - GRUPO É-OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011408-9 G16 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL EM LOGÍSTICA LTDA - GRUPO É-OURO.ALTERACAO: 12/011409-7 G17 COMERCIO ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA - GRUPO É OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011410-0 G17 COMERCIO ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA - GRUPO É OURO.ALTERACAO: 12/011411-9 G18 EMPRESAS ARTEL ADMINISTRACOES E IMÓVEIS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011412-7 G18 EMPRESAS ARTEL ADMINISTRACOES E IMÓVEIS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011413-5 G20 REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÕES REPPAR LTDA - GRUPO É -OURO.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011414-3 G20 REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÕES REPPAR LTDA - GRUPO É -OURO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/011415-1 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES INVESPAR S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/011416-0 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES INVESPAR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011420-8 CONEXAO SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA.12/011424-0 DAN ROCHER CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.12/011426-7 VITAL CARE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.ALTERACAO: 12/011429-1 INFORMATICA CIANET LTDA ME.12/011430-5 REALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/011432-1 MARILEIA JULIANA MATOS 83743146487 ME.12/011436-4.12/011441-0.12/011442-9.12/011443-7 CARLOS WASHINGTON TEIXEIRA LOBÃO .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011444-5 LIFE TURISMO BRASILIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011552-2 ARTPIZZA PIZZA ARTESANAL LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/011553-0 ARTPIZZA PIZZA ARTESANAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011557-3 AUTO PEÇAS E ACESSORIOS MAX LTDA.ALTERACAO: 12/011559-0 REAL MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME.12/011563-8.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/011565-4 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.12/011571-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011573-5 XSTREAM-BR TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.PROCURACAO: 12/011574-3 XSTREAM-BR TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.12/011575-1 XSTREAM-BR TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.12/011578-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011581-6 ELAINES ARRUDA DE SOUSA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011582-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS E PANIFICADORA MARRAKECH LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/011583-2 PW CONTAINER ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011590-5 CENTRAL DE PRODUTOS DE BELEZA BRASIL OESTE LTDA ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/011593-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/011594-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/011595-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/011596-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/011597-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/011598-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/011599-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/011600-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/011601-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/011602-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/011603-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/011604-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/011605-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/011606-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/011607-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/011608-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/011609-0 BANCO DO BRASIL

S.A.12/011610-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/011611-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/011612-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/011613-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/011614-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/011615-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/011616-2 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/011644-8 CG PRODUÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011645-6 J D ELETRICA COMERCIO VAREJISTA LTDA.ALTERACAO: 12/011655-3 MULTILINE COMERCIO DE METAIS SANITARIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011656-1 B & B REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PECAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.12/011659-6.ALTERACAO: 12/011660-0 DROGARIA X NORTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/011662-6 SINIBALDO MARTINS DE NOVAIS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011663-4 SINIBALDO MARTINS DE NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011665-0 ROSA ROUGE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/011669-3 DREAN HAIR SALAO BELEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/011670-7 JOSE BISPO VILA NOVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011671-5 OLIVEIRA & GALVAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/011675-8 ASSICON PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011679-0 DEPURARE CONSULTORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM MEIO AMBIENTE LTDA..12/011680-4.12/011681-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011688-0 WZ COMERCIO DE TECIDOS E PLASTICOS PARA ESTOFAMENTO LTDA.ALTERACAO: 12/011690-1 ROCHA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011691-0 ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/011695-2 R D A COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011697-9 WELLINGTON GEOVANE MELO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/011700-2 BASE CULINARIA ATACADISTA E INDUSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011705-3 JUSSARA FEITOSA ARAUJO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011706-1 JJO RESTAURANTE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011710-0 SAFRA TRATORES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011715-0 J J R DE MELO ACOUGUE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011717-7 G19 ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES GESPAR LTDA - GRUPO É - OURO.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/011718-5 G19 ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES GESPAR LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/011719-3 G14 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É -OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/011720-7 G14 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É -OURO.ALTERACAO: 12/011722-3 CERRADO SALÃO DE BELEZA E COSMÉTICOS LTDA.12/011725-8.12/011729-0 JP EL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA EPP.12/011731-2.12/011736-3.EMPRESÁRIO: 12/011737-1 MANOEL JOSE DA SILVA LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011738-0 SILCOLOR & C LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011739-8 WGA CELULAR E INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011741-0 CONSTRUTORA COMANDO E ENGENHARIA LTDA.12/011745-2. 12/011747-9 DIPLOMATA REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA.12/011752-5 FLOR MIOSOTIS FESTAS E EMBALAGENS LTDA.ALTERACAO: 12/011754-1 STACATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.12/011756-8 PRIXX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.12/011758-4 MC COMPRESSORES DE AR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011759-2 SILVIO DOS SANTOS CARDOSO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011761-4 S & P LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011770-3 SOUSA & ALVES COMERCIO DE TECIDOS LTDA.12/011772-0 LUCIAN & FELIX CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/011775-4 CHEN JINHAO PRESENTES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011779-7 NATIVA FISIOTERAPIA LTDA .ALTERACAO: 12/011783-5 G3 AUTO POSTO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011784-3 ALG LABORATORIO DE PROTESE DENTADRIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/011786-0 E.G. MAMEDE CALÇADOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011791-6 LAVA RAPIDO FLANELINHA DE OURO LTDA.ALTERACAO: 12/011796-7 SUSHI BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011797-5 MANGIANDO GASTRONOMIA E CULTURA EIRELI.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/011799-1 BRB - BANCO DE BRASILIA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/011802-5 REGINA MARIA AMARAL ME.12/011804-1 REGINA MARIA AMARAL ME.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/011807-6 COOPERATIVA DE ECON.E CRED. MUTUO DOS SERV.MILITARES E CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES LTDA - CREDIMFA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/011808-4 COOPERATIVA DE ECON.E CRED. MUTUO DOS SERV.MILITARES E CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES LTDA - CREDIMFA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011811-4 AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/011812-2 MARIA DA PENHA ALVES

MOREIRA ME.ALTERACAO: 12/011816-5 MARIANA NEVES DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011817-3 MARIANA NEVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA.ALTERACAO: 12/011818-1 THIAGO LIMA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011819-0 THIAGO LIMA DA SILVA & CIA LTDA.12/011820-3 MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA .12/011823-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011824-6 DCS RESTAURANTE LTDA-ME.12/011829-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/011836-0 TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011837-8 INVESTIX INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/011843-2 SILVA E MAGALHAES COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP.12/011847-5 PARLAMENTO RESTAURANTE LTDA ME.12/011849-1 IMPERIAL SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011850-5 MP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA.ALTERACAO: 12/011852-1 BSK CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011854-8 L E M DE SA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS.12/011855-6 RAFAEL JUNIOR GOMES PERES.ALTERACAO: 12/011857-2 DIEGO PIRES CANAVIEIRA 02119844348 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011863-7 C.S.G. DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011865-3 VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011866-1 CLAUDIO ROGERIO SOARES SOUSA.ALTERACAO: 12/011870-0 LUCINEIA MARÇAL DOS SANTOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011871-8 POSTO DE MOLAS SAO SEBASTIAO LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/011873-4 BRB - BANCO DE BRASILIA.12/011874-2 BRB - BANCO DE BRASILIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011880-7 FMA DROGARIA LTDA.12/011881-5 FELIMA ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011884-0 C D L ARMARINHO E PAPELARIA LTDA.ALTERACAO: 12/011886-6 DROGAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME.12/011888-2 ROBERT REBOUÇAS - INFORMATICA LTDA.12/011889-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011890-4 ATHOS E. B. DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERRALHERIA .12/011892-0. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011894-7 LARBAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011895-5 K.M.C. DE CARVALHO.12/011897-1 JOÃO PAULO CHAVES.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/011906-4 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.12/011909-9 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/011910-2 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.12/011913-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011919-6 JE COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA.ALTERACAO: 12/011928-5 NOVA PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP.EMANCIPACAO: 12/011929-3 NOVA PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP.12/011930-7.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/011933-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011934-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011936-6 THIAGO ANDRES DELUNARDO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/011938-2 OCIDENT INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011940-4 CV - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-EPP.12/011942-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/011948-0 MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS NETA 41634438191 ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/011951-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/011952-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011953-6 ALUXMALHAS E TECIDOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/011957-9 MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011959-5 AC GEO - CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA..12/011961-7 QUADRO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.12/011963-3 MERCURY SERVICE- SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO E ADMINISTRATIVO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011964-1 NP COMERCIO DE FRUTAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/011967-6 DENILSON MELO CESAR.12/011970-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011972-2 CATEDRAL PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/011974-9 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/011975-7 RAIA DROGASIL SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011977-3 KELLY CARVALHO DE CORAÇÕES LTDA ME.12/011978-1 OPÇÃO COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/011979-0 MEDWARE SISTEMAS MEDICOS LTDA.12/011980-3. 12/011981-1 LANCHONETE MEL LANCHES LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011983-8 CLARICE KINHS DE CAMARGO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/011986-2 GERACRED INTERMEDIações E COBRANÇA LTDA ME.12/011989-7 ANIMATOGRÁFO CINEMA E VIDEO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/011992-7 GONZALEZ IMOBILIARIA LTDA.12/011993-5 PRESORTE PROJETO ESPORTIVOS LTDA .12/011995-1.ALTERACAO: 12/011999-4 ARATICUM PRODU-

ÇÕES LTDA.12/012000-3 CCB CENTRO CARDIOLOGICO DE BRASILIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012007-0 CECILIARTHUR FESTAS E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/012010-0 DAC - DINÂMICA ABSOLUTA DO CRIAR - ESCOLA EM AUTOCONHECIMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012015-1 GUILHERME ROBERTO LAMEGO MORAES.12/012020-8 ANDRESSA BARRETO DOS ANJOS CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012022-4 CRISPIM MANANCIAL EXPRESS SERVIÇOS LTDA-ME.12/012023-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012025-9 G3 FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012035-6 FP DE SOUSA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012036-4 FP DE SOUSA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012038-0 F. LORENZO- POLICLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012041-0 QUALY SHOW PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/012043-7 FRANCISCO MICHEL DE MELO LISBOA.ALTERACAO: 12/012045-3 ANTONIA GONÇALVES COSTA DA SILVA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012046-1 C M DE BRITO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.EXTINCAO/DISTRATO: 12/012047-0 JOEL ANIBAL GONÇALVES ESPINOLA DIAS 03100624114 ME.12/012048-8 ZAHIRA ESTEFANE GONÇALVES ESPINOLA DIAZ 031030544151 ME.12/012049-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012058-5 INACIO PIRES & CIA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012063-1 JRI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012067-4 TAYANA TRINDADE FRIZZO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012069-0 D & A COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME.12/012073-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012074-7 ALMEIDA & BRITO TRANSPORTADORA LTDA ME.12/012077-1.12/012078-0 VWF EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/012080-1.EMPRESÁRIO: 12/012081-0 KATIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA ARTIGOS PARA PRESENTES ME.12/012082-8 KELLY CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA 87676095115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012083-6 CONSULTORIO MEDICO PSIQUIATRICO SAUDE DA MENTE LTDA.ALTERACAO: 12/012084-4 CLINICA DE PSICOLOGIA ESPAÇO PSIQUE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012091-7 CRISTINE SCHMIDT BOTTARI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012092-5 MITHIKO & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/012095-0 TARANTELLE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.ALTERACAO: 12/012098-4 MIRAVE COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/012102-6 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..12/012104-2 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012105-0 PAOLA MARIA GUIMARAES CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012106-9 RAPHAEL AUGUSTO SILVA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012107-7 NUBIA FERREIRA RIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012109-3 INSTITUTO DO SER CONSULTORIA LTDA.12/012110-7 CLÍNICA CIRUCOR CENTRO OESTE LTDA.PROCURACAO: 12/012111-5 CLÍNICA CIRUCOR CENTRO OESTE LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/012112-3 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO -DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012113-1 EDEL CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME.ALTERACAO: 12/012115-8 CATEDRAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012119-0 LUIZ CARLOS MAGALHÃES DE SOUZA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012120-4 VALTER LINDOZO COSTA.12/012122-0.12/012124-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012125-5 AKI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/012126-3 JC REPRESENTAÇÕES PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.ALTERACAO: 12/012131-0 LIDERANÇA - ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-EPP.12/012133-6 LAUAND & LAUAND LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/012137-9 GODINHO VIEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/012163-8.12/012170-0.12/012172-7 NOVO TEMPO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012173-5 FIRMINO RODRIGUES DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012181-6 DIFERENCIAL COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA-ME.12/012184-0.12/012187-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012190-5 ATRATIVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/012191-3 MAIA SUPERMERCADOS LTDA.12/012195-6 MAIA GUARÁ SUPERMERCADOS LTDA.ALTERACAO: 12/012198-0 INTORCRED LTDA-ME..12/012199-9 MOBILE TELECOM COMERCIO DE CELULARES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012201-4 VICTORIA OPTICA COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012203-0 PEDRO PAULO PEREIRA MARQUES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012204-9 DAISY DE CARVALHO ALMEIDA COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012230-8 248 CENTRO DE BELEZA E MODA LTDA EPP.12/012232-4 HOPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012233-2 EVERALDO FERREIRA DA SILVA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012234-0 GANSO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA ME.12/012236-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012239-1 COMPIZZO CONSTRUTORA LTDA

ME.12/012246-4.12/012247-2 GIRAFLEX COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012255-3 ALIBEBE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012257-0 HENNING CHRISTIANSEN.12/012263-4 NILO KUIKURO.12/012265-0 MARIA DINALVA ROCHA BATISTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012267-7 BRAGA & VARGAS PECAS E SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME.12/012268-5 HM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/012269-3 VIRTUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/012272-3 CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/012276-6 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012277-4 FISIODERME FISIOTERAPIA DERMATO - FUNCIONAL LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012279-0 JP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.12/012280-4 POSITIVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.ALTERACAO: 12/012286-3 LS&M ACESSORIA LTDA.12/012293-6 CASACENTER COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME.12/012294-4.12/012295-2.12/012296-0.12/012301-0.

EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012303-7 GEDARA PASCHOALÃO PASSONE TURBIANI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012305-3 NUTRY HOUSE NUTRICAÇÃO ESPORTIVA LTDA.12/012310-0 GRS RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/012336-3 PRONTOPAN PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/012340-1 FABIO DE OLIVEIRA TAVARES VEICULOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012343-6 MARCELO AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.ALTERACAO: 12/012348-7 DIJAN INFORMATICA LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012352-5 ZILMAR SERVICOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/012354-1 COOPERATIVA HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012355-0 HOT DOG DO BROTHER FAST FOOD LTDA.ALTERACAO: 12/012362-2 PLANALTIMA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA..EMPRESÁRIO: 12/012364-9 OLGA MARTINS FERREIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012365-7 OLGA MARTINS FERREIRA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012367-3 FA & AL ALIMENTOS E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012369-0 PRISCILA DIAS ROCHA DE ARAUJO 00111755166 ME.12/012370-3 JOSE LUIZ DE ARAUJO JUNIOR 02564265111.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012371-1 M. V. F. PAPELARIA E COPIADORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012372-0 LAVANDERIA LAVE AQUI LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012374-6 MAURO SERGIO PINTO DE CARVALHO 69289379120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012376-2 ALBUNS & ALBUNS ENCADERNADORA LTDA.12/012381-9 MATOS E ZAPATA DESENHOS TECNICOS LTDA.12/012386-0 SOLARIUM CENTRO DE LAZER LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/012388-6 RV ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012391-6 NUTRICE CONSULTORIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012395-9 FRANCISCO DE ASSIS FONSECA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/012396-7 TIAGO KEISE ALBUQUERQUE DOS SANTOS ME .12/012397-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012400-9 RJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.12/012403-3.12/012404-1.12/012405-0.12/012406-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012407-6 ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA 66666163168 ME.12/012409-2 MARIA DO CARMO DA SILVA DUARTE 79574378187 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012410-6 ADELSON AZEVEDO DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012412-2 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/012413-0 NACIONAL COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012416-5 JM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/012423-8 IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.PROCURACAO: 12/012424-6 IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.12/012425-4 IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012430-0 INGRID & GISELLE SOLUCOES PARA JARDINS LTDA.ALTERACAO: 12/012434-3 ARAUJO IMOVEIS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/012436-0 JALAL & FILHOS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/012437-8 COOPERATIVA DOS 10 (DEZ) ANOS EXCLUIDOS DE MORADIA NO DISTRITO FEDERAL - COOP 10.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/012438-6 COOPERATIVA DOS 10 (DEZ) ANOS EXCLUIDOS DE MORADIA NO DISTRITO FEDERAL - COOP 10.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012439-4 VITAFORM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/012441-6.ALTERACAO: 12/012442-4 TM2 GESTAO E PROJETOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012443-2 MME COMERCIO DE TINTAS LTDA.12/012448-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/012449-1 VAGON ENGENHARIA CIVIL S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012450-5 JUAREZ COSTA CARDOSO.SO-



CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012452-1 BSB - SUBS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/012454-8 FRESH - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/012455-6 FOC TRANSPORTES PESADOS E CARGAS LTDA.12/012458-0 G-6 COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, CONFECCÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/012461-0 VL COMERCIAL DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012463-7 A DE FARIA SODRE PRODUTOS AGRICOLAS.12/012465-3 S J BRITO PESQUE E PAGUE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012473-4 S T I E ENGENHARIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/012474-2 ABRIL TOUR AGENCIA DE TURISMO LTDA ME.12/012475-0 WEMP CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA ME.12/012476-9 LAFaETI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP.12/012477-7 CLAUDIO E GUIMARÃES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/012479-3 INFOHABIL - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP.ALTERACAO: 12/012482-3 PASSE AKI CONSTRUÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012483-1 INSTITUTO DE BELEZA CARVALHO LTDA.ALTERACAO: 12/012503-0 JK CAFE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.12/012504-8.12/012505-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012508-0 VALDIR COSTA ROSA ME.PROCURACAO: 12/012509-9 VALDIR COSTA ROSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012511-0 TGB MODA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/012514-5 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/012515-3 B B ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/012516-1 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/012517-0 B B ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/012518-8 BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.12/012519-6 BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A..SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/012520-0 B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/012521-8 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.12/012522-6.12/012523-4.12/012524-2 PREPAV SA - PAVIMENTAÇÃO E PRÉ - MOLDADOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012525-0 FELIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/012528-5 RAIMUNDO JOSE VIEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012529-3 EAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/012531-5 N.R DA COSTA CONSULTORIA EDUCACIONAL - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012532-3 XAVIER & SILVA LTDA ME.12/012534-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012540-4 YURI MAGNO CABRAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012543-9 PIZZA 307 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/012544-7 SPOLETO 307 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/012546-3 A R TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.12/012550-1.ALTERACAO: 12/012554-4 AMJ AUTO LOCADORA LTDA-ME.12/012555-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012557-9 LAVA A JATO PANORAMICO LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012560-9 L.C. ROSA DE JESUS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012561-7 GK SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012563-3 A S M DA SILVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/012566-8 VALOIS RESTAURANTES EIRELI.12/012568-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012569-2 CONCRETA FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/012570-6 POLYTOTAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012571-4 JOSE NALTY MOTA TORQUATO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012572-2 R & R ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME.12/012573-0 JEANE RODRIGUES ALCANTARA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012575-7 EURO INTERIORES CORTINAS E PERSIANAS LTDA ME.12/012577-3 RF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012578-1 ARF INFORMATICA EIRELI.12/012581-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012582-0 ARMAZEM 13 ARTESANATOS LTDA ME.12/012591-9 CLINICA DR. VIETE FREITAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012593-5 BEZALEL SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.ALTERACAO: 12/012595-1 RECANTO DO CAMARAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012596-0 FX COMERCIO DE AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA.ALTERACAO: 12/012598-6 FRAPA COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012599-4 PANIFICADORA E CONFEITARIA FX LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012602-8 M.J. COUTINHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/012607-9 CUCA NOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LIMITADA-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/012610-9 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/012613-3 ARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012615-0 MARLENE CANDIDA PEREIRA LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012618-4 ZHEN STUDIO SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FISICO E PILATES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012620-6 ADEILDES RODRIGUES DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012624-9 RAFFRA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ME.12/012625-7 H - PORTELA SUPERMERCADO DIFESTAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012628-1 A & E TRANSPORTES E FRETES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012632-0 DALILA LOPES DE AGUIAR ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012635-4 ALESSANDRA NISTA LOMBARDI.ALTERACAO: 12/012640-0 JOSE CARLOS VIEIRA DE SOUZA ROUPAS ME.12/012652-4 JULIA DE OLIVEIRA RAMOS 13589466472 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012653-2 DANIELA RODRIGUES MENDES.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/012655-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/012656-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012659-1 FERREIRA RODRIGUES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012666-4 FAZER CONSULTORIA E PROJETOS MULTIDISCIPLINARES LTDA .12/012667-2 DONADON CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012668-0 FRANCISCO JOSE VALE MENDONÇA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012670-2 IQS SISTEMA DE INFORMACOES EM QUALIDADE LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/012671-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012673-7 JOSÉ ROMÁRIO DE SOUZA LEMOS.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/012679-6 VIA INTERNET INFORMATICA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012681-8 I MAGE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS ARTISTICAS CULTURAIS E EVENTOS LTDA.12/012683-4 VAZMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012686-9 ALAN BARBOSA MOREIRA CONTABILIDADE-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012689-3 BRUNNO ALVARENGA JORGE SANTOS.12/012694-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012699-0 SMAFF 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/012701-6 BSB COMERCIO DE SEMIJOIAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012704-0 ELENICE CARVALHO DE LIMA 00700210156 ME.12/012707-5.12/012708-3.12/012709-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012710-5 CLINICA DE ODONTOLOGIA ESPACO ORTO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012711-3 PINHEIRO & PESSANHA ESCOLA DE FUTEBOL LTDA.12/012714-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS E CONVENIENCIA ESTRELAS LTDA .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012717-2 JOSE RIBAMAR DA SILVA 10396640320 ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/012718-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012720-2 R R DE JESUS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012721-0 DROGARIA CERVO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/012724-5 ELZA OLIVEIRA DE MEDEIROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012727-0 ADAPTE SOLUÇÕES EM GESTAO E INFORMATICA LTDA.12/012729-6 T & T BUSINESS INTELLIGENCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012732-6 CLEMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS 64761797134 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012733-4 DOUTOR FANTASTICO COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS EIRELI.12/012735-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012736-9 NR - LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/012737-7 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM .12/012739-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012745-8 EASY PRODUÇÕES DE AVENTOS LTDA.12/012755-5 DEPOSITO DE BEBIDAS LIDER LTDA-ME.12/012757-1.12/012759-8 BSB TRADE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.12/012761-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012763-6 CS SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/012767-9 MERCADINHO VENCEDOR LTDA.12/012770-9 FARFALA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012771-7 ARREIMATE PERFEITO COMERCIO REFORMA E VENDA DE ROUPAS LTDA.12/012777-6.12/012780-6 RADAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/012783-0 CAPITAL DIGITAL PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA.ALTERACAO: 12/012786-5 CRIATIVA PROPAGANDA & MARKETING LTDA.12/012788-1 CLINICA DE RADIOLOGIA DOM LUIZ LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012789-0 ROBERTO ARANTE CARIDADE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012791-1 IBM COMERCIO E SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO E SAUDE LTDA.ALTERACAO: 12/012798-9 J&B INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012801-2 JUSCENI DE OLIVEIRA MOREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012807-1 PATRICIO & AGUIAR SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.12/012809-8 VERSIANINI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/012810-1 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/012811-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/012812-8 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/012813-6 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/012814-4 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012816-0 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA 21506280153.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012817-9 SANTIAGO CONSTRUÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/012819-5 MULTY COISAS COMERCIAL DE ARTIGOS PARA PRESENTES

LTDA ME.12/012821-7.12/012822-5.12/012823-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012824-1 ELETRICA VIA LUZ LTDA.ALTERACAO: 12/012826-8 J. FRANKLIN COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012827-6 RESTAURANTE SINHA MOCA LTDA.12/012829-2.ALTERACAO: 12/012831-4 SAN MARTHAN DEPOSITO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.12/012832-2 WAIKIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012833-0 A DO N SOUZA NUTRIÇÃO ORAL ENTERAL E PARENTERAL.12/012835-7.12/012836-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012837-3 VALOR TOTAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA EPP.12/012838-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012841-1 CRECHE E BERCARIO CRIARTE LTDA.ALTERACAO: 12/012843-8 MORENO E HERMINO COMERCIO E PRESENTES LTDA .12/012844-6.12/012846-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012847-0 D M DE SOUZA CENTRO DE ESTETICA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012849-7 ANDERSON E LEANDRO MOTTA ASSESSORIA LTDA.ALTERACAO: 12/012850-0 VERTEX GESTAO CONTABIL LTDA .OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/012851-9 LINEAX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.ALTERACAO: 12/012852-7 FIT COMERCIO DE INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME.12/012854-3 CAPITAL INFORMATICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.12/012855-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012857-8 JOSE EUSTAQUIO DA SILVA MERCEARIA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012859-4 L H PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012861-6 KRTICKA E BRAGA PAPELARIA PERSONALIZADA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/012864-0 DEMETRIUS JOSÉ VERAS MARINHO.ALTERACAO: 12/012866-7 RICARDO LUIZ MOREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012868-3 CONCRETIVA CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA ME.12/012869-1 TURISMO PONTOCOM - AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/012870-5 HOSPITAL SANTA LUCIA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012876-4 ORDANKA D EZITO COELHO FURQUIM.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/012884-5 VALE OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 12/012885-3 HYPERMARCAS S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/012886-1 HYPERMARCAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012887-0 RENEWECH RECICLAGEM E FUNDAÇÃO DE METAIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012888-8 FLAVIA TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/012894-2 LABORATORIO GUIMARAES LTDA.12/012898-5.12/012902-7 APOIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012904-3 CRYSTALS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA .12/012905-1 HOREBE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.ALTERACAO: 12/012908-6 TECNOAÇÃO INOXIDÁVEL LTDA ME.12/012909-4 AMARAL & VASCONCELOS LTDA.12/012911-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012913-2 ANA LUCIA PORTELA MACHADO.12/012915-9 M N FERREIRA DROGARIA E PERFUMARIA.12/012917-5.12/012919-1.12/012920-5.12/012923-0 R.M. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES .ALTERACAO: 12/012925-6 DAMIÃO MIGUEL DE SOUSA - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012927-2 F & L PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.ALTERACAO: 12/012932-9 PLANBUCAL - PLANO DE SAÚDE COMPLEMENTAR LTDA.12/012933-7.EMPRESÁRIO: 12/012934-5 GLEDSON DA SILVA LIMA 82118973187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012935-3 ELAS & ELAS CABELEREIROS ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/012936-1 ELAS & ELAS CABELEREIROS ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012944-2 CARMELITA MARIA DE JESUS ALVES 55388655172-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012951-5 MORAES E PINHEIRO COSMETICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012952-3 ATUACAR SOLUÇÃO E GESTAO COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/012953-1 VILMA GUEDES DIAS DE CASTRO ME.ALTERACAO: 12/012954-0 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012957-4 FIT 4 BRASILIA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/012958-2 CEB LAJEADO S.A - CEBLAJEADO.12/012960-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/012961-2 SORVETES ESTAÇÃO DO CERADO LTDA.12/012963-9.12/012964-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/012965-5 M4H TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.12/012967-1 LUIZA COMERCIO DE PRESENTES E UTILIDADES DO LAR LTDA.12/012969-8 P & J COMERCIO E ACESSORIOS DE BICICLETAS LTDA.12/012971-0 P & R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/013056-4 PESQUE & PAGUE RESTAURANTE CULTURA DA MESA LTDA.12/013063-7 NATAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/013066-1 ACADEMIA FORÇA E VIDA LTDA-ME.12/013067-0.12/013068-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013071-8 SACOLAO AGUAS CLARAS LTDA .12/013073-4 SANTOS E RAMALHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 12/013075-0 CENTRO EDUCACIONAL KAIROS DO RECANTO LTDA ME.12/013076-9 ITAGUARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/013078-5 SOARES E SOUZA COMÉRCIO

DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013079-3 A C DA S P PACHECO TRANSPORTES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013081-5 JRTV FRANQUIA POSTAL LTDA EPP.12/013083-1 YTA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/013086-6 DRN DOS SANTOS & CIA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013087-4 JRS MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.12/013089-0 KONTTE DIGITAÇÃO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013091-2 SACOLAO E AÇOUGUE TUDO DE BOM LTDA-ME.12/013093-9.12/013097-1 GRF ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013098-0 EDNA MARIA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013100-5 CONSTRULELES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/013103-0 NR COMERCIAL DE ALIMENTOS DE SALGADOS LTDA .ALTERAÇÃO: 12/013105-6 WL FORÇA TOTAL GERADORES PRODUÇÕES LTDA ME.12/013106-4 BRACAL - BRASILIA CALCARIO AGRICOLA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/013107-2 CAESB PARTICIPAÇÕES S/A - CAESBP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013108-0 QL LOGISTICA, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013109-9 MV PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013116-1 SUB 307 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.12/013118-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/013121-8 DH REALIZAÇÕES IMBILIARIAS S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013122-6 SAT EMBREAGENS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.12/013124-2 PLATO MIX BRASILIA EMBREAGENS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.12/013132-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013135-8 3D INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/013140-4 VITOR FALCAO ARAUJO CORTE REAL ME.12/013141-2 DRAZ MULTIMARCAS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.12/013144-7.12/013145-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013147-1 FUROS EM CONCRETO LTDA.12/013149-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013150-1 RAFAEL PERTEL ARQUITETURA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013151-0 CF PROMOÇÕES LTDA EPP.12/013152-8 PARLANTE TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA ME.12/013153-6 FLORESTA IMOVEIS LTDA.12/013154-4 SANDRA FERRAGENS E ELETRONICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/013156-0 P C G DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013158-7 CMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.12/013159-5.12/013160-9.12/013162-5.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013164-1 RWL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/013166-8.12/013168-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013169-2 CENTRO TERAPICO ODONTOMEDICO EIRELI.12/013172-2.EMPRESÁRIO: 12/013174-9 MARILSA NUNES DE ANDRADE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013177-3 PPHS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013179-0 FABIO SILVA JACOMINI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013180-3 GF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/013181-1 JE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.12/013182-0 MEGA DISTRIBUIDORA DE LENTES OFTÁLMICAS LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013183-8 KC PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/013185-4 MARCICLEIA CARVALHO TERCEIRO ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013186-2 MARCILEIA CARVALHO TERCEIROS & CIA LTDA ME.12/013187-0 J. CATANIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013189-7 SAO CRISTOVAO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013191-9 HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013193-5 DUALDO COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013195-1 J M GRAFICA E EDITORA LTDA ME.12/013207-9 INSIGHT SOLUÇÕES ANALÍTICAS LTDA.12/013209-5.12/013210-9 INSTITUTO ODONTOLOGICO DE PLANALTIMA DF LTDA-ME.12/013216-8.12/013218-4 SCHUCH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013219-2 VIRGINIA DE JESUS VASCONCELOS.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERAÇÃO: 12/013221-4 CONSORCIO DS BRASIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013222-2 REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013223-0 GUALBERTO & GUALBERTO REPRESENTAÇÕES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013225-7 AGENSEG- CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE SEGUROS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013227-3 DENISE VARGAS CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/013231-1 PAULO M. VIEIRA DE SOUSA CALÇADOS E COMPLEMENTOS ME.12/013233-8 PEDRO CESAR SANTOS BORGES 53954629615.12/013234-6 ROSENI NUNES DA FONSECA-ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/013235-4 ELLEN CRISTINA MARTINS PEREGRINO 69747580144.ALTERAÇÃO: 12/013236-2 VIVIANE ALVES DE ALMEIDA 66960886104.AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO: TRANSF.DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL P/OUTRA UF: 12/013237-0 PAULA NEPOMUCENO CAMPOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013238-9 FGW COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/013239-7 IDALINA LUZIA PEREIRA MARTINS 97726257172-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013241-9 CONVEX TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMAÇÃO LTDA.12/013244-3 MIG COBRANÇAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/013246-0 AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA.PROCURAÇÃO: 12/013247-8 AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/013249-4 G F DA ROCHA FILHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013251-6 DELLA VIA PNEUS LTDA .ALTERAÇÃO: 12/013253-2 METALURGICA BRASILIENSE LTDA ME.12/013254-0.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013255-9 PEIXARIA UEDA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013257-5 GEISON RICHARD DE ANDRADE DE FARIAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013260-5 DROGARIA WG SOUSA & SOUZA LTDA ME.12/013262-1 ALGO MAIS BUFET LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013265-6 ANDREI SANTOS CALGARO ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013266-4 CALGARO E SANTOS LAVAGEM DE VEICULOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013269-9 A E L PROMOTORA DE SERVIÇOS CADASTRALIS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013272-9 MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013276-1 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013277-0 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH.12/013278-8 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013279-6 ESCOLA LIBRAS ACESSIBILIDADE FR COMUNICAÇÃO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013284-2 MF MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013285-0 ADN BIOTEC PET SHOP LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/013287-7 CRESÇA - CENTRO DE REALIZAÇÃO CRIADORA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013290-7 RICARDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA ME.12/013291-5 IVE ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013293-1 02 COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013295-8 HG - LIDER CELULARES LTDA-ME.12/013297-4 BRASILIA CLOSET'S COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME.12/013298-2 DEZ DE MARÇO SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA .12/013300-8.12/013301-6.12/013317-2.12/013318-0.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013319-9 NOVAOP COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA .PROCURAÇÃO: 12/013321-0 NOVAOP COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA .12/013323-7.12/013324-5.12/013326-1.12/013329-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013331-8 J. RIBAMAR PEREIRA .12/013333-4 GUILHERME PRADO FONSECA MELO TECNOLOGIA.12/013336-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013338-5 G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013341-5 TRAUMA SURGICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013346-6 NADY VIEIRA LIMA.12/013349-0 MAURO DE ALMEIDA ROCHA JUNIOR.12/013351-2 JOSE EDSON FERREIRA DE ARAUJO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013352-0 PS CONEXAO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013354-7 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAGARANA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013356-3 HNUTRISCHOOL NUTRIÇÃO EDUCACIONAL LTDA.12/013363-6 TUDO LIVRE BRASIL LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013365-2 NETO & GOES CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA-ME.12/013367-9 QUALIDATA INFORMÁTICA LTDA.12/013368-7 PARTHENON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/013369-5 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013370-9 CFSAS CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA E SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013371-7 RS GODINHO & CIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/013372-5 D.G.Z GONZALEZ BOUTIQUE.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013373-3 ROSENILDA VALADARES DE ANDRADE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013375-0 MULTWORK CONSTRUTORA LTDA.12/013376-8 RBW IDEALIT COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA .CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013380-6 LDM TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA .12/013382-2 CONSTRUTORA VILLAGE LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013383-0 ILOG SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/013385-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013392-0 GERONILDES PINHEIRO FELICIANO.12/013394-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013395-4 SYMMETRIA CLINICA ESPECIALIZADA LTDA .12/013397-0 ZENA AÇAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013411-0 CRISTIAN RAUF MIRANDA FERREIRA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013412-8 MIRANDA & FERREIRA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.12/013413-6 RAFAELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.12/013415-2 JOAREZ MARTINS DA COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013422-5 CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM 3 A LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013423-3 J F S DO CARMO ALIMENTOS.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/013425-0

AMERICEL S/A.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/013426-8 CARLOS JOSE DA COSTA 24384470100 ME.12/013428-4.12/013431-4.12/013432-2.12/013433-0.12/013434-9.12/013435-7.12/013436-5.12/013437-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013438-1 BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013440-3 FATIMA FERNANDES GONCALVES .ALTERAÇÃO: 12/013442-0 DIEGO MARCIEL SOUZA 01880939150 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013443-8 DR INSTALAÇÕES ELETRICA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013447-0 REAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/013452-7 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA SAÚDE.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013454-3 WELLINGTON MODESTO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013456-0 CLINICA ODONTOS LTDA.12/013458-6 CAMILALIX COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013461-6 F A A BEZERRA CONSTRUTORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013463-2 ATUAL FORTE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.12/013464-0.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/013465-9 CAMILA DE JESUS PEREIRA NETA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013466-7 CONFECÇÕES MULTIMARCAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013469-1 CLASSICA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME.12/013471-3 EGO REPRESENTACOES LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013472-1 GUIMARAES COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA.12/013476-4.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/013480-2 ALINE MENDONCA RODRIGUES 02393806148 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013481-0 FTMP FERRO TOCANTINS MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/013483-7 ACADEMIA BODY LIFE LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013485-3 INOVE MALHARIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013486-1 OLIVEIRA & GUIMARAES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013487-0 CLODOLDO INOR DE OLIVEIRA TRANSPORTES.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013488-8 E & M CONSULTORIA PLANEJAMENTO ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013489-6 3L - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013490-0 CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013491-8 ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE DOCES E EMBALAGENS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013496-9 CASQUINHA BIS BIS SORVETES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013498-5 DANTAS & MAGALHAES ENSINO DE IDIOMAS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013500-0 RF COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013502-7 MARIA M R DE OLIVEIRA-MERCEARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013504-3 ESCAROLA E PARMA ALIMENTOS LTDA.12/013506-0 L & F COMERCIO DE UNIFORMES LTDA.12/013509-4.12/013510-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013511-6 HOMADS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSULTORIA - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013513-2 19 HOLDINGS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013514-0 CARRERA SINALIZAÇÃO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013516-7 COMERCIAL DE CALÇADOS FRANCISCO LTDA.12/013517-5 TF COMERCIAL DE PRODUTOS DE ARMARINHOS LTDA.12/013521-3 GT TRANSPORTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/013522-1 ADEMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS DEPOSITO DE GAS ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013523-0 OLIVEIRA & NUNES DEPOSITO DE GAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013525-6 ELETRONUNES ELÉTRICA E INSTALADORA LTDA ME.12/013527-2 LIONS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013529-9 J F DE SOUSA SORVETERIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013531-0 SEGUROS DE BRASILIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013532-9 GERUSIA GOMES DA SILVA 38408660306 ME.12/013535-3.12/013538-8 GASPAR SABINO BORGES ME.12/013539-6.12/013540-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013541-8 PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.PROCURAÇÃO: 12/013542-6 PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013545-0 ACRILICO MAIS COMERCIO DE PEÇAS EM ACRILICO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013547-7 CLINICA JCARDIO CARDIOLOGIA LTDA.12/013548-5.12/013550-7 ATD CENTRAL DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.12/013551-5 MADEIRA COM ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/013552-3 PROJECOR-TECNOLOGIA EM TEXTURAS E PINTURAS PROJETADAS E REFORMAS LTDA ME.12/013554-0 ANDRADE E ANDRADE ODONTOLOGIA LTDA.12/013555-8. 12/013556-6. 12/013557-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/013559-0 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/013560-4 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013561-2 EDSON CARVALHO REPRESENTAÇÕES



DE PAPELARIA LTDA.ALTERACAO: 12/013562-0 GENTEC - ENSINO TREINAMENTO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA EPP.12/013563-9 JPS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP.12/013564-7 QUATRO PONTO ZERO CONFECCOES LTDA ME.12/013566-3 CLÍNICA DE VEIAS - ANGIOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA.12/013567-1 CABANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/013568-0 GM2P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013569-8 CONFEITARIA VAZ LIMITADA.ALTERACAO: 12/013571-0 KITAI BAR E RESTAURANTE LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013572-8 TERRA EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013576-0 MR. & MRS.CLINICA VETERINARIA LTDA-ME.12/013580-9 AFN SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME.12/013581-7.12/013582-5.12/013583-3 SISTEMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.12/013584-1 ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.PROCURACAO: 12/013585-0 ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013586-8 FRANCISCO PASSOS DOS SANTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013587-6 TECSAN CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.12/013588-4 LOCALSALES COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013589-2 FINA DISCRICAO MODA INTIMA LTDA.12/013591-4.12/013592-2.12/013593-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013595-7 BANCO TRIANGULO S/A.12/013596-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013597-3 SAM - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/013598-1 SAM - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013600-7 THIAGO BARROS INACIO DE OLIVEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013606-6 HARPJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013608-2 JOCIVALDO DE MOURA SANTOS.12/013611-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/013614-7 MACEDO DECORAÇÕES LTDA-ME EPP.12/013617-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013620-1 LA PAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/013624-4 CORO LIRICO DE BRASILIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013626-0 INSTITUTO DE BELEZA FURTADO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013632-5 OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/013633-3 OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/013634-1 OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/013635-0 CLINICA MEDICA E POSTO DE COLETA LABORATORIAL RENASCE LTDA ME .12/013639-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/013641-4 COSMO LOPES DINIZ ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013642-2 VHM REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013643-0 CRV INTERMEDIACOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013647-3 MARCELO SANTOS ROCHA DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013650-3 O UNIVERSITÁRIO - RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.12/013651-1 METROPOLIS COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME.12/013652-0 ROCCO MATERIAL ELETRICO LTDA.12/013653-8 DE PAULA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013654-6 CAVERNA LANCHES LTDA.12/013656-2.12/013657-0.12/013658-9 VIDRAÇARIA WS SERVIÇO E COMERCIO DE VIDROS LTDA.ALTERACAO: 12/013662-7 IMP - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013664-3 AGIDE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.12/013666-0 CIDRAO & MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS E COMPLEMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/013668-6 NOSSA REDE COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS DE MARCENARIA LTDA ME.12/013671-6 THECNICAL CLINICA DE OCULOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013672-4 EFICAZ LTDA EPP.12/013673-2.12/013674-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/013675-9 CAMILA ALVES DE SOUZA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013676-7 DL CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.ALTERACAO: 12/013679-1 RICON CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013681-3 C.M FRANCO ME.12/013682-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013686-4 LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA EPP.12/013687-2 DALETH VEICULOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013688-0 SEBASTIAO PATRONEL SHERIGATH.12/013690-2 KATTUCIA AQUINO DE MORAIS .ALTERACAO: 12/013692-9 OTÁCIO LUIZ DA SILVA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013693-7 PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMILIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/013694-5 MANOEL ALVES RODRIGUES ME.12/013696-1 ADELMO ZANCANARO-ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013697-0 COMERCIAL DE ALIMENTOS ZANCA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013698-8 STILOGRAF PRODUTOS GRAFICOS E SERVIÇOS LTDA.12/013701-1 CONSTRUTORA & INCORPORADORA AURORA LTDA.ALTERACAO: 12/013703-8 CICLOMOTO ALMEIDA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/013704-6 BRASIL PHARMA S/A.12/013705-4.EMPRESÁRIO: 12/013706-2 MARIA DAS DORES DE JESUS SANTOS .12/013708-9 MARINA OLIVEIRA BORGES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013709-7 JFILHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013710-0 A & G PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/013714-3

BP COPIAS LTDA ME.12/013715-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013716-0 JULIANA FIRMINO DE MATOS SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/013718-6 MR CONSULTORIA INTELIGENTE LTDA.12/013719-4.ALTERACAO: 12/013721-6 PIO PIU FESTAS LTDA.12/013722-4 PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA.12/013723-2 ELEVEN COMERCIO DE BIJUTERIAS BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013727-5 PZT E ALVES LTDA.12/013728-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/013730-5 FLORINDA BRAZ DE SOUZA ME.12/013732-1.12/013734-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013735-6 KCI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.12/013737-2 MISTURA BRASILEIRA LTDA .EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/013739-9 DROGARIA CARLOS E CARLOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/013740-2 BLK INFORMATICA LTDA.12/013741-0 N2O TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.12/013743-7 F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA-ME.12/013746-1 PERSONNA ESTÉTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/013747-0 ANTONIO VALTER ALEXANDRE BIE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013752-6 FELIPE ALEXANDRE TAVARES ALBUQUERQUE.12/013754-2 JOEL FERREIRA GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013757-7 PRAMORAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/013759-3 M DE L DA SILVA ME .12/013760-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013761-5 RAZAO 10 CURSOS PREPARATORIOS INTELIGENTES LTDA ME.12/013762-3 RRCK COMUNICACAO & MARKETING LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013763-1 NAX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 12/013764-0 LIDER MAQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERACAO LTDA.12/013765-8 F&B DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ASSESSORIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/013766-6 CENTRO DE FORMAÇÃO IMACULATUM COR MARIAE LTDA ME.12/013767-4.ALTERACAO: 12/013768-2 SALAO DE BELEZA ELAINE LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: 12/013769-0 WALTER HERCULANO XAVIER - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013770-4 JBA SERVICOS E ACABAMENTOS LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013772-0 JT PIZZARIA LTDA.12/013774-7 AMBVALADARES COMERCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/013776-3 FERNANDO DIAS FARIAS.12/013778-0 GERUSA NEIVA LUCENA PEREIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013780-1 VCA MODA E CULTURA LTDA.12/013782-8.EMPRESÁRIO: 12/013785-2 DARTAGNAN JULIO MATOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013787-9 METTAGROUP TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/013788-7 MARIAH COMERCIAL DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013789-5 FABIO SATOSHI YAMASAKI.ALTERACAO: 12/013791-7 VALDIR PEREIRA DA SILVA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013792-5 F & L COMUNICAÇÕES LTDA.12/013793-3 FSN - SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013794-1 A F RODRIGUES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL .12/013796-8 A E CHAVES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS .12/013798-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013799-2 COMERCIAL DE ALIMENTOS SIAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013800-0 PICK UP MASTER REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013802-6 FORROTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/013804-2 LANCHONETE E CERVEJARIA SONHO COUNTRY LTDA ME.ALTERACAO: 12/013805-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA JN LTDA-ME..12/013806-9 DEVCOMP SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME.12/013807-7.12/013809-3 MERCEARIA ATUAL LTDA ME.12/013810-7.12/013811-5.12/013812-3 DANLU SERVIÇOS E COMERCIO PARA ANIMAIS DOMESTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/013813-1 WESLEY AMORIM DE ANDRADE 85480657100.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013815-8 CENTRO ESTÉTICO MULHER LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013816-6 CARLOS ORLANDO GAGLIONE FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013817-4 CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013818-2 BOMBONA FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/013820-4 CHAUENNY BARBOSA PEREIRA ME.12/013821-2 RENATO NEGALHO DIAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013822-0 CASA DOS PARAFUSOS BSB LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013823-9 ELIZETE ELIZABETH DE MOURA MERCADANTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013824-7 MACHADO PECAS E SERVIÇOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013825-5 SAFRA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.12/013826-3 RW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/013829-8 DELICIA GELADA SORVETERIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/013830-1 GIANA CARLA SAMPAIO RODRIGUES ME .12/013831-0 CLARINDO VIEIRA BARROS ME.ALTERACAO: 12/013832-8 JEAN CARLO MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013833-6 JC & MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/013834-4 ERICA DA SILVA CAIXIAS 69825351187 ME.12/013835-2 NAZARET DE SOUSA FREITAS SILVA 33507953153.ALTERACAO: 12/013836-0 JOSE ARNALDO MENDES COELHO 90554949334 ME.12/013837-9 IGOR FONSECA DE OLIVEIRA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/013838-7 LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA

49340123115.12/013839-5 MAURISIA LIMA DA SILVA 80801781191.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013840-9 DF IMOVEIS & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/013841-7 NOBREGA TEODORO ASSESSORIO CONSULTORIA DE CORRATAGEM DE SEGUROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013842-5 NEYTON XAVIER DE VELLASCO FILHO.12/013844-1 JOSE TOTO SANTA BARBARA FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013846-8 NARDOTTO E ESCOBAR SERVICOS VETERINARIOS LTDA ME .12/013847-6.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/013848-4 NORCAR AUTO REGULADORA LTDA ME.12/013849-2 AUTO REGULADORA IMPALA LTDA ME.ALTERACAO: 12/013850-6 MA COMERCIOS E PERFUMARIA LTDA.12/013851-4 AGORA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/013852-2 ELDSON SANTOS DE MELO 01869945166.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013853-0 BILO ENSINO DE LINGUAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/013854-9 RODRIGO SILVA UCHOA 02501462157.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013855-7 BRASILIA SPA CLINICA ESTETICA LTDA .EMPRESÁRIO: 12/013857-3 J. GOMES COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013859-0 JG SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME.12/013861-1 VITÓRIA VALENÇA CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E CONSORCIO LTDA.12/013862-0.12/013863-8.12/013865-4 PANNUTI EMPÓRIO DOS PAES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013866-2 DECISAO CRED ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA.12/013868-9.ALTERACAO: 12/013870-0 CEDRUS IMÓVEIS LTDA - EPP.12/013871-9 M R WERNER DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013872-7 ANDRE DE SOUSA SANTOS.12/013874-3 ALEXSANDRO SILVA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/013876-0 CAESB PARTICIPAÇÕES S/A - CAESBPAP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013877-8 MAS LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA.COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013879-4 COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013882-4 CLAUDIOMAR ALVES PACHECO.ALTERACAO: 12/013884-0 JOELMA VALE DA SILVA ME.12/013885-9 J M PADARIA E MERCEARIA SILVA LTDA ME .12/013886-7 MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DE SOUZA ME.12/013887-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013888-3 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013889-1 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013890-5 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013891-3 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013892-1 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013893-0 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013894-8 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013895-6 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013896-4 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013897-2 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013898-0 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013899-9 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013900-6 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013901-4 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013902-2 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013903-0 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/013905-7 ADEMAR TRINDADE RODRIGUES 89735510006.12/013906-5.ALTERACAO: 12/013907-3 JURACI ROBERTO DA SILVA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013908-1 MAGDA SOUZA ENGENHARIA LTDA ME.12/013909-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013912-0 CAFÉ PIRACANJUBA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013914-6 UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/013915-4 G RODRIGUES TRANSPORTADORA LTDA.ALTERACAO: 12/013917-0 CENTRAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013918-9 KRONNOS COMERCIAL CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E TURISMO LTDA ME.ALTERACAO: 12/013919-7 WALDONIER CRISPIM PIRES DOS SANTOS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/013924-3 ARMARINHO SANGY LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/013925-1 ROGERIO HELISON OLIVEIRA LOPES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013926-0 R K COMERCIO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA ME .12/013927-8 DEMILSON CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013929-4 PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.12/013930-8.EMPRESÁRIO: 12/013932-4 MONICA DAS NEVES TAVARES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013933-2 FRANCISCO CARLOS AGUIAR DE ANDRADE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013935-9 MR. GREEN ALIMENTACAO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/013936-7 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/013937-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013938-3 MW COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP.12/013939-1.12/013940-5.12/013943-0 MS CONFECCOES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/013944-8 PRISMA AUTO PARK EIRELI.12/013946-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013948-0 SINAL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA-ME..12/013949-9 SINAL AGENCIA DE TURISMO LTDA-ME..12/013950-2 JR SERVIÇOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA EPP.12/013952-9 SOUSA FRAZAO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA

ME.EMPRESÁRIO: 12/013953-7 AIRTON DE MELO LIMA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013955-3 GCR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.12/013956-1.12/013957-0 MULTI PORTAS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/013959-6 JOEL ROBERTO DAMASCENO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013960-0 HOS - ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA.12/013961-8 HOS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA.12/013962-6.12/013963-4.12/013964-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/013965-0 AGAPE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL EIRELI.12/013977-4.12/013978-2.12/013979-0.12/013980-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013981-2 ATPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/013983-9 DRAGONS NET JOGOS EM REDE LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/013984-7 GF LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013987-1 PEDRO BEDE SCHEUFLEER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/013990-1 J.S.OTICA E RELOJOARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/013991-0 FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/013992-8 RAIANA FAJOLI GOMES 03609284129 ME.ALTERAÇÃO: 12/013993-6 CACIELE APARECIDA GOMES ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/013994-4 RICARDO DUTRA DE SOUZA 93415990168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/013995-2 CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA BATISTA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013997-9 INFINITA EVENTOS E TURISMO LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/013998-7 NORTE ENERGIA S/A.12/013999-5 NORTE ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014000-4 CONTEX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP.12/014001-2 FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.12/014002-0 PJ - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.12/014003-9 INFOTEL INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014004-7 ROGERIO SOARES MOL.12/014006-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014007-1 LOPES & GOMES MAIA LTDA ME.12/014010-1 C&C CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.12/014011-0 IMPACTO EMPRESA DE TONER LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/014013-6 TEXPEL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE SERVIÇOS LTDA EPP. ALTERAÇÃO: 12/014014-4 GRAFCOM ETIQUETAS SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014015-2 LETICIA HELENA PINTO MENEGHETTI -EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014035-7 CUNHA E SOARES COMERCIO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/014037-3 LUCIANA DA MATA COSTA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURAÇÃO: 12/014038-1 CNP ASSURANCES BRASIL HOLDING LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014039-0 J GONCALVES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014040-3 MAQEL PECAS E SERVICOS LTDA ME.12/014041-1.12/014042-0 DHP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014043-8 GRÁFICA ALTO NÍVEL LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014045-4 MR SAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014046-2 TF TECNOLOGIA E RASTREAMENTO AUTOMOTIVO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014048-9 MEGA AGROCOMERCIAL LTDA ME.12/014049-7 COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. EPP.EMPRESÁRIO: 12/014050-0 ADEMIR SANTOS DA LUZ ME.12/014051-9 VALDENIR SANTANA ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014052-7 INTEGRAÇÃO ENGENHARIA , COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/014053-5 GRAND ALL - COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/014054-3 GRAND ALL - COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014055-1 DROGARIA ROSA MISTICA LTDA ME.12/014056-0 GMZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EPP.12/014058-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014059-4 I. B. D. DE FREITAS RESTAURANTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURAÇÃO: 12/014063-2 OFICINA DA MODA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/014064-0 THIAGO HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014065-9 XAVIER & HIPOLITO CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME.12/014066-7 SL COMERCIO DE CELULAR LTDA ME.12/014068-3 NENEN GAS LTDA-ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014069-1 VIDRARIA ESTRELA LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/014070-5 INSTITUTO BRASILENSE DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.12/014072-1 CLINOPTICA CLINICA DE ÓCULOS LTDA.REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO: 12/014073-0 CLINOPTICA CLINICA DE ÓCULOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/014075-6 CARMEM ALAIDE O SANTANA FILHA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014076-4 D M DE OLIVEIRA COMERCIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014079-9 CASTELLI SERVIÇOS DE ESTETICA E BELEZA LTDA ME.12/014080-2.12/014083-7 PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/014084-5 OPÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/014091-8 ACADEMIA AGUA NA BOCA LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014092-6 PAULO VITOR DE MELO BULBOL 51158833253.PROCURAÇÃO: 12/014093-4 BENEDICTA LOPES DOS SANTOS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/014094-2 MONSANTO DO BRASIL LTDA.12/014095-0. 12/014096-9.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014097-7 JOANICE LUIZ DOS SANTOS ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014098-5 YAMARA BASTOS DA SILVA LINO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014101-9 DC TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/014104-3 MONSANTO DO BRASIL LTDA.12/014105-1.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014106-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA LLX LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/014108-6 MARBO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014109-4 RADIOLUZ - AUXÍLIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014111-6 L C DE OLIVEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014112-4 SWC - SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014114-0 QUALITY BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014115-9 SPLENDIDA MODA FEMININA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014117-5 F R COSTA AUTO SOM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014119-1 ALG IMPORTADORA DE CONFECÇÕES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014127-2 DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014132-9 CHOPIERIA CHOPP VIP BAR E RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014134-5 GILSON CORDEIRO DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014136-1 INSTITUTO DE MEDICINA BIOLÓGICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014137-0 ONESIO DE JESUS ALVES DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014140-0 CONTACTA ENGENHARIA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014141-8 JP DISTRIBUIDORA VAREJISTA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014142-6 CRISANA PIRES MACIEL CAMPOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014143-4 ÓTICA VISALLY LTDA ME.12/014144-2.12/014147-7 ACN ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014148-5 ARLETE PEREIRA BISPO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014150-7 ASTECA CONTABILIDADE LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014153-1 R E Y ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.12/014155-8.12/014157-4 POTAL SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014159-0 TAGUA AÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA-ME..CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014160-4 PABLO CANDIDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.12/014162-0 PAULO COELHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014164-7 PAMC TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.12/014165-5 PAMC GARANTIA DE CREDITO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014168-0 TERESINHA LEMES LEITE ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014169-8 SACOLÃO E MERCEARIA AMANDA LTDA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014170-1 GIRARDI E GIRARDI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.12/014171-0.ALTERAÇÃO: 12/014172-8 ZE ALVES ESCAPAMENTOS LTDA-EPP.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014173-6 EMPORIUM QUEIJOS E FRIOS LTDA ME.12/014174-4 AFRODITE A DEUSA DO AMOR LTDA ME.12/014175-2 ZURETTA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014176-0 RIO PARTICIPAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014179-5 SUMMIT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA..EMPRESÁRIO: 12/014180-9 ELIZABETH MOREIRA CAIXETA COMERCIO DE FLORES E PRESENTES EM GERAL ME.12/014181-7.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014183-3 V MARTINS ALBUQUERQUE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014184-1 BRAVO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014185-0 URBANA DE ANDRADE LEITE - ME .12/014186-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014187-6 ALGAS DO BRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014188-4 EDNA J. O. DE ALBUQUERQUE BANDEIRA .ALTERAÇÃO: 12/014189-2 ANA CLAUDIA PEREIRA DO O 83366334134.12/014190-6 J DA SILVA PAES LANDIM DECORAÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014192-2 QOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014193-0 JOSE PEREIRA DE ALMEIDA MERCEARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014194-9 FN SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014198-1 CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.12/014200-7.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014201-5 MARROM BOMBOM CONFECÇÕES LTDA.12/014202-3.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/014205-8 IRINEU DE PAULA SILVA COSMÉTICOS - ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014206-6 CARVALHO JB SERVIÇOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014207-4 G2 - COMUNICAÇÃO VISUAL, MARKETING E EVENTOS LTDA ME.12/014208-2 MOURA & FARIAS LTDA EPP.12/014209-0 INSIDE COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014210-4 DANIELA BERNARDINO COSTA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014212-0 QUANTUM SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014213-9 CARMOSINO MACIEL CAMPOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014214-7 FBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONS-

TRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/014215-5 KFDC INSTITUTO DE BELEZA LTDA EPP.12/014219-8.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014220-1 JAMYLEA SILVA GUIMARAES ROMERO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014221-0 SOUZA & ROSA LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014223-6 PANIFICADORA E CONFEITARIA ABSOLUT PÃES LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/014224-4 J S ACESSORIOS LTDA - ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014225-2 AUTO MECANICA FERREIRA & FALCAO LTDA.12/014228-7 INSTITUTO DE BELEZA M BORGES LTDA.12/014230-9.EMPRESÁRIO: 12/014232-5 GISELLE MACIEL DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014234-1 CC BRASILIA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/014236-8 W S SOLUÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014238-4 FERREIRA & BRASIL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME.12/014239-2 INTERNACIONAL FABRICACAO E COMERCIO DE PLACAS LTDA EPP.12/014240-6.12/014241-4.EMPRESÁRIO: 12/014242-2 FRANCISCA CORREIA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014243-0 ANDRE AUDIO BASS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/014244-9 TIME PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A..12/014246-5.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/014247-3 ADILSON RIBEIRO CARDOSO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014251-1 AS PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA ME.12/014252-0 RMS - COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014253-8 KHALINI MALTA ROSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014268-6 COLORADO TINTAS LTDA EPP.12/014269-4 PICS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/014270-8 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014272-4 DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/014273-2 ENSINO PRATICO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME.12/014274-0 IMPACTO - ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014275-9 RD RESTAURANTE LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/014277-5 DE PAULA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E NEGOCIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014278-3 SS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/014280-5 A.S. ALBANESE GASTRONOMIA-ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014281-3 ALBANESE & SOARES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014282-1 ECO FORTE AMBIENTAL COMERCIO E RECICLAGEM DE OLEO LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014283-0 CIRINEU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.EMPRESA PUBLICA: ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: 12/014285-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/014286-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/014288-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/014289-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/014290-2 NORBERTO NASCIMENTO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURAÇÃO: 12/014292-9 INGERSOLL RAND INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014293-7 WALL INFORMATICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: 12/014296-1 DROGARIA ROSARIO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014297-0 CASA DE CARNES LOPES LTDA ME.12/014298-8 CENTRO SUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME.ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/014299-6 MAGNIFICA - AUDITORES E CONSULTORES LTDA.ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/014300-3 B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.ALTERAÇÃO: 12/014301-1 VEKTA CONSTRUTORA LTDA ME..12/014303-8 FARMACIA E PERFUMARIA MINEIRA LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014304-6 ACROSS BRASIL CENTRO DE LINGUAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014307-0 J. DE OLIVEIRA REGO ANIMAÇÕES E EVENTOS ME.12/014309-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014311-9 SOL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/014312-7 LIMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/014314-3 3W EDUCACIONAL EDITORA E CURSOS S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014315-1 CENTRO AUTOMOTIVO E LAVA JATO SKINÃO LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014316-0 ELIANE SARAIVA SILVA AMORIM EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014317-8 ODONTO CLEAN CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA.12/014318-6 MARIA FLOR COSMETICOS E UTENSÍLIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014319-4 ANNA CAROLINA DE CACIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014323-2 107 EXPRESS LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014324-0 JORGE LUIZ MONTEIRO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014325-9 J&R SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA LTDA ME.12/014326-7 J&C COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/014327-5 MERCADO SANTOS & GOMES LTDA ME.12/014328-3 MEDFREIRE DISTRIBUIDOR LTDA ME.12/014329-1 DL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014331-3 A. T. DOS PASSOS SERVIÇOS DE PAI-



SAGISMO E CONSTRUÇÕES ME.12/014332-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014334-8 PH CONSERVAÇÃO LTDA.12/014336-4 FOCUS VITRIFICADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014338-0 MURILO AUGUSTO DE MEDEIROS.ALTERACAO: 12/014340-2 EMIVALDO GOMES DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014341-0 2 A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/014342-9 FLEX LABORATÓRIO DE PROTESE E ODONTOLOGIA LTDA-ME..12/014343-7 MULTFAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014345-3 BITFORCE TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.12/014347-0 CORUJINHA LANCHES LTDA.ALTERACAO: 12/014349-6 BAHIA ARGAMASSAS SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA-EPP.PROCURACAO: 12/014350-0 BAHIA ARGAMASSAS SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA-EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014351-8 WOOP RECREAÇÃO E LAZER EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014353-4 CG COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014354-2 ROSEMEIRE ANA DIAS DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014358-5 ENSINO DIRETO CURSOS E EVENTOS LTDA.12/014364-0 JK SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014365-8 E B DA CRUZ SERVIÇOS E REVESTIMENTOS ME.ALTERACAO: 12/014367-4 SANSEI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014373-9 LUDMILLA DE MENEZES.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/014375-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/014376-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/014377-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/014378-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/014379-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/014380-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/014381-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/014382-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/014383-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/014384-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/014385-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/014386-0 BANCO DO BRASIL S.A.DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/014387-9 BANCO DO BRASIL S.A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/014388-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/014389-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/014390-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/014391-7 BANCO DO BRASIL S.A.DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/014392-5 BANCO DO BRASIL S.A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/014393-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/014394-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/014395-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/014396-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/014397-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/014398-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/014399-2 BANCO DO BRASIL S.A.DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/014400-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/014401-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/014402-6 BANCO DO BRASIL S.A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/014403-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/014404-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/014405-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/014406-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/014407-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/014408-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/014409-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/014410-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/014411-5 BANCO DO BRASIL S.A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/014412-3 ELENA MARIA DA SILVA ROCHA 37175149H15 ME.ALTERACAO: 12/014413-1 DANIELA FERNANDES VIEIRA GUIMARAES PIRES 71723471100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014414-0 ANTONIA GOMES DA COSTA 64585468153 ME.ALTERACAO: 12/014415-8 JACQUELINE BARROS DA SILVA 72450487115 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014416-6 FABIO BENICIO DE CARVALHO 76566706100 ME.ALTERACAO: 12/014417-4 ANA MARIA DE SOUZA 46820086172 ME.12/014418-2 MANOEL MESSIAS ANDRADE NEVES 53518713515 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014420-4 ARCO IRIS FLORICULTURA LTDA ME.12/014421-2 COMERCIAL AZEVEDO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME.12/014422-0 DROGARIA AZEVEDO XIMENES LTDA EPP.12/014423-9 VALÉRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/014424-7 BAR E LANCHONETE PONTES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EMANCIPACAO: 12/014431-0 SOS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/014432-8 ARBRAS - ARMAGEM BRASILIA LTDA.PROCURACAO: 12/014433-6 ARBRAS - ARMAGEM BRASILIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014436-0 AUGUSTO & SOUZA TRANSPORTES LTDA.12/014438-7. 12/014439-5. 12/014440-9.12/014441-7 GRADS ENGENHARIA LTDA.12/014442-5 PRIME BRASILIA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA .ALTERACAO: 12/014443-3 FROTA COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014444-1 MARLENE CARDOSO DA SILVA CABELEIREIROS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014445-0 ELZIO FERREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014448-4 BELVALE COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014450-6 MARIA DOS REIS CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014451-4 AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.12/014452-2.12/014453-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014455-7 T & D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/014457-3 ICADE INSTITUTO DE CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E ENDOSCOPIA LTDA.12/014458-1 HCA INFORMATICA LTDA-ME..12/014459-0 VITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/014460-3.12/014461-1.12/014464-6.12/014465-4.12/014467-0 VANGUARD HEALTH CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.12/014468-9 SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP.PROCURACAO: 12/014469-7 CAIXA SEGUROS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/014470-0

HELO GRAFICA E EDITORA LTDA EPP.12/014473-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014475-1 DROGARIA E PERFUMARIA G & S LTDA.ALTERACAO: 12/014476-0 R&H ALIMENTACAO LTDA ME.12/014477-8 TOTALLINE TRANSPORTES LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014478-6 IDEIA CAPACITAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014480-8 ERIVON CARDOSO DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014484-0 EMPORIO DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014486-7 NIVALDO DIONIZIO DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014487-5 SOLANGE TAVARES DE ARAUJO.12/014489-1 DANIELLE RIBEIRO DANTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014490-5 FAST TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA ME.12/014491-3 RIOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014492-1 JOSE JOAQUIM ASSUNÇÃO MENEZES - MERCEARIA ME.12/014493-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014494-8 JANE'S BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/014495-6 LOCNESS INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014497-2 CONSORCIO CMT/TSCM.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014501-4 VIVIANA MOREIRA DOS SANTOS - EPP.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/014504-9 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/014505-7 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014506-5 IMAGE INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.12/014508-1 BARATINTAS FERRAGENS LTDA ME.12/014509-0.12/014510-3.12/014512-0.12/014513-8 JORNAL NA HORA H LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014516-2 EXATA CONTADORES EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014518-9 D. M. DE PAIVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014519-7 JULIANA BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014520-0 M.D.M FRANÇA DISTRIBUIDORA .12/014522-7 VALNEIA DAYSE SANTANA GABRIEL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014524-3 M & T CENTRO ODONTOLÓGICO DE PREVENÇÃO E ESTÉTICA LTDA.12/014527-8 RIO GRANDE DO SUL - COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA.12/014656-8 BONECO RESTAURANTE LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/014657-6 ALIOTH TRANSPORTE URBANO S/A.12/014658-4 BELATRIX PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/014659-2 DONINGTON PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/014660-6 CA PARTICIPAÇÕES S/A.12/014661-4 ASTÓRIA PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014662-2 VOSTRO AMBIENTAL HGME ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.EMPRESÁRIO: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/014663-0 ANA MARIA DE SOUZA PRODUTOS NATURAIS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014664-9 ARARAS COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014665-7 N. DE S. MONTEIRO COMÉRCIO DE PEDRAS - ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/014666-5 M SOUSA GONÇALVES INOVE PRESTADORA DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014668-1 HELOIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/014669-0.12/014670-3 JEANS COURO LTDA ME.12/014671-1 PAPPAS VEICULOS LTDA EPP.12/014672-0. OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/014673-8 DRESS TO CLOTHING BOUTIQUE LTDA.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/014674-6 LIAMAR PEREIRA DE JESUS - ME.12/014675-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014677-0 EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME.12/014680-0 CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.12/014681-9 TLF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014682-7 ARACI LEAL IVO - ME.12/014683-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014684-3 CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/014685-1 CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014686-0 E&U ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA. OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/014688-6 CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.12/014689-4 CIAL COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.12/014690-8 CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.12/014694-0.12/014695-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014696-7 RODRIGO BENEVIDES BENTO -ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014697-5 MARCELLE TIMOTEO CASTELO BRANCO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014699-1 ELEVE SAUDE BEM ESTAR LTDA.ALTERACAO: 12/014701-7 CLINICA DE FISIOTERAPIA SÃO FRANCISCO LTDA.PROCURACAO: 12/014702-5 CLINICA DE FISIOTERAPIA SÃO FRANCISCO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014704-1 NANES BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.ALTERACAO: 12/014705-0 OLA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME.12/014706-8. 12/014707-6. EMPRESÁRIO: 12/014708-4 EVANDRO JUNIO BORBA DE ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014709-2 D & F MATERIAIS PARA CONS-

TRUÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014712-2 SG BRASIL SOUVENIRS E CAFETERIA LTDA EPP.12/014713-0.12/014714-9.12/014716-5 J. L. C. D. REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014717-3 MARCELO AUGUSTO DA COSTA SANTOS - ME.12/014718-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014719-0 OPTMAIS BSB GESTAO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.12/014720-3.12/014741-6. EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014743-2 JOSÉ ALEXANDRE ALVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014744-0 LA BOUTIQUE PADARIA DE TRADICAO FRANCESA LTDA ME.12/014745-9.12/014747-5 SERAKIDES AGÊNCIA DE VIAGENS E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.12/014751-3 LOTERICA 3 IRMAOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014752-1 NACIONAL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014754-8 C. A. BARBOSA INFORMATICA - ME.12/014756-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014757-2 MENDES AUTO LOCADORA LTDA.12/014759-9 TELLUZ CONTABILIDADE CONSULTORIA AUDITORIA LTDA.ALTERACAO: 12/014760-2 WGQ CONSTRUTORA LTDA.12/014761-0 LUSTOSA & PORTELA BOUTIQUE LTDA ME.12/014762-9 M & F REFORMAS EM GERAL LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014765-3 CLINICA DE ESTETICA CLINIQUE LASER LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/014768-8 RIALMA ENGENHARIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/014770-0 CONTABIL CONTABILIDADE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014771-8 C.S.DE FARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS.12/014772-6 UYARA LAUANE DE ARAUJO RODRIGUES.12/014775-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014776-9 AMG NUT CLIN NUTRIÇÃO CLINICA ESPORTIVA E BARIÁTRICA LTDA.12/014778-5. EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014779-3 ELISANGELA BELO DA SILVA ME.12/014780-7 ENI PAES LANDIM 15912136817 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014781-5 PROFILE CULTURAL PRODUTO DO MEIO LTDA.ALTERACAO: 12/014783-1 OBA HORTIFRUTI - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA..12/014784-0 CONATO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014786-6 M S CORREA - ME.12/014787-4 M S CORREA ME.12/014789-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014790-4 A B C CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.12/014791-2 SNM ALIMENTACAO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/014792-0 ROMILDO OLIVEIRA CHAVES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014793-9 ROMILDO OLIVEIRA CHAVES & CIA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014796-3 ANDRADE SALAO DE BELEZA LTDA ME.12/014800-5 R & R EDITORA PUBLICACOES PROMOCOES E EVENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014801-3 FRAMESET INFORMATICA LTDA EPP.ALTERACAO: 12/014802-1 VOOS & VOOS LANCHONETE LTDA - ME.12/014804-8 EMARKI, CAENGE E BASEVI - CONSTRUTORAS ASSOCIADAS LTDA.12/014805-6 SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.12/014806-4 ELPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.12/014807-2 F & M CONSULTORIA LTDA ME.12/014808-0 LENTECH PRODUTOS OTICOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/014809-9 CARTÃO BRB S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014811-0 ROPEX SERVIÇOS EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/014813-7 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014814-5 MARTALICE MOREIRA DOS SANTOS ME .12/014815-3 ANTONIA DE LIMA SOUZA 22478000172 ME.12/014816-1 LUIZA MARIA DA COSTA LOTERIO 63495783172 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014817-0 DIEGO SILVA GOMES 02310297135 ME.12/014818-8 MARIA SOCORRO RODRIGUES BARBOSA 33980950115-ME .ALTERACAO: 12/014819-6 MARLENE SOUSA SILVA DOS PASSOS-ME.12/014820-0 ANTONIETA GADELHA DE PINHO 33509883187 ME.12/014821-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014822-6 JA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/014823-4 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014824-2 RUSTIQUE MODAS COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014825-0 MÁRCO AURELIO GOMES BATISTA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014826-9 PM & P SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.12/014830-7.12/014832-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014833-1 CASA CAIPIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/014834-0 STRUCTURA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.12/014835-8.EMPRESÁRIO: 12/014836-6 L F VITORINO CONSTRUÇÕES ME.12/014839-0 JOSE RAUL BATISTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014840-4 BON VIVANT BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.12/014842-0.ALTERACAO: 12/014843-9 STILLO - COMERCIO E SERVIÇOS DE MÍDIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/014844-7 ARMAGEM DA CHINA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014845-5 LP ENGENHARIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014847-1 ACE TEXAS CLUBE ENTRETENIMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA JOGOS DE MESA E SINUCA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014848-0 WINDSON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.EM-

PRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014850-1 ATANUANA CANTANHEIDE SOARES - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014851-0 F.L.G SILVA CONTABILIDADE.12/014852-8 F.L.G SILVA CONTABILIDADE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014853-6 L & S FENIX ELEVADORES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014855-2 MAURICIO ROCHA VIEIRA , COMERCIO, COMUNICAÇÕES E TELEMARKETING.ALTERACAO: 12/014857-9 TELMA MARIA MELO DE OLIVEIRA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014858-7 PERFECTA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.12/014859-5 ATENAS JARDINAGEM E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME.12/014860-9 SCHMIDT & QBAR ARMARINHO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/014861-7 METROPOLE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014864-1 REGIANE NUNES RABELO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014866-8 CLINICA ODONTOLOGICA LFF PARANOÁ LTDA ME.12/014868-4 DIAMANTE-ASSESSORIA E SERVICOS GERAIS LTDA.12/014869-2 V L VEICULOS LTDA ME .12/014871-4 COMANDO AUTO PECAS LTDA.12/014872-2 NILL SERVICOS DE SERRALHERIA E REPAROS LTDA ME .12/014873-0 VICTOR'S REFORMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014874-9 FRANCO RIETHER REPRESENTACOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014876-5 R.E RODRIGUES REPRESENTAÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014878-1 MILENIO BRASIL CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.PROCURACAO: 12/014879-0 MILENIO BRASIL CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014882-0 SANDRA GOMES DE SOUSA LANCHONETE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014883-8 CEVIC - CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/014884-6 CEVIC - CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA ME.ALTERACAO: 12/014885-4 ALONG- FISIOTERAPIA E STUDIO DE PILATES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014886-2 ROBERTINHO PEREIRA DE SOUZA.12/014888-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/014890-0 OZARA AGROPECUARIA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014891-9 VIRGINIA HELENA D' ALMEIDA COUTO PESSOA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014892-7 ENROLAMENTO TRIANGULO LTDA EPP.MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/014893-5 ENROLAMENTO TRIANGULO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014896-0 F J DA SILVA VAREJÃO DE BEBIDAS.ALTERACAO: 12/014898-6 HENRY DOS SANTOS FELIPE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014900-1 NSG CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/014902-8 NIRSA MARIA DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014903-6 LUMILAR ELÉTRICA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E UTILIDADES DO LAR LTDA-ME.12/014904-4 ELDA ÁGUIAR DA SILVA CLINICA ORTODONTE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014905-2 MILTON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014906-0 IZALVA DIAS RIBEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014907-9 ADITIVA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA LTDA.12/014910-9 RF DO NASCIMENTO & CIA LTDA EPP.12/014911-7 GAZZONI MERCANTIL LTDA ME.12/014912-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014913-3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LOIOLA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014915-0 DUTRA & RIBEIRO SERVIÇOS LTDA EPP.12/014916-8 PLANO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA.12/014917-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014919-2 VCR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014920-6 LOMAZZI & MAGALHAES - COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME.12/014921-4 GENÉRICA ALICE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.12/014922-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014925-7 JGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/014927-3 DISTRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/014928-1 IVANILDO PEDREIRA DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014929-0 J.R.M TRANSPORTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014930-3 ESTELITO DINIZ ROCHA JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014933-8 CASA LOTERICA FRUTUOSO LTDA-ME.12/014934-6 DOIS MODULOS CONSTRUTORA LTDA.12/014935-4 R H CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.12/014936-2 PEREIRA MODA INFANTO & JUVENIL LTDA ME.12/014938-9 ECLIPSE CAR VEICULOS LTDA ME.12/014939-7 LUIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.12/014942-7 CONFECÇÕES E CONVENIENCIA SONI LTDA-ME.12/014945-1 GJX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014946-0 SILVANE BATISTA DE SOUSA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014948-6 SUN SHADOW SERVICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014950-8 ANA CELIA LIMA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/014951-6 BEM ME VI MODA E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014953-2 ANDREA PEREIRA CERQUEIRA ALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/014955-9 ADRIANA GUIMARAES PORTELA & CIA LTDA ME.12/014956-7.ALTERACAO: 12/014972-9 ISABELLY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/014973-7 M&F TREINAMENTO FÍSICO PERSONALIZADO LTDA EPP.12/014975-3.OUTROS DOCUMENTOS

TOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/014976-1 TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.12/014977-0 PROSOFT TECNOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/014978-8 EDILSON GOMES DOS SANTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014979-6 R. L. KROEBEL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014981-8 J. B. P. ELETRONICOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME.12/014983-4 S/A PATRIMONIO SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014984-2 RIBEIRO & CASTRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA.12/014986-9.EMPRESÁRIO: 12/014992-3 RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/014995-8 QUEIROZ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/014996-6 DELEI BISPO LELIS.ALTERACAO: 12/014998-2 DT BRITO SERVICOS DE AUTOMACAO COMERCIAL E MONITORAMENTO ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/015000-0 COOTRANE COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DO DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015002-6 STOP COMERCIO DE MOVEIS & ELETROMESTICOS LTDA ME.12/015003-4 OPC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015004-2 EVERALDO SILVA SANTANA EPP.12/015005-0.12/015006-9.12/015009-3 DAIANA DA SILVA COSTA 01997708167 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015010-7 FCL MOVEIS SOB MEDIDA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015015-8 GALVAN TURISMO LTDA ME.ALTERACAO: 12/015017-4 COMERCIO E REPRESENTACOES SIQUEIRA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/015018-2 DROGARIA ROSARIO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015019-0 DMX SERVIÇOS FOTOGRAFICOS LTDA.12/015021-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015023-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO NO FORNO LTDA ME.ALTERACAO: 12/015025-5 BRASILIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015032-8 FEMME COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.12/015034-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015035-2 GT GONÇALVES LAJES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015038-7 BRIZA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA LTDA.12/015040-9.ALTERACAO: 12/015042-5 BACKSTAGE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015044-1 WIND POWER ENERGIA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015045-0 M. A. O. DE CARVALHO IMOVEIS ME.12/015046-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015048-4 ALASKA AUTO PECAS LTDA.PROCURACAO: 12/015049-2 ML COMERCIO DE PRODUTOS DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME.12/015050-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015051-4 MARIA APARECIDA FERREIRA SOUZA.12/015052-2.12/015053-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015054-9 D & L COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PESCADOS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/015055-7 PAULO NERES CARDOSO DE LIMA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMANCIPACAO: 12/015057-3 FIRME & MIRANDA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ENSINO LTDA.ALTERACAO: 12/015058-1 GANHHA TEMPO COMERCIO ELETRONICO E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015060-3 SERGIO SANTANA DE BRITO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015065-4 VIDRAÇARIA DIAMANTE LTDA ME.12/015066-2.12/015067-0.12/015068-9.12/015069-7 AMBV INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.12/015070-0.12/015071-9 XAVIER E EVANGELISTA MERCADO LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015072-7 SUSY SIMOES ODONTOLOGIA INTEGRATIVA LTDA.ALTERACAO: 12/015073-5 ORBIT MIDIA INTERATIVA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015074-3 PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA .ALTERACAO: 12/015075-1 ARKO ADVICE PESQUISAS LTDA.12/015076-0 TORRES ENGENHARIA LTDA.12/015077-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015078-6 FUSCABAR LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015080-8 JANE LUCIA DE OLIVEIRA ME.ALTERACAO: 12/015081-6 GERSON DE SOUSA LIMA ME.12/015083-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015085-9 EVA DE SOUZA CID DA FONSECA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015087-5 LEAD CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME.12/015088-3 CARTAZ CRIAÇÕES E EDITORA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015089-1 TOP MODEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/015090-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015092-1 CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA.12/015094-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015096-4 ASPFEM SERVIÇOS DE FATURAMENTO E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015098-0 FRANCISCO ALEX DE FREITAS ALMEIDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015099-9 SMART COMERCIO DE TELEFONIA LTDA.ALTERACAO: 12/015101-4 FG TURISMO LTDA ME .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015105-7 GILMAR PEREIRA LOPES ME.12/015106-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015107-3 CAMPO LARGO CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO EM FINANÇAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015109-0 JOSUE VIEIRA DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015110-3 DEPILAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA.12/015113-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015114-6

O.L. BARBOSA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015115-4 PASSIONE PERFUMARIA LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015116-2 PORTELA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.12/015118-9 BISPO E HUDSON IMÓVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015119-7 J.DE PINHO TAVARES BRITO.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015120-0 IOLENE MARQUES DA SILVA-ME.PROCURACAO: 12/015121-9 IOLENE MARQUES DA SILVA ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015123-5 CONSORCIO ARS CONSULT - ARKIS .12/015126-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015127-8 JNS ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015129-4 ANTONIO CARLOS GUIMARAES.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015131-6 SÔNIA LIMA DA SILVA-ME.12/015132-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015135-9 MEGA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.PROCURACAO: 12/015136-7 WWV SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.12/015137-5.ALTERACAO: 12/015139-1 LUREPAR LOCAÇÃO DE MOVEIS PARA FESTAS LTDA.PROCURACAO: 12/015140-5 BAR E RESTAURANTE URUCUIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/015142-1 LOOP VEICULOS LTDA ME.12/015144-8.12/015145-6.12/015147-2.12/015148-0.12/015149-9 LA BOCCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015152-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA VITORIA E SILVA LTDA.ALTERACAO: 12/015154-5 JC INSTITUTO DE BELEZA LTDA-ME.12/015155-3 JML TURISMO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015157-0 MARCIA KELLY DE OLIVEIRA - ME.ALTERACAO: 12/015158-8 JOSE AVELINO BARBOSA - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015159-6 GINOCLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA..12/015168-5.12/015169-3 MGX - INCORPORACOES LTDA.12/015170-7.12/015171-5.EMPRESÁRIO: 12/015172-3 PEDRO NERI MOTT 62987801904.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015173-1 IURY LANCHES LTDA.12/015174-0 IMOBILIARIA RODRIGO ALVES LTDA.12/015175-8.ALTERACAO: 12/015176-6 HOTEL VPL LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/015177-4 SASHA ALIZ ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015178-2 CLICKTIME SERVIÇOS DE MARKETING E DESIGN LTDA EPP.12/015180-4 FENIX FORTE ADMINSTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015181-2 ROSIMEIRE DO NASCIMENTO SILVA FEITOSA - ME.12/015182-0 REINALDO FERREIRA DOS SANTOS ME.12/015183-9 DAIANNE MELO RODRIGUES ME.12/015184-7 ERICK MELO RODRIGUES ME.12/015185-5 EVERALDO FERREIRA DE JESUS 33380872172 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015186-3 MARLENE CONCEICAO DE SOUZA 55318363172-ME.ALTERACAO: 12/015187-1 DAMIANA GOMES CAVALCANTE 97075493434 ME.12/015188-0 ORLANDO DA SILVA SOBREIRA 46234780172 ME.12/015189-8 RODRIGO SILVA COSTA-ME.12/015190-1 LEONARDO MARTINS DOS REIS 02531509143 ME.12/015191-0 SONIA APARECIDA DE SALES SOUZA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015192-8 ANTONIO CARLOS PEREIRA 63481529104.ALTERACAO: 12/015193-6 MANOEL VITORINO DE CARVALHO JUNIOR ME.12/015194-4.12/015196-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015197-9 NORTÓRIA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ME.12/015198-7 ESPER COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015199-5 CARMINDA DA COSTA E SILVA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/015201-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/015202-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/015203-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/015204-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015205-3 RAIMUNDO LEONELDO MENEZES MAIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015207-0 REMEH SISTEMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015208-8 CREPE CAPITAL LANCHONETE LTDA.ALTERACAO: 12/015210-0 3L'S SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA ME.12/015211-8 PASOANELI COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA EPP.12/015213-4.12/015214-2 LL ARMAZEM RURAL LTDA ME.12/015215-0 REDE TURBO INTERNET LTDA-ME.12/015216-9 A CASA DAS MOLDURAS LTDA EPP.12/015217-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015218-5 CRV - CENTRO DE RECUPERAÇÃO VEICULAR LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015221-5 MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO .12/015222-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015223-1 FEP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015224-0 JOAQUIM DOURADO DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015226-6 ACHEI & R8 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015227-4 DOMINGOS NUNES FERREIRA FILHO-ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015229-0 ABRASIL GOLD CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.PROCURACAO: 12/015230-4 MUSITECH INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/015231-2 STILUS ODONTOLOGIA LTDA.12/015232-0.12/015233-9.EMPRESÁRIO: 12/015234-7 GIOVANI LOPES DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015235-5 KARLA TERROSO IMOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015237-1 ANTONIO NETO DE ALMEIDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015238-0 T A COMERCIO PILATES REEDUCACAO POSTURAL E ALONGAMENTO LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/015240-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/015241-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/015242-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015243-6 LOPES & VASCONCELOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO:



ALTERACAO: 12/015248-7 HANTZ ADOLFO SOARES DA CUNHA - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015249-5 EDMILSON BATISTA DE LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015251-7 MADEIREIRA PRIMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015253-3 F A L DE OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015254-1 F A L DE OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/015255-0 FUNCIONAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/015256-8 DEYZIANE VELOSO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015258-4 ATUAL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.12/015260-6.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/015264-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/015265-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/015266-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/015267-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/015268-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/015269-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/015270-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/015271-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/015272-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/015273-8 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015274-6 DIFFUSE - AUDIO VÍDEO E TECNOLOGIA LTDA.12/015275-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015277-0 HENOC CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015278-9 PEDRO MOREIRA LAURO.12/015280-0.12/015281-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/015282-7 MANIFESTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015283-5 MANIFESTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.12/015286-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015287-8 ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015288-6 MARIA DOS SANTOS FARIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015291-6 BECA TRANSPORTES LTDA.12/015293-2.ALTERACAO: 12/015294-0 PAULO & SAULO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CONSORCIO LTDA.12/015295-9 KR COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015296-7 KERLENE TEIXEIRA LIMA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015307-6 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CEARA LTDA ME.12/015308-4 AHF SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA.12/015309-2 REAÇÃO ADMINISTRADORA E CORRETORA SEGUROS LTDA ME.12/015310-6.12/015314-9 G2 COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME.12/015315-7 UP LINK TELECOMUNICACOES LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015317-3 TRANSPORTES ROSA SUL LTDA.ALTERACAO: 12/015318-1 JHVS IMOBILIARIA E CONSULTORIA LTDA.12/015321-1.12/015323-8 MARCOS KOENIGKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/015324-6.12/015326-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015328-9 W.F. GIFFONI CONSULTORIA.12/015330-0.12/015331-9 CEZAR CARLOS GONÇALVES COSTA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015333-5 MINERVA S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015336-0 PAMELA CRISTINA DE SOUZA GOMES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015337-8 MADEIREIRA E PREMOLDADOS NOGUEIRA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015338-6 MARIA JOSE LEAL DE LIMA 98996061115 ME.12/015339-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015340-8 AT&C CONTABILIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015342-4 SABINO LOIOLA MELO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015343-2 WINDSON VESTUÁRIO LTDA.12/015344-0.EMPRESÁRIO: 12/015345-9 GRAZIELLA CARDOSO DE SANTANA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015346-7 MERCADO E MERCEARIA BIG TEN LTDA ME.12/015347-5 P&K COMERCIO LTDA ME.12/015348-3 BEHAGEN FRUT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/015349-1 GLLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015351-3 JOSE TARCISIO RODRIGUES DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015353-0 A.S GAS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA EPP.12/015354-8.12/015355-6.12/015356-4.12/015357-2 ALVO CARGAS E LOGISTICA LTDA-EPP.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/015358-0 BRB - BANCO DE BRASILIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015359-9 MIRIAD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015360-2 ALCEU ARINEU VALADARES FILHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015361-0 NO ALVO CELULAR E INFORMATICA LTDA ME.12/015363-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015364-5 T&R ACESSORIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015365-3 LALUME FERREIRA DE SOUZA ROCHA.12/015367-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015368-8 C.LIMPO-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.12/015369-6 BRASIL BEM ESTAR E CONDIÇIONAMENTO FISICO E EVENTOS LTDA ME.12/015370-0 PRAIME PUBLICIDADE E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/015371-8 LOURISVALDO ROCHA VIEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015372-6 PEJUR AUTO MECANICA E REGULAGEM LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015374-2 ELIANE E. BARBOSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015375-0 VICTORIA MED ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015376-9 C. B. SILVA STUDIO CLIQUE .EMPRESA PÚ-

BLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/015380-7 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015382-3 LEDA CRISTINA FERNANDES LEMOS ME.12/015383-1 BARBARA LIMA VIEIRA 04312726116 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015384-0 SALEM CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015386-6 MARQUES PEREIRA CONSULTORIA LTDA.12/015387-4.12/015388-2.ALTERACAO: 12/015389-0 CALIANDRA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015390-4 ADIEL SOUTO DE AQUINO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015391-2 ADIEL SOUTO DE AQUINO & CIA LTDA ME.12/015392-0.ALTERACAO: 12/015393-9 J A RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015394-7 DIAMETRO MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015395-5 LIFE LANTERNAGENS E PINTURAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015397-1 GERALDO ALVES VILAR - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015398-0 EMPORIO DO CORPO LTDA ME.12/015399-8 MANOS COMERCIO DE GAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015400-5 L & S PRODUÇÕES E VIDEOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015402-1 VALDEMIRO CARLOS FERNANDES DE SOUZA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015403-0 F6 CONSULTING TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.ALTERACAO: 12/015405-6 FACILITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.12/015406-4 G & V REFORMAS DE IMOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015407-2 HERMINIA NETA DE SOUSA OLIVEIRA 35210532100-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015408-0 MARTINS & BRANDAO MECANICA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.12/015410-2.EMPRESÁRIO: 12/015411-0 JOSE NILTON FRANCISCO LOPES.ALTERACAO: 12/015413-7 JOEL GOMES SOUZA 66048117515 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015414-5 ISABELA RODRIGUES DE SOUZA MACEDO 00226086135 ME.12/015415-3 IEGE DE MATOS COUTRIN 70578397153 ME.ALTERACAO: 12/015416-1 ELIOMAR GONÇALVES PEDREIRA 31885225172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015417-0 PIZZARIA ARABE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015418-8 MAURO ALBERTO DE MORAES BEZERRA ME.12/015419-6.12/015420-0.ALTERACAO: 12/015421-8 DROGARIA OLHAR SAUDE LTDA.12/015422-6 DROGARIA MONTE DAS OLIVEIRAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015423-4 W. DO C. GOMES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015425-0 UP ENERGY COMERCIO DE ACESSÓRIOS E NUTRICAÇÃO FINTNESS LTDA ME .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015426-9 ADERSON PEREIRA DA SILVA FILHO.12/015428-5.ALTERACAO: 12/015436-6 J.S.F DE AZEVEDO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015437-4 EADPRO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME.12/015438-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015441-2 RIBEIRO & MENDES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.12/015443-9.12/015444-7 A A LOCADORA LTDA ME.12/015445-5.12/015446-3.12/015448-0 SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015449-8 DELAMARIO CARLOS MOREIRA - ME.12/015450-1 M. DA LUZ GOMES HERINGER-ME.12/015451-0 REGINALDO VITOR DA SILVA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015452-8 CAR AUTO PEÇAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015453-6 DENTAL M&A COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015454-4 AMANDA BORGES FRASCINO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015455-2 TRANSMINAS - TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO LTDA - ME.12/015456-0 CROMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANITARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015458-7 ELITA RODRIGUES DE ASSIS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015460-9 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLHO D'ÁGUA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015461-7 JOICE CORDEIRO E SILVA - ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS-ME.12/015462-5 MARONEIDE ROSA DE SOUZA SANTOS ME.12/015463-3.12/015464-1.12/015465-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015466-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS PANIFICADORA E MERCADO LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/015467-6 VILA ADRIANA EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015468-4 J E R FERREIRA CABELEREIROS .EXTINCAO/DISTRATO: 12/015472-2 HELDER FERREIRA LIMA 41697383149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015473-0 SALUTE EVENTOS SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015475-7 KENBRIDGE INSTITUTO DE PESQUISA LTDA.12/015476-5 MLMCM EDITORA LTDA.12/015478-1.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015479-0 CARTOON PSI-CARTOON PRODUTOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.12/015481-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015485-4 ALPHA PAO E CONVENIENCIAS LTDA .EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015487-0 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015489-7 CLIMEF - CLINICA MEDICA E FONOAUDIOLOGIA LTDA..12/015490-0.12/015491-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015492-7 LAVA JATO E BORRACHARIA CACULA LTDA.ALTERACAO: 12/015495-1 CLINICA DE OTORRINO OTTO SINUS LTDA.12/015499-4 TW-TELECOM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.12/015500-1 MARCONDES E CIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:

12/015502-8 ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.ALTERACAO: 12/015503-6 ARTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015504-4 J. A. JARDIM.12/015506-0 ALINE TRINDADE BARBOSA.12/015511-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015512-5 UNIAO SERV CAR SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/015513-3 RENATO DO NASCIMENTO LEITE - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015516-8 KADOSH CONFECÇÕES ARMARINHO E CONVENIENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015517-6 MIRAILTON BENICIO DOS SANTOS.12/015519-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015523-0 J E S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/015526-5 VALENÇA E BRITO SALGADOS LTDA ME .12/015528-1.12/015529-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015530-3 CAMILA CUNHA MODA INFANTIL LTDA EPP.12/015531-1 RJ TERRAÇO COMERCIO DE MODA INFANTIL LTDA EPP.12/015532-0 ADL COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/015533-8 NEFERTITE COMERCIO DE ROUPAS E COSMETICOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015534-6 FIRA SOFT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015536-2 FRANKLIN MONTEIRO SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015537-0 PROSPECTING MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.12/015538-9 NOVA ADMINISTRADORA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA ME.12/015539-7 NOVA ADMINISTRADORA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.12/015540-0 NOTÓRIOS - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E HOSPEDAGENS LTDA ME.12/015541-9.12/015542-7 DBA - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA..12/015543-5 PONTES & SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/015544-3 BR TRUCK CENTER COMERCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015545-1 LUIS ANDRE RIBEIRO MACHADO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015549-4 AMSLU REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SOFTWARE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015552-4 MENSAGERIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.ALTERACAO: 12/015554-0 JF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS EM COLCHOES LTDA-ME.12/015555-9 CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015556-7 NOVAS IDEIAS EDITORA & GRAFICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015558-3 JOUBERT ARIEL PEREIRA MOSQUERA.12/015561-3 MARCELA PIETRAGALLA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015562-1 BRASILIA INOX PRODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015564-8 HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015565-6 MARQUES E SANTOS SALAO DE BELEZA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/015566-4 ADELAIDE ARAUJO BARBOSA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015568-0 A M SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS E REGULARIZAÇÕES LTDA ME.12/015569-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015570-2 DANIEL PEREIRA SILVA.12/015572-9.12/015573-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/015574-5 DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A.12/015575-3 DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015576-1 MARIA LUCIMAR SILVA DOS SANTOS.12/015578-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015579-6 DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS MOL LTDA. ALTERACAO: 12/015581-8 RODOBRASILIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME.12/015582-6 ENDOMULTICLINIC - ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.12/015585-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015587-7 L.F CAMARGO PET SHOP-ME.12/015588-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015589-3 GAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.12/015591-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015594-0 MUITOFACIL ARRECADÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015600-8 MARIA DAS GRACAS SOARES DE AVILA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015601-6 PELITAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/015602-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015603-2 MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015604-0 CLEONICE DIAS DOS ANJOS - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015606-7 LC SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.12/015607-5.12/015608-3 D & M RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME.12/015609-1.12/015610-5.12/015611-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015612-1 TATIANA PATRICI ALMEIDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015614-8 ROGERIO ABREU DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015615-6 MOGI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015616-4 RSS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.12/015617-2.EMPRESÁRIO: 12/015618-0 ALEX BARBOSA MOREIRA SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES.12/015620-2 J.N. DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015624-5 MIRANDA MÓVEIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015625-3 MASTER ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.ALTERACAO: 12/015626-1 BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015627-0 DEVANIR M TRINDADE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015629-6 DELGADO E PINHEIRO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.ALTERACAO: 12/015630-0 CENTRO AUTOMO-

TIVO IMPACTO CENTER CAR LTDA.12/015631-8.12/015632-6 FORCLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME.12/015633-4.12/015634-2.12/015635-0.12/015636-9 AG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015637-7 GARDENIA ARAUJO DA SILVA ME.ALTERACAO: 12/015638-5 MARILENE DONIZETH DE MELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015639-3 PADARIA E CONFEITARIA REGINA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015640-7 BANDEIRA E ALVES LTDA.ALTERACAO: 12/015642-3 PERSONAL COZINHAS E MODULADOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/015644-0 ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015645-8 M.J.N.P. INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015646-6 CENTRO DE TRATAMENTO DE MEDICINA CHINESA EM BRASILIA LTDA.12/015650-4.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/015651-2 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.12/015652-0 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015653-9 PWC - TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015654-7 NEXTHUNDER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015657-1 ALESSANDRO SOUZA ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/015658-0 VIDA VERDE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015659-8 ADRIANO LOPES FERREIRA ME.12/015660-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015663-6 VIDAL E MEIRELES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/015664-4.12/015666-0.12/015667-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015668-7 MOTOR POINT MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA.12/015670-9.12/015671-7.12/015673-3 ANDRADE GESSO E DECORACOES LTDA.12/015675-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015681-4 F & A TECNOLOGIA E SEGUROS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/015683-0 SUZI ANIMAÇÃO INFANTIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015686-5 INDEPENDENTE CONSULTORIA AVALIAÇÃO E PERÍCIAS LTDA.ALTERACAO: 12/015687-3 REAL AUTO CENTRO NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015688-1 THIAGO MARQUES DA CRUZ 02294324170 - ME.12/015690-3 PAULO HENRIQUE PAIVA VEIGA EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/015691-1 JOACI MOREIRA MOTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015692-0 DELTA SEGURANÇA ELETRONICA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015694-6 COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DO CRUZEIRO LTDA - COOPERCRUZ - EM LIQUIDAÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015695-4 REFRIUS REFRIGERAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015696-2 FLAVIO DE ARAUJO PEREIRA - ME.12/015697-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015699-7 MB INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/015701-2 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS DO PLAN.ORB. E GESTÃO DA EDUC.DO DESENV.IND.COM. EXT. INTEG.NAC. COOPERPLAN.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015702-0 ULTRA IMAGEM LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015703-9 M P VIEIRA OCULOS ME.12/015704-7 MARIA RENALDINA DA ANUNCIACAO NOBREGA ELETRÔNICOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015705-5 CLAUDIO JOSE DE SOUZA.12/015707-1 QIU SHUANGWEI.12/015711-0.ALTERACAO: 12/015712-8 R M SANTANA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015713-6 RANIERI MARQUES SANTANA & CIA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015714-4 CENTRAL PLACAS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015716-0 LEANDRO BARBOSA RODRIGUES .12/015722-5.12/015723-3.12/015724-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015725-0 MAGALHÃES & OLIVEIRA LTDA.ALTERACAO: 12/015727-6 POINTER - AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015728-4 JOÃO OTAVIO PEREIRA.12/015730-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015731-4 AMV COMERCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME.12/015732-2 ARPIA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015733-0 JUNTOS E DEFUMADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/015735-7 CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SEVIÇOS LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015737-3 CENTRO OESTE MANUTENCOES LTDA ME.ALTERACAO: 12/015738-1 MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.12/015739-0 MECX CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME.12/015740-3 AGRIMAR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME.12/015741-1 LLP - ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.B.12/015742-0 R3 CONSTRUTORA LTDA ME.12/015745-4.EMPRESÁRIO: 12/015746-2 MARIA DE FATIMA LINS 2289070149 ME.12/015747-0 ANTONIA CLAUDIA PEREIRA DA COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015749-7 ARLEY MAGALHAES DIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/015751-9 HANGAR 5 - EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER LTDA.12/015752-7.ALTERACAO: 12/015753-5 MSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015754-3 BOTEQUIM 208 BAR E RESTAURANTE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/015756-0 CEB PAR-

TICIPACOES S.A CEBPAR.12/015757-8.12/015758-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015761-6 ZINGARA PERFUMARIA LTDA ME.12/015762-4 PAMONHES PAMONHARIA E LANCHONETE LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/015763-2 COMERCIAL DE CEREAIS NORDESTE DO BRASIL LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015764-0 CCI - CAMPOLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/015765-9 CCI - CAMPOLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/015766-7 CCI - CAMPOLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/015768-3 CCI - CAMPOLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/015772-1 TORRE FORTE EVENTOS POUSSADA E COTURISMO LTDA EPP.12/015773-0 DROGARIZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015774-8 IVANILDO CONCEICAO SILVA.12/015777-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015778-0 T & F COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMETICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015781-0 FRANK JOSE MACHADO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015783-7 CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.12/015784-5 CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.12/015785-3.12/015787-0 DISMATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015789-6 E. VIEIRA - CENTRO ESTETICO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015792-6 REZENDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOBILIARIO LTDA.12/015794-2.EMPRESÁRIO: 12/015796-9 CORACY SOARES DA SILVA ME.12/015797-7 VANIA MARIANO ABREU ME .12/015798-5 RAPHAEL BENEDITO DE SOUSA ME.12/015799-3 VALDEDIR ESTEVES OTONI ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015800-0 RANDIS RODRIGUES OLIVEIRA 69868557100 ME.ALTERACAO: 12/015801-9 FABIA BERNADETTE GUSMAO LIMA OLIVEIRA 39504999204 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015802-7 RODOLFO RODRIGUES OLIVEIRA 698685565120 ME.ALTERACAO: 12/015803-5 EDILANE MARIA DO VALE-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015804-3 EUDIONES EUDES DE LIMA 02225268150 ME.ALTERACAO: 12/015805-1 GRACIVALDA CAMPELO DE SOUSA ARRAIS ME.12/015806-0 GEORGIO MARCEL SILVA BARBOSA ME.12/015807-8 CLEITON HUMBERTO ARRUDA SOUSA ME.12/015808-6 SIMONE ALMEIDA RODRIGUES EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015809-4 INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.ALTERACAO: 12/015810-8 FLORICULTURA FLOR DE CASTRO LTDA.12/015811-6 AUTO IMPACTO LOCADORA LTDA..12/015812-4 SJE MULTI COMERCIO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015813-2 DENISE DE FREITAS COSTA EIRELI.12/015815-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015819-1 M A S DE ANDRADE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015820-5 MM COMERCIO DE RAÇÕES LTDA ME.12/015824-8 DROGARIA T & L LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015827-2 POLO COMÉRCIO DE OTICAS LTDA.12/015829-9 CN COMERCIAL OTICAS LTDA .12/015831-0 NV COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA.12/015833-7 MONA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: 12/015835-3 CONSÓRCIO BSBLUX WEG.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015837-0 SERRALHERIA ALVES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015838-8 GELDIMAR ALVES SOUSA ME.EMPRESÁRIO: 12/015839-6 JULIANA GUIMARÃES JABOUR.ALTERACAO: 12/015841-8 JOSIANE APARECIDA DA SILVA ME.12/015842-6 VANESSA FREITAS DE AQUINO ME.12/015846-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015847-7 SARMANHO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA .12/015849-3.ALTERACAO: 12/015852-3 SAO PAULO TREINAMENTOS CURSOS E CONCURSOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/015853-1 ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA BRANCA DE NEVE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015855-8 MARIA DE JESUS MORAES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015856-6 COMUNICAÇÃO QUE FAZ CRESCER LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/015857-4 ANTONIO MENDES RODRIGUES LANCHES-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015859-0 RA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.12/015861-2 CAFE SHOPPING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/015862-0 JJSF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015863-9 JEFFERSON CLINTON OLIVEIRA DOS SANTOS- EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015864-7 ACESSO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/015867-1 SSB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/015868-0 COMERCIAL DE ALIMENTOS BOA VIZINHANÇA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/015869-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS BOA VIZINHANÇA LTDA ME.ALTERACAO: 12/015870-1 SCA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.12/015871-0 NOVO LEBLON COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.12/015872-8 JL SERVIÇOS ONLINE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015873-6 C. DE ARAUJO VIANA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015877-9 SANTOS E MELO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA.ALTERACAO: 12/015879-5 TIGUAN COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015880-9 LAVANDERIA CEILAVE EIRE-

LI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015882-5 LANDESK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015884-1 ANTONIO PAULO VIANA DE AQUINO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015888-4 RDS AUTO CAR LAVA-JATO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015891-4 ALCIDINEI LEANDRO DA COSTA ME.12/015892-2 RAFAEL RIBEIRO DE LIMA ME.12/015893-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015894-9 GLEICE CORTES DE CARVALHO 88561755172 ME.ALTERACAO: 12/015895-7 VALDIR RODRIGUES DA TRINDADE ME.12/015896-5 FRANCISCO CLEMENTINO NETO 38616467149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/015898-1 APRP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015899-0 VELOSO & VELOSO LTDA ME.12/015900-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015902-3 SAUDE & FITNESS NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015905-8 FLÁVIO VELLUDO DA COSTA MORAES CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015906-6 COMERCIAL FENIX LTDA.12/015907-4 COLEGIO OLIMPO LTDA.12/015908-2 MINI MERCEARIA ANL LTDA EPP.12/015914-7.12/015916-3 LUGON COMERCIAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.12/015917-1.EMPRESÁRIO: 12/015918-0 ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015920-1 CONSTRUTORA BRASÍLIA HOME LTDA ME.12/015925-2 ALEXSSANDER DINIZ COMERCIO E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/015926-0 VICENTE DE PAULA SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015927-9 GISELLE'S PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA -ME.12/015928-7 SUCE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015929-5 MARIA SOLANGE FREITAS E SILVA

.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015930-9 S O S IMOBILIARIA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015931-7 VCS ELETRICA SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CONFECCAO DE CARIMBOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015932-5 RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015933-3 MAGAZINE GOIANO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015934-1 RONALDO NUNES DE FREITAS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015935-0 MARIA LAV SERVIÇOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/015936-8 ALINE MARSAL DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015937-6 SONIA GOURMET LTDA ME.12/015938-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015939-2 DECIFRA GESTÃO E CONTEÚDO RÁDIO TV E WEB LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015940-6 GUCCI BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/015941-4.12/015942-2.12/015944-9.ALTERACAO: 12/015945-7 MAIAMI SHOP COMÉRCIO DE MAQUINAS FOTOGRAFICAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/015946-5 A.NUNES LANCHONETE ME.12/015947-3 RENE GOMES DOS SANTOS ME .12/015948-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015949-0 TECHVOX ELETRÔNICA E NAUTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/015950-3 RENATO DELMANTO RODRIGUES ALVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015951-1 PROFISSIONAL MANAGEMENT - CONSULTORIA TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/015952-0 PROFISSIONAL MANAGEMENT - CONSULTORIA TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA.12/015953-8.12/015957-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015958-9 O DA F V NOGUEIRA ME.12/015959-7 O DA F V NOGUEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015961-9 VGA COMERCIO DE CELULARES LTDA ALTERACAO: 12/015963-5 ALJM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/015964-3 KI GRAÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.12/015965-1 KI GRAÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.ALTERACAO: 12/015966-0 INSTITUTO EXPONENCIAL LTDA-ME.12/015967-8 IRACEMA BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME.12/015968-6.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/015970-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/015971-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/015972-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/015973-2 ANDRE FRANCISCO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015974-0 VILUHE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/015976-7 G.L.DE CASTRO REPRESENTAÇÃO DE CONFECCOES .EMANIPACAO: 12/015978-3 G L DE CASTRO REPRESENTAÇÃO DE CONFECCOES. 12/015979-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015980-5 KRISS DRINK'S BURGER LTDA ME.12/015981-3.12/015984-8 UNO CALÇADOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/015985-6 CAPELINHA RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015986-4 MARIA SANTANA DA CRUZ LIMA.12/015988-0 PEDRO CUNHA MACHADO .12/015990-2.12/015992-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/015993-7 L A COMERCIO DE SORVETES LTDA ME.12/015994-5.EMPRESÁRIO: 12/015996-1 LLM MONTEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016003-0 INFLUENCE IDIOMAS LTDA.12/016005-6 DIESEL EVENTOS E ALIMENTOS LTDA.12/016007-2.EMPRESÁRIO: 12/016011-0 ANDRE LUIS PERES MARQUES .12/016013-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016015-3 DISTRIBUIDORA DE BEBI-



DAS 116 NORTE LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016016-1 M. J. DE LIMA XAVIER.12/016018-8.12/016019-6.12/016020-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016021-8 JCL MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME.12/016023-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016024-2 JOAQUIM ALFRÊDO DA CRUZ FILHO ME.12/016025-0.ALTERACAO: 12/016026-9 WILLIAN COSTA DO NASCIMENTO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016027-7 WILLIAM COSTA DO NASCIMENTO EIRELI ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016029-3 CENTRO OFTALMOLOGICO OCULISTAS ASSO- CIADOS LTDA.12/016030-7 CORPO NUTRI CONSULTORIA E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA.12/016031-5 ANDRADE & MELLO ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016032-3 ILCA M. M. SILVA .ALTERACAO: 12/016034-0 ROBERTO BARBOZA DA CRUZ ME.SOCIE- DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016035-8 PAPER CLEAN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016036-6 JOHANNES DA SILVA CALDAS 01654491799.12/016037-4.SO- CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016038-2 LAVA JATO F2 LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/016040-4 LEILA GOMES DINIZ MIRANDA ME.12/016041-2.SOCIEDADE EM- PRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016042-0 NUTT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS NATURAIS E SUPLEMENTOS LT- DA.12/016045-5.EMPRESÁRIO: 12/016046-3 F. DE CASTRO LO- PES LANCHONETE.ALTERACAO: 12/016048-0 F. SALES FELIS- MINO ME.12/016049-8 MARIA INES BERNARDO DE MENEZES CABELEIREIROS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016050-1 ANTONIA DE MARIA VIEIRA GONÇALVES MOVEIS.COOP- ERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINIS- TRACAO: 12/016052-8 UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016053-6 J S SOARES TERRAPLANAGEM ME.SOCIEDADE EMPRE- SÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016055-2 NEUROHOSP SERVIÇOS MEDICOS DE NEUROLOGIA LT- DA.ALTERACAO: 12/016056-0 CLINICA DO CÉREBRO E CO- LUNA DE BRASÍLIA LTDA.12/016059-5 L2W3 DIGITAL LTDA ME.12/016060-9 MTM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.12/016061-7 MERCEARIA E DISTRIBUI- DORA LUSTOSA LTDA ME.12/016063-3.12/016064-1 DELÍCIAS COMERCIO DE BOLOS CASEIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016065-0 IVO DOS REIS FER- REIRA ESTOFADOS PLANEJADOS.12/016067-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016068-4 ESPE- CIAL ARMARINHO E CONFEÇÕES LTDA.12/016069-2.CON- STITUICAO/CONTRATO: 12/016075-7 N&S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/016077-3 UNIWARES - SI- TEMAS DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO LTDA.12/016080-3.12/016081-1.12/016082-0.12/016084-6.12/016085-4.12/016086-2.12/016087-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EM- PRESA / EMPRESARIO: 12/016088-9 GMF COMERCIO DE MA- TERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/016089-7 MGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/016090-0 VILLA VERDE - AGRO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LT- DA.12/016091-9 SOCIEDADE INCORPORADORA TERA VILLE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016092-7 FRANCISCO SONIO GOMES PEREIRA.SOCIEDADE EMPRE- SÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016093-5 SILVÂNIO DA RO- CHA NEVES BAR LTDA ME.12/016095-1 LIBERDADE DE EX- PRESSÃO - AGÊNCIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LT- DA-EPP.12/016096-0 GUMES & CHAVES EVENTOS LTDA- ME..12/016098-6.12/016099-4.12/016100-1 TRADIÇÃO DISTRI- BUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016101-0 ÁTOM TECNO- LOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/016102-8 GERACED ASSESSORIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTIN- CAO/DISTRATO: 12/016103-6 MANOELA CORDEIRO ALEXAN- DRE GOMES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL- TERACAO: 12/016104-4 SHOPPING PORTAL DA MODA LT- DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016105-2 M C S RESTAU- RANTE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016107-9 CLEBER FERREIRA LOPES COSMETICOS ME.12/016108-7.12/016109-5.12/016110-9.SOCIEDADE EMPE- SÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016111-7 MERCADO ALE LTDA.ALTERACAO: 12/016113-3 JR CONTA- BILIDADE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016114-1 FA- BIO & BRUNO FISIOTERAPIA LTDA.12/016115-0.ALTERACAO: 12/016116-8 ORQUIDEA COSMETICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016117-6 CARLOS EDUARDO GARICOIX SANTANA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016118-4 FIBRO- PAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PÃES LTDA ME.12/016119-2.EMPRESÁRIO: 12/016120-6 MARCO ANTONIO ROSA ME.12/016121-4 RAIMUNDA ALVES DA SILVA ME.12/016122-2 SIRLENE OLIVEIRA NUNES ME.12/016124-9 E. F. FERREIRA LOCACOES ME.12/016125-7 EDUARDO LIMA GALVAO ME.12/016126-5 MARINALVA DIAS DA GAMA 88007588191 ME.12/016127-3 SHIRLENE RODRIGUES RABELO 96724749115.12/016128-1 FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA 89559193104 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI- MITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016129-0 FJ PRODU- ÇOES E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016131-1 DANIEL GOMES DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016133-8 FELIPE GAIÃO CONTADORES AS- SOCIADOS LTDA ME.12/016134-6 CALIL SONORIZAÇÃO LT- DA ME.12/016139-7 CP MARRA INTELIGENCIA CONTÁBIL LT- DA ME.12/016143-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRA- TO: 12/016146-0 JOSE PEREIRA DA SILVA.12/016148-6 WILTON DA SILVA RODRIGUES .12/016150-8.12/016152-4.12/016153-

2.12/016156-7.12/016157-5.12/016158-3.12/016160-5.12/016162-1.12/016165-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERA- CAO: 12/016166-4 FLC COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FER- RAMENTAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016168-0 A L COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.AL- TERACAO: 12/016171-0 J & T ELETRONICOS LTDA ME.12/016172-9 M. OLIVEIRA OCULOS LTDA ME.EXTIN- CAO/DISTRATO: 12/016173-7 BIMMER CONSULTORIA ECO- NOMICO-FINANCEIRA VEICULOS LTDA.12/016175-3.12/016176-1 ELETRONICA SETEL LTDA ME.ALTERACAO: 12/016177-0 NÉCTAR COMERCIAL DE ALIMENTOS E EVEN- TOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016178-8 V DA SILVA NASCIMENTO CONFEÇÕES.SOCIE- DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016180-0 DGC PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.12/016181-8 GREEN VALLEY RESTAURANTE PIZZARIA E BAR LTDA- ME.12/016182-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/016183-4 CON- CESSIONARIA DO CENTRO ADMISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA- DA: ALTERACAO: 12/016185-0 GONÇALVES & BEZERRA LT- DA EPP.12/016186-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016188-5 ORIENTE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS LTDA ME.ALTE- RACAO: 12/016190-7 ODONTO CLINIC ODONTOLOGIA LT- DA.12/016191-5 EMPROL EMPRESA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016192-3 MERCEARIA E FRU- TARIA LOTFIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/016193-1 PAMPAS - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.12/016194-0.12/016195-8 SOF CO- MERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/016197-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016199-0 FATIMA RIBEIRO PONTES VELOSO.12/016203-2.12/016204-0 KATIA WILSIA ALE- XANDRE CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016206-7 INFINITY TRAVEL TURISMO LTDA- ME.12/016207-5.12/016208-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016211-3 BAR E LANCHES TRIUNFO LTDA ME.PROCURACAO: 12/016215-6 LCA EDUCACIONAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTE- RACAO: 12/016217-2 R S DE SOUSA RESTAURANTE ME.SO- CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/016218-0 MARINHO & RIBEIRO LTDA ME.ALTERACAO: 12/016219-9 CENTRO DE RECREACAO ABC LTDA -ME.EM- PRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016220-2 RAFAEL DE ALMEIDA VIEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016221-0 MI-6-CONSULTORIA EMPRESA- RIAL LTDA..12/016222-9 J & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.12/016224-5 TORORÓ MEIO-AMBIENTE E MINERA- ÇAO LTDA.PROCURACAO: 12/016225-3 TORORÓ MEIO-AM- BIENTE E MINERAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/016229-6 URBÍ INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA.CONSTITUICAO/CON- TRATO: 12/016230-0 R&D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LT- DA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016233-4 MARIA REJANE VIEIRA ME.12/016234-2 PRISCILA DOS SANTOS SIQUEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016235-0 MAYARA VIANA JACOBINA E SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/016237-7 TRIBUTHÁRIA ASSESSORIA EM- PRESARIAL LTDA.12/016238-5.12/016239-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016240-7 RODRIGO DIAS FERREIRA FERNANDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA- DA: 12/016242-3 JL SARAIVA MOTOS LTDA.EMPRESÁRIO: AL- TERACAO: 12/016244-0 GEORGE WALLACE SILVA DOS SAN- TOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016245-8 HENRIQUE BATISTA MACHADO.ALTERACAO: 12/016247-4 A. A. DA SIL- VA JKB SERVIÇOS ME.12/016251-2.12/016252-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016253-9 DOCE HABITO COMER- CIO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO E PRESENTES LT- DA.12/016254-7 UNINEP UNIDADE DE NEUROLOGIA E PSI- COLOGIA LTDA..12/016255-5 CLINICA MEDICA RENAISSAN- CE LTDA EPP.12/016256-3.12/016257-1 USIBRA METALURGICA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DO- CUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/016259-8 SEARA ALIMENTOS S.A.12/016261-0.EMPRESÁ- RIO: ALTERACAO: 12/016262-8 JOSE ALVES TORRES ARTE- FATOS DE CIMENTO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016263-6 QUALITY EVENTOS E GESSO LTDA ME.SOCIE- DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016264-4 LANCHONETE GLORIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/016266-0 FLAU- SINO E GOMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016268-7 J.F. MACEDO PANIFICAÇÃO.12/016270-9.SOCIE- DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016272-5 NEWLAR CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA.12/016273-3 G2 - CONSULTORIA EM PROJETOS SERVIÇOS E AGENCIA DE MO- DELOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016274-1 MANOEL ISMAEL MIRANDA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI- MITADA: 12/016275-0 M2 MARKETING E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016277-6 ELIANA BATISTA AMARAL ALVES.ALTERACAO: 12/016279-2 M L DE S SILVA RESTAURANTE,PIZZARIA, BAR E LANCHONETE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016280-6 C. B. DA SILVA PEREIRA.12/016282-2 J. C. M. PEREIRA.SO- CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016284-9 DHL CELULAR E INFORMÁTICA LTDA ME.12/016285-7.EM- PRESÁRIO: 12/016296-2 E.N. DA SILVA COMERCIO DE COL- CHOES ME.12/016297-0 A.F. GONÇALVES SERVIÇOS DE GRÁ- FICA E EDITORA ME.12/016298-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016300-4 MARIA LEUCILENE DA SILVA FREITAS ME.SO- CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016301-2 MAIS TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBI- DAS LTDA.12/016302-0 C2TEC - TECNOLOGIA DA INFORMA- ÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016303-9 MAIA E ITOKAWA LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: EN- QUADRAMENTO: 12/016306-3 RCM LANCHONETE LTDA

ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016307-1 IMPERIAL PRO- MOÇÃO E VENDAS LTDA.ALTERACAO: 12/016312-8 COSTA & CARDOSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.CONSTI- TUICAO/CONTRATO: 12/016313-6 LP COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS EPP.ALTERACAO: 12/016314-4 VITORIA COMER- CIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.CONSTITUI- CAO/CONTRATO: 12/016316-0 SOUED FRIDAY'S LIFESTYLE LTDA.12/016318-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016320-9 R DE C G MONTEIRO COMERCIO E TRANSPORTES - ME .SO- CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016321-7 CENTRO AU- TOMOTIVO ALCANTARA LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CON- TRATO: 12/016322-5 MULT TRANSPORTES LTDA.ALTERA- CAO: 12/016324-1 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MZ LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/016325-0 HELENICE DOS SANTOS - ME.12/016326-8 MARIA JOSE MENDES DE QUEIROZ 89987020100.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016327-6 BAR- BEARIA SOUZA LTDA ME.12/016328-4.12/016329-2.SOCIEDA- DE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016330-6 MRP CURSOS E CONCURSOS LTDA.12/016332-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/016334-9 INSTALAÇÕES AMARAL EIRELEMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016336-5 K.R.S. DE ARAUJO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONS- TRUÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016337-3 MM - AÇOUGUE E MERCEARIA LTDA EPP.EM- PRESÁRIO: 12/016338-1 MIRIAN ALVES DA FONSECA.SOCIE- DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016339-0 REAL COSME- TICOS LTDA.12/016340-3 YUCA COMERCIO DE ELETRO ELE- TRONICOS LTDA ME.12/016341-1.12/016342-0.12/016346-2. EM- PRESÁRIO: 12/016347-0 Z. L. LOPES ME.CONSTITUICAO/CON- TRATO: 12/016348-9 ZL INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.SO- CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/AS- SEMBLEIA DE SOCIOS: 12/016349-7 POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.12/016352-7.12/016353-5.12/016354-3.12/016355-1.12/016359-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRA- TO: 12/016360-8 CAROLINA MORAIS RODRIGUES 00078566100 ME.12/016361-6 EVANILDO MANOEL PEREIRA 17993440530 ME.ALTERACAO: 12/016362-4 VITOR GOMES DE FREITAS 0240322160 ME.12/016363-2 VIVIANE MOREIRA DA SILVA ME.12/016364-0 YVELYSE ROSALY DOS SANTOS 63626420159 ME.12/016365-9 JOSE ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA 00991113144 ME.12/016366-7 JULIANO MESSIAS BATISTA DE OLIVEIRA REGO ME.12/016367-5 ADRIANA BRAGA DE OLI- VEIRA REGO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016368-3 THATIA- NA LOPES OLIVEIRA LIMA DE ARAUJO 00549910131 ME.SO- CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CON- TRATO: 12/016369-1 FRED MIOTTO PROPAGANDA LTDA.AL- TERACAO: 12/016371-3 CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPO- RAÇÕES LTDA-ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/016374-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/016375-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/016376-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/016377-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/016378-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/016379-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/016380-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/016381-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/016382-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/016383-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/016384-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/016385-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/016386-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/016387-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/016388-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/016389-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/016390-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/016391-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/016392-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/016393-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/016394-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/016395-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI- MITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016396-9 CORRECT CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.12/016398-5 COLO- RADO GAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016400-0 GENIVALDO PE- REIRA DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATI- CA.12/016402-7.12/016403-5 TAYNAH KAUANY DE OLIVEIRA SILVA TRANSPORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016405-1 REUMATEXT ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA-ME.12/016407-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUI- CAO/CONTRATO: 12/016408-6 JOSE VALDECI FERNAN- DES.12/016410-8.12/016411-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI- MITADA: ALTERACAO: 12/016412-4 HOUSE COMERCIO DE MDF E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.12/016413-2 HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.EM- PRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016414-0 D B BORGES.12/016416-7 KARINA MELO DE ALMEIDA BARREI- RA.12/016419-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OU- TROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPE- SARIO: 12/016420-5 INTTER XIX EMPREENDIMENTO IMOBIL- IARIO LTDA..12/016422-1.12/016423-0.12/016425-6.ALTERA- CAO: 12/016426-4 LM EMPRESA DE TURISMO LTDA ME.12/016428-0 HOLOFOT PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA ME.12/016429-9 POLLO INVEST ASSESSORIA LTDA.12/016430-2.12/016432-9.12/016433-7.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUE- NO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/016435-3 LIDIA CAMBUY PERIDES-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILI- DADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016436-1 CR SANTOS CONSULTORIA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016437-0 CLEIA REGINA DA CONCEIÇÃO KANASHIRO EPP.12/016438-8.12/016439-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI- MITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016440-0 MANDAKA RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.ALTERACAO: 12/016442-6 GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.12/016443-4.EM- PRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016444-2 FRAN- CISCO DE O SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016446-9 BRASILIANET PROVEDOR DE INTERNET LT- DA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016449-3 MARCELO BAR- ROS TUCUNDUVA ARANTES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA: PROCURACAO: 12/016451-5 SAMUEL DA SILVA SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA ME.ALTERACAO: 12/016452-3 CMIX COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME.12/016453-1.12/016454-0 CRAZY GAME JOGOS ELETRONICOS LTDA-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/016456-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/016457-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016458-2 OFFICE TOWER BRASIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016459-0 M & A BAR E SNOOKER LTDA.ALTERACAO: 12/016460-4 A FLOR DA PELE SALAO E ESTETICA LTDA ME.12/016461-2 CLÍNICA MANZI DE ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E FONOAUDIÓLOGA LTDA.12/016463-9.EMPRESÁRIO: 12/016464-7 NORILENE VIEIRA DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016465-5 PANIFICADORA LA BELLA ITALIA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/016467-1 MARIA NATIVIDADE MARQUES ME.12/016468-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016470-1 PORTAL SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA-ME..12/016471-0 MCM COMERCIAL ATACADISTA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016472-8 PSBM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016474-4 R.L. BATISTA.12/016478-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016481-7 IMPACTO DESENHO TECNICO REFORMA E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.12/016483-3 BENEDETTO COMERCIO DE MOVEIS PARA QUARTO DE BEBÊ LTDA.12/016485-0.12/016486-8.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/016488-4 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/016489-2 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/016492-2 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.12/016493-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016494-9 DIAS COSTA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME.12/016495-7 BOMGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME.12/016498-1 FGDS PRODUÇÕES E VENTOS LTDA ME.12/016499-0 ESTA HANDLING SERVIÇOS E TRANSPORTES AEROPORTUÁRIOS LTDA ME.12/016504-0.12/016506-6 CASA DE FRIOS INDEPENDENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016507-4 T V PORTELA COMERCIO DE VARIEDADES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016509-0 TECHNOVA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA.12/016510-4 TEMPERANDO A VIDA GASTRONOMIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016511-2 RRC RESENDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.12/016512-0.ALTERACAO: 12/016514-7 AZ FINIS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/016515-5 DROGARIA E PERFUMARIA BORGES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016516-3 EDVIRGES SARAIVA DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/016517-1 ACEL - ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA.12/016518-0.12/016519-8.ALTERACAO: 12/016520-1 ALAIR DE LIMA CENTRO AUTOMOTIVA LTDA.12/016523-6 STELLINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO INOXIDAVEL LTDA -EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016524-4 INSTITUTO SER HUMANO DE PSICOLOGIA LTDA.12/016525-2 PSK TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/016527-9 TALISMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/016528-7 4 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016529-5 MMM ACADEMIA LTDA.12/016531-7 CLINICA ODONTOLOGICA META LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016533-3 ECO-ESCOLA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR LTDA ME.12/016534-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016535-0 MARCOS JOSE PINHEIRO DE LIMA 03515604162 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016536-8 FORTALEZA FAROIS E PECAS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/016538-4 ILDO VELOSO BERNARDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016541-4 AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO ELETRONICOS LTDA.12/016543-0 ILMAR BRASIL DISTRIBUIDOR E LOGISTICA LTDA.PROCURACAO: 12/016544-9 ILMAR BRASIL DISTRIBUIDOR E LOGISTICA LTDA.ALTERACAO: 12/016545-7 AÇÃO ODONTOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016546-5 LR COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016548-1 VANELI QUINTINO ALVES ME .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016552-0 CAMAROTTI COMUNICAÇÃO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016556-2 THAIS ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME.12/016557-0 PALIO BORRACHARIA E RADIADORES LTDA ME.12/016559-7.12/016560-0 ENGISAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016561-9 JL AMORIM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/016564-3 L & A SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA -ME.12/016565-1 RAMOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016566-0 MARCIA VANISE ARAUJO FERREIRA 31718302134 ME.12/016567-8 MARIA DOS REMEDIOS HOLANDA SOUZA 24020656134 ME.12/016568-6 JUNIOR UMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 01220399558 ME.12/016569-4 ERIVANO ARRUDA 85226114168 ME.ALTERACAO: 12/016570-8 GISELLA PAIZANTE VANDERLEI BARRETO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016571-6 FUTEBOL TOTAL GESTAO E MARKETING ESPORTIVO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016572-4 EVERT

MARCINO RIBEIRO.12/016573-2 EDNOLIA FERNANDES DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016574-0 MMJ COMERCIO & CONFECÇÕES LTDA ME.12/016578-3 INNOVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/016579-1 RIO VERDE ENERGIA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016582-1 M F DA SILVA GAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016584-8 CPM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM MIDIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/016585-6 ANTONIA VIEIRA DA SILVA OPÇÃO FEMENINA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016586-4 FERRAGENS ASA SUL LTDA ME.PROCURACAO: 12/016587-2 P & M CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA ME.12/016588-0.ALTERACAO: 12/016593-7 CASA BLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016594-5 LUCIANO SILVA DAMASCENO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016595-3 CR RIACHO FUNDO LTDA.12/016597-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016599-6 VJ COMERCIO DE GAS LTDA-ME.12/016600-3.12/016601-1.12/016602-0.EMPRESÁRIO: 12/016603-8 LAYANE ALVES SILVA DOS SANTOS 02782438190 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016604-6 ELUCIVALDO VARIEDADES DE BRINQUEDOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016605-4 RENOVA CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.12/016606-2.12/016608-9 MULTITEC FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E REFORMAS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016612-7 ROBSON DE PAIVA MOREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016613-5 MM RELOGIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016616-0 CLAUDIA VIRGINIA GUIMARÃES CUTRIM.12/016618-6. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016619-4 SAMÁ CONSULTORIA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.ALTERACAO: 12/016621-6 DOCE VIDA COMERCIO DE DOCES LTDA ME.12/016622-4.EMPRESÁRIO: 12/016623-2 P C GUIMARAES JUNIOR EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016624-0 CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTOR LOGUS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016625-9 SEBASTIAO GOMES BARRETO.12/016627-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016629-1 REVICRED SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.12/016630-5 FAIRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016631-3 AGC CONFECÇÕES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP.12/016632-1 CIVAL ALVES MORAIS.ALTERACAO: 12/016634-8 VERONICA BEZERRA DOS SANTOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016636-4 INFOFIT INFORMATICA E FITNESS LTDA ME.12/016637-2 CLAREAR LABORATORIO DE PRÓTESE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016638-0 RAIMUNDO DE AZEVEDO FONSECA ME.EMPRESÁRIO: 12/016642-9 RODRIGO MAXIMILIANO MARTINS FRANCA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016645-3 ELITY COUROS CAPOTARIA LTDA-ME.12/016646-1.12/016647-0 IGP - NETWORKING SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016648-8 RENATO DE OLIVEIRA SILVA ME.12/016650-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016651-8 ANTONIA SABINO PARENTE ME.COOPERATIVA: PROCURACAO: 12/016652-6 COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016653-4 JACIANE FERREIRA DE OLIVEIRA COMERCIO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016654-2 WELINGTON DE SOUZA EVANGELISTA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016655-0 VELA AO VENTO MODA ESPORTIVA LTDA ME.12/016656-9.12/016657-7 CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME..12/016658-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/016660-7 PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016661-5 DOURADO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016664-0 FABIANA DE SOUSA BEZERRA COMERCIO DE ALIMENTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016666-6 CAMARA INCORPORAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016668-2 IVANILDE NASCIMENTO DOS SANTOS .12/016670-4.ALTERACAO: 12/016677-1 AD GOMES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016678-0 JK COMERCIO ELETRONICOS LTDA ME.12/016679-8.PROCURACAO: 12/016784-0 PAULO CEZAR MACHADO DE SOUZA JUNIOR 870301521115.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016785-9 BORGES & FREITAS ENGENHARIA LTDA-EPP.12/016787-5 MUNDI SOCIOAMBIENTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.12/016788-3 ORGANIZAÇÃO LORD LTDA.12/016789-1.12/016790-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016791-3 GJ COMERCIO DE GLP LTDA.12/016792-1.EMPRESÁRIO: 12/016793-0 EZENCELEVER RODRIGO DOS SANTOS.12/016795-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016796-4 CS OPTICAL COMERCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016797-2 CRETA COMERCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/016799-9 BRISA COMERCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS ÓTICOS EIRELI.12/016801-4 NERA COMERCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS ÓTICOS EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/016805-7 ADRIANO BRANCO SANTANA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016807-3 EVIDENCE - PRODUTORA DE EVENTOS LTDA -EPP.12/016808-1.EMPRESÁRIO: 12/016809-0 MLC DE ARAÚJO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016811-1 PTV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016812-0 AFLORA COMERCIO DE PLANTAS JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA.12/016814-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016815-4

FRANCISCO CANUTO DE MELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016816-2 HD COMERCIAL DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/016820-0 REINALDO HARUO MIKAMI 83394770130 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016821-9 AGS COMERCIO DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA-ME..12/016822-7 MESQUITA & MUNIZ GAMES LTDA-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/016823-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016824-3 GONÇALVES & DANTAS BAR LTDA.ALTERACAO: 12/016826-0 N & H PAPELARIA E NOVIDADES LTDA-ME.12/016827-8 S & J CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/016828-6 PANIFICADORA E CONFEITARIA GALVAO E LIMA LTDA ME.12/016829-4.12/016830-8 PANIFICADORA E CONFEITARIA ART DO TRIGO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016832-4 D F REIS TREINAMENTOS EM INFORMATICA EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/016834-0 CLEIA SILVA SANTOS.12/016836-7.12/016837-5.12/016838-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016841-3 PERES & ALMEIDA SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/016843-0 CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES - B PRIMUMS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/016844-8 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016845-6 M A . S. RODRIGUES ME.12/016846-4 MARCOS BRAGA RIBEIRO 16300723895 ME.12/016847-2 CLEONICE DA SILVA MARINHO 26563401104 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016848-0 ARNALDO PINTO DE LIMA 40009769153 ME.12/016849-9 FATIMA APARECIDA GARCIA 57458928620 ME.12/016850-2 CLAUDIA LIREDA CABRAL DE ARAUJO 55534082615 ME.12/016851-0 MARTA JOANA V DA SILVA 92483216153 ME.12/016852-9.12/016853-7 CAMILA PINHEIRO CALAIS 01108135102 ME.ALTERACAO: 12/016854-5 MARCELO A. DISCHINGER ME.12/016855-3 MARIA SIRLEIDE RIBEIRO DE JESUS 77360486149 ME.12/016856-1 MARCOS AURELIO CORREIA DA SILVA 61104280191 ME.12/016857-0 IVANIZE SANTOS DA SILVA 72473126100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016858-8 FAMCAP CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.12/016859-6 INSTITUTO EDUCACIONAL ANDRAGOGIA LTDA..12/016860-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016861-8 UBERDOG LTDA.ALTERACAO: 12/016863-4 APTC - AUDITORIA PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA LTDA.12/016864-2 CASSIM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS E ASSISTENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016865-0 NARA SILVA E CASTRO.12/016867-7 JAIRDANE MACHADO MACEDO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/016873-1 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/016874-0 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/016875-8 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/016876-6 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/016877-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016878-2 A DE S FRANÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/016880-4 A PRIORI GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME.12/016882-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/016883-9 MARIA AUGUSTA BATISTA 76656250106 ME.12/016884-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016885-5 CARVALHO NOBREGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016886-3 JRMC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.12/016888-0.EMPRESÁRIO: 12/016889-8 R.R. SANTANA FILHO HOTEL SAIDA SUL.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE ADMINISTRACAO: 12/016892-8 BRB - BANCO DE BRASILIA.12/016893-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016894-4 SSA SINART SINALIZACAO ARQUITETONICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016895-2 ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/016896-0.EMPRESÁRIO: 12/016899-5 REJANE NEVES COUTINHO.12/016902-9 LEA SIMONE BRITO DE LIMA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016906-1 V V DA SILVA REFORMA DE MOVEIS ME.12/016908-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016909-6 I. A. DE FARIAS COMERCIAL DE BEBIDAS .12/016912-6.12/016913-4.ALTERACAO: 12/016914-2 ROGERIA DE CACIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE ALVES ME.12/016915-0.12/016917-7.12/016918-5.12/016919-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016920-7 CHRISTIAN ALEXANDER HRDINA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/016922-3 INDELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/016923-1 ALCOA ALUMINIO S.A.12/016924-0 ALCOA ALUMINIO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016926-6 UNIPROCTO UNIDADE DE COLOPROCTOLOGIA E FISIOLOGIA ANORRETAL DE BRASILIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016927-4 LEA VAIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA.ALTERACAO: 12/016929-0 TRANSAÇAMBA TRANSPORTE RODVIARIO LTDA ME.12/016930-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016932-0 CLINICA DE PSICOLOGIA SUPERAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016939-8 RAIANNE KELLY ANDRADE VERAS.12/016941-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016943-6 RESTAURANTE BFF BROTHERS FAST FOOD LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016945-2 CLEOMAR CANDIDO DA SILVA.12/016948-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016949-5 THAO CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME.12/016950-9.12/016951-7.12/016952-5.12/016953-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUI-



CAO/CONTRATO: 12/016954-1 ISABELA MARISA RIBEIRO SANTIAGO.12/016957-6.12/016958-4.ALTERACAO: 12/016959-2 JOÃO WAGNER WOOD ROSSI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016960-6 MOTA E CASTRO MOTORES ELÉTRICOS LTDA.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/016961-4 FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA SILVA ME.12/016962-2.12/016963-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016965-7 J & R AR CONDICIONADO E REFORMAS EM GERAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/016966-5 DEBRINCAR MARIA ANGELICA VIEIRA NUNES ME.ALTERACAO: 12/016967-3 N P DE ARAUJO RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE ME.12/016969-0 IRACEMA SIQUEIRA LIMA MOTA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/016970-3 AMARILES LEANDRO CUSTÓDIO-EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016971-1 ROCHA - CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/016972-0 NEYDLER CAPEVILLE FAJARDO CONSULTORIA EM ENGENHARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/016974-6 POSTO 13 LANCHONETE LTDA.12/016976-2.12/016979-7.12/016981-9 A J COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.12/016984-3.12/016985-1.12/016986-0.12/016989-4.ALTERACAO: 12/016990-8 ASSIM INCORPORADORA LTDA.12/016991-6.12/016992-4.12/016994-0 EMPORIO DO VALE LTDA-ME.12/016999-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017000-0 ADELAR ANDERLE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017002-7 R.F. COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.12/017003-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017004-3 CLARAVAL ADMINSTRADORA DE IMOVEIS LTDA .ALTERACAO: 12/017005-1 DSTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017006-0 B. R. DOS SANTOS.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/017008-6 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017010-8 ZILDA MARIA DE JESUS ME.12/017011-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017012-4 START COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/017013-2 LEILA EVANGELISTA DE SOUZA 81446632172 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017014-0 JOSE CLAY M. DE SOUZA J J RECARGAS CARTUCHOS E TONERS.12/017015-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017016-7 CLIMAP-ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017019-1 MARISON LIMA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017021-3 RADIO ARA-GUAIA LTDA.12/017022-1.ALTERACAO: 12/017024-8 FORTALEZA REPRESENTACOES LTDA.12/017026-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017028-0 BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.12/017029-9 FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.12/017030-2 FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.12/017031-0 FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.PROCURACAO: 12/017032-9 FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.ALTERACAO: 12/017033-7 LS COMÉRCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/017034-5 JORGE KENNEDY BARROS LOPES ME.12/017036-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017041-8 MARIANA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017043-4 ROSINEIDE DOS SANTOS SOUSA 80465889468 - ME.12/017044-2.12/017045-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017048-5 EXTREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DO VESTUARIO LTDA EPP.12/017049-3.12/017050-7.12/017051-5.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017052-3 ADEMARIO MILANES PESSOA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017053-1 CIRURGICAL MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017055-8 COMERCIAL SAO SEBASTIAO LTDA ME.12/017056-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017057-4 WALISSON BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/017060-4.ALTERACAO: 12/017061-2 TOPÁZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.12/017064-7 BORDÔ MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/017065-5 RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.12/017067-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017068-0 VASERTEL SERVIÇOS TELEFONICOS E ELETRICOS LTDA ME.12/017069-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017070-1 VASLADARES AUTO PEÇAS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/017072-8 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017073-6 ELLIS MODAS COMERCIO VAREJISTA DE COFEÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017075-2 RRF CHOPERIA LTDA.12/017077-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017079-5 ROSANGELA CAMPOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017080-9 MAXTERA TECNOLOGIA ,SISTEMAS E COMERCIO LTDA-ME.PROCURACAO: 12/017081-7 BENEDETE COMERCIAL DE CALCADOS LTDA EPP.12/017082-5 PALMERTON COMERCIAL DE CALCADOS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017083-3 EDILTON PEDRO DE JESUS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017085-0 OHMYBEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/017086-8 ANDRESSA TEIXEIRA CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017089-2 FACE REABILITACAO DA BELEZA DA MULHER LTDA

ME.12/017090-6.12/017091-4.12/017092-2.EMPRESÁRIO: 12/017093-0 M. O CAMARGO MONTAGENS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017094-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA FERREIRA E CUNHA LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/017095-7 CLAUDIA ALVES CAVALCANTE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017096-5 FREITAS E FREITAS ALUGUEL DE ROUPAS PARA NOIVAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017098-1 MARLENE J. DA SILVA.12/017100-7 ALVINA REIS NASCIMENTO.12/017102-3.12/017104-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017105-8 FR PET-SHOP ARMAZEM RURAL LTDA-ME..12/017110-4 HIPERMAQ COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017114-7 EDMILSON LUCAS DA SILVA.ALTERACAO: 12/017118-0 ALISSON GONÇALVES DOMINGOS -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017119-8 AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/017120-1 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017122-8 MARINER RIO LTDA.ALTERACAO: 12/017124-4 JM REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA.12/017125-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017126-0 CHECK AUTO CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.12/017131-7.12/017132-5.EMPRESÁRIO: 12/017133-3 D.M.R. PIRES IMPROTA CORRETORA DE IMOVEIS.12/017135-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017136-8 BRAZILIAN BR COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME.12/017138-4 RH SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/017139-2.EMPRESÁRIO: 12/017141-4 AC DE FARIA PATRICIO TRANSPORTES-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017142-2 PEREIRA & VASCONCELOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.12/017144-9.12/017146-5.12/017147-3 ALVES & GARCIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017148-1 ANTÔNIO BEZERRA BIJUTERIA LTDA ME.12/017149-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017151-1 ANA CELIA DOS SANTOS NASCIMENTO 66638399500.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017152-0 V. ROSA DE OLIVEIRA.ALTERACAO: 12/017153-8 HELIO PEREIRA DOS SANTOS 01089225105.12/017154-6 MARIA BARRETO DE ALMEIDA 31335284168.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017155-4 EDUARDO TELES PEREIRA.12/017156-2 ANDRE BRETAS FRANCA 62412728100.12/017157-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017159-7 AB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.12/017162-7 ATELIER RUAH CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017164-3 FIDELINA PEDREIRA DE OLIVEIRA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017165-1 FIDELINA PEDREIRA DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017166-0 MARQUES & COSTA ALFALFATARIA E CONFECÇÕES LTDA ME.12/017167-8 M & I INSTITUTO DE BELEZA LTDA.12/017168-6.12/017169-4 FARTURA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.12/017170-8.12/017173-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017174-0 CARRERA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017176-7 WILSON XIMENES A DA ROCHA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017177-5 AUTO ESCOLA SARAH LTDA EPP.12/017178-3.12/017179-1.EMPRESÁRIO: 12/017181-3 FABIANO LOPES DA SILVA ME.12/017182-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017184-8 ACO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.12/017186-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017187-2 MARIA ELIENE DA SILVA DE FARIA - SERRALHERIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017188-0 LAENDER CAMARGOS FIUSA - CABELEREIRO.12/017190-2 MARCELO DOS SANTOS - ESTRUTURA METÁLICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017192-9 HOME CARE PLANALTO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/017198-8 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017199-6 GALEAM ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.12/017200-3.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017203-8 COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA.12/017204-6. ALTERACAO: 12/017208-9 COMPLETA TECNOLOGIA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017209-7 W. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, HOSPITALARES E COSMÉTICOS .ALTERACAO: 12/017211-9 C. A. DO AMARAL TRANSPORTES ME.12/017213-5.12/017216-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017218-6 EDERSON DE LIMA BEZERRA INTERMEDIACAO DE NEGÓCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017221-6 SALAO DE BELEZA DEPIL CLASS LTDA ME.ALTERACAO: 12/017225-9 FERTIL CARE CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA LTDA.12/017228-3 WORD MED - SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017229-1 OLMXMULTISERVICEEXPRESS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.ALTERACAO: 12/017231-3 IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017232-1 MORADA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/017234-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/017235-6 EDUARDO STAHLHOEFER APOIO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.12/017236-4.12/017237-2 MAIRTON LIMA DE SOUZA HOLANDA APOIO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017238-0 BORELLA PIZZARIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA.EMPRESÁRIO:

12/017240-2 REGINA ALVES BONIFACIO.COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017242-9 COOPERATIVA DE ECON.E CRED. MUTUO DOS SERV.MILITARES E CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES LTDA - CREDIMFA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017243-7 ROCHET & CHAIBUB EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA ME.12/017245-3 ROMA 3B ALIMENTAÇÃO LTDA.12/017247-0 OPÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017251-8 D.F. VIEIRA .ALTERACAO: 12/017253-4 RAPHAEL CAVALCANTE LINS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017255-0 COLUMBIA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.12/017256-9 CRAFT COMERCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/017257-5.12/017258-5.12/017259-3 ART CONTABIL LTDA-ME.12/017262-3 CARDOSO VENDA DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME.12/017263-1.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017264-0 GLOBAL SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017266-6 JOSE AMARO DE QUEIROZ FILHO ME.12/017267-4.12/017269-0.12/017271-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017274-7 INVESTRO EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017275-5 ISAAQUE PEREIRA DE SOUSA EPP.12/017277-1 M. O. M. DA S. V. DE LIMA-EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017279-8 GALVAO & MARQUES CONTABILIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017281-0 MARIA GERLANDIA DA SILVA 72192631120 ME.12/017282-8 EDNALDO ALVES DE CARVALHO 60614226104 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017283-6 MAGDALENA ALMEIDA LACERDA DE OLIVEIRA 96555319100 ME.PROCURACAO: 12/017284-4 MAGDALENA ALMEIDA LACERDA DE OLIVEIRA 96555319100.ALTERACAO: 12/017285-2 IDEMAR JOSÉ DOS SANTOS 05937213149 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/017286-0 CEB LAJEADO S.A - CEBLAJEADO.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017287-9 VALDEMAR LOPES DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017288-7 MENINA DONDOCA CONFECÇÕES LTDA .ALTERACAO: 12/017290-9 ARCANJO & LOPES LTDA ME.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/017291-7 ETROS - CONSULTORIA POLÍTICO-SÓCIO-ECONÔMICA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/017292-5 CENTRO DE ENSINO LEONARDO DA VINCI LTDA.12/017293-3.12/017294-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017295-0 ANTONIO M. SOARES ME.12/017296-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017297-6 M.M DE LIMA TRANSPORTE LTDA EPP.12/017298-4 NOVITÁ HOME CARE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017301-8 EDUARDO RIBEIRO ANTUNES PINTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017303-4 NEW7 COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.12/017304-2 PRODIGEST SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO LTDA.12/017307-7.ALTERACAO: 12/017308-5 MINA BRASIL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/017309-3 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017311-5 SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE CONTAINER LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/017312-3 AURENIR FERREIRA TELES ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017313-1 JEQUITIBA INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA.12/017314-0 RL COMERCIAL SERVICE LTDA ME.12/017315-8.EMPRESÁRIO: 12/017318-2 JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017319-0 DFL SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017321-2 DELTA PREMIER CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS LTDA.PROCURACAO: 12/017323-9 BRENT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/017324-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017325-5 M DE LOURDES A DE SOUZA - ME.12/017326-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017328-0 COMPET - CONTABILIDADE LTDA EPP.12/017329-8 SEANE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA.12/017330-1.12/017331-0.12/017334-4 VIDRO MELO COMERCIO DE VIDROS LTDA ME.12/017336-0.EMPRESÁRIO: 12/017337-9 ALEXANDRE ADRIANO DA SILVA - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017338-7 VIASAT INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017340-9 NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP.ALTERACAO: 12/017341-7 PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS ARAXÁ LTDA ME.12/017342-5 MUSITRON ELETRONICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017344-1 GISELE LIMA DE CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017347-6 JN SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO E ELETRICA LTDA.CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAIS: 12/017349-2 RC LIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017350-6 R&R BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA.12/017355-7.ALTERACAO: 12/017356-5 W. N. F. MODAS EM ALTO ESTILO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017357-3 DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.12/017358-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017361-1 CLINICA ODONTOLOGICA PERISSE LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017362-0 SOUZA & PIAU LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA.ALTERACAO: 12/017364-6 TRANSPORTES SINGER E LOGÍSTICA LTDA.12/017365-4.12/017366-2 EC EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:

12/017367-0 ROBERTO ALVES DE ALMEIDA RLKAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017369-7 UNIVERSO OFICINA MECANICA E ELETRICA LTDA ME.12/017371-9 M & F MOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017372-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/017375-1 WCUP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA.12/017376-0 WCUP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017377-8 4M ODONTOLOGIA LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/017378-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/017379-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/017380-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/017381-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/017382-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/017383-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/017384-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/017385-9 BANCO DO BRASIL S.A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/017394-8 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017403-0 PLAMEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017404-9 EMPORIO DA BELEZA COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017406-5 RICARDO DOS SANTOS CALHAS E RU-FOS.ALTERACAO: 12/017408-1 G.R. NUNES SUPERMERCADO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017409-0 M & A SUPERMERCADO LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017410-3 MADEIREIRA HERVAL LTDA.12/017411-1 SINTREX ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA LTDA.12/017412-0 COMERCIO DE ALIMENTOS L&E LTDA ME.12/017414-6 ARTEBIT - INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017415-4 E.NUNES DA SILVA SERVIÇOS TECNICOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA.ALTERACAO: 12/017417-0 L. G. BOITRAGO COMERCIO E CONFEÇÃO DE ROUPAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017419-7 J. J. B. DE MENESES SERVIÇOS DE SOM, ALARME, VIDRO, TRAVA E ACESSÓRIOS.12/017424-3.12/017425-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017426-0 CEIFARMA DROGARIA LTDA ME.12/017429-4 GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017430-8 ABIMAEL DE FREITAS.12/017432-4.12/017435-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017437-5 NEW IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/017438-3 PRIME ENGENHARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/017439-1 OSLEI MENDES CHAGAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017441-3 MERCATUS TURISMO BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017443-0 ELETRONICA MJ E PEÇAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017444-8 MG MENDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/017445-6 INSTITUTO EDUCACIONAL AA BARBOSA LTDA ME.12/017446-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017448-0 NORMATEL ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/017449-9 MOTO POINT COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA.12/017450-2.12/017451-0 BRACAL - BRASILIA CALCARIO AGRICOLA LTDA EPP.12/017452-9.12/017453-7.12/017455-3 CASA DO FAZENDEIRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME.12/017456-1.12/017457-0.12/017458-8 NASCENTE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.12/017459-6 AÇAO COMUNICATIVA - PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME.12/017460-0 DMG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA-ME.12/017462-6 J.A COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME.12/017463-4.12/017465-0 EDUCARE BRASILIA CENTRO EDUCACIONAL LTDA EPP.12/017466-9 2A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/017468-5 COOPERCAM - -COOPERATIVA DOS CAMIHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017476-6 TELEX TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017478-2 VR CORTES E FUROS EM CONCRETO LTDA -ME.12/017479-0.12/017480-4 D' CRIS SALAO DE BELEZA LTDA-ME.12/017481-2 GA COMERCIO DE CORTINAS LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017483-9 PLANTAGE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/017484-7 HT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017485-5 NEUROTEC ASSESSORIA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017486-3 DEUSDETINA MAGALHÃES OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017488-0 FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.12/017489-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017491-0 EVANDRO QUEIROZ DA SILVA BAR ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017494-4 ALTO DA BOA VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017495-2 SUCESSO IMOVEIS LTDA ME.12/017500-2.12/017501-0.ALTERACAO: 12/017503-7 C. L. TONET & CIA LTDA.12/017504-5.12/017506-1 JJMS MINIMERCADO E MERCEARIA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/017507-0 COOPERATIVA HABITACIONAL D. PEDRO II

LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017508-8 LIMA BORGES LOCAÇÃO DE MOTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017509-6 JULIO CESAR DE SOUZA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017511-8 CARROCERIAS SANTA LUZIA LTDA ME.12/017512-6 MARCIMAQ MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.12/017513-4 ML COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME.12/017516-9.EMPRESÁRIO: 12/017519-3 ASLAN DA COSTA ARAUJO ME.12/017521-5.12/017523-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017525-8 CONCEITUS ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.ALTERACAO: 12/017528-2 TOKATA INSTITUTO DE MUSICA LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017531-2 MMD CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017533-9 CARLOS FLAVIO RODRIGUES FREITAS.12/017535-5.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/017540-1 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AMIGOS DO GUARÁ (COHAGU).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017541-0 CRED PREMIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.12/017542-8 ANGULAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017544-4 ALEX PEREIRA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017546-0 GABRIELA NUNES DE ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017547-9 DESEJO DESTILADO E CENARIOS BAR E RESTAURANTE LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017552-5 GREGORY BRANDO ALVES CASTRO ME.12/017553-3 GEDEÃO DOMINGOS PEREIRA 18216587104 ME.12/017554-1 REGINA LUCIA BATISTA VIANA 88390896320 ME.12/017555-0 MARIA DE CASTRO CHAGA 60672196115 ME.12/017556-8 DOMINGOS PAZ DA COSTA 39490343153 ME.12/017557-6 RENATO DA COSTA ALVES ME.12/017558-4 MAGNOLIA PEREIRA SALES ROSA 83743553104 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017559-2 DAVID VIEIRA DA SILVA ME .ALTERACAO: 12/017560-6 ALDA MARGARIDA SOUSA OLIVEIRA 70529248115 ME.12/017561-4 JOSE OSMAR DAMASCENA 72526211115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017563-0 BARROS COMÉRCIO DE CONFECCOES E AGROPECUÁRIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017564-9 RHA&ERS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ALTERACAO: 12/017566-5 J L P AGROPECUARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/017567-3 ISIDINALDO BEZERRA VENZEL ME.12/017568-1 EGON FRANCISCO GRIEBLER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017569-0 CONSTRUVIDROS - VIDRACARIA E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA ME.12/017571-1.12/017572-0 VENTO BRAVO COMUNICACAO LTDA.12/017573-8.12/017575-4.PROCURACAO: 12/017576-2 GOLDEN TAPAJOS MINERAÇÃO LTDA.12/017577-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017579-7 CONTRATHOS CREDIT LTDA.ALTERACAO: 12/017582-7 PHENIX SISTEMA DE SEGURANÇA & TELEFONIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017583-5 OLIVEIRA E CARDOSO COMERCIO E RECICLAGEM LTDA.12/017585-1.ALTERACAO: 12/017586-0 ESCOLINHA AMIGUINHOS DA MONICA LTDA ME.12/017587-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017589-4 CIMET CENTRO DE INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL LTDA.12/017590-8.ALTERACAO: 12/017595-9 VISUAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/017596-7 PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017597-5 MARIA CLAUDIA CANTO CABRAL - EPP.12/017598-3.12/017599-1 JOSÉ RAIMUNDO CASSIANO DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017600-9 AIR FIVE TURISMO E EVENTOS LTDA.12/017601-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017603-3 OLIVEIRA E CIA LTDA.PROCURACAO: 12/017605-0 MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.12/017606-8.12/017608-4.ALTERACAO: 12/017610-6 POSTO VILELA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.12/017612-2 BACKSTAGE FILMES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017613-0 EDMILSON BATISTA DE LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017614-9 QUAZU TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/017615-7 PINHEIRO SERVIÇOS TECNICOS LTDA.ALTERACAO: 12/017616-5 ISABELA COMÉRCIO DE JOIAS LTDA EPP.12/017617-3 RAM FIEL INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017618-1 EDCLEI SOUSA DOS SANTOS01398514101 ME.12/017619-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017621-1 ELEVE CONSTRUTORA LTDA .12/017623-8 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS DIAS LTDA ME.12/017624-6 ALTO PADRÃO SERVICOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA.12/017625-4 TIANGUA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.12/017627-0.12/017630-0 EXCLUSIVITE EVENTOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017631-9 SOLIDA INCORPORAÇÕES LTDA.12/017632-7 BIOLOGIKA MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA.12/017633-5.ALTERACAO: 12/017634-3 OCTO TEC INFORMATICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017635-1 AV COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA .12/017636-0.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/017637-8 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017638-6 ORLANDO TELES DE MENEZES.12/017640-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017643-2 FRANÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.12/017644-0.12/017645-9 G E L COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA ME .12/017646-7. 12/017647-5. CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017649-1 JHS COMERCIO DE TINTAS LTDA.12/017651-3 PLANETA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA .12/017653-0.12/017655-6.EMPRESÁRIO: 12/017659-9 SANDRA ROBERTA DA COSTA ROSSI.SOCIEDADE

DE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017661-0 ATLANTIDA DECORAÇÕES LTDA.12/017662-9 CNIA CONSTRUÇÕES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.12/017663-7 ESPAÇO DE RECREAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO INFANTIL CASINHA DA ANJO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017664-5 WELINGTON JORGE GUARIENTO EPP.12/017666-1.12/017668-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017669-6 POLVERE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA ME.12/017670-0.12/017672-6.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/017673-4 CONSTRUTORA RV LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017674-2 MARIA GONTIJO ARAUJO - CENTRO DE BELEZA E MODA EPP.12/017675-0.ALTERACAO: 12/017676-9 TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA.12/017677-7 RIBEIRO CENTRO DE BELEZA LTDA.12/017678-5 AEPIT HOSPITAL DERMATOLOGICO DE BRASILIA LTDA.12/017679-3 LNX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.12/017680-7 MELHOR PRESENTE COMERCIO INTERMEDIACAO DIVULGAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME.12/017682-3 ELITE SERVIÇOS EM EXPOSIÇÕES E EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017686-6 SUPERA SERVICOS DE ESCRITORIO E DE APOIO ADMINSTRATIVO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017689-0 LICIO SILVA DE ALMEIDA GRANGEIRO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017690-4 CVP COMERCIAL DE VERDURAS PARAISO LTDA EPP.ALTERACAO: 12/017695-5 ICL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.12/017697-1.12/017699-8.12/017702-1.12/017703-0 QUALITY AUTO CENTER LTDA ME.12/017705-6 CATOLÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017706-4 CAPITAL CONCRETO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017707-2 ODILEIA MARIA VIEIRA NEVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017708-0 VOETEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017709-9 EMPORIO LAFEFE LTDA ME.ALTERACAO: 12/017713-7 DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA- EPP.12/017715-3.12/017717-0.12/017719-6 LAGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME.12/017720-0 LAVANDERIA COPACABANA LTDA.12/017721-8 ENZO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME.12/017723-4 VISION PRODUTOS DE EVENTOS LTDA ME.12/017724-2 GUERRA EDITORA LTDA.12/017725-0.12/017726-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017727-7 JOSE FERNANDO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/017730-7.ALTERACAO: 12/017731-5 ALM - INSTITUTO DE NUTRIÇÃO E ESTÉTICA LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017733-1 CRÉDITO A JATO CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017734-0 MARIÁ SIRLANZIA SILVA.12/017736-6 RODRIGO DE OLIVEIRA DA SILVA.ALTERACAO: 12/017737-4 FRANCISCA JAQUELINE SANTANA QUIDUTE ME.12/017740-4.12/017741-2.12/017742-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017743-9 RTS COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017744-7 ANGELICA VANONI ARAUJO DE ALMEIDA 53961331120 ME.ALTERACAO: 12/017745-5 SILVIO MESSIAS GONCALVES 51209810115 ME.12/017746-3 MARCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017747-1 CÍCERO ALVES MOREIRA 15080242191 ME.12/017748-0 BARBARA BARROSO ROCHA 00388537108 ME.ALTERACAO: 12/017750-1 B. R. DE SOUSA CASA DA ROCA ME.12/017751-0 LUZIA GONCALVES BREDER 52106322704 ME.12/017752-8 EDILSON BARROS DE LIMA 34114106120 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017753-6 HELDER DE SOUZA LUCIANO 03305855177 ME.12/017754-4 CHIMENNE SANTANA DE ARAUJO 98547364153 ME.12/017756-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017757-9 TELECLARO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL LTDA ME.12/017758-7.12/017759-5 INSTITUTO DE BELEZA SOUSA E SIMEAO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017760-9 DM METODOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017761-7 MAXIMUM CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017763-3 WELMO NERES DE SOUZA - ME.12/017764-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017765-0 J. C. LUMINOSOS E ESQUADRIAS LTDA ME.12/017766-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017767-6 PAULO VAZ JUNIOR .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/017769-2 MINAS JOALHERIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017779-0 D.V ALIMENTOS LTDA ME.12/017780-3 SATÉLITE NOTÍCIAS, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA.12/017782-0.12/017783-8.12/017785-4 PARENTE CURSOS LTDA.12/017787-0.12/017789-7 FÁBIO AUTO MOLAS LTDA ME.12/017790-0 SAMAPIZZA - COMERCIO DE PIZZA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017791-9 MP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/017793-5 ZELIA ENXOVAIS DE CAMA MESA E BANHO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017794-3 STTYLO CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017795-1 DENISE ALVES FARIAS ME.ALTERACAO: 12/017796-0 WASHINGTON ARAPUA LIMA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017799-4 JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA .12/017801-0.ALTERACAO: 12/017804-4 MARCELO LOPES RIBEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017805-2 L & L FITNESS E PILATES LTDA .12/017808-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017810-9 ADONIAS ALVES DE SOUZA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017811-7 LOCALMAX LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO



CIVIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017813-3 ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017814-1 JB TECNOLOGIA LTDA.EPP.12/017815-0.12/017817-6 MULTIMANAGERS CORRETORA DE SEGUROS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017820-6 ROSA DO CERRADO COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017824-9 ADRIANA BARBOSA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017825-7 MANGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.12/017827-3.12/017828-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017829-0 J I DIAS DA SILVA INSTALAÇÃO ELÉTRICA.ALTERACAO: 12/017831-1 M B LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, ARMARINHO E PAPELARIA - ME.12/017832-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017834-6 BRASIL AGRO EXPORTACOES E IMPORTACOES LTDA.12/017837-0.12/017839-7.EMPRESÁRIO: 12/017843-5 V A L DE LIMA ALCANTARA PROMOTORA DE VENDAS ME.12/017844-3.12/017845-1.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017846-0 CARVALHO CHAGAS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.12/017848-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/017849-4 MF CAMBUCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.ALTERACAO: 12/017851-6 ARQUIPELAGO COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA - ME.12/017856-7 HERK CONSULTORIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017857-5 AARON IDIOMAS LTDA.12/017858-3 AARON VIAGENS E TURISMO LTDA.ALTERACAO: 12/017859-1 LÍDER CRÉDITO - PROMOTORA DE EMPRÉSTIMOS LTDA.12/017862-1 FMK COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017864-8 D E K COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.ALTERACAO: 12/017866-4 FL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA..12/017867-2 VPL CIMENTOS LTDA EPP.12/017868-0 FELLINI CAFFE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/017869-9 G.A.C. FREITAS COMERCIAL EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017870-2 GARC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/017871-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017872-9 GRAU UP TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.12/017874-5.12/017875-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017876-1 SILVINA GALVAO FERREIRA 11936991187 ME.12/017877-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017878-8 BORGES E BELTRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/017879-6 GIOVANNA DAMASCENO GODOY ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017881-8 OLINDINA - BAHIA BAR E RESTAURANTE LANCHONETE LTDA ME.12/017882-6.EMPRESÁRIO: 12/017884-2 ANTONIO ADEILSON RODRIGUES DE JESUS ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/017886-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017890-7 DOUGLAS RODRIGUES ROCHA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017891-5 SEVERINO FONSECA BAR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017892-3 FJ COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/017893-1 PORTO DO PORTO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME..12/017894-0 QUARKS FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017895-8 CRAFTY CAT COMERCIO DE VESTUÁRIO,CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/017896-6 JORGE AMORIM SANTIAGO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017897-4 GRAFICA E EDITORA SETTA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/017899-0 RICARDO FREIRE DE ALVARENGA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017900-8 NESTOR DOS SANTOS FILHO 91205182187-ME.12/017901-6 PATRICIA FERREIRA ALVES 80514065168 ME.ALTERACAO: 12/017902-4 IAGO CLEBER COSTA GOMES ME.12/017904-0 SIRLEIDE CASTRO DOS SANTOS COELHO ME .12/017905-9 WAGNER RODRIGUES DE LIRA 84452587100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017906-7 MARCIO PEREIRA DOS SANTOS 96719567187 ME.12/017907-5 WELINGTON SANTOS GALENO ME.12/017908-3.12/017910-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017912-1 RAFAEL PAVARINE ARAUJO.ALTERACAO: 12/017914-8 ALTAIR MENDES CHAGAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017915-6 COSTA & SANTANA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.12/017917-2.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017919-9 CARLOS ROBERTO F. DE OLIVEIRA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017920-2 MIDDAS INFORMATICA LTDA.12/017921-0.12/017922-9 J.M.E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017924-5 LME COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.12/017926-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017928-8 VANUSA TEIXEIRA NECO GONÇALVES ME.12/017930-0 CARLA ROSANE SANTOS GONÇALVES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017932-6 SOUZA & DUARTE LTDA ME.12/017933-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017936-9 J C MARTINS AUTO SOM.12/017939-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017940-7 SILAS & SILAS SERRALHEIRA LTDA ME.ALTERACAO: 12/017941-5 FP SUL CONFECCAO E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/017942-3 A.A TEODORICO GARDENS AND FLOWERS.12/017943-1 EMANUELLE CASTRO RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017944-0 TTL LIRA LTDA .EMPRESÁRIO: 12/017946-6 JOSE JORGE BARBOZA VIEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017947-4 BIT UM PRODUCOES LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017949-0 JOÃO NETO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017950-4 CENTRO VIVENCIAL INFANTIL VOVÓ ANA LTDA

ME.12/017951-2 ÔMEGA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.12/017952-0 SILVEIRA E CARRIJO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME.12/017953-9 GRYLO COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017954-7 WESLEY DE MESQUITA VITURINO.12/017956-3.ALTERACAO: 12/017958-0 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017959-8 DOCE CHALE FESTAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/017960-1 ANDERSON WIANOSKI 02191330932 ME.ALTERACAO: 12/017963-6 OTERLINA NERI DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/017964-4 PREV FOGO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017967-9 JR UNIFORMES LTDA.12/017970-9.EMPRESÁRIO: 12/017971-7 MAURICIO CARVALHO DA SILVA.ALTERACAO: 12/017975-0 ANTONIA MERCIA GOMES LOBO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017976-8 Z. J. SILVA CONFECCOES .SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/017978-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/017979-2.12/017980-6.12/017981-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017982-2 INTEGRA CONSULTORIA E ASSISTENCIA TÉCNICA E SOCIAL LTDA.12/017983-0.12/017985-7 NSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/017987-3 ORLANDO SANTOS RODRIGUES.12/017988-1 C L ROCHA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/017989-0 JOSÉ ALVES DE FRANÇA PRODUTOS ELETRÔNICOS - ME.12/017990-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017991-1 FLASHWORD SERVICOS DE TRADUÇÃO SIMULTANEA E INFORMATICA LTDA.12/017992-0 R CAMARGO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/017994-6 ALIMENTICIOS BOM JARDIM LTDA.12/017995-4.12/017998-9 RESTAURANTE E CHOPERIA ESTACAO 075 LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018000-6 CA-02 CARVALHO ACCIOLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/018001-4 CA-01 CARVALHO ACCIOLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/018002-2.12/018003-0 PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA.12/018005-7 PAZIANI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.ALTERACAO: 12/018007-3 MARLIERE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.12/018008-1 MEGA SABOR LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018009-0 RFA ALVES COMERCIO DE BRINQUEDOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018010-3 CLIQUE COMUNICAÇÃO VISUAL & SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018011-1 SERGIO VERISSIMO ME.12/018012-0.12/018013-8.12/018015-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018016-2 DISCO INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA.12/018017-0 LUIK INCORPORADORA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018018-9 RAS CLINICA DE ESTÉTICA E SAÚDE LTDA.12/018019-7 CUB PIXEL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/018021-9 REGALE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E URGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.12/018023-5 MSA - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/018024-3 CDI - INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018025-1 M LEITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA .ALTERACAO: 12/018029-4 ARMAZEM DO COMPUTADOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/018030-8 MALU ARTESANATO COMERCIO DE TAPETES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/018032-4 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/018033-2 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018035-9 GEORGIO DE JESUS OLIVEIRA PINGOS.12/018037-5.ALTERACAO: 12/018038-3 VALDIVINO BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018040-5 CONSTRUTORA IZARIAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018041-3 J. S. DE SOUSA LOPES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018043-0 PEQUENO SABIO ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA .12/018045-6.ALTERACAO: 12/018049-9 COMBAT TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018050-2 MOTOBRAZI PECASA E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.12/018053-7.12/018054-5.ALTERACAO: 12/018056-1 NACIONAL AUDITORES ASSOCIADOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018057-0 SOLUÇÃO INTERNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/018058-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/018059-6.12/018060-0.12/018061-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018062-6 MAGCAMA MESA E BANHO LTDA .12/018064-2 AGENCIA DIGITAL LOOK'N FEEL LTDA .12/018066-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018067-7 MS AÇOUGUE E VERDURAO LTDA-ME..ALTERACAO: 12/018068-5 G&E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.12/018070-7. EMPRESÁRIO: 12/018071-5 FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO 01215505833 ME.12/018072-3 DINALVO JOSE DE SOUZA 34432060506 ME.12/018073-1 TANIA FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO ME.12/018074-0 FRANCISCO MENDES VIANA JUNIOR ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018075-8 CLAUDIO COSMO DA SILVA 84934620125 ME.12/018076-6 GISELIA MODESTO DE OLIVEIRA SEVERO 58588167115 ME.ALTERACAO: 12/018077-4 EDNA PEREIRA ALVES 41624920187 ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/018078-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/018079-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/018080-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/018081-2 BANCO

DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/018084-7 ÁGUA DA ILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/018085-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018087-1 P. H. MARTINS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018090-1 ROBERTOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.12/018092-8.12/018096-0 SSC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP.12/018097-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018101-0 REAL COMERCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.ALTERACAO: 12/018103-7 QUALITY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018104-5 R R MARTINS COMERCIO DE BEBIDAS E MERCEARIA.12/018106-1.12/018107-0.12/018110-0 F BORGES KUCHMINSKI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018112-6 2MF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/018113-4.12/018115-0.ALTERACAO: 12/018116-9 CHESS AGROAMBIENTAL LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/018118-5 COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTONOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COBRATAETE.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018119-3 ISRAEL CARLOS OLIVEIRA CARDOSO ME .12/018120-7.12/018122-3.12/018124-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018126-6 MRC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/018128-2.12/018129-0.12/018131-2.ALTERACAO: 12/018132-0 MM CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018134-7 ANDRE R DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018135-5 SMAFF 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/018136-3 SMAFF FRANCE AUTOMÓVEIS LTDA.12/018137-1 SMAFF 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/018138-0 SIGEL CAPITAL ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018139-8 REILY MENDES DE OLIVEIRA TELEMARKETING ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018140-1 DROGARIA BARBOSA LTDA ME.12/018141-0 W N FARMA LTDA ME.12/018142-8 TOP BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018143-6 SELVINO DE MACEDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018144-4 ADL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.ALTERACAO: 12/018147-9 IMAX IMPERMEABILIZACOES LTDA EPP.12/018148-7 GOLDENBERG CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018149-5 FRANCO SANTANA DE OLIVEIRA ME.12/018151-7 ALONSO NUNES ALVES ME.12/018152-5 GILVANA DE JESUS CHAVES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018153-3 HUDSON GOMES DA SILVA ARUDA 72494069149 ME.ALTERACAO: 12/018154-1 ISMAEL PEREIRA DA SILVA 03697358626 ME.12/018155-0 ALEX SANDRO SANTOS COSTA 84188251115 ME.12/018156-8 VICENTE DE PAULO ROSA 29285968104 ME.12/018157-6 NELIO RODRIGUES DOS SANTOS 09729763100 ME.12/018158-4 KATE MEIRE DE ARAUJO SANTOS ME.12/018159-2 E. CRISTINA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018160-6 RODANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, SERVICOS E REFORMAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018161-4 RESTAURANTE OLIVEIRA & LEITE LTDA-ME.ALTERACAO: 12/018162-2 TB ALIMENTOS BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018163-0 UILSON CASTRO DOURADO - ME.12/018164-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018166-5 JBS BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA-ME..12/018167-3.ALTERACAO: 12/018168-1 GLACON INFORMATICA LTDA ME.12/018169-0 ARTNET INFORMATICA LTDA ME.12/018170-3.12/018171-1 H. C. PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018173-8 NEILSON FERREIRA 35189533115 ME .12/018174-6.12/018176-2.12/018177-0.ALTERACAO: 12/018178-9 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018179-7 MARIONETA FILMES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018180-0 ANJO MEU LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/018182-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018183-5 ERNESTO YUWAO KAWASHIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018186-0 NDK COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.12/018188-6.12/018190-8.12/018192-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018194-0 JOSE RENATO RIBEIRO GOMES JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018196-7 RX TRANSPORTES LTDA ME.12/018198-3.12/018199-1 PATRICIA PEREIRA & CIA LTDA EPP.12/018200-9.12/018203-3.12/018204-1 L/DF 024 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018206-8 L. B. DOS SANTOS PIZZARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018208-4 PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/018209-2 SQNW 311 G INCORPORADORA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018211-4 ASA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018214-9 LUIZ MARCOS R SAUDE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018216-5 BOY'S FAST FOOD LTDA-ME.12/018219-0.12/018221-1.12/018223-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/018224-6 OESTE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A SPE.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018225-4 ROSSANA MARQUES HOECKELE EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/018230-0 F

SOUZA NOLASCO - COMERCIAL.12/018233-5.ALTERACAO: 12/018235-1 MARIA ROSALIA VENTURA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018236-0 LILIAN ALVES DA SILVA SINTRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018238-6 COMERCIAL MARIANA - DERIVADOS DO LEITE LTDA ME.12/018239-4 SEMANGAT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/018240-8 HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/018241-6 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018243-2 BURITIS COMERCIO DE GAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018244-0 JOSE HILTON FERREIRA PAES LANDIM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018246-7 SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018247-5 M.DOS S.C.DE SENA CONFEÇÕES - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018248-3 ZEUS MARQUES DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018251-3 COLONIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.12/018252-1 FLORICULTURA SANTA BARBARA LTDA - ME.12/018253-0.12/018254-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018257-2 BORGES FARIA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.12/018259-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018262-9 MARCOS ANDRÉ MOURA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018263-7 RETIFICA W. A. LTDA ME.12/018266-1.12/018508-3 ALYSSON PNEUS, RODAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA ME.12/018509-1 JJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018510-5 DROGARIA BRITO E SILVA LTDA .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018513-0 DALVILMAR GOMES PEREIRA DA SILVA ME.ALTERACAO: 12/018514-8 NUBIA PEREIRA DE CASTRO MORAES ME.12/018515-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018516-4 LORRANNY GABRIELLE DINIZ MENDES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018518-0 ESCOLA NOVA GERAÇÃO LTDA ME.12/018519-9.12/018520-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018522-9 EVERALDO BARBOSA DA SILVA FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018524-5 PARANOÁ MADEIRAS LTDA EPP.12/018525-3 ONCOTEK - CLINICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E TRATAMENTOS DE CANCER LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018526-1 ALESSANDRA NAZARÉ LEANDRO TAVARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018527-0 CAMPUS DO ACAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018528-8 MARCEL EVELIN QUARESMA ME.12/018529-6 MARIA BERNICE CONCEICAO DA SILVA 41335350306 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018530-0 ROSA MARIA SCHOOL MARQUES DE ANDRADE MARCET DE OLIVEIRA 02481519752 ME.ALTERACAO: 12/018531-8 DIELY MACHADO MOREIRA ME.12/018532-6 MARCELO GERALDO DA SILVA 73742694634 ME.12/018533-4 DORA ALBERTINA PEREIRA DA SILVA 39988341172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018534-2 EBANI COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO SERVIÇOS E INDUSTRIA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018535-0 JOAO SANTANA DOS SANTOS ACABAMENTOS ME.ALTERACAO: 12/018537-7 C. C. D. MONTEIRO COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018538-5 ARB AGENCIA DO RADIO BRASILEIRO LTDA.12/018539-3 ACIMA-CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018540-7 FBBX BORGES CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018541-5 DALILA DOS SANTOS ESAKI-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018542-3 COMERCIAL LIMA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA .PROCURACAO: 12/018544-0 ARAUJO IMOVEIS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018545-8 K&A SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME.12/018546-6 GPR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/018547-4 JVA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018548-2 EVANDRO MATIAS BEZERRA.ALTERACAO: 12/018550-4 LUIZ FERNANDO BARBOSA - CPF 41288629672 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018551-2 ACCIOLY CATELLI ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA.12/018552-0 R 2 PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.12/018556-3.12/018557-1 PERFECT CENTRO DE TRATAMENTOS ESTETICOS LTDA ME.12/018558-0 SOUSA & SOUZA ALIMENTOS PREPARADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018559-8 JOSÉ CLARINTINO NETO EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018569-5 CRISTAL CEL - COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/018570-9 CRISTAL CEL - COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018571-7 MARIA BETANIA DOS SANTOS 81678401153 ME.12/018572-5.12/018573-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018575-0 GSM SYSTEMS ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/018576-8 RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018577-6 SHALOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS .SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/018578-4 BRASAL BRASÍLIA - SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/018579-2 TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/018581-4 LOTTUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP.12/018582-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

12/018584-9 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018585-7 ANGELA CARLOS DE OLIVEIRA .ALTERACAO: 12/018587-3 ANGELO ALEXANDRE SILVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018588-1 BAK ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018589-0 GUSTAVO RUIZ DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018591-1 SAVASSI PONTA DE ESTOQUE DOS CALCADOS LTDA.12/018592-0.12/018593-8.12/018594-6 RIOMIX LTDA.12/018596-2 RCTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME.12/018598-9.12/018600-4 COMÉRCIAL DE ALIMENTOS GIGABYTE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018601-2 BAR BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/018603-9 SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018604-7 ATILA FERNANDES SANTOS.12/018606-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018607-1 WE COMERCIO DE AGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA ME.12/018609-8 FILIAL CASA NOVA IMOBILIÁRIA LTDA-ME..12/018610-1 OPÇÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA ME.12/018611-0.12/018612-8 CENTRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA ME.12/018613-6.12/018615-2 CERRADO TRIP VIAGENS E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018616-0 MARCELO PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES-ME.12/018617-9 ARIANE HELENA LIMA DOS REIS ITAJAHY ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018619-5 SORVETERIA M S LTDA.ALTERACAO: 12/018621-7 AAF PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME..12/018623-3.12/018624-1.12/018625-0.12/018627-6.12/018628-4 DONA BATATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018629-2 LEO CARLOS DE HILDEBRAND E GRISI - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018630-6 MOTO GARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018633-0 ANDREA REIS COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA.12/018635-7 METAMORFOSE SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018637-3 ELVIO DE SOUSA ESCOLA DE INFORMATICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018639-0 NACIONAL IMPORT BOAT'S LTDA.12/018640-3 BOOBAMBU ACADEMIA DA CRIANÇA LTDA.-ME.EMPRESÁRIO: 12/018641-1 IVY FREIRE MENDONÇA - MINI COMERCIO E ATACADISTA DE ALIMENTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018642-0 ADAPTIVE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.12/018644-6.12/018646-2 W.C.C ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.12/018647-0.12/018649-7.12/018650-0.EMPRESÁRIO: 12/018657-8 SOLANGE DO CARMO MILANEZ ANDRADE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018658-6 DIOGENES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018659-4 RAQUEL DOS SANTOS MACEDO FONSECA ME.12/018661-6.12/018662-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018663-2 ESPERANTO CLINICA DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/018664-0 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/018665-9 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018666-7 J. BOSCO DA SILVA ME.12/018667-5.12/018668-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/018669-1 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/018670-5 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/018672-1.12/018676-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/018678-0 TAO AGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018679-9 AFAGO CLINICA E CIRURGIA PEDIATRICA LTDA.ALTERACAO: 12/018681-0 PANIFICADORA MORRO AGUDO LTDA-ME.12/018682-9.12/018683-7.12/018684-5 ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/018685-3.12/018686-1.12/018687-0 RENOVA COMUNICAÇÃO VIZUAL E LUMINOSOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018688-8 MARQUES IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018690-0 ANTONIO CARLOS EUZEBIO PEREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018692-6 THREEPOINTSWEB INFORMATICA E AGENCIA DIGITAL LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/018693-4 THREEPOINTSWEB INFORMATICA E AGENCIA DIGITAL LTDA ME.12/018694-2 EMPRESA DE CINEMAS ARCO-IRIS LTDA.12/018695-0.ALTERACAO: 12/018696-9 4. A. DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.12/018711-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018712-4 CASTILLO & DINIZ LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018713-2 TULIO AMERICANO DO BRASIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018714-0 MERCAGE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018716-7 FABIANA VIEIRA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018717-5 ELETRO MOTOBOMBAS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME.12/018721-3.12/018722-1.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018724-8 CLINICA VETERINARIA ESPAÇO DOS BICHOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018726-4 ESPAÇO DOS BICHOS PET SHOP LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018728-0 DANIEL GLAUCO CASTRO SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018729-9 RODRIGUES ARTE FINAL E GRAFICA LTDA.12/018730-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018732-9 R B S ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/018733-

7.12/018734-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/018735-3 EXFARMA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018736-1 RODRIGO MACHADO KARASHIMA.12/018738-8 FRANCISCO DE ASSIS F. DE SOUSA.12/018740-0 MARIA DAS GRAÇAS TORRES DA PAZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018744-2 MIKKAEL SOARES RANGEL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/018746-9 FLEAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018748-5 JÚLIO CEZAR SIMÕES ADNET ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018749-3 GABRIELA & OLIVEIRA MULTIMARCAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/018751-5 LIZIOMAR VASCONCELOS COSTA.12/018753-1.12/018754-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018755-8 JD PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME.12/018757-4 CÂNDIDO & ALDRIGUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018758-2 RJR IMOVEIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/018760-4 GS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLEMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018763-9 GIOVANNA DAMASCENO GODOY ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018764-7 PROJETAR REPRESENTAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018765-5 B V PEIXARIA LTDA.ALTERACAO: 12/018768-0 MATRIX LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME.12/018769-8 SETE COMERCIO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS BEBIDAS E TABACARIA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018770-1 CAFE DELICIA LTDA.ALTERACAO: 12/018772-8 RFCL CLINICA CIRURGICA CARDIOVASCULAR LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/018773-6 J. CAMARA & IRMAOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018774-4 JFS PROMOÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME.12/018775-2 BM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018776-0 R E M AXHCAR HOTEL .12/018778-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018779-5 NR TRANSPORTE LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018780-9 M&D LANCHONETE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018782-5 S.G. SANTANA CAFETERIA BEBIDA FINA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018783-3 SANTOS E MILET DROGARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018785-0 ENIA CRISTINA COIMBRA DE CASTRO.12/018786-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018787-6 DROGARIA ITAPEMIRIM LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018789-2 ALUIZIO UIRA AZEVEDO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018793-0 VERSATIL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.12/018794-9.EMPRESÁRIO: 12/018795-7 VALDIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018796-5 DIREÇÃO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018797-3 PAULO ROBERTO DUARTE DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018798-1 PRIMASIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA .ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/018800-7 TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA.ALTERACAO: 12/018804-0 TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA.12/018806-6 IN9 AGENCIA DE PUBLICIDADE MARKETING E ASSESSORIA LTDA EPP.12/018807-4.PROCURACAO: 12/018808-2 AYKA MOVEIS LTDA-ME.12/018809-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018810-4 JORZEMBERG LOPES BARBOSA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018812-0 IMPERIO COMERCIAL SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA EPP.12/018816-3.12/018821-0 REI DO ACAI LANCHONETE LTDA-ME.12/018831-7 OCP SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA ME.12/018832-5 PRESTIGIO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018833-3 SAMARA CRISTINA BATISTA DE SANTANA 01226114113.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018835-0 SALVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/018836-8.12/018838-4.12/018839-2 FIORAVANTI PRODUÇÕES DE FILMES LTDA ME.12/018841-4.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/018843-0 COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTONOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COOBRAATE.12/018860-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018862-7 PLACA TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME.12/018863-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018865-1 AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA.12/018867-8 GINA MARIA GUIMARAES PANIFICAÇÃO.12/018869-4 GUILHERME MAGALHAES DA CUNHA COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018871-6 MATOS DE OLIVEIRA & CASTRO ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE PET SHOP LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/018873-2 AFONSO CELSON DE ALMEIDA ROCHA ME.12/018874-0 ROSINETE SANTOS LIRA ME.12/018875-9 ANA PAULA LEITE MOURA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018876-7 RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA 87032996191 ME.ALTERACAO: 12/018877-5 ELIZABETE DE ABREU SOUSA 25897330115 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018878-3 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FARIA 91288673191 ME.ALTERACAO: 12/018879-1 SIDNEY PEIXOTO DA SILVA ME.12/018880-5 FRANCISCA MARIA ROCHA DOS SANTOS 91910382353 ME.12/018881-3 MANOEL ALVES BARBOSA FILHO 92679374134 ME.12/018882-1 WINNETOU DE OLIVEIRA LEITÃO 02409078176 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:



12/018883-0 L. C. ARANTES & CIA LTDA.12/018884-8.12/018888-0 LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.12/018889-9.12/018890-2 MUNDIAL COMERCIO ATACADISTA DE CEREIAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018891-0 GAMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA.12/018892-9.EMPRESÁRIO: 12/018893-7 JUSSARA DO CARMO DE CASTILHOS CAMPELO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018895-3 CENTRO EDUCACIONAL MÁRIO DE ANDRADE LTDA ME.12/018896-1 LIMA & CARVALHO TRANSPORTES LTDA-ME.12/018900-3.12/018902-0 S & S CONSTRUTORA LTDA EPP.12/018903-8.12/018904-6 FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/018905-4 LG SERVIÇOS TECNICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA..12/018907-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018908-9 D. F. MERLI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018910-0 CLINICA NUCLEO DE SAUDE MENTAL LTDA.12/018911-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018912-7 EDUARDO PEREIRA SOARES.12/018914-3.12/018918-6 TATIANA QUARANTA TRINDADE SILVA.12/018920-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018921-6 MDL COMERCIO E REVESTIMENTO EM COURO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018922-4 CEILANDESE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/018923-2 HERMELINDA DE CARVALHO SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018928-3 RODRIGUES E VIANA PADARIA E MINIMERCADO LTDA .12/018930-5 GUEDES REPRESENTACOES LTDA.ALTERACAO: 12/018931-3 NS CONTABILIDADE E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP.12/018932-1.12/018934-8 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ORTFRUTI GRANJEIROS PIAUI LTDA ME.12/018935-6 AUTOTECH TRANSPORTES LTDA.12/018936-4.12/018937-2 WS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.12/018939-9 LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/018942-9 TEMPERO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TEMPEROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/018943-7 FLAVIO VINICIUS FULAN DORNELLES CUIMBRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018944-5 RFR SERVIÇOS DE MECANICA AUTOMOTIVA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/018945-3 CARPA ADMINSTRACAO DE BENS LTDA .12/018946-1 EDUCACAO E MELLO & POMPEU LIVRARIA LTDA .ALTERACAO: 12/018948-8 GDEC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA ME.12/018951-8 INOVA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-ME.12/018954-2.12/018955-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018956-9 FABIO LOURENÇO DA SILVA FREITAS.12/018959-3.12/018961-5.12/018962-3 ELVIRA CARDOSO PELIZER.12/018964-0.12/018966-6.12/018967-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/018970-4 AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA.PROCURACAO: 12/018972-0 MONSANTO DO BRASIL LTDA.ALTERACAO: 12/018973-9 RW PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME.12/018974-7.12/018975-5 GLOBAL CINE FOTO INFORMATICA E PRESENTES LTDA-ME.12/018976-3.12/018977-1.12/018979-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018980-1 MARIANA LIMA FONSECA 70330751115 ME.ALTERACAO: 12/018981-0 FRANCISCO WCHINTON SARAIVA LIMA ME.12/018982-8 CARLA PATRICIA FEITOSA DE SA ME.12/018983-6 ALAN MARQUES DE SOUZA 02140580184 ME.12/018984-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018985-2 ERIKA BATAGINI SOUZA 03628055336 ME .12/018992-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/018993-3 RODRIGO E BARROSO INFORMATICA LTDA.12/018994-1 TAVARES E MARTINS INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/018995-0 DIONISIO DE OLIVEIRA CASTRO ME.ALTERACAO: 12/018997-6 WELTON VIEIRA DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/018998-4 AMERICEL S/A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/018999-2 AMERICEL S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019001-0 PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES ARAMAYO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019004-4 MINAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.12/019006-0 LABORATORIO DE PROTESE VIANA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019008-7 MARIA DA CRUZ CARNEIRO DOS ANJOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019010-9 SOUZA E SILVA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE DESENTUPIMENTOS LTDA.12/019014-1.12/019015-0.12/019016-8.12/019017-6.EMPRESÁRIO: 12/019019-2 ANA BEATRIZ ASSUNÇÃO RODRIGUES .12/019021-4.12/019023-0 PATRICK LEAL COSTA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/019026-5 ORLANDO MAGALHÃES DE CASTRO JUNIOR - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019027-3 PLENA INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019028-1 DAGUIMAR APARECIDA DA SILVA ELETRONICOS.ALTERACAO: 12/019030-3 CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE DESIDRATADOS ME.12/019031-1 EDIVALDO GOMES DE MAGALHÃES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019032-0 HSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/019035-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019036-2 CPJM ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019037-0 ESPAÇO MÔNACO FESTAS E EVENTOS LTDA.12/019040-0.12/019041-9.12/019047-8.ALTERACAO: 12/019048-6 2B PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.12/019049-4 ST BERNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/019050-8 BGNX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019051-6 ALDERETE ART SERRALHEIRA LTDA ME.12/019052-4.ALTERACAO: 12/019053-2 BRASCOT - SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO LTDA .12/019055-9 ENTEVOO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019056-7 J M LEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019059-1 FG SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA ME.12/019060-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019064-8 SILDA ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/019066-4 VIANNE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/019067-2 MICHELLI DE SOUSA SILVA EVENTOS.12/019068-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019069-9 IMPERIAL PLAZA HOTEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/019070-2 ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS - ME.12/019071-0 M C F MEIRELES - COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME.12/019072-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019073-7 J G ARAUJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS..ALTERACAO: 12/019075-3 CV DOS SANTOS MECANICA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019076-1 N.TICIANE DE OLIVEIRA LINHARES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019078-8 CARVALHO E RODRIGUES COM, VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/019079-6 ANJOS DA GUARDA -EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019080-0 G. C. VIDAL PIZZARIA E RESTAURANTE .12/019082-6.ALTERACAO: 12/019083-4 YAGO COSME AZEVEDO DE OLIVEIRA 04106846195 ME.12/019084-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019089-3 TCR LOTERIAS LTDA.12/019091-5 SOL PRODUÇÃO ARTE E EVENTOS LTDA.12/019092-3.12/019094-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019098-2 DANIEL TENORIO BRITTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019100-8 BRAZIRON PARTICIPAÇÕES LTDA.12/019101-6.12/019105-9.12/019106-7 BR - CONSTRUÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019107-5 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES INVEPAR S/A.12/019111-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019112-1 V8 COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP.12/019113-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019115-6 MHK COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019116-4 ARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019117-2 GILVANDRO PINTO RAMALHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019118-0 ANILVAN LOPES GONÇALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019123-7 THECK NEW- COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/019124-5 APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019125-3 COERC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.ALTERACAO: 12/019128-8 PKE-COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.12/019129-6.12/019130-0.EMPRESÁRIO: 12/019133-4 EVERSON REZENDE DE OLIVEIRA ME.12/019134-2.12/019135-0.12/019141-5 NEUZA ARAUJO AMADOR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019143-1 CONSTRUTORA E INCORPORADORA PANAMERICANA LTDA ME.12/019144-0.12/019145-8 ZE MARIO & RAFAEL CALÇADOS LTDA ME.12/019146-6 ALFA PRESENTES LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019147-4 DUOX COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME..12/019148-2.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019150-4 MARCELO OLIVEIRA GOMES E CIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/019151-2 SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME.12/019152-0 PLANTAR MAIS COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP.12/019153-9.12/019156-3 TRANS BOM TRANSPORTE E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019158-0 LIDERANDO CONSTRUÇÕES LTDA.12/019160-1 PSICOLOGIA CLINICA ANGELA VEIGA LTDA.ALTERACAO: 12/019161-0 TARTUFO RESTAURANTE LTDA ME.12/019163-6.12/019165-2.12/019167-9.12/019168-7.12/019170-9.12/019172-5 TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/019173-3 HUDSON RODRIGUES MARQUES ME.12/019174-1.12/019175-0.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/019177-6 BRB - BANCO DE BRASILIA.12/019178-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019179-2 ANDREIA JUSTINO DA SILVA 90944097120 ME.12/019180-6 ZIPPORA BOEING DO AMARAL BRAGA 73095753187 ME.12/019181-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019182-2 TECHTRUST INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/019183-0 ACOPRONT LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA.12/019184-9.12/019186-5.12/019188-1.12/019190-3.12/019192-0.12/019198-9 BAR E LANCHONETE - ESTACAO 55 LTDA.12/019199-7.12/019200-4.12/019202-0.EMPRESÁRIO: 12/019204-7 LEOCADIO FERNANDES NEVES EPP.12/019205-5.12/019207-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019208-0 ERIKA AZEVEDO SIQUEIRA .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/019211-0 CAIXA SEGURADORA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019220-9 AUTO PEÇAS E MECANICA DO SEBASTIAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019221-7 V S VIANA ME.ALTERACAO: 12/019222-5 C C O DOS SANTOS BAR.12/019223-3 D M R DE CASTRO POUSADA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019224-1 FERREIRA & FONSECA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019225-0 CR AUTO CENTRO MECANICA LTDA.ALTERACAO: 12/019227-6 DROGARIA PLAN LTDA - ME.12/019232-2.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/019236-5 J K L SERVIÇOS LTDA ME.12/019237-3.12/019240-3.ALTERACAO: 12/019242-0 CRISTAL GAS COMERCIAL DE GLP LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/019243-8 QUEZIA MORAIS GUIMARAES 00367823195

ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019244-6 DOMINGOS CARVALHO DA SILVA 579940126172 ME.ALTERACAO: 12/019245-4 MARIA DE FATIMA DE SOUSA ME.12/019246-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019249-7 NO LIMITS SPORTS WEAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.12/019250-0.12/019252-7.12/019253-5.12/019254-3.12/019257-8.12/019258-6.12/019259-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019260-8 LOOK FASHION MODAS FEMININAS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/019261-6 QUIMPLAST-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/019262-4 DENISE COELHO RIBEIRO.12/019263-2.12/019264-0 JORGE L. F. VERLINDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019265-9 OUTONO GERIATRIA LTDA.12/019266-7 DROGARIA E PERFUMARIA BARBOSA & SILVA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/019268-3 DGS PARTICIPAÇÕES S/A.12/019272-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019273-0 DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA.12/019274-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019277-2 SILVANA RODRIGUES DA ROCHA CRUZ ME.12/019278-0.12/019280-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019284-5 WWS CORPORATION REPRESENTACOES COMERCIAIS INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019285-3 ROSINEIDE LOURENCO LOPES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019286-1 LIG-MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019287-0 EDILSON BATISTA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019289-6 CLINICA DE UROLOGIA VELOSO E PINA LTDA.ALTERACAO: 12/019292-6 J.J MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME.12/019293-4.12/019295-0 FERRAGISTA E ELÉTRICA CENTRAL LTDA ME.12/019296-9 BOA CARNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019297-7 IRACI JESUS DE SOUZA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019298-5 JBR REPRESENTACOES LTDA ME.12/019299-3 ECOEMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019300-0 DROGARIA DIAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/019301-9 ECOEMA TRANSPORTE E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP.12/019302-7.12/019309-4.12/019311-6.12/019313-2. SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/019314-0 CONDOTTI JOIAS LTDA ME.12/019315-9.12/019319-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019320-5 YOGOBLUE- COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019321-3 SANTOS E VELASQUE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA.12/019323-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019328-0 JOSE WASHINGTON BRITO DA SILVA DUARTE ME .12/019329-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019332-9 R A COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019333-7 ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/019334-5 PARAFFINE COMERCIO LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/019335-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/019336-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019337-0 MARCOS ANTONIO LOURENZATTO ME.12/019338-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019340-0 BGR SONORIZACAO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/019341-8 ZÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA ME.12/019342-6 LUIS NOBRE DE SOUSA ME.12/019344-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019345-0 DGM VENDAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS A GAS LTDA ME.12/019346-9 D L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..12/019347-7.12/019353-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019359-0 B.J.D PIZZARIA LTDA EPP.12/019361-2.ALTERACAO: 12/019363-9 G5 CONFECÇÕES LTDA ME.12/019365-5.12/019368-0 THEG-ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019369-8 CAMILA DALLE MOLLE PIMENTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019371-0 CONSTRUTORA INDAIA LTDA.12/019372-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019374-4 MARIA DOMINGAS ALVES MESQUITA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019376-0 JLE CONSULTORIA FINANCEIRA E COBRANÇA LTDA.12/019377-9 LOVATH MOVEIS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019378-7 AUDAX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019380-9 ANA KATIA FERREIRA CONCEIÇÃO ME.ALTERACAO: 12/019384-1 C.J.P JACOMES DE SOUZA-ME.12/019385-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019388-4 MB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/019391-4 POSITIVO CONSULTORIA FINANCEIRA E COBRANÇA LTDA.12/019393-0 ASACRED ANALISE DE CREDITO LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019394-9 SOUSA BARROS LOCAÇÃO DE TRAJES MACULINOS LTDA.ALTERACAO: 12/019398-1 FORÇA TRANSPORTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.12/019399-0 SINNS COMERCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019400-7 F R C CAVALCANTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019402-3 DANIELA PISOS E ACABAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME.12/019404-0.12/019405-8 LHC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/019410-4 JOSE SEBASTIAO RUBEM DE CARVALHO ME.12/019413-9 SUELY AGUIAR DE

CARVALHO 03223185135-ME.12/019414-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019415-5 IMOBILIARIA GAMA IMOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/019417-1 ANTONIO DE SOUZA FRUTARIA ME.12/019423-6 DOROTI FEITOSA DE ALMEIDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019424-4 DOROTI FEITOSA DE ALMEIDA & CIA LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019425-2 L & L DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME.12/019430-9.12/019432-5.12/019433-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019435-0 GIL FRANCISCO DE SOUZA 63621916172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019436-8 EXPRESSO AUTO CENTER LTDA ME.12/019438-4 INFINITY TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.12/019439-2.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/019440-6 VITORIA FERNANDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019441-4 LDA - UNIFORMES E CONFECCOES LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019444-9 E & S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP.12/019448-1.12/019449-0.12/019451-1.EMPRESÁRIO: 12/019453-8 DALGINA LUIZA DE CASTILHO REZENDE.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019456-2 CONSULTORIO DE PEDIATRIA RICARDO ANDRE LTDA ME.ALTERACAO: 12/019457-0 RICARDO A DA SILVA - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019459-7 SERGIO DOS SANTOS LAGO 75839393304 ME.ALTERACAO: 12/019460-0 MARIA APARECIDA ALBINO DA SILVA 72114975487 ME.12/019461-9 CARLOS LOPEZ CASTRO DOS ANJOS 70062314181 ME.12/019462-7 JOACIR PEREIRA DOS SANTOS 49522540544 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019463-5 ANDRE SOARES DANTAS 89881613604 ME.ALTERACAO: 12/019464-3 FRANCISCO DE ASSIS SILVA 33440948153 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019465-1 NADIALHA ALMEIDA TOLENTINO ALENCAR 69679827100 ME.ALTERACAO: 12/019466-0 VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS ME.12/019467-8 RONNEYANE DE ABREU FERNANDES 71644229153 ME.12/019468-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019470-8 FURREKAS COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME.12/019472-4 RMB IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019473-2 JOSE ALVES SILVA FILHO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019474-0 CIAMI - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME.12/019475-9.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/019477-5 COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019478-3 STEFENSON MARCUS PINTO SCAFFUTTO ME.12/019480-5.12/019483-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019485-6 TREND FAIRS & CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA.12/019486-4.12/019487-2.12/019489-9.12/019490-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/019491-0 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019492-9 LINS SEGURANCA LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/019493-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/019495-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019496-1 R.M. DE SOUZA ENGENHARIA E CONSULTORIA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019497-0 INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA.12/019498-8.ALTERACAO: 12/019500-3 CRCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/019501-1 DAVID AGUIAR CESAR VON GLEHN ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019502-0 ANA PAULA REIS FREITAS ESCARIAO.12/019504-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019505-4 BAR E LANCHONETE SILVA & TORRES LTDA - ME .12/019506-2 LOJÃO DA ECONOMIA CONFECCOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019508-9 ANATALIO ARAUJO DA MOTA.12/019510-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019512-7 DROGARIA SHAMAR LTDA-ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/019513-5 DROGARIA SHAMAR LTDA-ME.12/019514-3.12/019515-1.ALTERACAO: 12/019516-0 ROYAL INFINITY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.12/019517-8 SS TRANSPORTADORA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/019518-6 GIOVANNA DAMASCENO GODOY ME.12/019519-4.12/019523-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019524-0 BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME.12/019528-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019530-5 BRUTE FORCE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.12/019532-1.12/019533-0.12/019534-8.ALTERACAO: 12/019535-6 DROGARIA ROCATELI LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: 12/019536-4 LABRIANA ALONSO DORIA MACEDO ME.12/019539-9.12/019540-2.12/019547-0 KARINA MEIRELES ALEXANDRINO BARBOSA 86709550168 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019548-8 FRANCISDALVA FERREIRA DA SILVA 00073420395 ME.12/019549-6 LUCIA VILMA OLIVEIRA SANTOS 99961040104 ME.12/019550-0 MARIA DE FATIMA AGUIAR MANSO 00670919110 ME.ALTERACAO: 12/019551-8 NEIDE APARECIDA SALES DE MELLO ME.12/019552-6 SIMONE LOPES MOREIRA 82663947172 ME.12/019553-4.12/019557-7 RONALDO SANTOS OLIVEIRA ME.12/019558-5 M M N DE CASTRO ALVES ME.12/019560-7.12/019561-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019579-8 TOP LINE - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA ME.12/019583-6 FISHTEC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019584-4 T & T COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019586-0 FRANCISCO DIAS LIMA 75827140163 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019587-9 TOP JIL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/019590-9 CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL.12/019591-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019592-5 MAURO ONOFRE SOARES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019593-3 CASA DE CARNES E VERDURÃO PANTANAL LTDA ME.12/019594-1.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/019595-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/019596-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/019597-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/019598-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/019599-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/019600-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/019601-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/019602-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/019603-4.12/019609-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019610-7 GARCIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/019611-5.12/019612-3.12/019613-1 ESTACAO 23 COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME.12/019616-6 STYLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019617-4 IVO DE FREITAS FELIX.12/019619-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019621-2 CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA ME.12/019622-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019624-7 BELANE RODRIGUES DE MELO.12/019626-3.ALTERACAO: 12/019628-0 ANTONIO LEMOS DE MACEDO NETO ME.12/019629-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019631-0 OLIVEIRA & OLIVEIRA MADEIREIRA LTDA ME.12/019632-8.12/019635-2 CASA QUILT COMERCIAL DE ARTESANATOS LTDA-ME.12/019637-9.12/019640-9.12/019641-7.12/019642-5 LAVANDERIA PERFECT LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019643-3 SHANGRI-LÁ COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.12/019645-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019648-4 TÂNIA CRISTINA TOLEDO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019649-2 JR TOLEDO TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME.12/019650-6.12/019651-4.12/019652-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019654-9 MACHADO & DAYRELL CLINICA DE PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA LTDA.12/019655-7 ROSA & FARIA INFORMATICA LTDA.12/019656-5.12/019658-1.12/019660-3.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/019661-1 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA.12/019662-0.12/019664-6.12/019665-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019666-2 SASHA ALIZ ME.12/019667-0.12/019668-9.12/019673-5.12/019674-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019677-8 ALMEIDA & OLIVEIRA SUPERMERCADO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/019678-6 JOSE AILTON RODRIGUES COELHO 54008522115 ME.12/019680-8.12/019681-6.12/019683-2.12/019685-9.12/019688-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019689-1 D.R. & R. COMÉRCIO DE OCULOS LTDA ME.12/019691-3.12/019692-1.12/019693-0.12/019694-8.EMPRESÁRIO: 12/019696-4 S. DE O. MIRANDA COMERCIO DE COSMÉTICOS ME.12/019697-2 LILIAN MM BEZERRA ME.12/019699-9.12/019703-0.12/019708-1.12/019709-0 ESA PEREIRA LENE'S COIFEUR ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/019710-3 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO- COOHATEC / DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019714-6 RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP.12/019717-0.12/019718-9 HARMONY AMBIENTES PLANEJADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP.12/019719-7 PIONEIRA DA BORRACHA LTDA.12/019720-0 BD CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.12/019726-0.EMPRESÁRIO: 12/019728-6 VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA 00291487157.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019732-4 LT TREINAMENTO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA ME.12/019734-0 SOFISTICATTO PARK HOTEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019741-3 JOSE ANTONIO LUIZ ME.12/019742-1.12/019744-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019752-9 NO PLANALTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME.12/019753-7 LEANDRA ARMARINHOS LTDA ME.12/019764-2.12/019770-7.12/019774-0.EMPRESÁRIO: 12/019775-8 ORNILO LUSO FERREIRA NETO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019776-6 CARVALHO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019777-4 BRAN TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME.12/019779-0.12/019780-4.ALTERACAO: 12/019786-3 CM CANAÃ COMERCIO DE OCULOS LTDA ME.12/019789-8 ELCB COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA EPP.12/019790-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019791-0 STYLLUS BAZAR LTDA ME.12/019792-8 MD PROJETOS DE INTERIORES LTDA EPP.ALTERACAO: 12/019797-9 DROGARIA EMILY LTDA - EPP.12/019798-7.12/019799-5 DROGARIA FARMAFUJI LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019801-0 EDSON XAVIER DOS SANTOS 49813730153 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019805-3 M M F VERAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019807-0 V W AUTO CENTRO LTDA ME.12/019809-6.12/019810-2.12/019812-6.12/019818-5 LDL COMERCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA - ME.12/019819-3.EMPRESÁRIO: 12/019823-1 FRANCISCA JOSICLE LIMA DE SENA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019824-0 TROPICAL COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/019825-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/019827-4 MAGNO SOARES BEZERRA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019831-2 NN SACOLAO AÇOUGE E FRIOS LTDA ME.12/019835-5.EMPRESÁRIO: 12/019837-1 ANDRE IVALDO DA SILVA ME.12/019838-0 ROBERTO PEREIRA DE SOUZA 02263573178 ME.12/019839-8 CRISTIANO RODRIGUES DIAS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019841-0 JOSE PEREIRA DE BARROS FILHO 29779065334

ME.12/019845-2.ALTERACAO: 12/019848-7 MARIA CELI MOTA AMARAL ME.12/019853-3.12/019856-8 ELAINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA 01532647131 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019858-4 IMPERIAL ELETROTECNICA DE ENROLAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019859-2 PAULO S.DA COSTA - ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME.12/019861-4 DALILA LOPES DE AGUIAR ME.12/019862-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019868-1 CSH - CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.12/019870-3 CAE ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA.12/019873-8.12/019875-4.12/019879-7 R & E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/019885-1 ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.12/019886-0 JWA COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019887-8 PLANORH PLANEJAMENTOS E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI.12/019888-6.12/019889-4.12/019890-8.12/019892-4.12/019894-0.12/019895-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019897-5 SHUKRI MOHAMED HAMED - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019898-3 SHEKINAH PIZZARIA LTDA-ME..12/019900-9.12/019901-7 MF - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/019902-5 VITORIOSOS - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019907-6 TELEFOM-TELESISTEMAS DE FOMENTO LTDA.ALTERACAO: 12/019915-7 LS IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA EPP.12/019916-5.12/019917-3.EMPRESÁRIO: 12/019918-1 GILDETE SOARES ANDRADE ME.12/019919-0 M F DE QUEIROZ ALMEIDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019920-3 BELLA BRASILIA SERVIÇOS EM GERAL LTDA EPP.12/019921-1.12/019922-0 RP ALIMENTACAO E DIVERSOES LTDA-EPP.12/019924-6 KL CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE TI LTDA ME.12/019925-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019926-2 CENTRO VIVENCIAL INFANTIL VOVÓ ANA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/019928-9 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019929-7 BUGATTI FUNILARIA E PNITURA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/019930-0 JOSE NIVALDO PEREIRA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019933-5 LANCHONETE SABRINA LTDA ME.12/019936-0 GAYA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/019937-8 PETROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.12/019939-4.12/019941-6 LGR INFINITY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/019942-4 SHIELD LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TI LTDA ME.12/019947-5.12/019952-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019955-6 AUTO CLEAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA.ALTERACAO: 12/019958-0 A.F INSTITUTO DE MUSICA LTDA.12/019959-9.12/019960-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/019961-0 CENTRO DE NUTRIÇÃO SEGA ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/019965-3 VAREJISTA DE DOCES ORNELAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/019966-1 TANIA ALVES RODRIGUES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/019976-9 THAIS N DE MENESES ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019977-7 FEB REPARO E LOGISTICA LTDA.12/019978-5.12/019979-3.12/019980-7.12/019985-8.12/019986-6.ALTERACAO: 12/019987-4 JC ASSESSORIA CONTABIL LTDA.12/019988-2.12/019989-0.12/019991-2.12/019992-0 FUTURA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/019993-9 DEBRINCAR MARIA ANGELICA VIEIRA NUNES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/019994-7 BELEZA PURA CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/019995-5 RICARDO DO MONTE ROSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/019999-8 TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA.ALTERACAO: 12/020000-7 NACIONAL AUTOWOKS MECANICA, LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/020002-3 LUCIMARIA RIBEIRO DE JESUS 50458361100 ME.12/020003-1 MARIA IVONE DOS SANTOS LUZ ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020004-0 JOSIMAR GONÇALVES SOARES 60248610104 ME.ALTERACAO: 12/020005-8 CRISTIANO ALMEIDA DE SOUSA 96307145153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020006-6 CLK - VIAGENS E TURISMO LTDA ME.12/020007-4.12/020009-0 NMARQUES CONSULTORIA DE ENSINO E ECONOMIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020012-0 ILIANES TERESINHA KOHAUTE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020016-3 CEU DE BRASILIA COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME.12/020017-1.12/020018-0.12/020025-2 BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME..EMPRESÁRIO: 12/020033-3 JANETE DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020034-1 UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.12/020035-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/020036-8 ELITE COMERCIO E SERVICOS AUTO PECAS LTDA .ALTERACAO: 12/020038-4 HW - ENGENHARIA LTDA .12/020039-2 COMERCIAL VELOSO DE ACESÓRIOS PARA VITRINE LTDA ME.12/020041-4.12/020042-2.12/020043-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/020044-9 GARAGEM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA .12/020048-1.12/020049-0.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/020052-0 COMERCIAL FREITAS DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME.12/020060-0.12/020078-3.12/020087-2.12/020101-1.12/020105-4.ALTERACAO: 12/020117-8 GS EDITORAÇÃO ELETRONICA LTDA ME.PROCURACAO: 12/020123-2 AAF PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EX-



TINCAO/DISTRATO: 12/020125-9 STENIO CARDOSO OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020126-7 NEW JOB CONSULTORIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM RH LTDA.12/020127-5 EXTINSEG - SEGURANÇA LTDA -ME.12/020130-5.12/020131-3 EDPO - EXATA DESENVOLVIMENTO PESSOAL, ORGANIZACIONAL E EVENTOS LTDA EPP.12/020135-6 LAVANDERIA CORES LTDA-ME.12/020136-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020137-2 NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA.12/020138-0 NT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.12/020140-2.12/020141-0.12/020147-0.PROCURACAO: 12/020151-8 PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020155-0 ROGERIO SOUSA MAGALHAES EPP.12/020167-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020168-2 PEPSICO DO BRASIL LTDA.12/020169-0 PEPSICO DO BRASIL LTDA.12/020171-2.12/020181-0.12/020187-9.12/020188-7.12/020189-5.12/020190-9.ALTERACAO: 12/020192-5 EURIPEDES AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR E CIA LTDA ME.12/020193-3 MARIA FUMAÇA FESTAS LTDA-ME.12/020194-1.12/020197-6.12/020199-2.12/020200-0.12/020201-8.12/020202-6 CENTRO DE AVALIAÇÃO CORPORAL DE BRASÍLIA LTDA.12/020203-4.12/020204-2.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020205-0 P F SUCENA ME.12/020210-7.12/020219-0.12/020220-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020224-7 ALVO EVENTOS LTDA.12/020226-3.ALTERACAO: 12/020235-2 MICROSAU TECNOLOGIA E SAUDE LTDA.12/020237-9 TEMPERO BRASILEIRO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/020240-9 LUIZ EDUARDO PASSEADO BARBOSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME.12/020241-7.12/020242-5.12/020246-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020247-6 ARLINDO ANTONIO SOARES ME.ALTERACAO: 12/020248-4 ROSENILDA FELIX VASCONCELOS ME.12/020249-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020250-6 W S OLIVEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME.12/020251-4.12/020253-0.12/020259-0 FERREIRA DE PAULA GENERAL FOOD LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020262-0 RCR INFORMATICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/020266-2 STILUS MODA INTIMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/020271-9 MAGNA SILVA RODRIGUES DE FARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020275-1 BSE LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME..12/020276-0 GM COMÉRCIO DE RODAS LTDA ME.12/020278-6.12/020280-8 MOTO7 COMERCIO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020289-1 HELOISA COSTA RAVAGNANI CLINICA DE INFECTOLOGIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/020290-5 ORION CONTABILIDADE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/020291-3 ANTONELLA DE P. CALORIO MARTONELO RESTAURANTE, LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020298-0 KAYO ROTISSERIA E ASSADOS LTDA ME.12/020303-0.12/020304-9.12/020306-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020315-4 BARBARA HAYANE DOS S. SILVA.12/020313-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020314-6 MITÁLIA MARMORES IMPORTADOS LTDA EPP.12/020315-4 MARCHESA CMA - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.12/020316-2 NOVA MARCHESA COMERCIO DE MODAS E ACESSORIOS LTDA-ME.12/020319-7 FERNANDES & LIMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME.12/020325-1.12/020326-0.12/020327-8.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020331-6 NT SYSTEMS INFORMATICA LTDA.12/020333-2.12/020334-0.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SÓCIOS: 12/020342-1 CENTRO OESTE - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA.12/020343-0.12/020351-0.ALTERACAO: 12/020355-3 RMS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.12/020357-0 BW REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/020359-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/020360-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/020362-6 SEBASTIÃO GABRIEL DE OLIVEIRA - ME.12/020363-4.12/020364-2.12/020365-0. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020368-5 TRAINING OFFICE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME.12/020369-3 INSTITUTO DE BELEZA SOCORRO AQUINO LTDA ME.12/020370-7.12/020371-5 RCJM COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/020373-1 TOTAL FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA ME.12/020378-2.12/020379-0.12/020380-4.12/020381-2.12/020382-0 INN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOTOS LTDA.12/020384-7 GANT- AVIZ SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.12/020385-5.12/020386-3.EMPRESÁRIO: 12/020391-0 MIRIAN REGINA PAIVA 00716686759 ME.12/020392-8 MARLEIDE MACIEL NOGUEIRA DE MELO 37214691353 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020394-4 ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA 39859096104 ME.12/020395-2 SANTA GONÇALVES DOS SANTOS 22430369168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020396-0 TERRA IMAGEM FOTOGRAFIAS LTDA ME.12/020400-2.12/020404-5 CENTRO DE ENSILNO FUNDAMENTAL ABC LTDA ME.12/020407-0 JG SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA-ME..12/020408-8 BSB - DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME.12/020412-6.12/020415-0.12/020416-9.12/020418-5 BRANDAO & BEBER LTDA ME.12/020419-3.12/020420-7.12/020425-8 ZINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/020429-0 FABRÍCIO ALEX PARAGUACU POUSADA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020431-2 MEU GURI PEDIATRIA INTENSIVA LTDA.ALTERACAO: 12/020432-0 MAK - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.12/020433-9.12/020434-7.12/020435-5.12/020436-3 ANTI-GUIDADES DA ESTÂNCIA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.12/020438-0.12/020440-1.12/020441-0.12/020442-8 ATI - APLI-

CAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/020451-7 MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 12/020452-5 MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.12/020454-1.ALTERACAO: 12/020455-0 VAREJAO E ACOUGUE BOI DE OURO LTDA ME.12/020458-4.EMPRESÁRIO: 12/020459-2 ALENICE DA SILVA PEREIRA ME.12/020460-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020464-9 SILCAR MECANICA & ELETRICA LTDA ME.12/020465-7.12/020466-5 SUDOESTE ADMINSTRADORA DE IMOVEIS LTDA.12/020470-3.EMPRESÁRIO: 12/020474-6 EDERLAN RODRIGUES - ME.12/020475-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020491-6 VARGAS VEICULOS LTDA.12/020493-2 USD TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020498-3 MARCIO OLIVEIRA SANTOS - ME.12/020502-5 LIDIA CAROLINA GUMIERO LIMA ME.12/020510-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020512-2 RABELO TURISMO LTDA EPP.12/020513-0 X SAT AMAZONIA RASTREAMENTO MONITORAMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020514-9 FRANCISCO KLEBER DE ARAUJO REGO 15357767149 ME.ALTERACAO: 12/020515-7 SANDRA MARIA D. DE SOUZA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020516-5 ROSANGELA ISRAEL DE SOUSA MARTINS 64790860159 ME.12/020519-0 MARIA DO SOCORRO CANDEIRA DE BARROS 72601051353 ME.12/020524-6 JOSÉ ROMÁRIO DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020527-0 CLÍNICA DENTAL ARTE SOCIEDADE SIMPLES.12/020528-9.EMPRESÁRIO: 12/020531-9 DANIEL FERREIRA MOITA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM ME.12/020532-7 ELILDA LEITE MAROCCOLO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/020533-5 ELILDA LEITE MAROCCOLO & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/020541-6 SANTOS & SENA LTDA ME.ALTERACAO: 12/020545-9 A UNITEC - PRODUTOS, ASSISTENCIA TECNICA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.12/020546-7.12/020548-3.12/020549-1 S.A TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.12/020550-5 PUERA COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME.12/020555-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020557-2 MUNDINHO ENCANTADO COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA EPP.12/020558-0.12/020566-1.ALTERACAO: 12/020572-6 CEIFORTE COMERCIO DDE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020573-4 ESCOLA DE ESPORTE GÊNESIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/020574-2 APRENDIZAGEM VIRTUAL EVARISTE LTDA.12/020575-0 GALLOIS GRAFICA E EDITORA LTDA.12/020576-9.12/020579-3 NZURI COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME.12/020582-3 MAGEPLAS EMBALAGENS LTDA.12/020583-1.12/020585-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020589-0 COIT CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA DE TAGUATINGA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/020590-4 MAURICIO SILVA DE CARVALHO 81720823120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020591-2 TRAMIT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.12/020592-0.12/020593-9.12/020598-0.12/020599-8.EMPRESÁRIO: 12/020600-5 ROGERIO MARCELINO DA SILVA ME.12/020603-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020604-8 GH- COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA-EPP.12/020605-6 LUART COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA.12/020606-4 MN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.12/020607-2.12/020608-0.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/020609-9 COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - SICOOB CREDILOJISTA.12/020610-2 COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - SICOOB CREDILOJISTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020612-9 MAQUINA DE FILMES E PRODUÇÃO AUDIO VISUAL LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020613-7 GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.ALTERACAO: 12/020621-8 DROGARIA BRASÍLIA FARMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/020625-0 MARGARETH OLIMPIO DA SILVA.12/020632-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020634-0 CONSTRUALVES LTDA ME.12/020635-8.12/020637-4 CITY TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/020638-2 JOCELIA DE SOUSA AGUIAR BAR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020641-2 HOSPITAL ANIMAL DE BRASÍLIA LTDA.12/020648-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020681-1 ANA PAULA CORREIA DE SOUZA ME.12/020682-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020684-6 BOATE ZEUS NIGHT CLUB LTDA ME.12/020687-0 CENTRO AUTOMOTIVO SHEKINAH LTDA ME.12/020688-9.EMPRESÁRIO: 12/020691-9 GLAUCIA OLIVEIRA E SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020692-7 WAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/020694-3.12/020695-1.12/020696-0.COMUNICACAO DE REINICIO DE ATIVIDADES PARALISADAS: 12/020698-6 CENTRO ODONTOLOGICO ROMARIZ E NOGUEIRA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/020706-0 ROBSON BISPO PAULA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/020716-8 JULIA RODRIGUES DE SOUZA - ME.12/020724-9.ALTERACAO: 12/020736-2 L N LICURSI CENTRO AUTOMOTIVO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020741-9 MI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.12/020749-4.12/020756-7.EMPRESÁRIO: 12/020758-3 FABIANA RIBEIRO DA COSTA ME.12/020759-1 SELVO RABELO DE SOUSA ME.12/020760-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020761-3 TUCANOS TRANSPORTE TURISTICO LTDA-ME..12/020762-1 DROGARIA VISAO FARMA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020763-0 KELLEN CRIS-

TINA CARVALHAIS DA SILVA 94216584187 ME.ALTERACAO: 12/020765-6 MARCIO ROBSON DE FONTES CANDIDO 71320083153 ME.12/020766-4 ROGERIO CESAR GOMES DE SOUSA 93704488100 ME.12/020770-2.12/020771-0.12/020777-0.12/020778-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020780-0 FHV COMUNICAÇÃO E JOGOS LTDA ME.12/020787-7.12/020788-5.12/020790-7.12/020792-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020793-1 VERVE FOTOGRAFIA LTDA ME.12/020805-9.12/020806-7.12/020807-5.12/020808-3.12/020811-3.ALTERACAO: 12/020827-0 CHURRASCARIA E PIZZARIA PAPPARELLA LTDA EPP.12/020830-0 LI SERVIÇOS DE MARKETING E TRANSPORTE LTDA ME.12/020831-8 DISK GAS JÚNIOR LTDA ME.12/020832-6 FGM COMERCIAL DE GAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020833-4 ROCHA - COMERCIAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/020834-2 POLARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/020835-0.12/020836-9.12/020837-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020840-7 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA COMÉRCIO DE ROUPAS-ME.ALTERACAO: 12/020843-1 RAPHAELA DE SOUZA PAIVA MURIETA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020852-0 GWX - TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO CURSOS GERENCIAIS E PROFISSIONAIS LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/020854-7 ROCHA & MARQUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/020855-5 AUTO- MECANICA POLARA LTDA ME.12/020856-3 CENTRO CLINICO DA VISÃO LTDA.12/020857-1 PALAORO CORTINAS & PERSIANAS LTDA.12/020858-0.12/020860-1 DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LTDA.12/020861-0 URANI CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.12/020869-5.12/020870-9.EMPRESÁRIO: 12/020873-3 JORDANIA GONDIM DE JESUS - ESTOFAMENTOS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020877-6 ABM ASSESSORIA BRASILEIRA DE MARCAS LTDA.12/020878-4.ALTERACAO: 12/020880-6 MARRIETE CARELE CHELLES E CIA LTDA-ME.12/020886-5.12/020887-3 CO-MIX COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020892-0 BEST HOUSE CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/020898-9 AIL - ABILITY INSTITUTO DE LINGUAS LTDA.12/020900-4.12/020901-2 VIP 7 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020902-0 L DOS REIS GUIMARÃES CONFECCOES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020906-3 COMERCIAL DE AVES SANTA MARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/020912-8 FRANCISCA CICERO MONTEIRO FARIAS-ME.12/020921-7.12/020934-9.12/020937-3. 12/020944-6.12/020946-2.12/020957-8.12/020959-4.12/020963-2.12/020967-5 ROSENALVA DE OLIVEIRA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020979-9 NIKKEY TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME.12/020980-2.12/020981-0 PRIME PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA ME.12/020986-1 NZ PRODUTOS E EVENTOS LTDA ME.12/020989-6 DANGAB - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/021000-2 DUCI INFORMACOES CADASTRAS LTDA.12/021002-9.12/021048-7. 12/021050-9.12/021055-0.12/021056-8.12/021086-0.EMPRESÁRIO: 12/021087-8 JOSE AZEVEDO LIMA ME.12/021088-6 MARCO VENICIO RIBEIRO DE ALMEIDA ME.12/021089-4 NALFRA MARIA LINS DE MEDEIROS VERAS 61979953104 ME.12/021090-8 EDILSON SILVA PAIVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021091-6 IVONETE COSTA SEVERO 92440576115 ME.ALTERACAO: 12/021092-4 MARLY NENEN DINIZ BRAGA ME.12/021093-2 MONICA RODRIGUES DA SILVA ME.12/021094-0 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO ME.12/021095-9 EDUARDO SILVA DE SOUSA 88692787191 ME.12/021096-7 DANIELI SPEGIORIN 05195546983 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021097-5 FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO 72282800168 ME.ALTERACAO: 12/021098-3 CLEOTON CAVALCANTE PEREIRA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021099-1 DELMA APARECIDA GOMES MONTALVAO 02944907107 ME.ALTERACAO: 12/021100-9 MARIA SUARES DE FARIA 47672218115 ME.12/021101-7.12/021115-7.12/021127-0 JC DE PAIVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA .12/021138-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021147-5 SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA ME.12/021148-3 GERALDO ANTONIO PIMENTA ME.12/021157-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/021158-0 XSTREAM-BR TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.12/021159-9 XSTREAM-BR TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/021179-3 MARCOS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS ME.12/021189-0 FRANCISCO CAJADO DO NASCIMENTO ME.ALTERACAO: 12/021190-4 ALLYFE PEREIRA SOBRINHO 05771768111 ME.12/021191-2 ELIANE MARIA TEIXEIRA LOPES 46073337353 ME.12/021192-0 JOSE MAURICIO MELO DE LIMA 17256755449 ME.12/021193-9.12/021194-7 MARIA DAS DORES ALMINO UCHOA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021195-5 PAULA IANUCK RESENDE 72044950120 ME.ALTERACAO: 12/021196-3 PAULA MAGALHÃES FRANCISCO 01435176600 ME.12/021197-1 WEIDE DE SOUZA FARIA PINHEIRO 88480143134 ME.12/021198-0 KELLY CRISTINA DE BRITO LIMA ME.12/021204-8.12/021205-6 ADRIANA PIRES EVENTOS ME.12/021217-0 EDJELSON PEREIRA SILVA ME.12/021218-8 MARIA LUZIA DOS SANTOS CARDOSO ME.12/021236-6.12/021240-4 NEY TARCISO SILVA DE SOUSA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/021260-9 AAF PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME..12/021269-2.12/021270-6.12/021275-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/021278-1 GUILHERME DOS SANTOS SOUSA ME.12/021287-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

12/021293-5 SOPHEN CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/021295-1 NAZARETH CARNIELLO ME.12/021302-8.ALTERACAO: 12/021306-0 ORLANDO MAGALHÃES DE CASTRO JUNIOR - ME.12/021311-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/021318-4 CITY SERVICE SEGURANCA LTDA.12/021319-2 CIDADE SERVIÇOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.12/021323-0.12/021325-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/021326-5 CLERIA ROCHA BARRETO 99068311115-ME.12/021328-1 ROBERTO ANTONIO DE MORAIS ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/021331-1 URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/021342-7 WENDERSON DA SILVA LISBOA ME.12/021347-8.12/021353-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/021376-1 CONSTRUTORA ALBA LTDA.PROCURACAO: 12/021377-0 CONSTRUTORA ALBA LTDA.12/021378-8 CONSTRUTORA ALBA LTDA.12/021379-6.ALTERACAO: 12/021383-4 A L CALDAS SERVICO DE LANCHONETE LTDA ME.12/021565-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/021566-7 JULIANA ALVES PEREIRA ME.12/021585-3.12/021591-8.12/021614-0.ALTERACAO: 12/021630-2 TIAGO ANDRE DIAZ PEREIRA.12/021640-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021672-8 RICARDO MAXIMINO DUTRA FERNANDES 99295750144 ME.ALTERACAO: 12/021673-6 JOSE LINO DE SOUSA NETO 02193433143 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021674-4 H. DA SILVA ELOI ME.12/021675-2 SILVIO DE OLIVEIRA ROCHA 86345753149 ME.ALTERACAO: 12/021676-0 LUIZA MARIA DA COSTA LOTERIO 63495783172 ME.12/021678-7 HIVANA FIGUEIREDO CALASSIO 61994928115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/021680-9 DROGARIA EXPRESS LTDA ME.ALTERACAO: 12/021683-3 PISOCAP DO BRASIL LTDA.12/021699-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/021703-1 VALDOMIRO DE MORAES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/021722-8 C & V COMPUTADORES E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/021725-2 FRANCICLEIDE DOS SANTOS FERREIRA - ME.12/021755-4.12/021756-2 IVONE QUIRINO RICARDO-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021777-5 RAIMUNDO JOSE NUNES DA COSTA ME.12/021829-1.12/021837-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/021841-0 BELA BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME.12/021847-0.EMPRESÁRIO: 12/021848-8 JOSE APARICIO SARAIVA BARBOSA ME.ALTERACAO: 12/021854-2 M DE F A DE OLIVEIRA FRUTARIA ME.12/021892-5 EUNICE M. RAMOS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021893-3 ANTONIO LUIZ ARAUJO DOS SANTOS 58796789115 ME.ALTERACAO: 12/021894-1 TIAGO SOUZA DOS SANTOS 01708524150 ME.12/021897-6.12/021901-8 MARIA SANTOS MEDEIROS 39316688191 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021902-6 MARIA DIAS SOARES FERREIRA 64777782115 ME.12/021903-4 IVON BATISTA DE ALMEIDA FILHO 00353521167 ME.12/021905-0 THIAGO MAGALHÃES OLIVIERI 02392363196 ME.ALTERACAO: 12/021910-7 ARNALDO TAKEO MASTSNAGA ME.12/021911-5 DANIEL CARVALHO DOS SANTOS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021921-2 DANIEL MOREIRA CAVALCANTI ME.12/021927-1.12/021938-7 D VILAROUCA FREITAS ME.ALTERACAO: 12/021953-0 IRAN LUNA MACHADO JUNIOR - EPP.12/021954-9 CARLOS GIOMAR MORENO 01080949100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/021963-8 DANIEL AUGUSTO SANTOS BARROS ME.12/021965-4 MIZAEEL FELICIO DE FRANCA ME.12/021984-0.ALTERACAO: 12/021992-1 RICARDO DE FARIA OLIVEIRA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/022054-7 AMILTON MARIANO COSTA ME.12/022055-5.ALTERACAO: 12/022075-0 CELI RODRIGUES TAVORA DA SILVA.12/022077-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/022079-2 LILIA DA SILVA OLIVEIRA DE FREITAS ME.ALTERACAO: 12/022091-1 THEREZA KOSLYK ALVES EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/022134-9 FL DE ALMEIDA JUNIOR COMERCIO DE ALIMENTOS E MERCEARIA ME.ALTERACAO: 12/022142-0 EDNALDO LOPES DA MATA ME.12/022157-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/022168-3 A C CORREA EXTINTORES ME.ALTERACAO: 12/022169-1 DIEGO NOGUEIRA MERLIN BOLZAN-ME.12/022173-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/022174-8 L P SANCHEZ ME.12/022182-9.12/022192-6.12/022236-1.ALTERACAO: 12/022248-5 MARCEL SILVA BUCAR - EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/022252-3 MILTON DIAS DOUTOR ME.ALTERACAO: 12/022256-6 GOLBERY CARVALHO CUNHA.12/022340-6.12/022341-4.12/022345-7.12/022348-1.12/022393-7.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias em 01/11/2011, 06/03/2012 e 03/04/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 01/11/2011, 06/03/2012 e 03/04/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000060/2012-57
Proponente: Associação Sócio Cultural e Desportiva do Estado de Goiás
Título: Copa Goiás de Automobilismo em Circuito de Rua
Registro: 02GO028752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.922.926/0001-46
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 1.557.420,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13761-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

2 - Processo: 58701.001701/2011-18
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Projeto Lance Livre Barueri Ano III
Registro: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado após recursos para captação: R\$ 693.814,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18086-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004339/2010-48
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Projeto Lance Livre Barueri Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 284.971,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2894 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17603-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2013.

2 - Processo: 58701.002992/2011-53
Proponente: Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha
Título: Provas do Congresso Brasileiro de Hipismo de Trabalho
Valor aprovado para captação: R\$ 1.231.013,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4078 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18472-1
Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2013.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, o Grupo CEFAPP, inscrita sob CNPJ nº 07761.165.0001/25, Processo nº 04962.002522/2012-71, da área de uso comum do povo do Pólo Pina, Pina, Recife/PE, para a realização do evento "Espaço Verão - Cuidado com a Pele", durante o período de 14/04/2012 a 14/04/2012 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Educacional e a área solicitada é de 18,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 16 de abril de 2012

Arquivamento de Impugnação
"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43 de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 091/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.005445/98-09, de interesse do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região - SP, nos autos do processo de pedido de registro sindical de nº 46000.000103/98-30, em razão de Decisão Judicial nos autos do Processo de nº 0086300-19.2005.5.15.0075, em trâmite na Vara do Trabalho de Batatais."

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 12 de agosto de 2011

Arquivamento
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	47998.004274/2010-36
Entidade	Sindicato dos Administradores e Tecnólogos da Área de Administração da Região de Campinas - SINDAC
CNPJ	59.031.021/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1336/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE

Em 9 de fevereiro de 2012

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46254.002694/2011-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Bauru e Região - SP.
CNPJ	59.992.990/0001-34
Abraçência	Intermunicipal
Base Territorial	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Bauru, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borebi, Guarantã, Iacanga, Itaju, Itapui, Jau, Leãois Paulista, Pedernheiras, Pirajui, Piratininga, Pongai, Presidente Alves e Reginópolis-SP



Categoria Profissional:. Trabalhadores nas indústrias químicas; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigo de toucador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool, etanol, bioetanol e biocombustível (não consumível pelo ser humano); explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas, materiais plásticos (inclusive da produção de laminados plásticos e reciclagem plástica); matérias primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais e re-refino de óleos minerais; lubrificantes usados ou contaminados não consumíveis pelo ser humano.

Em 16 de abril de 2012

Pedido de registro sindical

"A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 092/2012/AIP/SRT/MTE e em virtude de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 002599.74.2011.5.10.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008."

Processo	46473.005488/2009-42
Entidade	SINCOTRASP - Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo/SP (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 10.853.837/0001-37)
CNPJ	10.853.837/0001-37
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Econômica	Cooperativas de trabalho no Estado de São Paulo

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2012.

Nº 8 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.002125/2012-31 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a Alteração do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG (Processo nº 46211.005321/2009-62), inscrito no CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários, CEP. 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 9 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46302.000152/2012-51 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Megacabos Indústria e Comércio de Cabos Especiais Ltda, inscrito no CNPJ 07.642.862/0001-67, situado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, 175, Bairro Beira-Rio, CEP. 37.545-000, na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 10 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46234.000248/2012-70 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - CONSUNI, inscrita no CNPJ 17.878.554/0001-99, situada na Rua Geraldo Freitas da Costa, 120, Bairro Cruz Preta, CEP. 37.130-000, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 11 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46302.000482/2012-46 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá, inscrita no CNPJ 21.041.264/0001-63, situada na Av. Dr. Antônio Braga Filho, 687, Bairro Varginha, CEP. 37.501-002, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 9- 2012-UARMN - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A EMPRESA CIDADE TRANSPORTES LTDA.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.003135/2011-21, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CIDADE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 06.151.511/0001-90 com sede na Ave. Rodrigo Otávio, 3894 Japiim - Manaus-AM CEP 69077-000, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 24 inciso I da Resolução 1558-ANTAQ de 2009.

Em 6 de março de 2012

Nº 10 - 2012-UARMN - Aplica penalidade de multa a empresa J A Navegação Ltda

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.003417/2011-74, resolve:

1. Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a empresa J A NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 23.027.535/0001-51 com sede na Ave. São José nº 23 - Presidente Kennedy - Manaus - AM CEP 69025-260 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 incisos XXIII da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 81/2012-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e Portaria-ANTAQ Nº 68, de 29 de março 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002679/2011-76 e do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ: 06.325.462/0001-65, com sede na Av. Mendonça Furtado, nº 2.440 - Sala B, Aldeia, Santarém/PA,

Resolve: conhecer do recurso e, no que se refere ao cometimento da infração prevista do inciso III do artigo 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de dezembro 2007, modificar a penalidade aplicada, convertendo-a em pena de ADVERTÊNCIA; e manter a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) no que se refere ao cometimento de infração prevista no inciso IV da referida Resolução.

ADALBERTO TOKARSKI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, considerando o DESPACHO/PFE/DNIT Nº 00646/2010, de 10 de setembro de 2010, e, após aprovação do Relato da DIREX nº 26/2012, pela Diretoria Colegiada em Reunião do dia 24 de fevereiro de 2012, constante da Ata nº 07/2012, nos termos do processo administrativo nº 50600.030100/2011-31, resolve:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria nº 233, de 08 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2012, Seção 1, Pág. 81.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: 50612.000013/2012-09, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 80 metros na Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-080/GO. Trecho: Entr. BR-251(A) (Div. DF/GO) - Entr. GO-244(B) (Div. GO/MT) (Luiz Alves), subtrecho: Entr. GO-154 - Entr. GO-164(A)/241 (B)/244(A) (São Miguel do Araguaia), segmento: Km 293,0 - Km 363,0, extensão: 70,0 Km, lote 01, entre as estacas 0+0,00 a 3500+0,00, PNV 080BGO0232 a 080BGO0240 e em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Remanescente de Rodovia, aprovado por meio da portaria nº 205, de 02 de dezembro de 2011, do Superintendente Regional Substituto no Estado de Goiás e Distrito Federal, usando da competência delegada pelo Diretor Geral do DNIT, através da portaria nº 564, de 25 de maio de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 21 de 24 a 28 de maio de 2010, conforme relatório de análise de aprovação de projeto à fls 87 do processo nº 50612.003845/2008-21, e com os desenhos PEET nº 202/12 e PEET Nº 248/12, fls GM 02 - GM 48, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 358, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2077, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.019993/2012-44, resolve:

RENOVAR a Portaria n.º n.º 580, de 19 de abril de 2007, publicada no DOU de 20/04/2007, Seção I, página 109, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-304/CE, trecho: Entr. BR-116 (Boqueirão do Cesário) - Div. CE/RN, Subtrecho: Entr. CE - 123 - Entr. CE-040, segmento km 46,0 - ponte sobre o Rio Jaguaribe, localizadas nos km 0+ 153,82 ao km 2 + 918,27, com uma extensão de 3,1 km, necessárias à execução do Projeto de Engenharia para melhoramentos em rodovia para adequação de capacidade e segurança da ponte sobre o Rio Jaguaribe, processo nº. 50600.001537/2003-57, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, através da Portaria nº. 153/2006, de 21 de novembro de 2006, conforme desenhos PEET - 0001/07 a PEET - 0005/07, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE ABRIL DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000221/2012-20
Requerente: Rafael Pereira da Silva

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

No entanto, tendo em vista a situação relatada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000216/2012-17

Requerente: Emelicia Berriel da Cruz

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000200/2012-12

Requerente: Teresinha Carvalho da Mota

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Tendo em vista a situação relatada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1015 Data:16/04/2012 Hora:11:36

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000326/2012-89

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Goiás/GO

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000321/2012-56

Tipo Proc: Proposta de Emenda Regimental - PER

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000313/2012-18

Prazo - RIEP

Origem : Vitória/ES

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000316/2012-43

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Macapá/AP

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000310/2012-76

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000312/2012-65

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Recife/PE

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000324/2012-90

Prazo - RIEP

Origem : Não informado

Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadoria de Protocolo Autuação
e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 0.00.000.000269/2012-38 (APENSOS:
0.00.000.000274/2012-41; 0.00.000.000275/2012-95;
0.00.000.000277/2012-84; 0.00.000.000279/2012-73;
0.00.000.000280/2012-06; 0.000.000.000281/2012-42;
0.00.000.000282/2012-97; 0.00.000.000283/2012-31;
0.00.000.000284/2012-86; 0.00.000.000285/2012-21;
0.00.000.000293/2012-77; 0.00.000.000294/2012-11;
0.00.000.000295/2012-66; 0.00.000.000302/2012-20;
0.00.000.000312/2012-65; 0.00.000.000310/2012-76

RELATOR: CONSELHEIRO FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

REQUERENTE: JOSELITO DE ARAÚJO SOUSA; RODRIGO SALES GRAEFF; ALEXANDRE FOTI; ANDREI IVAN FRANÇO SO LEITE DA SILVA; PEDRO PAULO CHRISTÓFOLO; TÂMERA PADOIM MARQUES; LUCIANO MELLO BUZZETTO; RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES; BÁRBARA LUIZA COUTINHO DO NASCIMENTO; CAMILO VARGAS SANTANA; EVELYN ZINI MOREIRA DA SILVA; SARA MOREIRA DE SOUZA; FELIPE PUCINSKAS; PRISCILA MACRI; HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES; FÁBIO NICÁCIO BARBOSA DE SOUZA; NARA MIKAELE CARVALHO ARAÚJO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
DECISÃO LIMINAR

(...) Ante todo o exposto, indefiro os pedidos liminares formulados pelos Requerentes, determinando àqueles que ainda não tenham atendido às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 39 do Regimento Interno do CNMP que o façam no prazo de cinco dias, como condição para o prosseguimento do respectivo feito, sob pena de arquivamento.

Uma vez preenchido o requisito regimental, publique-se edital na forma do art. 110, parágrafo único, do RICNMP, para ciência dos interessados não identificados nos presentes procedimentos.

Publique-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000.000265/2012-50

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Embargantes: Aline Valéria Archangelo Salvador, Flávia Cerqueira Sampaio e Virginia Ribeiro Manzini Libertador
Embargados: Adivalvo Guimarães Cidade e Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)Dessa feita, os embargos declaratórios não são aptos a reverter ou modificar a decisão liminar, ora impugnada.

O substrato da decisão impugnada encontra-se na inviabilidade de permuta ou remoção entre cargos de categoria distinta. Elevada a comarca à entrância final não poderia ser titularizada por Promotor de Justiça de entrância intermediária.

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000265/2012-50
Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Recorrentes: Aline Valéria Archangelo Salvador, Flávia Cerqueira Sampaio e Virginia Ribeiro Manzini Libertador
Recorridos: Adivalvo Guimarães Cidade e Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

Trata-se de Recursos Internos interpostos pelas Promotoras de Justiça do Estado da Bahia, Dra. Aline Valéria Archangelo Salvador, Dra. Flávia Cerqueira Sampaio e Dra. Virginia Ribeiro Manzini Libertador, apresentadas como interessadas neste procedimento administrativo, irrisignadas com a decisão liminar proferidas às fls. 256 a 266, no qual determinou a suspensão do julgamento das promoções e remoções objetos do Edital nº 154/2011, bem como da permuta entre a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Ilhéus e a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canavieiras, todas no Estado da Bahia, que ocorreria no dia 03 de abril do corrente ano.

Mantenho a decisão liminar por seus próprios fundamentos. Saliento que o prazo para a interposição do recurso interno em face da decisão liminar, ora impugnada, nos termos do artigo 118, caput c/c artigo 45 do Regimento Interno, se findará na data de 23 de abril de 2012, razão pelo qual os presentes não serão examinados nas Sessões de 17 e 18 de abril de 2012.

Publique-se.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000191/2012-51

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Eliete Ramos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

"(...) Dessa forma, não é possível que este Órgão Nacional de Controle adote qualquer providências com o fim de determinar ao membro do Ministério Público como deve atuar ou proceder durante a tramitação de um procedimento investigatório de sua competência sob pena de interferir na sua atividade finalística. Portanto, em respeito a independência funcional assegurada pela Norma Constitucional, os atos relacionados a atividade-fim do membro do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição por este Conselho Nacional, em conformidade com o que prescreve o Enunciado/CNMP nº 06, de 28 de abril de 2009.

Diante do exposto, não conheço a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000223/2012-19

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerente: Associação dos Secretários de Diligências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - ASSEDI
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que os Órgãos de Controle, leia-se Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, devem se abster de apreciar questões que estejam sob o crivo do Poder Judiciário, a fim de evitar eventuais contradições entre as decisões administrativas e judiciais que versem sobre o mesmo tema:(...)

Logo, não há outra opção, se não decretar prejudicada a análise, por este Conselho Nacional, da matéria apresentada pelo requerente nos presentes autos, em face da sua judicialização.

Por tais fundamentos, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, e determino, após as providências de praxe da Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.000028/2012-99
Requerente: Paulo Costa
Requerido: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Florianópolis
DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente ao Chefe do Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República, para conhecimento e eventuais providências em relação ao fato noticiado.

Dê-se a devida baixa e intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001672/2011-01
Requerente: Renato Fábio de Freitas
Requerido: Ministério Público do Estado do Estado do Rio Grande do Norte
DECISÃO

(...)Destarte, em razão do não atendimento ao que determina o RICNMP, deixo de conhecer a presente Representação por Inércia ou Excesso de prazo, ante a ausência das formalidades exigidas pelo Regimento Interno deste órgão.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001609/2011-67
Requerente: Cássio Ferreira de Lima
Requerido: Ministério Público do Estado do Estado de Goiás

DECISÃO

(...)Como se vê, este Conselho Nacional admite o conhecimento da representação via meio eletrônico, desde que seja, em seguida, formalizada na forma do art. 39, do RICNMP.

Destarte, em razão do não atendimento ao que determina o RICNMP, deixo de conhecer a presente Representação por Inércia ou Excesso de prazo, ante a ausência das formalidades exigidas pelo Regimento Interno deste órgão.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator



DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001765/2011-28
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

(...)Apresentou, ainda, cópia do Regimento Interno do Comitê, atendendo ao art. 3º da referida resolução, conforme solicitado no despacho de fls. 17/18.

Tendo em vista que o Ministério Público do Estado do Ceará demonstrou que vem cumprindo as regras estabelecidas pela Resolução nº 70/2011 e que inexistem outras providências a serem tomadas nos presentes autos, determino o seu arquivamento, com fulcro no artigo 46, inciso X, 'b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de prazo nº 0.00.000.000190/2012-15

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares
DECISÃO

De fato, em observância ao princípio da independência funcional, cabe apenas ao membro do Ministério Público com atribuição legal para atuar em cada caso concreto a instauração e instrução dos procedimentos a ele distribuídos. Da mesma forma, ao termo de tais procedimentos, cabe a esse mesmo membro a decisão sobre a necessidade de eventual propositura da ação cabível ou, ainda, o arquivamento. Por tal razão, veda-se a este Conselho Nacional substituir o membro do Ministério Público no exercício de suas atribuições finalísticas.

Dessa forma, considerando que estão sendo adotadas as providências destinadas à análise das reclamações formuladas pelo requerente e que não restou configurada qualquer mora do Parquet estadual, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2012

RECLAMÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001719/2011-29

REQUERENTE: Carlos Guilherme Santos Machado

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

Dessa maneira, considerando que a competência para julgamento dos Procedimentos Administrativos de nºs 3101/2009 e 004/2010 foi atraída para este Conselho Nacional, a decisão proferida nos autos do PAV 623/2011-43 ocasionou a perda de objeto do presente procedimento, razão pela qual, determino o seu arquivamento monocrático, com fulcro no art. 46, X, b, do Regimento Interno do CNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira do CNMP

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000533/2011-52

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Fernando Melo Ferro Gomes

Nesse sentir, a garantia de segurança pessoal aos representantes do Ministério Público afigura-se essencial para o exercício pleno de suas atribuições, de molde a conferir concretude e efetividade à autonomia da instituição e ao princípio da independência funcional.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com fulcro no artigo 46, X, "b", do RICNMP, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, eminente conselheiro Alessandro Tramujas, para a promoção dos estudos necessários ao aprimoramento dos mecanismos de segurança pessoal dos agentes ministeriais.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000512/2009-12

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Eduardo Buaes Raymundi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

Destarte, a decisão que julgou improcedente o PCA 512/2009-12, objeto dos repetidos embargos, esta devidamente fundamentada, conforme estabelece o art. 93, IX da Constituição Federal c/c os arts. 165 e 458 do CPC, não havendo qualquer irregularidade a ser solucionada.

Por outro lado, não se deve admitir o manejo de embargos de declaração com manifesto propósito protelatório, impedindo o regular cumprimento da decisão deste Conselho Nacional.

Não há, portanto, qualquer contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada, tratando-se, na verdade, de mero inconformismo do requerente com a decisão plenária deste Conselho, insurgindo-se contra a própria justiça da decisão atacada, razão pela qual, não conheço do Embargos Declaração e determino o seu arquivamento.

Remetam-se ao autos à Secretaria para cumprimento da decisão.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público MPF/PR/RJ nº
1.30.0001.001654/2012-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução 87/2010 do CSMFP;

Considerando o teor da notícia veiculada no jornal "O Globo", relativa ao ingresso irregular de estudante no curso de Nutrição da UNIRIO;

Proceda-se ao aditamento da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público em tela - Portaria nº 356, de 10 de abril de 2012 - a fim de ampliar o objeto deste Inquérito Civil Público para abranger a apuração do ingresso irregular de alunos nos cursos de graduação da UNIRIO.

Corrija-se a ementa na capa dos autos do Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se o aditamento à 5ª CCR e à PFDC.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela comunidade universitária da FAMESUL (Grupo UNIASSELVI), estabelecida às margens da Rodovia BR-470 e demais usuários, notadamente quanto aos trechos dos km 140 e km 140+500, diante do alto número de acidentes nos referidos trechos e da inexistência de mecanismos que os tornem mais seguros;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000048/2011-11 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Junte-se aos autos o Ofício nº 001340 da Superintendência Regional do DNIT/SC e Ofícios ULRS nºs 112/2011 e 011/2012, ambos da Unidade Local do DNIT em Rio do Sul/SC;

4. Diante das informações prestadas pelo último expediente da Unidade Local do DNIT, oficie-se ao mencionado órgão, solicitando informações acerca da efetiva aferição do INMETRO nas duas barreiras eletrônicas instaladas nos km 139+050 e km 140+300, da BR-470, neste município;

5. Solicite-se ao servidor Nemésio Gomes dos Santos Júnior, Técnico de Apoio Especializado Transporte desta unidade ministerial, que verifique in loco o regular funcionamento das barreiras eletrônicas, certificando nos autos.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000018/2011-01, cujo objeto consiste em apurar o estado de abandono da área conhecida como ASSIBAMA, de propriedade do IBAMA, com perigo à saúde e segurança da população;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) sejam designados técnicos desta PRM para comparecimento à área e registro fotográfico da sua atual situação, com comunicação prévia à Gerência do IBAMA;

4.2) após a diligência acima, seja agendada reunião com o Gerente Executivo do IBAMA.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000126/2011-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar irregularidades na sinalização de trânsito na BR-116 na cidade de Santa Bárbara do Leste/MG.

INTERESSADO(S): DNIT/MG

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.22.000.002592/2011-42. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para acompanhar a destinação dada ao imóvel situado na rua Martim de Carvalho, nº 94, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, cedido ao Governo Estadual quando da extinção da LBA- Legião Brasileira de Assistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.22.000.002592/2011-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.020.000341/2011-13 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Visa acompanhar a implantação da rede de saúde mental do município de Niterói

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Niterói

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretária de Estado de Saúde - RJ

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como, encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas a a d, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o interesse do Ministério Público na preservação da história nacional e na divulgação da memória política brasileira, por meio do resgate e da preservação de documentos produzidos e referentes ao recente período da ditadura militar, nos termos dos incisos XIV e XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 104/2011/PFDC/MPF-GPC, sugeriu providências pelas Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão para a preservação e o armazenamento de documentos do período da ditadura militar nos respectivos estados;

Considerando ademais, o dever do Estado Brasileiro de garantir o acesso às fontes da cultura nacional por todos, por meio da gestão documental e disponibilização para consulta, consoante os artigos 215 e 216 da Lei Maior;

Considerando, ainda, ser "dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação", conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº. 8.159/1991;

Considerando a imprescindibilidade da colheita de mais informações para a prudente atuação ministerial em defesa de direitos transindividuais (acesso à informação e à cultura nacional);

Resolve converter as peças informativas nº 1.26.000.000463/2012-51 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.000463/2012-51, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "fiscalizar a atuação dos órgãos de arquivo público no resgate e na preservação de documentos relacionados ao período da ditadura militar brasileira no estado de Pernambuco";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofícios às Prefeituras e às Câmaras Municipais de Recife/PE, Olinda/PE, Paulista/PE e Jaboatão dos Guararapes/PE, à Fundação Joaquim Nabuco e à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, para que informem sobre a existência, nos arquivos das respectivas unidades, de documentos relativos à atuação do aparato estatal no período da ditadura militar, devendo, em caso positivo, declinar a natureza e conteúdo dos respectivos documentos;

(b) a expedição de ofício ao Arquivo Público Estadual, para que informe sobre o acondicionamento da documentação localizada em órgão do Estado acerca da atuação do aparato estatal à época da ditadura, bem como sobre a existência de termo de cooperação, convênio ou qualquer espécie de ajuste com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deste estado acerca do encaminhamento desse tipo de documentação ao Arquivo Público de Pernambuco e ainda, especificamente, quanto ao eventual encaminhamento de documentos e laudos médicos pelo IML, consoante noticiado no ofício n. 146/2012 - IMLAPC - DIR;

(c) considerando a informação contida no ofício n. 0073/2012, do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, a expedição de novo ofício àquele órgão, para que informe sobre os documentos referidos naquele expediente.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005066/2011-11, a partir de representação formulada por Luís Felipe de Castro Pardini Leal Silva, qualificado a fls. 10, com a seguinte ementa:

"CIDADANIA. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo - PAMASP. Notícia de indeferimento de pedido de certidões e cópias com informações pessoais do interessado".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005066/2011-11, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extrairam-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000255/2011-69;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá FÁBIO AMORIM TRINDADE.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

3 - Junte-se Ata de Reunião realizada para tratar do caso do Sr Fábio Amorim Trindade.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 206, DE 10 DE ABRIL DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) que ainda há providências investigatórias a serem adotadas no presente caso;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:

1 - A conversão dos Autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002991/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL e Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

Autor: Fundação Maternidade Sinhá Junqueira.

Pessoas citadas: A apurar.

Objeto: SAÚDE. VACINA. DOENÇA HEMOLÍTICA. Inquérito Civil nº. 14.0156.0000909/2011-8. Suposta redução indevida de oferta, no mercado nacional, da vacina "imunoglobulina humana anti-Rho (KamRho-D). Em tese, a referida vacina objetiva a prevenção da Doença Hemolítica do Recém-Nascido (eritroblastose fetal).

2 - A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3 - A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4 - A reiteração do Ofício nº 769/2012/PRDF/MPF, enviado ao Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano, diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE ABRIL DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) que ainda há providências investigatórias a serem adotadas no presente caso;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:



1 - A conversão dos Autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000833/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL e Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

Autor: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Pessoas citadas: IMACT - Rio Implantes Especializados, Comércio e Importação Ltda.

Objeto: MATERIAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL. PROCEDIMENTO ANVISA ATENDE Nº. 385968. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA VENDA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS QUE SUPOSTAMENTE DEVERIAM SER UTILIZADOS EM CIRURGIAS. Em tese, um grupo de médicos cirurgiões estariam revendendo indevidamente materiais cirúrgicos autorizados por convênio/hospital para a própria empresa distribuidora IMACT - Rio Implantes Especializados, Comércio e Importação Ltda., com envolvimento da empresa Excelência em Saúde Comércio Importação e Exportação Ltda.

2 - A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3 - A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4 - Aguardar a resposta do Ofício nº 1628/2012/PRDF/MPF, enviado ao Sr. Maurício Ceschim, diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002875/2011-91, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

63ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE APOIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE, DE 02/08/2011. A equipe técnica do SIOPS requer o auxílio do MPF na obtenção dos Balanços Gerais do Governo do Amapá (2009 e 2010) e das Prefeituras de Campo Grande/MS (2009 e 2010), de Maceió/AL (2009 e 2010) e de Aracaju/SE (2008 a 2010).

ENVOLVIDO: PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO: FABIOLA SULPINO VIEIRA
Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 13 de abril de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.001.003888/2011-07, com o escopo de apurar notícia de confronto entre integrantes da tropa militar e moradores das comunidades localizadas na área de atuação da Força de Pacificação instalada no Complexo da Penha, ocorrido em 04 de setembro de 2011, em bar localizado no alto do Morro Alvorada, no Complexo do Alemão, com notícia de dano pessoal decorrente de tiro de borracha.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.003888/2011-07 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.001.005122/2011-59, com o escopo de apurar notícias de supostas atuações indevidas por parte de militares integrantes da Força de Pacificação em atividade nas comunidades do Complexo do Alemão e da Vila Cruzeiro, consubstanciadas em abordagens supostamente indevidas de moradores da região.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.005122/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 475, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº	Inquérito civil público
1.30.012.000572/2011-26.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000572/2011-26 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposta negligência de profissionais do Hospital Federal dos Servidores do Estado, pela demora na realização de exame e de cirurgia em criança portadora de tumor benigno.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Junte-se a declaração anexa.

3) Oficie-se ao diretor do Hospital dos Servidores do Estado indagando se, tendo em vista a realização do exame de tomografia computadorizada no paciente Alex Untersander da Conceição, o mesmo já foi submetido à cirurgia de retirada de tumor benigno de que necessita, justificando, se for o caso, a não realização dessa cirurgia.

4) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscrive, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.001.004236/2011-81, instaurado com o escopo de verificar eventual violação ao direito fundamental de liberdade religiosa decorrente da marcação de prova de concurso público de mestrado da Fiocruz em dia de guarda para praticantes da religião de adventista do sétimo dia, sem a previsão de quaisquer medidas administrativas que assegure o regular exercício do direito constitucional individual à liberdade de religião, reguando-se o direito constitucional da isonomia do concurso público;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.004236/2011-81, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.34.011.000091/2012-62

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000091/2012-62, instaurado em 28/02/2012, a partir de manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual remeteu-se os presentes autos, objetivando informar sobre a construção de uma unidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) em área de manancial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover eventual Ação Civil Pública em face de Universidade Federal, conforme previsão insculpida no artigo 109, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Departamento de Uso do Solo Metropolitano (DUSM) informou que é possível a implantação do empreendimento, mas deve-se observar os índices urbanísticos e as áreas de 1ª categoria, assim como os demais critérios técnicos estabelecidos (fls. 21/26);

CONSIDERANDO o parecer técnico do Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público Estadual (CAEX) às fls. 492/507, informando que é preciso apresentar novos estudos para verificação da possibilidade de implantação do campus da Unifesp de forma a não comprometer a dinâmica dos recursos hídricos e florestais da sub-bacia hidrográfica da Represa Bilings;

RESOLVE:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades nas obras para a construção da Universidade Federal de São Paulo, unidade Morungaba;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.000091/2012-62 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se a Universidade Federal de São Paulo para:

a- Informar sobre o atual andamento das obras de implantação da unidade Morungaba, situado no município de Diadema;

b- Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhaça (RIVI), tendo como foco principal as condições de atendimento da malha viária existente e a indução a novas ocupações com a implantação da Unifesp;

c- Apresentação de projeto de recuperação ambiental das áreas remanescentes, das glebas A1, A2, B, com metodologia definida para cada área a ser recuperada, através da indução da regeneração natural, reforestamento heterogêneo, enriquecimento florestal e plano de manejo para o controle e erradicação das espécies exóticas;

d- Informar se houve a averbação da Área Verde com no mínimo 20%, da área total de matrícula e adoção de compensação ambiental de duas vezes a área ocupada, conforme Lei n. 11.428/06 e Resolução SMA 31/09;

III - Após cumprido o disposto no item II, determine que remetam-se cópia dos referidos estudos e do parecer técnico de fls. 492/505 ao CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) para que avalie a necessidade de elaboração de EIA-RIMA (Relatório de Impacto Ambiental);

IV - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000083/2011-66 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível desmatamento em área de proteção ambiental no Município de Timóteo/MG.

REPRESENTANTE: Associação de Proteção Ambiental Recanto dos Pássaros

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente PA, Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002040-2011-83 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 6409/2011/PR/RS/CAPAO, de 11-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido;

b) expedição de ofício à Prefeitura de Arroio do Sal/RS, com cópia da fl. 21, reiterando os termos do Ofício nº 6410/2011/PR/RS/CAPAO, de 11-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001599-2011-96 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 19, reiterando os termos do Ofício nº 6217/2011/PR/RS/CAPAO, de 16-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001590-2011-85 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 23, reiterando os termos do Ofício nº 6197/2011/PR/RS/CAPAO, de 16-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002032/2011-37 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 19, reiterando os termos do Ofício nº 37/2012/PR/RS/CAPAO, de 15-12-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001593-2011-19 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 6213/2011/PR/RS/CAPAO, de 16-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente PA, Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002026-2011-80 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 6193/2011/PR/RS/CAPAO, de 11-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido;

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia das fls. 05 à 17, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial os alvarás/autorizações de construção/reforma, acerca de todas as medidas adotadas pelo órgão para imediata remoção ou cessação das reformas/construções irregulares, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em margem de rio; e

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "d" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001411/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o descumprimento da Resolução nº 377/2006 do CONAMA, que versa sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário, por parte do Município de Cuiabá/MT e da SEMA/MT, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Após os registros necessários, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "d" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001417/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o descumprimento da Resolução nº 358/2005 do CONAMA, que versa sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, por parte do Município de Cuiabá/MT e da SEMA/MT, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Após os registros necessários, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARI A Nº 76, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001492/2002-78, instaurado com o intuito de averiguar a violação de dispositivos legais de proteção ao meio ambiente por conta da construção do Terminal Marítimo pela PETROBRAS na localidade de Barra Nova, no Município de São Mateus/ES

Considerando que ficou estipulado através da condicionante 07 da Lei Orgânica 005/05 que deverá ser realizado monitoramento da área a ser revegetada por um período mínimo de 04 (quatro) anos apresentados relatórios semestrais com as manutenções realizadas na referida área;

Considerando que diante destas informações, foi expedido ofício nº 190/2012- PRM/SAM/GAB/LBA, cujo teor foi reiterado pelo ofício nº 355/2012-PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO portanto, a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001492/2002-78 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Denúncia de violação de dispositivos legais de proteção ao meio Ambiente na construção de Terminal Marítimo pela PETROBRAS em Barra Nova, São Mateus/ES. Estação Fazenda Alegre (extração de petróleo). Terminal Norte Capixaba (armazenamento de petróleo). Licenciamento de competência estadual-IBAMA/ES;

b) Cientifique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARI A Nº 79, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000043-2006-14, instaurado com fito de apurar desrespeito às normas ambientais relacionadas à existência de zona de amortecimento no entorno de unidades de conservação existentes na circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando que diante destas informações foi encaminhado a esta Procuradoria da República o ofício nº 0280/2011 - PRM/COL/PAG contendo documentos para análise de providências em relação a inexistência de plano de manejo da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama, cujo teor carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000043-2006-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apura desrespeito às normas relacionadas à existência de zona de amortecimento no entorno de unidades de conservação. Meio Ambiente. Monocultura. Eucalipto. Lei Federal 9.985/200. Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

b) Cientifique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Floresta Nacional de Goytacazes - ICMBio, Reserva Biológica de Comboios, Reserva Biológica de Comboios, Reserva Biológica de Sooretama e Reserva Biológica Córrego do Veado;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARI A Nº 95, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000083/2010-34, instaurado com fito de apurar o cumprimento à legislação ambiental pelos postos de combustíveis localizados na circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando que consta no dito procedimento, documentos encaminhados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA relacionando todos os postos de combustíveis localizados na circunscrição desta Procuradoria;

Considerando que foi encaminhada, pelo IEMA e pela Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz/ES, conforme requisitado, listagem dos postos de combustíveis com licença ambiental expedida ou requerida;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000083/2010-34 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apuração do cumprimento à legislação ambiental vigente pelos postos de combustíveis localizados na circunscrição desta PRM;

b) Cientifique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Municípios pertencentes à circunscrição da PRM-SAM;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARI A Nº 98 DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000047/2009-37, instaurado com fito de apurar possíveis irregularidades praticadas, em tese, pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recurso Hídricos - IEMA, na expedição de licenças de regularização de Áreas de Preservação Permanente;

Considerando que constam no dito procedimento, documentos encaminhados a esta Procuradoria da República com informações de que estão sendo concedidas Licenças Ambientais, principalmente Licenças de Regularização - LAR, a empreendimentos logo após serem embargados pelo IBAMA, nos quais foram verificadas irregularidades em relação a empresa Caixaras Empreendimentos Imobiliários LTDA;

Considerando que foi o procedimento em epígrafe foi apenas ao ICP 1.17.003.000020/2008-63 para que suas matérias fosse analisadas de forma conjunta, visto tratarem de conteúdos relacionados à empresa Caixaras Empreendimentos Imobiliários LTDA, portanto carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000047/2009-37 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa:Apura possíveis irregularidades praticadas , em tese, pelo IEMA, na concessão de licenças de regularização. LAR. Ex.: LAR 97/2007. Área de preservação Permanente. Empresa Beneficiada: CAIXARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Guriri/ES;

b) Cientifique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Caixas Empreendimentos Imobiliários LTDA; e) Publique-se;
f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
g) Após as devidas providências, permaneçam os autos em Cartório apensados ao ICP 1.17.003.000020/2008-63;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARI A Nº 99, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000055/2010-17 instaurado com o intuito de apurar notícia de desmatamento ilegal na Aldeia Indígena de Caieiras Velhas no município de Aracruz/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, denúncia feita pelo Chefia do Pin Tupiniquim, com informações de que há dificuldade em receber auxílio das Polícias Militar, Civil ou Federal no combate ao desmatamento na Aldeia Indígena de Caieiras Velhas; Considerando que foi expedido ofício nº 0336/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, à chefia do Pin Tupiniquim da Fundação Nacional do Índio-MG requisitando que fosse informado se continua a ocorrer desmatamento na Aldeia de Caieiras Velhas em Aracruz/ES, cuja resposta encaminhada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000055/2010-17 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Desmatamento ilegal em terra indígena. Aldeia de Caieiras Velhas - Aracruz/ES;

b) Cientifique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Fundação Nacional do Índio- FUNAI e Aldeia Indígena de Caieiras Velhas ;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARI A Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000462/2002-44 instaurado com o intuito de verificar o cumprimento da condicionantes impostas para o licenciamento ambiental do sistema de produção e escoamento de gás natural nos campos marítimos de Congoá e peroá, no litoral de Linhares/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, documento encaminhado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA com cópias de Estudo de Impacto Ambiental- EIA Relatório de Impacto Ambiental - RIMA dos referidos campos de exploração de petróleo operados pela Petrobras;

Considerando que foi expedido ofício nº 082/2010-PRM/SAM/GAB/JC ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, cuja resposta encaminhada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000462/2002-44 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Verificação do cumprimento das condicionantes impostas para o licenciamento ambiental do sistema de produção e escoamento de gás natural nos campos marítimos de Congoá e Peroá, no litoral de Linhares/ES;

b) Cientifique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Petróleo Brasileiro S/A e Sindipetro-ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARI A Nº 76, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "d" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos versados na representação, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa do meio ambiente;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Usina de manso. Impactos Ambientais. Acompanhamento do acordo firmado entre Furnas Centrais Elétricas e a Secretaria do Estado de Meio Ambiente (antiga FEMA - Fundação Estadual de Meio Ambiente) com relação a reposição artificial de alevinos.

Após os registros necessários, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARI A Nº 378, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.012.000523/2010-11, cujo objeto é a apuração de suposta ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza me-taindividual, consubstanciada na eventual degradação do meio ambiente decorrente de emissão de Gás Carbônico (CO²), em consequência da extração de petróleo da camada de pré-sal, localizada no Campos Tupi e Lara, na Bacia de Campos.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000523/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARI A Nº 379, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.012.000657/2010-23, cujo objeto é a apuração de supostos danos ambientais e ao Patrimônio Histórico e Cultural decorrentes da construção de apartamentos pela Fundação Habitacional do Exército (FHE), em local situado na Rua Carlos Wenceslau (antiga Oliveira Braga) nº343 Área 3- Realengo, Rio de Janeiro-RJ.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000657/2010-23 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado: i) ao Comando Militar do Leste, questionando a situação jurídica do bem, se houve de fato a alienação mencionada no ofício recebido (fl. 75) e o estado atual de conservação do bem tombado "Antiga Fábrica de Cartuchos; ii) à Fundação Habitacional do Exército, requisitando manifestação acerca do conteúdo da representação e questionando, em caso de ela ter verdadeiramente atuado no local, se houve autorização dos órgãos competentes (INEA e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARI A Nº 387, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.012.000354/2011-91, cujo objeto é a apuração de suposta degradação de bens imóveis tombados.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000354/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

**PORTARIA Nº 388, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000543/2011-64, cujo objeto é a apuração de suposto desmatamento em área pertencente ao Jardim Botânico.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000543/2011-64 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.003560/2011-82, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades em obras executadas no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro pela empresa BPMS Arquitetura Ltda, notadamente acerca do objeto do processo nº 229/2010.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.003560/2011-82 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 390, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.003553/2011-81, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades em obras executadas no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro pela empresa BPMS Arquitetura Ltda, notadamente acerca do objeto do processo nº 241/2010.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.003553/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 391, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.003546/2011-89, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades em obras executadas no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro pela empresa BPMS Arquitetura Ltda, notadamente acerca do objeto do processo nº 626/2009.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.003546/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 392, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 08120.000743/97-11;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 08120.000743/97-11 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no bojo no referido procedimento, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000480/2011-46, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na gestão do dinheiro público por parte da Fundação Biblioteca Nacional, notadamente acerca da celebração de contratos/convenções firmados por dispensa ou inexigibilidade com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado de Cultura - SP.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000480/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 408, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000421/2010-97, cujo objeto é a apuração de eventuais danos ambientais, notadamente no que tange a graves riscos de deslizamentos, especificamente na região localizada atrás da rua Barata Ribeiro, nº 90, Copacabana.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000421/2010-97 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam expedidos ofícios ao Comando Militar do Leste, à Subsecretaria de Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal de Obras e Conservação do Município do Rio de Janeiro requisitando informações acerca da representação ofertada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 409, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000720/2010-21, cujo objeto é a apuração de supostos danos ambientais decorrentes de ocupação irregular em faixa marginal de proteção da Lagoa da Tijuca, por edificações comerciais e residenciais localizadas na Ilha Primeira, integrante do complexo lagunar da Baixada de Jacarepaguá - Lagoa da Tijuca, Barra da Tijuca.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000720/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 433, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000478/2011-77, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na gestão de dinheiro público por parte da Fundação Biblioteca Nacional, vinculada ao ministério da Cultura, notadamente acerca da celebração de contratos/convênios firmados, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, mais especificadamente, com a MR CORNACCHIA LIVRARIA E EDITORA LTDA.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000478/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício à W Torre S.A. requisitando informações acerca da representação ofertada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 434, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000258/2011-43, cujo objeto é a apuração de suposta falta de conservação de imóvel público, cedido ao Ministério da Cultura (Centro Cultural Cartola), localizado na Av. Visconde de Niterói, nº 1296, Mangueira/RJ.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000258/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.004364/2011-25, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades apontadas pela Agência Nacional de Aviação Civil no tocante à segurança das atividades aeroportuárias, em face da constatação da existência de diversas aves nas redondezas do Aeroporto de Jacarepaguá;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.004364/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 436, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.003635/2011-25, cujo objeto é apurar a existência de supostos danos ambientais (contaminação de solo, atmosférica e do lençol freático), bem como o suposto funcionamento deficiente de estação de tratamento de resíduos em área do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, no Rio de Janeiro;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003635/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000143/2011-59, cujo objeto é a apuração de suposta situação de completo abandono do imóvel situado à Av. Ernane Cardoso, 400, Campinho, Zona Norte, Rio de Janeiro/RJ, antigo Forte do Campinho, além da derrubada de uma vasta área verde o local.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000143/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000315/2008-99, cujo objeto é a apuração dos supostos danos ambientais descritos no Auto de Infração nº 512860, série "D", lavrado pelo IBAMA em 25 de abril de 2007, em face da empresa Copacabana Couros e Artesanatos LTDA, consistente na exposição à venda de espécimes da fauna brasileira aquática, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

f) considerando que a empresa autuada aceitou, no âmbito da transação penal nº 2010.51.01.806878-1, os termos da proposta de prévia composição civil dos danos ambientais formulada pelo MPF, havendo a necessidade de acompanhamento de seu correto cumprimento.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000315/2008-99 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a deliberação, de 07 de outubro de 2011, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que determinou o retorno dos autos a este Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural para que fosse verificado se todas as entidades que exercem atividades nucleares e radioativas licenciadas pela CNEN são também licenciadas pelo órgão ambiental - IBAMA.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000416/2001-93 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 459, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração, no âmbito do 20º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000742/2010-91, com escopo de apurar suposta ausência de estudos técnicos capazes de subsidiar o alargamento da praia de Sepetiba, feito através da utilização de areia extraída da Restinga de Marambaia.



Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000523/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 466, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.012.001095/2010-35, cujo objeto é o acompanhamento da implantação de usina termelétrica Rio de Janeiro (BTS2 Empreendimentos), no município de Itaguaí.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.001095/2010-35 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.009.000398/2009-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a prestação de assistência à saúde dos indígenas da etnia Pataxó, no município de Carmésia/MG.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

FUNASA

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000146/2011-84 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a regularização dos incentivos da FUNAI à agricultura realizada pelos Indígenas da Aldeia Pataxó Localizada na Fazenda Guarani.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

FUNAI

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando a notícia de um surto de hepatite "A" no município de Santo Antônio do Leste/MT;

Considerando que um número expressivo de indígenas da etnia Xavante reside em aldeias localizadas na região do referido município;

Considerando a possibilidade de proliferação da doença e a necessidade de proteger a saúde dos índios;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPPF, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para evitar a contaminação dos indígenas da região do município de Santo Antônio do Leste com o vírus causador da Hepatite "A".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO a existência de demanda de instalação de encanamento para abastecimento de água na Comunidade Guarani de Coxilha da Cruz;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e a referida demanda ainda não foi solucionada;

Resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000917/2011-00 em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo objeto "Projeto de abastecimento de água na Comunidade Guarani de Coxilha da Cruz".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF;

II - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 20.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PRSC 00002598/2012, que versa sobre supostos atos de discriminação e violência contra indígenas estrangeiros, no centro e nas praias do Município de Florianópolis/SC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. INDÍGENAS. ÍNDIOS EQUATORIANOS. DISCRIMINAÇÃO. VIOLÊNCIA FÍSICA. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar notícias de irregularidades na execução do Convênio nº 445/2008 firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Piritiba/BA, na gestão do então Prefeito Jorge Gaspar Menezes (2005/2008). Autos n.º 1.14.004.000020/2012-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 16/02/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação formulada pelo Município de Piritiba por seu atual gestor Carlos Alberto Silva Santos em face do ex alcaide Jorge Gaspar Menezes, por irregularidades na execução do Convênio 445/2008 firmado com o Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se o Ministério do Turismo solicitando informações acerca da existência de procedimento de Tomada de Contas Especial relativa a irregularidades na execução do Convênio nº 445/2008, firmado com Prefeitura Municipal de Piritiba/BA, na gestão do então Prefeito Jorge Gaspar Menezes, exercício de 2008.
Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para fiscalizar irregularidades na execução do Convênio nº 215214-54 (SIAFI 589166), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, identificadas no Relatório de Auditoria nº 00190.020860/2011-31, elaborado pela CGU, no âmbito do Programa 1166: Turismo Social no Brasil, o qual incorpora as atividades voltadas ao Projeto Bem Receber a Copa (2014). Autos nº 1.14.004.000040/2012-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/03/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia encaminhada pela Procuradoria da República no Estado da Bahia, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 00190.020860/2011-31, elaborado pela CGU, que aborda, entre outros, o nº 215214-54 (SIAFI 589166) celebrado entre o Ministério de Turismo e o Município de Ipirá/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se o Ministério do Turismo solicitando cópia do Convênio nº 215214-54 (SIAFI 589166), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Ipirá/BA e informações acerca da respectiva prestação de contas, devendo informar ainda quais providências foram adotadas em relação ao que foi constatado pela CGU por meio do Relatório de Auditoria nº 00190.020860/2011-31. Encaminhe-se cópia de fls. 27.

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ipirá e requisite cópia do processo de licitação realizada para construção do mercado para eventos e pavimentação de vias no município, com recursos oriundos do Convênio nº 215214-54 (SIAFI 589166), celebrado com o Ministério do Turismo.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para fiscalizar notícia de irregularidades relacionadas a venda de lotes e aluguel de pastos ocorridos no assentamento agrário 03 de abril, situado no município de Terra Nova/BA. Autos nº 1.14.004.000045/2012-45.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º,

inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 28/03/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia de irregularidades relacionadas a venda de lotes e aluguel de pastos ocorridos no assentamento agrário 03 de abril, situado no município de Terra Nova/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se o INCRA para que informe a esta Procuradoria da República se os indivíduos de nome Valdomiro Lima, José Ponciano Dulmon, José da Purificação Araújo, Alcides Teles e Raimundo Reis constam na Relação de Beneficiários - RB (art.12 da NE 45 de 25/08/2005) do assentamento agrário 03 de abril, situado no município de Terra Nova/BA. Em caso positivo, que sejam encaminhados os respectivos contratos de concessão de uso, título de domínio ou qualquer outro instrumento firmado com esta autarquia para conferir-lhes a posse da terra, discriminando os seus respectivos lotes. Requisite-se ainda, com base na informações de irregularidades da representação (documento de fls. 04 deve seguir anexo), realização de vistoria in loco e posterior remessa de suas conclusões para este órgão ministerial.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000125/2011-20 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades em procedimentos de dispensa à licitação por parte do Município de Baianópolis destinados à aquisição de carteiras escolares e fornecimento de merenda escolar;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000125/2011-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000058/2011-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do FUNDEB e do PNAE no município de Cansanção/BA, no exercício de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

Aguardem-se as respostas dos Ofícios nº292/2012/PRMCF/GAB e 293/2012/PRMCF/GAB, desconsiderando, ainda, a providência contida na alínea "a" do despacho de fls. 81/82, ante o teor da certidão de fl. 119.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000111/2011-26. Assunto: Apura possível uso irregular de ônibus escolar adquirido através do Programa Caminho da Escola (FNDE), exercício de 2011. Município de Una/BA. Gestão de Dejáir Birschner (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000111/2011-26, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000113/2011-15. Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, Gestão de Mardes Lima Monteiro de Almeida. Município de Buerarema/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000113/2011-15, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.



A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE ABRIL DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000123/2011-51. Assunto: Apura a ausência de prestação de contas do Convênio nº 657359/2009 (SIAFI nº 654754), Programa Caminho da Escola (FNDE), Município de Santa Luzia/BA. Gestão Ismar Jacobina de Santana (2009-2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000123/2011-51, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE ABRIL DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000133/2011-96. Assunto: APURA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 1498/2005, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ITABUNA. GESTÃO DE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA (2005/2008).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000133/2011-96, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000136/2011-20. Assunto: Acompanha a realocação dos indígenas expulsos das fazendas Ocidente, Primavera e Águas da Serra. Terra Indígena Caramuru Paraguaçu. Comunidade Pataxó Hã Hã Hã.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000136/2011-20, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE ABRIL DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000137/2011-74. Assunto: Apura possível prática de arrendamento de terras indígenas pelos próprios índios a não índios. Terra Indígena Caramuru Paraguaçu. Comunidade Pataxó Hã Hã Hã.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000137/2011-74, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000138/2011-19. Assunto: Apura possível malversação de verbas federais oriundas do Ministério das Cidades e do Ministério da Fazenda, visando a implementação do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social (PSH). Município de Itacaré/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000138/2011-19, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000140/2011-98. Assunto: Apura as possíveis causas do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) registrado em 2009 no Município de Pirai do Norte/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000140/2011-98, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000145/2011-11. Assunto: APURA INEXISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NA ALDEIA DE ITAPOÁ. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. FUNAI/SESAI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000145/2011-11, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE ABRIL DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000148/2011-45. Assunto: Acompanha diligência, promovida pelo Ministério Público Estadual, para identificar supostas inadequações estruturais e funcionais relacionadas à saúde pública no Município de Valença/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000148/2011-54, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE ABRIL DE 2012

(procedimento Preparatório)

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) Ofício nº 229/2012 - PGJ/MPDFT de fls. 02/05, Instaura o presente Procedimento Preparatório, com a seguinte ementa:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.000807/2012-79

Autor da Representação: Câmara dos Deputados.

Possíveis Responsáveis: Elias José Ferreira.

Resumo: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 100.733/2010-DG. POSSÍVEL COMETIMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IMPUTADOS A EX-SERVIDOR DA CÂMARA, DECORRENTE DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL E EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO PÚBLICO SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

Determina:

1 - A autuação desta Portaria;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Após, Conclusos.

CUMRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE ABRIL DE 2012

(procedimento Preparatório)

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) Ofício nº 1551/2012/JT/PRDF e anexos de fls. 02/16; Instaura o presente Procedimento Preparatório, com a seguinte ementa:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.000724/2012-80

Autor da Representação: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Possíveis Responsáveis: Eucídio Miranda Ribeiro.

Resumo: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CÓPIA DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000368/2012-02. CÓPIA DIGITALIZADA DOS AUTOS DO PAD Nº 35069.000562/2007-75, QUE RESULTOU NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR EUCÍDIO MIRANDA RIBEIRO, MATRÍCULA SIAPE Nº 0.878.830, POR TER ATUADO DE FORMA INDEVIDA, EM INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS, ACARRETANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO.

Determina:

1 - A autuação desta Portaria;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Após, Conclusos.

CUMRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE ABRIL DE 2012

(procedimento Preparatório)

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) Ofício CRSD/PGR/Nº 3 e anexos de fls. 02/10; Instaura o presente Procedimento Preparatório, com a seguinte ementa:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.000436/2012-25

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República.

Possíveis Responsáveis: Getúlio Vargas de Moraes Oliveira

Resumo: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APOSENTADORIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DO DESEMBARGADOR DO TJDF, SR. GETÚLIO VARGAS DE MORAES OLIVEIRA, CONSISTENTES NA CONTAGEM COMO TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE CARTORIAL, ESTÁGIO E NA PRÁTICA DE ADVOCACIA PARA CÁLCULO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - GATS. EM TESE, O DESEMBARGADOR TERIA TIDO SUA APOSENTADORIA CONSIDERADA LEGAL PELO ACÓRDÃO 4481/2011 - TCU 2ª CÂMARA, EM 28 DE JUNHO DE 2011, MAS POSTERIORMENTE TERIA SIDO VERIFICADO ERRO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, ENSEJANDO A CESSAÇÃO, PELO TCU, DOS PAGAMENTOS CONSIDERADOS ILEGAIS E DETERMINANDO QUE O MESMO RETORNASSE AO SERVIÇO.

Determina:

1 - A autuação desta Portaria;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Após, Conclusos.

CUMRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE ABRIL DE 2012

(procedimento Preparatório)

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) Despacho nº 898/2012/PJ/GAB/PRDF e anexos às fls. 02/83.

Instaura o presente Procedimento Preparatório, com a seguinte ementa:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.000571/2012-71

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Possíveis Responsáveis: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e outros.

Resumo: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 00190.021911/2011-41. CÓPIA DO ANEXO II DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1.16.000.002883/2011-38, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO SERIA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO SAÚDE PARA ADIDOS AGRÍCOLAS. COM OS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 35/2010, 43/2010 E 48/2010 NÃO TIVERAM EMPRESAS INTERESSADAS, OPTOU-SE POR SE FAZER UMA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ONDE A EMPRESA CONTRATADA FOI A VALENTE ROCHA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CURSO DA LICITAÇÃO, ELENCADAS A SEGUIR: MÁ FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA, SEM ANÁLISE DE COBERTURA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS EQUIVOCADA, GERANDO ORÇAMENTO COM SOBREPREGO. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM PREÇO SUPERIOR AO MENOR COTADO. ALTERAÇÃO INJUSTIFICADA DE QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS ENTRE A MINUTA DO CONTRATO E A ASSINATURA DO MESMO, ALTERANDO-SE O PREÇO INDIVIDUAL. ALTERAÇÕES OU INEXIGÊNCIA DE CLÁUSULAS PREVISTAS PELOS EDITAIS DOS PREGÕES FRACASSADOS, BENEFICIANDO A CONTRATADA. MUDANÇA DE COBERTURAS E EXCLUSÕES ENTRE OS EDITAIS DOS PREGÕES E O CONTRATO ASSINADO, BENEFICIANDO A CONTRATADA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA CONTRATADA, SEM MANIFESTAÇÃO DO MAPA. SOBREPREGO NOS SERVIÇOS PRESTADOS

Determina:

1 - A autuação desta Portaria;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Após, conclusos.

CUMRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE ABRIL DE 2012

(procedimento Preparatório)

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) Ofício nº 1355/2011-TCU/SECEX-6 e anexos às fls. 02/03.

Instaura o presente Procedimento Preparatório, com a seguinte ementa:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.000026/2012-84

Autor da Representação: Tribunal de Contas da União - TCU

Possíveis Responsáveis: Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque e outros.

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. PROCESSO TC Nº 018.502/2009-6. CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 11.161/2011-TCU-2ª CÂMARA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, POR INTER-



MÉDIO DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL - SECIS/MCT, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA - ABIPTI, POR MEIO DOS CONVENIOS SIAFIS 523.244 E 493.867.

Determina:

1 - A autuação desta Portaria;
2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Após, conclusos.

CUMPRASE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2012

(procedimento Preparatório)

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) "Denúncia" eletrônica nº 2792/2011 e anexos às fls. 02/03.

Instaura o presente Procedimento Preparatório, com a seguinte ementa:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.003512/2011-73

Autor da Representação: César Eustáquio da Fonseca

Possíveis Responsáveis: Governo Federal

Resumo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DAS CORREÇÕES DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. DECRETO-LEI Nº 3.913/2001. SUPPOSTOS DESVIOS DE VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DAS CORREÇÕES DO FGTS, REFERENTES ÀS REPOSIÇÕES DAS PERDAS DOS PLANOS ECONÔMICOS. INDÍCIOS DE QUE A EDIÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 3.913/2001, POSSIVELMENTE EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E A LEI Nº 8.036/1990, TERIA FACILITADO A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

Determina:

1 - A autuação desta Portaria;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Após, Conclusos.

CUMPRASE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE ABRIL DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) que ainda há providências investigatórias a serem adotadas no presente caso;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:

1 - A conversão dos Autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001285/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL e Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

Autor: Anônimo.

Pessoas citadas: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs

Objeto: UNIMES. CAPES. Supostas irregularidades verificadas no processo de avaliação do programa de mestrado e doutorado da UNIMES (Universidade Metropolitana de Santos). Possível ausência de comunicação ao Ministério Público por parte do presidente da CAPES, prof. Jorge Almeida Guimarães, sobre a fraude cometida pelo referido instituto de ensino superior.

2 - A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3 - A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4 - A reiteração do Ofício nº 1799/2012/PRDF/MPF, enviado ao Sr. Jorge Almeida Guimarães, reiterando os termos do Ofício nº 8884/2011/PRDF/MFPF.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PORTARIA Nº 221, DE 3 DE ABRIL DE 2012

INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

Inquérito Civil: 1.16.000.002340/2011-11

Autor da Representação: MPF - Ministério Público Federal

Possíveis responsáveis: Ex Procurador Geral do extinto DNER.

Resumo: OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO À DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO QUE RESULTOU NO CONTRATO PG 202/99-00 DO EXTINTO DNER, CONFORME PROCESSO DISCIPLINAR Nº 51100.009663/1999-51 E RELATÓRIO CGU Nº 1077632. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Determina:

1 - A autuação da Portaria;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;

4 - Após, conclusos.

CUMPRASE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível
1.17.002.000008/2012-45. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar possíveis inconsistências em cadastros do profissional médico BRUNO ANDREATTA MARINO. Investigado: BRUNO ANDREATTA MARINO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento administrativo cível para apurar a conduta do médico BRUNO ANDREATTA MARINO;

b) Em consulta ao site do Ministério da Saúde (CNESNet) e demais documentos juntados aos autos foi possível constatar incompatibilidade nos dias e horas trabalhos;

c) Fora demonstrado no procedimento incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Municípios Colatina e Governador Lindemberg, nos meses de agosto e setembro de 2010, tudo demonstrado na conforme informação técnica às fls. 169/171;

d) A saúde é um direito social garantida pela Constituição, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar pelo seu bom funcionamento;

e) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) Ainda são necessárias outras diligências para a finalização do procedimento.

Resolve converter o presente procedimento em inquérito civil público para fins de apuração de eventuais irregularidades na atuação do médico BRUNO ANDREATTA MARINO.

Determino, como diligências:

1) Oficie-se o Município de Marilândia solicitando cópia da ficha funcional do médico BRUNO ANDREATTA MARINO;

2) Oficie-se ao médico BRUNO ANDREATTA MARINO facultando-lhe que apresente informações por escrito a essa PRM/COL a respeito da incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Municípios Colatina e Governador Lindemberg, nos meses de agosto e setembro de 2010, informando a hora real que saía e entrava nos referidos empregos.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível
1.17.002.000009/2012-90. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar possíveis inconsistências em cadastros do profissional médico GIOVANA DE MORAIS PRETTI. Investigado: GIOVANA DE MORAIS PRETTI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento administrativo cível para apurar a conduta do médico GIOVANA DE MORAIS PRETTI;

b) Em consulta ao site do Ministério da Saúde (CNESNet) e demais documentos juntados aos autos foi possível constatar que a carga horária do médico citado não é compatível com vínculos empregatícios;

c) Fora demonstrado no procedimento conflito de horário entre os vínculos trabalhistas da referida médica, conforme informação técnica às fls. 243/245;

d) A saúde é um direito social garantida pela Constituição, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar pelo seu bom funcionamento;

e) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) Ainda são necessárias outras diligências para a finalização do procedimento.

Resolve converter o presente procedimento em inquérito civil público para fins de apuração de eventuais irregularidades na atuação do médico GIOVANA DE MORAIS PRETTI.

Determino, como diligência que se oficie à médica GIOVANA DE MORAIS PRETTI facultando-lhe que apresente informações por escrito a essa PRM/COL a respeito da incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Municípios Marilândia e Vila Velha, nos meses de junho a outubro de 2010.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000076/2010-32, instaurado com o intuito de apurar o cumprimento, pela Faculdade Vale do Cricaré, da legislação que disciplina a seleção de candidatos que recebem bolsas parciais e integrais do Programa Universidade Para Todos - PROUNI;

Considerando que consta nos autos Relação de Beneficiários pelo PROUNI no curso de direito da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC, e que foi expedido ofício nº 516/2012-PRM/SAM/GAB/2ºOFÍCIO, a fim de averiguar o cumprimento de requisitos necessários para concessão de bolsa de estudos, cujo teor carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, em conjunto com a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000076/2010-32 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apura o cumprimento pela Faculdade Vale do Cricaré, da legislação que disciplina a seleção de candidatos que recebem bolsas parciais e integrais do PROUNI;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000035/2009-11, instaurado com o fito de apurar a existência de pré-requisitos na obtenção do benefício do Bolsa Família por funcionários públicos do Município de Ponto Belo/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, relação de nomes dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES que recebem o benefício do Programa Bolsa Família;

Considerando que diante destas informações foi expedido o ofício nº 01/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO à Secretaria Nacional de Renda da Cidadania - SENARC, requisitando que fosse verificado se os beneficiários listados pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES atendem aos requisitos legais para o recebimento do Bolsa Família, cuja resposta aguardada por esta Procuradoria da República, bem como a grande quantidade de outros elementos colhidos, carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000035/2009-11 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apura a existência de pré-requisitos na obtenção do benefício do Bolsa Família. Funcionários Públicos, Município de Ponto Belo/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000022-2011-58, instaurado com o intuito de apurar irregularidades na execução do sistema de esgotamento sanitário no bairro Guriri, em São Mateus/ES, por meio de verbas repassadas através dos convênios 854/2000 e 2067/2000, praticadas, em tese, pela administração municipal no período de 2000 a 2008;

Considerando que consta no dito procedimento representação formulada pela administração atual do Município de São Mateus/ES onde relata-se que a Fundação Nacional da Saúde-FUNASA está cobrando, da referida municipalidade, providências no intuito de sanar as pendências financeiras deixadas pelo gestor municipal anterior;

Considerando que diante da análise do referido documento, constatou-se que o presente procedimento possui identidade de objeto com os fatos tratados no Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000001/2007-56, determinou-se o apensamento de ambos, portanto carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000022-2011-58 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Representação. Município de São Mateus/ES. Funasa. Abuso. Cobrança. Responsabilidade. Atual Administração. Convênios 854/2000 e 2067/2000. Sistema de Esgotamento Sanitário. Guriri/ES. Atos praticados na administração anterior. Período: 200 a 2008. Ex-prefeito: Lauriano Zancanela;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, sejam os presentes autos apensados ao ICP 1.17.003.000001/2007-56 e em seguida conclusos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000136/2010-17, instaurado com fito de apurar possíveis irregularidades em Contratos de Repasse de nº 0158872-77/03 e 0158873-81/03 celebrados entre o Município de João Neiva e o Ministério das Cidades;

Considerando que consta no dito procedimento cópia do relatório de fiscalização nº 01499 emitido pela CGU;

Considerando que foi encaminhado à Prefeitura Municipal de João Neiva/ES ofício requisitando informações a respeito do funcionamento do sistema de esgotamento;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000136/2010-17 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Relatório de fiscalização nº 01499 - CGU, 13/10/09 e 26/02/2010, em decorrência do 30º Sorteio de Municípios. Apuração de irregularidades. Contrato de repasse nº 0158872-77/03 e 0158873-81/03, celebrados entre o Ministério das Cidades e o Município de João Neiva/ES;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de João Neiva/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000672/2002-32 instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades em obras realizadas na rodovia BR 101-norte, no trecho compreendido entre o Município de Linhares e a divisa dos estados do Espírito Santo e Bahia;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia de publicação veiculada pelo Jornal A Gazeta em 16/07/2002, com o título "TCU descobre indícios de fraude em obras na BR 101", bem como documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União-TCU, referentes ao Acórdão 296/2004 informando a respeito de auditorias sobre os fatos mencionados;

Considerando que foi expedido ofício nº 391/2012-PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, ao qual foi concedida dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias através do ofício nº 0477/2012-PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO, cuja resposta a ser encaminhada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000672/2002-32 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: A Gazeta de 16/07/2002, fl. 15, notícia que "TCU descobre indícios de fraude em obras na BR 101-norte", trecho compreendido entre linhares e divisa do Espírito Santo com o Estado da Bahia, contrato de reestruturação entre os quilômetros 0 e 149, assinado em 2000;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Tratengue LTDA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos em Cartório para aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 194, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público (ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Civil nº 1.17.000.001610/2011-39 a partir de representação formulada por Juliane Franco noticiando possíveis irregularidades no processo de escolha de dirigentes da UFES;

CONSIDERANDO que tais denúncias não foram objeto de apuração no âmbito da universidade e nem objeto de recurso administrativo;

Resolve converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.0001610/2011-39 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar supostas irregularidades no processo de escolha de dirigentes (reitor) da UFES, ano 2011."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 195, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público (ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001700/2011-20 a partir de representação anônima noticiando possíveis irregularidades no processo de escolha de dirigentes da UFES;

CONSIDERANDO que tais denúncias não foram objeto de apuração no âmbito da universidade e nem objeto de recurso administrativo;

Resolve converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.0001700/2011-20 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar supostas irregularidades no processo de escolha de dirigentes (reitor) da UFES, ano 2011."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público (ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001699/2011-33 a partir de representação anônima noticiando possíveis irregularidades no processo de escolha de dirigentes da UFES;

CONSIDERANDO que tais denúncias não foram objeto de apuração no âmbito da universidade e nem objeto de recurso administrativo;

RESOLVE converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.0001699/2011-33 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar supostas irregularidades no processo de escolha de dirigentes (reitor) da UFES, ano 2011."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público (ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001698/2011-99 a partir de representação formulada por Lucia Claudia Colares de Melo noticiando possíveis irregularidades no processo de escolha de dirigentes da UFES;

CONSIDERANDO que tais denúncias não foram objeto de apuração no âmbito da universidade e nem objeto de recurso administrativo;

RESOLVE converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.0001698/2011-99 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar supostas irregularidades no processo de escolha de dirigentes (reitor) da UFES, ano 2011."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados no Relatório de Fiscalização nº 1255, da Controladoria-Geral da União, informando diversas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades ao município de Afonso Cunha/MA;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000092/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Extrair cópia dos autos e remeter à SECEX/MA, para conhecimento;

2 - Certificar a existência de procedimento criminal, em atenção ao despacho de f. 30/31.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados na representação, interposta pelo Município de Governador Eugênio Barros/MA em face do ex-prefeito municipal Rubem Costa Figueiredo, noticiando a omissão na prestação de contas referente aos recursos repassados pelo FNDE à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício financeiro de 2008.

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 CNMP, a partir do Documento Administrativo PR-MA-00008912/2011, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providência investigatória inicial, determino:

1 - Reiterar o Ofício nº 856/2011-GABPRM1-PHOCB-Caxias/MA.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados nos processos administrativos nº 620AD/2011 e 9276AD/2011, ambos encaminhados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, dando conta de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Timon/MA;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000082/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Reiterar o Ofício nº 813/2010-GABIN-PRM-Caxias/MA.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados no Acórdão nº 3093/2011-TCU-1ª Câmara, que trata de Tomada de Contas Especial TC nº 017.507/2009-8, instaurada pelo FNDE em desfavor de Luiza Moura da Silva Rocha, ex-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João do Sóter/MA, em decorrência da não aprovação da prestação das contas referentes ao Convênio nº 751078/2003, por meio do qual foram repassados R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) à entidade, para a aquisição de veículo de transporte escolar para alunos com necessidades educacionais especiais;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000084/2011-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Reiterar o Ofício nº 838/2011-GABIN-PRM-Caxias/MA;

2 - Oficiar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de São João do Sóter/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis a cópia do estatuto (e alterações) da referida Associação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados na representação, interposta pelo Município de Caxias/MA em face de Márcia Regina Serejo Marinho, ex-prefeita do referido município, dando conta da omissão na prestação de contas dos recursos repassados pela UNESCO ao município em razão do Contrato ED 10569/2002, firmado no intuito de promover a melhoria da qualidade de vida dos portadores do HIV/AIDS, por meio do atendimento ambulatorial especializado;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000074/2011-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Solicitar que a representada Márcia Regina Serejo Maranhão preste esclarecimentos acerca dos fatos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados no Ofício nº 113/2011-CRE/ASCRE/EXT e documentos anexos, noticiando possível ilegalidade na contratação de trabalhadores autônomos pela Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos do Maranhão;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000080/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 11665, da lavra do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados ao tratamento oftalmológico de pacientes com glaucoma no município de Codó/MA;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, as peças de informação nº 1.19.000.000509/2012-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, bem como adotar as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Serviço de Auditoria do DENASUS no Maranhão solicitando que encaminhe à Procuradoria da República em Caxias/MA toda a documentação que serviu de base para a elaboração do relatório de auditoria nº 11665, realizada no período de 23 a 26/11/2011 com o objetivo de verificar o tratamento oftalmológico de pacientes com glaucoma no município de Codó/MA;

2 - Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Codó/MA, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria nº 11665, solicitando que se manifeste sobre as irregularidades descritas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS nas seguintes constatações: 184001, 183967, 183795, 183797, 183798, 183800, 183929, 183806, 183962, 183831, 183949, 183833 e 183933.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM-Caxias/MA realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados na representação, interposta pelo Município de Governador Eugênio Barros em desfavor de Rubem Costa Figueiredo, ex-prefeito do município, informando a constatação de irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº 1705/2005, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, na gestão do representado, cujo objeto era a implantação de Sistema de Abastecimento de Água;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.000.001517/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providência investigatória inicial, determino:

1 - Solicitar da Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº 1705/2005, firmado pelo Município de Governador Eugênio Barros/MA e a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto era a implantação de Sistema de Abastecimento de Água; e, em caso positivo, que encaminhe cópia integral da TCE instaurada.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados na representação, interposta pelo Município de Coelho Neto/MA em desfavor de Carlos Magno Duque Bacelar, ex-prefeito do município, informando a omissão na prestação de contas do Convênio nº 2475/05 (SIAFI 555349), firmado com a Fundação Nacional de Saúde, na gestão do representado, cujo objeto era a implantação de Sistema de Abastecimento de Água;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.000.00025/2010-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providência investigatória inicial, determino:

1 - Solicitar da Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº 2475/05 (SIAFI 555349), firmado pelo Município de Coelho Neto/MA e a Fundação Nacional de Saúde, para a implantação de Sistema de Abastecimento de Água; e, em caso positivo, que encaminhe cópia integral da TCE instaurada.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000015/2012-71 para apurar suposto desvio de recursos do Ministério da Saúde no Encontro de Prevenção à AIDS em Grupos GLBT; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000018/2011-01, cujo objeto consiste em apurar o estado de abandono da área conhecida como ASSIBAMA, de propriedade do IBAMA, com perigo à saúde e segurança da população;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) sejam designados técnicos desta PRM para comparecimento à área e registro fotográfico da sua atual situação, com comunicação prévia à Gerência do IBAMA;

4.2) após a diligência acima, seja agendada reunião com o Gerente Executivo do IBAMA.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federal, e:

Resolve converter o procedimento administrativo autuado sob nº 1.25.006.000510/2011-63 em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução do CNMP nº 23/2007, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Projeto de Assentamento Salete Strozacke, localizado no município de Itaguajé/PR.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: o feito visa apurar eventuais irregularidades na ocupação dos lotes nº 24 e 36, ambos do Assentamento Rural Salete Strozacke, localizado no município de Itaguajé/PR.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO FATO INVESTIGADO: Rui Dantas de Alencar e José Adriano de Souza.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Eládio Acordi Santana, Wilson Back, Alírio Acordi Santana, Manoel Alonso Sales Agostinho Manoel Feito, Pedro Alonso Sales e Antônio Antunes de Oliveira.

I. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos previstos no artigo 7º, § 2º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

II. seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

III. Sejam realizados os registros de praxe junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PORTARIA Nº 182, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.000.003182/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa envolvendo a utilização indevida por parte de empresas privadas das dependências da UF-PR.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 183, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.04.004.000298/2009-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa envolvendo irregularidades no convênio nº 630987 firmados entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Colombo-PR.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.000.002865/2011-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO CULTURAL PATROCINADO COM RECURSOS DA LEI ROUANET "DESENHOS DE FRANCISCO FARIA NO INSTITUTO TOMIE OHTAKE E MUMA/PR", IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 185, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.04.004.000248/2007-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar o Convênio nº 559598, firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR e o Secretária de Políticas Públicas de Emprego, no valor de R\$ 282.353,00, visando à uma cooperação técnica e financeira para execução das atividades inerentes às aulas de qualificação social e profissional.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.000.000179/2012-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar o pagamento de remuneração, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo SENAC-PR à Sra. Lea Lerner Heilborn, no período compreendido entre 01/04/1996 e 06/01/1998.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 188, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.000.001521/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar a inobservância, nos Conselhos Regionais de Fiscalização de Exercício Profissional de REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DE PROCESSO LICITATÓRIO E DA SUBMISSÃO DE SUAS CONTAS AO Tribunal de Contas da União.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.000.003296/2011-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar EVENTUAL IRREGULARIDADE NO DESBLOQUEIO DE BEM IMÓVEL UTILIZADO PARA GARANTIA DE RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA União.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.000.000183/2012-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar investigar condutas que, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa, atribuídas ao ex-comandante do 27º Batalhão Logístico desta Capital, Coronel Aron José de Souza Scalón.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.002887/2005-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar investigar condutas que, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa, atinentes ao recebimento irregular de valores pela UFPR e FUNPAR do Projeto Universidade XXI do Ministério da Educação.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.001884/2011-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se apurar investigar condutas que, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa, atinentes a possíveis irregularidades na execução de contratos, sob a responsabilidade do DNIT, relacionados à obras de recuperação da ponte sobre a represa Capivari-Cachoeira, na BR-116.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar irregularidades no Município de Santa Filomena/PE na prestação de informações no censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as constatações verificadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, por ocasião da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização, na aplicação de verbas do FNDE, repassadas pelo Ministério da Educação ao Município de Santa Filomena/PE;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo descrita:

Oficiar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, encaminhando-lhe cópia do relatório da CGU constante deste procedimento e requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a divergência de informações, quanto à quantidade de alunos, apurada pela CGU, ao comparar os números informados no censo escolar e os efetivamente matriculados, implicou em diferença de repasse ao Município de Santa Filomena e, em caso afirmativo, qual foi essa diferença.

Designo a servidora Marília Raposo Gueiros, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a notícia de sobrepreço das UTIs móveis objeto do Convênio nº 093/2005, firmado em 2005, entre o Ministério da Saúde e a Universidade de Pernambuco;

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação do parquet;

Resolve DETERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001940/2011-15 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de superfaturamento no objeto do Convênio nº 093/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Universidade de Pernambuco".

II - a autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito do Município de Itapissuma, tendo em vista a omissão da prestação de contas de recursos federais oriundos do Ministério da Justiça, relativos ao Convênio nº 20033157200700019, com objetivo de qualificar e modernizar a Guarda Municipal de Itapissuma;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.002016/2011-56 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito do Município de Itapissuma, em face da omissão da prestação de contas de recursos federais oriundos do Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Segurança Pública), relativos ao Convênio nº 20033157200700019 (SIAFI 598350), no valor de R\$ 70.000,00, com objetivo de qualificar e modernizar a Guarda Municipal de Itapissuma".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

III. Reitere-se o ofício de fls. 115.

IV. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001373/2011-05 foi instaurado, a partir do desmembramento das PI n. 1.26.000.001128/2011-90, com o escopo de "apurar a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores municipais e estadual e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos federais nos projetos destinados à preparação do Recife/PE como uma das subdesdes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, especificamente no que tange à atual situação das obras da BRT Norte/Sul - Trecho Igarassu/Joana Bezerra/Centro, integrante das obras referentes à mobilidade urbana dos municípios envolvidos (São Lourenço da Mata/PE e Recife/PE)";

Considerando que os elementos de prova colhidos até o momento apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001373/2011-05 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.001373/2011-05, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores municipais e estadual e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos federais nos projetos destinados à preparação do Recife/PE como uma das subdesdes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, especificamente no que tange à atual situação das obras da BRT Norte/Sul - Trecho Igarassu/Joana Bezerra/Centro, integrante das obras referentes à mobilidade urbana dos municípios envolvidos (São Lourenço da Mata/PE e Recife/PE)";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício à Assessoria Pericial da 5ª CCR/MPF, para encaminhar cópia do contrato de financiamento nº 0319.914-95/11 e do contrato de execução de obras e serviços nº 026/2011 referentes às obras de mobilidade urbana do Corredor Norte/Sul - Trecho Igarassu/Joana Bezerra/Centro;

(b) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas de Pernambuco, para solicitar informações sobre a existência de novos relatórios/decisões sobre o processo TC nº 11077386-0, bem como o estágio atual sobre a apuração em questão;

(c) a expedição de ofício à Secretaria das Cidades, para solicitar informações sobre o cronograma atualizado das obras em questão;



(e) a juntada aos autos das informações atualizadas obtidas no sítio do Portal da Transparência - Copa 2014, na rede mundial de computadores.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público MPF/PR/RJ nº
1.30.0001.001654/2012-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução 87/2010 do CSMPE;

Considerando o teor da notícia veiculada no jornal "O Globo", relativa ao ingresso irregular de estudante no curso de Nutrição da UNIRIO;

Proceda-se ao aditamento da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público em tela - Portaria nº 356, de 10 de abril de 2012 - a fim de ampliar o objeto deste Inquérito Civil Público para abranger a apuração do ingresso irregular de alunos nos cursos de graduação da UNIRIO.

Corrija-se a ementa na capa dos autos do Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se o aditamento à 5ª CCR e à PFDC.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 356, 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se Inquérito Civil Público a partir das Peças de Informação autuadas sob o nº 1.30.001.001654/2012-06, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de possível fraude no ingresso no curso de Medicina da UNIRIO.

Determina que sejam comunicadas à 5ª CCR e à PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, E 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na venda de uniforme escolar pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001155/2012-19, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 286, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na venda de uniforme escolar pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003063/2011-84, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 455, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.001.005100/2011-99 em In-
quérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Apresentação que noticiou que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC não estaria cumprindo os prazos previstos no Informativo de Avaliação Civil (INFAC) 060-2001 para a conclusão de processos instaurados para concessão de licenças e certificados. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Agência Nacional de Avaliação Civil. Solicitação de habilitações, licenças e certificados. Ausência de prazo para conclusão dos processos."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPE nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 456, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.001.003486/2011-02 em In-
quérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador ofi-
ciante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que noticia possíveis irregularidades na lotação de candidatos nos concursos públicos da Petrobras S/A. Segundo o Representante, o concurso é de âmbito nacional, mas o critério adotado para a escolha das vagas viola a ordem de classificação dos candidatos, que não podem optar pelas novas vagas que venham a ser posteriormente oferecidas. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Concurso Público de âmbito nacional. Petrobras S/A. Eventual violação à ordem de classificação dos candidatos. Ausência de norma editalícia prevendo remoção ou relotação de candidatos. Supostas irregularidades."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 461, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000099/2010-04		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000099/2010-04 instaurado para apurar possível descumprimento, por parte do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, de decisão judicial, proferida nos autos do Processo nº 0025219-31.2009.4.02.5101, em tramitação na 22ª Vara Federal/RJ, que determinou a realização de transplante renal entre vivos na paciente Isabel Cristina Gonçalves, tendo por doadora Tainan Ribeiro Rodrigues;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) juntar cópia do andamento processual, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processos nºs 0125952-74.2006.8.19.0001 (2006.001.131909-4) e 0126343-24.2009.8.19.0001 (2009.001.126902-5), em tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital; b) reiterar ofício de fl. 155, já reiterado às fls. 156/157.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;
2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;
4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício a ser expedido, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 464, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000594/2011-96 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas fraudes na concessão benefícios previdenciários, mediante a inserção de dados indevidos no sistema CNIS, conforme indícios constantes nos Processos judiciais n.s 2009.51.01.812088-0; 2009.51.51.007770-8; e 2009.51.51.050524-8. POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 477, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de formação nº 1.30.001.000522/2012-59, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir de informativos elaborados pela Controladoria Geral da União como resultados dos trabalhos de fiscalização da execução de serviços continuados, realizados nos Hospitais Federais do Andaraí, Ipanema, Lagoa e Cardoso Fontes, contendo notícias de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 190/2005 firmado entre o INTO e a empresa Empresa Rufolo - Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. para prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas indicadas unidades de saúde federais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Controladoria Geral da União - Hospitais Federais do Andaraí, Ipanema, Lagoa e Cardoso Fontes - supostas irregularidades na execução do Contrato nº 190/2005 firmado entre o INTO e a empresa Empresa Rufolo - Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. - serviços continuados de apoio administrativo

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001303/2011-74, para apuração de eventuais irregularidades perpetradas por servidora dos Correios em detrimento da Agência dos Correios do Fórum Mor Gouveia, em Natal/RN; b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001303/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO
JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível prática de atos de improbidade administrativa por F. D. A. e A. DE F. B., empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, agência de Teutônia/RS, bem como para acompanhar as medidas adotadas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para esclarecer e punir os responsáveis, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000104/2011-52) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à fiscalização da aplicação de recursos federais no Município de Bom Jardim da Serra/SC;

Considerando que o referido relatório relaciona diversas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais, inclusive aquelas oriundas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando que tais irregularidades, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/92;

Considerando o que foi apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à aplicação de verbas oriundas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CGU - Fiscalização a partir de sorteios públicos - Município de Bom Jardim da Serra - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) instrua-se com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

e) após, venham os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à fiscalização da aplicação de recursos federais no Município de Bom Jardim da Serra/SC;

Considerando que o referido relatório relaciona diversas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais, inclusive aquelas oriundas do Ministério da Educação;

Considerando que tais irregularidades, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/92;

Considerando o que foi apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à aplicação de verbas oriundas do Ministério da Educação no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CGU - Fiscalização a partir de sorteios públicos - Município de Bom Jardim da Serra - Ministério da Educação";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) instrua-se com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

e) após, venham os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à fiscalização da aplicação de recursos federais no Município de Bom Jardim da Serra/SC;

Considerando que o referido relatório relaciona diversas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais, inclusive aquelas oriundas do Ministério da Saúde;

Considerando que tais irregularidades, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/92;

Considerando o que foi apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CGU - Fiscalização a partir de sorteios públicos - Município de Bom Jardim da Serra - Ministério da Saúde";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) instrua-se com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

e) após, venham os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à fiscalização da aplicação de recursos federais no Município de Bom Jardim da Serra/SC;

Considerando que o referido relatório relaciona diversas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais, inclusive aquelas oriundas do Ministério das Comunicações;

Considerando que tais irregularidades, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/92;

Considerando o que foi apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à aplicação de verbas oriundas do Ministério das Comunicações no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CGU - Fiscalização a partir de sorteios públicos - Município de Bom Jardim da Serra - Ministério das Comunicações";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) instrua-se com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

e) após, venham os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à fiscalização da aplicação de recursos federais no Município de Bom Jardim da Serra/SC;

Considerando que o referido relatório relaciona diversas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais, inclusive aquelas oriundas do Ministério do Turismo;

Considerando que tais irregularidades, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/92;

Considerando o que foi apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à aplicação de verbas oriundas do Ministério do Turismo no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CGU - Fiscalização a partir de sorteios públicos - Município de Bom Jardim da Serra - Ministério do Turismo";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) instrua-se com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

e) após, venham os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à fiscalização da aplicação de recursos federais no Município de Bom Jardim da Serra/SC;

Considerando que o referido relatório relaciona diversas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais, inclusive aquelas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que tais irregularidades, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/92;

Considerando o que foi apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CGU - Fiscalização a partir de sorteios públicos - Município de Bom Jardim da Serra - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) instrua-se com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

e) após, venham os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à fiscalização da aplicação de recursos federais no Município de Bom Jardim da Serra/SC;

Considerando que o referido relatório relaciona diversas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais, inclusive aquelas oriundas do Ministério das Cidades;

Considerando que tais irregularidades, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/92;

Considerando o que foi apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01655, referente à aplicação de verbas oriundas do Ministério das Cidades no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CGU - Fiscalização a partir de sorteios públicos - Município de Bom Jardim da Serra - Ministério das Cidades";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) instrua-se com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.33.006.000034/2011-17;

e) após, venham os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 7 DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO as constatações auferidas pelo Relatório de Fiscalização nº 149 da Controladoria-Geral da União, realizada no município de Agronômica/SC;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000043/2007-02 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

Junte-se aos autos o Ofício nº 8113/2011/CGCC/SPPE-MTE da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

Após, venham os autos conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Procuradoria da República em Joinville/SC encaminhou, com declínio de atribuição, cópia de relatório de inspeção, elaborado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, referente ao Termo de Compromisso nº 082/2009, que aquela Secretaria celebrou com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos financeiros para ações emergenciais de defesa civil, em decorrência das enchentes de 2009, que atingiram praticamente todo o Estado;

Considerando que o referido relatório aponta irregularidades na aplicação dos recursos em diversos municípios do Estado, dentre eles o município de Araranguá, que se insere na área de atribuição territorial desta Procuradoria;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação em relação a este município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no município de Araranguá.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Termo de Compromisso nº 082/2009 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Enchentes de 2009 - Município de Araranguá";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário Nacional de Defesa Civil, requisitando cópia do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos para ações emergenciais em decorrência da enchente de 2009.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Procuradoria da República em Joinville/SC encaminhou, com declínio de atribuição, cópia de relatório de inspeção, elaborado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, referente ao Termo de Compromisso nº 082/2009, que aquela Secretaria celebrou com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos financeiros para ações emergenciais de defesa civil, em decorrência das enchentes de 2009, que atingiram praticamente todo o Estado;

Considerando que o referido relatório aponta irregularidades na aplicação dos recursos em diversos municípios do Estado, dentre eles o município de Praia Grande, que se insere na área de atribuição territorial desta Procuradoria;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação em relação a este município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no município de Praia Grande.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Termo de Compromisso nº 082/2009 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Enchentes de 2009 - Município de Praia Grande";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário Nacional de Defesa Civil, requisitando cópia do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos para ações emergenciais em decorrência da enchente de 2009.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Procuradoria da República em Joinville/SC encaminhou, com declínio de atribuição, cópia de relatório de inspeção, elaborado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, referente ao Termo de Compromisso nº 082/2009, que aquela Secretaria celebrou com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos financeiros para ações emergenciais de defesa civil, em decorrência das enchentes de 2009, que atingiram praticamente todo o Estado;

Considerando que o referido relatório aponta irregularidades na aplicação dos recursos em diversos municípios do Estado, dentre eles o município de Turvo, que se insere na área de atribuição territorial desta Procuradoria;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação em relação a este município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no município de Turvo.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Termo de Compromisso nº 082/2009 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Enchentes de 2009 - Município de Turvo";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário Nacional de Defesa Civil, requisitando cópia do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos para ações emergenciais em decorrência da enchente de 2009.

DARLAN AIRTON DIAS

**PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, ainda, que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas e minoria étnicas;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, criada pela Lei 5.731/67, vinculada ao Ministério da Justiça, é o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a FUNAI tem como objetivo principal promover políticas de desenvolvimento sustentável das populações indígenas, aliar a sustentabilidade econômica à sócio-ambiental, monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluindo as isoladas e de recente contato, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados e implementar medidas de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas.

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o Decreto nº. 7.056/09, a FUNAI tem por finalidade exercer, em nome da União, a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas; formular, coordenar, articular, acompanhar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios: a) garantia do reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas; b) respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações; c) garantia ao direito originário e à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes; d) garantia aos povos indígenas isolados do pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais sem a necessária obrigatoriedade de contatá-los; e) garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas; f) garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; g) garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definem políticas públicas que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO também que cabe à FUNAI administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles bens cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou suas comunidades, consoante o disposto no art. 29, do Decreto nº 7.056/09, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados; promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, visando a valorização e divulgação das suas culturas; acompanhar as ações e serviços destinados à atenção à saúde dos povos indígenas; acompanhar as ações e serviços destinados a educação diferenciada para os povos indígenas; promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, em consonância com a realidade de cada povo indígena; despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

CONSIDERANDO, que a Procuradoria-Geral da FUNAI, órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal e também à Advocacia-Geral da União, tem competência para promover a defesa dos interesses individuais e coletivos dos índios, por força do § 6º artigo do 11-B da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, por diversas vezes, já consignou que direitos indígenas correspondem àqueles descritos na própria Constituição, os quais são aqueles indicados no § 2º do artigo 210, no § 1º do artigo 215 e nos artigos 216, 231, 232, da Constituição, abrangendo os elementos da cultura e os direitos sobre terras;

CONSIDERANDO o teor da manifestação oferecida pela FUNAI nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 5000549-15.2011.404.7202, em que diz não ter interesse jurídico na lide, sob o argumento de que se trata de demanda de natureza civil proposta por indígenas contra o Cacique da Aldeia Indígena Xapécó, ficando impossibilitada, pois, de tutelar um dos demandantes em face do outro, como também sua intervenção na lide acabaria afetando a organização social e costumes das comunidades indígenas, violando assim o art. 231 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, a expedição da Recomendação nº 05/2011 para que a Procuradoria Especializada da FUNAI em Chapecó-SC não deixe de atuar nas demandas judiciais em que se discuta posse e propriedade em Terra Indígena, independentemente das partes envolvidas serem indígenas ou não.

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Após, mantenha-se suspenso até o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos do processo eletrônico nº 5000549-15.2011.404.7202.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Procuradoria da República em Joinville/SC encaminhou, com declínio de atribuição, cópia de relatório de inspeção, elaborado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, referente ao Termo de Compromisso nº 082/2009, que aquela Secretaria celebrou com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos financeiros para ações emergenciais de defesa civil, em decorrência das enchentes de 2009, que atingiram praticamente todo o Estado;

Considerando que o referido relatório aponta irregularidades na aplicação dos recursos em diversos municípios do Estado, dentre eles o município de Sombrio/SC, que se insere na área de atribuição territorial desta Procuradoria;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação em relação a este município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no Município de Sombrio/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) encaminhe-se esta portaria de instauração de Inquérito Civil Público à 5ª câmara de coordenação e revisão, por meio eletrônico, a fim de que seja publicada no diário oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, i, da referida resolução;

c) após, oficie-se ao Município solicitando que se manifeste sobre a conclusão do Relatório de Inspeção da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Procuradoria da República em Joinville/SC encaminhou, com declínio de atribuição, cópia de relatório de inspeção, elaborado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, referente ao Termo de Compromisso nº 082/2009 firmado entre aquela Secretaria e o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos financeiros para ações emergenciais de defesa civil, em decorrência das enchentes de 2009 que atingiram praticamente todo o Estado;

Considerando que o referido relatório aponta irregularidades na aplicação dos recursos em diversos municípios do Estado, dentre eles o município de Meleiro/SC, que se insere na área de atribuição territorial desta Procuradoria;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação em relação a este município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no Município de Meleiro/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) encaminhe-se esta portaria de instauração de Inquérito Civil Público à 5ª câmara de coordenação e revisão, por meio eletrônico, a fim de que seja publicada no diário oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, i, da referida resolução;

c) após, oficie-se ao Município solicitando que se manifeste sobre a conclusão do Relatório de Inspeção da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que o Município de Timbé do Sul/SC, pelo Prefeito Municipal Eclair Alves Coelho, encaminhou cópia do relatório de auditoria, elaborado pela AUDSISTEM - Auditores Independentes, noticiando "a existência de inúmeras ilegalidades nas verbas aplicadas pelo Município, inclusive com dinheiro público obtidos junto ao Estado e União nos anos de 2005 à 2009";

Considerando as irregularidades apontadas no processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com utilização de recursos federais, que consta do item 3, nas fls. 21/27 do referido relatório, nos anos de 2008/2009, por parte do Prefeito Municipal à época, Nailor Biava;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação em relação a este município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para investigar a aplicação dos recursos federais decorrentes do processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, apontados no item 3, nas fls. 21/27 do Relatório Circunstanciado da Auditoria, entre os anos de 2008/2009, por parte do Prefeito do Município de Timbé do Sul à época, Nailor Biava;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) encaminhe-se esta portaria de instauração de Inquérito Civil Público à 5ª câmara de coordenação e revisão, por meio eletrônico, a fim de que seja publicada no diário oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, i, da referida resolução;

c) Cumpra-se a parte final do Despacho nº 1863/2012 (fl. 47-v).

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.002202/2011-51. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Peça de Informação nº 1.33.000.002202/2011-51, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre denúncia de possíveis irregularidades em concurso público promovido pela DATAPREV, determino a CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PE-

LA DATAPREV. LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. POSSIBILIDADE DE OFENSA À PREFERÊNCIA DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.008071/2002-24. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.008071/2002-24, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre possível irregularidade na cobrança de taxas em cursos de extensão promovidos pela UFSC, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: UFSC. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS EM CURSOS DE EXTENSÃO.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001170/2011-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização do 33º Sorteio Público, referente ao município de Capela/SE - Ministério da Educação.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: CGU

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores,, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001913/2011-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposta irregularidade na redistribuição Professor do IFS/SE Daniel Henrique Rodrigues.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: anônima

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores,, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001378/2011-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposta irregularidade na redistribuição Professor do IFS/SE José Adelmo Menezes de Oliveira.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: anônima

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores,, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 286ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 11h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- | | | |
|------|-----------|---|
| 1.1. | Processo: | Procedimento Investigatório Criminal 0000022-12.2011.2102. (MPM 2035/2011). |
| | Origem: | PJM Brasília - 2º Ofício. |
| | Relator: | Dr. Jorge Luiz Dodaro. |
| | Decisão: | Retirado de Pauta, por decisão do Relator. |
| 1.2. | Processo: | Representação (PI) 0000033-39.2011.1202. (MPM 0039/2012). |
| | Origem: | PJM Belém/PA. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Peças de Informação. Representação de civil contra o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar - SFPC/2. Demora na entrega de documento. Questão do âmbito estritamente administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.3. | Processo: | Notícia-Crime 0000024-68.2011.1501. (MPM 2411/2011). |
| | Origem: | PJM Curitiba/PR. |
| | Relator: | Dr. Jorge Luiz Dodaro. |
| | Ementa: | Notícia-Crime encaminhada por e-mail na qual a Representante alega supostas irregularidades ocorridas em festas juninas realizadas por Organizações Militares. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.4. | Processo: | Representação (PI) 0000017-23.2010.1801. (MPM 0042/2012). |
| | Origem: | PJM Belém/PA. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Peças de Informação. Representação de Sargento do Exército contra Oficial. Matéria referente ao treinamento físico-militar. Fato circunscrito ao âmbito disciplinar, apurado na OM. Inexistência de delito. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.5. | Processo: | Notícia-Crime 0000026-94.2011.1201. (MPM 1996/2011). |
| | Origem: | PJM São Paulo - 1º Ofício. |
| | Relator: | Dr. Jorge Luiz Dodaro. |
| | Ementa: | Notícia-Crime instaurada a partir de cópia parcial dos autos do PIC 1.16.000.001961/2010-04, devido à constatação de possível crime praticado em detrimento da Administração Militar Federal, considerando que houve, em tese, fraude em licitações no âmbito militar. O Parquet Militar entendeu pelo arquivamento do feito, tendo em vista a instauração de IPM. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.6. | Processo: | Procedimento Investigatório Criminal 0000054-93.2011.2102. (MPM 0084/2012). |
| | Origem: | PJM Brasília - 2º Ofício. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | PIC. Representação de Taifeiro da Marinha. Suposto desvio de função e atividade incompatível realizada em PNR ocupado por Oficial-General. Declínio de atribuições da PJM/DE. Atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar. Remessa dos autos de investigação direta ao Chefe do Ministério Público Militar. Declínio de atribuições homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições. |
| 1.7. | Processo: | Representação (PI) 0000043-10.2011.1501. (MPM 2247/2011). |
| | Origem: | PJM Curitiba/PR. |
| | Relator: | Dr. Jorge Luiz Dodaro. |
| | Decisão: | Retirado de Pauta, por decisão do Relator. |
| 1.8. | Processo: | Procedimento Investigatório Criminal 0000081-31.2011.2102. (MPM 0105/2012). |
| | Origem: | PJM Brasília - 2º Ofício. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de maus-tratos sofridos por menor dependente de militar da Ativa. Matéria da competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Fato também noticiado ao Ministério Público Distrital. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 12h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, inciso XV, da Resolução 20, de 1971,

Considerando que a empresa Sena Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME, localizada na Rua Antônio Moreira Maia, 110-B - Vila Matildes - Campo Belo - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.282.541/0001-76, descumpriu os termos do Contrato 2012/039.0, no tocante à qualidade do café objeto do Lote 28 (Processo no 142.905/11), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do produto entregue em desacordo com as especificações, com fulcro no item 10, Anexo 3, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o subitem 4.1., letra "c", Anexo 3, do Edital.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.63.01.350140-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO CUNHA
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUIZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de restituição de imposto de renda julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido manteve o decism, consignando o entendimento de que é possível a prolação de sentença ilíquida no âmbito dos juizados especiais.
4. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.52.001006-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIO MARIA NOIA MIRANDA
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPF. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de reconhecimento de natureza indenizatória de valores pagos ao autor e de restituição dos valores indevidamente recolhidos na fonte a título de imposto de renda.

2. A sentença julgou extinto o feito sem resolução de mérito, ante a ausência de pretensão resistida no que tange à restituição dos valores recolhidos indevidamente.

3. O acórdão anulou a sentença e determinou o regular processamento do feito. Conclusão de que, já tendo sido retido o tributo, está evidente a lesão ao patrimônio do contribuinte e, por consequência, o interesse de agir para a propositura da demanda, o qual, no caso, surge da própria existência do indébito. Verificação de que, nos autos, além da repetição de indébito pleiteada, são discutidas outras questões, por exemplo, a forma de cálculo dos valores repetidos e a necessidade de declaração de ajuste anual.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

5. Apresentação de dois paradigmas: o primeiro conclui que, havendo reconhecimento administrativo da pretensão deduzida na ação de repetição de indébito, não há interesse de agir superveniente, devendo, consequentemente, ser extinto o processo; o segundo conclui que, em ação cautelar de exibição de documentos, diante da não comprovação da recusa no fornecimento das informações, há a carência da ação ante a falta de interesse de agir.

6. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

7. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.52.001761-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPF. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de reconhecimento de inexigibilidade de cobrança de imposto de renda sobre verbas salariais de caráter indenizatório (férias não gozadas convertidas em pecúnia) e de restituição dos valores recolhidos indevidamente.
2. A sentença julgou extinto o feito sem resolução de mérito, ante a ausência de pretensão resistida no que tange à restituição dos valores recolhidos indevidamente.
3. O acórdão anulou a sentença e determinou o regular processamento do feito. Conclusão de que, mesmo existindo entendimento administrativo favorável à pretensão do autor, tal fato não implica ausência de interesse processual, uma vez que, além da repetição de indébito pleiteada, são discutidas no processo outras questões referentes ao quantum devido.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

5. Apresentação de dois paradigmas: o primeiro conclui que, havendo reconhecimento administrativo da pretensão deduzida na ação de repetição de indébito, não há interesse de agir superveniente, devendo, consequentemente, ser extinto o processo; o segundo conclui que, em ação cautelar de exibição de documentos, diante da não comprovação da recusa no fornecimento das informações, há a carência da ação ante a falta de interesse de agir.

6. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

7. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.52.002154-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILBERTO CIRILO NOBILI
PROC./ADV.: ERIAN KARINA NEMETZ
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPF. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de reconhecimento de inexigibilidade de cobrança de imposto de renda sobre verbas salariais de caráter indenizatório (férias não gozadas convertidas em pecúnia) e de restituição dos valores recolhidos indevidamente.

2. A sentença julgou extinto o feito sem resolução de mérito, ante a ausência de pretensão resistida no que tange à restituição dos valores recolhidos indevidamente.

3. O acórdão anulou a sentença e determinou o regular processamento do feito. Conclusão de que, mesmo existindo entendimento administrativo favorável à pretensão do autor, tal fato não implica ausência de interesse processual, uma vez que, além da repetição de indébito pleiteada, são discutidas no processo outras questões referentes ao quantum devido.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

5. Apresentação de dois paradigmas: o primeiro conclui que, havendo reconhecimento administrativo da pretensão deduzida na ação de repetição de indébito, não há interesse de agir superveniente, devendo, consequentemente, ser extinto o processo; o segundo conclui que, em ação cautelar de exibição de documentos, diante da não comprovação da recusa no fornecimento das informações, há a carência da ação ante a falta de interesse de agir.

6. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

7. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.63.01.305984-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEX SIMÕES TOLEDO
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUIZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de restituição de imposto de renda julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido manteve o decism, consignando o entendimento de que é possível a prolação de sentença ilíquida no âmbito dos juizados especiais.
4. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.63.01.052854-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS
PROC./ADV.: EDERALDO MOTTA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUIZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de restituição de imposto de renda julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido manteve o decism, consignando o entendimento de que é possível a prolação de sentença ilíquida no âmbito dos juizados especiais.
4. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.63.01.070743-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALTER ZICOLAN
PROC./ADV.: EDERALDO MOTTA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUÍZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de restituição de imposto de renda julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve o decisor, consignando o entendimento de que é possível a prolação de sentença ilíquida no âmbito dos juizados especiais.

4. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.63.02.011891-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIS CLÁUDIO MARIANO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUÍZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de restituição de imposto de renda julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve o decisor, consignando o entendimento de que é possível a prolação de sentença ilíquida no âmbito dos juizados especiais.

4. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.63.15.008193-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VENCIMENTOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUÍZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de restituição de imposto de renda julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001660-94.2006.4.03.6306
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEWERTON MONTEIRO VILA NOVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS - FUSEX. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUÍZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de restituição de contribuição especial julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve o decisor, consignando o entendimento de que é possível a prolação de sentença ilíquida no âmbito dos juizados especiais.

4. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.019218-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELENA MAYUMI DEMURA PUTTI
PROC./ADV.: EDIVALDO BRAYAMOLIN SILVA DA ROCHA
DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.

1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.

2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").

3. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.51.007995-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CASSILDA DIAS DURVAL
PROC./ADV.: CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ
DECISÃO

Trata-se de petição em que a Fazenda Nacional requer seja renovada a intimação da decisão anteriormente proferida, dirigindo-a à Procuradoria-Geral Federal, por entender que o ato decisório foi a ela direcionado.

É o relatório. Decido.

Verifico, nos autos, que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuou no feito desde a propositura da ação, que foi ajuizada contra a Fazenda Nacional.

Desse modo, tenho que, efetivamente, houve erro material na decisão de inadmissão do pedido de uniformização, visto que, embora tenha constado como requerente a Fazenda Nacional, indicou-se como representante a Procuradoria-Geral Federal.

Sendo assim, retifico o erro material e determino a renovação da intimação da decisão, que deverá ser dirigida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519622-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO LUCIO MACIEL LOURINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL. LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. FATO GERADOR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, nos termos do art. 7º, VII, "a" do RITNU, determinou a restituição dos autos à Turma Recursal de origem.

2. Alegação de existência de omissão no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização tem por objeto, além da discussão acerca do prazo prescricional para a repetição do indébito relativo a tributo sujeito a lançamento por homologação recolhido anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, a determinação da data de ocorrência do fato gerador no caso específico de imposto de renda retido na fonte, que, segundo o embargante, se aperfeiçoaria ao final do ano base.

3. Assiste razão à parte. Embora a matéria relativa ao prazo prescricional aplicável ao caso esteja pendente de apreciação pela TNU no PEDILEF n. 2008.51.53.003747-3/RJ (pelo que se retifica o erro material ocorrido na decisão embargada, na qual constou que a matéria já havia sido julgada), o presente pedido é mais amplo, circunstância que justifica a admissão.

4. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material e a omissão constantes na decisão embargada.

5. Considerando que o pedido de uniformização atende os requisitos de admissibilidade, o feito deve ser distribuído para melhor exame. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.50.000617-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCIELY DE VARGAS
PROC./ADV.: MICHELI DOS SANTOS
DECISÃO

Verifico que foram interpostos, simultaneamente, recurso extraordinário, bem como incidentes de uniformização de jurisprudência regional e nacional, todos admitidos na origem.

Após o juízo de admissibilidade, determinou-se o sobrestamento do recurso extraordinário até o julgamento, pelo STF, do RE 561.908, e o encaminhamento dos autos a esta Turma Nacional de Uniformização, ao entendimento de que o incidente nacional deveria ser apreciado antes do regional.



Todavia, este não é o entendimento deste Colegiado que, na Questão de Ordem nº 28 da TNU entendeu que "havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional". Retornem, pois, os autos à origem, para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Brasília, 03 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004527-74.2008.4.03.6311
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NILCE FERREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. LOAS. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. QUESTÃO JÁ APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Alegação de que a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial. 2. O acórdão recorrido negou o benefício assistencial em razão da temporalidade da incapacidade da parte, embora considerada total pelo médico perito. 3. A questão debatida nos autos - transitoriedade da incapacidade para a concessão do benefício assistencial - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.70.50.01.0865-9. 4. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.50.011745-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAURINÉS GAESKI SCHMITZ
PROC./ADV.: TIAGO KREMER PIZZETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, procedimento vedado em pedido de uniformização. 3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. 4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.009458-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROGÉRIO CÂNDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: WELLINGTON BRÁZ COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS

DO LAUDO. QUESTÃO APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2. A questão debatida nos autos - fixação da DIB a partir da cessação indevida do benefício - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.51.64.001823/RJ, relatora Juíz Federal José Eduardo do Nascimento, DJe de 6.9.2011. 3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. 4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 28 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509626-78.2010.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUCINETE JANUÁRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. GRAVAÇÃO DA SENTENÇA INAUDÍVEL. QUESTÃO DE ORDEM N. 21/TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal. 3. Demonstração da condição de miserabilidade do beneficiário. 4. Considerando que a sentença que julgou improcedente o benefício assistencial encontra-se inaudível, determino a devolução dos autos à instância ordinária para que sejam anexadas novas gravações ou a sua transcrição. 5. Aplicação analógica da Questão de Ordem n. 21/TNU ("Se o relator verificar que as gravações relativas ao julgamento na turma recursal não estão audíveis, serão os autos devolvidos à origem para que sejam anexadas novas gravações ou sua transcrição"). 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 28 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509102-05.2010.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ SOBREIRA
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTOS SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. POSSIBILIDADE. QUESTÃO APECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal. 2. A questão jurídica constante dos autos - possibilidade de concessão do benefício assistencial a pessoa que, apesar de fazer parte de núcleo familiar com renda per capita superior a ¼ do salário mínimo, comprova, por outros meios, a condição de miserabilidade - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.112.557/MG. 3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. 4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 30 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500018-77.2010.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MATHEUS DE SOUZA LIMA NEVES MENDONÇA
PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. POSSIBILIDADE. QUESTÃO APECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente por Turma Recursal. 2. A questão jurídica constante dos autos - possibilidade de concessão do benefício assistencial a pessoa que, apesar de fazer parte de núcleo familiar com renda per capita superior a ¼ do salário mínimo, comprova, por outros meios, a condição de miserabilidade - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.112.557/MG. 3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. 4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505752-11.2007.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. 1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por Juizado Especial Federal. 3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. 4. O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos, que concluiu não ter ficado configurada a incapacidade para o trabalho. 5. No pedido de uniformização, alegando a incapacidade para o trabalho, defende o autor fazer jus ao auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. 6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). 7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 20 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510580-59.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEDA MARIA PINTO BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. 1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal. 3. Capacidade para o trabalho evidenciada nos autos. 4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514135-50.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA MENEZES MELO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência da incapacidade da parte autora. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519585-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CANDIDO ANTONIO DA MOTA COSTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Capacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.023221-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GATTI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou o direito da parte autora à percepção de pensão por morte, tendo em vista a perda da qualidade de segurado e o não preenchimento dos requisitos legais para a aposentadoria antes do falecimento. O acórdão paradigma reconhece a possibilidade de concessão de pensão por morte na hipótese de posterior perda da qualidade de segurado, desde que o de cujus já tenha implementado os requisitos próprios da aposentadoria.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.065845-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JESSE FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou não só o direito da parte autora à percepção de pensão por morte, mas também a prescrição para a revisão do ato administrativo. Fundamentos: não preenchimento dos requisitos legais; inexistência de ato formal de concessão do benefício, a partir do qual poderia ser contado o prazo de cinco anos; e renovação mensal do prazo prescricional por se tratar de prestação continuada.

5. Indicação de paradigmas que, genericamente, concluíram que, após decorridos cinco anos, a Administração Pública não pode mais anular seus atos administrativos.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501683-41.2009.4.05.8401
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO RUFINO DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de restabelecimento de auxílio-doença com possível conversão em aposentadoria por invalidez julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido reconheceu o cabimento da aposentadoria por invalidez, fixando como marco inicial do benefício a data do ajuizamento da ação.

4. Incapacidade para o trabalho - fixação pelo magistrado do termo inicial e reconhecimento da preexistência. Matérias objeto de dilação probatória (PEDILEF n. 2007.40.00.702854-8, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 13.5.2011).

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508380-81.2009.4.05.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE BRITO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal e mantido pela Turma Recursal.

2. Ausência de incapacidade evidenciada nos autos.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508559-15.2009.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ILZA GUEDES SENA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal e mantido pela Turma Recursal.

2. Ausência de incapacidade evidenciada nos autos.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ROCESSO: 2010.70.54.000661-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERCILANE DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI N. 11.960/2009. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Inaplicabilidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, modificado pelo art. 5º da Lei n. 11.960/2009, para fins de incidência de correção monetária e de juros moratórios de créditos previdenciários.

2. Entendimento do acórdão recorrido em consonância com a orientação da Turma Nacional de Uniformização firmada no julgamento do PEDILEF n. 2007.72.95.005642-0, no qual se concluiu pela aplicação imediata das alterações promovidas pela Lei n. 11.960/2009 às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente da data do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado, desde que não tenha havido o pagamento dos atrasados.

3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2012.

PROCESSO: 0501120-05.2008.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. O acórdão recorrido concluiu pela impossibilidade de concessão de pensão por morte ao cônjuge do de cujus titular de benefício assistencial, benefício personalíssimo, que não gera, por consequência, nenhum direito aos herdeiros.
4. Indicação de paradigmas que tratam dos documentos comprobatórios do início de prova material para a concessão de benefício previdenciário a trabalhador rural e que atestam que, uma vez implementada a carência exigida pela lei vigente, fica resguardado o direito à concessão da pensão por morte, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do falecimento.
5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.
PROCESSO: 0003342-62.2008.4.02.5168
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSE ANTONIO CUTRIM
PROC./ADV.: CLAUDINEI ARAÚJO
PROC./ADV.: LUANA VARGAS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507499-90.2007.4.05.8201
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/1993 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. Condição de miserabilidade não evidenciada nos autos - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507651-41.2007.4.05.8201
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que não foi comprovada a situação de miserabilidade da parte requerente, a despeito de ter-lhe sido oferecido prazo hábil para tal providência.
4. A suposta nulidade do acórdão impugnado constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
5. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501460-25.2008.4.05.8304
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LOPES LINO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido reconheceu que a renda do grupo familiar supera o critério objetivo de ¼ do salário-mínimo, não havendo comprovação de despesas extraordinárias que possibilitasse uma relativização da condição de miserabilidade prevista na Lei n. 8.742/93 e fosse capaz de ensejar a concessão do benefício pleiteado.
4. Verificação da condição de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503526-68.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDIVANE CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001 e dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.

2. Incidente de uniformização inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do JEF/AM com subsequente recurso da parte com pedido de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.
4. Ausência de previsão legal para apresentação de pedido de submissão ao Presidente da TNU nos casos de incidente de uniformização regional.
5. De acordo com a Resolução CJF n. 61 de 25.6.2009 e com a Resolução TRF1 n. 600-25 de 30.9.2005, no caso de inadmissão preliminar de pedido de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização, a parte poderá requerer, no prazo de dez dias, que a decisão seja submetida ao presidente da Turma Regional de Uniformização, e não ao presidente da TNU, como ocorreu no caso em análise.
6. Pedido de submissão não conhecido. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508642-52.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO NASCIMENTO DE LUCENA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001 e dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.
2. Incidente de uniformização inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal do JEF/CE com subsequente recurso da parte com pedido de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.
4. Ausência de previsão legal para apresentação de pedido de submissão ao Presidente da TNU nos casos de incidente de uniformização regional.
5. De acordo com a Resolução CJF n. 61 de 25.6.2009 e com a Resolução TRF1 n. 600-25 de 30.9.2005, no caso de inadmissão preliminar de pedido de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização, a parte poderá requerer, no prazo de dez dias, que a decisão seja submetida ao presidente da Turma Regional de Uniformização, e não ao presidente da TNU, como ocorreu no caso em análise.
6. Pedido de submissão não conhecido. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515582-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEISON ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: SUZY CERES E SANTOS FRANCO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001 e dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.
2. Incidente de uniformização inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal do JEF/CE com subsequente recurso da parte com pedido de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.
4. Ausência de previsão legal para apresentação de pedido de submissão ao Presidente da TNU nos casos de incidente de uniformização regional.
5. De acordo com a Resolução CJF n. 61 de 25.6.2009 e com a Resolução TRF1 n. 600-25 de 30.9.2005, no caso de inadmissão preliminar de pedido de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização, a parte poderá requerer, no prazo de dez dias, que a decisão seja submetida ao presidente da Turma Regional de Uniformização, e não ao presidente da TNU, como ocorreu no caso em análise.
6. Pedido de submissão não conhecido. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.023802-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO BASSAN
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. EXTINÇÃO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, LEI N. 10.259/2001. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação previdenciária de desaposentação julgada extinta sem resolução de mérito, ante declaração de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal.
 2. Paradigmas relacionados à matéria de mérito - não obrigatoriedade de devolução de valores quando da desaposentação. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
 3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
 4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto contra decisão que concluiu pela incompetência absoluta e extinção da ação sem resolução de mérito. Questão de direito processual.
 5. Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
 6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.53.001396-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JULIO CESAR KASTELLER
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DE RMI. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTESTAÇÃO NÃO APRESENTADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de revisão de auxílio-doença extinto sem julgamento de mérito, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo e de resistência da autarquia previdenciária à pretensão da parte.
 2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, reconhece-se a ausência de interesse de agir, circunstância apta a extinguir a ação sem julgamento de mérito, quando não há prévio requerimento administrativo e quando o INSS não oferece contestação de mérito específica. PEDILEF n. 200772510074602, PEDILEF n. 200772510049395, PEDILEF n. 200381100019064 e PEDILEF n. 200361841017600.
 3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
 4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 9 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta da Sessão de Julgamento do dia 25 de abril de 2012, quarta-feira, às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.
PROCESSO:0503261-39.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ PAULINO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505636-16.2009.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADLEY MARLUS ALVES DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.72.50.003832-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TONY CARLOS DOS PASSOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: FERNANDO PONZONI KIEHN
PROC./ADV.: DANIELE COLOGNI
PROC./ADV.: ANDRÉ MARANGON ROTA
PROC./ADV.: ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500883-36.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL
REQUERIDO(A): FABIANA DO COUTO GABRIEL
PROC./ADV.: LARISSA ANGÉLICA GOIS SANTOS
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.34.00.701485-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANÍLDO FÁBIO DE ARAUJO
PROC./ADV.: ODADIR JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505849-56.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSEMILSON ESTEVAM RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.72.50.011319-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EFÍSIO CARDOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ALEXANDRE MADRID
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2004.61.84.363192-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA CORREIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RENATO VIDAL DE LIMA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.34.00.701393-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALUDIM MENEZ SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.72.50.006898-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DAVID ADRIAN VOGADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.95.004356-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OSWALDO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CAROLINE M. PINTO BACCIN
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.83.00.507129-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JAUDSON ANTONIO DAVI E OUTRO
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: REBECCA MEIRA VIRGINIO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Poupança - Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.72.50.009863-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JULIANA SCHENATO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO QUINT DE CAMPOS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2004.61.85.026071-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALTAIR APARECIDO REZENDE
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: ANDRÉA FABRINI CRUGER
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2005.63.03.016792-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO GARCIA
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001227-80.2008.4.02.5164
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: NELSON BARROSO FERREIRA
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505700-35.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RÓDRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES
PROC./ADV.: ROBERTA SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2005.32.00.906547-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ROCINEY GÓES GOMES DE MELO
REQUERIDO(A): JORGE LÁZARO DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2005.81.10.060264-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DE CASTRO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0026466-86.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO



ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0021992-38.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA JORGE PERSONA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): PEDRO NOVIS NEVES
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): REGINA TADANO
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): REINALDO DE LAMONICA FREIRE
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): RENETE MARIA DE ALMEIDA MACIEL
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.72.50.010365-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LEANDRO SPINDLER GUEDES
REQUERIDO(A): LUIS AFONSO TORRES NICOLINI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: NEY RODRIGUES DE SOUZA E SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.85.00.502902-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LYTS DE JESUS SANTOS
REQUERIDO(A): VALDIRENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATA ESCRIVANI STEFANIU
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.50.50.008357-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.34.00.701030-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504874-88.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GUSTAVO AMARANTE RABELO DE MORAES
PROC./ADV.: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.83.00.502496-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: HERBERT CAETANO BARRETO
REQUERIDO(A): LIA FOOK SHIAM
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.95.001154-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
REQUERIDO(A): RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU
PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2005.83.00.511758-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: HERBERTT CAETANO BARRETO
REQUERIDO(A): JOÃO SOTERO DA SILVA
PROC./ADV.: VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA
LITISCONSORTE : RFFSA
PROC./ADV.: PGF
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DE ANDRADE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferrovário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.70.50.006418-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE LUIZ FERREIRA DE MAGALHÃES
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.39.00.700844-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARCELO SAUMA MAIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521188-98.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GILDO DE LIMA
PROC./ADV.: ÁLVARO HILUEY
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.38.00.707573-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DRUMOND REZENDE
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FRANCISCO FILHO
PROC./ADV.: BALTAZAR TEODORO DE MELO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502452-09.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDA SANTOS
PROC./ADV.: ILANA FLAVIA CAVALCANTI SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.83.08.502956-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: HERCÍLIO FERRARI NETO
REQUERIDO(A): JOSE ERNANDES DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.33.00.720008-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
PROC./ADV.: ANA JÚLIA MEDEIROS MORENO
REQUERIDO(A): VALDENIRA CLEONICE BASTOS
PROC./ADV.: ALAN DIAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.70.53.001109-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARCANJO VALERIO DE LIMA
PROC./ADV.: IRACEMA MAZETTO CADIDÉ
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.38.00.700702-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CENEM
PROC./ADV.: DANILO CRUZ MADEIRA
REQUERIDO(A): ADEOCI PACHECO SILVA CENACHI E OUTROS
PROC./ADV.: HÉLIO MOREIRA DE CASTRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.38.00.722927-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO
REQUERIDO(A): JOÃO MATEUS DE AMORIM
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.51.59.000668-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): OSWALDO LUIZ GOMES FILHO
PROC./ADV.: VALÉRIA RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.38.00.737924-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO
REQUERIDO(A): CARLOS MESSIAS ROSA
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.38.00.738489-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROC./ADV.: IRON FERREIRA PEDROZA
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
PROC./ADV.: SÉRGIO RICARDO SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.85.00.502487-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS BARRETO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANDREA CARLA VERAS LINS
PROC./ADV.: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.34.00.701333-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES MACIEL
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.51.000807-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LETÍCIA TRUGILLO MULLER
PROC./ADV.: EDUARDO PITREZ DE AGUIAR CORRÊA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.95.009497-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTUNES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERREQUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.40.00.703935-9
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: SÉRGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA
REQUERIDO(A): JUCILEIDE LIMA DE SOUSA FARIAS
PROC./ADV.: JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0520541-40.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DÉBORA DAYSE TAVARES DA COSTA
PROC./ADV.: SHIRLEY SIMÉIA SOUSA ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.41.00.902008-6
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ANTONIO EDSON DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.41.00.901801-4
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ADÃO ILORCA RAPO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.41.00.901970-1
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ALMIR JOSE SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.39.00.701245-1
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: ANDRÉ APARECIDO NOVAES
PROC./ADV.: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CORREIA LIMA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.95.019423-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIR FAGUNDES SOARES
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2010.72.57.001958-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JULITA BUSS ASSING
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2008.70.51.002092-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO EVARISTO
PROC./ADV.: FÁBIO LOUREIRO COSTA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0501353-04.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO CORREIA
PROC./ADV.: JOSILDA PEREIRA SOBRAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0504723-25.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO ANDRADE
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Capitalização/anatocismo - Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2008.34.00.700588-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ROBERTA ANDREZZA FAILACHA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PAULA CYBELLE BARBOSA ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2006.71.50.001751-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: FERNANDO FORIGO RAFALSKI
REQUERIDO(A): HEBERT SAYÃO LOBATO
PROC./ADV.: ROBERTA ARGENTA KAPPEL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2009.72.50.013258-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINHART KRUEGER
PROC./ADV.: JOAO JANNIS JUNIOR
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0020173-10.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): ELINALDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2008.39.00.702363-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE
REQUERIDO(A): EDINÊ ABREU DE SOUSA
PROC./ADV.: DANIELA RIBEIRO X. COELHO COSTA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0502447-91.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AURISANGELIS FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0015812-76.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANO DE OLIVEIRA CALLEIA
PROC./ADV.: THIAGO DA SILVA MACIEL
PROC./ADV.: MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0017132-30.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: EDNA DO CARMO MORAES
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE BORBOREMA
PROC./ADV.: HELIANDRO QUEIROZ
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0514329-84.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ ROBERTO BASTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2009.32.00.703987-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIVANDO JOSÉ DA GAMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.70.52.001160-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMIR TONTINI
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.72.55.001481-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PATRÍCIA VIGNOLO ALVES
REQUERIDO(A): LUIZ GUSTAVO SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: ALLAN ANNUSECK
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.70.52.002598-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO VIANNA DE ESCOBAR
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2007.70.50.016395-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SERGIO KARKACHE
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA GOULART
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0003416-89.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MILITAO GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0511119-54.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2006.51.51.041387-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GIL MOREIRA
PROC./ADV.: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2005.85.00.504066-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AILTON CARDOSO PRADO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2005.72.55.004099-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELI MARGAARETE ALTINI
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ROLAND RABELO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO:2008.85.00.500495-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ADILSON GAMA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE CABRAL VIEIRA FILHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre Hora-Extra - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2003.38.00.721662-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JULIO CESAR FARIA
REQUERIDO(A): JUNIA ALVES NOGUEIRA
PROC./ADV.: JULIO MAGALHÃES PIRES DUARTE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Cargo em Comissão - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.51.52.006624-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA RITA CASTELLO BRANCO MACHADO PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0501250-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500714-10.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENIRA PEREIRA MOTA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0501390-55.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCILENE SANTOS DA LUZ
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500238-40.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JÚLCINEIA CARLOS SOARES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.70.53.005348-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRÉIA CAIXETA REIS MACHADO
PROC./ADV.: ANDRÉIA MALDONADO PERTILE
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2009.51.51.014321-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
REQUERIDO(A): CELSO ALEIXO DE ANDRADE DA SILVA CÂNDIDO
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.51.51.011688-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
REQUERIDO(A): ALVACYR GONÇALVES BELLIS
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0500661-79.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: GERALDO JUSTINIANO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2006.71.95.017556-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARTA DA ROSA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.002323-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALDENI PINTO DE LIMA
PROC./ADV.: MARISTELA KLOSTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.002323-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALDENI PINTO DE LIMA
PROC./ADV.: MARISTELA KLOSTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0019004-85.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRANCISCO BRASIL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003603-45.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRCIA GONÇALVES
PROC./ADV.: DANILO PEREZ GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013095-28.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODINEA RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.52.001857-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE ARSILDO DUPONT
PROC./ADV.: MARYLISA PRETTO FAVARETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014195-33.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DE FREITAS E OUTROS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502214-69.2005.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NEVES BARBALHO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.006644-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ROBERTO MACIEL DE PAULO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.62.003009-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ FIRMINO BRANCHIERS

PROC./ADV.: LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.37.00.700575-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NOBREGA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JULIANA DE LIMA COSTA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.711525-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.003798-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO NICOLETTI
PROC./ADV.: SIMONE BOER RAMOS
PROC./ADV.: SIMONE COSTA MEISTER
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001516-13.2008.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ARGENTÃO DELATERRA
PROC./ADV.: AXON LEONARDO DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504118-15.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.001966-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO BAHIA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.000939-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA ANA LAZZARI SCHNEIDER
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.001339-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARRETO
PROC./ADV.: FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.005946-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLISMAR FONSECA RIBEIRO
PROC./ADV.: LUCIANO PIPPI DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.000610-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO TORRES FARIAS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.706562-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ADELINA RANGEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA MURAD RAMOS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003859-67.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000434-32.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAROLD DE SOUZA PRADO
PROC./ADV.: MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001532-68.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003038-55.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEUSA ALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010632-82.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ROSA VILAS BOAS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011205-32.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NEUSA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013132-36.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: PEDRO PINTO FILHO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016024-81.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIANIRA FERREIRA BRANDÃO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0038800-12.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0075645-14.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ TAVARES
PROC./ADV.: JACINTO MIRANDA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003578-14.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADEMIR SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.711891-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELCY SOARES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: BRÁULIO ZACARIAS FERRAZ
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.703431-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA DA ROSA SMITH
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000334-11.2010.4.04.7251
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA KNISS KUNZ
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507269-55.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AMELIA DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.012173-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÚCIA LUCENA RAMBO HENNICKA
PROC./ADV.: MICHELE BACKES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000065-52.2010.4.04.7095
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALTAIR DE CASTRO TOLEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.54.008668-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE DA SILVA DALSASSO
PROC./ADV.: ROBINSON CONTI KRAEMER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO PAULO RIBEIRO DE MOURA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009259-89.2007.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA DE SILVA ROSA
PROC./ADV.: ROSA SEBERINO MEIS GUESSI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004809-02.2009.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HELENA DOS SANTOS HERCOLIM
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501747-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JÚLIA GOMES LIMA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501941-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IONE DE SOUZA VILLELA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503215-09.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES LARANJEIRA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA GOMES CÍCERO DE SÁ E ARAÚJO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504582-70.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA SILVA CASTRO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505646-21.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RISOLENE NOGUEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506507-78.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMARINA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500224-68.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500316-37.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA CHAVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500331-82.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES ANDRADE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500448-17.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500529-35.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES FERNANDES
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500572-69.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500577-22.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500678-79.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA AMÉRICO DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500687-32.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500935-50.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500961-28.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501033-69.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDITH PEREIRA HOLANDA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501196-06.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LINDALVA LEITE DE CARVALHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501261-53.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZULDEIDE BERNARDO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501495-06.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE PINHO DOS REIS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501523-53.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: QUITÉRIA MARIA BESERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501644-97.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LENICE DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501675-93.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ILENE RICARDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501698-42.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA ARAÚJO DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501994-53.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502269-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PIRES CHAVES NETO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502290-46.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LAUREANO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502486-17.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503331-77.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SAMPAIO DE MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503354-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503526-75.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELIOENE PINHEIRO MAFALDO
PROC./ADV.: CLEIDIMAR DE OLIVEIRA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503804-03.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SANTANA GOMES ALVES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504526-05.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERTULINA SOARES NETA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504588-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA BARROS MENDES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504767-71.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA HENRIQUE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504962-28.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505276-02.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE MARIA DA SILVA LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506048-65.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDENIR DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506157-47.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ELISA DO NASCIMENTO,
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506213-80.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: URÇULA RODRIGUES GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506378-34.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA MARÇAL
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507228-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS REIS
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507829-31.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508329-91.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEONISA HOLANDA PAIXÃO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508916-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA VENANCIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509754-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510582-24.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILV DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517874-31.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR MOREIRA ANGELO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.714302-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA NIRCE DE MAGALHÃES PAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.014232-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA MARIA SIQUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.714012-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROQUE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
PROC./ADV.: MÔNICA GODINHO TEMPONI
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.717010-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: ROBERTO VIEIRA MARQUES FONSECA
PROC./ADV.: FRANCISCO CLÁUDIO FERREIRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.004175-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AVANI TEREZINHA SENEK
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.000295-9

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOZA CANDIDA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501032-33.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507812-88.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507812-88.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SIMPLÍCIO BARBOSA MARTINS
PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508646-91.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503503-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500772-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501472-58.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509210-68.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA SAMPAIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.52.000468-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: RITA ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500265-55.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA OLIVEIRA SANTANA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500666-05.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511495-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RISALVA MARIA GOMES REINALDO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016233-37.2005.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA AMORIM DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500133-49.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZIEUDA FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500137-80.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500237-66.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRASILINA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500442-27.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500563-56.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCILEIDE FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500673-49.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500865-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL FERNANDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500999-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELINETE PIRES DE SENA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0501084-26.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501164-98.2006.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER LOPES
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501451-21.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: GERALDA MARQUES DE SOUZA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501516-02.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES FILHO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501579-78.2006.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZA DE JESUS SILVA PEREIRA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501678-15.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA CAMPOS
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502026-27.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502154-47.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502483-98.2006.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ADELICE DE SOUZA CAETANO
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502620-47.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JUDITE DEUSA VIEIRA NORONHA
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502729-89.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES COSTA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503060-68.2009.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503199-89.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE CARVALHO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503733-95.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA MARIA PIMENTEL DA SILVA
 PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503917-17.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO OLIVEIRA ALVES
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504177-94.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ILMA MOTA DE MATOS
 PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504470-30.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELITA CRUZ CARDOSO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505891-92.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA TEREZA DE LIMA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505902-87.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SABINO
 PROC./ADV.: GWERSON J. QUEIROZ DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506809-27.2008.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509646-24.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOANA ALVES DE SOUSA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509934-49.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELENIR BARBOSA DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511899-91.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.71.68.002115-1
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FLORIDA KAPPAUN JUNGES
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
 PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.33.00.701816-9
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FLORISVALDO BASTOS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.38.00.729271-9
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA PINTO ROCHA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.70.51.001176-8
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: CLEMÊNCIA ALVES DE SOUSA
 PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.70.57.001153-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: CECÍLIA PEREIRA BOING
 PROC./ADV.: MELISSA FOLMANN
 PROC./ADV.: ANA PAULA FERNANDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.70.57.002040-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: GELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
 PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.38.00.714696-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARLENE PISSOLATI PEREIRA
 PROC./ADV.: SILVANIA MARÍLIA DOS SANTOS
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.38.00.717628-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCA AUGUSTA DE ARAUJO
 PROC./ADV.: ANANIAS BISPO CAROBA NETO
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.70.51.001952-8
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: RENILDE BARBOSA DE SOUZA
 PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.70.53.001355-8
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANGENOR RIBEIRO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514610-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500837-92.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA MEDEIROS CAMPOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509546-83.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500576-22.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501948-07.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIZETE NOBRE
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506394-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOANA DOS SANTOS CRUZ
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500358-06.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EZIRA DE ALENCAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500813-49.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ANCELMO GONÇALVES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501146-74.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ XENOFONTE BRITO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501433-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALBANIZA SAMPAIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502028-08.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503105-41.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIANA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503632-87.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503820-80.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PORTELA DE AGUIAR
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505080-69.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505891-32.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVÓ BATISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505958-59.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO INÁCIO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506541-76.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDELICIO PESSOA PEDROSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508547-85.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERNANDES CARDOSO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508980-26.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIANE DE AMORIM SOARES
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509717-06.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511332-07.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL CORREIA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512093-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518706-30.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523361-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MACARIO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.739619-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SELVINO NOGUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JANES GOMES SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.713230-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): RIVAIL RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.55.001113-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LURDES ELVIRA CAVICHIONI
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.53.001886-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO BRAVIN
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.008954-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DERCIA MANNRICH
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA



ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501619-58.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENEDINA COELHO CAMPELO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502162-28.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: BENEDICTO DA CUNHA
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507059-60.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROZALINA BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507332-14.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AUXILIADORA DE SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505549-47.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506742-68.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACINTA MARIA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009888-43.2010.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVITA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FILIPAK
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.028031-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
REQUERIDO(A): MARIA ZELIA DIAS ALVES
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.028230-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DO VALE
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.705893-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ SANTOS
PROC./ADV.: DANIELE DA HORA SANTANA
PROC./ADV.: FLÁVIA PRADO SOUZA SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.33.00.723459-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA REGINA MARTINS MONTALVÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.37.00.701683-8
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA VALERO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.706104-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.707022-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENY CANEDO DOS REIS
PROC./ADV.: DANIEL TITO GUIMARÃES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.720041-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO BENTA PEREIRA
PROC./ADV.: ANDERSON COELHO PEREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.737741-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRAIDES MARQUES DE SOUSA CARVALHO
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.50.51.002032-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURINDO LUIZ DALVI
PROC./ADV.: SAMUEL ANHOLETE
PROC./ADV.: LETÍCIA SEVERIANO ZOBOLI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.55.001452-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ILDAIR VIGO PILOTTI
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.37.00.701633-1
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701203-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MERITA DA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JANAÍNA A CALDEIRA MARQUES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.53.000680-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.61.001067-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TAQUISHI NISHIMURA
PROC./ADV.: WILLIAM CEZAR DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.35.00.701642-3
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: GUOMAR MINEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.701916-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZULMIRA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.000951-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SERAFINA LOPES ORLANDO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.059727-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NADI SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA A. O. DIOGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA GUIMARÃES MELO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.67.001050-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORFILA PAGLIARI ZONATTO
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007691-50.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLÍNDIA CÂNDIDA DE SOUZA KODAMA
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0057628-27.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ISABEL CUSTÓDIA SANTANA
PROC./ADV.: ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500156-95.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS COUTINHO VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500158-19.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500209-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500232-56.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500328-91.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTA MARIA DE SOUSA MELO LEITE
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500359-09.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500370-77.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JUAREZ CHAGAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500383-22.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SANTINA DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500395-79.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILCE REIS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500495-47.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500593-91.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MIGUEL DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500611-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500619-71.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500628-50.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA GONÇALVES MOTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500709-30.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES MACEDO MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500759-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISIDIO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500825-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500837-48.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500848-79.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500930-68.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GILDETE SAMPAIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501031-83.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501053-45.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501127-71.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SATIRO DE AMORIM
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501176-15.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARROS DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501222-56.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MOREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501307-87.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HILNAR BARRETO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501319-47.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRANDIR GONÇALVES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501367-20.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA FERREIRA LEANDRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501403-48.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCY TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501433-98.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501502-48.2006.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IRACEMA SALVINA DOS PRAZERES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501509-03.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RIVONETE PEREIRA SIDRIM DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501553-80.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA AGRIPINO SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501575-10.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FRANCELINA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0501593-41.2006.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501604-25.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LOURIVAL MANOEL DANTAS
PROC./ADV.: ELÓI LUÍS DE MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501660-87.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PRAXEDES RODRIGUES EUFRÁZIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501736-97.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501762-50.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS MACIEL RIBEIRO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501810-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA JOSE SILVA MAGALHAES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501886-24.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS FERREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501924-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA PINTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502162-55.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BARROS DO CARMO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502303-88.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOARES RIBEIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502311-67.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERA GOMES LIMA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502396-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DAS SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502457-61.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRACIR DE SOUZA FEITOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502520-88.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CÂNDIDA BRASIL
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502713-41.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FRANCELINO DA CRUZ
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502782-36.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JACINTA DE JESUS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502826-60.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES MELO FLOR
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502920-16.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SALETE GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503195-50.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO MENEZES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PATRICIA LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503340-04.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNELO SALVIANO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503360-73.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503372-13.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA ALVES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503389-20.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA SANTOS BANDEIRA BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503507-33.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BEZERRA MAIA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503567-06.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503641-20.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE BARROS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503689-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503693-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GOMES MARQUES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503746-26.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE LIRA VIANA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503833-16.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504275-53.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JURACY GUILHERME DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504326-64.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ODETE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCIAL FERREIRA CARVALHO

RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504357-84.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504549-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANGELO BARBOSA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504619-03.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARANIZIA CLEMENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504823-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VIEIRA DO CARMO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505031-59.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVESTRE FILHO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505075-15.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL ROSA FERREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505209-43.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DULCINEIA MAIA DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505228-77.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO EURICO DO REGO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505232-49.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EMILIA SALES DE SOUSA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505376-97.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PETRONILA EVANGELISTA VITAL
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505394-12.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GONÇALA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505459-18.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505635-58.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PASTORA DE JESUS SEMIAO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505658-63.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA POLICARPO DE OLIVEIRA SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506026-09.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506148-60.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AVANI CAPISTRANO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506410-09.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LETICIA DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ TENÓRIO OMENA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506443-34.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM MACIEL DE ABREU
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506637-29.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SALETE DA COSTA NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506853-20.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507423-35.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALOMAO BELQUIOR CARVALHO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507580-08.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507832-74.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SABOIA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507860-56.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507999-28.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA PORTELA DE MENEZES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508339-35.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA RODRIGUES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508411-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MATIAS DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508834-82.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509024-42.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509236-63.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509472-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GALVÃO DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509964-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA PINTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0510717-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA BATISTA DA COSTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510720-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROSELITA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511547-07.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES RODRIGUES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512872-46.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA COSTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513085-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESINHA DE SOUSA SOARES
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514565-65.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE CORDEIRO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515196-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
PROC./ADV.: WILSON DE NORÕES MILFONTE NETO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515576-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EVANGELISTA DE MOURA
PROC./ADV.: RÔMULO SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516156-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA GUERRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516821-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA DE SALES
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517140-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BARBOSA DA SILVA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517728-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARREIRO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518212-68.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA RIBEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518705-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FREIRE VIANA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518970-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MELO PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519789-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DUARTE
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521031-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.66.001286-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ROLIN MENDES
PROC./ADV.: ANA PAULA PORTES DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.60.002166-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR PACKER SCABURI
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.63.001777-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA PIEDADE BATISTA
PROC./ADV.: MARIZE SENES RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.67.001465-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOMICILIA MIGUELINA GOLUNSKI
PROC./ADV.: LEANDRO POGORZELSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.70.51.009284-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLÍNDIA SOUZA LIUTI
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.56.002223-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA JESUS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.002396-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DORALINA LAUREANO MUNHOZ
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.000857-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA DE PAIVA DINIZ
PROC./ADV.: MAURO LÚCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.62.000201-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTINA LUCINI FERREIRA
PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507448-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ TELES MOTA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.04.002790-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE CARDOSO DE FARIAS SANTOS
PROC./ADV.: WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501148-75.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RICARDO DE PAIVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502338-40.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DO CARMO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503315-31.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARIANO BARROSO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505243-84.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA PINTO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516325-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.732959-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚCIA MARIA SILVEIRA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701229-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500148-55.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GLÓRIA MARIA DE SOUSA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500479-46.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADELAIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500559-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500652-58.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LUCAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500684-38.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500822-76.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500867-52.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE EDISIO PAULO RABELO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500903-41.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IRENE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501308-30.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES VALENTIM DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502621-05.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARAGARIDA PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502811-55.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: VIRGÍNIA NOGUEIRA SANTOS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503110-10.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503230-19.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO FELIX DA COSTA
PROC./ADV.: IANÚSCARA BARRETO DE FREITAS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503343-57.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOMINGOS DA MOTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503789-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MANOEL PEREIRA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503945-27.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADERSON SAMUEL DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504220-37.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIZON SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504329-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE ARAUJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504862-73.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EVALDO FALCÃO
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505852-76.2006.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506569-73.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508209-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA FÉLIX ALVES
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513173-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515994-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA SAMPAIO CARDOSO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520205-15.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0533310-12.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.81.10.000330-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALDECI DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ÉRICA PAES CAVALCANTE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.702450-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JÚLIA PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.723518-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUGUSTA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES



ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501682-43.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ JUVENAL DE CARVALHO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517571-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEUDA DOS SANTOS MEDEIROS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500795-50.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRISMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500958-08.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HILDA PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502032-97.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503466-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SOARES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504956-49.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ OSMAR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500559-55.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500633-06.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VILANI MARQUES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501244-62.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501371-28.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501393-52.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501522-60.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501544-52.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINDA ALVES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501822-32.2005.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501994-64.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502629-48.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIS TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515970-60.2005.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE DEUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.50.51.002307-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.716311-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA SILVA LEITE DE CARVALHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703904-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DARCI DE JESUS CORREIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501657-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SÉRGIO GONDIM SAMPAIO

PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501696-75.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA OSMARINA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500135-13.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIMA TEIXEIRA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.001756-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES BOTTINI MARCON
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514707-06.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EURIZETE DE MELO DUARTE BARBOSA
PROC./ADV.: MARISLEY PEREIRA BRITO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508687-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MONTEIRO BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501265-47.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502064-24.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA ALVES PESSOA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502501-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FREIRE
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513622-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.54.000150-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0524329-57.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA MAÇUNILA DE FRANÇA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514464-91.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISES ISAÍAS DE JESUS FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.63.000279-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISAIR SCHNEIDER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002023-19.2008.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINES VIEIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007056-48.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSE FIRMINO DE LIMA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040901-85.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODETE NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO ADRIANO RABANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500509-24.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PAULINO DA CUNHA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500693-47.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500698-35.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501096-94.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: RONISA ALVES FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503369-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503440-91.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BENEDITA LIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503690-61.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503786-42.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLOS EWERTON DE SOUSA RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504097-83.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO AVELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504218-14.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÂNOEL AMANCIO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504504-10.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DARCI FRANCISCA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504986-93.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LUCIVALDO SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505806-06.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506596-33.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507535-38.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507996-48.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDVALDO LOPES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508572-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509105-07.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCINEIDE DUARTE ARAÚJO DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509606-42.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDVALNETE GOMES BEZERRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510362-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VALBER COELHO CARDOSO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510956-74.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA DE VASCONCELOS CORDEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513216-61.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVAN BENVINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513609-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSSICLE FEITOSA SILVESTRE
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515654-26.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PAULINO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517919-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÍZEU FERREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519003-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO HONORATO SOBRINHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.719915-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: BERENICE CLÁUDIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS DIAS PAIVA
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.026276-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA MASINEY GOES
PROC./ADV.: IVONE PAVATO BATISTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.001112-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONITA BAAR
PROC./ADV.: MÊRI SOLANGE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502358-72.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENTIL PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIZ ROGÉRIO DA SILVA DAMASCENO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.82.00.502737-8
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JUCÉLIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MAURÍCIO DO CARMO TENÓRIO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0015894-73.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DELVANIR DOS SANTOS MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0024471-60.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDVALDO DA SILVA GON ZAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507194-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DE CASTRO PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0515318-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE AIRTON PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000671-26.2008.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000972-65.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PASCOAL GARCIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001929-14.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO ROGÉRIO AUGUSTO
PROC./ADV.: CAROLINA DE ALMEIDA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0002012-47.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO DIAS BEZERRA
PROC./ADV.: ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0002200-62.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0004200-14.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO LOPES RIBEIRO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0005199-30.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CECILIA TREVISAN
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0005762-92.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADEILDE NOGUEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0007993-38.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCLARICE CUNHA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0008045-68.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDECI MENDONÇA LEITE
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0008750-52.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARMOZINA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0010848-86.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA GONZAGA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0014185-40.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AILTON DE JESUS SANTANA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0018775-75.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CAROLINA DO PRADO LUZ

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0093821-41.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
PROC./ADV.: VIVIANE GOMES TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500155-30.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO MAURICIO DE GÓIS
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500240-82.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FARIAS NETO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500241-67.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VALDECI DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501782-34.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501877-12.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502338-68.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GESSILENE RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502958-12.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIO FRANCISCO DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503150-76.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCINEUDA DE SOUSA PINTO BARBOSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503696-97.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMELIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504496-31.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LENI FLORENTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504868-17.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉLIO DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505007-31.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505385-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSILENE DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506382-08.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL FERREIRA ARRUDA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506386-42.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DOS REIS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507098-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509846-40.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCOS SOELI DE LIMA SENA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0511140-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO BARROS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0512660-50.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0515671-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MAX DA COSTA RODRIGUES

PROC./ADV.: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.006501-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HUDSON MAURO ANGELO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.007339-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CELSO DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.60.001026-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMADEU RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703554-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DAMIÃO CELESTINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.002102-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BERTILDE ALFEN SCHUTZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.008626-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CECILIA COSTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.006746-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDIR PADILHA
PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.54.003122-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: GIZELE GRÜNDLER VEFAGO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.56.002551-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.52.004566-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ACYR JOSE IOHAN
PROC./ADV.: MARYLISA PRETTO FAVARETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500626-54.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA FONSECA DE SOUSA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501025-77.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL GLEISON ARAÚJO
PROC./ADV.: SABRINA DE SOUZA ARAÚJO
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501368-06.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501957-71.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503646-13.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOANA FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505632-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESDRA NOGUEIRA MORAIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506900-23.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FIRMINO AGOSTINHO DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.84.00.506860-9
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514636-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário



PROCESSO:0002022-74.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SUELI ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500110-31.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501337-56.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUISA LIMA DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506698-57.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SUELY FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015675-60.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015793-02.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRANCISCO BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.706216-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SANTA ROSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.712750-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVID DE BARROS ALVIM
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.704663-4
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: LÚCIA MARIA DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700172-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE JESUS
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.701625-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZÉLIA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: EMERSON PEGO BARROSO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.004318-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ENÉIAS DE ALMEIDA CRISOSTOMO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009221-28.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CONSTÂNCIA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006097-22.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALTAIR GUILHEM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501785-55.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506509-05.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERO PAULINO DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.002831-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURI WEIRICH
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.50.002904-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCEU DA COSTA NEVES
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005838-33.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO LOPES DE ARAUJO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500066-39.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MILTON FELICIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500249-44.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EUDES ALVES NUNES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500400-76.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA ROBERTO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500984-40.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501052-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LIMA CARNEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501767-39.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SANTOS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501858-59.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA RICARTE DE AGUIAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501860-54.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERA DA CONCEIÇÃO ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502410-84.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIENE ROBERTO DUTRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502415-83.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503439-09.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503754-37.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDMILSON TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504348-17.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504595-72.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADAILSON EPIFÂNIO GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505142-15.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505719-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUTON PAULA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505914-69.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MENDES DE ARAÚJO GOMES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505938-97.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA DE CASTRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506713-46.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ FELINTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506881-28.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAVI FALCÃO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507545-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉLTON DE MELO SOARES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507671-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURO IVO CAETANO BARROS
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507889-38.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA CAROLINA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0508058-59.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSE ATAIDE FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0508968-12.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA BERNARDO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509667-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GOMES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509692-13.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RITA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509966-54.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CÉSAR DA ROCHA VIEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0510779-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LUCIVAL FERREIRA PRUDENCIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0513585-84.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NOÉLIA EUSEBIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514423-95.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DIOGO FONTENELE
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514793-40.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MENDES GONÇALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0517223-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0517389-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALMIR HONORATO PIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.010523-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO DA ROSA MARTINS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.710562-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.51.058401-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.702616-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ JULIO MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502730-50.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLAUDIANO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: SÉRGIO FERNANDES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506653-11.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEDROZA DE SENA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506692-10.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VITOR CORDEIRO
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0508546-39.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GLEISON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.005922-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÍGIA JANETE DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.65.001973-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROQUE GONZALES KUNZ
PROC./ADV.: VALDIR MARQUES DA ROSA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.023798-5



ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALVES VIEIRA MARTINS
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.003496-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRINEU GIMENES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.000321-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODAIR SANTINI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.63.01.030495-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARNALDO SANTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0013283-05.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LOURDES VALÉRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506419-57.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: REGINALDO VIDAL DE NEGREIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.02.004293-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CINIRA RODRIGUES MARINELLI
PROC./ADV.: ANDRÉA FABRINI CRUGER
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000049-37.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALEXANDRA HENRIQUE BARBOZA
PROC./ADV.: DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001060-69.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SILVIA HELENA CAMARGO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001537-06.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA APARECIDA ALVES DESSOTE
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0003428-96.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA HELENA PALMIERE RODRIGUES
PROC./ADV.: DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0003941-37.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO CHAGAS
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0004397-32.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: REJANE ALCANTARA CABRAL
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0006241-17.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM DA COSTA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0007287-54.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEDIR TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0007571-10.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTERINO VENTURA COSTA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0008425-24.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISONI DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0015772-78.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0045651-67.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDIA MARIA DE JESUS ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0075657-28.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0094250-71.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502374-76.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INEZ COELHO DOMINGOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0503097-66.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0513228-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.011199-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CATIA DENISE VARELO MELLO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.013290-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEIDE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505388-37.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESPEDITO ISIDIO FERREIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0002021-89.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDEMAR RODRIGUES CARVALHO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506024-39.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIANE JERONIMO ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501459-81.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LUCINEIDE DE SOUZA CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501467-58.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EURLY VIEIRA ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503323-17.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503750-63.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZILENE BEZERRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0012347-25.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEILA FEITOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.713760-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZIRLEIDE SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JANAINA NOGUEIRA LIMA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500443-07.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502093-63.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTÔNIA AMARANTE LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005869-30.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDINHA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016425-67.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEMIA RAMIRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507923-36.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507982-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SEVERINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508122-57.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EMANUELA LIMA SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511132-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BRAGA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504068-46.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CRISTIEUDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500053-31.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500224-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SIMONE FERREIRA DAMASCENO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500354-78.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LILIANE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500866-72.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELINEUDA DE SOUZA MORAIS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501001-30.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRICIA DE SOUSA LIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501044-98.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DELANIA DE OLINDA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501169-49.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS MARQUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501795-42.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA DE FREITAS ALMEIDA
PROC./ADV.: SILVIO JOSÉ SANTANA BATISTA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501963-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANATANIA GOMES FELIX
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502288-08.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDIANE ROCHA BATISTA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502760-77.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ERLENE DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502863-82.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA SIMPLÍCIO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502915-78.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA JERENICE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504109-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSIANE SILVA GUERRA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504491-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDILENE ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505810-77.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELETICIA MESQUITA SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: EDILSON DA SILVA MEDEIROS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508876-34.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANUSA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512172-70.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FELIX ALMEIDA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512512-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIZA DE SOUSA TOMAZ
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0513251-84.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA AURENICE DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0515402-57.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DEUSIMAR DE JESUS OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0517248-12.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA NEUDA PAZ DA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0520843-19.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ROSEANE FERREIRA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0521849-31.2008.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: JOSEFA ANDRÉA DOS SANTOS SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505822-57.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELISÂNGELA DAVI TEIXEIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504921-89.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOVITA ALVES FERREIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0011299-60.2010.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALZIRENE CARVALHO DENIZ
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.32.00.704421-7
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HORONDINA FABA COELHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.32.00.703274-0
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: RONNIE LEAL CAMPOS
 REQUERIDO(A): MARLI ALBERTA MIRANDA DE BRAGA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500062-02.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: NAGILA THAYNE FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500281-12.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ELIANE MARIA DE LIMA MOURA
 PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500389-29.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500563-61.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DEJEANE ALVES PAIXÃO
 PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500604-51.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA SOUSA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501437-23.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELENI GONÇALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501471-95.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: KELIANE EVANGELISTA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502020-14.2010.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA GONÇALVES MARTINS
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502094-71.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IRANI WALESSA VASCONCELOS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502206-79.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA CLEIDE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502252-06.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502337-24.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA CLÁUDIA FREIRE DE MORAIS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502490-48.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA VANDERLANE DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502969-18.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502989-82.2008.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503035-55.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DENIZE VANIA DA PENHA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503059-52.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA DARLEIDE BARBOSA
 PROC./ADV.: FRANCISCA JOSÉLIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503210-20.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS MARQUES
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503386-46.2005.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADRIELE SANTOS MEDEIROS
 PROC./ADV.: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503609-81.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUCÉLIA DE LIMA DA SILVA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504489-84.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ALDENE PEREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504657-12.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAQUEL SALES RIBEIRO

PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505929-72.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506427-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IOLANDA RITA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506674-50.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TATIANE LEONARDO VITAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508910-09.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: COSMA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509218-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVANIR TELES SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520664-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA DE ABREU OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.52.005720-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDRA FERRARINI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501743-38.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500875-92.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILIA TAIS GERMANO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
PROC./ADV.: DÁRIO IGOR NOGUEIRA SALES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501022-06.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA JACINTA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501280-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HILDA SERAFIM GOMES
PROC./ADV.: PEDRO PERES DE SOUZA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501547-31.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IOLENE KELLES MENDES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501954-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCILENE RODRIGUES LOPES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502009-90.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NÁDIA MARIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502230-71.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502611-85.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANE SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503467-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALÉRIA SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507591-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCALNO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507999-94.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DINIZ DE ALENCAR
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501462-36.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ROSIMEIRE SOARES DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501463-21.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA BASTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500153-83.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA BENEDITO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505929-18.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRINEA PEREIRA BATISTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.749172-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA VIDAL DO NASCIMENTO ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.731010-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CORINA PATROCÍNIA DE BESSAS ROSA
PROC./ADV.: LEONARDO RESENDE FENELON
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.023099-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500102-18.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LUCEMIR DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500479-45.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HERNANDES GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501209-81.2006.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVÔNILDA ALVES DO COUTO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501488-49.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDREZA MOURA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501506-72.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALVES FILHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502781-82.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO



ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502806-72.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENÍCIO GENUÍNO DA SILVA
PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503685-45.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA
REQUERIDO(A): MARIA MESQUITA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504906-28.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SIMÃO FARIAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERENTE: LUANA PRISCILA FARIAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505196-44.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA SAMPAIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505482-50.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARROSO
(REP. P/ ANTONIA MARTA R. DE SOUZA)
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505706-53.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO PONTES
PROC./ADV.: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
REQUERENTE: EUCLIDES CORREIA DE PONTES
PROC./ADV.: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506313-07.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSVALDO QUIQUINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506808-45.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GEDALVA GOMES DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507575-92.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA HERCULANO
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0508109-58.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA BATISTA BEZERRA FEI-
TOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0510997-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LEONARDO FRAGO LIMA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERENTE: JOSÉ REGINALDO FRAGA LIMA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERENTE: MARIA FRANCINETE FRAGA LIMA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.743152-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MINEIRITA SOUTO BARBOSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.721552-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ZÉLIA NORAIDE ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.714497-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA DINIZ CAETANO E OUTRO
PROC./ADV.: MAGNO FEDERICI GOMES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.012468-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELES VIEIRA LOURENÇO
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.34.00.700728-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO ALEX RODRIGUES
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA
PROC./ADV.: RAFAEL KLIER DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA BARBOSA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : KAROLAYNE ASSUNÇÃO PENHA
PROC./ADV.: HILTON GONÇALVES RIBEIRO
LITISCONSORTE : ANDREZA ASSUNÇÃO PENHA
PROC./ADV.: HILTON GONÇALVES RIBEIRO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.52.002187-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: THERESA ELIZABETA VOBEDO FOLMANN
PROC./ADV.: KELYN CRISTINA TRENTO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.005769-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: DANIELA PATRICIA DA SILVA PEIXOTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERENTE: ARGEU JUNIOR DA SILVA PEIXOTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.701743-5
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE SOUZA GOMES
PROC./ADV.: ALEX GUERRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503291-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA FERREIRA LIMA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0504482-24.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROZENIR VIEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.40.00.707825-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CYNARA PÁDUA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS VELOSO DO MONTE
PROC./ADV.: MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500893-91.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: DOMINGOS BEZERRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503143-66.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL AUGUSTO JERÔNIMO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.51.52.002038-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA AUGUSTA RODRIGUES
PROC./ADV.: NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.026698-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA BORGES LIMA HELDT
PROC./ADV.: STEFANO DA FONSECA BARBOSA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.50.005983-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS
PROC./ADV.: ROMÁRIO ORTELAN NOGUEIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501064-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERENTE: MARIA TAMIRES ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERENTE: ANTÔNIA TAÍS ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502916-37.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0014515-61.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500053-25.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELNIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
REQUERENTE: ELNIR ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501034-40.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501260-59.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDNA TEIXEIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501465-05.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501696-98.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NICLEIDE VICENTE DE FREITAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502594-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ELIEUSA HERCULANO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503314-20.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LARISSE SATURNO PAZ
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERENTE: LÍLIAN GABRIELY SATURNO GONÇALO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505239-96.2005.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LINDINALVA CORREIA MARTINS
PROC./ADV.: JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506970-11.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NEUZA SOARES DE AGUIAR
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.67.001885-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA LÚCIA GUIMARÃES
PROC./ADV.: GUSTAVO ANTONIO COPPINI
REQUERENTE: JOÃO CLARO GUIMARÃES
PROC./ADV.: GUSTAVO ANTONIO COPPINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.63.001805-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSELY DUARTE CAVAZZANI
PROC./ADV.: RICARDO DUARTE CAVAZZANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500482-09.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: ISABEL BATISTA SOUTO DE ALENCAR
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502829-43.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILLAMS DA SILVA ARAGÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.009424-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALFREDO MEHLER
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA TAVERES VALENTE
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.001156-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA IZAURA DE PONTE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503797-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÉLIO BEZERRA UCHOA
PROC./ADV.: RAIMUNDO CARLOS NOBRE
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.84.00.509436-0
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004329-35.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500484-59.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504411-19.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIOTERIO ITALO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: MARIA SUZANA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: VINÍCIUS YURI FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505768-62.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: SEBASTIÃO FREITAS ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506417-58.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SUELEIDE DOS SANTOS APOLINÁRIO
PROC./ADV.: GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507218-74.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA PAULO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.60.000370-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROQUE ALFREDO ORTH
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.51.031641-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0050516-29.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAILDE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000855-34.2007.4.04.7065
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LINDAURA LIMA DOS ANJOS
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504349-49.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA HOLANDA
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501530-74.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VICÉLIA CAMPOS MATIAS
PROC./ADV.: SAMMYA PRISCYLLA DUARTE SANTIAGO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0501605-25.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALAIDE SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502811-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO NUNES DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507994-25.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUÍZA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510350-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS UCHÔA
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500451-89.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ARNILSON NOGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: JOYCE LARISSA SILVA NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.002912-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALFREDO PINTO
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011715-51.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAUTO SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINNELI
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.701410-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAZARÉ BRITO NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.66.001753-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NÉDIO BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010544-19.2009.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODIVAL GUALBERTO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS BUFFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500334-63.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ DE ARAÚJO ROCHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501035-61.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSETE MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506026-44.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501232-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERINEIDE GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501858-33.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MAURI GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507054-07.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MATHIAS FROTA MEDEIROS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516368-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRIANO MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000003-26.2011.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: ANÁLIA MARQUES DE BRITO
PROC./ADV.: DANILO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502859-26.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PRISCILA DAYANE IZIDORO GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507203-79.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.452807-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLIVIA LUZIA DE FIGUEIREDO NEVES
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDA GUELFY PEREIRA
RELATOR(a): ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.81.02.505634-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): JOSÉ MEDRADO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005694-36.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JONNNY MOAÇA PEREIRA TAUARU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.40.00.706594-7
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: CRISPIM DO ESPÍRITO SANTO
PROC./ADV.: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GERSON GOMES PEREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.66.000159-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA ARAÚJO SANTANA
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO
PROC./ADV.: FÁBIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PRISCILA CHAVES RAMOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.703396-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVALDO MACHADO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.36.00.702064-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTINS DE FARIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007080-65.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RÓDRIGO SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008862-78.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÁRCOS PAULO PEREIRA ANDRADE
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502304-93.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): NADJA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511703-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ADALMIRO SALES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.70.51.004967-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: KARINA ANAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006160-19.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VALQUIRIA DE LIMA AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.05.000600-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CALIRIO PEREIRA
PROC./ADV.: ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.022988-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIRIA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.007858-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOEL BENTO DUARTE
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.007988-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZILDA BARBOSA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.59.002865-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DINO NOCERA MERCER
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.57.003799-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HÉLIO DOS REIS
PROC./ADV.: LUCIANE PEREIRA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.057608-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA EDITE MEDEIROS MARIANO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500768-26.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509020-84.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.83.00.506979-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AUVARD AMÂNCIO RIBEIRO
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.58.004807-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATÁLIA GAUDERTH ROSA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506416-85.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO MOREIRA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004390-58.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEA PIRES TAURO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.83.00.535828-6
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015106-06.2007.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NILZA DE ALMEIDA ROSÁRIO
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
PROC./ADV.: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.54.001292-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ITACIR FERNANDO GIOLLO
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.62.001640-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANA PAULA GEHRKE
REQUERIDO(A): LEDA SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.013090-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA COSTA CARVALHO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.84.00.501714-3
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JUSTINO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ORLAN DONATO ROCHA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.000700-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ELENA DE FREITAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.70.50.001270-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LYDIA DE CAMPOS MARQUEZINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.54.001655-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLÁUDIO TOLDO
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0023731-71.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA BORGES DE SOUZA FLORIANO
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.40.00.710418-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: D'SORDI SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): MARIA TERESINHA DE BRITO ARAÚJO E MELO
PROC./ADV.: BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.84.00.505941-4
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ISABEL CESAR CAVALCANTI
PROC./ADV.: MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.57.003390-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THEREZINHA MARTINS SCHNEIDER
PROC./ADV.: FABIANO FRETTA DA ROSA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.57.000851-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JAIME VIANA KOENIG
PROC./ADV.: GERSON BUSSOLO ZOMER
PROC./ADV.: RODRIGO DOMINGOS PAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIANA ANDRADE DA LUZ FONTES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.66.000349-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ETHEVALDO VALÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: DJORGENES RAUL BAUERMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.59.001062-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARRY BLANCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Contribuição sobre vinte salários mínimos - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.712018-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: STÉPHEN TENG WEI TIO
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010701-63.2007.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MÁRIO ANDRADE
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013050-02.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSCAR BRITO
PROC./ADV.: ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.009014-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JONAS DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DELMA EYER HARRIS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.57.001174-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARILDA MENEGAZ
PROC./ADV.: FABIANO FRETTE DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.012042-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALENCAR DE ANDRADE MENDES
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA JÁBALI BUENO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.014875-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARGARIDA DA CRUZ NETO
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0079309-87.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701042-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOANA DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.013001-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUSA MARIA DE MACEDO MARINHO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-DIN

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501916-91.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENIRA BEZERRA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.62.000854-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEIDE LUDIMILA DE CASTRO SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.51.001325-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSENILDA GOMES DUARTE
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.000599-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WILLIBERT MEWES
PROC./ADV.: ILSA MARIA LINK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.001723-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HILÁRIO SANTINONI
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.002439-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZILDA DIAS DA CUNHA
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.63.000331-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORDÁLIA DE SOUSA MARTINS
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA REZENDE FONSECA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0071090-51.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GENIVAL DAVID DOS SANTOS,
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.723334-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DILSA TEIXEIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500641-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA PRADO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503383-47.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ERISVÂNIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORIVAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE FRANÇA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.81.00.013977-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO ROCHA GOMES
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO INTERESSADO (A); JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA SUB-SEÇÃO DE SOBRAL - CE
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001015-52.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE BRITO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001388-05.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO TADEU DIAS FERRAZ
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.53.003904-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GUILHERME DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARILENA MUNIZ TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504610-69.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ELIANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.015687-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLÁVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA DA GRAÇA LUCIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511196-45.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO PAES BARRETO
PROC./ADV.: O MESMO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010230-12.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÂNOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0290106-41.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANACLETO PEDRO FACIN
PROC./ADV.: MARISTELA PEREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500639-17.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUAREZ CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: ROGÉRIO PAULO DE LIMA SILVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.61.84.029862-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SALUSTIANO BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MAÍRA SANTOS ABRÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.15.004529-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): BENEDITO ALENCAR DOMINGUES
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.17.003098-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): WALTER RENZETTI
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.70.51.006088-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON RODRIGUES GOMES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LINCOLN SCHROEDER SOBRINHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.009890-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCOS ANTONIO SELMER
PROC./ADV.: ALEXSANDRO L DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: NELSON LUIS RIBEIRO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.65.001075-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.007101-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERALDO VARGAS DUARTE
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500154-46.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502919-02.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTER DE LIMA E SILVA
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507378-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ABÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.71.95.017371-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LURDES BALD
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.020535-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELMAR DA ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.004075-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO COSTA NETO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.63.000961-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIO SARDAGNA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505355-94.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS SABINO
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.51.006861-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARLENE DE BORBA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILBERTO DIAS FERREIRA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.001692-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANILO CARDOSO EVANGELISTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.027401-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLORIANO KUCKOSKI
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.003465-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ISAÍAS NATAL DOS SANTOS GUIMARÃES
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.004189-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.66.000441-1

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNO SCHMITT
PROC./ADV.: CLOVIS FELIPE FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.007431-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO MARIA BUENO
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.001432-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES COELHO
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.64.002585-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUI AFONSO MALLMANN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.005170-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MESSIAS FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.001289-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA CRUZ,
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.84.00.500084-1
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JUAN PABLO COUTO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): HERMÍNIA LIMA FREIRE
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.027326-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELIO ANTONIO MATTES
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.003963-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISOLETE KANNENBERG
PROC./ADV.: MARIAN SCHWABE PATRÍCIO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.70.95.012495-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADONIRON CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: OSCAR YOSHIRO HASHIMOTO
PROC./ADV.: ANDERSON MASSASHI HASHIMOTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: OSVALDO NECHI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001638-19.2010.4.04.7195



ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROGERIO SCHNEIDERS
 PROC./ADV.: RAUL ANTONIO SCHMITZ
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2005.70.95.013399-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: PEDRO SILVA AMARAL
 PROC./ADV.: DANIELA CAPELASSO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: OSWALDO NECHI
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.70.53.000969-2
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: THÁIS AIDAR DE FREITAS MATHIAS
 PROC./ADV.: ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: WILLIAM FRACALOSSO
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.71.95.000081-7
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LEDI ALVARENGA DA SILVA
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.34.00.701232-7
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): INÁCIO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.34.00.701233-4
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OSVALDO NOGUEIRA SALGADO
 PROC./ADV.: SELMA MARIA LOBATO PEREIRA
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2005.38.00.742850-1
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADÃO ANTÔNIO GONÇALVES
 PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.38.00.735152-7
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DANIEL NOGUEIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.38.00.714031-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO HORTA
 PROC./ADV.: NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.38.00.717490-3
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES BARBOSA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.38.00.709182-9
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO GERALDO COSTA
 PROC./ADV.: KELLEN CHRISTINE PEREIRA
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.72.55.001273-2
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: GERALDO CORREA
 PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.38.00.740929-3
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ CARDOSO
 PROC./ADV.: ROSA ANGÉLICA CAETANO CUSTÓDIO
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.72.55.003655-6
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARMANDO PLEBANI
 PROC./ADV.: HORST WIRTH
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508101-61.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ NILDO DA CÂMARA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.71.58.008141-5
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CELSO JOSÉ DE QUADROS
 PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.70.51.001078-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: NELSON MOREIRA
 PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.71.58.013145-5
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DERCILIO GONÇALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.70.51.000781-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JAIR RODRIGUES DE LIMA
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: MILCA VIRGINIA NUNES
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.70.51.002275-4
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: GENI MENDONÇA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.71.64.000863-2
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JACINTO KLEIN
 PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.72.60.001932-7

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: LÚCILA HENN PIVETTA
 PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.71.95.008498-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: IRENE DELACI NASCIMENTO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.71.95.023767-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: EDITE DALLE LASTE
 PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.72.59.002834-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ELISABETE FERRACIOLI RODRIGUES
 PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: DOUGLAS CLAUDINO LEITE
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.71.95.001368-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ANA MARIA TABELEÃO PILOTTO
 PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.71.95.021136-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: WANDERLEI TODESCATT
 PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
 PROC./ADV.: LUCIANA F. COELHO LEAL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO FILHO
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.72.95.008396-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: HERIVELTO DE MOURA
 PROC./ADV.: MÊRI SOLANGE DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: FABIANO DUDA TABORDA
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.72.55.002822-3
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: OLÍNDIA JANKE TIMM
 PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
 PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.34.00.700037-8
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VILMO DE FREITAS NUNES
 PROC./ADV.: NABIAN MARTINS DE PAIVA
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.70.65.000680-7
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LOURDES CORREIA FERNANDES
 PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.007471-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DANIEL CHUFFO
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0527495-68.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ MENDES PEREIRA
PROC./ADV.: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500370-14.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO(A): FRANCISCO GRILO DO VALE
PROC./ADV.: KLEBER MACIEL DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.003584-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELO LUSA
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.006961-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TÂNIA MARA DA SILVA PRASS
PROC./ADV.: DAGMAR DA ROSA PADOAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002968-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL ANTONIO DA MOTTA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.005930-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.003345-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENE MALINOWSKI DA SILVA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.64.000041-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DULCE HAMESTER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001323-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.002175-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI JOSÉ DALMÁS
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004441-14.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DANIEL DONADELLI
PROC./ADV.: RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: EDSON ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.002315-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALFIO JOSÉ BOTELHO
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.006748-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO PINAT
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.007564-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARILDA DA LUZ SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.001991-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO PEDRO BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.001636-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.67.001893-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FIORINDO GOLFE
PROC./ADV.: RONALDO RÓDIO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.66.001596-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PARDINHO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.65.000352-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA DA SILVA SUCKEL
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA GUERRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.006790-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LOURIVAL BATISTA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.007639-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CATARINA SOARES ZANOTTI
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002086-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO DORLI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.65.000963-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DAVID DI LUCIO
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.54.003867-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JURANDI JUST DA RÉ
PROC./ADV.: MARCELO DA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.95.000872-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GONÇALVES
PROC./ADV.: JONAS BORGES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004388-91.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MUNIR JORGE COURI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511371-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA MARIA BARBOSA PINTO
PROC./ADV.: ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA TAVEIRA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.003561-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCILA MARIA FORMEHL
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.007644-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO HÉDIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001511-47.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NÔRMA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.004825-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SOLANGE LUISA SCHEID WINCK
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Contagem recíproca de tempo de serviço - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.64.002743-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WELNER LINDENBERG
PROC./ADV.: VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.85.00.500307-2
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: BIANCO S. MORELLI
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.85.00.500497-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: BIANCO S. MORELLI
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0501119-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AÉCIO AGUIAR DA PONTE
PROC./ADV.: THAISA CRISTINA CANTONI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2004.61.84.332528-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GILSON RUFINO MACENA
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ DE SANTANA LIMA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:2007.39.00.703123-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ALUIZIO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DE MARABÁ-PA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.70.50.008951-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILVETE BONAT
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2005.71.50.014861-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES BUENO
PROC./ADV.: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2006.39.00.702442-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUSO GONÇALVES LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2009.72.62.000344-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ MARIA MACHADO

PROC./ADV.: CLAUDIOMIR GIARETTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.34.00.700611-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: DANIELLE GURGEL LIMA
REQUERIDO(A): UBERLÂNDIA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0012850-17.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ISRAEL RICARDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004090-60.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ OSMAR VIEIRA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
PROC./ADV.: PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0054648-05.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALEX FABIANO SOUZA DE PAULA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0060063-66.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALENCAR DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0053333-39.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NEUMANN MARIA BARBOSA DO REGO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2006.63.02.016838-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA BOTANIO DE MIRANDA
PROC./ADV.: MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2006.51.51.053453-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO KIPERMAN
PROC./ADV.: DOV RAWET
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Taxa SELIC - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2007.35.00.905224-7
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.54.002006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODOLIR FRANCISCÃO
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTAMARI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Brasília, 18 de abril de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

SÚMULA Nº 48

A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada.
Precedentes:
PEDILEF 2007.70.50.010865-9, julgamento: 15/11/2009. DJ de 11/3/2010
PEDILEF 2007.70.53.002847-2, julgamento: 13/9/2010. DJ de 8/2/2011
PEDILEF 0013826-53.2008.4.01.3200, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012
Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 52

Para fins de concessão de pensão por morte, é incabível a regularização do recolhimento de contribuições de segurado contribuinte individual posteriormente a seu óbito, exceto quando as contribuições devam ser arrecadadas por empresa tomadora de serviços.
Precedentes:
PEDILEF 2005.72.95.013310-7, julgamento: 25/4/2007. DJ de 21/5/2007
PEDILEF 2005.70.95.015039-3, julgamento: 13/8/2007. DJ de 17/3/2008
PEDILEF 2007.83.00.526892-3, julgamento: 21/11/2008. DJ de 11/12/2008
PEDILEF 2006.72.95.007937-3, julgamento: 16/11/2009. DJ 12/2/2010
PEDILEF 2008.70.51.001971-8, julgamento: 13/9/2010. DOU de 25/3/2011
PEDILEF 2008.70.95.002515-0, julgamento: 13/9/2010. DOU de 8/4/2011
PEDILEF 2005.63.02.013290-9, julgamento: 24/11/2011. DOU de 9/12/2011
PEDILEF 2006.33.00.714476-2, julgamento: 29/2/2012.
Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 400.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 4 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 400.000,00 para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN



ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1A55	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ							400.000
02 122	0571 1A55 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ							400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							400.000
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2011, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 256ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 16.087, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Administrativo nº 3937/2010. Nº Originário: 2458/2009. Recorrente: R. MARTINS E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 16.096, DE 1º DE JULHO DE 2011

16096 - Recurso Administrativo nº 477/2011. Nº Originário: 106/09-C. Recorrente: ANDRÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARINELLI JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6.º; 11 inciso III; 12; 13 incisos V, XIII e 18.º inciso I do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso III da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR de suspensão de 03(três) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 16.122, DE 21 DE JULHO DE 2011

Recurso Administrativo nº 890/2011. Nº. Originário: 41/2011. Recorrente: CATIUCE C MACHADO - ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 5ª Câmara, que encontra-se inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Nº 16.088 - Recurso Administrativo nº 1197/2009. Nº Originário: 216/07. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: OMAR ARAÚJO. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Pedido de Revisão ante a declaração de nulidade absoluta dos autos do processo. Ausência de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16088, consoante acórdãos:

Nº 16.089 - Recurso Administrativo nº 1173/2009. Nº Originário: 1188/2004. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: HIROSHI IIZAWA. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.090 - Recurso Administrativo nº 1174/2009. Nº Originário: 275/2009. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: ANDREA ALVES FRANCESCHETTI. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.091 - Recurso Administrativo nº 561/2011. Nº Originário: 3038/1970. Recorrente: GERALDO MAGELA LOPES- DROGARIA. Interessada: VALQUÍRIA KARINE LIMA Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Pedido de Revisão de decisão que indeferiu assunção de Responsabilidade Técnica por estabelecimento farmacêutico, face a falta de assistência em horário integral, conforme previsto na legislação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão do CRF/MG, objeto do presente recurso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Nº 16.092 - Recurso Administrativo nº 916/2009. Nº Originário: 271/05. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: MARIA DO CARMO ANDRADE DE CARVALHO. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora: Conselheira Federal GILSIAN PIONER ZUNINO. Ementa: Pedido de Revisão ante a declaração de nulidade absoluta e arquivamento dos autos do processo. Ausência de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16092, consoante acórdãos:



Nº 16.093 - Recurso Administrativo nº 634/2009. Nº Originário: 710/2003. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: MARCO ANTONIO FERREIRA. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.094 - Recurso Administrativo nº 635/2009. Nº Originário: 756/2004. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: MARCIA RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 16.095, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 16.095 - Recurso Administrativo nº 925/2011. Nº Originário: 116/2007. Recorrente: ELVIS MACHIONI ROCHA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º - inciso III, 13 - Incisos VI, VIII, XV, XIX, 15 - inciso IV e 18 - inciso I do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso III da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão de suspensão de 03(três) meses do exercício profissional, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 16.097 - Recurso Administrativo nº 605/2011. Nº Originário: 23310/2005. Recorrente: MARCELO MARQUES - Interessado: MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS - LAC. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gilsiane Pioner Zunino. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico. O não atendimento de tal requisito implica funcionamento irregular do estabelecimento. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16097, consoante acórdãos:

Nº 16.098 - Recurso Administrativo nº 918/2011. Nº Originário: 6791/2011. Recorrente: ALEXANDRE DE SOUZA NICÁCIO - Interessado: DROG. NATO. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 16.099 - Recurso Administrativo nº 707/2011. Nº Originário: 13854/2010. Recorrente: CLAUDILAINE PEREIRA DE SÁ - Matriz Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.100 - Recurso Administrativo nº 708/2011. Nº Originário: 16553/2010. Recorrente: CLAUDILAINE PEREIRA DE SÁ - Filial Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.101 - Recurso Administrativo nº 559/2011. Nº Originário: 1910. Recorrente: MIRELA COSTA DA MATA. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo. Farmacêutica eleitora votante. Aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6.º § 1.º da Resolução n.º 458/2006 do Conselho Federal de Farmácia - Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. No processo abaixo relacionado, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16101, consoante acórdãos:

Nº 16.102 - Recurso Administrativo nº 560/2011. Nº Originário: 3378/2009. Recorrente: JULIANA QUINTINO SOARES. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.103 - Recurso Administrativo nº 909/2011. Nº Originário: 064/2010. Recorrente: KELY STOPAZZOLLI. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso II

da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia Recorrido, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16103, consoante acórdãos:

Nº 16.104 - Recurso Administrativo nº 930/2011. Nº Originário: 29/2011. Recorrente: NELMA LOPES CARDOSO. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 16.105 - Recurso Administrativo nº 542/2011. Nº Originário: 7937/2010. Recorrente: CORINE ELLEN DA SILVA. Recorrido: CRF/GO. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.106 - Recurso Administrativo nº 931/2011. Nº Originário: 058/2010. Recorrente: LUCIANO TINI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.107 - Recurso Administrativo nº 1220/2011. Nº Originário: 115/2007. Recorrente: EUNER PEREIRA BAHIA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso III da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a penalidade de suspensão de 03 (três) meses do exercício profissional, aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia recorrido, objeto do presente recurso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16107, consoante acórdãos:

Nº 16.108 - Recurso Administrativo nº 1222/2011. Nº Originário: 228/2009. Recorrente: ROSIMEIRE BARBOSA CABRAL DE SOUZA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.109 - Recurso Administrativo nº 1221/2011. Nº Originário: 043/2011. Recorrente: FÁBIO ROGÉRIO BERTAZZO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso I da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a penalidade disciplinar de advertência aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.110 - Recurso Administrativo nº 919/2011. Nº Originário: 001/2010. Recorrente: LUÍS GUSTAVO GONÇALVES MARQUES. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Reforma Parcial. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do recurso, reformulando a penalidade aplicada pelo CRF/MS de suspensão por três meses para multa de 3(três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.111 - Recurso Administrativo nº 1223/2011. Nº Originário: 1335/2011. Recorrente: MARCIA HELOÍSA CASSIMIRO DE ARAÚJO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de prescrição. Lei nº n.º 9873/99 c/c a Lei nº 6838/80. Pelo arquivamento do processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ocorrência de prescrição nos moldes da Lei nº 9873/99 c/c a Lei nº 6838/80, conforme o voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16111, consoante acórdãos:

Nº 16.112 - Recurso Administrativo nº 1216/2011. Nº Originário: 061/2006. Recorrente: JOELMA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.113 - Recurso Administrativo nº 1217/2011. Nº Originário: 107/2006. Recorrente: JOELMA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.114 - Recurso Administrativo nº. 631/2009. Nº Originário: 709/2004. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: ALBINO FRANCO ANTUNES. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Pedido de Revisão ante a declaração de prescrição e arquivamento dos autos do processo. Ausência de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16114, consoante acórdãos:

Nº 16.115 - Recurso Administrativo nº. 643/2009. Nº Originário: 1016/2004. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessada: MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.116 - Recurso Administrativo nº. 1176/2009. Nº Originário: 1235/2004. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessada: ANA CAROLINA GUITTI TONZAR. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.117 - Recurso Administrativo nº 546/2011. Nº Originário: 042/2010. Recorrente: CASSIANO CARDOSO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do recurso, reformando-se a penalidade imposta pelo CRF/PR de suspensão por 3 (três) meses para multa de 1(um) salário mínimo, em consonância com a gradação de penas, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.118 - Recurso Administrativo nº 548/2011. Nº Originário: 050/2010. Recorrente: VIVIAN APARECIDA MACIEL. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do recurso, reformando-se a penalidade imposta pelo CRF/PR de multa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para pena de advertência, em consonância com a gradação de penas, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.119 - Recurso Administrativo nº 1224/2011. Nº Originário: 199/2006. Recorrente: ROBERTO EDUARDO BOER. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4.º, 6.º, 8.º, 10, 11 - inciso VII, 13 - Incisos IV, VI, VII e XV do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso III da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão de suspensão de 03 (três) meses do exercício profissional, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.120 - Recurso Administrativo nº 924/2011. Nº Originário: 294/2011. Recorrente: DEVANILDA FEITOSA ALENCAR. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Revisor: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6.º, 10, 11 - inciso III; 12, 13 - incisos V, VI, XIX; 18 - incisos I e II do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso III da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reduzindo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SP de suspensão de 06 (seis) meses para suspensão de 03 (três) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Conselheiro Revisor que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Vencido o voto da Conselheira Relatora.

Nº 16.121 - Recurso Administrativo nº 1230/2011. Nº Originário: 114/2007. Recorrente: SANDRA FLORIANO FABRÍCIO ALAMINO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Inteligência do artigo 30 - inciso II da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de

votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CR/SP de multa de 03 (três) salários mínimos, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 15.936, publicado no DOU de 28/03/12, Seção 1, página 239, aonde se lê "Recorrente: LEITÃO E CIA LTDA ME", leia-se: "Recorrente: LEITÃO E COSTA LTDA".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5430/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1719/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando por maioria de votos para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 62, 114 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 37, 83 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de dezembro de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7929/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7095-154/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9846/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6676-258/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 11, 102, 108 e 109 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10341/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.125-216/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 59 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0482/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.389-451/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", pre-

vista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1306/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6762-344/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 44, 79 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4598/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6588-167/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apelante/Denunciante e dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante/Denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4645/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7371-433/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 55, 110 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30, 80 e 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8266/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7128-187/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9302/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0080/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho a quo, que aplicou à apelada a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1202/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7098-157/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 99, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 69, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1627/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0049/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3107/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0043/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0168/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0111/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 17 de abril de 2012.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 17 de abril de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 45/12, ratifico a presente inexistência de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, para publicação de anúncio, em jornais, alusivo ao Dia do Contabilista, através da RBS-Zero Hora Editora Jornalística S.A., Empresa Jornalística Caldas Junior e Jornal O Sul Ltda., pelo valor de R\$ 12.260,70, R\$ 8.084,00 e R\$ 3.600,00, respectivamente.

ZULMIR BREDEA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de maio de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-



939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no oito de maio de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Lote 1, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2011.003310-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: A.L.S.G. (André Luiz Silva Gomes, OAB/RJ 98672). Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 2) RECURSO N. 49.0000.2012.001137-2/PCA. Recte: C.S.G. (Adv: Domingos Gerage, OAB/SP 98209). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). 3) RECURSO N. 49.0000.2012.001849-3/PCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Célio Costa Dabes. Relator: Cléia Carpi da Rocha (RS). 4) RECURSO N. 49.0000.2012.002853-7/PCA. Recte: Alexandro Renato Veras, OAB/SC 19869. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Pedro Henrique B. R. Alves (PE). 5) RECURSO N. 49.0000.2012.003193-0/PCA. Recte: Bruna Mello de Miranda. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). 6) RECURSO N. 49.0000.2011.005440-7/PCA. Recte: Vera Lucia Paixão, OAB/RO 206 (Adv: Newton Schramm de Souza, OAB/RO 2947). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de maio de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO N. 49.0000.2011.005612-4/SCA. Recorrente: Alberto da Silva Campos OAB/PA 868 (Adv.: Alberto da Silva Campos OAB/PA 868). Recorridos: O.F.C. e O.F.C.J. (Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante OAB/PA 630 e Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 02 - RECURSO N. 49.0000.2011.006303-1/SCA. Recorrentes: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206. (Adv.: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206.) Recorrido: W.A.J. (Adv.: Walter de Agra Júnior OAB/PB 8682.) Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemard (ES). 03 - RECURSO N. 49.0000.2011.006347-0/SCA. Recorrente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206 (Adv.: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206). Recorrido: O.F.C.J. e A.P.M. (Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259 e Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de maio de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as

partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2011.005594-9/SCA-PTU. Recte.: E.G. (Adv.: Eleonora Gomes OAB/SP 123105). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/SP e R.A.S. (Adv.: Robson Almeida Souza OAB/SP 236185). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 02-RECURSO 49.0000.2012.002393-6/SCA-PTU. Rectes.: S.A.M. e L.M.B.M. (Adv.: Sinomário Alves Martins OAB/GO 9344 e Lilian Maria Braga Martins OAB/GO 14924). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e S.A.F. (Adv.: Solon Edson Almeida Neto OAB/GO 8774). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 03-RECURSO 49.0000.2012.002394-4/SCA-PTU. Recte.: J.B.G.M. (Adv.: João Bosco Giffoni Mendes OAB/MG 68949). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Roberto D'Assunção Guimarães. Relator: Conselheiro Federal Jardsom Saraiva Cruz (CE). 04-RECURSO 49.0000.2012.002417-9/SCA-PTU. Recte.: Altevir Araújo da Costa. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e J.N.L.D. (Adv.: Jader Dias OAB/PA 5273 e OAB/MA 3593-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 05-RECURSO 49.0000.2012.002606-4/SCA-PTU. Recte.: M.Z.S.T. (Adv.: Maria Zoe Soares Teixeira OAB/MG 44044). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 06-RECURSO 49.0000.2012.002609-9/SCA-PTU. Recte.: J.A.L.S. (Adv.: José Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 07-RECURSO 49.0000.2012.002610-4/SCA-PTU. Recte.: M.D.R. (Adv.: Maria das Dores Roldão OAB/MG 60487). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jardsom Saraiva Cruz (CE). 08-RECURSO 49.0000.2012.002656-9/SCA-PTU. Recte.: HCL.C.E.Ltda. Repte. Legal: C.R.M.L. (Adv.: Renata Botelho Bacarini OAB/SC 16191). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, W.M. e D.L.R. (Adv.: Waltair Menegotto OAB/SC 3058 e Daniel Lopes da Rosa OAB/SC 14819). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 09-RECURSO 49.0000.2012.002739-7/SCA-PTU. Recte.: Edivaldo Gomes do Couto. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.O. (Adv.: Renato de Magalhães OAB/MG 54819 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 10-RECURSO 49.0000.2012.002858-6/SCA-PTU. Recte.: R.R. (Adv.: Ricardo Rebeschini OAB/SC 11499). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.L.P. e G.C. (Adv.: Ana Lúcia Pedroni OAB/SC 7756 e Geovana da Conceição OAB/SC 12213). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 11-RECURSO 49.0000.2012.002861-8/SCA-PTU. Recte.: F.R.C. (Adv.: Fernando Rafael Corrêa OAB/SC 25585). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.R.N. (Adv.: José Renato Nunes OAB/SC 10225). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 12-RECURSO 49.0000.2012.002956-6/SCA-PTU. Recte.: V.S. (Adv.: Vanderlei Silveira OAB/MG 64210). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jardsom Saraiva Cruz (CE). 13-RECURSO 49.0000.2012.003013-0/SCA-PTU. Recte.: R.N.M. (Adv.: Renildo Nunes de Melo OAB/RS 21009 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de maio de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2012.002391-0/SCA-STU. Recte.: R.C.B. (Adv.: Ricardo Cecon Barreiros OAB/PR 17544). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 02-RECURSO 49.0000.2012.002522-1/SCA-STU. Recte.: O.K. (Adv.: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, J.U. e J.Q.F. (Adv.: Mário Eugênio Peron OAB/MS 788). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 03-RECURSO 49.0000.2012.002546-5/SCA-STU. Recte.: E.M.R. (Adv. Assist.: Adolfo Arini OAB/MT 6727). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e J.C.C.S. (Def. Dat.: Raimundo Caetano da Silva OAB/MT 6324). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 04-RECURSO 49.0000.2012.002548-1/SCA-STU. Recte.: J.C.G. (Adv.: João Carlos Galli OAB/SP 80853 e OAB/MT 4661-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e A.M.T.R. (Adv. Assist.: Daniele Izaura S. Cavallari Rezende OAB/MT 6057). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 05-RECURSO 49.0000.2012.002855-1/SCA-STU. Recte.: S.N.R. (Def. Dat.: Odilon de Oliveira Júnior OAB/MS 11514). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 06-RECURSO 49.0000.2012.003294-5/SCA-STU. (Numeração antiga: 2007.08.05481-05). Recte.: M.L.A.S. (Adv.: Márcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582). Recdos.: Despacho de fls. 245/247 do Presidente da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.C. (Adv.: Edson Gon-

çalves OAB/SP 51325 e Edson Gonçalves Júnior OAB/SP 123825). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de maio de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2012.002154-6/SCA-TTU. Recte.: B.V.B.M. (Adv.: Gentil Silva Junior OAB/RJ 16774). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.H.L. (Adv.: Augusto Haddock Lobo OAB/RJ 71279). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 02-RECURSO 49.0000.2012.002545-7/SCA-TTU. Recte.: C.M.S. (Adv.: Celso Martin Spohr OAB/MT 2376). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e D.U.L. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 03-RECURSO 49.0000.2012.002547-3/SCA-TTU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e A.C.M. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 04-RECURSO 49.0000.2012.002654-4/SCA-TTU. Recte.: A.S.F. (Adv.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e João Izidoro Macedo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 05-RECURSO 49.0000.2012.002857-8/SCA-TTU. Recte.: V.A.F. (Adv.: André L. Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 06-RECURSO 49.0000.2012.002859-4/SCA-TTU. Recte.: G.C. (Adv.: Gercy Cardoso OAB/SC 206). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, R.O.R. e P.M.K.V. (Adv.: Rogério Otávio Ramos OAB/SC 1787 e Paulo Murillo Keller do Valle OAB/SC 5440). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 07-RECURSO 49.0000.2012.002910-1/SCA-TTU. Recte.: V.L.M.S.A. (Adv.: Vera Monteiro OAB/RJ 93916). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cristina da Silva Menezes Freitas. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 08-RECURSO 49.0000.2012.002960-6/SCA-TTU. Recte.: A.F.M.A. (Adv.: Antonio Felicíssimo Moreira Assir OAB/MG 16651). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 09-RECURSO 49.0000.2012.003356-7/SCA-TTU-ED. (Numeração antiga: 2011.08.03448-05). Embgte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Embgdo.: Acórdão de fls. 261/264 da TTU/SCA. Recte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.Ltda. Reptes. Legais: E.R.A. e M.R.A. (Adv.: Valéria Veloso Tribusi OAB/MG 48904 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 10-RECURSO 49.0000.2012.003359-1/SCA-TTU-ED. (Numeração antiga: 2011.08.05534-05). Embgte.: L.C.F. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 904/912 da TTU/SCA. Rectes.: L.C.F. e R.M.A. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.C.S.Ltda. Reptes. Legais: G.H. e L.H.B. (Adv.: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de maio de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.003408-5/TCA (2011.11.02712-01/TCA). Assunto: Medida Cautelar Inominada para emprestar efeito suspensivo a Recursos Inominado interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requeridos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 (Presi-

dente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 02. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.003409-3/TCA (2011.11.04621-01/TCA). Assunto: Medida Cautelar Inominada proposta a fim de emprestar efeito suspensivo a Recurso Inominado interposto perante Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. (Advogados: Valter Ferreira Xavier Filho OAB/DF 3137, Catiúscia Pacheco Pires de Oliveira OAB/DF 31804 e Gabriel da Silva Pires de Sá OAB/DF 34675). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 03. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2011.002027-1/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada para possibilitar o julgamento "incontineti" de Recursos Inominados interpostos perante o Conselho Seccional da OAB/DF, ou emprestar-lhes efeito suspensivo. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.001941-6/TCA. Assunto: Recurso com Pedido Liminar, a ser recebido em seu duplo efeito, interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal contra ato delegado da Seccional, representada pelo seu Presidente Francisco Queiroz Caputo Neto. Recorrente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.001960-2/TCA. Assunto: Recurso com pedido liminar a ser recebido em seu duplo efeito, interposto perante o Conselho Seccional da OAB/DF contra decisão definitiva da Seccional, representada pelo seu Presidente, Francisco Queiroz Caputo Neto. Recorrente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de maio de dois mil e doze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO 2007.08.06816-05/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Protocolo n. 33597, de 18.10.2001. Processo n. 04532/2001, de 13.11.2001. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.06816-05, de 13.11.2007. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.06816-05, de 29.04.2010. Embargante: C.A.F. (Adv.: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43.992). Embargado: Acórdão de fls. 514/517. Recte: C.A.F. (Adv.: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43.992). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 02 RECURSO 2008.08.04532-05/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Procedimento n. 24/01, REQ, Protocolo n. 001010/01. Representação n. 283/2002 - SED., de 23.08.2002. Processo n. 054/2005 - TED, de 06.04.2005. Processo n. 013/2006 - REC, de 07.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.0804532-05, de 02.06.2009. Embargante: M.L.S.A.M. (Adv.: Célio Avelino de Andrade OAB/PE 2726). Embargado: Acórdão de fls. 217/234. Recte: M.L.S.A.M. (Adv.: Célio Avelino de Andrade OAB/PE 2726). Recdos: Edna Ferreira Barbosa Medina e Eudes Ferreira Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Vista: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 03 RECURSO 2008.10.01450-01/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Presidência, Processo n. 2008.10.01450-01, de 11.03.2008. Rectes: Octávio Augusto Brandão Gomes (OAB/RJ 52352) e Manuel Calisto Teixeira Petito (OAB/RJ 2594). Recdos: W.N.D.F. e D.V.,

Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Advs.: Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B e Durval Vianna OAB/RJ 20526). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 04 RECURSO 49.0000.2011.000463-2/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Presidência, Processo n. 49.0000.2011.000463-2, de 05.08.2011. Recte: Francisco Xavier Torres OAB/CE 5588. Recdo: J.S.C. (Advs: Jardson Saraiva Cruz OAB/CE 11860, José Mairton Magalhães de Almeida Filho OAB/CE 18149 e outros). Relator: Conselheiro Federal Maryaldo Bassal de Freire (RR). 05 RECURSO 49.0000.2012.001724-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED III Processo n. 1493/07 de 26/04/2007. IVª Câmara. Processo n. SC 8511/2008, de 26/05/2008. Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB - Recurso n. 2009.08.05978-05, de 10/09/2010. Recte: V.M. (Advs: Valdir Martins OAB/SP 124815 e Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250339). Recdo: Marcos Levy da Silva. Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 06 RECURSO 49.0000.2012.002639-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED XI Processo n. 52/2004 de 10.03.2004 - IIIª Câmara Processo n. S.C. 6554/2006 de 20.07.2006. Conselho Federal da OAB - Recurso n. 2007.08.05895-05/SCA-STU de 03.10.2007. Recte: V.D.I. (Advs.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recda: Maria Aparecida da Silva (Adv.: Elaine Dias Guazzelli Vidal OAB/SP 80518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 07 RECURSO 49.0000.2011.004078-1/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Chefia de Gabinete, Processo n. 49.0000.2011.004078-1, de 14.10.2011. Recte: Maria Salete Alves. Recdo: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2012 - Ophir Cavalcante Junior. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 08 RECURSO 49.0000.2011.005157-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Representação n. 523/2005, de 27.06.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.04293-05. Recte: J.L. (Advs.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Recda: Nazir de Souza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). 09 RECURSO 49.0000.2011.005357-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 968/2003, de 26.02.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6076/2006, de 22.03.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02327-05, de 30.04.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.04567-03, de 14.04.2009. Recte: J.B.S.J.. (Adv.: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recda: Maria Lúcia de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal João Henrique Café de Souza Novais (MG). 10 RECURSO 49.0000.2011.006181-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 693/03, de 21.01.2003. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.06948-05, de 13.10.2008. Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.06948-05, de 21.03.2011. Recte: S.J.P. (Adv.: Sérgio Jacó Peçanha OAB/RJ 67412). Recdos: José Vidal Barbosa e Valéria Fagundes Barbosa (Advs.: Alfredo José Rodrigues da Silva OAB/RJ 133695 e Roberto Ferreira Barbosa OAB/RJ 41224). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). 11 RECURSO 49.0000.2012.000340-8/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 2854/01, de 08.06.2001. T.E.D. XIV, Processo n. 152/2004, de 13.05.2004. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4888/2005, de 02.06.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02092-05, de 23.04.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.08127-03, de 27.04.2009. Recte: O.T. (Advs.: Osvaldo Teruya OAB/SP 31836). Recdo: Pedro Chedid Gebera Neto (Advs.: Monica Szabo Zucchelli OAB/SP 126677 e André Luiz Harger OAB/SP 172289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 12 RECURSO 49.0000.2012.000413-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 1786/2006, de 23.05.2006. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 8565/2006, de 29.05.2008. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.08291-05, de 25.11.2010. Rectes: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Adv.: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP 52.629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78.983). Recdos: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Advs.: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP

52.629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78.983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 13 RECURSO 49.0000.2012.001348-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 010531/2008, de 03.04.2008. Processo n. 001370/2008, de 10.04.2008. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.09739-05, de 26.02.2010. Recte: Miguel Elias Makiolka (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 14 RECURSO 49.0000.2012.001650-8/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Processo TED XIII Nº 192/05 de 18.06.2005 - Secretaria das Câmaras, Processo n. SC 6280/2006 de 16.05.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.00768-05, de 15.02.2007. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: E.B.C.R.S. (Adv.: Elisa Bernadete Carlos Rosa Spadim OAB/SP 66491). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 15 RECURSO 49.0000.2012.001727-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED III. Processo n. 583/05, de 16.02.2005. IV Câmara. Processo n. 8201/2008, de 21.02.2008. Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB Recurso n. 2010.08.01925-05/1ª-SCA. Recte: N.V.B.D.A.F. (Adv.: Ney Vital Batista D'Araujo Filho OAB/SP 136707). Recda: Francisca Gomes Pinheiro (Adv.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 16 RECURSO 49.0000.2012.001728-8/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED II Processo n. 3102/2005, de 14.07.2005. Processo n. SC 9283/2008, de 23.12.2008. Segunda Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal da OAB Recurso n. 2010.08.05322-05, de 23.08.2010. Recte: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Antonio Remigio Conde (Adv.: Andrea Conde OAB/SP 230057). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 17 RECURSO 49.0000.2012.002797-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED XVI Processo n.415/2004 de 28.05.2002 - IVª Câmara Processo n. S.C. 7636/2007 de 30.07.2007. Conselho Federal da OAB - Recurso n. 2009.08.00516-05/SCA-STU de 03.05.2010. Recte: M.A.P. (Advs.: Maria de Fatima Gozzo da Silva OAB/SP 28670 e outros). Recdo: Euzébio Souza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 18 RECURSO 49.0000.2012.003251-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Processo n. 177872/2004, de 12.11.2004. Conselho Federal da OAB, Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.08704-05, de 13.07.2010. Segunda Câmara, Processo n. 2011.08.05149-01, de 28.06.2011. Rectes: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 - Ophir Cavalcante Junior. Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2010/2012 - Cláudio Pacheco Prates Lamachia. Recdo: M.S.C.B. (Advs: Cláudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 35153 e outros). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 19 CONSULTA 49.0000.2011.004865-7/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Provimto 144/2011. Juiz Clássista. Alcance. Isenção do Exame de Ordem. Consulate: José Roberto Guedes. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 20 CONSULTA 49.0000.2012.002136-8/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Ofício 001/2012-ASJ, de 08.02.2012. Assunto: Consulta. Fornecimento de cópia integral de autos de processo que trate de registro de sociedades de advogados para não sócios. Art. 10, § 2º, do Provimento 112/2006. Consulate: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 21 CONSULTA 49.0000.2012.001472-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Ofício n. 058/2012/GP. Assunto: Consulta. Súmula 01/2011/COP. Prazo prescricional anterior ao protocolo formal da representação junto à OAB. Consulate: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). 22 CONSULTA 49.0000.2012.000308-4/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Bachareis em direito. Ônus da publicação do ato da inscrição nos quadros da OAB no Diário Oficial. Consulate: Marcus Vinicius Bergo Coelho. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

INTERNET

www.in.gov.br